N.° 249 Quarta-Feira 2 de Abril de 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauro, rua da Palma n.° 44, e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 réis.

Maranhão. Typographia de Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador; Ha por bem, que V. Ex. expeça as convenientes Ordens aos Commandantes das Embarcações da Armada, que ahi se acharem estacionadas, ou estacionarem, afim de que se prestem ao Serviço do Regulamento do Porto, e cumprão tudo o que por essa Presidencia lhes for determinado a bem da Fazenda Nacional, conforme se requisitára pela competente Repartição, em Aviso de 15 do corrente. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro de 1833.—*Joaquim Jozé Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 13 de Março de 1834.—*Vieira.*

Conselho Supremo Militar.

——Manda a Regencia em Nome do Imperador, pelo Conselho Supremo Militar, participar ao Presidente da Provincia do Maranhaõ, que Havendo por Sua Immediata Resoluçaõ de 17 de Dezembro ultimo, Concedido Reforma a José Iguacio Xavier, Alferes Secretario aggregado ao 4.° Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, no mesmo Posto de Alferes Secretario, com o soldo competente: cumpre, que ficando nesta intelligencia, lhe mande fazer os descontos das despesas da respectiva Patente, na conformidade das Imperiaes Ordens. Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1834.—*Antonio Rafael da Cunha Cabral.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 13 de Março de 1834.—*Vieira.*

——Manda a Regencia em Nome do Imperador, pelo Conselho Supremo Militar, participar ao Presidente da Provincia do Maranhão, para sua intelligencia, que Havendo por Decreto de 19 de Dezembro ultimo, Dispensado o Brigadeiro João Valentim de Faria Sousa Lobato, do Lugar de Secretario do mesmo Conselho, Houve por bem, por Decreto de 2 do corrente mez, Nomear o Brigadeiro Jozé Joaquim de Lima e Silva, para o mencionado Lugar de Secretario. Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1834.—*Antonio Rafael da Cunha Cabral.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 13 de Março de 1834. —*Vieira.*

Thesouro Publico.

——Candido Jozé de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, á vista do Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, de 23 de Setembro ultimo sob n.° 8, e da correspondencia a elle annexa com o Presidente da referida Provincia, resolveu louvar ao mencionado Inspector, o disvélo e discrição, que emprega na execução das Ordens emanadas do Tribunal do Thesouro, especialmente á cerca da sustentação do crédito Nacional fóra do Paiz; recommendando-lhe que além das vinte mil Libras Sterlinas, que por outros Officios consta terem sido ultimamente remettidas para Londres, continue a fazer as remessas que forem compativeis com o estado dos Cofres da mesma Thesouraria: e outro sim declarar-lhe que bem, que na conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831, o Presidente da Provincia nenhuma interferencia exerça na execução das Ordens do Tribunal do Thesouro, todavia cumpre, que nas circumstancias actuaes o Inspector da Thesouraria dê a devida consideração ás observações do Presidente a tal respeito, quando sejão justificadas por motivos não ordinarios; fazendo a remessa de fundos para Londres de maneira que sempre fique em Coffre uma

somma rasoavel, de que o Presidente possa dispôr em alguma occurrencia extraordinaria, a qual não deverá exceder de cem contos de réis: ao que o referido Inspector dará cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 17 de Dezembro de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, á vista do Officio do Presidente da Provincia do Maranhão sob. N.º 50, e de outro do Inspector da respectiva Thesouraria de 20 de Setembro ultimo, deliberou em Sessaõ do dito Tribunal approvar o procedimento do referido Inspector em acceitar no presente anno financeiro, as letras sacadas pela Junta da Fazenda do Pará até a quantia de quarenta contos de réis, com o que a Provincia do Maranhão a suppre todos os annos. O que participa ao dito Inspector para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 19 de Dezembro de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia da representação da Contadoria Geral de Revisão, que as Thesourarias das Provincias remettão com urgencia uma relação de todos os Collectores, Recebedores, Pagadores, Almoxarifes, e quaesquer Empregados de recebimento, e despesa Nacional, na qual se indiquem seus nomes, lugares de sua gerencia, rendas, ou despesas a seu cargo, datas de seus provimentos, e fianças prestadas, commissões, que lhes são arbitradas, Leis e Ordens em que se fundão, e finalmente até que annos tem prestado suas contas, e se estão quites, ou alcançados para com a Fazenda Nacional, assim como os que se achão por prover; cumprindo que para o futuro participem todas as alterações, que occorrerem a similhante respeito. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia, e devida execução. Thesouro Publico Nacional em 23 de Dezembro de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessaõ do dito Tribunal, que sendo incompativeis as obrigações dos Empregados das Thesourarias e mais Repartições de Fazenda com as de Membro das Camaras Municipaes, por naõ ser possivel exercerem-se conjuntamente, devem os Empregados de Fazenda escuzar-se dos cargos Municipaes, exceptuando-se desta regra apenas o Procurador Fiscal, não só por não ser obrigado a ponto quotidiano na Thesouraria, como porque a Lei de 4 de Outubro de 1831 só lhe veda accumulaçaõ de Empregos de julgar. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia, e para que faça constar aos ditos Empregados, que não serão consideradas com motivo justificado as faltas, que tiverem nas Repartições a que pertencerem, quando se empreguem naquelle serviço. Thesouro Publico Nacional em 24 de Dezembro de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, sendo-lhe presente o Officio do Presidente do Maranhão, de 23 de Setembro ultimo sob N.º 53 acompanhado de outro do Inspector da Thesouraria daquella Provincia, de 20 do referido mez, sob N.º 6 a cerca da pertençaõ do Contador da extincta Junta da Fazenda João Paulo das Chagas ao pagamento do ordenado estabelecido na Lei de 4 de Outubro de 1831 aos Contadores das Thesourarias de Provincia pelo tempo, que servio aquelle lugar; deliberou em Sessão do dito Tribunal, conformando-se com o parecer do Procurador Fiscal, que é justo o pagamento requerido pelo Supplicante. O que participa ao referido Inspector para sua intelligencia, e para que mande effectuar o dito pagamento. Thesouro Publico Nacional em 30 de Dezembro de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, sendo-lhe presente o Officio do Presidente do Maranhão, de 23 de Setembro ultimo sob n.º 53 acompanhado de outro do Inspector da Thesouraria daquella Provincia de 20 do referido mez sob n.º 5, dando conta de haver dado posse ao Contador, e Procurador Fiscal da mesma Thesouraria sem prestarem juramento; deliberou em Sessão do dito Tribunal, conformando-se com o parecer do Conselheiro Procurador Fiscal, que a omissão da Lei de 4 de Outubro de 1831 em não exigir o juramento dos Empregados, não altera a regra geralmente estabelecida, e constantemente praticada de prestarem sempre juramento de bem servir, todos os que são providos, e entrão na posse, exercicio de Empregos Publicos de qualquer natureza que sejão; sendo certo que mesmo quando nenhuma outra houvesse, bas-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

taria a disposição do Art. 54 da Lei de 1.º de Outubro de 1828 para firmar esta regra em toda a sua generalidade. O que participa ao referido Inspector para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 30 de Dezembro de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo presente o Officio do Presidente do Maranhão, de 22 de Outubro ultimo sob n.º 63, que veio acompanhado de outro do Inspector da Thesouraria daquella Provincia da mesma data sob n.º 13, incluindo informações sobre repugnancia que manifestou o 1.º Tenente encarregado interinamente do fornecimento das Embarcações de Guerra, de authenticar as relações de vencimentos da Guarnição do Brigue Barca 20 de Agosto, temendo chocar o melindre do respectivo Commandante, e da recusa por este dada á exigencia que lhe fôra feita pela dita Thesouraria, para que apresentasse o Livro denominado de Soccorros afim de proceder-se, á competente fiscalização; deliberou em Sessão do dito Tribunal, conformando-se com o parecer do Conselheiro Procurador Fiscal, que muito legal e bem fundada foi a exigencia, e instancias do Contador da Thesouraria da dita Provincia para haver Livro o dos Soccorros do referido Brigue Barca, afim de confrontal-o com as relações de vencimento de Soldo e Comedorias do respectivo Commandante, Officialidade, e guarnição, de que tinha a tomar contas; pois que á vista das disposições dos Artigos 53 § 1.º e 61 da Lei de 4 de Outubro de 1831, direito e necessidade tem as Thesourarias de exigir todos os Livros e documentos que forem necessarios para fiscalisarem a arrecadação, administração, distribuição, e contabilidade das Rendas, e para tomarem conta a todos os que distribuem, e despendem as mesmas Rendas, qualquer que seja a sua denominação; sendo certo que tal conta não consiste só no exame material, mas deve passar tambem pelo exame legal, conforme os artigos 17 § 1.º, e 28 2.º da sobredita Lei. O que participa ao Inspector da referida Thesouraria para que fique entendendo que a mesma Thesouraria pode e deve fazer outras iguaes exigencias a todos quantos dispenderem dinheiros Nacionaes, quando lhes tomar contas; ficando outro sim na intelligencia de que nesta data se Officiou ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha para que todos os Empregados dessa repartição, no caso de darem contas ás Thesourarias, lhes prestem todos os Livros, clarezas, e documentos demonstrativos da exactidão, e legalidade dellas. Thesouro Publico Nacional em 30 de Dezembro de 1833—*Candido Joze de Araujo Viana,*

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em consequencia do Aviso do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, de 18 de Dezembro ultimo, participando ter sido removido o Desembargador da Relação desta Provincia Antonio Pereira Barreto Pedrozo para a do Maranhão em lugar de Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, que foi aposentado; que pelos Cofres da Thesouraria do Maranhão se pague ao sobredito Antonio Pereira Barreto Pedroso, o seu respectivo ordenado, logo que entrar em exercicio na dita Relação. O que participa ao Inspector da respectiva Thesouraria para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 4 de Janeiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia do Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça de 2 do corrente, que pela Thesouraria da Provincia do Maranhão se paguem desde já a titulo de gratificação, os accrescimos dos Ordenados arbitrados pelo Presidente em Conselho, aos Desembargadores, e mais Empregados da Relação do Maranhão, como acontece a respeito dos da Relação desta Cidade. O que o Inspector da sobredita Thesouraria cumprirá, expedindo as necessarias Ordens. Thesouro Publico Nacional em 9 de Janeiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, remetter ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão a inclusa Certidão da quantia de quinhentos noventa e nove mil seiscentos e oitenta réis, que á Fazenda Nacional deve o Tenente Coronel Francisco do Valle Porto, de Dizima da Chancellaria, da Sentença que nella transitou, afim de que o referido Inspector faça proceder á sua arrecadação. O que lhe participa para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 14 de Janeiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia do Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, de 14 do corrente que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, proceda sem demora, á arrecadação de trinta e uma £ Sterlinas e seis pennes, de que é devedor á Fazenda Nacional o Vigario de N. S. das Dôres do Itapucurú-mirim Joze Joaquim Monteiro de Carvalho Oliveira, com que foi soccorrido pela Legação Brasileira em Londres, e se verifica dos inclusos recibos. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 21 de Janeiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Illm. Snr.—Participo a V. S. para sua intelligencia e governo, que hoje approvou a ração diaria para a gente que pertende o 1.º Tenente Engenheiro empregar nos indispensaveis arranjos para a obra do Faról da Itacolumim, de que se acha encarregado pelo meu antecessor, e consta de uma libra de carne secca, ou de peixe salgado, uma onça de toucinho, um quarenta avos de alqueire de farinha, e um noventa e seis avos de alqueire de feijão, na falta do qual uma terça parte de libra de arroz, a qual é conforme á que ainda hoje se dá á gente do Farol da Ilha de Santa Anna. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Março de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Thesouraria.

——Illm. Snr.—Devendo evitar-se quanto ser possa a introducção de cobre falço de outras Provicias para esta; recomendo a V. S. a expedição das ordens necessarias para que na Alfandega desta Cidade, se proceda a um rigoroso exame no pezo, e cunho das moédas, que forem manifestadas em conformidade da Lei de 3 de Outubro de 1833, e regulamento respectivo sobre a substituição da moéda de cobre. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Março de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Constando-me que até o presente se não tem tratado do ajustamento de contas com o Pagador das Tropas desta Provincia em conformidade dos Artigos 88 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e 12 do Regulamento das Pagadorias de 10 de Abril de 1832, e mais Leis a este respeito; recomendo a V. S. a brevidade do ajustamento das referidas contas, informando-me qual o motivo que a isso tem obstado, afim de se darem as providencias que estiverem ao meu alcance. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Março de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Respondendo ao seu Officio n.º 62 de 26 de Março ultimo, cumpre-me dizer a V. S. que a quantia de 222$600 rs. importancia dos generos comprados para a obra do Faról de Itacolumin, deve ser entregue ao 1.º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, ou a seu Procurador, assim como todas as mais despesas, que se fizerem com aquella obra, e que para esse fim forem enviadas a V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Abril de 1834.—*Manoel Perira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Thesouraria Provincial.

AVISOS.

——O Vice-Consul de Portugal nesta Cidade, avisa aos Credores ao Espolio do falescido Virissimo Joze Rodrigues, que se achão com as suas contas julgadas por Sentença, que no dia 5 do corrente mez de Abril, deverão reunir-se no Escritorio do mesmo Vice-Consul, para repartirem entre si as dividas activas do mesmo Espolio, e qualquer que faltar a esta reunião, ficará subjeito a receber a parte das dividas, que em proporção lhe pertencer.

——A Joze Alves de Oliveira morador no Icatú, fugio um escravo ha 16 mezes, com os signaes seguintes: chama-se Julio, Naçaõ Mandinga, é muito ladino, altura ordinaria, cheio do corpo, é velhaco, tem de idade 32 annos, pouco retinto, pés grandes, tem uma unha do dedo polegar differente das outras, já foi surrado, porém poucas sicatrizes tem. Quando fugio tinha empiges pelo corpo, e foi visto ha 4 mezes na Ilha da Cidade armado. Satisfaz-se a pega delle, e poderão entregar na Cidade ao Capitão Joaõ Rufino Marques, ou Joaquim Rodrigues Sá Viana.

——Ricardo Antonio Rodrigues de Araujo annuncia ao respeitavel Publico, que se propõe a encadernar livros em branco, e outros quaesquer. Concertar os que forem velhos; e aparar papel. As pessoas que se quizerem servir do seu prestimo, dirigir-se-hão á Typographia do mesmo annunciante sita no Largo de Palacio, ou á sua casa defronte do Theatro, para com elle tratar no ajuste.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 250 — Sabbado 5 de Abril de 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia de Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

RIO DE JANEIRO.

Artigos naõ Officiaes.

Reflexões ácerca da Lei de 12 de Agosto de 1831.

——Parece a muita gente, e essencialmente áquelles, que, por causa das ideias de partido colórão, e divinizaõ todos os absurdos, falsidades, e malversações, parece-lhes, dizia, que a Lei de 12 de Agosto de 1831 foi huma disposição ephemera, e de momento, cuja influencia naõ póde já obrigar, quando pelo contrario nos convencemos, que sua letra e seu espirito nos devem reger até finalisar-se a minoridade de S. M. I., ou pelo menos, em quanto o Poder competente naõ julga consentaneo decretar alguma alteraçaõ. Huma Lei, que naõ rouba ao Executivo algum poder, e que reconhece e garante ao Judiciario incontestaveis attribuições, deveria com effeito ser allienada ao silencio, e ser posta no mesmo pé, em que se achaõ para nós na epocha actual os Foraes, que reconhecêra a antiga Legislação. E para que tudo isto! Sem duvida ou para fazer do Tutor hum ente independente no Estado, ou para subtrahi-lo quanto possivel fosse, á justa ingerencia e preponderancia dos Poderes Executivo, e Judiciario. Outro naõ era o fim dos conspiradores, e insultadores da Publica Opinião, só existente onde impera a virtude, que só faz prosperar a liberdade. Nós os veriamos talvez bem depressa arrojarem-se a fazer crer ao Tutor, que tinha o direito de assumir alguma porçaõ do exercicio da Soberania, ou alguma ingerencia nos negocios politicos, e administrativos do Estado, chamando assim á execuçaõ e observancia a Lei de 26 de Novembro de 1674, que, antigamente confundindo os cargos de Tutor do Rei menor, e do Regedor do Reino, fazia a hum só prehencher tão melindrosas funções, tornando-o substituto do Rei, e com poderes plenos e absolutos para conseguir o bem-estar, e prosperidade da Monarchia. Felizmente, abortados os negros planos amedrontadores da Revolução de 7 de Abril, não tivemos o dissabor de vêr ainda o nome Brasileiro enegrecido por essas maquinações de estouvada loucura. Graças a quem com illibado patriotismo, soudando profundamente os males, que fazião temer ao Cidadão pacifico, soube evitar a borrasca sobranceira, com gloria para o Patriota sincero, e vergonha, e confusão para os perjuros e traidores.

Nenhum dos servos da gleba do Duque de Bragança póde a sangue frio ouvir dizer, que o Executivo tenha o poder de determinar ácerca de objectos da tutoria: insensatos por natureza levaõ os seus absurdos a mais do que o fanatismo, ou hipocrisia dos Jesuitas: estes queriaõ, que em nada influisse o temporal dos Principes nos negocios annexos ás determinações espirituaes, a fim de que melhor podessem invadir, e empolgar o mando civil: aquelles querem, que hum empregado, cujos poderes dimanão dos Poderes sociaes, cujas attribuições todas são meramente civis, esteja isento da influencia, e disposições do Poder, que sustenta a chave de toda a organisaçaõ politica, do Poder, que he obrigado a vellar na boa execução das Leis, do Poder em fim, que deve prover a tudo, que he concernente á segurança interna e externa do Estado. E ha de este Poder, quando se antolha huma crise de tremor, deixar de suspender hum empregado como o Tutor, e maniatado inteiramente consentir, que contra os escolhos perigosos de huma conspiraçaõ, por tantas provas evidentes, se dilacere a Náo do Estado! Quando o perverso *Catilina* conspirando contra as leis, e a ordem publica do Povo Romano apresentou huma terrivel attitude ameaçadora, o Orador Romano, em vez de maldição, recebeo applausos, quando gritou—*Catilina* se acha ás portas de Roma, e ainda se delibera!—*Mirabeau*, vendo huma infallivel banca-rota ameaçar a existencia da França, arrebatando o espirito de toda a Assembléa, e

excitando o seu reconhecimento, e gratidão, elevou a sua voz, dizendo,—vós tendes como infallivel, o flagello de huma banca-rota, que bem depressa vos anniquilará, a vós, as nossas propriedades, e a vossa honra; e ainda deliberaes!—No Brasil porém cujas circunstancias preconisavão esse futuro desastroso ha tanto annunciado; no Brasil, em que o golpe era terrivel, e imminente; em que nada menos se projectava, do que desthronar hum Imperante, mudar os que se achavão á frente da Administraçaõ, emtregando-os a premeditados assassinatos; sacrificar o sceptro ao estrangeiro, e derrocando todo o edificio do pacto social, restaurar hum Imperante, que abdicou a applauso de todos, e cuja abdicação hade ser firme e corajosamente sustentada pelos protectores da revolução gloriosa de 7 de Abril; no Brasil he traidor, he prejuro, he monstro o que propala:—o inimigo erguendo a ousada frente, hedionda pelos horrores dos crimes, que tencionavão perpetrar, ameaçava decotar todos os principios da nossa existencia politica e social; o Governo obrou com patriotismo, pois que de hum só golpe fez precipitar-se o medonho gigante, que assombrava os nossos puros horisontes.—

Estou bem convencido, que agora se vai redobrar de xofre o furor dos despresiveis canibais; porque tambem ainda mais apuro o meu parecer acerca da influencia, que deve de continuo vellar sobre o Tutor de S. M., qualquer, que ella seja. Como primeiro cidadão do Estado, que tem de ser, ao Governo cumpre trabalhar para que occupe com dignidade, a contentamento do Povo, e louvor do estrangeiro, o Throno, para que as Leis o chamaraõ: he Orphão (podemos affiança-lo) em concequencia tanto Elle como seu Tutor não devem deixar de andar nas vistas daquelle, que a Lei, e a sociedade tem escolhido para vellar na boa administração e desempenho de tudo, que respeita a Orphanologia. Eu fallo do Juiz de Orphãos: não avanço esta proposiçaõ sem motivo: tenho a lei diante dos olhos: naõ sei envernisar horrores, não adúlo o crime. Ouçamos a disposição do Art. 5.º da Lei de 12 de Agosto de 1831. *E reger-se-ha em tudo, que nesta Lei não for disposto, pelas disposições geraes de Direito.*

A Constituição do Estado, regulando no Art. 130 a Tutoria dos Imperadores, não exclue a tutella das regras geraes de Direito, e por tanto das Ordenações, que reconhecem hum Juiz de Orphãos, que velle, e inspecione a conducta dos Tutores, que os remova, ou suspenda &c. A naõ existir a lei citada, que veio alterar a legislaçaõ civil a este respeito, haveria quem dicesse, que o Tutor estava fóra da orbita do magistrado civil! talvez houvesse: muitos quereriaõ mesmo hir buscar em subsidio a legislaçaõ de Portugal, ou da Hespanha.

A Constituiçaõ pois reconhece, que diz respeito á legislaçaõ civil o regular as attribuições dos Tutores, seus direitos, e deveres: vejamos qual he essa legislaçaõ, e unamos a ella a reforma, que lhe foi irrogada na citada lei novissima de 12 de Agosto. Seu resultado será fóra de toda a duvida, a regra de conducta, que neste assumpto nos deve dirigir.

As unicas innovações, que achamos feitas no Direito geral, saõ, *que o Presidente do Senado seja o poder competente para deffirir-lhe o juramento; que a Assembléa seja quem lhe tome conta da sua Administração annualmente: que tenha hum ordenado; que tenha o poder de nomear e despedir os empregados da Casa até Moços da Camara exclusive.* Logo, em tudo que naõ fôr isto, em todas as hipotheses, ou especies occorrentes, que se naõ poder decidir com taes principios, necessariamente havemos de recorrer ás regras geraes de Direito. Art. 5.º da Lei. O espirito desta Ley he bastante manifesto: o Poder Legislativo modificou taõ somente a legislaçaõ antiga, em quanto, considerando a connexaõ, que tem a Tutoria de S. M. com os negocios publicos, e do Estado, quiz regular e determinar ácerca do que fosse relativo a este ponto, e hé por isto que arvorou-se em authoridade para tomar contas, e que se reservou o poder de remover, quando julgasse *conveniente*. Acautellada, e regulada assim especialmente a Tutoria no que pode envolver interesses, negocios, e relações de Estado, em tudo o mais quiz o Artigo 5.º da Ley que ficasse substituindo a legislação antiga.

As Leys geraes consideraõ o Tutor cómo hum pae carinhoso do Pupillo, obrigaõno a que prehencha exactamente as funcções paternas, e collocaõ o Juiz de Orphãos no gráo de Inspector, que investigue se a tutella he ou naõ bem administrada, sendo responsavel pelos prejuizos, a que tiver dado causa por falta de inspecçaõ, zelo, ou cumprimento de suas attribuições. O Tutor he obrigado a educar competentemente o Pupillo, deve desempenhar cuidadosamente, e a proveito do Pupillo, todos os seus deveres, naõ deve dar o menor motivo de suspeição na gestaõ da tutella, sob pena de ser removido, Ord. 1.º 4.º tit. 102 §. 1.º, authorisada pelo Art. 5.º da Ley novissima. Esta Ord. tem por objecto só conservar aquelles Tutores, que se comportarem bem, e a proveito do Orphão, porque reputa peior mal deixar continuar hum mal, que póde accarretar grandes estragos,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

do que prevení-lo empregando a suspensaõ do Tutor. Deve além disto ser o Tutor hum homem sem negligencia, habil, e capaz, e naõ dar a seu respeito algum bem fundado receio. A consequencia do contrario da execuçaõ de todas essas exigencias da legislaçaõ he a suspensaõ, ou remoçaõ do Tutor, resultando ao Magistrado Civil o direito de proceder á final providencia, immediatamente que se realise alguma daquellas qualidades, que inhabilitaõ os Tutores.

Como tudo isto he applicavel ao Tutor de S. M., ninguem se eximirá de concluir, que o poder Judiciario naõ tivesse o direito de o suspender, assim como naõ se negará, que devêra ter sido suspenso, porque realmente occorrêraõ todas as circunstancias, que clamavaõ pela sua remoçaõ. Os bens de seu Augusto Pupillo eraõ bem arrecadados, bem economisados! Será necessario para isso que se recorra ás contas por elle prestadas á Assembléa, e ao Parecer das Commissões reunidas das duas Camaras, tomado sobre a prestaçaõ dellas! Será necessario, que se recorrra ao viveiro de criados inuteis, e pessoas estranhas, que, he fama publica, se sustentavaõ á custa da dotação de S. M.?

O Tutor deve ser apurado na educaçaõ de seu tutellado. O Tutor suspenso cumpria este rigoroso, e importante dever de seu alto Emprego! Será necessario recorrer á estrangeirada perniciosa, que se achava incumbida da educaçaõ do Imperador! Será urgente enumerar a porçaõ exorbitante de criadas malfazejas, e avessas á ordem livre, e constitucional do nosso Estado, as quaes trabalháraõ por fazer que Cidadãos affectos á Monarchia Constitucional consiliassem no animo de S. M. idéas de rancor e odio, taõ pouco decorosas á dignidade de hum Monarcha, e á prosperidade, e estabelecidade dos Imperios!

O Tutor deve na sua administraçaõ naõ dar a seu respeito a menor suspeita. Basta: naõ devo mencionar os inimigos do Brasil, e de S. M., que assalariados, e empregados pelo Tutor enchiaõ os corredores dos Imperiaes Paços; naõ devo recordar o modo independente, com que se comportava o Tutor, recusando annuir a todas as justas advertencias do Governo a prol da Causa Publica, e dos interesses de S. M. Huma conspiraçaõ, ha muito urdida, acaba de ser descoberta: os denunciados, accusados, e prezos saõ os que mais frequentavaõ a Residencia Imperial, onde recebiaõ bom trato, morada, e salario, e que desde muito a Opiniaõ Publica indigitava como os orgãos, e instrumentos da facçaõ. Nada disto tornaria o Snr. *José Bonifacio* suspeito de inhabil, negligente, e pouco zeloso na gestão da Tutella Imperial! Nada disto moveria o Governo a dar o gigantesco passo, que taõ acertado se compassou! Isto naõ era motivo mais que legitimo e sufficiente, para segundo a Lei novissima poder o Judiciario pronunciar-se contra a conservaçaõ de hum Tutor a tantos respeitos inutil, e prejudicial!

Esta he a nossa opiniaõ; opiniaõ que o Publico ancioso abraça, porque sua voz, e seus queixumes, ha longo tempo, manifestos, suspiravaõ ardentemente pela manifestaçaõ, da conducta prudente do Governo, que arrancou dos horrores da anarchica restauração huma Patria confiada aos seus desvellos, e vigilancia.

* *

(Do Correio Official.)

MARANHÃO.

——Si bem que muito respeitamos os conhecimentos, linguagem verdadeira, e imparcialidade do Snr. Redactor do Publica Brasileiro, todavia naõ nos podemos despensar de mostrar quanto *não é trassado com aquelle criterio, que deve caracterisa o Escriptor Publico e imparcial*, a censura que faz ao Art. que trassamos no nosso Publicador Official, elogiando merecidamente o Governo do Exm. Snr. Presidente Vieira, que elle transcreve no seo n.º 55. Pois quando diz—*Quanto ao seo Governo no Maranhão, diremos que conservou em equilibrio os partidos, razão por que desappareceo aquelle aspecto desagradaavel, e tenebroso das oscillações politicas, que dezinquietava os animos, e concorria para as devastadoras rebelliões.* Aqui concordamos, pois o Snr. Redactor, não faz mais do que asseverar, que (como dissemos) sempre durante o seu Governo, conservou a ordem e socego desta Provincia, sendo assiduo em ordenar muitas e muitas cousas para a manutenção destes. Bem certo estamos, que para tal muito concorreo o pacifico animo dos Maranhenses; porém tambem este estimularia, como sóe, si acaso algum acto elle praticasse, que se não cazasse com os livres sentimentos, e sabias Leis, que os regem: quanto porém—*Da Ordem do Dia do Quartel do Campo da Honra, datada de 8 de Janeiro do cadente anno, vimos que requisitou o Major do 2.º Batalhão de Caçadores de primeira Linha Joze Pereira dos Santos, homem aborrecido da maioria dos Maranhenses, para aqui ser empregado como for conveniente.*—Nada duvidamos da leitura desta Ordem do Dia, que vem extractada (si bem nos lembra) n'um dos n.ºs do Correio Official: somos empregados da Secretaria do Governo onde todas as Ordens, Officios, Pedidos &. dos Exms. Presidentes se fasem, todavia nenhum Officio dirigido ao Governo Central vemos em o Exm. Snr. Vieira, requisi-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

te a volta do Major Santos, afim de ser aqui empregado convenientemente—Diz mais o Sr. Redactor—*Ignoramos quaes forão os motivos, que o obrigarão á tal requisição deste Guarda-costas de Araujo Viana. No Maranhão existem muitos Officiaes amigos da Patria, e capazes de dar conta do que se lhes incumbir, por isso desnecessario achamos o Major Santos.* Já havemos dito que nenhum papel existe no Archivo da Secretaria, d'onde se evidencie, que tal homem se requisitasse; só sim, ha um Officio n. 84 que abaixo vai transcripto, em que o Exm. Snr. Vieira requisita um Official Superior, para Commandar o 4.° Batalhão desta Provincia, attentas as instancias que o Major Junqueira fazia pela sua reforma, e não haver nesta mesma Provincia Official Superior que fosse Commandar o dito Batalhão. He inegavel esta verdade, pois os Officiaes Superiores, que cá existem de 1.ª Linha, excepto o Major Junqueira, só saõ o Coronel Magdlhães, que então estava com licença, e o Tenente Coronel Ponçadilha, que nesse tempo tambem Commandava o Corpo de avulsos: é tambem (diremos) inegavel o que diz o Snr. Redactor, sobre a honra, e patrioticos sentimentos de muitos militares Maranhenses; porém todavia deve saber, que é um dos principios estabellecidos pelo Logico Genuense, que para com exactidão podermos interpretar, ou fazer uma justa censura, sobre qualquer obra, termos em vista—o logar onde foi feita, por quem, o tempo em que, circunstancias &.; o que o Snr. Redactor não observou, talvez por ficar picado pela leitura da tal Ordem do Dia, que não posso atinar, como de tal forma fosse traçada: só si o Exm. Ministro da Guerra em logar de ordenar a vinda para cá do Major d'Engenheiro Manoel Rodrigues de Moura, que o Exm. Snr. Vieira em Officio n.° 93, que abaixo tambem vai transcripto, lhe requisitou, afim de hir construir o Farol de Itacolumin, e outras obras que forem convenientes, ordenou a do Major Santos. Quanto ao mais que diz respeito ao tal Major Santos &., nada diremos, pois não somos deffensores de pessoa alguma, e só sim Redactores imparciaes d'um Periodico Official, como taes, rogamos ao nosso Collega, despense-se outra vez de nos chamar *faltos de criterio, que deve caracterisar o Escriptor Publico e imparcial*, e desculpar os erros que encontrar neste artigo, pois a curta esphera de nossos conhecimentos, não mais permitte.

Officio N.° 84.

——Illm. e Exm. Snr.—Como o Major João Raimundo Carneiro Junqueira, continua a instar pela sua reforma, e por outro lado é indispensavel que o Batalhão 4.° tenha aquella disciplina que deve ser inseparavel de todos os Corpos do Exercito, tenho a rogar a V. Ex. quando aconteça dar-se a reforma ao mencionado Major, que se digne mandar um Official de toda a confiança e pericia militar, vista a falta que temos de Officiaes Superiores nesta Provincia, ou então um Inspector que possa remeter na verdadeira ordem não só o mencionado Batalhão, como tambem as Companhias de Ligeiros, por quanto estando esta Provincia sem Commandante d'Armas em virtude da Lei do Orçamento, e não sendo de ordinario os Presidentes militares, preciso é um individuo de quem os mesmos Presidentes se possão confiar para o bom arranjo, e disciplina da Tropa. V. Ex. se dignará levar o expendido á presença da Regencia em Nome do Imperador, para deliberar convenientemente. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 2 de Julho de 1833.—Illm. e Exm. Snr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Officio N.° 93.

——Illm. e Exm. Sr.—Tendo-me representado o Major d'Engenheiros André de Andrade Braga, que achando-se bastantemente doente da molestia que padecia, se lhe faria perciso mudança de clima, pedindo que eu em Conselho lhe concedesse licença para ir á Corte, e resolvendo-se na forma requerida, o participo a V. Ex. para o fazer chegar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador. Este Official achava-se aqui destacado com a Commissão da Construcção dos Faróes, e concluio o da Ilha de Santa Anna, que com proveito geral da Navegação está sendo de muita utilidade a esta Provincia, resta porem a construcção de outro que havemos aqui tambem mister, e para o qual já ha quantia designada na ultima Ley do Orçamento; porem de presente só temos o 2.° Tenente d'Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, a quem é impossivel o poder desempenhar tantas Commissões quantas tem a seo cargo, e mais se deve encarregar a pessoa dotada de seus conhecimentos de Engenheria: tenho a rogar a V. Ex. a remessa de mais um Official Enginheiro habil para aqui, não só para construcção do mencionado Faról, como para com especialidade tratar de levantar uma Carta Geographica, ou mesmo Topographica desta Provincia, e se me fora licito lembrar a pessoa em quem deva recahir a nomeação, por certo inculcaria a V. Ex. o Major Manoel Rodrigues de Moura, Official do Ceára, que tem concluido os seus Estudos nessa Corte. Espero que V. Ex. haja de attender ao exposto, fazendo chegar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador para Deliberar como achar mais conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 19 de Julho de 1833—Illm. Exm. Snr. Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra—*Joaquim Vieira da Silva e Sousa.*

——*ADVERTENCIA*—O N.° antecedente deste Periodico é 249, e não 248 como por engano sahio.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 251 QUARTA-FEIRA 9 DE ABRIL DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamuê, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 3$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Necessidade da Conservação da Pena de Morte, tanto nos crimes Politicos, como nos Privados; por M. Urtis. Pariz 1831. *(Art. Trat. por hum quidam.)*

SEGUNDA PARTE.

CAPITULO III.

Effeitos da abolição da Pena de Morte em materias politicas.

„ Que no tempo, diz M. *Beranger*, em „ que as massas em movimento se personifi- „ cavão em hum só homem, se julgasse não „ poder-se escapar aos perigos, que esse ho- „ mem fazia temer, de outro modo que não „ fosse o de tirar-lhe a vida: isto pode con- „ ceber-se: nessa época da Historia das Na- „ ções, erão, ou grandes Vassallos os que „ disputavão o poder ao Soberano, ou for- „ midaveis aventureiros, que arrastavão apoz „ si numerosas povoações. Não bastava mui- „ tas veses vencer hum chefe tão formida- „ vel; em quanto elle vivia podiaõ teme-lo, e „ sua morte era ás veses o unico meio de „ segurar a tranquillidade, e abrigar o Trono „ e o paiz das emprezas de seus partidarios.

„ O estado porém da Sociedade naõ é já „ o mesmo; elle naõ toléra a existencia des- „ ses homens ameaçadores por sua immensa „ clientella (*) .... Isto posto, uma vez que „ o criminoso naõ esteja em estado de fazer „ mal, nada ha mais que temer delle, e dei- „ xando sua existencia de ser aterradora para „ a Sociedade, já a sua morte naõ se torna „ necessaria.

Será certo que em outros tempos a mor- te do chefe fosse mais necessaria do que hoje, para pôr a coberto das tentativas de seus se- ctarios, e para consolidar a paz publica! Eu não sou desse voto.

M. *Guizot* cita *Mayenne* e *Coligny*.

Mas *Coligny* assassinado não foi substi- tuido por *Henrique de Navarra*, e não foi com este que triumphárão os Reformados! Naõ era *Mayenne* successor do *Duque de Guiza* assassinado; e em que época foi mais for- midavel a Liga do que no tempo de *Mayenne*!

Lêde a Historia, não só de França, mas d'Inglaterra, Escossia e de todos os paizes de feudalidade, e achareis que nenhuma épo- ca foi tão cheia de commoções e guerras civis perpetuamente renovadas, como aquella, em que a derrota do insurgido era huma sen- tença de morte.

Foi entaõ que o supplicio de um inimi- go não era verdadeiramente mais, do que a perda de hum só homem.

(*) He este o recurso das idéias desen- volvidas por M. Guizot, *em sua obra sobre a pena de morte em materia publica. Eu vou citar algumas passagens deste Escriptor, primeiro para bem fixar esta objeção capital, e mais que tudo para fazer ver que foi o pensamento de M.* Guizot *o que servio de norma a todos quantos depois delle escreve- rão. Abaixo se verá a importancia desta observação. Ahi vão pois breves extractos de que diz M.* Guizot; „ *Qual era antigamen- „ te a composição da Sociedade! Aristocra- „ cia pouco numerosa, rica e possante, mul- „ tidão pobre, obscura e fraca, não obstan- „ te sua força numerica. Tramava-se uma „ conspiração entre os grandes! Elia tinha „ chefes conhecidos, importantes, por si mes- „ mo investidos de força immensa: ella era „ fructo da ambição de alguns homens, tal- „ vez de hum só, a obra de alguma influen- „ cias pessoaes. Descoberto o crime, ferin- „ do dous ou trez culpados verdadeiramente „ se evitava o perigo.... Onde estão hoje esses „ chefes eminentes e conhecidos, a quem bas- „ te destruir para dissipar um partido! Ha „ Reformados e da Liga; já não ha* Coligny „ *nem* Mayenne. *A morte de um inimigo „ hoje é a morte de um só homem, &c.*

O individuo podia perecer; mas o chefe feudal era immortal. O herdeiro de seu poder o substituia no mesmo momento com vontade e poder de vingal-o.

O grande Barão, confiando no numero de seus vassallos, podia calcular consecutivamente, e sem demora, os meios de ataque, que estavão á sua disposição: elle conhecia com anticipação toda a probabilidade de seu successo.

Se a sorte dos combates decidia contra elle, seu destino não aterrava os outros. Elles se sentião superiores ao vencido. A derrota daquelle em nada prejudicava a estes.

Antigamente taõbem, a força aberta e material era tudo. Que idéa nos deixáraõ esses Cavalleiros, que nos pintaõ taõ terriveis! Elles devem sua nomeada ás vigorosas lançadas nos torneios, á quantidade de inimigos, que destruião atacando á frente de seus exercitos!

Hoje, pelo contrario, já a força physica não é qualidade necessaria a hum chefe de partido. Seu poder he todo moral. O que elle precisa he genio, e grande influencia. Elle não é forte senaõ pela confiança, que inspira.

Napoleão com hum punhado de homens, desembarca nas costas de França. Ataca hum Governo, que, além de suas proprias forças, tem toda a Europa como exercito de rezerva; e o magico ascendente de seu nome basta para fazer que sua marcha fosse triumphal.

Ponde outro General á testa das mesmas tropas, e elle será preso logo ao primeiro passo.

Vede *Berton* tentando lutar contra esse mesmo Throno derribado ao sopro de *Bonaparte*, He preso sem dar um tiro.

O poder, em virtude, abandonou as familias privilegiadas. Passando porém para o povo tornou-se accessivel a todos. A influencia pessoal he tudo em nossos dias. A morte do vencido não era em outro tempo se não hum acto de vingança. Seu successor se apresentava logo prompto. Hum chefe de partido nas modernas Sociedades, he huma bandeira, em torno da qual se reunem. A queda do homem investido da confiança dos seus he fatal á facção. Será tão facil achar esses nomes, que põem as massas em agitação! E depois, o exemplo do castigo a ninguem desanimará?

Peço que se não perca de vista que eu aqui só fallo das conspirações propriamente ditas, isto he, daquelles casos, em que as massas se naõ levantaõ por si mesmas, mas sim em que alguns individuos trabalhaõ em pol-as em movimento. Eu devo responder á objecçaõ tal qual a apresentaõ. " Eu discor-„ ro sempre, diz com effeito M. *Guizot*, e „ assim deve ser, na hypothese, em que o „ perigo da Sociedade e do Poder saõ iden-„ tificados. Esta he a unica legitima, e taõ-„ bem a hypothese legal. „ (†)

Ora a tentativa contra huma força social aceita pela maioria, nada tem de commum com as revoluções effeituadas pela explosaõ da vontade geral. Já eu fiz esta distincçaõ. As conspirações saõ actos insolados; as revoluções, produsidas pela opiniaõ, saõ obra de todos; e claro he que onde todos conspiraõ, ninguem conspira. A ninguem he dado o impedir estes abalos sociaes, assim como ninguem pode tolher a erupçaõ de hum volcaõ.

Ora na hypothese dada por M. *Guizot*, unica de que devo occupar-me, acredito muito na efficacia da pena de morte.

O effeito moral e preventivo do supplicio era nullo, quando a vontade de hum só bastava para agitar as massas; elle he presentemente de todo o vigor quando tem cada hum plena liberdade de obrar á sua vontade.

Aqui se diz que o fanatismo ou ambição não temem a morte, e que appareceráõ homens resolutos, que afrontem, a despeito de todas as ameaças.

Tomem porém sentido, que por mais resoluto que seja qualquer individuo, elle por si só não pode combater; precisa de adherentes, e para os alliciar, só há hoje o meio da persuação.

Todos os insurgidos deveráõ pois estar igualmente dispostos a arriscar suas vidas.

Achar-se-hão talvez dez, vinte, cem com esta disposição. Mas para atacar, com esperança de bom exito a hum Governo, que dispõem de força immensa, aquelle numero não basta e he preciso muito maior,

Quando huns estejão promptos a emprehender tudo, recuaráõ outros á vista do perigo, e dirão que convem esperar. Se a pena de morte for fulminada pela lei, quasi impossivel será reunir, no dia aprasado, tanta gente decidida a fazer sacrificio de suas vidas.

Isto não são theorias, mas factos taes como os mostra a experiencia.

Em que tempo se deixou de ouvir fal-

(†) *Da pena de morte em materia politica, pag.* III.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

lar em conspirações contra a restauração?

Exactamente em seus ultimos annos, isto he, na época mais favoravel ás conspirações, quando a dynastia derribada entrando mais abertamente nos meios despoticos, devia excitar contra si maior numero de odios!

Qual seria a causa disto, a não ser o exemplo e temor do supplicio de *Berton*, *Vallé*, *Serejean* e de muitos outros.

A restauração devia sem duvida sucumbir a final, porque só achava repugnancia e antipathia na Nação. Ella porém estava reservada para golpes, que não fossem os de hum conspirador. Ella devia desaparecer diante do vôo espontaneo da população toda em massa.

Nem por isso deixa de ser certo que, ainda com a debil e agonisante restauração, o temor do supplicio produzio seu effeito; e que poderosa energia não teria esta móla para proteger hum Governo, que fosse forte apoiado na opinião!

O mesmo caracter da maior parte dos conspiradores testefica o effeito, que nelles produz o temor.

He certo que os fastos da nossa Historia apresentaõ mais de hum glorioso martyr. Seraõ porém todos os nossos inimigos igualmente puros! Lançai olhos ao partido, que nunca deixou de conspirar contra a França. Nenhum de seus agentes seria nunca accessivel ao interesse e ambiçaõ! Em nossos dias de dezastres, naõ os vimos precipitados sobre a presa e mostrarem-se insasciaveis nella?

Taes tem sido, e taes seraõ sempre. O desinteresse anda na boca, e assim precisaõ para serem escutados; mas a avidez está no fundo do coraçaõ.

Quem quer ouro, naõ o deseja senaõ para o desfructar. O que aspira a grandezas só obra com esperança de as gozar.

Supprimi a pena de morte, e vereis que sonhos tendes animado: naõ ouvis aquella voz que diz: se eu succumbir, que mal me tem de acontecer? A perda da Liberdade! Mas o brilhante engodo, que se me offerece naõ vale esse risco! Ainda assim terei esperança de que outro triumphe, e entaõ me apresentarei como Martyr, e colherei o premio de meu sacrificio. Por isso naõ desanimemos; os primeiros que vencem saõ sempre os mais bem aquinhoados!

E se algum Ministro prevaricador conceber algum dia o execrando pensamento de vender sua Patria pelo ouro Estrangeiro, se pactuar com o inimigo eterno da França, póde conceber-se para elle outra responsabilidade, que naõ seja a morte! Admitti, que semelhantes culpados saõ superiores á humanidade ordinaria, que a força naõ foi feita para elles, que tem direito a penas honradas, e que em falta de Suplicio, o que com elles se pode praticar he prendel-os em algum Castello, onde possaõ conversar com seus amigos acerca da probabilidade, que lhes offerece a destruiçaõ successiva de todas as Liberdades da Europa; pergunto, que haverá de terrivel e repressivo em semelhante perspectiva! Faltaõ na Historia homens a quem o primeiro captiveiro deixasse de os fazer criminosos segunda vez! Seria necessario hir longe em busca do exemplo!

Naõ se recorre, dizem, ao cruel meio do cadafalso se naõ em apoio de más causas!

Eu naõ digo que assim naõ seja quando o Governo he máo; o Governo porém o mais popular está a coberto de loucas tentativas! Aqui nos não vemos reduzidos a conjecturas. Os factos por si mesmo fallão.

Vede esses bandos, que de novo correm o *la Vandée:* elles naõ assustaõ o Throno. Ha rasaõ para os desprezar! Cidadãos tem já perecido. Será o sangue destes menos puro, que o de seus assassinos.

Hoje talvez que baste hum só exemplo, e amanhã seráõ já necessarios dez. E vos vereis forçado a matar aos milhares, se, por funesta contemporizaçaõ, vos pozerdes na necessidade de recorrer aos campos da batalha!

Diz-se que naõ ha partido vencido a quem o supplicio dos seus naõ irrite e naõ exaspere; e que he fazer impossivel a reconciliaçaõ.

Convenho, se esse partido entrou na ordem; se porém elle se agitar de novo, naõ será urgente impedil-o logo aos primeiros passos e impossibital-o de tornar a começar uma lucta, em que nos force a vencel-o de novo! E haverá alguem que se persuada que a concordia se fará com a maior facilidade depois de haver corrido sangue em guerras civis!

Vós pensaes em reconciliaçaõ! Naõ deveis tambem prever o caso, em que ella seja recusada? E naõ o tem já sido! A rebelliaõ naõ está já organizada! Naõ começou! Calavamo-nos nos primeiros dias de nossa Regeneraçaõ. Acreditava-se entaõ que se podia reprimir. A magnanimidade foi tomada por fraqueza. Com sedicçaõ respondêraõ á cortezia, civilidade, e boas maneiras, com que os quizeraõ attrahir.

Sabeis qual he d'ora em diante o unico

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

preço por que podemos comprar o perdão a nossos inimigos! . . . . Cedendo-lhes o lugar.

Preservemos os facciosos das consequencias de seus proprios furores. A verdadeira humanidade consiste em previnir o mal. Se para isso fôr necessario o temor do supplicio, não renunciemos a elle.

Para extinguir o cadafalso politico invoca-se a memoria de generosas victimas, e diz-se;

" Recordemo nos desses *Girondinos*, tão „ illustres em talento como em nobreza d'- „ alma; desses sabios *Bailly, Condorcet* que „ tanto vasio deixárão depois de si; recor- „ demo-nos de todos esses homens, cuja maior „ parte tantos penhores havião dado á Pa- „ tria, e á Liberdade; e perguntemos se a- „ penas decorridos alguns mezes, a França „ não teria resgatado suas vidas a preço dos „ maiores sacrificios. „ (‡)

E não he offender a memoria desses homens, responderei eu como Mr. *Euzebio Salverte*, o assemelhar com estes, por exemplo, homens que houvessem conspirado para entregar o Paiz ás vinganças e ao jugo do absolutismo?

Pensaráõ que seja facil o conter com anticipaçaõ o furor das facçõs! E, porque nós houvessemos arrojado para longe huma arma protectora, seria impossivel a outros o lançar maõ della! Conhecei melhor a Logica das paixões.

Em huma Assembléa, em que se ventilava a questaõ da pena de morte, achava-se certo sujeito. Cheio de indignaçaõ elle exclamou:

„ Chegando a Athenas a noticia de que „ Cidadãos haviaõ sido condemnados á mor- „ te na Cidade d'Argos, acudiraõ aos Tem- „ plos e rogáraõ aos Deoses que desviassem „ os Athenienses de pensamentos taõ crueis, „ e taõ funestos. Eu venho rogar naõ aos „ Deoses mas sim a Legisladores, que de- „ vem ser orgãos e interpretes das eternas „ Leis, que a divindade dictou aos homens, „ que risquem do Codigo dos Francezes leis „ de sangue, que ordenaõ mortes juridicas „ repellidas pelos costumes, e por sua nova „ Constituiçaõ. „

Quem era este philantropo taõ sensivel? A humanidade respiraria sem duvida se elle chegasse ao poder. Sabeis o seu nome! Chamava-se *Robspierre* ! ! ! . .

E se o espirito de partido póde fazer abjurar até este ponto sentimentos taõ energicamente pronunciados, que deveremos esperar de homens que só assignalaráõ seu poder por cathegorias!

Naõ posso resistir á tentaçaõ de recordar aqui aquellas eloquentes palavras de M. *Euzebio Salverte*:

„ Todas as vezes que se decretar cle- „ mencia em favor de crimes politicos, lem- „ brai-vos bem disto, ella nunca redundará „ senaõ em lucro dos inimigos do paiz. Es- „ tes tornando a ser Senhores do poder, sa- „ beraõ bem livrar-se d'um impecilho incom- „ modo: elles depararáõ com Legisladores „ condescendentes, que o quebrem, e com „ Conselheiros de igual caracter, que os dis- „ pensem de todos os juramentos, com que „ tiverem affiançado a existencia elle. „

(‡) *M.* Beranger, *Relatorio na Camara dos Deputados.*

AVISOS.

——*Quem quizer comprar uma Negra boa emgomadeira, lavadeira, e cozinheira, dirija-se ás Cazas n.° 44 da Rua da Palma.*

——*Quem tiver alguma Caza ou terreno para vender annuncie por esta Folha, ou dirija-se á Caza n.° 44 da Rua da Palma.*

——*A Joze Demetrio de Abreu, fugio proximamente um cafuz retinto que deve ter o nome de Severino, boa estatura, robusto, de idade de vinte annos pouco mais ou menos, cabello pegado ao casco da cabeça como preto, bem parecido, principio de barba, tem na pá direita duas cicatrizes de xicote. Quem delle souber, ou entregar nesta Cidade ao Snr Capitão Joze Maria Faria de Mattos, em Alcantara ao Snr. Francisco Joze Peixoto Guimarães, na Freguezia do Itapucurú ao Snr. Capitão Joze Joaquim da Serra, em Itapucurá-mirim ao Snr. Alferes Thomaz Cardozo de Oliveira, em Caxias ao Snr. Capitão João Antonio Marques, e em S. Bernardo ao Snr. Tenente-Coronel Severino Alves de Carvalho, receberá toda a despeza, e pago de seu trabalho.*

——*Quem tiver Amas de Leite, sem filho para alugar, ou para vender com filho, ou sem elle, dirija-se á Botica de Joaõ Joze de Lima na rua grande que achará com quem ajuste.*

——Vende-se uma escrava, quem a pertender comprar dirija-se á Typographia onde se imprime esta folha, que se lhe dirá quem a pertende vender.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 252 SABBADO 12 DE ABRIL DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

——A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Attendendo a que pelo Codigo do Processo Criminal, e Instrucções de treze de Dezembro do anno proximo findo passarão para os Juizes Municipaes as attribuições dos Provedores das Capellas e Residuos, e ao disposto na Ordenaçaõ Livro primeiro, Titulo sessenta e quatro, que manda cada Provedor ter hum Sollicitador, que demande os Testamenteiros, e os faça citar para darem contas; e Considerando a urgente necessidade de haver nos Termos novamente criados quem obrigue os Testamenteiros a dar contas, e satisfazer a taxa do sello das heranças e legados, e successões abintestado, e promova perante os Juizes de Orfãos dos mesmos Termos a arrecadação das heranças jacentes: Ha por bem em quanto a Assembléa Geral naõ providenciar a tal respeito, como muito convem aos interesses da Fazenda Publica, e dos herdeiros, que por ommissaõ dos Testamenteiros saõ prejudicados, Decretar o seguinte:

Art. 1.º Haverá em cada Termo hum Sollicitador de Capellas e Residuos com as attribuições, e emolumentos marcados na Ordenaçaõ Livro primeiro Titulo sessenta e quatro, que lhes serve de Regimento.

Art. 2.º Estes Solicitadores seraõ nomeados intirinamente pelos Juizes Municipaes, ou do Civel, onde estes forem os Provedores, e naõ houver ainda Sollicitador, e seraõ providos na Corte pelo Governo, e nas Provincias pelos Presidentes em Conselho, nos termos da Lei de 14 de Junho de 1831.

Art. 3.º Além das attribuições marcadas na Ordenaçaõ Livro primeiro Titulo sessenta e quatro, estes Sollicitadores prestaráõ aos Collectores do Districto as relações das pessoas livres falecidas, de que trata o Artigo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro do anno passado, e sollicitaráõ a execuçaõ do Art. 37 do dito Regulamento.

Art. 4.º Quando por bem da Administraçaõ da Justiça, ou dos interesses da Fazenda Nacional se julgar necessario, os sobreditos Juizes, que servem de Provedores, daraõ vista dos Autos ao Procurador da Fazenda Nacional, ou Promotor dos Residuos, onde o houver; e no caso de falta nomearáõ em cada Processo hum Advogado, ou, naõ o havendo, huma pessoa habil, que debaixo de juramento sirva de Promotor, o qual vencerá em cada hum dos Autos de contas o emolumento que competia aos antigos Promotores da Provedoria das Capellas e Residuos quer faça huma quer muitas promoções no mesmo Feito.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em dezenove de Outubro de mil oitocentos e trinta e trez, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Ministerio da Justiça.

——Illm. e Exm. Snr.—Foi presente á Regencia o Officio de V. Ex. de 12 do mez passado, servindo de informaçaõ ao requerimento de Manoel Joze Fernandes Guimarães, que pertende ser considerado subdito Portuguez e isento do serviço da Guarda Nacional, apezar de residir nessa Provincia, e della naõ ter sahido desde 1811; e em resposta Ordena a Mesma Regencia em Nome do Imperador, que visto insistir o Suplicante em

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

querer ser Subdito Portuguez só para se evadir ao serviço da Guarda Nacional, obtendo até para esse fim Papeleta do respectivo Consul, V. Ex. o faça riscar da Guarda Nacional, como o mesmo Supplicante requer; e depois, como estrangeiro e perigoso á Causa do Brasil, o faça sahir immediatamente para fora do Imperio no primeiro Navio que largar para a Europa; e o mesmo deverá V. Ex. fazer a respeito daquelle que, só para se eximir do serviço da mesma Guarda, chegou ao arrojo de justificar, que pegou em armas contra a Independencia do Brasil, e a favor do General Madeira.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 3 de Janeiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Presidente da Provincia da Bahia.

MARANHÃO.

Sessão em 29 de Março de 1834.

——Aos 29 dias do mez de Março de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio, na Sala das Sessões do Exm.º Conselho presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Presidente Manoel Pereira da Cunha, e Snrs. Conselheiros Vieira Belford—Machado—Moniz—Barradas—e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Vice-Presidente apresentou as participações Officiaes dos Juizes de Paz, e de Orphãos da Villa de Saõ Bernardo, e do Juiz de Paz da Matriz da mesma Villa Joaquim Dias Candeiras ácerca do horroroso attentado commettido no Lugar da dita Matriz por homens mascarados, que ouzando entrarem de dia armados em uma Povoaçaõ, e á face das Autoridades por uma Casa onde se achavaõ o Juiz dos Orphãos do Termo, e mais pessoas, ahi cruelmente assassináraõ a José Pereira Rego Catuába, com tiros, e horrendas cotiladas; e depois de consultar o Exm.º Conselho, resolveu:—1.º o referido Juiz de Paz da Matriz de S. Bernardo informe em termo breve, quaes as providencias, e diligencias, que empregou para a captura dos malfeitores no dito commettimento do crime, e quaes os obstaculos occorrentes a taes diligencias:—2.º se procedeu logo ao competente Corpo de Delicto no Cadaver, e se prosseguio em tudo o mais pela fórma prescripta no Codigo do Processo Criminal; e 3.º finalmente, se em virtude de semilhante Processo veio no conhecimento dos criminosos; e no caso affirmativo, se estes se achaõ já presos,—Officio da Camara da mesma Villa de S. Bernardo, enviando as Propostas para Juiz Municipal, e Promotor Publico, na fórma da resoluçaõ do Exm.º Conselho, e foraõ nomeados para Juiz Municipal o Cidadão Francisco Alves de Souza, e Promotor Faustino Antonio Garrelo.—O Snr. Vice-Presidente lembrou, que tendo finalisado o praso marcado para o exame das Cadeiras vagas da Provincia, era mister nomear-se os Examinadores, e se resolveu, que fossem nomeados para a de Latim da Villa de Guimarães, os Professores de Logica Antonio José Galvão, e de Rethorica o Reverendo Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, e para a de Primeiras Letras da Villa de Caxias, o 1.º Tenente Engenheiro José Joaquim Rodrigues Lopes, e o Professor de Primeiras Letras Alexandre José Rodrigues, para o dia 5 de Abril proximo futuro; e para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joaõ Rufino Marques, Official maior, no impedimento do Secretario a escrevi, e subscrevi—*Cunha—Vieira Belford.—Machado—Moniz—Barradas—Costa Barradas.*

Artigo d'Officios.

——Illm. Snr.—Respondendo ao Officio n.º 85, que V. S. dirigio a esta Presidencia em data de 5 de Dezembro do anno proximo passado, enviando o incluso requerimento documentado de Manoel da Silva Maia actualmente alistado na Guarda Nacional desta Cidade, que se diz Cidadão Portuguez; cumpre-me dizer a V. S., que perante o Conselho de Qualificação proximo a instalar-se, deve o mesmo Maia alegar tudo quanto fôr a bem de seu direito, a fim de ser excluido do serviço Brasileiro, quando o mesmo Conselho o julgue nessas circunstancias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Março de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Illm. Snr. Joaquim Joze da Costa Portugal, Vice-Consul Portuguez.

——Respondendo ao seu Officio de 28 de Fevereiro ultimo, tenho a dizer, que no Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia, naõ se encontra lugar algum em que trate de Devassa, e só sim de Summarios formados na conformidade do Cap. 4.º Art. 134, e seguintes, que devem servir para todo e qualquer delicto, por mais grave que seja; e devendo cingir-nos á litteral disposição das Leis; recommendo a V. S., que forme todos os Processos pela maneira marcada no dito Codigo, sem delle jámais se afastar. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Abril

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*—Snr. José Telles de Carvalho, Juiz de Paz de Pastos Bons.

——Pelo Officio de V. S. de 20 de Fevereiro ultimo fui sabedor do horrendo attentado commettido nesse logar da Matriz de S. Bernardo por homens mascarados, que ouzando entrarem de dia armados em uma Povoação, e á face das Autoridades por uma casa onde se achava o Juiz de Orfãos do Termo d'essa Villa, e mais pessoas, ahi cruelmente assassinarão a Joze Pereira Rego Cutiába, com tiros e horrendas cotiladas. A ouzadia de semilhantes malvados é digna de punição, e ouzo asseverar que V. S. naõ ha de ter poupado diligencias para os descubrir, e capturar, como do dever de um Juiz de Paz, em quem os Povos depositaõ sua segurança, e tranquilidade. Espero por tanto que V. S. me relatará com brevidade: 1.º quaes as providencias, e diligencias que empregou para a captura de semilhantes malvados no acto do commettimento do crime, e quaes os obstaculos occorrentes a taes diligencias: 2.º se procedeu logo no competente Corpo de Delicto no Cadaver, e se proseguio em tudo o mais pela fórma prescripta no Codigo de Processo de Primeira Instancia: 3.º finalmente, si veio em virtude de semilhante processo no conhecimento dos criminosos, e no caso affirmativo, se estes se achaõ já presos. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 2 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*—Snr. Joaquim Dias Candeiros, Juiz de Paz da Capella de Saõ Bernardo. 17-3-/3-15-36

Palacio do Governo do Maranhão 5 de Abril de 1834.

ORDEM DO DIA.

——Sendo o dia 7 do corrente, Anniversario da feliz Regeneraçaõ do Brasil, dia que sempre será memoravel nos Fastos da Historia Brasileira; haverá por taõ justo motivo *Te-Deum* na Cathedral desta Cidade, e ordena em consequencia o Exm.º Snr. Vice-Presidente da Provincia, que os Snrs. Commandantes dos Corpos de 1.ª Linha, Guardas Nacionaes, e Companhias dos Permanentes, com os mais Snrs. Officiaes se apresentem pelas 10 horas do mesmo dia no Palacio do Governo, para em sua companhia irem ao Templo render as graças ao Supremo Arbitro dos Imperios, como é de dever em dias taõ jubilosos.

Joze Bernardino da Silva, Capitão Ajudante de Ordens do Governo.

EDITAES.

Pedro Miguel Lamagner, Juiz de Paz do 1.º Districto da Cabeça do Termo desta Cidade &c.

——Havendo fugido de bordo do Brigue Barca 29 de Agosto, no dia 6 do corrente mez, os prezos de Justiça, Diogo preto escravo do finado Joaquim Christianno da Silva, sentenciado a pena ultima, o qual é de estatura alta, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, com deffeito em uma das orelhas, cheio do corpo, côr alguma cousa afulada, boa figura; e Cosme Bento, crioulo, dos quaes me foi recommendada a sua captura, pelo Exm. Snr. Vice-Presidente Manoel Pereira da Cunha; e por isso recommendo aos Inspectores do meu Districto, Officiaes de Justiça, e mesmo a qualquer individuo, que tenhaõ delles noticia os prendão e recolhão á Cadêa desta Cidade, ou mesmo os apresente perante mim, ou na Salla do Governo. E para que conste mandei passar o presente, que será publicado pelos Periodicos desta mesma Cidade. Maranhaõ 10 de Abril de 1834.—Eu Joze Antonio Corrêa Furtado Queiroz, Escrivão escrevi.—*Pedro Miguel Lamagner.*

Pedro Miguel Lamagner, Juiz Paz do 1.º Districto da Cabeça do Termo desta Cidade &c.

——Tendo o Exm.º Snr. Vice-Presidente da Provincia Manoel Pereira da Cunha, communicado-me por seu Officio N.º 17 de dois do andante mez, haverem dizertado do Brigue Barca 29 de Agosto os seguintes—Soldado Joaõ Pereira de Oliveira, pardo escuro, estatura regular, idade 24 annos, natural do Ceará—2.º Marinheiro Custodio Manoel, filho de Manoel de Oliveira, natural do Porto, idade 21 annos, estatura regular, cabelos castanhos, olhos pardos, e um meio fechado, que o outro—1.º Grumete Francisco Antonio da Victoria, filho de Manoel Antonio, natural de S. Catharina, idade 46 annos, pardo, baixo, olhos pretos, muita barba: pelo que mando aos Inspectores da meu Districto, sobre pena de responsabilidade, procedão escrupulosamente, e na mais seria pesquisação a este respeito, a fim de serem capturados os indicados, certo de que terá um mez de soldo, correspondente a cada um dos Dezertores, qualquer individuo, que os aprehender tanto nesta Cidade, como fóra della, que será pontualmente pago pelo Commandante respectivo. E para que conste mandei passar o presente, que se fará publico pelos Periodicos desta Cidade, Maranhão aos 8 dias do mez de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Abril de 1834.—Eu Joze Antonio Corrêa Furtado Queixo, Escrivão subscrevi.

Pedro Miguel Lamagner.

——Por Ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico, que nos dias 14, 16, e 18 de Abril proximo futuro se ha de pôr novamente em hasta publica, para serem arrematados a quem mais der, os Dizimos do Gado Vacum, e Cavallar das Freguezias de Pastos Bons, e Tutaia, visto naõ terem sido approvadas pelo Exm. Snr. Presidente em Conselho as arrematações anteriormente feitas. As pessoas que pertenderem lançar poderaõ comparecer nesta Secretaria competentemente habilitados nos dias acima indicados. Secretaria da Thesouraria do Maranhão 26 de Março de 1834.—*Leonel Joaquim da Serra,* Official-maior interino.

HYMNO.

Ao Glorioso Sete de Abril.

Exulta Brasil ditozo,
Excelsa Patria gentil,
Com teus Filhos vem cantar
O Dia Sete d'Abril.

Salve Dia Magestozo
Festivo Sete d'Abril,
Que trouxeste Liberdade
Ao Portentozo Brasil.

Da Patria dilectos Filhos
Como exfrço Varonil,
A tirania proscrevem
No Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

O prejuro Bragantino
Fugio, deixou o Brasil,
Lá d'Europa inda pragueja
O Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

Em quanto o Brasil Mimozo
Trasborda em prazeres mil,
De longe o Tirano odeia
O Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

Não mais tolerar affrontas
D'esse bando sempre hostil,
Supplantado d'improvizo
No Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

Debellar restauradores
Próle ingrata, e sempre vil,
Jura o Povo, que defende
O Dia Sete de Abril.
Salve Dia &c.

Sabe o Povo Americano
Combater jugo servil,
Destronar os seus tyranos,
No Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

Hoje, Oh! Patria Idolatrada,
Déste exemplo varonil,
Apresentando aos tyranos
O Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

Carinhozas Brasileiras,
Que venerais o Brasil,
Entoai sonoros cantos
No Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

Viva Pedro Americano,
Tenra planta do Brasil,
Taõbem Viva, e sempre Viva
O Dia Sete d'Abril.
Salve Dia &c.

Por L. J. da Serra.

AVISO.

——Quem quizer comprar um terreno de 3 braças de frente e 10 de fundo na Rua dos Remedios ao lado de Santa Anninha, dirija-se á Marcolino Severiano da Silva, que tem ordem para vender.

——O Collector Geral, Egidio Joze de Castro Launé, avisa que até as 9 horas da manhã, e das 2 até as 5 da tarte está prompto para falar a qualquer pessoa em sua casa, rua que vai do Recolhimento a S. Antonio, n.º 9.

——Fernando Luiz Ferreira propõe-se a dar lições de Dezenho em sua caza na rua do Giz n.º 9, das 4 horas da tarde ás 6 pelo preço de 6$000 mensaes. Dá taõbem lições d'Arithmetica e Geometria.

——Alexandre Pereira Serra faz Publico, que perdeu dois Bilhetes da Loteria da Casa da Santa Mizericordia N.º 31 e N.º 1465, da 7.ª Extração, e protesta provar com o mesmo Procurador da Santa Caza Joaõ de Viveiros Pavão, que lhos comprou, e qualquer pessoa que com elles aparecer não se lhe entregará o premio que tiver sahido nos ditos Bilhetes só sim ao Annunciante. Freguezia de S. Vicente Ferrer 10 de Março de 1834.—Alexandre Pereira Serra.

——He verdade, que comprei, e remetti os dous Bilhetes acima comtheudos, em 15 de Fevereiro do corrente anno, cujos N.ºs ficarão em meus accentos aos quaes me reporto. Maranhão 12 de Abril de 1834.

Joaõ de Viveiros Pavão.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 253 QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. Preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Querendo remover as duvidas, que se tem suscitado sobre quem deva substituir os Juizes de Direito do Civel, quando se derem de suspeitos, ou forem por outro modo impedidos, e bem assim sobre a maneira da passagem dos Autos em taes casos, e outras que tem occorrido paralisando a administraçaõ da Justiça ás partes; Ha por bem Decretar o seguinte.

Art. 1.º Nas grandes povoações, em que houverem dous, ou mais Juizes do Civel, seraõ huns Supplentes dos outros da mesma forma, e nos mesmos casos, que se dispõe a respeito dos Juizes de Paz, nos artigos dez e setenta e dous do Codigo do Processo Criminal.

Art. 2.º Na falta, ou impedimento, de todos os Juizes do Civel, deveraõ servir os Juizes Municipaes no preparo e processo dos feitos até a Sentença final exclusive, e para execuçaõ da Sentença, na conformidade do artigo oitavo da Disposiçaõ Provisoria; procedendo no mais o Juiz de Direito conforme o artigo nono da referida Disposiçaõ.

Art. 3.º Quando, por suspeiçaõ, ou impedimento do Juiz da causa, houver de seguir-se o indicado nos artigos antecedentes, naõ haverá por isso mudança de Escrivaõ, seguindo sempre os autos o seu curso no Cartorio, a que tiverem sido distribuidos, e remettendo-os o Juiz suspeito, ou impedido, a hum dos Supplentes, ou ao Juiz Municipal, no caso do artigo segundo, e este ao Juiz de Direito, quando dever ter lugar a Sentença final.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de mil oitocentos e trinta e trez, duodecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. ——A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em additamento ao Decreto de 3 do corrente, e para remover algumas duvidas que tem embaraçado o expediente da Administraçaõ da Justiça: Ha por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Nas Cidades populosas, em que houverem dous, ou mais Juizes de Direito seraõ huns supplentes dos outros, da mesma forma, e nos mesmos casos, que se dispõe a respeito dos Juizes de Paz nos artigos dez, e sessenta e dois do Codigo do Processo Criminal, e só no impedimento de todos terá lugar a substituiçaõ dos Juizes Municipaes, na conformidade do artigo trinta e cinco do referido Codigo, e do artigo trinta e tres das Instrucções de treze de Dezembro do anno passado.

Art. 2.º Cada hum destes Juizes presidirá por seu turno ás Sessões dos Jurados que se devem fazer nas sobreditas Cidades, e quando, por qualquer legitimo impedimento naõ possa presidir aquelle, a quem tocar, será substituido pelo outro que se lhe seguir na ordem; ou pelo Juiz Municipal, no caso do artigo antecedente.

Art. 3.º A nenhum pretexto será licito alterar a ordem estabelecida nesta presidencia das Sessões dos Jurados, e nenhum servirá por outro Juiz de Direito fóra do caso de legitimo impedimento.

Art, 4.º Os Juizes de Direito, a quem

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

he incumbido percorrer as Villas, e exercitar nellas a Jurisdicçaõ Criminal, e Civel, quando o fizerem para presidir ás Sessões dos Jurados, além dos quinze dias, que devem durar as mesmas Sessões, e dos mais, porque podem ser prorogadas, conforme o artigo trezentos e vinte tres do Codigo do Processo Criminal, se demoraraõ o tempo necessario para julgarem a final as causas Civeis, que estiverem preparadas; procederem ás diligencias, de que trata o artigo nono da Disposição Provizoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil, e desempenharem o mais, de que os encarrega o artigo quarenta e seis, paragrafo nono do sobredito Codigo, com tanto que esta demora naõ os impossibilite do comparecimento, e prezidencia em outros lugares a que sejaõ obrigados.

Art. 5.º Quando forem tantas as causas Civeis, que naõ possaõ ser todas julgadas no tempo acima indicado, ou tantas as diligencias a ellas relativas, que se naõ possaõ concluir, o Juiz de Direito as reservará para outra occasiaõ; e por nenhum motivo poderá trazer os Feitos para fóra do termo da Villa, salvo convindo nisso as partes interessadas; mas neste caso sempre as Sentenças serão publicadas nos respectivos Termos ou pelo Juiz de Direito na occasiaõ em que forem percorridos, ou pelo Juiz Municipal, sendo-lhe os autos remettidos officialmente e com segurança.

Art. 6.º Se a necessidade o exigir, irá o Juiz de Direito a qualquer Villa de sua jurisdicção para o fim de julgar as Cauzas Civeis, ou proceder ás diligencias necessarias para o julgamento, mais huma vez no intervalo de cada huma das reuniões dos Jurados, e poderá neste caso demorar-se ahi por cinco até dez dias.

Art. 7.º Na falta de Juiz de Direito em qualquer Comarca por vaga, ou impedimento fará as suas vezes, pelo que pertence ao julgamento final das Causas Civeis nos casos, em que elle lhe tocar, o Juiz Municipal do Termo respectivo, e no impedimento deste o do Termo mais vizinho, ficando porém livre ás partes, quando nisso concordem, e o requeiraõ, esperarem, para o julgamento final, que a Comarca seja provida de Juiz de Direito, ou que cesse o impedimento.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres. Duodecimo da Independencia, e do Imperio. —*Francisco de Lima e Silva.*—*Joaõ Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

(Do Correio Official,)

MARANHÃO.

Sessão de 3 de Abril de 1834.

——Aos 3 dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Manoel Pereira da Cunha, e os Surs. Conselheiros Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Costa Barradas; foi aberta a Sessaõ, e admittido a prestar juramento o Juiz Municipal da Villa de Caxias Raimundo Texeira Mendes, por seu Procurador Joaquim Bartholomeo da Silva, que se mostrou competentemente habilitado. O Snr. Vice-Presidente lêo o requerimento de Joze Joaquim Guimarães, segundo Tabelliaõ do Judicial e Notas, e Escrivaõ dos Orphãos da Villa do Itapucurú-mirim, provando a sua impossibilidade de continuar na serventia dos mesmos Officios, e que naõ tem outro meio algum de subsistencia, pedindo por tanto se mande passar provimento vitalicio a seu filho Antonio Raimundo Guimarães com o onus da 3.ª parte dos rendimentos pela lotaçaõ na fórma da Lei; resolveu-se que se conferisse a serventia vitalicia dos referidos Officios ao filho do Supplicante, attenta a impossibilidade de continuar a servir, que por ter provado os requisitos do Art. 3.º da Lei de 11 de Outubro de 1827, deve perceber a 3.ª parte da lotaçaõ do Officio, sendo todavia obrigado a apresentar documento authentico de ter a idade da Lei, por senaõ provar pela justificaçaõ que juntou. Requerimento de Adelaide Joaquina Pinheiro, que pertende ser examinada na forma da Lei, a fim de requerer uma das Cadeiras vagas de meninas, ou que possa vagar; assim se resolveu, e forão nomeados para examinadores D. Henriqueta Candida Ferreira, Alexandre Joze Rodrigues, e o Reverendo Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva. Forão examinados para a Cadeira de Latim da Villa de Guimarães Trajano Candido dos Reis, e para a de 1.as Letras da Villa de Caxias Joaquim Ignacio Cezar de Mello, e Miguel Fernandes Alvez, e por ser já tarde ficarão adiados os seus defferimentos para a seguinte Sessão. E para constar se man-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

dou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques Official-maior, no impedimento do Secretario a escrevi, e subscrevi.—*Cunha.*—*Vieira Belfort.*—*Duarte.*—*Machado.*—*Moniz.*—*Costa Barradas.*

Artigo d'Officios.

——Renspondendo ao Officio de Vv. Ss. de 3 de Dezembro do anno findo, enviando o incluso requerimento de Joze Felix Pereira de Lemos, que pertende escusar-se do Cargo de Juiz de Paz do 5.º Districto desse Termo, por ser Professor de 1.ªs Letras da Freguezia de Monção, cumpre-me dizer a Vv. Ss., que á Camara compete o deferimento do Supplicante na fórma do Art. 4.º da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 17 de Março de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snrs. Presidente e Veriadores da Camara Municipal da Villa de Vianna.

——Illm. Snr. Em occasião opportuna terá a competente direcção o Officio n.º 11 por V. S. dirigido ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional sobre a remessa de 27 Sacas de Algodão para Londres por conta do offerecimento feito por Caetano Joze de Souza, que para esse fim me foi por V. S. enviado com outro de 26 do mez ultimo sob n.º 61. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 29 de Março de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

Aos Juizes de Paz da Cidade.

——Tendo dezertado do Brigue Barca—29 de Agosto—os tres Marinheiros constantes dos signaes da minuta junta; recomendo a V. S. a captura delles, assim como recomendará igualmente a cada um dos Inspectores sobre a sua responsabilidade as mais escrupulosas pesquisações a semilhante respeito, certo de que terá um mez de soldo correspondente a cada um dos Dezertores o individuo que os aprehender, que será promptamente pago pelo Commandante respectivo. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*

——Devendo ser examinada D. Adelaide Joaquina Pinheiro para exercer alguma das Cadeiras de primeiras Letras que vagar; assim o participo a V. S. a fim d'amanhã as 10 horas do dia comparecer na Salla das Sessões do Conselho, para ser examinador. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 8 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Alexandre Joze Rodrigues.

——Illm. Snr.—Pelo Officio, que V. S. me dirigio em data de 5 do corrente sob N.º 125 fiquei sciente de haver nomeado para Chanceller desse Vice-Consulado durante a sua ausencia ao Doutor Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, subdito de S. M. F. Incluso remetto a V. S. o Passe, que requesita para seguir viagem a Lisboa, levando em sua companhia seu criado Joaquim José de Carvalho. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 8 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*—Illm. Snr. Joaquim José da Costa Portugal, Vice-Consul da Nação Portugueza.

PARA'.

——Illm. e Exm. Snr.—Si a gratidão he a mais nobre das virtudes caracteristicas do ente pensador por ser com elle congenita; si a gratidão envolve em si a idéa de beneficio por ser-lhe associada e correlata; si a gratidão he, além de virtude, um dever sagrado imposto ao homem pela mesma Natureza; si a gratidão, em fim, he até uma necessidade de que se recentem os corações bem formados: a Sociedade Federal Paraense sem duvida alguma deixaria de praticar essa a mais sublimada das virtudes, e cumprir com esse perfeito dever, o de satisfazer a essa urgente necessidade, quando, insensivel a taõ violentos incentivos que stigmatisar fortemente devem peitos honrados, naõ manifestasse, bem que sem os atavios de lisongeiras penas, uma viva e frisante demonstraçaõ de agradecimento a V. Ex. em retribuição aos quilatados beneficios por V. Ex. prodigalisados com os Paraenseses, em todas as circunstancias menos bonançosas e aflictivas, em todas as crises em que este desventuroso Cantão Brasiliense reluctára com a facção Luzo-retrogada, apadrinhada sempre pelo Governo Central!

Em 1831, tendo esta Provincia soffrido toda a intencidade de um choque pela occasião da Agostada, que fez saltar de seus eixos a maquina Constitucional, dando lhe um desordenado e retrogado movimento, V. Ex. encetou a tarefa naõ ardua, quanto espinhosa naquella quadra, de advogar, depois d'acolhidas benignamente as perseguidas victimas do furor agostense, a causa da justiça, e da rasaõ.

Em 1833, quando um furacaõ desabrido espalhando negrumes pelo clarificado horisonte da immensa regiaõ de Santa Cruz, ameaçava os Paraenses regeneradores; quando algumas Provincias nimiamente credulas e faceis a prestar, sem critica, ouvidos ás calumnias do impostor e do aggressor foragido,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

se conspiravaõ contra os Paraenses liberaes por haverem em natural defesa repellido com as armas as armas traidoras, V. Ex. apresentou-se na arena para o effeito de defender a necessidade da reacçaõ, e debellar o negregado monstro da calumnia, que com seu pestilente e mortifero hafo descorára, e enegrecêra os successos de 16 de Abril, metamorphoseando-os e representando-os como culposos da parte dos Paraenses, que nada mais fiseraõ do que, com a cooperaçaõ das duas Autoridades, os honrados, virtuosos e benemeritos Cidadãos Machados, e Seára, desarmar os conjurados e collocar a Nacionalidade da Provincia em uma attitude vantajosa e respeitavel.

Em fim, quando se devolven ao conhecimento da Assembléa Legislativa e á sua decisão submeteo-se a causa do Pará, mostrou V. Ex. de uma maneira não equivoca, sentimentos que sympathisavão com os feitos Paraenses, desenvolvendo no seu voto em separado, como membro da commissaõ nomeada para dar o seu parecer ácerca daquelle objecto, principios taõ philantropicos e luminosos que só esposar-se podiaõ com um coração afagador da humanidade e da rectidaõ.

Esse ultimo acto que sem duvida timbrára a magnitude da alma de V. Ex., sublimou ao cume da maior grandesa a gratidaõ Paraense já por outros muitos penhorada, confrontando-se o nobre empenho e ardente zêlo de V. Ex. com a indifferença e mórna apathia dos Deputados por esta Provincia, cujo patriotismo electrisar naõ pôde naquelle ensejo, a miseranda sorte do Paiz seu constituinte, e por ter uma supina insensibilidade solapado a sua virtude. E silogisando-se segundo os principios de uma boa Logica, naõ se deverá concluir que na Legislatura transacta fôra V. Ex. o unico Representante de facto pelo Pará, sendo os por este nomeados apenas de direito! Naõ ficariaõ por essa poderosa rasaõ debitados a V. Ex. sentimentos de respeito, e terna gratidaõ da parte dos Paraenses!

Sobejando por cima de toda a expressaõ a convicçaõ em que se acha esta Sociedade de que a V. Ex. deve o menos mau resultado dos seus negocios politicos, e soffrivel situaçaõ, está altamente persuadida de que jamais se desobrigará, nem se desprenderá dos vinculos que a ligaõ em qualidade de devedôra a V. Ex. como seu credor; e si um beneficio gratuito dá direito á esperança de outro, quanto desmerito naõ subtilisa privança de continuaçaõ, esta Sociedade está na firme certeza de que V. Ex. será em todas as crises Paraenses um antemoral deste Povo que por seu mau fado, mais que nem um outro necessita de quem na Corte faça os Officios de um vigilante Advogado para proteger e sustentar os seus inauferiveis direitos, a sua honra e melindre sempre menoscabados e deslustrados pelos inimigos da Liberdade que aqui conservaõ-se sempre em liça.

Em fim, a Sociedade Federal Paraense naõ tendo ao seu alcance outro meio de pôr a pár dos beneficios recebidos o seu reconhecimento, senaõ o de fazer sentir a V. Ex. quanto se ufanaria si se dignasse dar o seu nome á inscripçaõ nesta Sociedade, a isso se limita, esperando a sua ulterior deliberaçaõ, e protestando que como orgaõ dos liberaes Paraenses se gloria de possuir em a pessoa de V. Ex. um Mecenas a quem alludem aquellas palavras de Horacio „ O' et præsidium, et dulce decus nostrum„.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões da Sociedade Federal Paraense 8 de Fevereiro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Dr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Deputado á Assembléa Legislativa do Brasil. *J. B. Camecran*, P.—P. *J. de Alcantara*, 1.º Secretario.—*M. F. Z. de Macêdo*, 2.º Secretario.

(Da Luz da Verdade.)

AVISOS.

——Alexandre Pereira Serra faz publico, que perdeu dois bilhetes da Loteria da Casa da Santa Mizericordia n.ºs 31, e 1465 da 7.ª Estraçaõ, e protesta provar com o mesmo Procurador da Santa Casa Joaõ de Viveiros Pavaõ, que lhos comprou, e qualquer pessoa que com elles apparecer, naõ se lhe entregará o premio que tiver sahido nos ditos bilhetes, só sim ao annunciante. Freguezia de S. Vicente Ferrer 10 de Maiço de 1834.—*Alexandre Pereira Serra.*

——He verdade que comprei e remetti os dous bilhetes acima contheudos, em 15 do Fevereiro do corrente anno, cujos n.ºs ficaraõ em meus assentos, aos quaes me reporto. Maranhaõ 12 de Abril de 1834.

João de Viveiros Pavão.

——Sabastiaõ Joze da Silva Quintanilha previne a todos os negociantes desta Praça, e aos Logistas de quaesquer generos, que nada devem entregar aos seus escravos sem ordem sua por escripto, e nada vender-lhes sem dinheiro á vista, sob pena de perderem o que assim lhes tiverem vendido. Maranhaõ 14 de Abril de 1834.

Sebastião Joze da Silva Quintanilha.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 254 SABBADO 19 DE ABRIL DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Remetto a V. S. para ter o destino conveniente, em occasião oportuna, o 2.º Marinheiro Joze da Silva, dezertor da Curveta—7 de Abril—e julgo acertado, que ao individuo, que o capturou se pague a mesma gratificação que V. S. arbitrou a respeito dos seus Marinheiros, fasendo-se as competentes declarações na Guia, que o deve acompanhar para o Rio de Janeiro. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 8 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Illm. Snr.—Remetto á V. S. a cópia inclusa do Officio do Exm. Presidente desta Provincia, dirigido em data de 4 de Março ultimo ao Inspector intirino do Arsenal mandando suspender a execução do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 5 de Dezembro do anno proximo passado, que declara ficar a cargo do respectivo Patrão Mór todo o serviço que até então éra feito pelo Piloto-mòr do Porto, até ulterior decisão do Governo Central. Assim respondo á segunda parte do seu Officio de 4 do corrente mez. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 10 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Fazenda.

——Tenho presente o seu Officio de 12 do corrente, em que participa as providencias que déra para chamar á ordem a escravatura da Fazenda denominada-Saco dos Bois,-dos Orfãos do finado Francisco Carneiro; e recomendo a V. S. todo o zelo, e actividade para a conservação da tranquillidade dos seus Districtanos, vigiando muì escrupulosamente sobre a escravatura das Fazendas, para que se conservem sempre em plena paz, e socego. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. João Henriques Gomes, Juiz de Paz do 2.º Districto da Villa do Itapucurú-mirim.

——Tendo sido presente ao Conselho do Governo em Sessão de 5 de Março ultimo o Officio de Vv. Ss. em que pedião approvação do aforamento de certos terrenos requeridos por José Pereira Cabral, resolveu-se, que ao Conselho Geral de Provincia pertence approvar, ou não taes aforamentos na fórma do Art. 42 da Carta de Lei de 1.º de Outubro de 1828: o que se lhes communica para sua intelligencia, e em resposta ao seu Officio datado hontem, que a semilhante respeito me foi dirigido. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 3 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snrs. Presidente, e Veriadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Reenvio a V. S. o Orçamento das quantias necesarias para pagamento das Tropas, e mais Despesas militares da Provincia no corrente mez, a fim de ser suprimida a gratificação do 1.º Tenente Engenheiro, que passa a receber pelas despesas do Farol de Itacolomim, de cuja obra se acha encarregado desde o dia 12 de Março ultimo inclusive, recebendo sómente pela repartição a seu cargo o soldo de sua Patente. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 5 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——Os Snrs. Presidente, e mais Veriadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes, remetterão com a maxima brevidade á Secretaria desta Presidencia a relação dos Jurados do seu Municipio, por assim o exi-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

gir o bem do serviço Nacional. Maranhão em 5 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*

Igual foi para a Camara da Villa do Paço. ——V. S. fará sahir uma escolta do Brigue do seu Commando em um Escaller, a fim de dar caça aos dois criminosos, que se evadirão esta noite, pelos sitios circunvisinhos a esta Cidade da parte esquerda, e direita do rio Anil, e mui principalmente da Pedreira e Olaria de D. Anna Jansen Pereira, para o que se lhe envia a Carta inclusa, dirigida a seu Feitor Romão da Ribeira Monção. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 7 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

Artigo não Official.

——*Snr. Redactor.*—Triste cousa é sem duvida que na rica e importante Provincia do Maranhaõ naõ ája uma só prizão que este nome mereça! que nem ao menos em a sua capital se tenhão ainda lançado as primeiras pedras aos alicerces de uma casa de prizão com trabalho, ávendo alias a nossa Assemblea Legislativa para este fim decretado somas sob a nossa despesa Provincial já em tres Leis de Orçamento! O Ceará cura empenhado em apromptar a sua prizão penitenciaria, e no Maranhaõ esta importantissima obra parece naõ attrahir toda a attençaõ e solicitude do Governo!

E' lastima, Snr. Redactor, é mofina d'esta Provincia! A unica prizaõ que tinhamos por segura era o Brigue Barca 29 de Agosto aqui estacionado, achando-se por isso a seu bordo os prezos mais qualificados; entretanto é d'esta mesma prizão que em a noite de 6 do andante mez cinco prezos por incuria de seus guardas, acabaõ de evadir-se, e entre elles dois condemnados a pena ultima! Felizmente já tres foraõ apreéndidos, porém faltaõ ainda dois, dos quaes um ávia sido condemnado a morte pelo Jury.

Custa á crer em verdade que no porão de uma embarcação de guerra, com sentinellas em diversos pontos, com Officiaes de quarto, cinco prezos quebrassem seus ferros, subissem á coberta, e se lançassem ao mar, sem que tudo isso fosse persentido por essas *vigilantes* sentinellas, nem pelos Senhores Officiaes! Naõ chegaremos todavia a imputar este desmando á uma conivencia criminosa, pois que nenhum motivo á i que possa a nosso ver fundamentar taõ triste, e desónroso accôrdo: da censura porém de incuria e deleixo parece que se naõ podem forrar taes Guardadores, maiormente quando vemos que na seguinte noite fazendo os aprizoados na mesma embarcaçaõ igual tentamen, por acharem então as vigias cautelosas (como deveriaõ estar sempre) foraõ repremidos, e castigados, sem que nenhum levasse a effeito sua impudente traça.

O Escriptor publico tem por dever rigoroso fazer chegar aos ouvidos dos Governantes o clamor dos Cidadãos, e o grito de suas necessidades, deve com bom aviso lembrar, e recommendar-lhes o desempenho de suas obrigações, e a satisfaçaõ das publicas precisões e como ácerca do estado deploravel de nossas prizões clame o Maranhão inteiro, como por este recente afracamento da prizão unica reputada segura, todos bradem temerosos por sua segurança, cumpre Snr. Redactor, naõ olvidar em suas paginas um negocio de tanto momento, cumpre attental-o seriamente; e sobre elle fallar com a energia que reclama sua transcendente urgencia, té que representações tão justas, e necessitosas sejaõ ouvidas.

Nossas Auctoridades, seja dicto em abono da Justiça, possuem os melhores intentos, espirito recto e patriotico; porem na affluencia dos negocios nem tudo lembra, nem todas as precizões publicas muitas vezes se aguardaõ em seu inteiro vulto: nos Cidadãos, nós o repetiremos, incumbe lembrar, e reclamar, áo Escriptor publico toca reiterar, e sustentar essas reclamações.

Em cabo, Snr. Redactor, observaremos que a nossa prizaõ penitenciaria é uma obra de empenho tanto maior, quanto entre nós de dia em dia recresce a sua precisaõ, já por todos reconhecida; e que a sua execuçaõ é de presente tanto mais possivel e facil quanto para este objecto a emportancia votada em a nossa despesa Provincial monta já a 51.200$000 réis somma das quantias decretadas pelas tres Leis do Orçamento—a de 15 de Novembro de 31, 24 de Outubro de 32, e 8 de Outubro do anno findo; quanto emfim pelo Artigo 49 d'esta ultima o Presidente da Provincia é auctorisado a effeituar por si só, e sem mais dependencia as obras publicas decretadas pela maneira que *parecer mais conveniente.*

Acerca d'esta faculdade importa ainda ponderar que o meio mais *conveniente* deve certamente julgar-se aquelle que attendido sempre o bom acabamento, offerecer mais prestesa, e promptidão, pois a necessidade do perfazimento de tal obra urge, e urge muito. De que servem Magistrados, e Tribunaes

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Criminaes quando as nossas prizões saõ os melhores presidios da impunidade! Quem ousará denunciar, ou queixar-se perante a Justiça de um malvado, sabendo que só vae açular sua malvadeza, e exacerbar o seu odio contra si, para depois desvencilhando-se de seus ferros mais despeitoso tomar uma vingança atroz? E assim acoroçoado o crime como poderemos conseguir o restabelecimento de nossa tranquillidade, e segurança individual, que a tanto vacilla, e o que é mais, no meio de uma serenidade politica que talvez podesse pelo Maranhaõ ser apresentada como normal ás outras Provincias do Imperio!

Temos auctorização legal, temos fundos em nossos cofres; si por desfortuna ora se naõ der impulso, e perfizer a nossa prizaõ penitenciaria só de nossas Auctoridades, só de nós mesmos deveremos queixar-nos.

Queira Snr. Redactor dar um pequeno espaço em as suas columnas á estas reflexões de *Um amigo do Maranhão.*

RIO DE JANEIRO.

—Está finalisada a Sessão dos Jurados, primeira deste anno, á praser dos amigos de taes instituições, que folgão de ver consolidados, e em progressivo andamento os principios do Governo Representativo, que nos rege. Nossos costumes não se achão ainda bastantemente puros, nem os Brasileiros bastantemente alentados para sustentar o onus, que acompanha as prerogativas, de que gosão, por influencia das Leis Constitucionaes; porem a pezar disso, apezar dos innumeros obstaculos, que se offerecem ás suas intenções, e amor á liberdade, a sua indole sobre-maneira affeiçoada ás instituições livres se deixa bem conhecer pela avidez, com que desempenhão os seus deveres, e concorrem para a felicidade geral. Huma prova não equivoca da asserção enunciada se deduz dos trabalhos judiciarios na Sessão finda: todos concorrião patrioticamente ao exercicio de um Poder Supremo, cujo valor incalculavel excede a força de qualquer expressaõ: todos folgavaõ em melhorar a sorte dos infelices, em punir os criminosos convencidos, attendendo áos queixumes do desvalido, e dando ás Leis ultrajadas a justa satisfação, que a segurança dos Cidadãos reclama. A uniaõ mais harmoniosa, a affabilidade a mais sincera, ligarão por quinze dias esses filhos da Patria, dignos della: não desmentiraõ o conceito e confiança delles feita: merecedores de encomios, elles desafião a emulação de seus compatriotas, que, á seguir, como é de esperar, um tal modelo, quando chegue o seu turno, daráõ solido sustentaculo ás garantias sociaes.

Setenta e cinco processos foraõ julgados nesta Sessão; desoito pertencentes áo Jury de sentença; e cincoenta e seis áo de accusação. Os crimes de que mais frequentemente se conhecco, e que parece, mais dominar, são, em primeiro lugar—de furto de escravos: em segundo furto e roubo; em terceiro moeda falsa: em quarto offenças physicas, ferimentos, e mortes. Os mais violão indistinctamente as differentes determinações criminaes. Tambem não deixa de ter alguma consideraçaõ a conducçaõ de gente Africana: porem, desgraçadamente quasi com tão escandalozo commercio se naõ occupaõ os Juizos. Naõ obstante o rigor das leis, elle é de taõ lucrativo interesse, elle acha tanto patronato, tantos cumplices, e interessados, que facilmente se rouba ás Leis a devida influencia sobre taes assassinos da honra, e prosperidade da Naçaõ. Naõ deixa muito de concorrer para a ufania dos malvados traficantes a idea ainda em vigor, e de proposito fomentada, de que o Cidadaõ, que, por interessar-se na execução das Leis, e na felicidade geral, accusa um preverso, um malfeitor, é um homem despresivel, e immoral; quando pelo contrario só o é aquelle, que a sangue frio vê commeterem-se os mais escandalozos attentados, e os naõ denuncia. O modo, com que as denuncias se davaõ antigamente, as maneiras com que se comportavaõ os delatores, muito de proposito se acarretaõ para tornar-se odiozo o cumprimento de um dever sagrado, qual é naõ compadecer-se com o crime, e crime principalmente, que como o do trafico de carne humana, ameaça terrivelmente a nossa segurança, enfraquecendo os laços de nossa organisaçaõ. Em quanto se naõ anniquilar esta artimanha, manejada por nossos inimigos; em quanto se naõ convencerem de que cada um Cidadaõ é na sociedade uma sentinella, que deve dispertar as auctoridades, á quem incumbe a guarda de nossos direitos, para que puna o seu aggressor, naõ hiremos bem, e este lethargo, ou somno criminoso, que nos suffóca, alenta consideravelmente a ousadia, e perversidade dos delinquentes.

A'o principio da Sessaõ os trabalhos Judiciarios soffreraõ seu embate, proveniente da falta de Jurados, por qualquer modo dispensados, naõ obstante existir Portaria, que determinava procedesse a Camara á preen-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

cher o numero com novos sorteados. A insuficiencia della saltava aos olhos, porque restringia-se a substituiçaõ áos mortos, e auzentes do Municipio, quando é evidente que muitos outros motivos podem haver, que justifiquem o impedimento. Este vacuo porem foi mui providentemente remediado por Portaria de 11 de Janeiro do corrente, na qual se determina, que tambem devessem ser substituidos os que por qualquer motivo forem dispensados, o que faz que nunca seja difficil o complemento do numero legal para o começo dos trabalhos; quando o contrario aconteceria, e realmente aconteceo, se diariamente houvesse necessidade de recorrer áos Jurados mais proximos.

Houve algumas mulctas, e impostas com bastante justiça; homens ha, para quem os negocios da Patria nada valem; e, se motivos de tanta ponderaçaõ os naõ seduzem, movaõ-nos áo menos os meios fortes. Vinte mil réis para *cada uma falta na Sessão diaria* muitas vezes talvez naõ seja incentivo bastante forte para os ligarem áos seus deveres. A' despeito deste resultado da experiencia, muitos clamaõ contra a aspereza das penas, mas é porque as consideraõ de uma maneira abstracta, e sem applicaçaõ ás faltas reaes. Os Jurados nunca punem as faltas justificadas, e necessarias, porem taõ somente as plausiveis, e arbitrarias; e neste caso vem a multa a ser mais um meio preventivo, que punitivo, porque ha de ser difficil, que alguem se queira dar áo prazer de faltar continuamente, vindo á final á ser obrigado por uma pena exorbitante. He necessario que o homem seja rico, ou faça gosto em ser remisso, para que tal suporte, e, desde que isso succeda, que melhor meios de punir uma desobediencia continuada, e como acintosa, do que uma elevada mulcta? A' considerar pelo contrario, que a pena de vinte á quarenta mil réis seja relativa á Sessaõ dos quinze dias, que negligente, ou pouco affecto á taõ saudavel Instituiçaõ, ou algum tanto afferrado áos seus interesses, deixará de gastar vinte, ou trinta mil réis, para passar descançado todo o tempo da Sessaõ, jantar á hora assignalada, e entregar-se áo passatempo do costume! Outras Nações ha, onde a Liberdade tem mais solidas raizes, e mais idolatras, e todavia saõ mais rigorozos os meios de corrigir os remissos e desaffectos.

(Do Correio Official.)

——Muito razoavel, e fundada nos parece a opiniaõ emettida na ultima parte d'este Artigo do Correio Official, quando mostra que os Jurados devem ser multados por cada falta naõ justificada na Sessaõ diaria, isto é, tantas vezes quantos forem os dias que faltarem em cada Sessaõ periodica: alias naõ se consiguirá o fim da Ley, e o trabalho d'este importantissimo Tribunal recairá demasiado sobre os cidadaõs assiduos e patriotas, ao passo que esses de quem falla o Art. transcripto gozaraõ as mesmas vantagens da instituiçaõ *sem* soffrer o seu onus. Entretanto vemos no Correio Official Tom. 2.° N.° 10 de 14 de Janeiro d'este anno uma declaraçaõ do Governo em contrario, e queira o Ceo que a experiencia naõ mostre amargamente o irreflectido de uma tal decisaõ, contra a qual já na Corte assim se principia a discursar. E' pois de esperar que ella naõ perdure.

AVISOS.

——O Provedor e mais Irmãos Mezarios da Irmandade do S. Bom JEZUS dos Passos desta Cidade, desejando destruir a unica dificuldade, que ora se encontra na execuçaõ do Compromisso, quanto aos Sufragios, que competem áos Irmãos defuntos: Faz sciente a todos os Irmãos e mais pessoas a quem convier, que a Irmandade continua a prestar naõ só os sufragios, como tambem sepulturas no Cemiterio da Misericordia (em quanto naõ aprompta um proprio) a todos os Irmãos falescidos, cujo falescimento se fizerem constar immedintamente ao Procurador da Irmandade a quem deverão ser apresentadas as suas respectivas Patentes. Maranhão 18 de Abril de 1834.

Joze Rodrigues da Cunha,
Secretario da Irmandade.

——Quem tiver alguma escrava costureira para vender dirija-se á Manoel Antonio dos Santos Leal, morador na rua do Giz.

——Os herdeiros do finado Antonio José Rubim, pertendem vender um chão com 8 braças e meia de frente, e 15 de fundo na rua das Viollas, mistico a casa do Snr. Dr. Soares: quem o pertender comprar falle com o Alferes Joaõ Baptista Rubim.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 255 QUARTA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lisboa, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella. Preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

1833.—N.° 18.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.°, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Os Professsores, que se destinarem ao ensino das Primeiras Letras pelo methodo Lencastriano nas Provincias, em que se não acha ainda em pratica, poderão ser examinados no mesmo methodo perante o Presidente em Conselho de qualquer Provincia, em que já se ache estabelecido o referido methodo, ou na Côrte perante o Ministro do Imperio.

Art. 2.° Ficão revogadas todas as Determinações a este respeito na parte que se oppozerem á presente Resolução.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Sancciona, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O vencimento concedido ás Viuvas, Orfãos menores de dezoito annos, Filhas solteiras, e Mães de Officiaes fallecidos antes da Lei de seis de Novembro de mil oitocentos vinte sete, declarada pelo Decreto de seis de Junho do corrente anno, deve ser contado da data da dita Lei; e ás dos Officiaes fallecidos posteriormente a ella será contado desde o dia do obito.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dois de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, Decimo da Independencia, e do Imperio

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Manoel da Fonseca Lima e Silva,

Thesouro Publico.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Thesouro Publico Nacional, tendo em consideraçaõ a representaçaõ do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, datada em 20 de Setembro ultimo, bem como a informação do Presidente da Provincia de 23 do mesmo mez sob n.° 51, e o voto do Conselheiro Fiscal, relativamente á fórma do pagamento das dividas anteriores ao anno de 1827 que não chegarem á quantia de quatrocentos mil réis: deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em conformidade com o Artigo 95 da Ley de 24 de Outubro de 1832, que taes pagamentos devem ser feitos em prestações annuaes, pelo modo ordinario, ou dando-se aos credores (se as quizerem aceitar) letras dos devedores da Fazenda Nacional nos termos do artigo 4.° da Lei de 15 de Novembro de 1827, e fasendo-se em uma só prestação o pagamento das dividas que não excederem a cincoenta mil réis. O que se participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 29 de Janeiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——N.° 11—Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em resposta á representação do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão datada em 7 de Dezembro ultimo, sob n.° 22, que acompanhou o Officio do Presidente da Provincia do Maranhão de 14 do mesmo mez sob n.° 76, a respeito dos suprimentos á Administração do Correio, quando o rendimento delle não chegue para suas inevitaveis despezas, deliberou em Sessão do Tribunal aprovar o parecer do sobredito Inspector para que a tal respeito se observem exactamente as Instrucções de 2 de Setembro de 1831, pelas quaes se regulão as Administrações dos Correios. O que participa ao Inspector da mencionada Provincia para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 11 de Fevereiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, participar ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, que o incluso requerimento de Joaquim Antonio de Lemos, segundo Escripturario da extincta Junta da Fazenda pedindo para ficar de nenhum effeito a sua apozentadoria, e que tinha sido remettido com Officio do Presidente da Provincia de 15 de Novembro ultimo sob n.° 66; foi indifirido como se vê do despacho nelle exarado. Thesouro Publico Nacional em 7 de Fevereiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, participar ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão que o seu Officio de 11 de Dezembro do anno passado sob n.° 24 que veio remettido com o do Presidente da Provincia de 14 do mesmo Dezembro sob n.° 75, relativamente aos vencimentos que devem ter os Officiaes de Marinha que desembarcão para se curar em suas casas, ou são forçados por naufragio a se demorarem nas Provincias; foi remettido ao Ministro da Marinha para por ali ser decidido, e communicar-se-lhe ao depois o que a tal respeito for deliberado. Thesouro Publico Nacional em 11 de Fevereiro de 1834. *Candido Joze de Araujo Viana.*

Thesouraria Provincial.

——N.° 23—Illm. e Exm. Snr.—Determinando o artigo segundo da Carta de Lei de tres de Outubro proximo passado, que os possuidores das Sédulas do resgate da moeda de cobre as possaõ realisar nas respectivas Thesourarias na moeda de cobre legal, que representaõ, parece fora de toda a duvida, que ellas só devem ser recebidas nas Estações publicas como moeda de cobre, continuando a cobrar-se os Direitos n'Alfandega, e Meza de Diversas Rendas tres partes em prata, e huma em sédulas, incluindo-se n'ellas mil réis em cobre na fórma do artigo quinto; ha com tudo diversas oppiniões sobre este objecto, pois querem alguns, que as sédulas se devem receber como moeda forte, devendo por isso o pagamento dos Direitos ser cobrado n'esta especie; parece-me porem esta opinião bastante errada principalmente quanto aos Direitos de entrada n'Alfandega, por isso que a Pauta das avaliações dos generos e mercadorias feita para a Corte soffreo n'esta Provincia naõ pequena reducçaõ, como V. Ex. sabe, pelo motivo da differença do meio circulante, julgando por tanto, que a receberem-se os Direitos em sédulas (que no meu modo de entender, e á vista da Lei representaõ cobre) deverá ser reformada a Pauta das avaliações dos generos de importaçaõ, sendo porém certo, que a adopção de tal medida fará decahir n'esta Provincia o meio circulante, desapparecendo immediatamente do mercado toda a moeda de prata actualmente em giro. N'estes termos desejando eu em quanto he tempo prevenir qualquer prejuizo á Fazenda Nacional, ou ás partes, julguei de meu dever levar o expendido á presença de V. Ex., a fim de esclarecer-me sobre este objecto. Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ 10 de Dezembro de 1833. Illm. e Exm. Snr. Candido José de Araujo Viana, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector interino da Fazenda.

Conforme—*Leonel Joaquim da Serra,*
Official maior interino.

——N.° 12.—Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista o parecer do Inspector interino da Thesouraria da Provincia do Maranhão, emitido na sua representação de dez de Dezembro do anno passado sob n.° 23, para que as sedulas sejão admitidas nos pagamentos dos Direitos d'Alfandega, e Meza das Diversas Rendas Nacionaes, unicamente como moéda de cobre, continuando a cobrar-se tres partes em pra-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ta, e uma em sédulas, incluindo nellas mil réis em cobre; bem assim o Officio do Presidente respectivo de dezeseis do mesmo mez sob n.º 77, e voto do Conselheiro Fiscal, a respeito: deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal, que as sedulas que forem dadas em troca da moéda de cobre conforme a Lei de 3 de Outubro de 1833, seraõ recebidas nas Estações Publicas como moéda taõ geral, e indistinctamente como determina o artigo 3.º da sobredita Lei admitindo-as por tanto em todos os pagamentos que se hajaõ de fazer; salvo porem o caso de se haver estipulado o pagamento antecipadamente em prata, no todo, ou em parte; porque então se cumprirá o ajuste quanto a esta moéda, sendo as sédulas representativas de moéda de cobre. Quanto ás alterações necessarias na Pauta d'Alfandega, cumpre, que a ellas se proceda em conformidade com o Decreto de dois de Março de 1829. O que participa ao mesmo Inspector para sua inteligencia e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 12 de Fevereiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se, e participe-se ás Estações competentes. Maranhão 19 de Abril de 1834.—*Almeida.*

Conforme. *Leonel Joaquim da Serra.*
Official Maior intirino.

MARANHÃO.

Sessão em 9 de Abril de 1834.

——Aos nove de Abril de 1834, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Manoel Pereira da Cunha, e Snrs. Conselheiros Vieira Belfort,—Machado—Barradas—e Costa Barradas: depois de aberta a Sessão foi examinada e approvada D. Adelaide Joaquina Pinheiro para reger qualquer Cadeira de primeiras Letras de meninas que possa vagar por ter a necessaria instrucção exigida pela Lei. O Snr. Vice-Presidente lêo o requerimento de Joaquim Ignacio Cezar de Mello pedindo por certidão o parecer dos examinadores sobre os exames feitos no Supplicante e Miguel Fernades Alves para a Cadeira de primeiras Letras da Villa de Caxias, que ambos pertendem, resolveu-se, que requeira a quem compete. Representação do Tenente Coronel Bento Antonio Cardozo, recorrendo da Camara Municipal da Villa de Guimarães por lhe denegar a dispensa do cargo de Juiz de Paz do 1.º Districto da mesma Villa, em attenção a sua idade, e molestias; que informe a Camara respectiva. Requerimento de Francisco Antonio Rodrigues Franco, pedindo a serventia vitalicia do seu Emprego de Pagador das Tropas desta Provincia; que informe o Inspector intirino da Thesouraria. Requerimento de João de Deos Soares de Mello, Professor de primeiras Letras da Villa de S. Bento, pedindo um mez de licença para tratar de certos negocios nesta Cidade; que informe a Camara do Districto. Requerimento de Hygino Antonio Fortado, Guarda da Administração da Meza das Diversas Rendas, pertendendo um dos Empregos de Conferentes por se julgar com mais direitos aos propostos pelo Inspector da Thesouraria, não obstante ser mais moderno; que informe o mesmo Inspector. Requerimento de Mauricio Joze Rodrigues Ponçadilha, e outros que pertendem um reguengo devoluto nas Praias da Madre de Deos, desde Jozefa Maria Lima até Manoel João Correia de Souza, com a frente para o Norte, e os fundos para o Sul, como taõbem umas sobras do realengo de João de Deos, nas mesmas Praias, e todo o terreno em circumferencia ao Hospital Militar, descontando oito braças, como se fez na demarcação de João Gualberto da Costa; que informe a Camara Municipal desta Cidade. O Exm. Conselho autorisou na conformidade do Art. 48 da Lei de 4 de Outubro de 1831, a despeza de 8:560 réis feita pelo Pagador da Villa do Rozario, com municiamento de boca, polvora e chumbo a dous Soldados de 1.ª Linha, e dous Capitães de Matto, que auxiliárão uma diligencia da Justiça para captura de criminosos no lugar denominado—Palmeira.—Foi provido na serventia vitalicia do Officio de Tabellião do Publico Judicial e Notas e mais annexos da Villa de Alcantara Balthazar Antonio Fernandes, visto mostrar-se competentemente habilitado. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques Official-maiór da Secretaria, no impedimento do Secretario a fiz escrever.—*Cunha.—Vieira Belfort.—Machado.—Barradas—Costa Barradas.*

Artigo de Officios.

——Illm. Snr.—Respondendo ao seu Officio n.º 64 de 3 do corrente, em que pede es-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

clarecimentos sobre o maior numero de serventes incluido na Folha da Obra do Farol da Ilha de Santa Anna dos mezes de Janeiro, e Fevereiro, contra o determinado no §. 4.º das Instrucções de 16 de Novembro de 1832, dadas ao Official encarregado do dito Faról, cumpre-me dizer a V. S., que por Officio do meu antecessor de 4 de Janeiro deste anno dirigido ao Inspector interino do Arsenal, foi mandado ajustar vinte serventes para o recife, que se está construindo naquelle Edificio, a fim de evitar a sua ruina por causa da pancada do már. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 5 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Não tendo V. S. até o presente enviado a sua resposta sobre a Representação do Juiz de Direito desta Comarca ácerca do Conflicto de Jurisdicção havida entre V. S. e o mesmo Juiz, no Processo de José Bento Luiz da Motta conforme me requisitou, para ser reformada, é mister, que quanto antes a remetta, a fim de seguir os termos da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 5 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. José Antonio de Lemos, Juiz de Paz do 4.º Districto da Cidade.

——O Vice-Presidente da Provincia attendendo ao que lhe representou Maria Joaquina dos Santos, moradora no Termo da Villa do Miarim, e mai de onze filhos, dos quaes forão recrutados os dois mais velhos para a 2.ª Companhia de Ligeiros da mesma Villa, e sendo a Supplicante muito pobre, e seguida de tão numerosa familia toda ella menor, e dependente ainda de seus cuidados para a sua criação; ordena, que o Snr. Tenente Commandante da dita Companhia dê baixa do serviço Militar a seu filho Luiz por ser mui util, e necessario á companhia de sua mai, que será obrigada a dar outro filho para a mesma Companhia logo que tenha a idade da Lei. Maranhão em 5 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*

——Illm. Snr.—Remetto a V. S. para sua intelligencia a cópia inclusa do Termo de Arrematação dos generos, a que se procedeu pelo Arsenal para fornecimento das Embarcações de Guerra aqui estacionadas, e as que aportarem, e bem assim para as de soccorros nos tres mezes de Abril, Maio, e Junho do corrente anno, sendo o pagamento metade em prata, e metade em cobre, como se deprehende do mesmo Termo. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 10 de Abril de 1334. *Manoel Pereira da Cunha*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Illm. Snr.—Aproximando-se o dia 3 de Maio em que devem tomar posse os membros do Conselho do Governo desta Provincia, e sendo V. S. um dos eleitos para exercer este distincto Emprego pelo tempo da terceira Legislatura, assim lho participo para que no referido dia ás nove horas da manhã compareça no Palacio do Governo, onde terão lugar as Sessões do dito Conselho. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 11 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Illm. Snr. Raimundo Filipe Lobato.

Iguaes se dirigirão aos Illms. Snrs. Angelo Carlos Moniz, José Assenço da Costa Ferreira, Padre Alexandre Gonsalves da Costa, Antonio José Quim.

AVISOS.

——O Provedor e mais Irmãos Mezarios da Irmandade do Senhor Bom JEZUS dos Passos desta Cidade, desejando destruir a unica dificuldade, que ora se encontra na execução do Compromisso, quanto aos Sufragios, que competem aos Irmãos defuntos: Faz sciente a todos os Irmãos e mais pessoas a quem convier, que a Irmandade continua a prestar não só os sufragios, como tambem sepulturas no Cemiterio da Misericordia (em quanto não aprompta um proprio) a todos os Irmãos falescidos, cujo falescimento se fizer constar immediatamente ao Procurador da Irmandade a quem deverão ser apresentadas as suas respectivas Patentes. Maranhão 18 de Abril de 1834.

José Rodrigues da Cunha, Secretario da Irmandade.

——Joaquim Antonio do Nascimento, residente na Villa de Vianna tem para vender uma Canôa coberta, com setenta e tres palmos de quilha, madeira páo d'arco e tatajuba, prompta para cahir n'agua: quem pertender comprar dirija-se nesta Cidade ao Snr. Joaquim Bemfica na Praça da Alegria, e naquella Villa ao annunciante.

——Roga-se ao Snr. Alexandre José Marinho o favor de passar pela rua do Desterro casa n.º 33, para negocio que muito interessa o seu credito.

Maranhão na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 256 SABBADO 26 DE ABRIL DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamé, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. Preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.°, Attendendo as representações de algumas Camaras Municipaes, e Presidentes de diversas Provincias, ácerca da execução da Lei de tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, Ha por bem em additamento ao Regulamento expedido na data de oito do mesmo mez relativo á mencionada Lei, autorisar ao Presidente do Tribunal do Thesouro na Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes nas respectivas Provincias, para designarem aos Inspectores das Thesourarias os pontos em que convenha, fóra das Capitaes, estabelecer estações do troco da moéda de cobre por sedulas, redusindo-os ao numero que julgarem absolutamente indispensavel: e outro sim para nomearem pessoas idoneas, a cujo cargo seja commettida a fiscalisação da sobredita operação nos pontos marcados.

Candido Joze de Araujo Viana, do Concelho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Candido Joze de Araujo Viana.

Cumpra-se, e registe-se. Rio em o 1.° de Fevereiro de 1834.—*Araujo Viana.*

Thesouro Publico.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista accelerar a operação do troco da moèda de cobre por sedulas, em conformidade do que dispoem a Lei de 3 de Outubro de 1833, resolveu em Tribunal o seguinte—1.° que a substituição da moéda de cobre seja feita nas Estações competentes, metade de cada quantia por sedulas, e a outra metade por conhecimentos que com aquellas são remettidos do Thesouro: 2.° que na emissão das sédulas se faça attenção á que em cada substituição as sedulas de diferentes valores entrem em numero igual, quanto ser possa: e pelo que respeita aos conhecimentos impressos, aquelles que vão sem designação de valor, serão destinados para completar os computos das quantias apresentadas ao troco, não preenchidas com as sedulas e os outros conhecimentos, para o que se farão no modello, que acompanhou o regulamento de 8 de Outubro de 1833 as devidas alterações: 3.° que os conhecimentos de valores determinados, a saber de quinhentos mil réis, e de um conto possão circular, sendo recebidos nas Estações Publicas, pelos seus respectivos valores com assignatura da parte que os entregar: 4.° que findos os dois mezes marcados pela Lei para terminar a operação do troco, se começará a remir os conhecimentos emittidos pelas sedulas que forem successivamente remettidas do Thesouro, começando primeiro pelos conhecimentos não circulares: 5.° que no caso de não bastarem as sédulas enviadas na primeira remessa, para occorrer ao troco no praso dos dous meses, na rasão acima estabelecida, proceda-se a fazer a substituição por conhecimentos na totalidade das quantias apresentadas, e quando os conhecimentos impressos, e remittidos do Thesouro ainda não cheguem, supra-se esta falta por outros, podendo ser impressos na Provincia res-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

pectiva na fórma daquelles: 6.º que no decurso da operação do troco, o Inspector fará substituir por sédulas e conhecimentos, na forma acima dita, a moéda de cobre existente em Cofre na Thesouraria respectiva, ou em outras Estações Fiscaes na parte excedente ás necessidades dos pequenos pagamentos, para o que será abonada aos Thesoureiros a diferença entre o valor nominal da mesma e o liquido resultante da operação do troco, em conformidade da Lei e regulamento. O que communica ao Inspector da Thesouraria do Maranhão para dar-lhe a devida execução. Thesouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em resposta á representação do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão de 12 de Novembro do anno passado sob n.º 18, que acompanhou o Officio do respectivo Presidente de 27 do mesmo mez sob n.º 27, que o pagamento dos Ordenados dos Empregados quer sejão de Justiça, ou Fazenda sómente tenha lugar da data da posse em diante, devendo por tanto a Fazenda Nacional ser indemnisada do que receberão os empregados João da Silva de Miranda, e Antonio Manoel Fernandes Junior, bem como do que hajão recebido quaesquer Empregados comprehendidos neste caso; ficando reservada para depois de obtidos os esclarecimentos pedidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, a decisão da outra parte da sobredita representação relativamente ao Desembargador Cypriano Joze Velozo, quanto ao pagamento que se lhe fez do meio ordenado pelo tempo que se demorou em Pernambuco por motivos de molestia. O que participa ao Inspector da Thesouraria da sobredita Provincia para sua intelligencia e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 25 de Fevereiro de 1834. —*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal, que para pagamento da taxa estabelecida pelo Art. 5.º §. 5. da Lei de 8 de Outubro de 1833, sejão consideradas como casadas as viuvas que tiverem familia proveniente do extincto matrimonio. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 27 de Fevereiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

Ministerio da Justica.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o Officio de V. Ex. de 16 de Dezembro do anno findo, em que faz ver, que o Juiz Municipal da Capital d'essa Provincia repugna fazer executar a Sentença de morte contra um escravo, que assassinára seu Senhor, por não haver carrasco, e o Codigo do Processo nada ter providenciado a respeito; tendo seguido de tal impunidade o apparecimento de novos assassinios commettidos por escravos em seus Senhores; Manda responder a V. Ex., que deve ordenar á aquelle Juiz Municipal, que nomeie um prezo sentenciado para essa execução, e quando o dito Juiz se recuse a dar cumprimento á sua ordem, deve suspendêl-o, e mandal-o processar; fazendo que a Camara Municipal proponha outro Juiz para o dito fim; e que isto devêra V. Ex. ter logo feito, sem que fosse preciso traser este negocio ao Governo Central; cumprindo, que V. Ex. obre com energia para se fazer obedecer, e pora que a administração da Provincia não seja paralisada com duvidas semilhantes, de tão pequena entidade, e de remedio nas Leis. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834. —*Cunha.*

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo-se concedido, por Decreto do 1.º do corrente, á Sociedade que pertende formar Joaquim Joze de Sequeira, o Privilegio exclusivo da Navegação por meio de Barcos de Vapôr, nas Bahias, e Rios das Provincias do Pará, e Maranhão: Manda a Regencia em Nome do Imperador transmittir a V. Ex. cópia do sobredito Decreto para sua intelligencia, e expedição das ordens a respeito necessarias. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

——A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Tendo em consideração as vantagens que ao Commercio, Agricultura, e Industria do Brasil devem resular do estabelecimento de huma Com-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

panhia de Negociantes, e Proprietarios Nacionaes, e Estrangeiros, que nesta Côrte ou fóra della pertende formar Joaquim Joze de Sequeira, com o fim de pôr em pratica, além de outras importantes, e uteis empresas, a Navegação por Barcos de Vapôr nas Bahias, e Rios das Provincias do Pará, e Maranhão: Ha por bem Conceder á dita Sociedade o Privilegio exclusivo da referida Navegação por espaço de dez annos, a contar do dia em que esta se realisar, sob as condições, que com a presente baixão assignadas por Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro no primeiro de Fevereiro de 1834, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Antonio Pinto Chichôrro da Gama.

Está conforme.—*Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.*

Condições, com que se concede á Sociedade, que pertende formar Joaquim José de Siqueira, o privilegio exclusivo da Navegação por Barcos de Vapôr nas Bahias, e Rios das Provincias do Pará, e Maranhão, e a que se refere o Decreto da data de hoje.

1.º

Os preços das passagens, e fretes de carregamentos nas Barcas de Vapôr, serão fixados em cinco por cento menos, do que os do estilo. Esta fixação se fará pelo Presidente de cada huma das Provincias do Pará e Maranhão, em Conselho, ouvida a Administração da Sociedade.

2.º

A Sociedade fará transportar gratuitamente as pessoas, que em Serviço Publico se destinarem a qualquer ponto da navegação dos referidos Barcos; bem como os generos, effeitos da Nação, não excedendo o seu pezo a vinte cinco arrobas em cada viagem.

3.º

A Sociedade será organisada até hum anno contado desta data; e dentro do seguinte realisará a navegação por Barcos de Vapôr, sob-pena de perdimento do privilegio. Igualmente incorrerá na multa de quatro contos de réis, que fará logo recolher a qualquer das Thesourarias das mencionadas Provincias, caso não verifique a dita navegação no praso indicado, sem que a isso se possa allegar a menor duvida em Juizo, ou fóra d'elle. Os Directores da mesma Sociedade, logo que organisada seja, afiançarão o exposto no Thesouro Publico, ou em qualquer das ditas Thesourarias.

4.º

A Sociedade ficará sugeita ás Leis, e Regulamentos administrativos, e Policiaes, e ao pagamento dos Direitos, que se achão estabelecidos, ou houverem d'estabelecer-se sobre os objectos da sua empreza.

Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Fevereiro de 1834.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Está conforme.—*Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.*

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Quando eu dirigí a V. S. o meu Officio n.º 27 de 12 do corrente foi na hypotese de lhe ter sido já enviado o Guarda Municipal Raimundo Joze dos Santos e Almeida, que V. S. havia requisitado no dia 8 para auxiliar o expediente do seu Juiso. Como porém pela leitura do seu Officio de hontem se colige não se lhe ter ainda apresentado o referido Guarda, que V. S. novamente pede pela grande afluencia que diz haver de serviço, cumpre-me declarar-lhe, que achando-se tambem muito pesado o serviço dos Guardas das duas Companhias de Permanentes, que até são empregados no serviço da guarnição da Cidade, pela grande falta que ha de praças de 1.ª Linha, julgo acertado, e mesmo vantajoso ao serviço Nacional, que V. S. escolha um só Guarda de sua confiança da 2.ª Companhia para lhe ser apresentado, o qual poderá tambem auxiliar o expediente quando seja mister. Fico sciente de que os cinco Marinheiros do Arsenal, que se achavão presos á sua ordem estão soltos, por haver conseguido da parte offendida o perdão delles. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Abril de 1834. —*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joze Antonio de Lemos, Juiz de Paz do 4.º Districto da Cidade.

Artigo não Official.

——A experiencia de muitos factos, desde 7 de Abril de 1831, deveria ter desenganado os restauradores, de que a massa geral dos Brasileiros não approva os seus planos, se acaso ainda tivessem algum senso. E he quando a povoação sempre com tanto enthusiasmo acóde ao chamamento do Governo para bater os perfidos Caramurús, despresando os seus embustes, promessas falazes

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de vantagens, que elles ainda se animão á renovar as suas tentativas? Quererão assim cansar a vigilancia das Auctoridades, e esgotar a prudencia dos defensores da Patria? Mas qual será o resultado de taõ repetidas provocações, se a indignação levar os Brasileiros á esquecerem-se por algum tempo das Leis para firmarem a sua segurança e tranquillidade no castigo tumultuario dos bem conhecidos desordeiros? Naõ esperamos esse *dies iræ*, em que seria completo o triumpho da Causa Nacional, porque a confiança que o Brasil tem no Governo embaraça todo e qualquer excesso, que desatará muito pranto em ambos os partidos, dando pasto a vinganças particulares, confundindo os innocentes com os criminosos, e começando huma anarquia sempre difficil de refrear, sempre accompanhada de terriveis calamidades. Ao Governo toca dirigir com necessaria prudencia a força, que tem á sua disposiçaõ para decepar quantas cabeças a hydra Caramurú faz brotar dos golpes que recebe; e aos Brasileiros amantes da Regeneração tóca reunirem-se em verdadeiro espirito patriotico para coadjuvarmos as medidas do Governo em nossa defesa, despresando intrigas e satiras inopportunas, que parecem de proposito calculadas para dissolverem a nossa indispensavel uniaõ, e indiscretamente restituirem o animo aos obstinados Caramurús.

Que se deve esperar se não prompta derrota dessa gente, que teima em querer pôr á frente do Governo do Brasil hum Principe, que o Brasil tem solemnemente repulsado? Mas a ambiçaõ céga os corifêos dessa louca empreza; elles tentão a queda do actual Governo para por ella facilitarem a sua elevaçaõ; e naõ podendo nunca engrossar o seu bando á ponto de o tornar respeitavel, ainda mesmo angariando aventureiros e ociosos, que esperaõ medrar por meio de desordens, incommodão os pacificos Cidadãos com os rebátes, que tocaõ ora n'hum, ora n'outro ponto. Temos visto como 60 restauradores levantarão o seu campo, abandonando trem e bagagem apenas soou a noticia de que 10 permanentes galopavão para encontral-os; esta gente ou não confia em Officiaes acostumados á fugir, ou não se ajunta para combater. Parece que o respeito que lhes infunde a força estacionada aqui, e resistente á todas as intrigas e aliciações dos Caramurús, os obriga á fazer no reconcavo essas negaças á fim de que seja distrahida, e haja melhor occasião de surprehender o Governo. Por vezes se tem ensaiado derramar o veneno da suspeita nas fileiras dos honrados Guardas Nacionaes; mas nem alguns discolos fazem o descredito de hum corpo, que tem todo o interesse na conservaçaõ da Ordem publica, nem elle tem deixado de desmentir por factos as asserções dos que aliciaõ vagabundos, promettendo-lhes a coadjuvaçaõ de homens que só tomão armas em defesa da Patria, e nunca em auxilio de facções. A fraqueza desses grupos está principalmente no descredito dos seus directores; e como sejaõ rastreados os seus planos, elles só colheráõ, em resultado de suas tentativas, a execraçao dos seus Concidadãos.

Estas reflexões estaõ bem ao alcance dos que conhecem a indole do partido Caramurú, e confiaõ na vigilancia do Governo, que se naõ deixará surprehender por inimigos, cujos tramas estaõ bem descobertos. Mas porque em occasiões de barulhos a gente mais credula he illudida pelos perversos, cumpre repetir, huma e muitas vezes, que desconfiem de noticias exageradas, muito de proposito difundidas para aterrarem a gente simples e tranquilla. O Governo não perde de vista a segurança publica; se os Caramurús ousarem levantar o estandarte de seu partido com apparencias de attaque formal, a força os esmagará, como de outras vezes; por hora a que se tem empregado he mais do que bastante para afugentar os soldados do *General do Reconcavo*, e para conter em respeito esses restauradores da Cidade, que só nos accomettem com roncas e mal tecidas intrigas. Não se deve dar muita consideraçaõ aos valentes, que em 5 de Dezembro se encolheraõ á vista da indignação popular pronunciada sem armas contra as suas provocações; os seus passos estão espreitados, e ao mais pequeno movimento, que fação contra a nossa Regeneraçaõ, a Lei cahirá sobre elles com bastante força para os fazer arrependidos de suas loucas tentativas.

* * *

(Do Correio Official.)

AVISOS.

——O Ajudante Joaquim Joze de Santa Anna, vendo que nesta Provincia existem outras pessoas de igual nome; faz publico que de ora em diante passa assignar-se—Joaquim Joze de Santa Anna Abreu,—para evitar qualquer engano. Maranhão 26 de Abril de 1834.

Joaquim Joze de Santa Anna Abreu.

——Quem tiver alguma escrava costureira para vender, dirija-se a Manoel Antonio dos Santos Leal, morador na rua do Giz.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 258 — Sabbado 3 de Mayo de 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia de Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

RIO DE JANEIRO.

Thesouro Publico.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal communicar ao Presidente da Provincia do Maranhão, que não havendo tempo de estampar-se as sédulas para o troco do cobre em todas as Provincias do Imperio, não foi possivel por este Paquete remetter-se as dessa Provincia, o que terá lugar no seguinte Paquete. Thesouro Publico Nacional em 20 de Fevereiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

Ministerio da Guerra.

——Illm. e Exm. Snr.—Achando-se reformada, por Decreto e Estatutos de 22 de Outubro do anno p. p. a Academia Militar, e sendo muito de esperar, que no pé em que esta actualmente existe, sejão grandes as vantagens que hajão de colher os Militares que se dedicarem aos estudos da sua Profissão: A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Desejando que de todas as Provincias do Imperio concorrão a aproveitar-se da instrucção pessoas, que desenvolvendo seus talentos honrem a Academia e a Patria; auctorisa a V. Ex. não só para animar os Militares a que venhão frequentar os ditos estudos; porém mesmo a permitir-lhes licenças para este efeito com tanto que sejão moços, probos, e robustos; não excedendo o seu Posto ao de Alferes, ou 2.º Tenente inclusive. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º por sua immediata Resolução de 4 de Fevereiro corrente, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar, Confirmado no Posto de 2.º Ajudante do Regimento de 2.ª Linha da Villa de S. Joze de Guimarães nessa Provincia do Maranhão a Manoel Maria de Jezus: assim o participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução, na conformidade da Lei e ordens á semilhante respeito. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1834. *Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

——Illm. e Exm. Snr.—Acusando a recepção do seu Officio de 5 de Dezembro, com o n. 131, tenho de communicar a V. Ex. que para a melhor ordem do Serviço, e visto que o destacamento de Artilheria existente nessa Provincia do Maranhão pertence a hum Corpo do Pará, deve V. Ex. entender-se com o Presidente della, á respeito do Commando do destacamento que pertende dar ao Capitão Fernando Luiz Ferreira, o qual parece convem que passe a pertencer ao 5.º Corpo de Artilheria de Posição, ficando todavia destacado no Maranhão com o Commando do contingente de Artilheria, que ora se manda reforçar. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

——Illm. e Exm. Snr.—Não sendo propria dos principios politicos, modernamente adoptados pela Nação, a formula actual do Juramento que prestão os Officiaes do Exercito: Ordena a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, que se observe

provisoriamente o Termo de Juramento do Regulamento de 1763, com algumas alterações na conformidade da Formula inclusa, assignada pelo Conselheiro Joze Ignacio da Silva Official-maiór desta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O que assim o communico a V. Ex. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e resgiste-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

Formula do Termo de Juramento que devem prestar provisoriamente os Officiaes do Exercito logo que entrem no exercicio dos seus Postos, na conformidade do Aviso datado de hoje.

——Eu F. . . . que ora por mandado de S. M. o Imperador do Brasil fui feito Alferes, Tenente, Capitão, &. da Companhia, Regimento, Batalhão, ou Corpo de F. . . . juro aos Santos Evangelhos em que ponho a mão direita perante F. . . Coronel, Tenente Coronel, ou Commandante do mesmo Regimento, Batalhão, ou Corpo, que quanto me for possivel servirei fielmente e de boa vontade, como bom e leal subdito á S. M. Imperial, e obedecerei com a mais exacta promptidão e respeito aos Artigos de Guerra, Regulamento e Ordenanças Militares, e a todas as ordens dos meus Superiores, concernentes ao Imperial Serviço, e de não me apartar por pretexto algum do meu Regimento, Batalhão ou Corpo sem licença, nem desamparar as Bandeiras debaixo das quaes estou alistado, e as seguirei nos maiores perigos até derramar todo o meu sangue em sua defesa, da Independencia do Imperio, do Systema Constitucional nelle adoptado, e da Dynastia Imperante, e de dar toda a ajuda, e favor ás Justiças de S. M. Imperial, sendo-me por ellas requerido, como tambem de não me valer dos soldados do meu Regimento, Batalhão, Companhia nem parte delles para caso algum meu particular nem de parente, ou amigo meu, posto que importe á segurança da minha vida, ou honra, e tudo o sobredito me obrigo a cumprir sem cautella, engano, ou diminuição alguma. Para firmesa do que assignei este Termo de Juramento feito em. . . aos. . . . dias do mez de. . . . do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de . . . . —Assignado o nome, Posto, Regito, Batalhão, ou Corpo a que pertencer.

Secretaria de Estado em 21 de Fevereiro de 1834.—*Joze Ignacio da Silva.*

——Illm. e Exm. Snr.—Os papeis que V. Ex. me transmitio com o Officio de 7 de Dezembro do anno passado, relativos á divida de quatro centos mil réis que reclama João Antonio Coelho, pelo transporte de varios Officiaes da Provincia de Pernambuco para essa do Maranhaõ no anno de 1818, forão nesta data remettidos ao Thesouro Publico Nacional para ser a dita divida inscripta no grande Livro, na conformidade da Lei. O que participo a V. Ex. a fim de se fazerem as convenientes declarações onde cumprir. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1834. *Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. Ex. a cópia inclusa do Aviso de 22 de Novembro de 1832, expedido á Intendencia da Marinha nesta Côrte, para que V. Ex. faça executar pontualmente nessa Provincia a disposiçaõ do mencionado Aviso. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1834.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

Cópia á que se refere o Aviso ácima.

——Convindo que todos os generos, que se enviarem para bordo dos Navios da Armada Nacional e Imperial, sejão sempre acompanhados da competente Guia, assignada pelo Escrivão do Almoxarifado respectivo, a qual será entregue ao Official que se achar a bordo, tudo na forma do disposto no Art. 5.º do Titulo 4.º do Alvará de 7 de Janeiro de 1797; Manda a Regencia em Nome do Imperador recommendar a Vm. a pontual observancia desta providencia; ficando na intelligencia, para assim o fazer igualmente cumprir na parte que lhe toca, de que na fórma das Ordens, nesta data expedidas, deverão os Officiaes de quarto nos Navios armados, e os Commandantes nos desarmados examinar se combinão as quantidades dos generos com as declaradas nas Guias, mencionando os primeiros no competente Livro os ditos generos, as suas quantidades, do modo que determina o Regimento Provisional de 20 de Junho de 1796, e declarando huns e outros nas mesmas Guias, se forão recebidos a bordo os constantes dellas; devendo taes Guias ser entregues ao Escrivaõ, para

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

este apresentar, na occasião de fazer entrega dos Livros na Contadoria da Marinha, onde quando se tomarem as contas do Commissario, deverão ser conferidas com os conhecimentos em fórma, que elle tiver passado nas differentes Classes. Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Novembro de 1832. *Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. João Joze Dias Camargo.—Secretaria de Estado 7 de Fevereiro de 1834, no impedimento do Official-máior.—Joze Cupertino de Jezus.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador, Manda recommendar a V. Ex. que, quanto antes haja de remetter para aqui o Orçamento da despesa, que exige a construcção do Farol, que conforme a Lei de 8 de Outubro de 1833, se tem de construir nessa Provincia. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1834.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834. —*Cunha.*

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——O Vice-Presidente da Provincia, a quem foi presente o Officio do Snr. Inspector interino do Arsenal de 14 do corrente mez, servindo de informação ao requerimento de José Ribeiro, 1.º Marinheiro do Paquete Patagonia, que ficou doente no Hospital Regimental, tem a declarar-lhe, que deve remetter o referido Marinheiro para bordo do Brigue Barca 29 de Agosto donde deverá voltar para a sua Embarcaçaõ, logo que chegar a este porto. Maranhaõ em 17 de Abril de 1834. —*Manoel Pereira da Cunha.*

——O Conselho do Governo, a quem foi presente o seu Officio de 14 de Março ultimo, ácerca do conflicto de Jurisdiçaõ entre V. S. e o Juiz de Paz do 4.º Districto desta Cidade, depois de ser ouvido o mesmo Juiz, resolveu em Sessaõ extraordinaria de 16 do corrente mez, que naõ devendo ser considerado o objecto de que trata o seu referido Officio como um verdadeiro conflicto, e como tal comprehendido no Art. 24 § 12 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 para ser submettido á sua decisaõ, que deve V. S. dirigir a quem compete em conformidade do Art. do Codigo de Processo Criminal. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 19 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* —Snr. Doutor Joaquim Franco de Sá, Juiz de Direito desta Comarca.

EDITAES.

Joaquim Baptista da Cunha, Juiz de Paz do 1.º Districto do Termo desta Cidade &.

——Faço saber aos Habitantes deste Districto, que em conformidade do Cap. 2.º art. 58 do Codigo do Processo Criminal, hei designado as Segundas-feiras de cada Semana para as Audiencias deste Juiso, as quaes terão principio ás nove horas da manhã nas casas de minha residencia, rua das Violas n.º 21. Para constar mandei passar o presente que vai por mim assignado, que será afixado nos lugares mais publicos deste Districto. Maranhão 30 de Abril de 1834.—Eu Joze Antonio Correia Fortado Queixo, Escrivão que o subscrevi.

Joaquim Baptista da Cunha.

——De ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico que nos dias 5 7, e 9 de Maio proximo futuro se hão-de arrematar a quem maiores vantagens offerecer em beneficio da Fazenda as obras seguintes.

Conserto do Edificio da Madre de Deos.

Obra do paredaõ, e muralha do Baluarte do Saõ Luiz.

Todas as pessoas que pertenderem lanlar nas referidas obras poderão comparecer na Secretaria qualquer dia, que lhes convenha das 9 horas em diante para examinar os Planos, e Orçamentos, e nos ácima apontados ás 9 horas para lançarem. Thesouraria do Maranhaõ 30 de Abril de 1834.

Leonel Joaquim da Serra, Official-maior interino.

——Por ordem do Snr. Inspector da Thesouraria de Fazenda desta Provincia se faz publico, que pelo Tribunal do Thesouro Publico Necional baixou a Deliberaçaõ do teôr seguinte—Numero 13—Candido José d'Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em soluçaõ das duvidas, que tem occorrido em algumas Provincias do Imperio ácerca da recepçaõ nas Estações publicas de moeda de cobre, cujo pezo he inferior ao da emissaõ legal, tendo porém no cunho todos os caracteres de verdadeira, resolveu em Tribunal declarar, que pela disposição do artigo 7.º da Lei de 3 de Outubro de 1833 terá lugar a prova do pezo da moeda de cobre somente no caso de haver duvida sobre a legalidade do cunho, de-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

vendo ser recebida nas Estações publicas sem dependencia de tal exame toda aquella moeda, que nestas circunstancias for apresentada. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhaõ para sua intelligencia, e devida execuçaõ. Thesouro Publico Nacional em 22 de Fevereiro de 1834—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 19 de Abril de 1834.—*Almeida.*—E para constar se mandou affixar o presente, e será publicado pela Imprensa. Secretaria da Thesouraria do Maranhaõ em 2 de Maio de 1834.

Leonel Joaquim da Serra, Official-maior interino.

Ao Faustissimo Dia 3 de Mayo.

HYMNO.

1.ª

O Monstro do Despotismo
Que ao Brasil tanto esmagou,
Já deste Solo ditoso
Para sempre se auzentou.

Estribilho:

Quando hum Povo tem coragem.
E quer seus ferros quebrar,
Se ha união de vontades,
Chega sempre a triunfar.

2.ª

Já do Mundo entre as Nações
Que a Rasaõ illustrar quiz,
Se ostenta o Brasil, quaes ellas,
Naçaõ briosa, e feliz.

Huma Nação que a vér chega
Da Liberdade o aureo Sol,
Das Nações esclarecidas
Desde logo entra no rol.

3.ª

Instituições bem fazejas
Sustentaõ pois nosso jus:
A divizaõ dos Poderes
Nossa ventura produz.

Oh! quanto he doce na posse
Estar-se de hum grande bem,
O mal trazendo á lembrança
Que já passado se tem.

4.ª

Hoje por tanto nós vemos
Raiar o Dia immortal,
Em que deve congregar-se
A Assembléa Nacional.

Dos bellos Dias da Patria
Este he dos de mais valor;
He justo pois que, exultando,
Cantemos em seu louvor.

5.ª

Salve, ó Dia Tres de Mayo,
Quanto o teu brilho he gentil!
Tu vens inundar de gloria
Toda a extensaõ do Brasil.

Tu vens em todos os peitos
A alegria introduzir;
Tu vens nas almas illustres
Enthuziasmo infundir.

6.ª

O bem que Tu nos promoves,
Ou que o teu brilho nos traz,
He bem que sempre se gosa,
E que felizes nos faz.

A Nacional Assembléa
Empunhando éneo bruquel,
Os Povos põe ao abrigo
Do Despotismo cruel.

7.ª

Em fim, ó Dia solemne,
Em honra do Nome teu,
Os nossos Hymnos acordes
Irão ferir sempre o Ceo.

Ao Deos que preza a Virtude
Nosso incenso chegará,
E aos nossos votos ardentes
Elle propicio será.

8.ª

E com a voz gritaremos,
Que nasce do coração
Viva D. PEDRO SEGUNDO
E a nossa CONSTITUIÇÃO.

Por Pedro, e Constituição
He doce o sangue verter;
Da Patria pelas venturas
He gloriozo morrer.

(Por Manoel Joaquim da Silva.)

AVISO.

——D. Guilhermina Joaquina de Almeida, estando proxima a retirar-se para a Cidade de Lisboa, a tratar de sua saúde, deixa na sua ausencia por seus Procuradores geraes e bastantes, em 1.º lugar ao Snr. Joaõ da Rocha Santos, em 2.º ao Snr. Francisco Tavares de Barros, e em 3.º ao Snr. José Rodrigues Roxo, os quaes, segundo a ordem em que aqui vão colocados, tratarão da liquidação dos negocios pendentes de sua casa, naõ só nesta Praça e Provincia, como em qualquer outra parte, e debaixo da firma de Viuva de Almeida Junior. O que participa ao Publico para seu conhecimento.

Maranhaõ 1.º de Mayo de 1834.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 259 QUARTA-FEIRA 7 DE MAYO DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launê, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella. Preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Guerra.

——Illm. e Exm. Snr.—Em resposta ao Officio de V. Ex. n.º 126, cumpre-me diser a V. Ex., que o Juiz de Direito, que servir de Auditor da Gente de Guerra nessa Provincia deve vencer o mesmo soldo que tinhão n'outro tempo os Juizes de Fóra, pelo exercicio de Auditores. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Manda devolver a V. Ex. o requerimenro e documentos a elle anexos de Joaquim Joze de Santa Anna, que V. Ex. remetteo com o seu Officio de 23 de Setembro do anno p. p. debaixo de n.º 119, e communicar-lhe que não póde ter lugar a pertenção do pagamento dos soldos que o Supplicante requer; pertenção esta que já foi indeferida, como V. Ex. verá da cópia inclusa, do Aviso de 4 de Novembro de 1829, dirigido ao Ministro da Fezenda. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

Cópia a que se refere o Aviso acima.

——Illm. e Exm. Snr.—Devolvendo a V. Ex. com o Officio da Junta da Fazenda da Provincia do Maranhão e mais papeis de Joaquim Joze de Santa Anna, que V. Ex. me dirigio com Aviso de 30 de Outubro p. p.; tenho de communicar a V. Ex. de Ordem de S. M. o Imperador, que o Supplicante não tem direito á percepção dos soldos que pertende. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 4 de Novembro de 1829.—*Joze Clemente Pereira.* Snr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.—Está conforme.—*Joze Ignacio da Silva.*

——Illm. e Exm. Snr.—Em vista do Orçamento, que V. Ex. remetteu da despesa dessa Provincia para o anno financeiro de 1835 a 1836, tenho a communicar-lhe, que deverá desde já ser suspensa a gratificação, que no mesmo Orçamento vejo abonada ao Cirurgião Mór addido ao Hospital. O que sirva a V. Ex. de governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Março de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1834.—*Cunha.*

——Illm. e Exm. Snr.—Sem esperar a proximidade do futuro anno financeiro de 1834 a 1835, feita já a sua designação das quantias que no maximo podem nelle ser despendidas em cada huma das Provincias do Imperio: me ordenou a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, que eu fizesse saber a V. Ex., que coube a essa Provincia a de cento e dez contos de réis; a fim de que de espaço, possa V. Ex. melhor dispôr as coisas para que da mesma senão ultrapasse por maneira alguma. Demorar-me pois em significar a V. Ex. quanto releva o exacto cumprimento desta ordem, fôra o mesmo que julgar necessario lembrar a V. Ex., que o procedimento contrario importa hum arbitrio porque V. Ex. se tornaria severamente responsavel, e vã e illusoria a Lei do Orçamento, que cumpre religiosamente observar. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto*, Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 21 de Abril de 1834.—*Cunha*.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, a quem foi presente o Officio debaixo de n.º 25 de 22 de Dezembro p. p., que V. Ex. me dirigio acompanhando o requerimento de Francisco Antonio Rodrigues Franco, requerendo confirmação do emprego de Pagador das Tropas dessa Provincia, não póde deferir favoravelmente a tal pertenção; visto que por Decreto de 7 do corrente mez: Houve por bem Mandar abolir as Pagadorias das Tropas das Provincias, como communiquei a V. Ex. em 10 deste mesmo mez. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Março de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto*. Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de Abril de 1834.—*Cunha*.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, por sua immediata Resolução de dez de Março corrente, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar, reformando no mesmo Posto em que se acha, e com a terça parte do soldo de sua Patente á Raimundo Joze Machado, Tenente do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha do Exercito; assim o participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto*. Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 24 de Abril de 1834.—*Cunha*.

MARANHÃO.

Sessão em 21 de Abril de 1834.

——Aos vinte um de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Manoel Pereira da Cunha, e Conselheiros Vieira Belfort, Moniz, Barradas, e Costa Barradas: foi aberta a Sessão, e admittido a prestar juramento o Juiz de Orfãos da Villa de Alcantara, Estevão do Nascimento Correia Gamita, por seu Procurador Jorge Maria de Lemos e Sá competentemente habilitado. O Snr. Vice-Presidente indicou, que tendo chegado a esta Capital quatro Indios das Nações Canella, e Carão, com o seu maioral Vicente Ferreira de Carvalho aldeiados no Alto Grajahú, era mister dar-se aos ditos Indios algum vistuario, ferramenta para o seu regresso, e algum dinheiro ao dito maioral, em attenção não só aos serviços por elle prestados a favor dos ditos Indios, como pelo estado de pobresa em que se acha; resolveu o Exm. Conselho, que a cada um dos ditos Indios se desse uma baieta, uma carapuça, e uma camiza, uma calça, uma enxada, uma foice, e um machado, e ao maioral cincoenta mil réis em dinheiro, tudo por conta da quantia decretada na Lei do Orçamento para Cathequese dos mesmos Indios, e que se lhe desse carne, e farinha necessaria para mantimento da viagem. O Snr. Vice-Presidente apresentou a resposta do Inspector intirino da Fazenda dos dous lugares de Conferentes para a Meza das Diversas Rendas, e forão approvados os propostos Joze João de Aragão Rubim, e Raimundo João Alves Duarte, pelo que forão indeferidos os requerimentos dos mais pertendentes Hygino Antonio Fortado, Francisco Bruno Antonio Nunes, Joaquim Joze de Amorim, Raimundo Joaquim Ferreira Maia, e Joze de Jezus Sanches; assim como lêo igualmente os seguintes requsrimentos de Joze Maria Bilié, que pertende ser provido na serventia vitalicia do Officio de Tabelliaõ da nova Villa do Reachaõ na Comarca de Pastos Bons, resolveu o Exm. Conselho, que junte o Supplicante folha corrida: de Alexandre de Moraes Rego queixando-se da informaçaõ, que a seu respeito déra o ex-Bibliothecario o Padre Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, para o recebimento de seus ordenados como Guarda da mesma Bibliotheca, e de Porteiro das Aulas reunidas no Covento do Carmo, resolveu-se que o Supplicante prove pelos meios legaes o que allega: lêo-se o Officio do Inspector intirino da Fazenda dando parte de naõ haver quem offerecesse maior preço na arrematação dos Gados da Villa de Pastos Bons, que em virtude de resolução do Exm. Conselho se mandou renovar; resolveu-se, que fosse chamado o Cidadão Tiago Joze Salgado para na seguinte Sessão declarar o motivo porque não havia comparecido na arrematação dos referidos Gados, que em virtude de um requerimento por elle assignado, se mandou renovar, offerecendo maior lanço, e bons fiadores: lêo-se finalmente o requerimento de Raimundo do Nazareth Pimentel, e outros habitantes do Termo da nova Villa do Reachaõ na extre-

midade desta Provincia, queixando-se dos procedimentos das Auctoridades Municipaes da Villa da Carolina na margem occidental do Rio Tocantins, as quaes atravessando além do rio sobredito, divisorio desta Provincia com a de Goiaz, pertendem apossar-se da parte do territorio desta mesma Provincia, transplantando a referida Villa da Carolina na Povoação de S. Pedro de Alcantara, e depois de ouvido o Exm. e Revm. Bispo Diocesano, resolveu-se, que se officiasse a Camara do Districto do Reachão, para fazer intimar aos moradores da Povoação de Alcantara, que se mantenhão na obediencia ao Governo desta Provincia, e Justiças territoriaes da mesma Villa, sob pena de se lhes levar em culpa qualquer procedimento em contrario, e se officiasse tambem ao Exm. Presidente de Goiaz, e ao Governo de Sua Magestade Imperial sobre tal extraordinaria uzurpação, que não deixaria de merecer as providencias que o caso exige. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official-maior no impedimento do Secretario a escrevi.—*Cunha. Vieira Belfort.—Moniz.—Barradas.—Costa Barradas.*

Sessão em 23 de Abril de 1834.

——Aos vinte tres de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Presidente Manoel Pereira da Cunha, e Snrs. Conselheiros Machado—Moniz—Barradas—e Costa Barradas—foi aberta a Sessão. O Snr. Vice-Presidente apresentou o Aviso do Exm. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio de 27 de Fevereiro deste anno mandando que se proceda á eleição de um Senador por esta Provincia, visto ter fallescido o Visconde de Alcantara, e declarou, que como esta eleiçaõ não podia concluir-se antes do dia 3 de Maio, deveria ella ser feita pelos Eleitores da nova Legislatura na conformidade do mesmo Aviso, passando a tratar-se do dia em que devia proceder-se á sobredita eleição, marcou o Exm. Conselho o ultimo Domingo do mez de Julho proximo vindouro, para o que se officiasse ás Camaras das differentes Comarcas desta Provincia, a fim de que naquelle dia aprasado ahi se achassem os Eleitores para procederem á mesma, regulando-se em tudo pelas Instrucções de 26 de Março de 1824, e mais Leis, e Decretos a este respeito; marcando mais o praso de 45 dias contados do dia da eleição para se acharem na Camara da Capital todas as Actas para proceder-se á apuraçaõ geral. Leraõ-se os requerimentos do Bacharel Manoel Monteiro de Barros, pedindo demissão do Emprego de Secretario desta Presidencia por molestia; resolveu o Conselho, que lhe naõ compete defferir a este requerimento á vista do Art. 4.º da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, combinada com as disposições do Art. 18 da outra Lei de 14 de Junho de 1831, e que por tanto requeira a quem compete; de Antonio Joaquim de Araujo Guimarães pedindo ser authorisada a despesa de 12$000 réis de fretes de 3 caixões com 60 armas granadeiras, que forão remettidas para Caxias na sua Canoa—Flôr d'America—para o serviço das Guardas Nacionaes daquella Villa, assim se resolveu; e que fosse paga pela repartiçaõ da Justiça. Sendo admittido o Cidadaõ Thiago José Salgado conforme se havia resolvido na Sessão antecedente, declarou ir á Thesouraria dar maior lanço á arrematação dos Gados da Villa de Pastos Bons pertencentes ao triennio de 1829 a 1831, que em virtude de seu requerimento se mandou renovar, continuando porem os Leilões por mais tres dias, e caso naõ apparecesse licitante algum, ficaria elle com a referida arrematação; e que nesta conformidade se officiasse ao Inspector interino da Fazenda. Tratando-se do ordenado que se devia marcar para o officio de Sollicitador das Justiças, mandado crear na fórma do Decreto de 19 de Dezembro de 1833, foi arbitrado o de 350$000 réis, e foi provido na serventia Vitalicia do mesmo officio o Cidadão Filippe de Abreu, que se mostrou competentemente habilitado, sendo porisso indefferidos os requerimentos de Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, e de Clorindo Cezar Ferreira Cataõ, Meirinho da Relação, que pertendia lhe fosse annexado o refferido officio com cem mil réis de menos do ordenado arbitrado. Forão Juramentados na fórma da Lei os Juizes de Orphãos das Villas de S. Bernardo, e Miarim, Francisco Alves de Souza, e Antonio José de Moraes Campello, por seus Procuradores do 1.º o Capitaõ Joaquim Raimundo Corrêa Machado, e do 2.º Luiz Antonio Rodrigues de Araujo. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joaõ Rufino Marques Official-maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi.—*Cunha—Machado—Moniz—Barradas—Costa Barradas.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Artigo de Officios.

——Illm. e Exm. Snr.—Transmitto a V. Ex. por cópia os Avisos de 30 de Janeiro 7, e 8 de Fevereiro do corrente anno, o 1.° remettendo tambem por cópia o Decreto em ampliação ao do 1.° de Março do anno passado ordenando que em cada uma das Villas ultimamente creadas hajaõ dous Tabelliães do Publico Judial e Notas, o 2.° enviando o Decreto que declarava os Escrivães, que devem servir nas referidas Villas, e o 3.° providenciando a maneira porque devem ser executadas nesta Provincia as Sentenças de morte. Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ em 19 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Presidente intirino da Relaçaõ.

——Illm. Snr.—Tendo o Conselho do Governo em Sessão de 23 do corrente criado o lugar de Solicitador dos Feitos da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, que servirá tambem de Solicitador das Justiças, em conformidade do Decreto de 13 de Dezembro de 1833, com o ordenado de 350$000 réis, dependendo da Approvaçaõ do Corpo Legislativo em conformidade do mesmo Decreto, e provido na serventia vitalicia dos referidos Officios a Filipe de Abreu; assim o communico a V. S. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 25 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Inspector intirino da Thesouraria.

Igual se dirigio ao Presidente intirino da Relaçaõ.

——Illm. Snr.—O Conselho do Governo em Sessaõ de 21 do corrente, a quem aprensentei o seu Officio de 19, á respeito da arrematação dos Gados Vacum e Cavallar de Pastos Bons de 1829 a 1831, resolveu o Conselho, que fosse chamado o Cidadaõ Tiago Joze Salgado para declarar o motivo por que naõ havia comparecido nos dias da arrematação dos referidos Gados, que se mandou remover em virtude de um requerimento por elle assignado, em que offerecia maior lanço ao da arrematação, e bons fiadores, e comparecendo o dito Salgado na Sessaõ de 23 declarou perante o mesmo Conselho ir á Thesouraria dar maior lanço conforme o seu requerimento, continuando com tudo os Leilões por mais tres dias, caso naõ apparecesse licitante algum, ficaria elle com a dita arrematação. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 25 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Thesouria.

Artigo não Official.

——No dia 3 do corrente, installou-se o Conselho do Governo, e em consequencia de naõ haver chegado em tempo da Villa de Alcantara o Conselheiro mais votado, o Exm. Snr. Doutor Raimundo Filipe Lobato, a quem competia tomar conta da Presidencia, na conformidade da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, foi encarregado della o Conselheiro Antonio Joze Quin, pelo immediato em votos Angelo Carlos Moniz ter dado parte de doente; porém no dia 5 do dito mez tomou o Exm. Snr. Lobato as redeas do Governo; e do seu reconhecido amor pela Liberdade, esperamos que muito se interessará á prol dos seus Governados.

AVISOS.

——D. Guilhermina Joaquina de Almeida, estando proxima a retirar-se para a Cidade de Lisboa, a tratar de sua saúde, deixa na sua ausencia por seus Procuradores geraes e bastantes, em 1.° lugar ao Snr. Joaõ da Rocha Santos, em 2.° ao Snr. Francisco Tavares de Barros, e em 3.° ao Snr. José Rodrigues Roxo, os quaes, segundo a ordem em que aqui vão colocados, tratarão da liquidação dos negocios pendentes de sua casa, naõ só nesta Praça e Provincia, como em qualquer outra parte, e debaixo da firma de Viuva de Almeida Junior. O que participa ao Publico para seu conhecimento.

Maranhaõ 1.° de Mayo de 1834.

——Quem quiser comprar uma negra, boa costureira, gomadeira, doceira, lavadeira &. dirija-se a casa n.° 44 da Rua da Palma.

——Quem tiver alguma escrava costureira para vender, dirija-se á Manoel Antonio dos Santos Lial, morador na rua do Giz.

——Vende-se a Casa N.° 13 na rua da Cascata, quem a quizer comprar dirija-se a Cypriano Joze de Liaõ, morador na rua Grande.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 260 SABBADO 10 DE MAYO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamas, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella. preço por Trimestre 2$400 rs.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

1833.—N.º 22.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Tem Sanccionado e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Quando se interposer revista de Sentença do Conselho Supremo Militar, o praso para a sua apresentação será o estabelecido na Lei para a Provincia, onde estiver o Processo.

Ar. 2.º Esta providencia comprehende as revistas anteriormente interpostas, as quaes poderão ser attendidas, ainda mesmo no caso de se não ter tomado conhecimento dellas pela simples intelligencia contraria á do Artigo antecedente, uma vez que se dê seguimento a taes revistas no praso marcado para a sua interposição, que se contará da publicação da presente Resolução em cada Provincia.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Agosto de 1833.

João Carneiro de Campos.

1833.—N.º 27.

——A Regência Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Juizes de Direito ficão auctorisados a julgarem por si só todos os processos crimes anteriores á publicação do Codigo do Processo Criminal, que já estiverem preparados com as provas competentes para o julgamento definitivo, huma vez que as partes nisso convenhão por um termo nos autos.

Art. 2.º Os processos assim julgados terão os recurros estabelecidos no sobredito Codigo para as Relações dos Districtos competentes, e ahi serão julgados definitivamente pelos Membros das ditas Relações, segundo a fórma e regras estabelecidas no mesmo Codigo a respeito dos Processos Civis.

Art. 3.º Todos os mais processos, em que ao tempo da publicação do sobredito Codigo já houvesse Pronuncia, convindo o Réo, por termo nos Autos, serão preparados simplesmente de Libello, e contestação, dentro de prasos sufficientes, e iguaes a cada huma das Partes; e logo submettidos ao Jury de Sentença, para o que os mesmos Juizes de Direito poderão convoca-lo extraordinariamente, e prorogar as suas Sessões até serem concluidos; conciliando a expedição de taes processos com o menor gravame dos Jurados.

Art. 4.º Nos lugares, onde ha mais de hum Juiz de Direito, poderá cada hum delles convocar ao mesmo tempo hum Jury de Sentença, procedendo na fórma do Artigo antecedente, e observando-se neste caso quanto ao Promotor Publico a disposição do Artigo trinta e oito do Codigo.

Art. 5.º Ficão suspensas para este fim sómente todas as Disposições do Codigo do Processo Criminal, e mais Disposições Legislativas em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dois de Agosto de mil oitocentos e trinta e trez, duodecimo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Agosto de 1833.

João Carneiro de Campos.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Respondendo ao Officio de Vv. Ss. datado d'ontem em que pedem esclarecimento sobre a duvida em que se acha essa Camara em fazer exclusão do sorteio, d'aquelles Jurados, que já servirão, ou comparecêrão na proxima Sessão passada, em consequencia de ser pelo Juiz de Direito officiada para uma extração subsidiaria de desenove sedulas: declarando Vv. Ss. acharem-se embaraçados no methodo de fazer aquella excluzão, uma vez que estão promiscuamente lançadas na Urna em virtude da revizão; parecendo, que essa Camara acha o obstaculo ponderado em consequencia da mesma revizaõ: cumpre dizer a Vv. Ss., que sendo claro o Art. 289 do Codigo do Processo, em que se determina, naõ sirvaõ em uma Sessão, os que tiverem comparecido em outra, não pode aver dificuldade em ir-se apartando a sedula que indicar o nome do Jurado que compareceo em outra Sessaõ, e ao passo que forem aparecendo taes sedulas, extrair-se outra sedula, que indique o nome do Jurado que naõ tiver comparecido, e feita toda a extraçaõ, tornar-se a lançar na Urna geral essas sedulas apartadas; visto que a revisão nada tem com a extraçaõ em questaõ: podendo tambem praticar-se o methodo de ávista do Livro em que estaõ lançados os nomes dos Jurados, determinado em o Artigo 29 do referido Codigo, hir-se extrahindo outras sedulas, quando as extrahidas designem hum Jurado, que já tenha comparecido; pois que tal livro deve sempre estar presente á Camara, porque nelle devem achar-se as notas em frente de cada nome dos Jurados, de ter, ou naõ comparecido na Sessaõ para que foraõ convidados; além de que taõbem se fasem necessarias taes notas para se verificar o disposto no artigo 321, o que sem as referidas notas se naõ poderá bem verificar: tambem naõ he contrario ao Codigo haver uma terceira Urna, em que se fossem lançando as sedulas já extrahidas, que só depois de exhausta a grande Urna, ou a Urna geral, deveraõ ser tornadas a lançar na mesma, cujo methodo, acho ser mais facil e menos complicado; de forma que o que sempre se deve evitar é, que naõ sejaõ sorteados, nem convidados por Editaes os Jurados, que já tiverem comparecido nas anteriores Sessões, sem que caiba a sua vez na rotaçaõ; e assim julgo ter respondido suficientemente a Vv. Ss. o que fiz, independente de levar ao conhecimento do Conselho, por naõ ser daquellas cousas, que só devem os Presidentes resolver em Conselho; e porque como está aberta a Sessaõ dos Jurados padece o Serviço por qualquer demora, cuja brevidade Vv. Ss. requerem. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 7 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Snr. Redactor.

——O nosso Codigo de Processo Criminal tratando da apuração da lista geral dos Jurados diz no Artigo 27—As Camaras Municipaes com os Juizes de Paz, e Parochos logo que receberem as listas parciaes dos districtos formarão uma lista geral, *excluindo somente d'ella os que notoriamente não gosarem de conceito publico por falta de intelligencia, integridade, e bons costumes.*

O Desembargador e Deputado á Assembléa Legislativa Paula Albuquerque commentando este Artigo, observou justamente que tal exclusão assim despida de regras ao menos geraes para se conhecercm defeitos, alias taõ infamantes para os excluidos, podia ser de um arbitrario perigoso, e capaz de apoiar qualquer espirito de partido.

Infelizmente em o nosso Termo já principiamos a sentir a realidade d'esse perigo ante-visto pelo Snr. Paula Albuquerque, e que tambem receámos desde a primeira leitura do Codigo do Processo. Pessoas que á poucos mezes havião sido approvadas por sua intelligencia, e moralidade, e incluidas na lista geral; que acabarão na Sessão p. de justificar a sua approvação servindo com assiduidade, e prestimo forão, excluidas na Revisão como incapazes! Ora não é admissivel que o mesmo homem que ontem gosava notoriamente de conceito publico, seja hoje reconhecido como desmoralisado; quanto á intelligencia, é ella uma qualidade que adquirida só póde perder-se por causas extraordinarias taes como um acesso de loucura, ou demencia, ou então pela decrepitude a que se não attinge com o volver de alguns mezes: vê-se pois que a eliminaçaõ d'estes Jurados só teve por baze a arbitraria antipatia, e privadas paixões dos nossos modernos Catões Censores! Outros cidadãos que avião adquirido direito á serem Jurados depois da primeira apuração tambem por não merecerem as boas graças da Junta revisora em 1.ª e 2.ª instancia naõ forão contemplados em as suas taboas consorias! O Termo desta Capital emfim que bem poderia apurar para cima de 400 Jurados, apenas segundo esta

ultima apuração retrograda chegou a apresentar 271!! Pessoas naõ só de reconhecida intelligencia, e bom senso, como até de instrucçaõ, gosando de geral conceito por sua moralidade, forão despresadas, e assim nodoadas com uma pena infamante por este novo Poder que entre nós hoje se ostenta revestido de um arbitrario affrontoso, abusando, e transpondo impunemente a orbita legal de suas attribuições.

A' vista de um tão fino cadinho intellectual, de um crisol moral taõ depurado poderia julgar-se que em o nosso Termo reunia o Tribunal austero dos Censores Romanos, ou alguma Congregação de Sabios escrupulosos qual a que no seculo passado florescia em França sob os auspicios dos Montesquieus, Voltaires, D'Alemberts, Marmontels, e outros; mas para conhecermos quanto errado seria um tal juiso basta saber-se que estes mesmos illuminados Julgadores taõ promptos em sentenciar os seus concidadãos de obesos, e estupidos *(tapados* segundo elles se expressão) mil tratos haõ dado á sua alta *Sabedoria*, e singular *esclarecimento* para poderem combinar o Artigo 26 do Codigo do Processo, que manda lançar todos os nomes dos Jurados apurados pela Revisão na Urna geral, com o Artigo 289 que terminantemente declara que os Jurados que comparecerem em uma Sessaõ naõ servirão em outra em quanto naõ tiverem servido todos os alistados, ou naõ o exigir a necessidade por falta absoluta de outros. Qual o meio, exclamão elles, de fazer-se esta exclusaõ quando se procede á extracçaõ dos 60 Jurados para a 1.ª Sessão depois da Revisaõ, se todas as cedulas se achaõ promiscuamente lançadas em uma só urna?!!! Onde está o Artigo que ensine a Camara Municipal este difficil processo, e que a illucide sobre taõ importante objecto?!!!! *Hoc opus, hic labor est!* (Aqui torce a porca o rabo!). Eis, Snr. Redactor, o grande problema que a hermeneutica das Newtoninas *Aguias Maranhenses* tem declado insoluvel; eis a nova quadratura do circulo, para cuja demonstração os nossos *porosos*, e nimiamente *abertos* Censores exigiaõ que se convocasse o Conselho do Governo, (a) naõ satisfazendo-se unicamente com a resoluçaõ do Exm.º Snr. Vice-Presidente!

Consta-nos que este, deprecando aos manes de Alexandre Magno o seu miraculoso gladio, por si só lhes cortára este nó mais forte, e magico que o de Gordio, independentemente de ouvir o Conselho, como lhe permittia o Art. 78 da Lei de 1 de Outubro de 1828. Resta-nos agora ver (o que tambem já naõ virá dar-nos admiração) que apesar de toda a *porosidade* dos nossos actuaes Vereadores esta decisão naõ possa ainda obter ingresso na espaçosa *abertura* de seu *esclarecimento*, e que pondo o ultimo cunho a esta prova de taõ distincto *aviso*, persistaõ no seu presuppposto, e no excesso de sua *sensata* obstinação proclamem com firmeza Stoica.

Si fractus illabatur orbis,
Impavidos ferient ruinæ.

Maranhão 7 de Maio.

Um Tapado.

(a) *Veja-se o Officio do Exm.º Vice-Presidente, que acima vai transcripto, em resposta á Illustrissima Camara d'esta Cidade.* (O Editor.)

——*Snr. Redactor*—O Estabelecimento da Companhia para as Provincias do Gram Pará, e Maranhão, que se annunciou no Correio Official N.º 32, em 10 de Fevereiro, e o Decreto que outorga á mesma Companhia o privilegio da navegação em barcos de Vapor por 10 annos para os Rios e Bahia das mesmas Provincias, offerece grandissimas vantagens aos Accionistas, como se vai mostrar no seguinte resumo

A Cidade de Maranhão está situada em huma Ilha, que pouco ou nada produz alem da ortaliça e alguma farinha de mandióca; tudo o mais vem do Continente, tanto para o sustento da Cidade, como para exportação, os generos de sustento, como carne &c., e os do Commercio, como Algodão, Arroz, Couros, são trazidos em Canôas da capacidade de Sumacas, e outros vazos costeiros, que descem e sobem á força de braços, e com maior difficuldade os numerozos rios, que regão a Provincia. Destes o principal é o Itapucurú, talvez hum dos mais importantes do Brasil, que se extende até os Sertões de Piauhy, sendo nevegavel quarenta legoas acima de Caxias, grandiosa e riquissima Villa, que se encontra á 80 legoas da fóz. As margens deste Rio produzem as duas terças partes do Algudão e Arroz da Provincia, cujas colheitas regulão á 60,000 sacas de Algodão, e talvez o dobro de Arroz; este Commercio logo que seja melhorado pela conducção em pequenos barcos de Vapor, dobrará os lucros, e até mesmo será possivel que anime ao lavrador a maiores culturas, do que resultaráõ grandes vantagens aos emprehendedores da Navegação; os outros Rios da Provincia menos povoados do que o Itapucurú, mas não menos interessantes, por serem quasi todos dezembaraçados de obstaculos á Navegação, e aptos, quando verificados por communicações rapidas e frequentes á desenvolver as maio-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

res riquezas Agricolas, são o Munim, Marim, Grajahú, Pinaré, e Turí, alem dos de menos extenção, mas cujos districtos, como os de todo o Littoral, que em muitas partes apresenta excelentes Portos, são da mais exuberante fertilidade.

A respeito da Provincia do Parà, basta dizer, que os seus Rios tem communicação com Goyaz, Matto Grosso, Cuyabá, Rio Negro, e America Hespanhola, até a Cordilheira dos Andes, pelo grande e incomparavel Amazonas o maior de todos os Rios do Globo, e que recebe tantos rios tributarios, alguns delles iguaes nos mais famozos dos dous Continentes, que he difficil commemorar os nomes.

Defronte do Pará jaz a Ilha de Marajó, que he de per si hum Reino, tendo 55 legoas de comprido e 40 de largura; o seu terreno he o mais appropriado para a criação de gado vacúm, e cavalar, e a cultura de Arroz, Canna, e todos os mais generos, de que abastece a Cidade com grande trabalho, e carestia de fretes, porque o estado das cousas he pessimo, e não menos o da Navegação, que se difficulta tanto por falta, que ha, de barcos, como porque os que existem nem sempre podem fazer promptas viagens, quando há mão tempo, e grandes ventanias, alem de serem sempre obrigados a esperar, que as marés vazem tanto por causa de seguirem os rios, como atravessarem a Bahia, e por esta razão facilmente se conhece a necessidade que ha de se melhorar a navegação, e que só pode ser pelo meio de Barcos de Vapor.

O Amazonas produz tudo quanto o Commercio da Europa considera como mais precioso, e procura com maior ancia; e já no anno da carregamento para cima de cem embarcações, entre pequenas e grandes; porem os fretes, pela difficuldade da navegação, rapidez da corrente, e falta de concorrencia, algumas vezes são tão caros, como os dos Navios, que carregão para a Europa. Haverá pois duvida, que a navegação por barcos de Vapor, sendo a Sociedade bem administrada, e com hum Capital que faça frente á todos os pedidos da producção, apresente grandiozas vantagens aos Accionistas!

Alem desta *prospectiva de lucros*, os Accionistas tem preferencia no desconto das Letras, feito pelas Caixas filiaes nos differentes Portos do Brasil, podendo em caso de precisão realisar toda a importancia das suas acções, ao juro de 6 por cento, achão se *quasi* nominal, entrando elles na repartição dos dividendos, que resultarão, não somente da operação fundamental da navegação de Vapor, mas tambem de todas as especulações concomittantes de Colonisação, compra de terras aos particulares, e ao Estado, estabelecimentos industriaes, e Agricolas, e mineração. Havendo numero sufficiente de Acções, o Author do Projecto, e Agente da Companhia, nomeará quatro dos Accionistas para pôr em pratica o desconto de Letras; e a Direção será estabelecida pelo sobredito Agente, no lugar aonde achar maior concorrencia de Accionistas.

O lugar da mina, he hum melhor Porto, do que os do Pará, e Maranhão, capaz de abrigar hum grande numero de Embarcações com bom fundo, e á salvo de qualquer vento, por ser dentro do Rio Pirucaua, perto da Ilha de S. João, na Provincia do Pará; as terras proximas ao Porto são proprias para a cultura do Chá, Café, Canna &c. A mina he riquissima e entre as amostras, que tem sahido houve huma pedra de ouro mociço de 23 onças; aliás os Commissarios da Companhia diráõ sobre ella as informações exactas, que servirão de base ao arranjo definitivo, que se deverá celebrar á respeito deste ramo particular da Sociedade.

Participar-se-há ao publico, por via das Gazetas, os lugares destinados á subscrever para as Acções, aonde estaráõ os Impressos do Projecto; e em realisando certo numero de Acções, pelas Gazetas se publicará para dentro de hum mez se realisar a primeira entrada, principiando logo a operação do desconto das Letras.

Rio de Janeiro 28 de Fevereiro de 1834.

Joaquim Joze de Siqueira.

(Do Correio Official.)

AVISOS

——D. Ignacia Maria Teixeira, Viuva de Manoel Matheus de Souza, como Testamenteira, e Tenedora dos bens de seu Casal, faz sciente a todas as pessoas, que tiverem Contas ajustar com o mesmo Casal, que se derijaõ dentro de dous mezes contados da data deste; nesta Cidade a seu Procurador bastante José Rodrigues da Cunhá; e a seus Filhos o Tenente *José Clarindo de Souza* em Guimarães, e Antonio Manoel de Souza, em Tury-assú, e findos que sejaõ os ditos dous mezes naõ será levado em conta qualquer recibo que seja apresentado. Maranhaõ 10 de Maio de 1834.

——Quem tiver alguma escrava costureira para vender, dirija-se á Manoel Antonio dos Santos Lial, morador na rua do Giz.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 261 QUARTA-FEIRA 14 DE MAYO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÕES.

Sem Associação não ha divisão de trabalho; sem Associação não ha desenvolvimento de luzes.
J. B. Say.

——Nota-se em quasi todo o Brasil hum rapido dasenvolvimento de espirito de Associação, que nos faz lobrigar vantajosos resultados em proximo futuro, sendo já de não pequena monta este sinal não equivoco da nossa progressiva civilisação, pois que quando os homens experimentão a necessidade de se aproximarem por associações Industriaes e Scientificas, e á ellas se resolvem sem o menor constrangimento, pode nelles mais o raciocinio do que as paixões; mais o amor da tranquillidade do que a mania de ralhar de tudo sem nada fazerem; mais o conhecimento de seus verdadeiros interesses, do que o calculo de uma ambição, que procurando o seu particular e efemero amelhoramento, não duvida fazer a desgraça de centenas dos seus Concidadãos. Nesta ultima classe podemos contar os empreiteiros de rusgas, e com especialidade o celebre *Abreu Lima*, que annunciando á seu Irmão, em Pernambuco, que só queria pôr em pratica os seus planos de Industria rural, na mesma carta em que isto diz, affirma que está lésto á entrar em campanha *restauradora*, como com effeito entrou, dando-nos motivo á crer que elle bazeou os seus planos na *restauração*, ou pretende conquistar com a sua lança as terras, em que deve fundar a sua Colonia Agricula. Mas, poderemos nós perguntar-lhe; será mais favoravel o systema do transacto Governo, do que o actuál, á essas associações, que tanto prosperão em paizes livres, como a Inglaterra, os Estados Unidos, e a Belgica! A resposta está no que se fez á este respeito em 10 annos de Independencia; e no que se vai fazendo em 3 annos de Regeneração. Tornemos ao objecto de que nos desviára o Snr. *Abreu Lima*.

Pelo que temos publicado em muitos dos nossos *Correios* antecedentes, conheceráõ os nossos Leitores, que já Companhias respeitaveis se tem formado ao Norte e ao Sul do Imperio, para facilitarem o Commercio do interior, e acelerar as communicações com as Provincias Maritimas, com algumas das quaes, dantes, só nos podiamos corresponder por via da Inglaterra; e hoje mesmo com notavel demora. A facilidade, que d'esta arte se offerece á exportação de generos, que não podião chegar aos mercados de beira mar, e de que alias abundão as nossas populações do centro, abrirá novos canaes de riquesa, dando impulo a Industria, e maiores commodos aos habitantes dos mais distantes sertões. Se o Governo não tem directamente influido sobre estas utilissimas Associações, que todas dependem do bem entendido interesse dos Associados, e que, segundo as regras de Economia Politica, n'elle só devem encontrar proteção, nem por isso se pode dizer, que elle não tenha huma parte bem consideravel nessas vantajosas emprezas, porque os Nacionaes e Estrangeiros não entrarião com seus fundos nessas Companhias, se não confiassem no Governo, se nelle não achassem a necessaria segurança e acolhimento, ou se presentissem que menos possuidos de zelo pela prosperidade publica os Ministros de Estado não trabalhão incansaveis para levar o Brasil ao ponto de gloria e de poder, que a naturesa e a Regeneraçaõ lhes fazem conhecer.

(Continuar-se-há.)

MARANHÃO.

Snr. Redactor.

——Foi certamente com bastante razão e justiça que os espectadores Romanos transportados de entusiasmo tanto applaudirão o grande apotegma do seu primeiro Poeta—Terencio—, e que depois tem sido constantemente repetido por todos os Moralistas—*Homo sum; humani nihil a me alienum puto*—E na verdade as maiores capacidades humanas não se podem forrar das fragilidades, erros, e tropeços proprios da sua especie; a triste humanidade ainda nos seus primores deixa sempre entrever o cunho que marca a sua imperfeição.

Acabo de ter uma demonstração convincente d'esta verdade pela leitura de uma certidão (a) autentica da acta da Sessão da nossa Camara Municipal em o dia 26 do mez p. ahi se ve que nada obstante toda a superioridade em *intelligencia, e integridade* dos actuaes membros d'esta Corporação, ou elles julgárão conscienciosamente desconhecendo as suas attribuições, e sem entender a Lei que lhas marca, e então ahi os temos *iapados*—, ou decidírão com esclarecido proposito, e a despeito do justo conhecimento da Lei, e n'este caso (terrivel alternativa!) lá peccárão feiamente contra a *integridade*, o que de certo em um Tribunal censorio é mais do que um simples peccado venial. *O mirabile dictu!* E é precisamente por falta de intelligencia, e integridade que taes Peccadores (não se arripie a Camara e lembre-se do—*humani nihil a me alienum puto*—) em sua austera Censura tem deshumanamente condemnado a metade talvez da massa Eleitoral d'este Termo, dando assim d'elle tão desabonadora ideia!!

Porem cumpre apresentar o caso. Havendo-se reunido extraordinariamente a Camara Municipal, para o fim de proceder á extracção das 60 cedulas dos Jurados que deviaõ servir n'esta 2.ª Sessão, sahírão indicados entre outros o Snr. Presidente da Camara, e mais um Vereador: estes apresentaõ presto aos seus Collegas motivos de impossibilidade, que forão tomados em consideração, accordando-se que aos reclamantes se deferisse favoravelmente, e se extraisse da urna outras duas cedulas para preencher esta graciosa lacuna; e assim foi cumprido:—*Fiat voluntas tua*—E que lhe parece, Snr. Redactor?! Que documento este taõ fecundo, e precioso! que fortunosa acquisição! que resoluçaõ taõ digna de ser analisada, maiormente se a confrontarmos com o procedimento ulterior d'esta cadima Corporação ácerca da extracçaõ subsidiaria que lhe foi requisitada pelo Juiz de Direito, e do que já o Publico se acha em parte scientificado pela primeira correspondencia do Tapado!

A Camara deferindo pela maneira dita á pretençaõ dos seus dois membros, ou dispensou-os de comparecer em a Sessão para que havião sido sorteados—ou considerando taes representações no caso das queixas e reclamações de que trata o Artigo 28 do Cod. do Processo, eliminou-os da lista geral. Partindo pois de qualquer d'estas duas hypoteses seja-nos permittido mostrar, com o profundo respeito devido aos altaneiros juisos d'esta Illustre Corporação, que tambem por esta vez feixáraõ-se-lhe os poros da *agudeza*, e *esclarecimento*, ou demovidos por bondadosa contemplação, para com os seus resvaláraõ de sua integridade.

Quanto á 1.ª hypotese—*a da despensa*—dizemos que a Camara *tapou-se* ou naõ foi *integra*, porque segundo o Artigo 313 do referido Codigo essa attribuição é unicamente da competencia do Jury.

Art. 313—*Os Jurados que faltarem ás Sessões ordinarias, ou extraordinarias, ou que tendo comparecido se auzentarem antes de ultimadas todas as causas, serão multados segundo o Juizo dos Jurados, e por maioria absoluta de votos, de vinte a quarenta mil réis, ☞ salvo se tiverem justa causa provada perante o mesmo Jury.* ☜

Ora o certo é que ou fosse por tapamento, ou por malicia, tomado o procedimento da Camara sob esta especie, ella se mostra excedendo os limites das funcções que lhe são proprias, e por consequencia incursa em os Artigos 139, 153, 154, 160 do Cod. Criminal; e se attendermos ao quanto tem sido emperrada em fazer a extracçaõ subsidiaria que lhe foi requisitada pelo Juiz de Direito, ve-se que obrou por affeiçaõ ou contemplaçaõ aos seus membros, e por tanto encravada fica mais no Art. 129 §§ 1.º e 2.º do mesmo Codigo.

Consideremos agora a 2.ª hypose—*a de haver não dispensado, porem eliminado da lista geral estes dois Jurados*—O Art. 28 do Codigo do Processo em que talvez se fundassem diz—

Havendo queixa da parte de alguem, ou por ter sido inscripto, ou por ter sido omit-

(a) *Vai transcrita abaixo da correspondencia.* (O Editor.)

tido nas listas, he do dever das Camaras corregil-as, eliminando, ou inscrevendo os seus nomes.

Primeiramente revele a nossa Illustre Camara que o Tapado se atreva a enderessar-lhe duas perguntas—1.ª assenta ella que pode receber, e serem lhe aprezentadas em todo tempo essas queixas! 2.ª Acaso julga tambem que o conhecimento destas compete-lhe sómente sem a adjuncção dos Parachos, e Juizes de Paz!—*Obstupui, ... et vox faucibus hæsit*—Ora o diabo das taes perguntas ás vezes são capazes de enleiar os juizos mais claros, e penetrantes! A resposta d'estas questões no entanto acha-se terminantemente no Artigo 25 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832, mandadas observar na execução do Codigo do Processo por Decreto da mesma data, que assim ordena—„ *Durante as Sessões que a Camara Municipal fizer para a formação* da lista geral de que trata o Artigo antecedente, *deverão ser aprezentadas todas as queixas e reclamações* dos que tiverem sido indevidamente inscriptos, ou excluidos das listas parciaes dos Jurados; e as Camaras examinando essas queixas ou reclamações com os *Parachos e Juizes de Paz*, corregirão as listas parciaes, eliminando ou inscreveudo nas listas geraes os nomes dos queixosos, ou reclamantes, uma vez que pela maioria absoluta de todos os Vereadores, e *Membros adjunctos* se julgue fundada a queixa, ou reclamação ☞ *praticando-se assim o que está determinado no Artigo 28 do Codigo.* „ (o do Processo) ☜

A' vista de um taõ claro, e explicativo Regulamento, e sendo fóra de duvida que no caso em questão sómente a Camara se achava reunida, e não para formação da lista geral, mas sim para a observancia dos Art. 236, e 237, isto é, para o sorteio, e notificação dos 60 Jurados que devião servir n'esta 2.ª Sessão, colhe-se de prompto que o Illustre Corpo Municipal ainda por este lado da questão faltou ao cumprimento dos seus deve engasgando-se nos Artigos 153, 154 do Codigo Penal, e por ser em favor de seus membros tambem no Artigo 129 § 2.º do mesmo Codigo.

Finalmente por simples argumentaçaõ admittamos por um pouco o que negativamente fica já demonstrado, isto é, que a simples reuniaõ dos Vereadores fosse em todo tempo Auctoridade competente para eliminar, e fazer correcções em uma lista geral já concluida, e veremos que ainda concedida esta suppôsiçaõ a Camara não póde justificar-se. Os motivos attendiveis, e que podem legalmente fundamentar semilhantes eliminações achaõ-se declarados na Lei (Artigos 23, e 27) e saõ 1.º—naõ poder ser Eleitor;—2.º—ser dos expressamente exceptuados como os Senadores, Deputados, Bispos, Presidentes, Magistrados &—3.º—carencia de intelligencia, ou bom senso;—4.º falta de probidade. Ora (ainda uma pergunta á Camara) algum d'estes motivos se realisavão nos dois Vereadores agraciados! Apage! que esta decepou-nos de todo a lingoa! Certo que a mesma Camara que se mostrou taõ benevola para com estes seus collegas naõ se atreverá agora por uma injuriosa affirmativa a tal ponto mariar o nome, e reputaçaõ dos favorecidos, e cujo dezar viria alem disso reverter sobre toda a Corporação tanto mais quanto um d'elles é o seu mesmo Presidente.

Analisado pois este acto da Camara por todas as suas fases elle se apresenta sempre arbitrario, indiscupalvel, e criminoso; pois quando mesmo quizessem retrair-se ao plano ignobil dos *tapados* apostatando do grande dogma da Superioridade intellectual, para se escoarem de toda responsabilidade, a voz da Razão, e da Justiça lhes bradaria—a ignorancia de direito é sempre imputavel—quando allegassem que de sublimados já não enxergavão as taboas da Lei, e que só agora se sentem penetrados pela Luz da Verdade, essa mesma voz lhes redarguiria—*Heu! quæ sera tamem respexit vos*—

Ora ahi tem, Senhor Redactor, como os nossos integerrimos Censores, e intelligentes por excellencia conhecem as suas obrigações, e entendem a Lei que lh'as marca! eis como só de uma arremettida profligáraõ tantos Artigos Penaes, querendo pelo amor de similhança abrir na Lei os mesmos *espaços*, ou *vacuos*, que *ex argumento* tanto inculcaõ ter em os seus cerebros superiores, sem attenderem que por força dos Art. 37, e 74 do Codigo do Processo o Promotor Publico é obrigado a pôr cobro a taes desmandamentos, tapando com o saudavel barro de uma accusaçaõ a arbitraria, e criminosa brexa, que haõ ousado fazer em os nossos Codigos no meio de um Povo onde a Liberdade é cara, e o arbitrio e despotismo de qualquer genero abominados, onde felizmente impera o bom senso e o patriotismo, e por consequencia a Lei.

O Tapado.

Snr. Editor do Publicador.

——Declaro para que chegue á noticia dos seus leitores, que naõ me serve a carapuça

talhada pelo *Snr Tapado*, em o seu n.º antecedente; porque naõ tendo assistido ás sessões da Junta revisôria, se naõ só o primeiro dia, em que ficou por completar a apuraçaõ do 1.º Districto; posso com afouteza afirmar, que naõ tive parte na assadura. Quanto mais, que sobradamente me justificaõ as minhas opiniões asselladas sempre com o cunho da imparcialidade, e que naõ desdisseraõ nunca de si mesmas, tanto n'esse dia, como em todas as sessões da Camara, a que tenho assistido. E outro sim declaro, que de entaõ por diante naõ hei comparecido n'essa nobre Corporação, por estar enfermo; assim, que naõ se me deve imputar qualquer procedimento d'ella menos legal no que respeita o negocio, já mui perluxo, da revisão dos Jurados, e nem em tudo o mais.

Maranhaõ 13 de Maio de 1834.

O Vereador

Frederico Magno de Abranches.

CERTIDAÕ.

Manoel Raimundo Correia de Faria, Secretario da Camara Municipal desta Cidade de S. Luiz do Maranhão &

Certifico que revendo o Livro actual das Actas das Sessões da Camara Municipal nelle a fl. 163 verso se acha a do theor seguinte—Sessaõ do dia 26 de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, aberta a Sessaõ pelo Presidente Verissimo de Berredo, presentes os Vereadores Lemos, Marcolino de Lemos, Araujo, Prego, e Cascaes: declarou o Presidente ser o objecto desta Sessaõ extraordinaria para a extraçaõ das sessenta sedulas dos Jurados que tem de servir nesta seguinte Sessaõ do Jury, e neste acto recebeu-se hum Officio do Exm. Vice-Presidente da Provincia, em que ordena a Elleiçaõ de hum Senador, em virtude do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, marcando o ultimo digo marcando o Domingo ultimo de Julho para a reuniaõ dos Elleitores nas diversas Comarcas, e que esta Camara o cumprisse na parte que lhe toca; e resolveu-se responder-lhe, e que se passasem Editaes para serem publicados, e remetidos as Camaras que pertencem a esta Comarca: e logo comparecendo o Promotor Publico Antonio Joze Galvão, déo-se começo á conferencia das cedulas pela acta da revizão, e entaõ foraõ lidos os requerimentos do Cidadão Manoel Verissimo de Berredo, do Cidadão Raimundo Nunes Cascaes, em que por documentos provarão naõ poder assistir as Sessões do Jury, por molestias, que padecem; e á vista do Art. 28 do Codigo do Processo, resolveu a Camara, que fossem eliminados, (b) e que o Secretario fizesse as declarações necessarias: foi igualmente lido hum requerimento do Cidadaõ Joze Ignacio Portugal, em que se queixa de ser eliminado no acto da revizão, quando tinha sido inscripto na lista do seu Districto pela respectiva Junta, e foi decidido, que elle fôra bem eliminado, segundo o entender da Junta, que assim o julgou, confirmando seus votos os Vereadores Lemos, Marcolino de Lemos, Prego, e Cascaes, votando em contrario á decizão o Vereador Araujo; e o Presidente Berredo não votou por não estar ao facto, visto naõ ter assistido ás Sessões da revizão; e logo, findo o acto da conferencia, passou o Presidente a fazer a extracçaõ das cessenta cedulas dos Jurados, que haõ de servir na seguinte Sessaõ do Jury, as quaes se foraõ depositando em diversa Urna, e concluido feixada a Urna determinou-se ao Secretario, que fizesse extrair os Editaes necessarios para publicar-se, e enviar hum com a chave ao Doutor Juiz de Direito, e hum a cada Juiz de Paz dos cinco Districtos; e que se passasse Portaria ao Procurador para fazer aprontar o que fosse necessario para a Salla das Sessões, que tem de servir para a reuniaõ: tambem se mandou passar portaria para o Procurador pagar ao Porteiro dos Auditorios seiscentos réis pela arrematação da obra da casa da vendagem das carnes verdes, feita por Antonio Pereira Ramos, pela maneira e condições constantes do auto no livro competente; e feixada a Sessaõ eu Manoel Raimundo Corrêa de Faria, Secretario o escrevi—*Verissimo de Berredo—Lemos—Prego—Cascaes—Macolino de Lemos—Araujo.*

He quanto se contem em acta da Sessão de que trata o Supplicante em seu requerimento, que aqui fiz extrahir, sem cousa que faça duvida, em cumprimento do Accordão retro; por firmeza do que me assigno.

Maranhaõ 2 de Maio de 1834.

Manoel Raimundo Corrêa de Faria.

AVISOS.

—Sexta-feira 16 do corrente pelas 9 horas da manhã, se ha-de fazer leilão de varios moveis de casa, e diversas obras de prata, em as casas onde morou D. Guilhermina Joaquina de Almeida, defronte do largo de João do Valle. Maranhão 2 de Maio de 1834.

—Na Quitanda de Mancel Roque da Silva, ha boas bixas para vender por commodo preço, e bem asssim na que se acha debaixo da casa do falescido Raimundo Moniz, na rua da Palma.

(b) Miraculum! *O processo de de apartar na extração as sedulas dos Jurados que já tinhão servido, e que em verdade era a maior de todas as difficuldades, tornou-se nesta occasião mui facil e natural.* Optime escaranfunchasti *pro* escorafunchavisti!

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 262 SABBADO 17 DE MAYO DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Laumé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO

DECRETO.

1833.—N.º 28.

——A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Tem Sanccionado, e Manda que se execute, a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A disposição da Resolução de nove de Novembro de mil oitocentos e trinta, artigo 3.º, concebida nos seguintes termos „ em caso de empate nas causas cri„ minaes, quer sobre a condemnação, quer „ sobre o gráo da pena, seguir-se-ha a par„ te mais favoravel ao Réo; e nas cauzas „ civeis, desempatará o Presidente„ he extensiva a todos os Tribunaes de Justiça do Imperio.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições Legislativas em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos e trinta e trez, duodecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Thesouro Publico.

——N.º 18—Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, sobre Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 10 do corrente, que pelas Thesourarias Provinciaes sejão exercidas as incumbencias que tinhão sido postas á cargo das Pagadorias das Tropas, creadas por Decreto de 10 de Abril de 1832, e abolidas pelo de 7 deste mez, incluso por Copia authentica. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia, e devida execução. Thesouro Publico Nacional em 15 de Março de 1834—*Candido Joze de Araujo Vinna.*

——N.º 19—Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal em consequencia do Aviso do Minist.º e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, de 17 do corrente, que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão ponha á disposição do respectivo Presidente, para ser applicada ás despesas do Ministerio da Guerra naquella Provincia, durante o anno financeiro de 1834—1835 a quantia de cento e dez contos de reis. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 21 de Março de 1834—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal o seguinte. 1.º que a disposição do Artigo 40 §. 6.º do Regulamento das Mesas de Diversas Rendas Nacionaes de 26 de Março do anno passado, sobre não se abater tára alguma de algodão, se deve entender, quando as sacas forem de tecido do mesmo genero: 2.º que a disposição do Artigo 44 §. 8.º seja extensiva á moeda de prata e ouro, Nacional e Estrangeira, que se importar para os Portos do Imperio: 3.º que a escripturação do Disimo do Café se faça conforme o modello incluso. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 22 de Março de 1834—*Candido Joze de Araujo Viana.*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

MARANHÃO.

Sessão em 3 de Maio de 1834.

——Aos tres dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente da Provincia Manoel Pereira da Cunha, e Conselheiros eleitos para servirem pelo tempo da 3.ª Legislatura, a saber; os Snrs. Antonio Joze Quin, Padre Alexandre Gonsalves da Costa, e como Supplentes os Snrs. Joaquim Antonio Vieira Belfort, e Joze Coelho de Souza, por não terem comparecido os Snrs. Conselheiros eleitos Dr. Raimundo Filipe Lobato, Angelo Carlos Moniz, e Joze Assenço da Costa Ferreira, que para a installação do mesmo Conselho, forão convocados; e outro si por não terem comparecido os Snr. Conselheiros Supplentes mais votados Clementino Joze Lisboa, e Francisco de Paula Pereira Duarte. Pelo Exm. Snr. Vice-Presidente foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos aos Snrs. Conselheiros presentes como he estilo, e ficando assim installado o Exm. Conselho, passou a tomar o Logar da Vice-Presidencia o Snr. Conselheiro mais votado Antonio Joze Quin, que deferio ao mesmo Snr. Manoel Pereira da Cunha como Conselheiro eleito para esta mesma Legislatura o juramento do costume. Resolveu-se finalmente marcar as Segundas, e Sextas feiras de manhã para as Sessões ordinarias. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi.—*Quim.—Gonsalves da Costa.—Cunha.—Vieira Belfort. Joze Coelho.*

Sessão em 5 de Maio de 1834.

——Aos cinco dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e trinta e quatro decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm. Concelho, presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. Vice Presidente da Provincia Antonio Joze Quim, e Conselheiros Gonçalves da Costa, Cunha, Vieira Belford, foi aberta a Sessão, o Snr. Concelheiro Doutor Raimundo Filippe Lobato, que, depois de lhe ser deferido pelo Exm.º Snr. Vice-Presidente o juramento do costume, como o Conselheiro mais votado, passou a tomar o logar da Vice-Presidencia. Leraõ-se os seguintes requerimentos—1.º—De Joaõ Raimundo Pereira da Silva, pedindo demissão do logar de Tabellião do Publico Judicial e Nottas, e Escrivão dos Orfãos de Viana, resolveu-se na fórma requerida—2.º— De Francisco Raimundo Gomes de Castro pedindo a serventia Vitalicia do mesmo logar de Tabelliõn do Publico Judicial e Nottas, e Escrivão dos Orfãos de Viana, resolveu-se, que se lhe passasse o Titulo de Provimento Vitalicio—3.º— De Joaõ da Cruz Gomes, requerendo ser empregado em praticagem abordo de um dos Paquetes na fórma do Decreto de 11 de Julho de 1832, para o que appresentava licença de seu Tutor Daniel Joaquim Ribeiro, resolveu-se, que junte licença do Juiz dos Orfãos, mostrando-se ao mesmo tempo habilitado na fórma do Decreto já citado. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi.—*Lobato*, Vice-Presidente.— *Quim.—Gonçalves da Costa.—Cunha.*

Artigo de Officios.

——O Vice-Presidente da Provincia, attendendo aos grandes serviços prestados por Vicente Ferreira de Carvalho, á favor dos Indios já aldeados no Alto Grajahú, o nomeia por maioral dos mesmos Indios, cujo emprego tem já exercitado por muitos annos acontento dos mesmos Indios, que novamente o requisitárão, havendo por dispençado o Tenente Manoel das Chagas Pereira de Britto, ultimamente encarregado desta Commissão. Portanto as Actoridades a quem o conhecimento desta pertencer, por tal o reconheção, e deixem livremente servir o referido emprego de maioral. Maranhão em 29 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*

——Illm. Snr.—Para poder satisfazer o que me foi determinado por aviso do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, convem, que V. S. haja de declarar-me se se acha já em execuçaõ nesta Provincia o Decreto de 25 de Novembro, e Instrucções para execuçaõ da Carta de Lei de 8 de Outubro do anno passado, mormente pela parte, que respeita á nomeaçaõ das Commissões para promover as Subscripções do Banco, incumbidas aos Presidentes das Provincias. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 30 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Illm. Snr.—Tendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

por sua Immediata Resolução de 10 de Março ultimo, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar, Reformado no mesmo Posto em que se acha, e com a 3.ª parte do soldo de sua Patente á Raimundo Joze Machado, Tenente do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha; assim o participo a V. S. para sua intelligencia, mandando-lhe fazer os descontos de sua Patente pela decima parte do Soldo mensal, na fórma das Imperiaes Ordens. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 30 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Representando o Commandante do Brigue Barca 29 de Agosto, que o cobre do ultimo pagamento feito á sua Guarniçaõ, não tem sido aceito no mercado, tendo acontecido o mesmo com os Marinheiros do Arsenal, que tambem se me fez constar; recommendo por tanto a V. S. que faça publico por Editaes a Deliberaçaõ do Tribunal do Thesouro Publico Nacional a semilhante respeito, que lhe foi communicada em 22 de Fevereiro ultimo, a fim de evitar as duvidas, que tem occorrido ácerca da recepçaõ da moeda de cobre, transmittindo-me V. S. uma cópia do referido Edital, para intelligenciar aos Juizes de Paz respectivos. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 30 de Abril de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Devendo ficar á Cargo de V. S. o Arsenal da Marinha desta Cidade na fórma do Artigo 58 do Regulamento para os Arsenaes de Marinha do Imperio, de 13 de Janeiro do presente anno, V. S. tomará conta do referido Arsenal, continuando a fornecer como dantes, os Corpos de 1.ª Linha, Fortalezas, e as Embarcações de Guerra de todo o necessario; dirigindo-se em tudo pelo mencionado Regulamento na parte aplicavel a esta Provincia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Maio de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.* Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife do Asenal.

A Guarda Municipal Permanente.

——A opiniaõ dos meus Concidadãos elevou-me ao encargo de Conselheiro do Governo da Provincia, e pela ausencia do Presidente da mesma, acho-me no empenho da sua administraçaõ. A boa ordem em que ella está, offerece á publica expectaçaõ sobeja causa para ser promovida; lembrar pois ao Cidadão o seu dever, é suppol-o esquecido d'elle, e eu não julgo em semilhante caso os Guardas deste Municipio; e com quanto estejão certos da obediencia, que devem á Lei, convem, não obstante, recommendar-lhes o prompto, e zeloso desempenho das suas obrigações, a fim de se assegurar a publica tranquillidade, cumprindo-se as ordens legitimamente emanadas, e sustentando-se o Systema politico adoptado pela Naçaõ; para o que bastantemente concorre a boa intelligencia, que cumpre haver entre os Empregados d'ella. Palacio do Governo do Maranhaõ 6 de Maio de 1834.

Raimundo Filippe Lobato, Vece-Presidente.

Continuação do artigo principiado no numero antecedente.

Temos dessa confiança no Governo, e desse espirito de progressiva civilisação dos Brasileiros, muitas provas, que só podem ser negadas, ou por quem ignora que taes associações são thermometros de publica prosperidade, ou por quem, por malvadeza, envenena as mais puras intenções, e desfigura os factos mais brilhantes, para que possão assim accomodar-se ás suas barulhadoras exprobrações. Em primeiro lugar lembraremos os prodigiosos progressos, que entre nós tem feito o Estabelecimento da Caixa Economica, contando em pouco mais de 2 annos hum fundo ácima de 1.040:000$00$ rs. em que são interessados milhares de trabalhadores e empregados Publicos, que assim preparão huma reserva ás suas necessidades e ás de suas familias, colhendo os fructos de sua accumulação, e metendo em giro hum cabedal, que amortecido dormiria em suas gavetas sem produzir, e sem activar e dilatar o giro Commercial. A pasmosa prosperidade deste Estabelecimento por tantos titulos recommendavel, nos faz crer que o povo Fluminense, além de confiar no Governo, e de o coadjuvar contra as loucas tentativas dos que querem de vez em quando perturbar a ordem publica, porque assim dá segurança á sua propriedade, entra com facilidade no conhecimento de seus verdadeiros interesses, e presta-se de bom grado á todas as emprezas, de que resulta utilidade publica. A boa fé, e escrupoloso desempenho dos deveres, á que se submetterão os elleitos para administrarem a Caixa Economica, além de lhe grangear o credito, de que gosa, a faz ser hum typo de Associação patriotica, que vai sendo imitada em ouras Provincias.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Depois que assim a pratica manifestou entre nós que da reunião de pequenas entradas, bem administradas, resultão grandes interesses, que se repartem proporcionalmente pelos Accionistas, e multiplicaõ os commodos geraes da Sociedade, os Brasileiros vaõ abraçando os planos de Companhias, e concorrendo ao bem geral da Nação. O Snr. *Siqueira*, desembaraçado das pêas, em que o lançara a transacta Administração, só chorada pelos *Caramurús*, lá vai auctorisado pelo actual Governo á fazer, por meio de Barcos Vapor, e de transacções bem calculadas, a mais rapida e mais commoda navegação dos rios, que cortão as ferteis Provincias do Maranhão e Pará. O Snr. *Sturz* tem muito adiantada a lista dos Accionistas para a utilissima navegação do Rio Doce, por onde os productos de paizes internados poderáõ ser condusidos aos mercados maritimos, dando lucro aos lavradores, e alento ao Commercio do Interior, muito acanhado por falta de boas entradas e de seguros canaes. O Snr. *Guilherme Kopke* já fez aparecer no Rio das Velhas (Comarca do Sabará) a primeira Barca das que tem de navegar os confluentes do Rio de S. Francisco, dando nova amplidão ao Comercio daquelles abençoados, mas longinquos terrenos. Aqui alguns respeitaveis Negociantes, convidanos pelo Exm. Ministro da Justiça, quando tambem occupava a pasta do Imperio, associarão-se para a navegação de Correios de vapor, apresentando plano simples, condições favoraveis, grande economia da Fazenda Publica, e grande utilidade ao Commercio e communicação das Provincias. A demora que tem havido sobre esta empreza, não procede do Governo, nem he approvada pelo publico. Tambem o Exm. actual Ministro do Imperio, consta-nos, que tem concluido vantajosos ajustes com hum empreiteiro de navegação por vapor dentro desta Bahia; e segundo o que lêmos no *Campista*, 4 Patriotas Capitalistas emprehendem fazer navegar daquella Villa os productos de seus Engenhos, em barcos de vapor, que em companhia vão fazer aprromptar.

Se destas Associações Commerciaes passamos ás literarias, que já florecem com vantagem publica, muito mais se alegra o verdadeiro amigo da Patria, vendo como em 3 annos de Regeneração o patriotismo, bem acolhido pelo Governo, se desvella em promover a prosperidade publica. Sociedades amantes e promotoras da Instrucão primaria offerecem ensino gratuito, e até mesmo vestuario á muitos meninos, que a pobreza privava dos conhecimentos, com que podem ser uteis a si e á Nação; huma destas Sociedades desempenha o seu titulo de *Educação e Moral*, fazendo instruir e educar 40 meninas, á sua custa, em hum dos mais acreditados Colegios desta Corte. Lembraremos a Sociedade *Promotora da Industria*, que com a sua preciosa colecção de modelos de Maquinas, e com o seu Periodico o —*Auxiliador*— se esforça em difundir luzes, que aproveitem á Industria, sobre tudo á Agricultura; e finalmente lembraremos a Sociedade *Philarmonica*, em que se cultiva a Arte, que encanta almas sensiveis, e muito adóça os costumes pela doçura: do Canto e da Orquestra, como he sabido pelos que conhecem as mólas principaes das nossas paixões, e quanta influencia tem sobre ellas a Muzica.

Fazendo esta breve rezenha das Associações vantajosas, de que temos noticia, e que nos assegurão que os espiritos abalados pela Revolução vão entrando no remanso da paz e da reflexão indispensavel ao bem ser de qualquer Nação, não he nosso intento obscurecer a gloria, que á este respeito pertence igualmente ás Provincias de Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, e Pernambuco; mas nem temos espaço para fallar de Associações semilhantes, que nellas tambem existem, nem temos informações exactas dos seus progressos; sendo com tudo certa a nossa these, que o espirito de associações uteis se vai desenvolvendo rapidamente no Brasil, signal infalivel de que a nossa civilisação se adianta.

Assim não houvessem *associações restauradouras*, que alguns embaraços oppoem aos nossos progressos sociaes, pelo menos roubando-nos esses cuidados, com que espreitamos as suas tramas, e que podião ser applicados em dar maior impulso á nossa debil Industria! Assim não houvessem tantos criminosos especuladores do Commercio de escravos, que a troco de hum interesse abominavel profanão o paiz da Liberdade com esssa escravatura, que clandestinamente fazem introduzir, e da qual nemhum bom resultado podemos colher!

* * *

(*Do Correio Official.*)

Errata do N.° antecedente

——No principio da correspondencia do *Tapado*, em vez de—*primeiro Poeta*—lêa-se—*prestante Poeta*.

AVISO

——Vende-se hum preto Official de Carapina, quem o pertender comprar, falle com Joze de Azevedo Mendonça, na praia grande.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 263 QUARTA-FEIRA 21 DE MAYO DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Exm. e Revm. Snr.—Requisitando o Juiz de Paz de S. João do Cururupú, Termo da Villa de Guimarães, como orgão de seus Districtanos, providencias para que seja nomeado, ainda que provisoriamente um Cura d'Almas, o mais breve possivel, declarando que esta nomeação recaia no Reverendo Benificiado João Possidonio Barbosa, suprindo para os Actos Religiosos um oratorio, que n'quelle ponto hà, até que se erija uma Igreja para o que vão concorrer os moradores do Districto, eu tenho a honra de assim o communicar a V. Ex., lisongeando-me desde já com o bom resultado da presente Suplica. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 7 de Maio de 1834.—Exm. e Revm. Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano. *Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente.

——Em resposta ao seu Officio de 20 do corrente Abril pedindo providencias ácerca da divisão dos limites entre as Villas da Tutoya, e Santa Maria do Icatú, tenho a declarar-lhe, que tendo o Conselho do Governo feito a devisão dos Termos e Comarcas desta Provincia em observancia do Art.º 3.º Cap. 1.º do Codigo do Processo criminal ficou pertencendo a cada uma das duas Villas os Districtos seguintes: a saber o da do Icatú comprehende no seu termo todo o territorio que existe dos Mangues Verdes até a Freguesia do Rozario pela Costa do mar, e para o Centro todo o territorio da Freguesia de Santa Maria do Icatú, por uma e outra margem do Rio Monim, até o logar do Timbó exclusive, e o da Tutoya o territorio, que fica desde S. Paulo exclusive até a Barra da Tutoya, e d'ali pela Costa até Mangues Verdes exclusive, limitando pelo centro com os Termos da Villa do Icatú, e Brejo; sendo os ditos Mangues Verdes entre o morro do Alegre e os Mangues Secos, em uma ponta na embocadura no Rio Mairy, como foi pelo mesmo Conselho novamente declarado á Camara da Villa do Icatú, em Sessão de 22 de Novembro do anno proximo passado. Quanto ao Parocho, que requisitão os Povos para a Capela erecta nessa Povoação tem-se Officiado ao Exm.º e Rm.º Bispo Diocesano, a quem cumpre providenciar a similhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 7 de Maio de 1834—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Francisco Raymundo Bruzuca, Juiz de Paz do 3.º Districto da Tutoya.

——Exm. e Revm. Snr.—Representando a Camara Municipal da Villa de S. João Baptista de Vinhaes a falta de um Sacerdote, que na mesma exerça as funcções de Parocho, não só para baptizar os innocentes recem-nascidos, como para administrar os mais Sacramentos da Igreja aos habitantes d'aquelle Districto, tenho a honra de communicar a V. Ex. o expendido, para que haja de providenciar sobre este importante objecto, certamente digno da attenção de V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 9 de Maio de 1834—Exm. e Revm. Snr. D. Marcos Antonio de Sousa, Bispo Diocesano.—*Raimndo Filipe Lobato*, Vice-Presidente.

——Respondendo ao seu Officio de hoje pedindo providencias para ser reclusa, ou recolhida ao Hospital da Santa Casa da Mizericordia a preta forra de nome Violante, que está louca, ou furiosa, cumpre-me dizer-lhe, que deve V. S. dirigir-se directamente ao Inspector da mesma Santa Casa, neste ou em outro qualquer caso de semilhante naturesa. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joze Antonio de Le-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

mos, Juiz de Paz do 4.º Districto desta Cidade.

——V. S. promptificará o Cuter do seu Commando, para conduzir á Villa de Guimarães vinte e cinco praças de 1.ª Linha, requisitando mantimento, aguada e o mais necessario, para se mandar prestar pelo Arsenal, o que V. S. cumprirá com a brevidade possivel, por assim exigir o bem do serviço Nacional. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente.

——Para se providenciar a respeito do concerto do telhado do Armazem da Madeira, e do Telheiro mistico ao mesmo que abateo, e cahio no dia 27 de Abril ultimo V. S. mandará proceder ao orçamento, e Plano da obra necessaria. O que se lhe participa para sua intelligencia, e execução, e em resposta ao seu Officio de hontem sob n.º 1—Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Maio de 1834—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife dos Armasens Nacionaes.

——Respondendo aos seus dois Officios de hontem tenho a dizer-lhe quanto ao prezo de Justiça Agostinho Thiago, deve ser com segurança remettido ao Hospital Regimental para ser tratado, e a respeito dos pedidos, que effectivamente se estão a fazer para suprimento dessa Barca, deve V. S. envialos a esta Presidencia, a fim de se mandarem satisfazer pelo Almoxarife dos Armazens. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Maio de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha. Commandante do Brigue Barca.

——Illm.º Snr.—V. S. me enviará com a possivel brevidade um Quadro indicativo das quantias votadas em todas as Leis de Orçamento para a Casa de prizão com trabalho e reparo de Cadeias, com declaração da quantia já despendida, e da existente; e bem assim quaes as quantias taõbem Decretadas para Obras Publicas, o que se tem dispendido, e qual a existente: as sommas para a obra do Canal, para o Jardim Botanico, e para o Caes projectado, qual finalmente a votada para Cathequesi dos Indios, e a que se tem já expendido e a que ainda existe em ser. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Maio de 1834—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr. Representando a Camara Municipal desta Cidade, que Manoel Joze de Medeiros arrematante da rua do Moinho de Vento, e terra-plenamento das cinco ruas adjacentes está no caso de ser pago da quantia de 2:453$000 rs. resultado das diligencias, na fórma das condições da arrematação; assim o communico a Vv. Ss., para que da somma votada para obras Publicas, se mande entregar a referida quantia ao Procurador da Camara, que se acha auctorisado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joaqnim Hippolyto de Almeida, Inspector intirino da Fazenda.

——O Conselho do Governo a quem apresentei o seu Officio de 2 do corrente, enviando o quadro das despesas feitas pelo Ministerio da Marinha no corrente anno financeiro d'onde se collige, que ella já excede 16:618$352, resolveu em Sessão de hontem autorizar não só o referido excesso, como as mais despesas, que ainda se devem fazer neste mez, e no de Junho vindouro: o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 10 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto d'Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——O Snr. Pagador das Tropas da Villa do Icatú, fará sem demora conduzir para a Villa da Manga o Destacamento Commandado pelo Sargento Pedro Joze da Costa Barros, que por falta de transporte se acha demorado no 2.º Districto da mesma Villa do Icatú, como participou o Juiz de Paz respectivo. Maranhão em 12 de Maio de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Nesta data expesso ordem ao Pagador das Tropas dessa Villa para fazer conduzir para a Manga o Destacamento, que ahi se acha demorado por falta de transporte, conforme V. S. communicou em Officio de 2 do corrente, a que assim respondo. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 12 de Maio de 1834.—Raymundo Filippe Lobato, Vice-Presidente. —Snr. Antonio Ribeiro de Mattos, Juiz de Paz do 2.º Districto do Icatú.

——Pelo seu Officio dirigido a esta Presidencia, em data de 17 de Setembro do anno passado, fiquei inteirado de se achar V. S. empossado do Cargo de Juiz de Paz do 2.º Districto da Tutoya, e das providencias, que ha empregado para fazer conservar a tranquillidade publica. Nesta data se expede ordens para que o Destacamento das Carnahubeiras, seja removido para esse Districto á sua disposiçaõ, o qual não póde ser por

agora augmentado attenta a falta de praças de 1.ª Linha, que ha nesta Cidade. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 12 de Maio de 1834.—Raymundo Filippe Lobato, Vice-Presidente.—Snr. Izidoro de Carvalho, Juiz de Paz do Engeitado, 2.º Districto da Tutoya.

——A respeito do que V. S. representa em seu Officio n.º 2 de 10 do corrente, passo a officiar ao Inspector interino da Fazende, a quem cumpre nomear um dos Empregados da Thesouraria para a escripturação dos Livros desse Almoxarifado, na fórma do Tit. 4.º Art. 59 do Regulamento a que se refere o Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 12 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife dos Armazens Nacionaes.

——Não tendo bocal as Cornetas, que existem nos Armazens Nacionaes, para satisfazer-se o pedido do 1.º Commandante da 2.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente, como se havia ordenado em Portaria de 7 do corrente, o Vice-Presidente da Provincia ordena que o Snr. Almoxafire mande fazer o referido bocal, a fim de se effectuar o pedido do dito Commandante, de que deverá ser pago, por conta da Repartição da Justiça. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 12 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife dos Armazens Nacionaes.

——Illm. Snr.—Remetto a V. S. o incluso Mappa do Estado actual dos Corpos de 1.ª e 2.ª Linha, para lhe servir de governo na quantia designada pelo Ministerio da Guerra, relativamente á despesa militar desta Provincia, prevenindo a V. S. que os seis Cornetas de 2.ª Linha contemplados no dito Mappa, devem ser pagos dos seus respectivos vencimentos pela Repartiçaõ da Justiça, visto se acharem aprendendo os toques necessarios para serem destribuidos pelos Corpos das Guardas Nacionaes. Assim respondo ao seu Officio de 2 do corrente mez, sob N.º 90. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 10 de Maio de 1834.—Raymundo Filippe Lobato, Vice-Presidente,—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Ficão expedidas as ordens necessarias ao Inspector interino da Fazenda a respeito do pagamento de 2:453$ rs. a Manoel Joze de Medeiros arrematante da Rua do Moinho de Vento, e terra-plenamento das cinco ruas adjacentes, conforme Vv. Ss. requiritaraõ em Officio de hontem, que fica assim respondido. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 10 de Maio de 1834—Raymundo Filippe Lobato, Vice-Presidente—Snr. Presidente e Vereadores da Camara da Cidade.

——O Snr. 1.º Tenente Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Lepes passará á Villa de Alcantara a fim de examinar a Cadeia, para á vista do mesmo conhecer-se se pode ser comproveito sufficientemente reparada de maneira que fique com toda a segurança possivel, e bem arejada, assim como se convem augmenta-la para ficar mais espaçosa; examinando igualmente o Edificio denominado Collegio declarando se será mais conveniente applica-lo para a Cadeia, com a Casa da Camara, e Sallas proprias para os trabalhos do Tribunal do Jury, com mais vantagem, e interesse Publico; formando de tudo o competente Plano, e orçamento. Maranhão 12 de Maio de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

——O Vice-Presidente da Provincia a quem foi presente o Officio do Snr. Almaxarife datado em 10 do corrente, ordena, que o mesmo Snr. Almoxarife, cumpra e faça cumprir todas as ordens que por esta Presidencia forão dirigidas ao 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino na qualidade de Inspector interino do Arsenal devendo por tanto entender-se com o interino Procurador Fiscal da Fazenda acerca da arrematação dos generos inuteis existentes nos Armazens Nacionaes, como foi determinado ao dito 1.º Tenente em Officio n.º 47 de 17 de Abril proximo passado. Maranhaõ 12 de Maio de 1834—Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente.

——Illm. Snr.—Sendo-me apresentado o seu Officio N.º 85 dirigido ao meu Antecessor em data de 28 de Abril proximo passado, pedindo esclarecimentos a respeito do Decrto de 13 de Janeiro deste anno, e regulamento a que se refere, dando nova organização aos Arsenaes de Marinha, que se mandou pôr em execuçaõ nesta Provincia do 1.º deste mez em diante; cumpre-me responder a V. S.—1.º—Que os Empregados actualmente existentes no Arsenal, como Porteiro, Escrivão do Almoxarife, e seus Fieis, cujos Titulos naõ forem de serventia Vitalicia, julgo deverão ser despedidos do serviço, nomeando V. S. hum dos Empregados da Thesouraria para a escripturaçaõ dos Livros do Almoxarife na fórma do disposto no Tit. 4.º Art. 59 do

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

citado Regulamento.—2.º—Que o Almoxarife Antonio José Bruno, parece dever continuar a servir com o Titulo, que actualmente tem, por ser de serventia Vitalicia, e 3.º finalmente, que o Cargo do mesmo Almoxarife deverão ficar os objectos existentes nos Armasens, que não pertencem a Repartição da Marinha, como Trem de Guerra, Polvora, e outros objectos. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 12 de Maio de 1834.—Raymundo Filippe Lobato, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Em vista do seu Officio dirigido a esta Prestdencia em data de 20 de Abril ultimo, tenho nesta occasiaõ officiado ao Juiz de Paz dessa Villa, recommendando-lhe, não só a boa armonia, que deve haver entre os funccionarios Publicos, como para o acadjuvar a fim de serem cumpridos todos os actos de V. S. tendentes ao Serviço Nacional, que naõ forem contrarios a nossa Legislaçaõ, visto que V, S, pelo Art.º 35 §. 3.º do Codigo do Processo Criminal exercita Cummulativamente a jurisdiçaõ policial. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 14 de Maio de 1834—Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente—Snr. Joze de Oliveira Brito, Juiz Municipal da Villa do Rozario.

——Deparando na Secretaria desta Prozidencia com o Officio de Vv. Ss. datado em 10 de Fevereiro ultimo pedindo esclarecimentos a respeito de concerto mandárão fazer no quarto das Casas do Quartel Militar exigido por imprestimo para servir de prizão por se ter arruinado o Edificio em que se achava collocada a Cadeia dessa Villa, tenho de communicar-lhe, que tanto esta despesa, como a do aluguel de qualquer casa cedida por alguns Proprietarios para o referido fim deverá ser feita por conta da Camara e bem assim a de fornecimento das luzes necessarias na mesma Cadeia, como é expresso no Art. 5º do Decreto de 28 de Novembro do anno passado, insirido no Publicador Official que incluso remetto a Vv. Ss. para sua intelligencia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 12 de Maio de 1834.—Raimundo Filipe Lobato, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

——Representando o Juiz Municipal desse Termo, que V. S. tem prohibido aos Soldados de 1.ª Linha ahi Destacados, que o não obedeçaõ naquillo, que fôr relativo as funcções do seu Cargo, e sendo expresso no Art. 35, §. 3.º do Codigo do Processo Criminal, que os Juizes Municipaes exerçaõ cumulativamente a Jurisdição Policial, recommendo a V. S. naõ só a boa armonia, que deve reinar entre os Funccionarios Publicos desse Municipio, no que muito interessa a boa ordem, do serviço, e bem estar dos Povos, como que promove para que sejão, executados, e cumpridos todos os actos do referido Magistrado, que não forem contrarios á nossa Legislação. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Maio de 1834.—Raymundo Filippe Lobato.—Snr. Joaquim Raymundo Pinheiro, Juiz de Paz da Villa do Rozario.

——O Snr. Almoxarife dos Armazens mandará fornecer na forma do estilo, com os medicamentos necessarios para os doentes do Brigue Barca 29 de Agosto, que se estão curando no quarto desse Arsenal destinado para infermaria da Guarniçaõ do mesmo Barco, ávista dos pedidos que lhe forem apresentados pelo Cyrurgiaõ respectivo. Maranhaõ 15 de Maio de 1824.—*Lobato*, Vice-Presidente.

AVISOS.

——Com este N.º finda o undecimo trimestre; os Snrs. que quizerem continuar com as suas assignaturas, poderão mandar reformalas na Botica do Snr. Villela, ou na Casa N.º 44 da rua da Palma.

——Quem quizer comprar um rapaz de 20 annos pouco mais ou menos, bem reforçado, e com principios de Ferreiro, dirija-se á Casa N.º 44 da Rua da Palma.

——Vende-s um mulato bom trabalhador; quem o quizer comprar dirija-se á Typographia de Abranches e Lisboa.

——Quem quizer comprar uma Data de terra já confirmada, com 2 legoas de comprido, e 1 de largura, no Julgado de Aldêas-Altas, no centro do rio Itapucurú, correndo para cima, que he pela paragem denominada lagoa comprida, a rumo da Cana-braba, com differença de mais ou menos, falle com José Luiz Ventura, Procurador dos Auditorios desta Cidade, morador na Praya do Prego, entre a rua da Cruz, e a de S. Joaõ, casa N.º 2 para effectuar a compra das ditas terras que saõ suas. Assim como taõbem vende outra Data de 2 logoas de comprido, e 1 de largo no rio Miarim, a parte direita subindo para cima do Igarapé do Inçono.

Maranhão 21 de Maio de 1834.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 264 SABBADO 24 DE MAYO DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanhê, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO

Thesouro Publico.

——N.º 21—Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, remetter ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão os Livros de sedulas, e conhecimentos para o troco da moéda de cobre, constantes da nota inclusa, entregues a Bernardido de Sena e Araujo, 1.º Tenente Commandante do Paquete Januaria; advertindo que cumpre fasel-as assignar, e cortar na fórma indicada na primeira sêdula de um dos volumes, e seguir a respeito desta operação as mais ordens que lhe são relativas. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 2 de Abril de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——N.º 22.—Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal sobre Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 29 de Março ultimo, ordena que na Thesouraria da Provincia do Maranhão se observe o Decreto de 14 do dito mez, incluso por cópia authentica, no qual se declara o tempo em que os Magistrados despachados para diversos Lugares do Imperio deverão começar a vencer os seus respectivos ordenados. O que o Inspector da referida Thesouraria cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 12 de Abril de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

Cópia.

——Tendo-se suscitado duvidas sobre o tempo em que os Magistrados despachados para os differentes Lugares do Imperio, devem principiar a vencer os seus respectivo, ordenados A Regencia Permanente em Nome do Im-

Relação das Sédulas e conhecimentos para o troco da moéda de cobre, que pela Thezouraria Geral do Thesouro Publico se remette á Thesouraria da Provincia do Maranhão.

2	Livros	1000	Sédulas	de 1$000	de n.º 1 á 1000	- - - - - - - -	1:000:000
		1000	„	de 2$000	dito	- - - - - - - -	2:000:000
		1000	„	de 5$000	dito	- - - - - - - -	5:000:000
		1000	„	de 10$000	dito	- - - - - - - -	10:000:000
2	Livros	1000	„	de 20$000	dito	- - - - - - - -	20:000:000
		1000	„	de 50$000	dito	- - - - - - - -	50:000:000
		1000	„	de 100$000	dito	- - - - - - - -	100:000:000
							188:000:000
3	Livros	600	Conhecimentos	de 1:000:000			
		600	„	„ 500:000			
		600	„	sem valores.			

Thesouraria Geral em 22 de Março de 1834.—o Thesoureiro Geral—Basilio Joze Pinto.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

perador o Snr. D. Pedro 2.º, querendo firmar uma regra invariavel á tal respeito até que por Lei seja regulado definitivamente este objecto: Ha por bem declarar que aos referidos Magistrados, só se deverá contar os seus respectivos vencimentos do dia da posse, e exercicio em diante, e até aquelle em que largarem os Lugares.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1834, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Comfórme—João Maria Jacobina.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Em observancia do Decreto, e Instrucções de 25 de Novembro de 1833, que manda organisar as Commissões Secundarias de que trata a Lei de 8 de Outubro do mesmo anno, na parte relativa ao estabelecimento do novo Banco, cujos exemplares inclusos envio, eu nomeio a *V. S.* para Membro da dita Commissaõ, que se deve organisar nesta Cidade, entendendo-se com os Cidadaõs Antonio de Barros e Vasconcellos, e Manoel Lopes da Costa, que taõbem tenho nomeado Membros della.—A Commissaõ pode reunir-se em algum Edeficio Publico, ou Lugar, que lhe for mais commodo, requisitando-me o que for necessario para o bom desempenho do importante fim á que é destinada. Espero do seu zelo, e patriotismo, que se prestará de bom grado a este importante serviço. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Manoel Pereira da Cunha.

Iguaes se dirigirão á Antonio de Barros e Vasconcellos, e Manoel Lopes da Costa, para a Commissão da Cidade; á Joaquim Mariano Franco de Sá, Manoel Alves Serrão, e Francisco Joze Peixoto Guimarães, para a de Alcantara; a João Fernandes de Moraes, Clemente Joze da Costa, e Luiz Manoel Soares, para a de Caxias.

——Para poder providenciar a respeito dos pedidos, que V. S. requisita para o Cuter do seu Commando, é mister, que V. S. informe se a despeza, que se poderá fazer com o afretamento de uma Embarcação para conduzir á Villa de Guimarães um Destaçamento de 20 praças importará em menos de que o dos referidos pedidos, e se elles se tornaõ de absoluta necessidade, visto que o Cuter, tem de se conservar prompto para qualquer Commissão que por este Governo tenha de ser empregado, por se achar para isso approvado pelo Governo Central, em consequencia de requisição do Exm.º Presidente Joaquim Vieira da Silva e Souza—Por esta occasião provimo a V. S. que o Commandante da Barca communicou-me estar já desembaraçado o Cuter—Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Commandante do Cuter Bomfim.

——Em vista do Officio de Vv. Ss. datado em 18 de Março do anno corrente, fico inteligencindo de que essa Camara fez a repartição dos Guardas Nacionaes alistados em duas Companhias, e marcára os lugares da Parada de cada uma: e bem assim, pela cópia da Acta fico sciente de que o Juiz de Paz vai proceder ás nomeações dos seus Officiaes, as quaes cumpre sejão feitas na forma da Lei respectiva. Por esta occasião accuso recebido o Officio de Vv. Ss. de data 22 de Abril ultimo, acompanhado da cópia de outro dirigido ao Exm. Presidente desta Provincia, com data de 14 de Janeiro, do qual dizem Vv. Ss. não tiverão resposta; o que faço certificando a Vv. Ss., que vou submeter ao Conselho a informação daquelle Officio dado, a fim de serem marcados os lugares, e vezes que devem ter lugar as Juntas de Paz nos differentes pontos desse Municipio, em conformidade do artigo 214 do Codigo do Processo Criminal: o mesmo vou fazer pelo que respeita a materia do 3.º Officio com data de 8 do mesmo Abril. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 15 de Maio de 1824.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

——Em vista da sua Communicação em Officio de 6 do corrente mez tenho aponderar-lhe que estaõ passadas as ordens necessarias para ficar á disposiçaõ do V. S. um quarto no Arsenal para servir de Enfermaria dos doentes de sua Guarniçaõ, independente de despeza alguma, por conta da Fazenda Nacional. Quanto porem á nomeaçaõ do Carpinteiro e Calafate passarei a consultar o respectivo Ministro, visto naõ haver nesta Provincia Intendencia de Marinha. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 15 de Maio de 1834—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Pre-

sidente=Snr. Capitaõ Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Com o Officio dessa Camara de 10 de Abril ultimo foi recebido nesta Presidencia a lista dos Alumnos da Aula de 1.ªs Letras dessa Villa respectivo ao mez de Março. Quanto aos utencilios, que Vv. Ss. ponderaõ necessarios pelo methodo de Lencaster para a perfeiçaõ da Aula, é mister, que o Professor declare a aqulidade, e quantidade dellas para se providenciar a respeito. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ em 15 de Maio de 1831.=*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Prete. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo.

PERNAMBUCO.

——Eis aqui o que colhemos de cartas de pessoas fidedignas datadas do acampamento em Limeiras de 23 do corrente „ Até aqui tinhamos feito pouco, porém a semana passada foi menos má, morrendo em diversos encontros quarenta Cabanos, que deixarão no campo, trinta e tantos cavalos, e grandes sommas apontando-se entre estas uma canastra com 300$000 réis. Os Soldados ganhão todos os dias mais coragem, e já apparecem fanfarrões. Na terceira sortida que deve sahir amanhã espera-se que não seremos menos felizes do que na ultima. Nós não temos tido perda alguma, e agora o que se precisa é tempo e constancia para se concluir o negocio completamente, sobre o que naõ há duvida. Hontem receberão-se noticias de Lourenço Bezerra, e o negocio tambem por aquelle lado não tem ido mal: os Cabanos já naõ aggridem, e só tratão de fugir. A estaçaõ é má; porém assim mesmo havemos de dar conta disto, antes do que se suppunha„ —„ Agora sim. Chegou o tempo de darmos fim aos malvados Cabanos; faltos de munições, e recursos já não ousão encarar as nossas partidas, quando os encontrão! As duas ultimas que se recolherão, ha tres dias, huma veio rechaçada de crucifixos de ouro, cordões, resplandores, moeda de prata, e ouro, que lhes apanharão sem a menor resistencia, e porisso escaparão todos; e outra deixou 14 mortos vistos, alguns prisioneiros, e trinta e nove cavallos tomados; e outra do lado das Alagoas nessa mesma occasião matou 18, ou 20, tudo sem o minimo prejuizo da nossa parte! O Antonio Carneiro foi tomar o Commando da Força d'Alagoa dos Gatos por dimissão, que se deo ao Muniz.„

S. Ex. o Snr. Presidente havia publicado o seguinte

EDITAL.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente da Provincia de Pernambuco pela Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo &c. &c.

——Faço saber aos habitantes desta Provincia que será gratificada com a quantia de oitocentos mil réis qualquer pessoa, que apresentar morto ou vivo a este Governo, ou ao Commandante em Chefe, o cabeça dos rebeldes Vicente Ferreira de Paula; assim como será gratificada com a de quatrocentos mil réis a que da mesma forma apresentar a qualquer dos seus immediatos, Antonio Sebastião, Juiz de Paz de Quipapá, João Themoteo de Andrade, Barrinhos, e Vicente Mangibuna; com a de duzentos a que apresentar a Serafim Soares; e com a de cem mil réis a que apresentar a Manoel Nunes, ou Joze Nunes, Indios; revoltosos estes que se achão debandados: que a mesma gratificação será dada a qualquer outro dos revoltosos que os apresentar pela mesma fórma, o qual ficará taõbem perdoado do crime de conivente: o que para constar mandei lavrar o presente por mim assignado. Acampamento em Limeiras 21 de Abril de 1831.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

(Do Diario de Pernambuco.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

——Tornando-se mais serio do que eu pensava, o procedimento da Camara Municipal desta Cidade, da qual tenho a honra de ser Membro, relativo á extracçaõ das 60 sedulas dos Jurados, que devaõ servir n'esta 2.ª Sessão; sobre tudo a illuminaçaõ operada por ella em 2 de seus Membros, que tanto tem dado que fallar no Publico, e ministrado materia á analyse, e censura veheménte da 2.ª Correspondencia do Tapado exarada em o N.º 261 do Publicador Official onde depois de espalhar o ridiculo sobre este acto (o da illuminação) conclue fazendo vêr ao Promotor Publico, que pelos Artigos 37, e 74 do Codigo do Processo deve com huma accusaçaõ pôr cobro á taes desmandamentos; e arbitrariedade da Camara—Ora como he claro, e á meu ver fóra de duvida a illegalidade de tal acto, nascida da precipitada intrepre-

tação do Art. 28 olhado isoladamente do Art. 27 do Codigo do Processo, e 25 das Instrucções para a execução do mesmo Codigo: cumpre-me, a fim de remover qualquer juizo menos favoravel do Publico á meu respeito, e subtrahir-me a consequencias desagradaveis, que para o futuro possão daqui nascer, patentear o meu voto pela Certidão abaixo transcripta do Secretario da Camara, attenta a olvidação de se fazer delle explicita declaração na Acta da Sessão do dia 26 do mez p. p., e a minha conducta apoiando as reflexões do Promotor Publico Antonio Joze Galvão, em que procurára convencer, que com tal deliberação a Camara exorbitava das attribuições, que nas Leis lhe estavão marcadas.

Em quanto porém aos objectos da 1.ª Correspondencia do Snr. Tapado, nem dezar póde vir á Camara de pedir esclarecimentos ao Exm. Snr. Vice-Presidente da Provincia, prezando com isto passar no conceito publico antes por nimiamente escrupulosa ou acanhada em seus juizos na combinação do Art. 26, ou 31 do Codigo do Processo com o Art. 289 do mesmo Codigo, do que dar motivo á ser accusada de arbitraria.

A regeição da extracção dos Jurados para servir subsidiariamente requisitada pelo Snr. Doutor Juiz de Direito, fundando-se em hum Aviso do Governo Central peculiar no Jury da Capital, sem que se mandasse fazer extensiva tanto menos imputavel, que a experiencia nos mostra, que os nossos Legisladores providenciarão este inconveniente no Codigo do Processo, dando faculdade aos Presidentes dos Conselhos de chamar com aprovação dos Jurados presentes, tantos quantos possão prefazer o numero requerido para haver Sessão.

Pelo que diz respeito á bem fundada censura da excessiva illuminação dos Cidadãos no Conselho revisorio direi, que sendo resolvido a pluralidade de votos dos Vereadores, Juizes de Paz, e Parochos, não he de justiça, que a censura recahia sobre os primeiros, pois que se póde admitir a hypotese de ser todos elles incalpados neste acto.

Queira pois Snr. Redactor, inserir no seu Periodico estas duas linhas em minha defeza, e a Certidão junta.

De V. m. Amigo e Criado
Maranhão 21 de Maio de 1834.

Joaquim Joze Prego.

CERTIDÃO.

Manoel Raymundo Correia de Faria, Secretario da Camara Municipal desta Cidade de São Luiz do Maranhão &c.

——Certifico, que em Sessão da Camara Municipal, do dia vinte e seis de Abril proximo passado, quando se extrahirão as Sedulas dos sessenta Jurados, forão presentes hum requerimento do Cidadão Manoel Verissimo de Berredo, e do Cidadão Raymundo Nunes Cascaes, com documentos, que provavão não poder assistir as Sessões do Jury, pelo que foraõ illiminados, sendo o Vereador Joaquim Joze Prego de voto contrario; e para que do referido conste, fiz passar a presente, por mim assignada, em cumprimento do Art. 79 da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte oito, e por me ser pedida.

Maranhão 16 de Maio de 1834.

Manoel Raymundo Correia de Faria.

EDITAL.

——Por ordem do Snr. Inspector interino da Thesouraria da Fazenda, se faz publico, que nos dias 26, 28, e 30 do corrente se ha-de arrematar a quem por menos fizer as obras do reparo na Casa da Relação desta Cidade.

As pessoas, que na dita obra quizerem lançar poderão comparecer qualquer dia, que lhes convenha das 9 horas em diante para examinarem o Plano, e orçamento, e nos ácima apontados ás 9 horas para lançarem. Secretaria da Thesouraria do Maranhão 16 de Maio de 1834.

Leonel Joaquim da Serra.

Official-maior interino.

AVISOS.

——Quem quizer comprar um rapaz de 20 annos pouco mais ou menos, bem reforçado, e com principios de Ferreiro, dirija-se á Casa N.º 41 da Rua da Palma.

——Nas Casas dos Snrs. Luiz Antonio Maciel, sita na rua grande, e na do Snr. Villéla, rua da Estrella, continúa á venda de cartas de convite para interro.

Maranhão na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

N.º 265 QUARTA-FEIRA 28 DE MAYO DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Os Povos da Villa do Turyassú, e seu Districto aterrados excessivamente com a propinqua infausta crize, que aguardão, se não forem dadas energicas e acertadas providencias para que sejão destruidos os formidaveis Quilombos de Pretos Escravos, que de todas as partes fugitivos para ali se aglomerão, que já quazi em actitude de insurgidos commetem horrorozos, e inauditos attentados, sahindo em guerrilhas de mais de cincoenta pretos cada uma, praticando roubos, e assassinios como em viva representação me fizerão ver; e porque os representantes são Lavradores, e Habitantes desta Provincia a quem compete a este Governo socorrer em circunstancias taes, como as ponderadas, e não podendo eu ler a sangue frio huma tão triste exposição; vou expedir uma força de 1.ª Linha, dirigida ao Juiz de Paz da dita Villa do Turyassú, para que faça destruir aquelles Quilombos, ou obstar qualquer insurreição, e attentados praticados; devendo V. Ex. dirigir suas ordens ao referido Juiz de Paz visto pertencer aquella Villa a essa Provincia, bem que dos Lavradores, que representão sejão desta Provincia grande parte: e mesmo mui conveniente seria V. Ex. dar providencias para que por essa parte venha força afim de que oprimidos de ambos os lados se distruaõ os Quilombos e dispersem osa quilombados; devendo observar a V. Ex. que deve ser relevada a entrada da força ácima dita dentro dos limites dessa Provincia para perseguição daquelles malfeitores: visto que taõbem igual requisição me fora dirigida pelo Juiz de Paz daquella Villa. Tomo esta occasião de me offerecer a V. Ex. não só para o que for do Serviço da Nação como do particular dessa Provincia, e de V. Ex. fasendo os meos protestos da maior estima e veneração á pessoa de V. Ex.—Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 21 de Maio de 1834—Illm.º e Exm.º Snr. Bernardo Lobo de Souza, Presidente da Provincia do Pará—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Respondo ao seu Officio datado em 22 de Fevereiro do anno, que corre, dizendo-lhe que a Lei de 15 de Outubro de 1828 §. 9.º do artigo 5.º, faculta aos Juizes de Paz, prender os criminosos, e em seguimentos delles entrar em Districto alheio, e quando tenha noticia de alguns em outro districto deverá avizar ao Juiz de Paz d'esse distrito para prendelos; por tanto V. S. como Inspector, pode bem obrar segundo esta Lei, e nos cazos ditos tendo para isso instruções do respectivo Juiz de Paz; quanto a prevenções e cautellas para que se não cometaõ os crimes, aprovo todas aquellas, que não forem contra as Leis em vigor. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente Snr. Militão Bandeira Barros, Inspector da Capella de S. Paulo do Norte.

——Havendo a Camara dessa Villa procedido ao arrendamento de uma Caza para Quartel militar pela quantia de 150$ rs. annuaes, e communicando Vv. Ss. ao Inspector interino da Fazenda haverem procedido a novo arrendamento pela quantia de 96$ rs. é mister que declarem com a possivel brevidade, se ficou extincto o 1.º arrendamento para se providenciar sobre o pagamento do 2.º, afim de não sobrecarregar-se a Fazenda com dous alugueres ao mesmo tempo, ficando Vv. Ss. na intelligencia que em todos os negocios tendentes ao Serviço Publico, devem directamente dirigir-se ao Presidente da Provincia, Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 15 de

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vianna.

——Illm.º Snr.—Para com mais conhecimento de cauza poder resolver sobre o que V. S. participa em seu Officio N.º 11 de 8 do corrente, officiei á Camara de Viana, para declarar, se com o novo arrendamento da Caza para Quartel militar da dita Villa, ficou extinto o 1.º afim de não sobrecarregar-se a Fazenda com dous alugueres ao mesmo tempo. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 15 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fasenda.

——Pelo recebimento do seu Officio de 26 de Abril p. p. fico certo de que V. S. se acha exercendo as funções de Juiz de Paz do 1.º Districto dessa Villa, no impedimento do actual Bogea: quanto porem as instrucções que pede tenho de dizer-lhe que ellas lhe devem ser dadas pelo Juiz de Direito respectivo, ou por quem suas vezes fizer, como dispõe o Codigo de Processo Artigo 46 § 9 caso esteja em circunstancias de o fazer.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joze Leandro Rodrigues Chaves Juiz de Paz Supiente da Villa de Viana.

——Da relação inclusa no seu Officio de 25 de Abril antecedente do Armamento, mandado recolher pelo Exm.º Presidente desta Provincia Vieira, conheci que não forão entregues por cada Commandante das Companhias todos os objectos recebidos, cumpre portanto que V. S. finalize escrupulozamente tal recebimento, fazendo com que mostre cada Commandante qual o armamento recebido, para que sob responsabilidade de cada um se arrecade todo que foi entregue, o que espero V. S. executará com prudencia, e zello do interesse publico. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 16 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Justino Alves da Silva Cutrim, Tenente Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros.

——Tenho presente o Officio de V. S. datado em 1.º do corrente Maio sobre cujo contheúdo respondo, que não estando o socego dessa Villa alterado, julgo mui bem poder o Commandante da Companhia de Ligeiros dessa mesma Villa prestar-lhe o auxilio para a diligencia indicada, podendo em quanto se empregão as forças por V. S. requizitadas na referida diligencia do Mucambo, chamar-se alguns Guardas Nacionaes, para a Policia da Villa.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello, Juiz Municipal da Villa do Itapucurú Mirim.

——Em vista do Officio do Juiz Municipal dessa Villa de 10 do corrente, em que diz requisitára a V. S. oito praças de Ligeiros, e um Cabo do seu Commando para dar em um Mucambo, e por V. S. lhe fôra respondido, que não podia prestar aquelle auxilio e força, por causa de não chegar para a Policia dessa Villa; pedindo por consequencia providencias: como desta Capital nenhuma força póde hir por falta della; e como creio que o socego dessa Villa se não acha alterado; por isso julgo que V. S. bem póde prestar o auxilio exigido, durante a dita deligencia; sendo que seja preciso calcanados alguns Guardas Nacionaes para Policiarem a Villa, durante a sahida da força requisitada; porque desta Capital nenhuma póde ser dispensada por falta della. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Maio de 1834.—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Fortunato Joze da Costa, Commandante da 1.ª Companhia de Ligeiros.

——Sobre o que consulta V S. em seu Officio datado em 7 do corrente Maio respondo, que não tendo sido o Juiz de Direito dessa Comarca nomeado Chefe da Policia, e substituindo V. S. ao referido Juiz de Direito, he evidente, que naõ póde V. S. exercer funcções de Chefe de Policia dessa Villa seu Termo e Comarca, porque em taes casos parece ter o Codigo do Processo Criminal deixado a Jurisdição Policial a Cargo do Juiz de Paz, e nesta conformidade tem a Regencia em Nome do Imperador declarado em casos identicos. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 21 de Maio de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Alexandre Climaco Bandeira de Mello, Juiz Municipal da Villa de Itapucurú-Mirim.

——Dando resposta ao seu Officio datado em 26 de Abril p. p. tenho de dizer-lhe, que as duvidas, que se suscitarem entre os Vereadores devem ser trazidas a esta Presidencia pela Camara, e não por V. S. como Vereador; quanto a dizer V. S. que os Juizes de Direito tem as atribuições dos extinctos Ouvidores, labora em erro, porque as attribuições daquelles Juizes estaõ bem, e distinctamente marcadas no Codigo de Processo Criminal,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 44 e seguintes, e tem só estas, e não outras em quanto lhe não forem dadas pelo poder competente, por tanto julgo não haver incompatibilidade em exercer um Vereador o Cargo de Juiz Municipal em vista do Art. 20 da Lei do 1.º de Outubro de 1828; e quando esteja exercendo as funcções de Juiz de Direito como Substituto, nada obsta a que sirva de Presidente o immediato em votos; chamando-se sempre os mais votados, como determina o art. da Lei citada. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Maio de de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Antonio Cardoso, Vereador da Camara Municipal da Villa do Itapucurú-Mirim.

——Illm.º Snr.—Tendo em conformidade do Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno designado as Villas de Alcantara, e Caxias, para fora da Cidade se fazer o resgate da moeda de Cobre, e nomeado as pessoas que hão de assistir diariamente ao referido resgate na forma do Art. 3.º das Instrucções de 8 de Outubro do anno passado, assim communico a V. S. para sua intelligencia, e governo enviando-lhe a relação dos nomeados. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fasenda.

Relação das pessoas nomeadas para assistir diariamente ao resgate da moeda de cobre na forma do Artigo 3.º das Instrucções de 8 de Outubro do anno passado, tanto nesta Cidade, como nos Lugares designados fóra della.

CIDADE.

Manoel Duarte Valle.
Joaõ Duarte do Valle.
Victorino Joze Rodrigues.
Fernando Antonio Vieira de Souza.
Manoel Verissimo de Berredo.
Joze Rodrigues Roxo.
Filippe Gomes da Silva Belfort.
Frederico Magno de Abranches.

ALCANTARA.

Francisco Joze Peixoto Guimaraens.
Joaquim Mariano Franco de Sá.
Rodolfo Diniz Ferreira de Castro.
Manoel Alves Serrão.
Antonio Onofre Ribeiro.
Luiz Manoel Guterres de Araujo.
Severo de Araujo Cerveira.
Antonio Francisco da Lemos.

CAXIAS.

Raymundo Teixeira Mendes.
Clemente Joze da Costa.
Joze Vicente Honorio Teixeira.
Joaõ Fernandes de Moraes.
Clemente Joze da Silva.
Luiz Monoel Soares.
Domingos Joze Correia.
Feliciano Joze Martins.

Secretaria do Governo do Maranhão em 22 de Maio de 1834—Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo.

Circular ás Camaras Cabeças de Comarca.

——Devendo quanto antes proceder-se ao recrutamento para completar o Batalhaõ 4.º de 1.ª Linha desta Provincia, que ora foi elevado a 500 praças de todas as Classes, como é determinado pelo Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 26 de Março do anno corrente, e lembrando-me, que as Camaras nos tempos anteriores eraõ incumbidas algumas vezes deste objecto, o que cumpriaõ com muita satisfaçaõ, e justiça; por isso tenho resolvido encarregar as Camaras das differentes Comarcas desta Provincia por esperar dellas muito zelo e cumprimento da mais imparcial justiça em semilhante objecto por serem compostas dos Cidadãos escolhidos pelos Povos para tão honrosas funcções, e ornados de patriotismo, e virtudes civicas, por isso envio a essa Camara a relaçaõ junta para proceder ao indicado recrutamento no seu Termo, fazendo com toda prudencia, circunspecção, e justiça a divizaõ dos individuos, que deverá dar cada Districto comprehendido no Termo dessa Camara attendendo á populaçaõ de cada Districto, achando ser mui conveniente toda a harmonia entre essa Camara, e os Juizes de Paz dos referidos Districtos, para que quanto antes se obtenha o fim desejado, o que espero no seu Patriotismo, amor, e zelo pelo bem publico, para que possa este Governo ter sempre prestes os meios de providenciar as continuas requisições, que se lhe fazem de Destacamentos, para conservação da ordem, e tranquillidade dos lugares mais remotos desta Capital, e com elles coadjuvar-se as Authoridades Policiaes, para destruiçaõ de Quilombos, e perseguiçaõ dos criminosos. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ em 24 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Relaçaõ dos Recrutas.

Cidade.	20
Villa de Vinhaes.	2
» do Paço.	3

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

„	de Alcantara.	8
„	de S. Bento	7
„	de Guimarães.	10
„	de Viana.	10
„	do Itapucurá-mirim	2
„	do Rozario.	6
„	do Miarim	2
„	do Icatú.	10
„	do Iguará.	10
„	de S. Bernardo.	35
„	da Tutoya	5
„	de Pastos-Bons	25
„	do Riachaõ.	5
„	de Caxias.	15
„	do Urubú.	8
„	de S. Joze.	7
		190

Secretaria do Governo do Maranhaõ em 24 de Mayo de 1834.—*Manoel Monteiro de Barros.*

Thesouraria Provincial.

——N.º 93.—Illm. Snr.—Tendo V. S. sido nomeado para assistir ao resgate da moeda de cobre nesta Cidade na conformidade da Lei de 3 de Outubro e Instrucções relativas, cumpre-me significar a V. S., que tenho designado para este fim a Casa, que fica por baixo da Salla da Thesouraria, aonde convem, que V. S. se reuna com os mais Membros nomeados para se dar com brevidade principio á assignatura das Sedulas para serem remettidas aos dous pontos de Caxias e Alcantara; inclusas achará V. S. a Lei de 3 de Outubro, Instrucções, e mais Resoluções do Thesouro a semilhante respeito a fim de que á vista delas V. S. e os mais dignos Membros da Commissão se possão regular em tão importante objecto. Deos Guarde a V. S. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 24 de Maio de 1834.—Illm. Snr. Joze Rodrigues Roxo.—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector interino da Fazenda.

Iguaes se expedirão aos outros Membros Manoel Duarte do Valle—Joaõ Duarte do Valle—Victorino José Rodrigues—Fernando Antonio Vieira de Souza—Manoel Virissimo de Berredo—Filippe Gomes da Silva Belfort—Frederico Magno de Abranches.

Conforme.—*Leonel Joaquim da Serra,* Official-maior interino.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Em resposta ao Officio de V. Ex. datado em 14 do corrente mez, no qual V. Ex. se dignou nomear-me Membro da Commissão secundaria, que se deve organizar nesta Cidade, em observancia do Decreto, e Instrucções de 25 de Novembro do anno p. p., tenho a honra de significar a V. Ex., que de muito boa vontade me prestaria a este, ou a outro qualquer de Interesse Publico, si o meu estado de saude o permittisse; porem ha muito padeço grandes ataques nervosos, que me tem posto em tal estado de abatimento, e frouxidão que muitos dias fico convulso, e com tanta falta de vista que me não é possivel escrever. A estas molestias accrescem outras, com que á dias tenho sido incommodado; e por isso nem agora posso responder a V. Ex. de minha propria Letra; o que V. Ex. por sua bondade desculpará. Rogo pois a V. Ex., que ávista dos justos motivos allegados, que posso comprovar com attestação de Facultativo assistente, se digne despensar-me da referida Commissão; e confiado na justiça de V. Ex. reenvio os exemplares da Lei, Decreto, e Instrucções, que me foraõ remettidos—Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 16 de Maio de 1834. Illm.º e Exm.º Snr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente desta Provincia—*Manoel Lopes da Costa.*

——Em consequencia dos motivos ponderados pelo Snr. Manoel Lopes da Costa no Officio ácima transcripto foi nomeado para substituilo o Snr. Francisco Tavares de Barros.

EDITAL.

——Por ordem do Snr. Inspector interino da Thesouraria de Fazenda, da Provincia se faz publico, que nos dias 2, 4, e 9 de Junho proximo futuro se ha de arrematar a quem maior vantagem offerecer em beneficio da Fazenda a obra do Concerto do telhado do Armazem das Madeiras, e do Telheiro mistico ao mesmo.

Todas as pessoas que pretenderem lançar na referida obra poderáõ comparecer nesta Secretaria qualquer dia que lhes convier das 9 horas da manhã em diante, afim de examinarem o Orçamento, respectivo; e nos ácima indicados ás mesmas horas para lançarem. Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 26 de Maio de 1834.

Leonel Joaquim da Serra.
Official maior interino.

AVISO.

——O abaixo assignado participa ao Respeitavel Publico, que elle se acha de pouco provido, em um dos lugares de Procurador dos Auditorios, e Relação desta Cidade. Qualquer Snr. que queira servir-se do pequeno prestimo do annunciante, dirija-se a sua Caza na Calçada do Couto N.º 4 Maranhão 23 Maio de 1834.

Joze Maria da Costa Freire.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 266 SABBADO 31 DE MAYO DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. Preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

Illm.º Snr.

——A' vista do que V. S. representa em seu Officio n.º 97 de 10 do corrente, a respeito da Gratificação, que em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 4 de Março, se mandou suspender desde já ao Cyrurgião mór Joze Maria Barreto, passo nesta occasião a consultar ao Governo Central, cujo resultado, logo que me seja transmittido, o communicarei —Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm.º Snr.—Tendo de marchar em diligencia do Serviço Nacional á Villa do Turyassú, na Provicia do Pará, o Tenente do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, assim o communico a V. S. para que o referido Tenente seja pago da ração de etape, que lhe perteace segundo a Lei, desde o dia da sua sahida desta Cidade, até o em que a ella se recolher—Deos Guarde a V. S. Maranhão em 16 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Para bem satisfazer uma requisição do Inspector interino da Fazenda, é mister, que V. S. informe circunstanciadamente, si alem do Decreto de 24 de Outubro do anno passado que lhe foi transmittido por copia com o Aviso do Exm. Ministro da Marinha, de 6 de Novembro ultimo, ha alguma outra ordem para que nas Provincias sejão os Mestres de instrucção primaria, tanto scientifica, como religioza, propostos polos Commandantes aos Presidentes, e não ao Quartel General da Marinha, bem como quantas bocas de fogo tem presentemente o Brigue Barca de seu Commando—Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Em resposta ao seu Officio de hoje a respeito de ter sido recolhido ao Corpo a que pertence o 1.º que se achava empregado ás ordens desse Juizo, cumpre-me dizer-lhe, que sendo necessario fazer marchar uma força de 1.ª Linha para o Turyassú, afim de serem destruidos os formidaveis Quilombos de pretos escravos, que sahindo em Guerrilhas, praticão roubos, e assassinios, não só aos Povos d'aquelle Districto, como aos nossos de Guimarães, e sendo mui diminuta a Tropa de 1.ª Linha nesta Cidade como a V. S. é bem constante, determinei por tanto que fossem recolhidos todos os ordenanças dados aos Srs. Juizes de Paz, para com mais commodidade poder soccorrer aquelles povos opprimidos, podendo no entanto V. S. lançar mão dos meios, que lhe facultão as Leis para providenciar a falta da Ordenança, que lhe será enviada logo que as circunstancias o permittão—Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Paulo Nunes Cascaes, Juiz de Paz do 2.º Districto desta Cidade.

——Julgo mui accertado, e conveniente ao Serviço Nacional, que V. S. por uma Ordem sua faça constar ao Commandante da Guarda da Companhia do seu Commando a prestação de todo, e qualquer auxilio, que pelos Magistrados Policiaes haja de ser feito á V. S., evitando-se desta maneira delongas, que possão haver no andamento da Justiça, quando taes requisições tenhão de ser primeiramente apprezentadas a V. S., que em consequencia dos seus afazeres, não poderão muitas vezes satisfaser-se com a rapidez que o caso exigir, sendo todavia o referido Com-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

mandante obrigado a dar-lhe parte das novidades que occorrer durante a sua ausencia, como a similhante respeito se praticava no extincto Corpo da Policia, com o que parece-me V. S. não se degradará da mais pequena autoridade que lhe he conferida na Companhia que Commanda, e caso se comprometta a providenciar a qualquer momento, taõbem convenho, deixar V. S. de ordenar o ácima exposto, ficando assim providenciadas as desintelligencias havidas com V. S. e o Juiz de Paz do 5.º Districto, o que espero ver de uma vez acabado entre as Autoridades constituidas, que de bom grado se devem prestar em tudo que for relativo ao Serviço Publico—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 21 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Permanentes.

——Pelo seu Officio de 3 de Abril proximo findo vim no conhecimento das novidades occorridas nessa Villa e Districto de que he V. S. Juiz de Paz; sobre o que cumpre dizer-lhe que deve empregar todo o seu Patriotismo, zelo, e actividade para que não só reine a paz, e socego entre os Povos seus districtanos, como para que seja sua autoridade respeitada quanto convem á Magistratura popular: e só assim se absterão os attentados commettidos, que me relata no mencionado Officio, e quando seja necessario deve V. S. chamar os cidadãos amigos da boa ordem e affectos ao feliz sistema, que nos rege, para coadjuvalo no que cumprir a bem da tranquilidade desses mesmos Povos—Deos Guarde a V. S. Maranhão de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Juiz de Paz da Villa do Icatú Joaõ Francisco da Silva.

——Sobre a materia do Officio de V. S. datado em 16 do mez passado, respondo que quanto ao chamamento dos Vereadores para substituição dos outros, que faltarem, deve essa Camara observar estreitamente o disposto no Artigo 20 da Lei de 1.º de Outubro de 1828, pois que só depois da Camara julgar legitimas as escusas requeridas pelos Vereadores, he que deve chamar os suplentes na forma do citado artigo, quanto porem ás ameaças de criminalidades e protestos do Vereador, que refere, tem a mesma Lei providenciado casos taes no Artigo 92—Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Labato*, Vice-Presidente—Snr. Joze Launé Presidente da Camara Municipal da Villa do Itapucurú-Mirim.

——Illm.º Snr.—Em resposta ao Officio de V. S., de 10 do corrente Maio, remetto a V. S. por copia a informaçaõ do Commandante do Brigue Barca 29 de Agosto a respeito da proposta dos Mestres de instrucçaõ primaria tanto scientifica, como Religioza, e das bocas de fogo, que presentemente tem o dito Brigue cumprindo-me declarar a V. S. que nesta Secretaria não existe ordem alguma mais, do que o Aviso do Ministro da Marinha de 6 de Novembro ultimo, que acompanhou por copia o Decreto de 24 de Outubro do anno passado, a similhante respeito—Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——O Vice-Presidente da Provincia nomeia ao Pratico da Costa Antonio Coutinho S. Rita, para conduzir ao Pará o Paquete Nacional Constança pela quantia de dusentos mil rs. em cobre, recebendo já do Almoxarife dos Armazens por conta de tal vencimento a quantia de cem mil rs., e o resto logo que voltar a esta Cidade no mesmo Paquete conforme o ajuste feito pelo Patraõ mór o 1.º Tenente Joze Gonçalves Pirés. Maranhão em 23 de Maio de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Convindo proceder-se ao Orçamento da despeza necessaria para a collocação das Boias na Bahia de S. Marcos, e nas vizinhanças da Costa desta Provincia conforme a Resolução Legislativa a similhante respeito, afim de ser levado ao conhecimento do Governo Central, julguei acertado encarregar este trabalho a uma Commissão composta de V. S. do 1.º Tenente Martinus Hanibal-Boldts, e do 1.º Tenente Patrão mór José Gonçalves Pirés, podendo convidar qualquer dos Pilotos, e Praticos da Costa, dos mais habeis, e acreditados. Espero que V. S. desempenhe esta Comissão como costuma, e o previno de que me achará prompto a coadjuvalo em tudo que for necessario para o bom desempenho dos seus trabalhos—Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Accuso recebido no devido tempo o Officio de Vv. Ss. de 22 de Abril ultimo, que me foi apresentado pelo digno Vereador dessa Camara Joaõ Joze Seguins do Amaral; e agradecendo a Vv. Ss. os seus cumprimentos, tenho de communicar-lhes, que nesta occasião expedi ordem á Thesouraria para en-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tregar ao dito Vereador a quantia de 580$ réis destinada para obras publicas desse Municipio, ficando Vv. Ss. na certeza, que me não pouparei a qualquer sacrificio, que necessario seja para a conservação da tranquillidade publica, e das Liberaes Instituições, que nos regem. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 23 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

Illm.º Snr.

——Em resposta ao seu Officio n.º 109 de 21 do corrente, cumpre-me dizer a V. S. que deve continuar a mandar abonar ao Tenente Commandante da 1.ª Companhia de Ligeiros Furtunato Joze da Costa as vantagens, que ora percebe, visto pertencer ao 2.º Batalhão de Caçadores, até decizão do Governo Central, a quem passo a consultar a similhante respeito—Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Maio de 1834—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Póde V. S. mandar satisfazer ao Piloto-mór do Porto do Ceará, Francisco Antonio Pereira, a quantia de 40$ rs. metade da praticagem por que foi justo pelo Exm. Presidente d'aquella Provincia para conduzir a este Porto o Paquete Constança; visto achar-se já autorisado pelo Conselho do Governo o excedente das despesas feitas pelo Ministerio da Marinha no corrente anno financeiro, como as mais que tenhão de fazer até o fim do dito anno. O que participo a V. S. em resposta ao seu Officio numero 113 datado hontem. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 23 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Tendo a Camara Municipal da Villa de Viana competentemente autorizado o Vereador della, Joaõ Joze Seguins do Amaral, para nesta Cidade haver a quantia de 580$ réis, arbitrada pelo Conselho do Governo para obras d'aquelle Municipio; assim o communico a V. S. para mandar entregar a referida quantia ao dito Vereador nomeado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

Illm.º Snr.

——Requisitando a Camara da Villa de Viana, que seja entregue nesta Cidade a seu procurador Joaõ Joze Seguins do Amaral, a quantia de 50$ rs. arbitrada pelo Conselho do Governo no proximo passado anno financeiro para sustento dos prezos pobres; que por negligencia da Camara transacta se não havia ainda recebido, e parecendo-me não só justa como attendivel a requisição da Camara, eu o communico a V. S. para que haja de mandar satisfazer a referida quantia afim de ter o caritativo Emprego, que a Lei lhe destina.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

Ao Bibliothecario.

——Tendo o Conselho do Governo autorisado a despesa feita com o Servente interino da Bibliotheca, desde 18 de Janeiro do corrente anno, a razão de 200 réis diarios, e bem assim a despesa de 320 réis por dia para o futuro a um Servente, cujo serviço deve ser debaixo da sua direcçaõ; assim o communico a V. S. a fim de mandar receber as referidas quantias da Thesouraria Provincial, a cuja repartição ficão dadas as convenientes ordens, bem como para a prestação de 3 Cadeiras para os Proffessores das Aulas. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 24 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Manoel Pereira da Cunha, Bibliothecario da Livraria Publica.

——Illm.º Snr.—Tendo o Conselho do Governo autorisado a despeza feita com um Servente da Bibliotheca desta Cidade, desde 18 de Janeiro do corrente anno á rasão de 200 rs. diarios na forma da representação do Guarda-mór da mesma Bibliotheca, e tendo outro si resolvido autorisar a despeza diaria de 320 rs. a um Servente que deve haver daqui em diante, bem como a prestação de 3 Cadeiras para os Professores das Aulas, assim o communico a V. S. para sua intelligencia, afim de serem as referidas quantias satisfeitas ao Bibliothecario da mesma a quem devem ser entregues as Cadeiras—Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DIARIO DO TROCO.

1.º DE JANEIRO.

PORTADORES.	Numero de libras.	Valor nominal a razão de 1280 por libra.	Deducção a razão de 5 por cento.	Liquido.	VALORES RECEBIDOS.		
					Em Sedulas.	Em Conhecimentos com Valores designados.	Em Conhecimentos sem Valores designados.
Joaõ de tal.	32	40$960	2$048	38$912	38$000	$	$912
Francisco de tal.	73	93$440	4$672	88$768	88$000	$	$768
Antonio de tal.	156	199$680	9$984	189$696	189$000	$	$696
Henrique de tal	600	768$000	38$400	729$600	200$000	500$000	29$600
Aureliano de tal	600	768$000	38$400	729$600	$	500$000	229$600
	1:461	1:870$080	93$504	1:776$576	515$000	1:000$000	261$576
(*Assignados.*)					1:000$000		
		93$504			261$576		
O Assistente ao troco		1:776$576			1:776$576		
O Thesoureiro.							
O Escripturario incumbido do Diario.							

Maranhão Typographia de Abrandes e Lisboa. Anno 1834.

N.º 268 SABBADO 7 DE JUNHO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. Preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Guerra.

ILLm. e Exm. Snr.—Tendo chegado ao Conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, que em algumas Provincias naõ só continuaõ a ter exercicio e soldo muitos Officiaes, que nunca puderaõ obter Confirmaçaõ dos Postos a que foraõ illegalmente elevados; porém mesmo que de novo se tem admittido outros em identicas circunstancias, Determina, que naõ sejaõ mais reconhecidos como Officiaes, nem tenhaõ exercicio, nem soldo, todos aquelles, que naõ estiverem confirmados, informando-me V. Ex. immediatamente sobre todos os que estiverem comprehendidos em algum dos dois casos indicados. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1834.—*Antéro José Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tendo por Immediatas Resoluções de 22 do corrente mez tomadas sobre consultas do Conselho Supremo Militar confirmado no Posto de Capitão a Manoel Ignacio Vieira, e no de Tenente a Manoel Dias Braga, ambos do Regimento de 2.ª Linha da Villa de Guimarães nessa Provincia do Maranhaõ, o participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1834.—*Antéro José Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—Convindo, que as reformas dos Officiaes Militares se naõ concedão, sem que conste de um modo irrefragavel a impossibilidade em que se achaõ os recorrentes de continuar o serviço, V. Ex. fará publicar, que d'ora em diante nenhum requerimento para Reforma será admittido a Despacho pela Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, sem que venha munido do attestado de uma Junta de Saúde feita perante V. Ex. a quem se devem dirigir os pertendentes pelos Chefes dos Corpos ou Classes: o que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e execuçaõ. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1834.—*Antéro José Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

Conselho Supremo Militar.

——Manda a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, pelo Conselho Supremo Militar, que o Presidente da Provincia do Maranhaõ, remetta com a brevidade possivel, uma conta authentica dos recebimentos, que houverem feito pela decima parte dos soldos dos Officiaes do Exercito para pagamento dos emolumentos das respectivas Patentes, pertencentes aos Officiaes da Secretaria do mesmo Conselho na conformidade das Ordens estabelecidas a este respeito, particularmente da Provizão de 20 de Março de 1820, assim como das quantias que se tiverem enviado ao Thesouro Publico desta Corte competentes áquelles emolumentos, ou entregado aos Procuradores dos sobreditos Officiaes da Secretaria, com a declaraçaõ de seus nomes, suspendendo-se logo que se fechar a conta até nova ordem, a entrega de qualquer quantia aos mencionados Procuradores. Secretaria do Conselho Su-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

premo Militar 10 de Abril de 1834.—*Joze Joaquim de Lima e Sllva.*—Cumpra-se, e rugiste-se. Maranhaõ 4 de Junho de 1834. —*Lobato*, Vice-Presidente.

MARANHÃO.

Sessão em 9 de Mayo de 1834.

——Aos nove dias do mez de Mayo de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo-terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho, presentes os Illm.ºs e Exm,ºs Snrs. Vice-Presidente da Provincia Raymundo Filippe Lobato, e Conselheiros—Quim—Gonçalves da Costa—e Cunha. Compareceu o Snr. Conselheiro Angelo Carlos Moniz, e depois de prestar juramento, tomou assento. Aberta a Sessaõ, o Sr. Vice-Presidente appresentou varios requerimentos, 1.º de Joaquim Pedro da Silva, pedindo, que seus filhos Manoel Francisco da Silva, e Joaquim de Leaõ e Silva fossem empregados em praticagem abordo dos Paquetes, na fórma do Decreto de 11 de Julho de 1832; resolveu-se, que fossem ambos admittidos. Foraõ igualmente admittidos para praticarem abordo dos Paquetes, os seguintes: Joaõ da Cruz Gomes, Mariano José Pereira de Abreu, Augusto Vespasiano da Costa Leite, Joze Manoel Barboza, Lionidio Clementino Moreira, e Francisco Leocadio Gomes de Castro. Quanto ao requerimento de Venancio José Barbosa, resolveu-se, que junte licença de sua Mãi, e documento por onde mostre saber ler, e escrever, na fórma do referido Decreto de 11 de Julho de 1832. Sendo visto o requerimento de José Maria da Costa Freire, que pede ser Procurador dos Auditorios desta Cidade; resolveu-se, que se lhe passasse Provimento. De Paulo Alves Serraõ, pedindo dispensa do Lugar de Promotor de Alcantara, resolveu-se dispensar o Supplicante, e que a Camara faça nova Proposta. Do Vigario de Pastos Bons Joaquim de Almeida e Silva, queixando-se da respectiva Camara; resolveu-se, que informe a mesma. De Frederico Magno de Abranches, pedindo o Lugar de Secretario no caso de estar vago; resolveu-se, que não tendo o Secretario actual requerido a este Conselho a sua demissão, não tem lugar o que requer o Supplicante. Sendo visto o requerimento de Joaõ Antonio da Silva Galhardo, em que pede o Officio de Escrivão do Juizo Municipal, e Execuções da Villa do Icatú; resolveu-se, que junte habilitaçaõ de exame. Ficaraõ addiados os requerimentos de Antonio José Correia de Mendonça, e Joaquim Clemente Duarte. O Snr. Vice-Presidente appresentou um Officio do Inspector interino da Thesouraria, participando, que a despesa feita nesta Provincia com a Repartição da Marinha no presente anno financeiro de 1833 a 1834 já excede á quantia destinada em 16:618$352 réis, e por isso pede autorisação do Exm.º Snr. Vice-Presidente em Conselho não só á respeito da excedente, como da que se deve fazer até o fim do anno financeiro; resolveu-se, autorisar ambas as despesas, dando-se disso parte ao Governo, e que o referido Inspector fique na intelligencia de que devia ter pedido semilhante autorisação anteriormente. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo a escrevi. —*Lobato*, Vice-Presidente.— *Moniz.*—*Quim. Gonçalves da Costa.*—*Cunha.*—*Vieira Belfort.*—

Artigo de Officios.

——O Conselho do Governo, a quem V. S. representou verbalmente em Sessão de 3 do corrente, pedindo providencias a respeito da moeda de cobre emitida no ultimo pagamento feito á Companhia do seu Commando, que tem sido regeitada no mercado por xen-xen, como fez vêr por duas que apresentou ao mesmo Conselho, e que se reconhecerão realmente falças; resolveu, que V. S. recorra aos Juizes de Paz respectivos para providenciarem segundo a Lei, e Ordens a respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 7 de Junho de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. — Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia das Guardas Municipaes Permanentes.

Thesouraria da Provincia.

——N.º 99—Illm.º Snr.—Tendo V. S. sido nomeado pelo Governo da Provincia para assistir ao resgate da moeda de Cobre na Villa de Alcantara, cumpre-me significar a V. S. que com brevidade serão daqui remettidas para esse fim as respectivas Sedulas, e Conhecimentos, inclusa achará V. S. a Lei de 3 de Outubro ultimo, Instrucções, e mais resoluções do Thesouro a fim de que á vista dellas V. S. e os mais dignos Membros da Commissão se possão regular em tão importante Objecto, significando a V. S. que tenho nomeado para Thesoureiro ao Cidadão Antonio Joze Guterres de Araujo, e

para Escrivão a Thomaz Raimundo Bekmam. Deos Guarde a V. S. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 24 de Maio de 1834—Illm. Snr. Manoel Alves Serrão—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fasenda.

Iguaes se expedirão aos outros Membros Francisco Joze Peixoto Guimarães—Joaquim Mariano Franco de Sá—Rodolfo Diniz de Castro—Antonio Onofre Ribeiro—Luiz Manoel Guterres d'Araujo—Severo Antonio d'Araujo Serveira—Antonio Francisco de Lemos.

——N.° 100—Illms. Snrs.—Havendo eu nomeado em conformidade da Lei os Cidadãos Hermenegildo da Costa Nunes, e Emiliano Ferreira da Silva, o primeiro para Thesoureiro e o Segundo para escriturar o Diario do troco do Cobre, por essa Villa ser uma das designadas pelo Exm.° Presidente da Provincia, aonde deve ter lugar o resgate daquella moeda, e podendo acontecer que alguns dos nomeados não acceite o Cargo, resultando desta falta a demora d'aquella Operação aliás prejudicial aos negocios publicos: rogo a Vv. Ss. que, no cazo de algum delles, ou de ambos não acceitarem a nomeação, hajão de nomoar pessoas aptas, e intelligentes para aquelles lugares, a quem deverão ser entregues todas as Ordens e Instrucções que a aquelles remetto nesta occasião, participando-me quanto antes quem sejão os novos nomeados para lhe dirigir as Ordens a similhante respeito. A brevidade deste negocio que muito importa, eu a confio ao zelo e patriotismo de Vv. Ss—Deos Guarde a Vv. Ss. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 26 de Maio de 1834—Ilms. Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fazenda.

——O Snr. Collector da Villa de Caxias Miguel Ferreira de Gouveia Pimentel Bellesa, faça quanto antes apromptar todo o necessario para o resgate da moeda de Cobre que deve ter lugar nessa Villa como foi resolvido pelo Exm. Presidente da Provincia em conformidade do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, entendendo-se a este respeito com o Thesoureiro nomeado Hermenegildo da Costa Nunes, e com os Membros da Commissão do troco, satisfazendo outro sim as despezas que se fizerem com as pessoas necessarias para coadjuvarem o dito Thesoureiro, e para o serviço braçal, e á vista dos recibos competentemente legalisados lhe serão levadas em conta as quantias que nesta conformidade despender. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 23 de Maio de 1834—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fasenda.

——O Snr. Collector da Villa de Alcantara Manoel Alves Serrão, faça quanto antes apromptar todo o necessario para o resgate da moeda de Cobre que deve ter lugar nessa Villa, como foi resolvido pelo Exm. Presidente da Provincia em conformidade do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, entendendo-se a este respeito com o Thesoureiro nomeado Antonio José Guterres de Araujo, e com os Membros da Commissão do troco, satifasendo outro sim as despezas que se fiserem com as pessoas necessarias para coadjuvarem o dito Thesoureiro e para o serviço braçal, e á vista dos recibos competentemente legalisados lhe serão levadas em conta as quantias que nesta conformidade despender. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 23 de Maio de 1834—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fasenda.

——N.° 112—Iltm.° e Exm.° Snr.—Accuso a recepção do Officio de V. Ex. de 21 do corrente sob n.° 24 accomponhando as Resoluções do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 2 e 12 de Abril proximo passado e hum Caixote com as Sedulas e Conhecimentos constantes da nota janta a dita resolução de 2 de Abril. o qual fiz entregar ao Thesoureiro da Fazenda para ser guardado no Cofre respectivo até que principie a operação do troco do Cobre. Deos Guarde a V. Ex. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 22 de Maio de 1834—Illm.° e Exm.° Snr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente da Provincia—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fazenda.

——N.° 111—Illm.° e Exm.° Snr.—Tendo hontem sido remettidas a esta Thesouraria as Sedulas e Conhecimentos para o resgate da moeda de Cobre e naõ se achando ainda designados os lugares fora da Cidade onde se deva fazer o referido resgate na conformidade do Decreto de 29 de Janeiro ultimo—nem mesmo as pessoas que hão de assistir diariamente ao referido resgate na forma do artigo 3.° das Instrucções de 8 de Outubro do anno passado: rogo a V. Ex. se digne providenciar a este respeito a fim de que eu possa cumprir com o que me incumbe o referido Decreto e Instrucções. Deos Guarde a V. Ex. Thesouraria da Fazenda do Maranhão 22 de Maio de 1834—Illm.° e Exm.° Snr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fasenda.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Na conformidade do artigo 2.º das Instrucções de 8 de Outubro do anno passado: Nomeio o 2.º Escriturario da Contadoria da Fasenda desta Provincia Luiz Antonio Rodrigues de Araujo, para fazer a Escrituração do resgate da moeda de Cobre, devendo a este respeito regular-se pelo disposto na Lei de 3 de Outubro do mesmo anno, Instrucções do Thesouro Publico Nacional de 14 de Novembro proximo passado tudo por cópias assignadas pelo Official maior da Secretaria desta Thesouraria Leonel Joaquim da Serra. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 22 de Maio de 1834—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fazenda.

——Não sendo incompativel que o Snr. Thesoureiro da Fazenda Manoel Gomes da Silva Belfort sirva ao mesmo tempo de Thesoureiro para o rasgate da moeda de Cobre, tenho resolvido nomeal-o para o referido fim, e designado para o troco a Casa que fica por baixo da Thesouraria de Fasenda, bem como para escriturar o respectivo Diario o 2.º Escriturario da Contadoria Luiz Antonio Rodrigues de Araujo, prevenindo ao mesmo Snr. Thesoureiro de que na referida Casa já se achão balanças, bancas, e outros necessarios, devendo por tanto o mesmo Sr. Thesoureiro propôr as pessoas necessarias para o serviço braçal e o mais que necessario fôr para o bom desempenho do referido resgate. O que Communico ao referido Snr. Thesoureiro para sua intelligencia. Thesouraria de Fasenda do Maranhão 22 de Maio de 1834. *Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Fasenda—Conformes—Leonel Joaquim da Serra, Official Maior interino.

AVISOS.

——Joaquim Franco de Sá, Juiz de Direito desta Comarca tendo sido assás injuriado em o N.º 64 da Folha intitulada—Publicola Brasileiro—pelo seu Editor José Raymundo da Rocha Araujo, (um dos Vereadores da nossa Camara Municipal, e redactor ao que parece e se tem dito, do Officio de 12 por esta dirigido ao mesmo Juiz de Direito, que appareceo em o Supplemento ao Publicador Official. N.º 264) e não querendo entrar em polemicas com o seu Calumniador vae o mais breve que lhe for possivel accusal-o competentemente, e roga aos seus Concidadãos, e amigos queirão não proferir o seo juizo a cérca das imputações, que n'esse escripto lhe são feitas até a decisão do Jury futuro sobre esta causa, em que é de confiar se faça a justiça, que fôr devida ao accusado, ou ao accusador; e então é que deverá sobre o injusto offensor, ou calumniador recair toda a Sancção da opinião publica.

——Em 16 de Setempro de 1833, passou Antonio Joaquim de Araujo Guimarães & Sobrinhos desta Cidade, uma ordem da quantia de um conto de rs. pagavel ao portador sobre Henrique & João Moon e Companhia, Negociantes Inglezes nesta mesma Cidade, e foi entregue aquella Ordem a Joze Antonio da Silva Carvalho, como Thesoureiro da Santa Caza da Mizericordia, para cujo pagamento era aquella quantia. Falecco este Carvalho Thesoureiro aos 17 de Dezembro do mesmo anno, antes de ter apresentado e cobrado aquella quantia, mas o Annunciante na qualidade de Testamenteiro emcabeçado naquelle Cazal, não tem podido achar a sobredita Ordem entre os papeis daquelle falecido, por cuja razão a julga desencaminhada; e porisso faz sciente a todas as pessoas que não fação negociação alguma sobre a dita Ordem, por não pertencer a quem a possuir hoje, certos de que aquella casa Ingleza está prevenida para não pagar; assim como avisa, que toda e qualquer pessoa, que póssuir a dita Ordem queira restituil-a ao Annunciante, e caso tenha legitimo direito a ella, que o faça certo competentemente dentro em 30 dias contados do 1.º de Junho do corrente anno, aliaz ficar a mesma Ordem de nenhum effeito, e poder o Annunciante adquirir segunda Ordem daquelle Guimarães, e cobral-a sem responsabilidade alguma dos representantes em dita Ordem.

Maranhão 31 de Mayo de 1834.

O Testamenteiro—*Joaquim Ramos Vilar.*

——Fernando Antonio Vieira de Souza, perdeo no dia 2 de Junho huma Ordem da quantia de 400$000 réis, passada por Serafim Gonçalves de Faria & C. em 14 de Mayo do corrente anno, qualquer pessoa que achar a sobredita Ordem queira entregar ao Annunciante na Rua da Palma, ficando na certeza quem achar, que de nada lhe valerá por já ter dado providencias necessarias para não se verificar o seu pagamento.

——Vendem-se duas legoas em quadro de terras demarcadas com todas as pontas, abas, e logradores, sitas á direita do rio Gurupí, correndo para cima; no fundo das terras concedidas a Christovão José de Ascensão. Quem as quizer comprar dirija-se a Daniel Cezar da Silva Ferraz, morador no Largo do Palacio.

——Pertende vender-se meia morada de Casas terreas, de pedra e cal, com trez braças de frente, e quinze de fundo, na Rua do Sol defronte as casas do Major Junqueira, N.º 90 quem as pertender comprar dirija-se a Antonio Pereira de Figueiredo, Rua de Santa Anna, casa N.º 32, que está incombido de as vender.

Maranhão na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 270 SABBADO 14 DE JUNHO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Sendo de absoluta necessidade a organisação de uma statistica dos crimes perpetrados neste Imperio, até para que chegue ao conhecimento da Assembléa Geral, e possa esta fazer Leys adquadas ao estado de civilisação e moralidade do mesmo Imperio: Ordena a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, que V. Ex. exigindo-a dos respectivos Juizes, envie á esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, de 6 á 6 mezes infalivelmente, um Mappa de todos os crimes commettidos nessa Provincia, com especificada declaração dos nomes de seus auctores e cumplices, se livres, ou escravos, suas naturalidades, idades, Empregos ou genero de vida, e das circunstancias aggravantes, ou atenuantes que tiverem occorrido no momento de taes crimes se perpetrarem. Esperando a mesma Regencia que V. Ex. empregará todo o seo cuidado e zelo, afim de que os referidos Mappas venhão exactos, e com todas as declarações exigidas, como convem, e muito se lhe recommenda. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 23 de Abril de 1834—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 4 de Junho de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Communico á V. Ex. para o fazer constar ao Conselho Geral dessa Provincia que ficão reservadas para serem presentes á Assembléa Geral Legislativa na sna proxima reunião, as Propostas, e Representação do mesmo Conselho, que acompanharão o Officio de V. Ex. de 28 de Fevereiro passado, constantes da relação a ella annexa—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 d'Abril de 1834—*Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se, e registe-se Maranhão 4 de Junho de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—Havendo-se, em virtude da Lei de 8 de Outubro de 1833, consignado para as obras do Faról do morro de Itacolomin, nessa Provincia, a quantia de oito contos de réis, e para o estabelecimento de Boias nos logares onde mais conveniente parecer á V. Ex., a quantia de seis contos de réis; de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, assim o participo a V. Ex. para seu conhecimento e governo; prevenindo-o de que pelo Thesouro Publico se mandará abonar uma e outra quantia, bem como a de mais seis contos de réis para a construcção, e collocação de Boias na Provincia do Pará, a cujo Presidente se expede n'esta data a conveniente Ordem, a fim de entender-se com V. Ex. sobre o numero d'ellas, e maneira de ahi se construirem; podendo o Official encarregado de as collocar n'essa Provincia, colloca-las igualmente naquella. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1834.—*Joaquim Jozé Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 4 de Junho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

MARANHÃO.

Artigos de Officio.

——Em resposta ao seu Officio de hoje tenho de communicar-lhe, que se acha já nomeado o Pratico da Costa, e Portos do Tury, que deve embarcar no Cuter do seu Commando, que tem de conduzir á Villa do Turyassú um Destacamento de 35 praças de 1.ª Linha sob o Commando do Tenente do 4.º

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Batalhaõ Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, a fim de auxiliar a força, que naquelle Districto deve ser empregada para a distruição de Quilombos de negros; prestando-se V. S. igualmente a todo, e qualquer auxilio, que pelo Juiz de Paz respectivo, lhe seja requisitado para o bom desempenho desta Commissão, e a quem V. S. requesitará tudo que for necessario, tanto a respeito de mantimentos como do mais que precisar durante a sua demora na dita Villa, e para o seu regresso a esta Cidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 28 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——Em resposta ao Officio de Vv. Ss. de 21 de Abril ultimo, tenho a diser-lhes que supposto esteja na convicção da necessidade do Destacamento que Vv. Ss. requisitaõ para manter a policia desse Districto, com tudo não se póde effectuar a marcha delle pela mui diminuta força que ora existe nesta Capital não permittir a dispensa de uma só praça, o que communico a Vv. Ss. para sua intelligencia—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 30 de Maio de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Tutoya.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo-se em conformidade da requisição de V. Ex. de 5 de Março do corrente anno empregado em polvora a quantia de 1:431$500 importancia da despeza feita nessa Provincia com o fabrico do Brigue Caboclo, que de ordem do Governo Central se mandou aqui satisfaser da maneira indicada por V. Ex. remetto nesta occasião abordo do Paquete Feliz 50 Barriz por me reprezentar o Commandante não poder levar maior quantidade deste genero, existindo ainda 64 Barriz, que os farei conduzir pelo Paquete Constança—Da Copia inclusa verá V. Ex. que a referida polvora foi comprada a 500 reis a Libra, metade em prata, e metade em cobre. Supponho ter desta maneira satisfeito o Officio de V. Ex. de 9 do corrente—Approveito esta occasião para offerecer-me a V. Ex. para o que for a bem do Serviço Publico, como do Particular de V. Ex.—Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 31 de Maio de 1834—Illm.º e Exm.º Snr. Bazilio Quaresma Torrêão, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Como a Villa do Urubú, tem seu Termo novamente marcado em execução do Codigo do Processo Criminal; e por esta razaõ deverá ter um Juiz dos Orfãos, a este e não ao de Caxias pertence fazer todos os Inventarios e dar as mais Providencias das atribuições dos Juizes dos Orfãos e por conseguinte não tem e nem tinha Jurisdição alguma o Juiz dos Orfãos da Villa de Caxias mandar proceder ao inventario dos bens do falecido Mathias José de Araujo, como me communica V. S. em seu Officio de 24 de Março antepassado, que ora respondo; porisso que nem uma Jurisdição tem de obrar actos de Justiça em Termo alheio senão por Precatorias quando na forma das Leis em vigor tenhão lugar, e menos podia aquelle Juiz comissionar o Escrivão para andar fazendo Inventarios, porisso o Juiz é obrigado á ser presente a factura delles, deferir o Juramento ao Cabeça de Cazal em conformidade da Ord. L.º 1.º Tit. 88 §. 4.º e mais Leis a respeito—Quanto a Estrada em outra occasião farei sciente a V. S. o rezultado.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Junho de 1834—*Raimundo Filippe Labato*, Vice-Presidente—Snr. José Vieira da Silva, Juiz de Paz da Villa do Urubú.

——Sobre a materia do seu Officio datado em 11 de Abril do anno corrente respondo, que quanto a divisão dos Officios nada posso obrar; por quanto a essa divisão resiste a disposição do Decreto de 30 de Janeiro deste anno, que determina hajão nas Villas ultimamente creadas em execução do Codigo de Processo Criminal, dous Tabelliães do Publico Judicial e Notas servindo o primeiro de Escrivaõ dos Orfãos de Resides e Capellas, e o segundo de Escrivão das Execuções Civeis e Crimes: pelo que havendo nessa Villa um só Tabeliaõ como deprehendo da seu precitado Officio deverá ser provido outro para que fique tendo o primeiro, e segundo as incumbencias acima ditas, ficando então remediada a falta por V. S. ponderada. Quanto a estar o mesmo Escrivaõ pronunciado; como em reparação do Aggravo, fora despronunciado, pelo Juiz companheiro e naõ sendo a pronuncia em processo de responsabilidade não póde ser suspenso do exercicio do seu Emprego, porque só em processo de responsabilidade é que a pronuncia suspende o exercicio das funções ao Empregado na conformidade do Artigo 165 do Codigo do Processo Criminal; e quanto á dezobediencia que achar V. S. ter comettido deve proceder como ensina o referido Codigo Art. 203 para o que reenvio a certidão. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Junho de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr.

Biblioteca Pública Benedito Leite

Honorato Alves de Souza Juiz Municipal da Villa de Saõ Bernardo.

——*Por ter saido com algumas erratas em o numero passado este Officio, houvemos por acertado publica-lo de novo.*

——Illm. e Exm. Snr.—Joaquim Clemente Duarte quando interinamente entrou para o lugar de Thesoureiro d'Alfandega desta Cidade, por occasião de verificar-se o alcance de Joze Marcellino Cantanhede não prestou fiança alguma pelos motivos que a extincta Junta da Fazenda levou á presença do Governo em seu officio junto por copia n.° 1, logo porem, que chegou a noticia de se achar confirmado, no Emprego com augmento de Ordenado, como pertendia, prestou a necessaria fiança, como consta do Termo por copia n.° 2, na conformidade das Leis existentes, e da declaração do Thesouro Publico communicada a mesma Junta pela Provisão de 3 de Junho de 1830, que por copia acompanhou a minha representação de 31 do mez passado: por esta forma julgo haver satisfeito ao que V. Ex. se dignou ordenar-me em seu Officio n.° 40 datado hoje—Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ 2 de Junho de 1834. Illm. e Exm. Snr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente da Provincia—*Joaquim Hippolyto de Almeida* Inspector interino da F.

Artigo não Official.

——Celebrou-se este anno o terceiro Anniversario da nossa Regeneração Politica, com maior enthusiasmo, do que anteriormente; e apezar de que o máo tempo fizesse adiar para Domingo 13 do corrente a grande Parada, e a illuminaçaõ do Passeio Publico, disposta pela Sociedade Defensora, com tudo, os festejos, e demonstrações de jubilo geral, fizeraõ bastante prova dos patrioticos sentimentos do Povo Brasileiro, no recordar-se neste dia dos successos da época memoravel da sua feliz Regeneração. Além das salvas do costume em taes dias, embandeiramento das Fortalezas, e Vasos de guerra, tanto Nacionnes como Estrangeiros, cantou-se na Imperial Capella hum solemne *Te Deum*; e pela huma hora S. M. I. recebeu no Paço as Felicitações do Corpo Diplomatico, dos Officiaes das Embarcações de Guerra Estrangeiras aqui surtas, e de numerosos Cidadãos Brasileiros, e Authoridades Civis e Militares, que havião concorrido para cumprimentarem o Imperador Brasileiro, no anniversario de sua elevação ao Throno.

A' noite, estando já reunidos em grande numero os Socios da Sociedade Defensora, na casa das Secretarias da Justiça, e Marinha, cujas salas havião sido elegantemente preparadas para o Baile da Sociedade: e postada na porta huma Guarda de Honra do novo Batalhão d'Artilheria da Guarda Nacional, chegou S. M. I. (pouco antes das nove horas), trazendo em sua companhia as Augustas Princezas suas Irmãs, os Exm.os Regentes, o Exm. Tutor, o Exm. Marquez Mordomo Mór, a Exm. Camareira Mór, Damas, e mais Officiaes de seu serviço. S. M. e Altezas forão recebidos com grande enthusiasmo pelo Presidente do Conselho da Sociedade, e Ministros de Estado, e tomarão assento no Throno, que na Sala do Festim se lhe havia preparado. Esta sala achava-se então brilhantissima, fazendo realçar muito a elegancia do seu adorno, e illuminação, o concurso de muitas Senhoras ricamente vestidas, de muitos Diplomatas e Officiaes Estrangeiros, de muitos Socios das classes mais distinctas, em todos transbordando o patriotico jubilo de verem pela primeira vez no seio de tão distincta Sociedade o Joven Imperador Brasileiro, que a maldade dos inimigos da nossa Regeneraçaõ Politica tem querido separar daquelles, que defendem com dignidade o seu Throno, defendendo a Regeneraçaõ gloriosa do Brasil.

Finda a simphonia de tão magnifica entrada, e cantado em grande orchestra o Hymno Nacional, o Presidente da Sociedade o Snr. *Joaõ da Silveira Pilar* fez hum breve discurso analogo á solemnidade do dia, e terminou com os *Vivas á Nação Brasileira, á Constituiçaõ, ao Imperador o Senhor D. Pedro II., ás Princezas, á Regencia Permanente, á Assembléa Geral Legislativa*, concluindo com vivas ao dia 7 de Abril, que foraõ por tres vezes repetidos, e todos com extraordinario enthusiasmo respondidos, não só pelas pessoas, que enchião a grande sala, como tambem por muitas centenas de Socios, que nas salas immediatas, ou descansavão, ou esperavaõ revesar-se pelas que estavão na grande sala do Baile.

Executarão-se então concertos, em que cantavão algumas Senhoras. Seguiraõ-se as danças, que foraõ começadas pelas Senhoras Princezas D. Januaria, e D. Francisca. O acerto e graça, com que taõ interessantes Senhoras honravão este Acto rompendo o Baile por huma *Gavota*, acendeo muito mais o enthusiasmo dos patriotas espectadores, que fizeraõ huma explosaõ de sinceros applausos, apenas Suas Altezas concluirão a dança.

Seguirão-se varias contradanças, servindo-se nos intervallos, e com profusão, muitos

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

refrescos e doces. S. M. e Altezas mostravão em sua alegria a satisfação de que estavão possuidos os seus corações; esta alegria achava huma fiel correspondencia nos semblantes de todos os Socios da Defensora, que por muitas vezes lhes derão provas de amor e respeito, quando por entre elles passeavão visitando as salas. Assim em teuro coraçaõ se imprimem as doces affeições de quem reconhece agora a Naçaõ como desvelada e carinhosa Mãi; e hum Povo, que vê o Monarcha seu patricio confiar-se de sua fidelidade, e por assim dizer, fraternisar-se com huma Sociedade, cujo timbre he a defesa da Liberdade e Independencia do Brasil, fará sempre os mais heroicos esforços para lhe sustentar essa Corôa adornada de innocencia, que alguns malvados tem pretendido arrancal-a, para de novo offerecel-a á quem não soube sustental-a.

Pelas onze horas, ou pouco mais, S. M. I., e Suas Augustas Irmãs, se retirarão com todo o seu sequito para o Paço, e á sua sahida recebeu novas demonstrações da publica satisfaçaõ nos repetidos vivas, que tanto dentro, como fóra da casa lhes forão dados. O Baile continuou até muito de madrugada, sempre com o mesmo esplendor, e geral cordialidade, sem que houvesse em taõ grande concurso o menor desaguisado, e sem que faltasse a attençaõ dos Socios encarregados deste Festejo ao commodo, e bom acolhimento de tantos, e taõ distinctos hospedes; podendo sem exageraçaõ dizer-se, que o Baile da Sociedade Defensora no anniversario do memoravel Dia 7 de Abril de 1834, foi huma função brilhantissima, completa, e assaz significativa, aos *Caramurús*, dos honrados sentimentos de todos os Brasileiros regenerados.

——Este dia foi tambem solemnisado com obras de publica utilidade, e de philantropia. A nova Fonte, que se construe no Largo chamado da Carioca, soltou, á hora do meio dia, a agua do seu reservatorio, por 12 torneiras, ao povo, que o recebeu com muitos vivas, assistindo á este acto o Exm. Sr. Ministro do Imperio, que muito se desvela em concluir esta, e outras obras de publica utilidade. Teve naõ pequena parte neste beneficio, que tambem assignala o dia 7 de Abril, o zelo do Snr. Coronel *Manoel José de Oliveira*, Inspector das Obras Publicas.

Em reunião festival dos Mações do Oriente da rua do Passeio, foraõ apresentadas duas Pardinhas, e ali receberaõ as suas Cartas de Liberdade, á expensas de todas as Lojas do circulo da Cidade, as quaes neste dia, e em 7 de Setembro, costumão fazer iguaes beneficencias.

(Do Correio Official.)

AVISOS.

——Em 16 Septembro de 1834 passou Antonio Joaquim de Araujo Guimarães & Sobrinhos desta Cidade huma ordem da quantia de hum conto de reis pagavel ao Portador Sobre Henrique & João Moon e Companhia Negociantes Inglezes neta mesma Cidade, e foi entregue aquella ordem a José Antonio da Silva Carvalho como Thezoureiro da Santa Caza da Mezericordia para cujo pagamento éra aquella quantia. Faleceo este Carvalho Thezoureiro aos 17 de Dezembro do mesmo anno antes de ter aprezentado e cobrado aquella quantia mas o annunciante naqualidade de testamenteiro encabeçado naquele cazal não tem podido achar a sobredita ordem entre os papeis da quelle falecido, por cuja razão a julga desencaminhada; e porisso faz siente as pessoas que não façaõ negociação alguma Sobre dita ordem por naõ pertencer aquem a possuir hoje, certos de que aquella casa Ingleza está prevenida para não pagar; assim como avisa que toda e qualquer pessoa que possuir a dita ordem, queira restitui-la ao annunciante, e caso tenha legitimo direito a ella, que o faça certo competentemente dentro em 30 dias contados do 1.º de Junho do corrente anno, aliaz ficar a mesma ordem de nenhum effeito, e poder o annunciante adequirir segunda ordem daquelle Guimarães, e cobrala sem responsabilidade alguma dos representantes em a dita ordem. Maranhão 31 de Maio de 1834.

O Testamenteiro.—*Joaquim Ramos Vilar.*

——A Viuva de Antonio Joze Ramos, sendo seu Casal devedor ao auzente Commendador Honorio Joze Teixeira, e precisando de satisfaser ignora quem sejão nesta seus Procuradores, porisso, avisa a qualquer pessoa que se achar munida de poderes passe a receber em a casa n.º 22 no largo de Palacio, mistica á moradia do Snr. Consul Americano, no praso de hum mez da data deste, findo o qual, a avisante protesta fazer recolher a qualquer deposito publico a soma de seu debito.

Francisco Joze Alves, como Sucessor do falescido Joze Jacinto Raposo, em identicas circunstancias, igual aviso faz.

Na mesma Casa n.º 22, á ordem dos Herdeiros do finado Joaquim Joze da Costa Silva, de Lisboa, para satisfazer aos do tambem falescido nesta, o Coronel Joze Nunes Soeiro, o que aquella casa lhes restar. Maranhão 31 de Maio de 1834.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 271 QUARTA-FEIRA 18 DE JUNHO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamé; rua do Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ANNANCHES E LISBÔA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

——Illm.º e Exm.º Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo Manda remetter a V. Ex. para sua intelligencia, e devida execução nessa Provincia, o Decreto da cópia inclusa pelo qual ha por bem declarar, que nas Comarcas aonde naõ houver Chefe de Policia especial, competem as attribuições deste Cargo aos respectivos Juizes de Direito dellas. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834. —*Lobato*, Vice-Presidente.

DECRETO.

——Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia do artigo Sexto do Codigo do Processo Criminal, ácerca da authoridade, que deva exercer as funcções de Chefe da Policia nas Comarcas aonde haja um só Juiz de Direito; a Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo querendo acabar com taes duvidas como convem á boa administração da Justiça; Ha por bem usando da attribuição, que lhe compete pelo artigo 102 § 12 da Constituição do Imperio, declarar, que em todas as Comarcas, onde não houver Chefe de Policia especial competem as attribuições deste Cargo aos respectivos Juizes de Direito dellas, regulando-se e fazendo cumprir o Decreto de 29 de Março do anno proximo passado. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Está conforme—João Carneiro de Campos.

Ministerio da Marinha.

——Illm.º e Exm. Snr.—Tendo a Lei de 8 de Outubro do anno passado consignado a somma de Rs. 1:830:691$060 para as despezas a Cargo do Ministerio da Marinha em todo o Imperio, no anno financeiro, que ha de correr do 1.º de Julho de 1834, ao ultimo de Junho de 1835, e havendo-se em consequencia procedido a destribuição de tal somma pelos diversos Provincias tocou a essa a quantia de Rs. 48:000$ rs. que deverá ser applicada pela maneira seguinte—10:000$ rs. para as despezas com os estabelecimentos de Marinha, incluindo as necessarias para o costeio dos Faróes e Barcas de soccorro nessa Provincia, e 38:000$ rs. para o Costeio das Embarcações d'Armada, que ahi se acharem estacionadas, ou aportarem, sendo esta ultima despeza feita por conta da Intendencia da Marinha desta Corte: O que de Ordem da Regencia em Nome do Imperador, participo a V. Ex. para sua intelligencia e governo, prevenindo-o de que pelo Thesouro Publico se mandará abonar a mencionada quantia de Rs. 48:000$000 rs.—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1834—*Joaquim José Rodrigues Torres*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 4 de Junho de 1834—*Lobato*—Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o Officio, que V. Ex. me dirigira sob. N.º 5, com data de 22 de Fevereiro ultimo, acompanhando por cópia, as avaliações do fabrico de que necessita o Brigue Barca—Vinte nove de Agosto—e bem assim o Edital para a arre-

matação de similhante obra: Manda significar a V. Ex., que deve fazer, com a possivel brevidade, proceder ao mencionado fabrico, para cujas despesas ora se exige da Repartição da Fazenda a expedição das Ordens necessarias, a fim de ser ahi posta á sua disposição a quantia de dez contos de réis; e outro sim advertir-lhe, que a ser o mesmo fabrico feito por arrematação, cumpre tomar todas as precauções, para evitar que se empreguem nelle más madeiras, e se commettão outras fraudes em prejuiso da Fazenda Publica. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1834.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Accusado a recepção dos Officios, que V. Ex. me dirigira sob numeros 7, 8, 10, 11, 13, 14, e 15, todos com data de 10 do mez proximo findo fico sciente do contendo dos mesmos: E por quanto o 1.º Tenente da Armada Luiz Sabuno, é ora noméado para ir tomar nessa Provincia o Commando da Escuna—D. Francisca—em lugar do 1.º Tenente Joze Maria Ferreira, o qual deverá, logo que rendido seja, regressar para esta Capital, assim o participo a V. Ex. para seu conhecimento, e expedição das convenientes Ordens a similhante respeito—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1834—*Joaquim Joze Rodrigues Torres*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 4 de Junho de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—Determinando a Regencia, em Nome do Imperador, que a Curveta—Sete de Abril—logo que esteja prompta dê á vela para a Bahia, a fim de render ali o Brigue Barca—Pirajá—e que este siga immediatamente para essa Provincia, onde ficará estacionado em lugar do Brigue Barca—Vinte nove de Agosto—, que na conformidade do Aviso de 23 do corrente, tem de passar ahi mostra de desarmamento, para fazer o necessario fabrico, assim o participo a V. Ex. para seu devido conhecimento; prevenindo-o tanto de que os Officiaes do referido Brigue Barca—Vinte nove de Agosto devem ser conservados nessa Provincia com os vencimentos de terra, a fim de tornarem a embarcar, logo que se ache concluido o fabrico do dito Navio, o qual regressará então a esta Capital, como de que os 13 moços, que ora existem abordo delle, adquirindo a precisa instrucção para serem utilmente empregados no serviço da Armada, devem passar, em quanto durar o desarmamento do mencionado Brigue Barca, para a Embarcação, que o vai substituir, e findo o fabrico, ir de novo para bordo do mesmo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1834.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

Thesouro Publico.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista o Officio do Presidente da Provincia do Maranhão, de 21 de Janeiro ultimo sob n.º 83, e o requerimento de Joze Tavares da Silva a que elle se refere, pedindo que se lhe mande passar o titulo do Officio de Porteiro, e Arrucleiro da Alfandega daquella Provincia; deliberou em Sessão do Tribunal, que não obstando para que deixe de ter execução do Artigo 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, a rasão allegada pelo sobredito Presidente, de ter sido assignado pelo punho regio o Alvará da Mercê feita ao dito José Tavares da Silva, cumpre observar o citado art. da Lei, para o que se devolve o requerimento, e documentos do Supplicante. O que participa ao mencionado Presidente para sua intelligencia. Tnesouro Publico Nacional em 19 de Abril de 1834. *Candido Joze de Araujo Viana*—Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 4 de Junho de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

MARANHÃO.

Artigos de Officio.

——V. S. marchará para a Villa do Turyassú com o Destacamento do seu Commando, seguindo viagem no Cuter—Bomfim—, que Commanda o 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, a fim de auxiliar no que for mister para a destruição dos Quilombos de negros, que naquelle Districto tem perpetrado roubos, e assassinios, em cuja Villa, V. S. se conservará o tempo preciso para o bom desempenho da commissão a que se destina, obrando sempre debaixo das ordens do Juiz de Paz a quem cumpre municiar-lhe do necessario para o seu Destacamento. Julgo occioso recommendar-lhe a boa ordem, e Disciplina, que deve haver no Destacamento do seu Commando, e da armonia com as Autho-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ridades constituidas, por quanto disso muito depende o bom resultado do serviço Publico. Espero pois que no prompto cumprimento dos seus deveres satisfaça o conceito que fiz da sua pessoa para uma tão importante diligencia do Serviço Nacional. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 28 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Tenente do 4.º Batalhaõ de Caçadores Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.

——Exm.º e Rm.º Snr.—Vou ordenar que seja posta uma guarda de duas sentinellas no Lugar indicado por V. Ex. Rm.ª afim de vedar o ingresso de qualquer pessoa estranha para dentro do recinto do Recolhimento de N. S. da Annunciação e Remedios desta Cidade pois que é justo não ser violado aquelle azilo de decoro do sexo feminino ali exercitando-se na pratica das virtudes: e fica assim respondido o Officio de V. Ex. Rm.ª datado d'ontem—Deos Guarde a V. Ex Rm.ª Maranhão 2 de Junho de 1834—Exm. e Rm.º Snr. Dom Marcos Antonio de Souza Bispo Diocezano—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Em resposta ao Officio de V. S. de 19 de Abril ultimo, tenho de communicar-lhe, que ávista do Decreto de 13 de Novembro de 1832, parece-me que a Camara do Icatú nada mais tem a prestar a essa do que o Livro que já prestou, e a respeito dos mais Livros, e outros objectos necessarios para o seu expediente, deve ser a custa da Camara novamente creada, das contribuições que deverá cobrar na forma do Art. 4.º do citadõ Decreto. Quanto ao Patrimonio nada posso deliberar por ser medida Legislativa, e pelo que respeita aos Juizes, que não tem tomado posse, V. S. me fará ver quaes são para se providenciar segundo a Lei, e sobre o Destacamento já se providenciou a similhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Henrique Pereira da Silva Coqueiro, Presidente da Camara do Iguará.

——Pelo Inferior do 4.º Batalhaõ de Caçadores, portador deste será entregue a V. S. o Caixote com cedulas, e conhecimentos para o troco da moeda de cobre na Provincia do Piauhy, a fim de V. S. o remetter com toda a segurança ao respectivo Presidente com o Officio incluso, advertindo, que a despesa, que se fizer por este respeito será paga por aquella Provincia, a cujo Presidente V. S. communicará os ajustes, que tiver feito com o conductor. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Doutor Antonio Manoel Fernandes Junior, Juiz de Direito da Comarca de Aldeias Altas.

——Constando-me pelo Secretario da Relação desta Cidade, ter a Communidade desse Convento de bom grado cedido para a mudança temporaria do dito Tribunal a habitação destinada para os respectivos Prelados; eu agradeço a V. S. taõ generosa offerta, prevenindo-o, que tenho mandado proceder aquelles pequenos concertos, que forem necessarios para o referido fim: O que rogo a V. S. queira ter a bondade de fazer constar ao seu Prelado. Deos Guarde a V. S. R. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Sr. Reverendo Fr. Manoel Constancio, Presidente do Convento de N. S. das Mercês.

——Tendo de mudar-se temporariamente para o Convento das Mercês o Tribunal da Relação, por se achar arruinada a casa das suas Sessões, o Snr. Almoxarife mandará sem demora proceder no dito Convento os concertos indispensaveis nos quartos designados para o referido fim; entendendo-se a similhante respeito com o Secretario da Relação, recommendando-se ao mesmo Snr. Almoxarife a maior economia em beneficio da Fazenda Nacional. Maranhaõ em 4 de Junho de 1834. *Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Tendo-se de nomear um Senador, por fallecimento do Visconde de Alcantara, participou-se em 26 de Abril do corrente anno, ás Camaras das Cabeças de Comarca para que houvessem de chamar os Eleitores da nova Legislatura, e proceder-se á eleição no ultimo Domingo do mez de Julho proximo futuro, regulando-se em tudo pelas Instrucções de 26 de Março de 1824, e mais Leis, e Decretos a este respeito; marcando-se outro sim o praso de quarenta e cinco dias, contados do dia da eleição, para se acharem na Camara desta Capital todas as Actas para proceder-se á apuração geral: e como agora me communica a Camara da Cabeça de Comarca de Alcantara, que não póde observar strictamente o acima expendido, por não poder officiar á todos os Eleitores dessa Villa, pelo Canal de não terem em seu Archivo as Actas de suas Eleições, por onde lhes conste quaes elles sejão; ordeno que Vv. Ss. hajão de participar aos Eleitores do seu Municipio para que no dia ácima aprasado se achem na supra dita Villa de Alcantara, afim de ter lugar a Eleição—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 9 de Junho de 1834—*Raimundo Fi-*

lippe Lobato, Vice-Presidente—Snrs. Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

EDITAL.

——Tendo constantemente andado em praça em virtude do Edital de 26 de Março proximo passado, o gado Vacum, e Cavallar do Dizimo das Freguezias de Pastos Bons, e Tutoia pertencentes ao triennio de 1829 a 1831, sem que tenha aparecido lançadores por ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda novamente se faz publico, que os referidos Gados continuaõ a estar em praça nos dias 16, 18, e 20 do corrente mez, a fim de serem arrematados a quem mais der. As pessoas, que nelles pertenderem lançar poderão comparecer nesta Secretaria competentemente habelitadas nos dias ácima indicados onde estarão patentes as respectivas condições, e antes disso poderão ser vistas na mesma Secretaria em todos os dias de serviço das 9 horas da manhã, até as duas da tarde. E para que o referido conste se mandou affixar o presente, que será publicado pela Imprensa. Secretaria de Fazenda do Maranhão 10 de Junho de 1834.

No impedimento do Official maior—Rodrigo Augusto Colin.

——Por ordem do Snr. Inspector da Fazenda, se faz publico que nos dias 9, 11, e 14 de Julho proximo futuro, se hão de pôr novamente em praça as Capatazias de dentro, e fóra da Alfandega desta Cidade, a fim de serem arrematadas no ultimo d'aquelles dias á quem por menos as fizer. As pessoas, que nellas pertenderem lançar poderão comparecer nos indicados dias das 9 horas da manhã até ás 2 da tarde, nesta Secretaria aonde estaraõ patentes as respectivas condicções, as quaes antes d'esse prazo poderão ser vistas na mesma Secretaria: e para conhecimento de todos se mandou affixar o presente nos lugares Publicos, e transcrever nos Periodicos. Thesouraria da Fazenda do Maranhão 10 de Junho de 1834.—*Leonel Joaquim da Serra*, Official maior interino.

AVISOS.

——*Vai sahir á luz um novo Periodico semanal intitulado—O PUBLICADOR DA RELAÇÃO—, o qual fará publicas todas as Leis, Decretos, e Ordens Imperiaes, que vierem dirigidas á mesma, assim como todas as Actas das suas Sessões, e a integra de todos os Accordãos decizivos dos feitos, que se mencionão nas mesmas Actas. Sahirá na Terça-feira de cada semana, e a sua destribuição será na Typografia dos Snrs. Abranches e Lisboa na Rua dos Affogados, Casa n.° 43, onde tambem se subscreve para o mesmo Periodico, cujo preço he o de 1800 rs. por trimestre, e o de 160 rs. cada folha avulsa. Sahirá o 1.° Numero na Terça-feira 24 do corrente Junho.*

——Tendo o abaixo assignado em 4 de Abril do anno corrente, pedido ao respeitavel Publico, que suspendesse o seu juiso ácerca de de uma Correspondencia publicada em o n.° 39 do Periodico—Sentinella Maranhense—de 3 do mesmo Abril, até que tivesse logar a Sessão do Jury, que recentemente encerrou-se, vem agora apresentar ao mesmo Publico o resultado da Acção Criminal, que moveu contra o Autor daquelle escripto, o que se deprehende da Sentença abaixo transcripta. Si as injurias, e calumnias, que foraõ assacadas no mesmo abaixo assignado, poderem ter dado logar a formar-se algum juiso desfavoravel a seu respeito, elle espera que os seus concidadãos ávista do que agora expõe á sua consideração, lhe naõ recusaráõ a justiça de que se suppoem credor avaliando o seu merito pelos actos que praticar, e naõ por aquellas diatribes a que todos estes expostos, attenta a desenfreada licença dos typos, que por falta de repressaõ legal á taõ subido gráo chegou. Maranhaõ em 28 de Maio de 1834.

——Sentença proferida no processo Crime, que por abuso de Liberdade de communicar os pensamentos, moveo o Capitaõ Filiciano Antonio Falcaõ, 1.° Commandante da 1.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente, contra o réo Julio Jucundo Saraiva e Silva. „ Segundo a decisaõ do Jury de Sentença condemno o réo em vinte e um mezes de prizaõ, e multa correspondente a metade do tempo, e na indenisaçaõ que for competentemente declarada, e finalmente na custas do Processo. Maranhaõ em 24 de Maio de 1834.—Joaquim Franco de Sá„.

Filiciano Antonio Falcão.

——Vende-se por preço mui commodo uma Canôa grande da carga de 900 alqueires, quem a quizer comprar póde dirigir-se á casa de Wellstood &C. Bingham, moradores na rua do Sól.

——Micaella Luiza dos Santos casada com Domingos Bernardo da Luz, residente no Tury, faz publico, que ella judicialmente está tratando de devorsiar-se do casal; por isso a annunciante roga, que naõ façaõ negocio algum com o dito annunciado, em quanto se naõ verificar a partilha nos bens do casal.

Maranhaõ 10 de Junho de 1834.

——Na Botica do Villéla de fronte das casas do Cappitaõ-mór Guilhon, rua da Estrella, ha alvaiade moido já feito tinta, e todas as qualidades da mesma, óleo, cóla, pinceis &., e hade acomodar-se no preço com quem a procurar.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 272 SABBADO 21 DE JUNHO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., para a boa arrecadação dos Direitos devidos pelo provimento dos Beneficios Ecclesiasticos, Decreta:

Art. 1.º Os Juizes de Direito procederão immediatamente á avaliação de todos os Beneficios Parochiaes existentes dentro dos limites das suas respectivas Comarcas.

A avaliação designará o rendimento, que provavelmente poderá produzir em hum anno cada hum dos ditos Beneficios; entrando em consideração as suas Congruas, com todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhes competirem.

Art. 2.º Esta avaliação será feita por dous Arbitros (pessoas Seculares, ou Ecclesiasticas), nomeados pelo Juiz sobre proposta do Procurador da Fazenda Nacional onde o houver, ou á falta delle, do Collector Geral, ou Especial, que residir no lugar, de accordo com o Vigario Geral, ou da Vara, que houver na Comarca, ou seu legitimo delegado. Na falta de Auctoridade Ecclesiastica será ouvido na escolha dos Arbitros o Ecclesiastico mais caracterisado, que residir na Cidade, ou Villa, em que esta diligencia se fizer.

Art. 3.º Deverão concorrer para o justo arbitramento, além da intelligencia, e conhecimentos praticos que tenhão os Arbitros, as seguintes illustrações.

1.ª A declaração circunstanciada, por escrito, dos Parochos actuaes, cujos beneficios se avaliarem.

2.ª O depoimento de duas pessoas, pelo menos que razão tenhaõ de saber dos rendimentos dos Beneficios; preferindo-se os Ecclisiasticos, que tiverem servido nas Parochias como Encommendados, ou Coadjutores.

3.ª A inspecção, sendo possivel, dos Livros das Parochias, e principalmente os dos Assentos dos Baptisados, Casamentos, e Obitos.

4.ª Qualquer outra diligencia, ou averiguação, que se julgar conveniente a requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, ou do Collector.

Art. 4.º Na Corte, e nas Cidades populosas, incumbe-se esta diligencia aos Juizes do Civel, a quem estiver encarregada a Provedoria das Capellas e Residuos.

Candido Joze de Araujo Viana, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz. *Candido Joze de Araujo Viana.*

Cumpa-se, e registe-se. Rio em 12 de Abril de 1834.—Araujo Viana.

(Do Correio Official.)

Ministerio da Justiça.

——Illm. e Exm. Snr.—Convindo que o Governo Imperial tenha conhecimento da congratulação, que diversos Portuguezes rezidentes nessa Provincia fizeraõ ao Duque de Bragança, por occasião das victorias, que obtivera em Portugal, tenho de recommendar a V. Ex., que me envie uma cópia do dito documento, com os necessarios esclarecimentos sobre os motivos, que para isso influirão, e bem assim denotando-se nas assignaturas se por ventura ellas são sómente de Estrangeiros, ou taõbem de alguns Cidadãos Brasileiros natos, ou adoptivos, para se tomarem á respeito as providencias, que convierem. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janei-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

ro em 24 de Março de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 22 de Maio de 1834. —*Lobato*, Vice-Presidente.

THESOURO PUBLICO.

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal, em consequencia do Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, de 14 do corrente mez, que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão ponha á disposição do respectivo Presidente, e para ser applicada ás despesas do Ministerio da Marinha naquella Provincia, no anno financeiro de 1834, a 1835 a quantia de quarenta e oito contos de réis, a saber: para as despesas proprias, incluindo as necessarias para o costeo dos Faroes, e Barcas de Soccorro dez contos de réis, e para as Embarcações da Armada, que ali se acharem estacionadas, ou aportarem, sendo esta despesa por conta da Intendencia da Marinha da Corte, trinta e oito contos de réis. O que participa ao Inspector da sobredita Provincia para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 19 de Abril de 1834.—*Candido José de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista o Officio do Presidente da Provincia do Maranhão de 29 de Janeiro deste anno sob n.º 3, que acompanhou o do Inspector da Thesouraria, de 25 do mesmo mez sob n.º 1, relativamente ao vencimento que deve ter a pessoa nomeada para substituir o interino Procurador Fiscal, que deu parte de doente, declarando ser o seu encomodo prolongado; deliberou em Sessão do Tribunal, que sendo o Procurador Fiscal impedido, de nomeação interina, não tem direito a haver o ordenado, durante o impedimento, devendo-se pagar a quem effectivamente servir. O que partecipo ao sobredito Inspector para sua inteligencia e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 23 de Abril de 1834—*Candido Joze de Araujo Viana.*

MARANHÃO.

Artigos de Officio.

——Sendo recommendado pelo Exm. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, em Aviso datado em 24 de Março do anno corrente, seja por esta Presidencia enviada uma cópia da Congratulação feita por diversos Portuguezes residentes nesta Provincia ao Duque de Bragança, por occasião das victorias, que obtivera em Portugal, esclarecendo os motivos influentes para tal congratulação, com denotação nas assignaturas se por ventura saõ ellas sómente de Estrangeiros, ou taõbem de alguns Cidadãos Brasileiros natos, ou adoptivos, para haverem de ser tomadas as convenientes providencias; e porque naõ estou ao facto de semilhante Congratulação, convem por isso que V. S. faça todas as indagações possiveis para haver cópia da Congratulaçaõ referida com as circumstancias ponderadas, ou na sua impossibilidade proceder á todas as informações, e deligencias, que estiverem ao seu alcance, e dentro da orbita das Leis, para que se venha no conhecimento daquelle facto assás ponderoso, e digno de serias providencias; e de tudo, V. S. me remetterá o original procedimento, ou informações, e esclarecimentos convenientes, para de tudo dar exacta conta ao Governo se S. M. I. Do patriotismo, e zelo de V. S. pela feliz ordem de cousas estabelecidas, espero completa satisfação do expendido, e recommendado com a possivel brevidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 27 de Maio de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Baptista da Cunha, Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

Iguaes se dirigirão aos de mais Juizes de Paz desta Cidade.

Circular aos Juizes Municipaes.

——Sendo ultrajante as Leis, e em menoscabo das Authoridades, a quem cumpre velar na segurança publica e individual, o andarem soltos e passeando até á vista das mesmas Authoridades os Réos pronunciados nos differentes Juizos por crimes já publicos, já particulares, é de toda a necessidade que V. S. como substituindo o Juiz de Direito nesse Termo, ordene a todos os Juizes de Paz empreguem a maior actividade, e vigilancia em fazer capturar os referidos Réos, remettendo os mesmos Juizes reciprocamente uns aos outros uma relação com os nomes e signaes dos criminosos que por ventura se achem nos respectivos Districtos, a fim de serem capturados como lhes for recommendado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Junho de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Juiz Municipal desta Cidade.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Nomeio a V. S. para Membro da Commissão encarregada de assistir ao troco da moeda de Cobre, na conformidade das Instrucções de 8 de Outubro de 1833, para a execução da Lei de 3 do mesmo mez e anno; entendendo-se para este fim com o Inspector interino da Fazenda, e mais Membros já nomeados para a referida Commissão. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Junho de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato.* Vice-Presidente.—Snr. José Coelho de Souza.

Iguaes se dirigirão aos Cidadãos José dos Reis e Britto, e José Maria Faria de Mattos.

——Illm. Snr.—Communico a V. S. para sua intelligencia, que tenho nomeado os Cidadãos José Coelho de Souza, José dos Reis e Britto, e José Maria Faria de Mattos, para Membros da Commissão encarregada de assistir ao troco da moeda de Cobre na forma da Lei, em lugar dos Cidadãos José Rodrigues Roxo, Filippe Gomes da Silva Belfort, e Manoel Duarte do Valle, que deraõ parte de impossibilitados. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 9 de Junho de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. —Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Tendo-se offerecido o 1.º Tenente Martinus Hanibal Boldts, ora embarcado abordo da Barca do seu Commando, para collocar as Boias na Bahia de S. Marcos, e nas visinhanças da Costa desta Provincia, conforme a resolução Legislativa a respeito, e reconhecendo a sua capacidade para similhante Serviço, eu o communico assim a V. S. para que haja de passar-lhe a competente guia de desembarque, afim de dar pincipio a Commissão de que vai ser encarregado visto achar-me para esse fim auctorisado pelo Governo Central—Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Junho de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Illm.º e Exm.º Snr. Apparecendo novamente os taberneiros regeitando a moeda de Cobre de 2 X, immensidade de pessoas se me tem vindo queixar; e indagando eu a causa porque taes taberneiros não recebem a dita moeda, disem-me que é por lh'a não receberem os Negociantes da Praça: por este motivo pois rogo a V. Ex. se digne instruir-me se ha alguma nova Determinação a este respeito. Bastante me tem custado desde hontem conter a populaça e alguns Soldados; e porisso peço a V. Ex. uma salutar providencia, pois não posso affiançar se ella se conterá com as que tenho dado, por que vejo só diserem: Isto só a pau; recebe-se dinheiro da Fazenda Publica, e os Quitandeiros o não recebem?...—Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 21 de Junho de 1834. Illm.º e Exm.º Snr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente desta Provincia—*Joze Antonio de Lemos*, Juiz de Paz do 4.º Districto.

——Em resposta ao seu Officio de hoje, tenho a dizer-lhe, que ácerca da moeda de Cobre de 2 X não ha determinaçaõ alguma posterior á publicada em Edital da Thesouraria da Fazenda de 2 de Maio passado, impresso em o N.º 258 do Publicador Official de 3 do mesmo mez, que V. S. deve cumprir usando dos meios Legaes contra os infractores quer elles sejão Taberneiros quer Negociantes. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 21 de Junho de 1834.—*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joze Antonio de Lemos, Juiz de Paz do 4.º Districto ——Illm.º e Exm.º Snr.—Os Membros da Commissão engarregada de assistir ao troco da moeda de cobre, em conformidade das Instrucções de 8 de Outubro de 1833, para a execução da Lei de 3 do mesmo mez e anno, vem representar a V. Ex. o receio em que se achão acerca do Artigo 9 das mesmas Instrucções na parte em que manda sejão as Cedulas assignadas por dous Membros da Commissão. Verdade he que por meio da conferencia e justa posição das Cedulas com os talões facilmente se poderão conhecer as falsas, e assim se evitará que o Governo venha a pagar dividas por elle não contrahidas, mas não se evita a sua introducçaõ nas transacções dos particulares, o que tras com sigo dous incovenientes não pequenos, um, o prejuiso dos mesmos particulares, outro, a má opinião que hade grassar a respeito dos Membros da Commissão, que assignarem as Cedulas, ao menos em quanto elles não provarem claramente, que não tiverão parte em semilhantes falsificações. Os Representantes, posto reconheção a quasi impossibilidade de se evitar a falsificação, todavia julgão que ella se tornará mais difficil, se as Cedulas forem assignadas por todos os Membros da Commissão; e desejando prevenir, ou pelo menos difficultar o mais que for possivel a dita falsificação, e evitar tanto o prejuiso dos particulares, como qualquer opinião desfavoravel, que possa vir a formar-se a respeito dos mesmos Representantes com a emissão de Cedulas falsas, rogão a V. Ex. em

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

Conselho hajão por bem tomar em consideração o seu receio, e determinar que as Cedulas sejão assignadas pelos Membros todos da Commissão, visto que esta medida longe de ser em menospreso das Instrucções, se dirige antes a dar maior segurança á fortuna dos particulares, e á reputação dos Representantes—Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 7 de Junho de 1834—Illm.º e Exm.º Snr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente da Provincia—Fernando Antonio Vieira de Souza—Manoel Duarte do Valle—Victorino Joze Rodrigues—Frederico Magno de Abranches—Joze Rodrigues Roxo—Joaõ Duarte do Valle—Manoel Verissimo de Berredo, vencido—

DESPACHO.

——Ouvido o Conselho, resolveu que assignem todos os Membros da Commissão, entrando quanto antes no exercicio de suas funcções. Maranhão 20 de Junho de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

Posturas da Camara Municipal desta Cidade approvadas pelo Exm.º Conselho do Governo em Sessão de 11 *de Junho de* 1834.

——Todo o Estrangeiro, Medico, ou Cyrurgiaõ, que d'ora em diante chegar á esta Provincia com o fim de estabelecer domicilio, e queira usar de sua Arte, será obrigado a appresentar á Camara desta Cidade, dentro de quinze dias, depois da sua chegada, o seu Diploma, ou Carta para ser visto, e examinado, e por esta forma conhecer-se da sua veracidade, sob pena de pagar a multa de sessenta mil réis para as Obras da Camara; o que taõbem se entenderá com aquelles Facultativos Nacionaes, que de outras Provincias do Imperio vierem nesta do mesmo modo estabelecer domicilio, ou venhão de Paizes Estrangeiros.

——Todo aquelle proprietario, que não calçar a sua testada, no Inverno dentro de um mez, e no Verão dentro de dois mezes, depois que for calçada a Rua fronteira ás suas Casas ou terrenos, sofrerá a multa de dez mil réis para as Obras da Camara, e na reincidencia a de vinte mil réis, mandando-lhe a mesma Camara calçar a testada á custa delles.

EDITAES.

——Em consequencia da Resoluçaõ do Exm. Conselho do Governo em Sessão de 23 de Maio ultimo, fica aberto o Concurso por sessenta dias contados da data deste para se proverem as seguintes Cadeiras vagas—

De Latim da Villa de Caxias com o ordenado de	400$000
De Itapucurú-mirim	300$000
De Viana.	300$000
De Primeiras Letras de Pastos-Bons	350$000
Do Iguará	250$000
Da Tutoya.	250$000
Do Logar do Pinheiro. . .	250$000

Findo que seja o prazo marcado deveráõ os oppositores appresentar-se competentemente habilitados na fórma da Lei.

Secretaria do Governo do Maranhaõ em 18 de Junho de 1834.—Por ordem de S. Ex. *Frederico Magno de Abranches*, Secretario do Governo.

——Por ordem do Snr. Inspector da Thesouraria da Fazenda se faz publico, que as Letras, que tem de ser negociadas para Londres, na conformidade do Edital de 11 do corrente mez, seraõ recebidas das pessoas que as quizerem negociar, no valor que a cada hum convier Sacar. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar o presente nos lugares publicos, e transcrever nos Periodicos. Secretaria da Thesouraria do Maranhão 19 de Junho de 1834.

No impedimento do Official-maior
Rodrigo Augusto Colin.

AVISOS.

——Os Herdeiros do falecido Pedro Correia, e Francisca Maria Correia fasem Sciente ao respeitavel, publico que não comprem, nem façaõ tranzação alguma com Bernardo Pereira Colares, tendente ao Citio e terras do Batuba, Districto da Villa do Paço de Lomiar, sem final Sentença por ir entrar estes herdeiros em letigio com o dito Colares sobre as mencionadas terras e Citio. Maranhão 21 de Junho de 1834.

——Antonio Domingues de Azevedo, perciza comprar huma Escrava moça, que saiba cozer, e engomar e serviço de casa, assim como hum moleque de 12 annos, pouco mais ou menos para officio, quem tiver para vender dirija-se a sua casa na Praya-Grande, aonde tratarão do ajuste.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 273 QUARTA-FEIRA 25 DE JUNHO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauiné, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO,

Thesouro Publico.

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal em consequencia do Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra de 22 de Fevereiro proximo passado, que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhaõ, á vista dos documentos inclusos, faça a inscripção da quantia de quatrocentos mil réis de que he credor a Fazenda Nacional, Joaõ Antonio Coelho. Thesouro Publico Nacional em 15 de Março de 1834.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em vista dos Orçamentos de Receita para o anno financeiro de 1835, a 36, remettidos das diversas Provincias do Imperio nos quaes se não fez mensão da Renda proveniente de uma segunda Decima, sobre os predios Urbanos de Corporaçaõ de mão morta estabelecida no § 2.° do Artigo 2.° do Decreto de 23 de Outubro de 1832 para os fins indicados no mesmo Decreto, deliberou em Sessão do Tribunal ordenar, que ás referidas Thesourarias se remettessem os exemplares inclusos do mesmo Decreto, não obstante em tempo terem sido enviados pela Repartição competente, e que se proceda ao lançamento da sobredita Renda para ser arrecadada desde o principio do anno de 1833, e se faça o competente Orçamento para o mencionado anno financeiro, para ser remettido com urgencia ao Thesouro; e finalmente que os respectivos Inspectores informem sobre o motivo desta ommissão. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua prompta execuçaõ. Thesouro Publico Nacional em 24 de Abril de 1834.—*Candido José de Araujo Viana.*

DECRETO.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° A somma applicada pelo Decreto de sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e um ao pagamento das Presas, fica elevada á quantia de quatro mil e quinhentos contos, nos termos do Art. unico do mesmo Decreto, dando o Governo conta do estado da liquidação, e conclusão deste negocio.

Art. 2.° Para o pagamento dos Juros, e amortisação das Apolices emittidas, em virtude deste e do citado Decreto de sete de Novembro, alem da consignação já decretada na Lei do Orçamento, applicar-se-ha.

§. 1.° O que demais produzir a Decima Urbana extendida até huma legoa alem da actual demarcação nesta Cidade, e Villa Real da Praia Grande.

§. 2.° O producto de huma segunda Decima sobre os Predios Urbanos das Corporações de mão-morta não exceptuadas deste Imposto.

Art. 3.° Estes direitos serão arrecadados pelo Thesouro Publico, e entraráõ immediatamente para a Caixa de Amortisação.

Art. 4.° Ficão sem vigor todas as Leis em contrario.

Bento da Silva Lisboa, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva—José da Costa Carvalho—Joaõ Braulio Moniz.*

Bento da Silva Lisboa.

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional deliberou em Sessão do Tribunal, em consequencia do Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha de 23 do corrente mez, que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão ponha á disposição do respectivo Presidente, e por conta da somma decretada na Lei de 8 de Outubro do anno passado, para as despesas do Arsenal da Marinha desta Corte, a quantia de dez contos de réis para o fabrico, que exige o Brigue Barca—Vinte nove de Agosto—O que partecipa ao sobredito Inspector para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 29 de Abril de 1834.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 24 do corrente, que pela Thesouraria da Provincia do Maranhaõ, se abone por conta daquelle Ministerio a quantia de doze contos de réis, no decurso do anno financeiro de 1834 a 1835 para o estabellecimento de Boias, tanto nessa Provincia, como na do Pará nos lugares onde mais conveniente parecer ao Governo das duas Provincias, e bem assim oito contos de réis, para as obras do Farol do Morro de Itacolomim. O que partecipa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 29 de Abril de 1834.—*Candido José de Araujo Viana.*

MARANHÃO

Sessão do Conselho do Governo em 12 de Maio de 1834.

——Aos dose dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Sala das Sessões do Exm.º Conselho, presentes os Illm.os e Exm.os Snrs. Vice-Presidente da Provincia Raimundo Filippe Lobato, e Conselheiros Moniz—Quim—Gonçalves da Costa—Cunha—e Vieira Belford, foi aberta a Sessão—O Snr. Vice-Presidente appresentou os requerimentos de Raimundo Joaquim dos Praseres Rocha Pacova, e de Antonio Satyro Leitaõ, que pedem ser empregados em praticagem abordo dos Paquetes, e o Exm.º Conselho resolveu que fosse admittido o primeiro, Raymundo Joaquim dos Praseres Rocha Pacova; e quanto ao do segundo, Antonio Satyro Leitaõ, resolveo-se que junte licença de pessoa, que o governe, e documento, por onde conste saber ler, e escrever—Foi visto o requerimento de Francisco Raymundo Gomes de Castro provido em Tabelliaõ de notas, e Escrivaõ dos Orfaõs de Viana requerendo que se mande proceder á nova lotaçaõ do dito Emprego, por se achar actualmente o referido Termo de Viana com dous Tabelliães, e ter-se encorporado ao Termo da nova Villa de S. Bento parte do de Viana; resolveu-se que informe o Inspector interino da Thesouraria—Sendo lidos os requerimentos de Joaquim Clemente Duarte, e Antonio Joze Corrêa de Mendonça addiados da ultima Sessaõ, que pedem o primeiro a Serventia Vitalicia do Logar de Thesoureiro de Alfandega, e o segundo ser reintegrado no dito Emprego de Thesoureiro, em que estava provido vitaliciamente, resolveu-se que o Logar naõ está provido vitaliciamente. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi—*Lobato*, Vice-Presidente—*Moniz*— *Quim*— *Gonçalves da Costa*—*Cunha*—*Vieira Belford.*

Sessão em 23 de Maio de 1834.

——Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, na Sala das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Raymundo Filippe Lobato, e Conselheiros Moniz—Quim—Gonçalves da Costa—Cunha—e Vieira Belfort—Foi aberta a Sessão—O Snr. Gonçalves da Costa propoz, que se pozessem em Concurso todas as Cadeiras vagas: assim se resolveu.—José Henriques Basson, e Raymundo Joaquim Alves Teixeira foraõ admittidos a praticarem nos Paquetes, na fórma do Decreto de 11 de Julho de 1832—Entrou em discussão o provimento do Logar de Thesoureiro de Alfandega, julgado vago na ultima Sessão; e entrando em duvida se se devia prover vitalicia ou interinamente, posta a materia á votos, resolveu-se que fosse vitaliciamente, sendo o Snr. Moniz de parecer, que fosse o provimento interino, por noticias que tem do Regulamento, que reforma as Alfandegas: e passando-se a tratar do provimento, foi provido Antonio José Corrêa de Mendonça, votando o Snr. Conselheiro Vieira Belford em Joaquim Clemente Duarte. O Snr. Cunha deu o seu parecer sobre a Representação do Guarda Mór da Bibliotheca, que faz vêr a necessidade que ha de um Servente para cui-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

dar do arranjo, e asseio da Casa da Bibliotheca, tendo sido elle obrigado a ter um particular des de Janeiro, cuja despesa pede se mande pagar; e com este parecer conformando-se o Exm.º Conselho, resolveu mandar pagar a despesa feita com o dito Servente desde o dia mencionado, a razão de 200 réis diarios; e outro sim resolveu, que se prestem tres Cadeiras aos Proffessores das Aulas na fórma do parecer do mesmo Snr. Conselheiro.—Isaac Manoel de Castello Branco, foi provido em Sollicitador de Capellas e Residuos, e da Justiça no Termo de Alcantara. O Snr. Vice-Presidente apresentou a Representação do Inspector interino da Thesouraria sobre qual deve ser o vencimento dos Cornetas e Trombetas da Guarda Nacional; resolveu-se, que elles devem ter os mesmos vencimentos, que os de 1.ª Linha. Lido o requerimento de Antonio Celestino Ferreira de Moraes, pedindo dispensa do Cargo de Promotor de Guimarães; resolveu-se, que fosse dispensado—Apresentado outro de Antonio Raymundo da Costa Ferreira, que pede ser dispensado do Cargo de Juiz Municipal de S. Bento; resolveu-se naõ ter lugar á vista da informação da Camara respectiva. Foi lido finalmente o de Ely Hill pedindo o despacho de doze Caixões de facões, sobre o qual resolveu-se não se ponha impedimento, E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo subscrevi—*Lobato*, Vice-Presidente.|—*Moniz. Quim.—Gonçalves da Costa—Cunha—Vieira Belford.*

Artigos de Officio.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de hontem asseitado a sua dimissão do lugar de Secretario desta Presidencia, e nomeado em seu logar o Cidadão Frederico Magno de Abranches, assim o communico a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato.* Snr. Manoel Monteiro de Barros.

——Illm.º Snr. Tendo o Conselho do Governo em Sessão de hontem nomeado á Frederico Magno de Abranches para o Logar de Secretario do Governo desta Presidencia pela demissaõ dada ao Bacharel Manoel Monteiro de Barros; assim o communico a V. S. para sua intelligencia—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 10 de Junho de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——O Conselho do Governo a quem apresentei o Officio de Vv. Ss. com o fecho de 11 de Janeiro deste anno com o incluso requerimento e mais papeis do Capitaõ Hermenegildo da Costa Nunes pedindo esclarecimentos sobre a maneira por que deve obrar a respeito do desconto que pertende se lhe faça em suas contas o dito Herminegildo, quando arrematante do contracto das Agoas Ardentes dessa Villa, resolveu, que Vv. Ss. defiraõ ao Suplicante com a justiça que entenderem, tendo em vista a Lei, que serve de Regimento ás Camaras, visto naõ ser da competencia do mesmo Conselho, ordenar sobre tal pertençaõ: O que participo á Vv. Ss. para sua intelligencia—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ em 10 de Junho de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara de Caxias.

——Em resposta ao seu Officio de 28 de Abril, em que me participão a contestação havida entre Vv. Ss. e o Juiz Municipal d'essa Villa sobre se a escolha do individuo que havia de servir interinamente de Promotor até chegar a nomeação do Conselho do Governo, devia recair ou não em algum dos propostos por essa Camara; seguindo Vv. Ss. a affirmativa fundados em o Art. 14 das Instrucções para a execução do Codigo do Processo; e o Juiz Municipal a opinião contraria, valendo-se do art. 38 do mesmo Codigo, e nomeando o Advogado Manoel Lopes Teixeira para substituir a Faustino Antonio Garreto por Vv. Ss. dispensado: tenho a dizer-lhes que não tendo sido aquelle cargo até esse tempo exercido por pessoa alguma, não se dava o caso do artigo 38 do Codigo do Processo, que só tem aplicação no impedimento ou falta repentina do Promotor juramentado e que já se acha em exercicio em virtude da nomeação do Conselho, e por consequencia entenderão Vv. Ss. mui bem a Lei no Officio de 8 do dito mez, dirigido ao Juiz Municipal, se bem que derão occasião á contestação quando exigindo em o Officio de 2 que o Juiz nomeasse outra pessoa para suprir a falta de Garreto, se valêrão do Art. 38 do Codigo para autorisar a nomeação. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 14 de Junho 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo.

——Illm. Snr.—Sendo presente ao Conselho do Governo o incluso requerimento, e documentos annexos de Alexandre de Moraes Rego, Guarda-mór da Bibliotheca Publica

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

desta Cidade, que pertende ser pago dos ordenados de Guarda interino da mesma Bibliotéca, e de Porteiro das Aulas reunidas no Convento do Carmo, não obstante a injustiça com que o ex-Bibliotecario Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, porfia em lhe não querer dar os competentes attestados; resolveu o mesmo Conselho em Sessão de 7 do corrente, que se pague ao Supplicante o que justamente se lhe dever, não obstante a falta dos attestados que allega visto ter provado legalmente o expendido no dito requerimento, como lhe foi determinado: o que participo a V. S. para intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 10 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Accuso recebido o seu Officio de 14 de Abril, em que expõe a contestação, que teve com a Camara Municipal d'essa Villa sobre ser ou não escolhido d'entre os individuos propostos para Promotor, o que havia de servir interinamente até chegar a nomeação do Conselho. Ao que tenho a responder-lhe, que foi bem fundada a opinião da Camara, seguindo a affirmativa, e que V. S. nenhuma razão teve em querer, que a nomeação recaisse em pessoa de fóra da proposta, nem lhe vale o artigo 38 do Codigo do Processo, em que se funda; e cuja disposição só tem logar em caso de impedimento ou falta repentina do Promotor juramentado em virtude de nomeação do Conselho. Assim que devia V. S. ter escolhido um dos dous propostos para suprir a falta de Faustino Antonio Garreto, como exigio a Camara em seu Officio de 8 de Abril, e não ao Advogado Manoel Lopes Teixeira, que não era dos propostos. E outro sim advirto que lhe não compete o direito de julgar da legalidade da proposta feita pela Camara, como individamente o fez em o seu Officio de 5 do mesmo mez; e espero que V. S. seja mais comedido em suas expressões para com a Camara, e quaesquer outras Auctoridades. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Honorato Alves de Souza, Juiz Municipal da Villa de S. Bernardo.

Circular ás Camaras menos a da Cidade.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de 30 de Maio p. p. resolvido determinar ás Camaras, que marquem os lugares proprios para a venda da polvora, e fabrico de fogos de artificio em conformidade do artigo 66 § 11 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, chamando á responsabilidade os Fiscaes, que deixarem de fazer effectivas as Posturas a respeito; e outro sim, que as pessoas, que houverem de mandar polvora para fóra da Cidade, sejão obrigadas a apresentar a este Governo documento autentico, por onde conste, que a recolherão nos mencionados lugares: assim o communico a Vv. Ss. para sua intelligencia e devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 17 de Junho de 1834. —*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes.

——Reconhecendo na pessoa de V. S. as partes necessarias para bem desempenhar as funcções da Commissão, que ha-de assistir ao troco da moeda de cobre em conformidade das Instrucções de 8 de Outubro de 1833 para a execução da Lei de 3 do mesmo mez e anno, eu o nomeio para substituir a um dos membros da mesma Commissão, que foi dispensado, devendo para esse fim entender-se com o Inspector da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Junho de 1834. —*Raymundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Fernando Marcellino da Silva.

Iguaes se dirigirão aos Cidadãos Joaõ Gualberto da Costa.—Joaõ da Rocha Santos,—e Boaventura José Rodrigues.

EDITAL.

——Por ordem do Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente da Provincia, se faz publico, que nos dias 14, 15, e 17 de Julho proximo futuro se ha de pôr em hasta publica para ser arrematada no ultimo dia ou effectuar-se por empreza, aquem por menos fizer a obra da casa de prizão com trabalho. As pessoas, que quiserem lançar na referida obra, ou que a pertenderem por empreza na forma da Lei, poderão comparecer no Palacio do Governo das quatro horas da tarde em diante, nos dias que lhes convier para verem o plano, planta, orçamento, e condições. Secretaria do Governo do Maranhão em 23 de Junho de 1834.

Frederico Magno de Abranches.

AVISO.

——Terça-feira 1 de Julho ha-de-se arrematar o Casco da Galera Hespanhola Maclovia actualmente encalhada de fronte da Ponta d'arêa; quem quizer lançar nelle póde vê-lo antes do dia da arrematação; tambem se arrematará o Maçame, Páos, &c. pertencente a dita Galeria, e igualmente a carga salvada della, tudo por conta de quem pertencer.

Glynn. (Cerretor.)

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

N.º 276 SABBADO 5 DE JULHO DE 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Thesouro Publico.

——Candido Jose de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, remetter ao Presidente da Provincia do Maranhaõ a cópia do Decreto de 12 de Dezembro corrente, pelo qual foi nomeado para Procurador Fiscal da Thesouraria d'aquella Provincia, o Bacharel Manoel de Serqueira Pinto; a fim de lhe dar a devida execuçaõ: O que participa ao Presidente da sobredita Provincia para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 14 de Dezembro de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

DECRETO.

——A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º Ha por bem Nomear para Procurador Fiscal da Thesouraria da Provincia do Maranhaõ, ao Bacharel Manoel de Serqueira Pinto.—Candido José de Araujo Viana, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Dezembro de 1833, 12.º da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz.*—Candido José de Araujo Viana.—Cumpra-se, e registe-se. Rio em 13 de Dezembro de 1833.—*Araujo Viana.* Conforme. Joaõ Maria Jacobina.

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional em conformidade de deliberaçaõ tomada em Sessão do Tribunal sobre Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 21 de Abril ultimo, ordena que nas Thesourarias das Provincias do Imperio se não pague soldo nem vantagem de qualidade alguma a Officiaes cujo posto não esteja confirmado. O que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhaõ cumprirá debaixo da sua mais stricta responsabilidade, ficando na intelligencia de que será obrigado a repor aquelles vencimentos, que depois da recepção desta ordem abonar aos Officiaes que estiverem nestas circunstancias. Thesouro Publico Nacional em 5 de Maio de 1834. —*Candido José de Araujo Viana.*

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal, em vista do Officio do Inspector da Thesouraria do Maranhão de 6 de Março deste anno sub. n.º 4 approvar a resolução do dito Inspector, para que tanto os soldos, ordenados, e outros objectos vencidos anteriormente á publicação da Lei de 8 de Outubro do anno passado, como divida activa da Nação e os bilhetes da Alfandega, e Meza de Diversas Rendas, vencidos depois da mesma publicação; se paguem, e recebão dando á prata e ouro os novos valores marcados na Lei, isto quando por ventura tenhão de se realizar nestas especies, o que he conforme com o Artigo 1.º da citada Lei de 8 de Outubro. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 12 de Maio de 1834—*Candido Jose de Araujo Viana.*

Na Sessão de 13 *foi approvada a Resposta a Falla do Throno ial e qual foi apresentada pela Commissão, e é a seguinte.*

SENHOR.

——A Camara dos Deputados penhorada de gratidão pela confiança, que V. M. I. tem nella depositado, nos envia ante o Trono de V. M. I. para assegurarmos os sentimentos

de lealdade, e adhesão que consagra á Augusta Pessoa de V. M. I., protestando que bem convencida de que os destinos do Brasil agora mais do que nunca pendem do resultados de suas deliberações, ella redobrará os seus esforços e desvellos, para que se conservem e consolidem cada vez mais a Monarquia Constitucional Representativa, e a Integridade do Imperio, decretando com prudencia e circunspecção aquellas reformas, que (dentro dos limites para que se acha autorisada) são reclamadas pelo progresso das luzes, e necessidades dos Povos; e indispensaveis a felicidade do Imperio, e a sustentação do Trono de V. M. I.

A Camara dos Deputados, Snr., muito se compraz com a noticia da boa intelligencia e amizade, que felizmente existe entre o Governo de V. M. I. e os diferentes Governos do novo e velho Mundo; e descançando na Sabedoria e Justiça de V. M. I. confia, que V. M. I. mantendo illesa a Honra, e a Dignidade Nacional saberá perpetuar o beneficio da paz, que he sem duvida a primeira necessidade dos Povos, a protecção mais efficaz que póde dar-se as Artes, e a Industria, para que se desenvolvão, e floresção todos os elementos de riqueza deste Solo abençoado, que he Patria de V. M. I.

Foi porém em extremo dolorosa á Camara dos Deputados a communicação, de que ainda nas raias de duas Provincias do Imperio se derrama o sangue Brazileiro por espirito de rebellião, que o Governo Imperial não tem podido completamente suffocar, e que continúa a ser nutrido pela facção que se insurgio no meio de nós nos interesses do Principe estrangeiro decahido do Solio que occupava, no glorioso Dia Sete de Abril, facção, que tanto tem offendido o orgulho e pundonor Nacional. Por isso, Snr., a Camara dos Deputados espera, que o Governo de V. M. I, empenhe novos esforços, e continue a empregar toda a energia, e actividade de seus recursos para terminar de huma vez essa luta sanguinolenta, que tanto afflige os corações de todos os Brazileiros, não hesitando, depois que tiver verificado a necessidade de dar maior força e acção ao Governo, em coadjuva-lo com todos os meios legaes que forem justos e necessarios para comprimir as facções, e para consolidar a paz, e tranquillidade interna do Paiz, como anhelao os verdadeiros amigos da Liberdade, e do bem ser do Brazil.

A Camara dos Deputados, Snr., apreciando a recommendação de V. M. I. não deixará de dar, como até agora tem dado, alta importancia a sustentação do credito Nacional, e ao melhoramento do meio circulante, que justamente considera como objecto de vital interesse para o augmento e prosperidade do Imperio. E á vista das informações e Relatorios que devem apresentar os Ministros de V. M. I. não só fixará as forças, e asegurança do Estado, como tãobem não recuzará todas aquellas medidas legislativas, que mais reclamadas forem pelas necessidades do Imperio.

Taes são, Senhor, os sentimentos, de que se acha animada a Camara dos Deputados, e que ella nos encarregou de patentearmos a V. M. I.; assim como de agradecer o zelo com que V. M. I. se empenha em promover a prosperidade do Imperio; e de assegurar a sua fiel cooperação, sempre que a conducta do Governo, e os seus actos estiverem de accordo com o Voto Nacional.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Maio de 1834.—*Joze Pedro de Carvalho—Limpo d'Abreu—Souza Martins.*

MARANHÃO.

Artigos de Officio.

——Illm. e Exm. Snr.—Foi geral e grande o contentamento que os Habitantes desta Villa tiverão em 7 do corrente mez de Junho com a chegada do Cuter Nacional Bomfim e das Tropas que por elle V. Ex. nos mandou para auxiliar a Campanha que de necessidade se hade fazer este verão, contra os quilombos de escravos fugidos que infestão este Districto e o tem posto em consternação—Tive a honra de receber o officio de V. Ex. de 14 de Maio que acompanhou as trinta e cinco Praças commandadas pelo Tenente de Caçadores de primeira Linha Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, os quaes chegarão com vigorosa saude, a excepção de um Soldado que veio, e está doente. O mencionado Commandante apprezentou-se-me, e me dice que tinha ordens de V. Ex para se dirigir sob minhas deliberações, o que muito agradeço a V. Ex., eu me desvelarei em combinar com elle a campanha, com aquella prudencia e actividade que V. Ex. sabiamente recomenda, e o cazo exige: Achão-se aquartelados em terra, e com elles estou reunindo as mais forças possiveis—Chegarão hoje vinte homens e dois Capitães de Matto enviados pelo Juiz de Paz de Curupú Antonio Sirino da Fonceca; este mesmo me a-

visa que o Juiz de Paz de Guimarães fica a mandar mais força de homens de Matto— Nesta occazião pesso a V. Ex. haja de recommendar ao Juiz de Paz da Povoação de Santa Helena a quem já officiei, para que me ajude e socorra com aquella força que poder, por ser aquelle ponto por onde os pretos fugidos se devem primeiro atacar e tambem por onde se hão evadir mais facilmente—O Cuter Nacional Bomfim de que é Commandante o 1.º Tenente d'Armada Nacional Joaquim Eugenio Avelino, acha-se fundiado em bom ancoradouro defronte desta Villa, para me coadjuvar no que lhe for compativel—Nesta data officio ao Exm. Snr. Presidente desta Provincia dando-lhe parte de todas as protecções que tenho recebido de V. Ex., e a o mesmo tempo lhe repeti as minhas suplicas dos soccorros que poder prestar-nos, para tão ardua e necessaria empreza—Darei parte a V. Ex. de que for occorrendo, como é de minha obrigação, e para isto estabeleço um correio pago por esta repartição, que tambem levará a minha correspondencia com o Governo desta Provincia por ser a via mais facil—Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos Tury-assú 9 de Junho de 1834—Illm. e Exm. Snr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente da Provincia do Maranhão—*Silverio Antonio Alves*, Juiz de Paz.

——Illm. e Exm. Snr.—Em data de 9 do corrente mez de Junho, me dirigi a V. Ex. com o meu 3.º Officio, e devendo continuar as minhas participações levo mais ao conhecimento de V. Ex., que pedindo-me o 1.º Tenente da Armada Nacional Joaquim Eugenio Avelino o esclarecesse: se as Despesas do Cuter de seu Commando e sua guarnição serião feitas á custa dos Habitantes deste Districto, se pela Thesouraria Publica da Provincia do Maranhaõ, ou da do Pará, tanto pela economia da Fazenda Publica, como para clareza e segurança sua; lhe respondi, que combinando eu este Negocio com Francisco Ferreira de Carvalho Administrador das Fazendas do Capitão José Rodrigues Roxo, este me officiou que era de crer fossem feitas pela Thesouraria de uma ou de ambas as Provincias; que igualmente interessavão no bom exito desta campanha: e quer de uma, quer de outra forma elle se offerecia para adiantar estes suprimentos, tanto do costeio do Cuter, como da Tropa Commandada pelo Tenente de 1.ª Linha Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho á vista das competentes guias, para depois ser indemnizado como, por onde se julgasse; por cujo motivo, pesso a V. Ex me communique o que ha a este respeito, e o que devo seguir. Parece-me conveniente neste lugar scientificar a V. Ex. que em mão do Colector desta Villa existe uma Portaria, ainda não derogada, da extincta Junta da Fazenda Publica, hoje Thesouraria Nacional da Provincia do Pará, cuja cópia vai inclusa neste Officio. Dou parte a V. Ex. que em consequencia dos preparativos belicos, e Marciaes disposições dos dois Officiaes habeis que V. Ex. nos mandou já 13 escravos fugidos se desembrenharaõ, e procurão seus cativeiros. As Tropas de Matto, que se vem reunindo pedem armamento e não tenho remedio se não pedir a V. Ex. 50 granadeiras, com a maior brevidade, que restituirei logo que isto se acabe. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos Tury-assú 12 de Junho de 1834—Illm. e Exm. Snr. Raymundo Filippe Lobato, Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.—*Silverio Antonio Alves*, Juiz de Paz.

——Tenho recebido o Officio de V. S. com data de 9 de Junho que corre, pelo qual estou certo do contentamento dos Habitantes dessa Villa com a chegada da força para alli enviada afim de obstar os attentados praticados pos Negros aquilombados; e sobre o auxilio que pedio V. S. ao Juiz de Paz da Povoação de Santa Elena certifico-lhe que nesta data officio aquelle Juiz para que preste todo o auxilio por V. S. requisitado: E quanto a ficar o Cuter Bomfim fundeado em lugar conveniente e seguro para coadjuvação da projetada empreza, approvo a deliberação de V. S. e cumpre que V. S. repita suas rogativas ao Exm. Presidente dessa Provincia para que se exforce em auxilialo para tão necessario, como util fim, a quem tenho scientificado do auxilio que hei prestado a V. S, e espero que não só folgará, como taõbem se extorçará em attender suas requizições. Tão bem accuzo ter recebido o seu Officio da data de 12 deste mesmo mez, no qual me pede o exclareça quem deve pagar as despezas feitas na empreza de destruir os Quilombos, julgo dever dizer-lhe, que as despesas poderão ser pagas pela Thesouraria desta Provincia, havendo depois por desconto na prestação, que faz esta Provincia a essa do Pará, e isto para que naõ hajão faltas no bom desempenho da empreza, cujo objecto em tempo será levado ao conhecimento do Conselho, para que se faça a devida justiça a uma e outra Provincia, segundo o interesse que partilhar no implemento da destruição dos

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

Quilombos; e me parece, que não estando revogada a Portaria, que offerece da extincta Junta da Fazenda dessa Provincia deve ser cumprida; e fico taõbem sciente de que em consequencia da força ahi chegada, e disposições dos dois Officiaes, já se redusirão a ordem 13 escravos, indo apresentar-se em seus cativeiros, o que augura bem o fim da campanha. Segundo me parece, o que devo ponderar a V. S. é que as operações devem ser dirigidas de tal forma, que nunca tenhão os insurgidos a menor vantagem, pois assim aniina a agressora força, e amedronta os agredidos aquilombados: nesta occasião envio as 50 armas granadeiras, com as competentes bayonetas, devendo ser restituidas como assegura V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 27 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Silverio Antonio Alves, Juiz de Paz do Tury-assú.

EDITAL.

Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria da Fazenda desta Provincia, por S. M. o Imperador o Snr. D. Pedro 2.º.

——Faço saber a todas as pessoas a quem convier, que a moéda de cobre poderá ser appresentada para ser substituida por Sedulas, do dia 1.º de Agosto até 30 de Setembro proximo futuro em todos os dias uteis, desde as oito horas da manhã até as duas da tarde na forma da Lei de 3, e Regulamento de 8 de Outubro do anno passado, a saber: nesta Cidade, em a casa que fica por baixo da Salla da Thesouraria da Fazenda, onde em outro tempo esteve o Correio, e nas Villas de Caxias e Alcantara pontos marcados pelo Exm. Snr. Presidente da Provincia, em execuçaõ do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, na Caza que for designada pelos respectivos Thesoureiros de accordo com os membros da Commissaõ; o referido troco terá lugar (quanto for possivel com a quantidade recebida) metade em Sedulas, e metade em conhecimentos, dos quaes os que tem valor designado de hum conto de réis, e quinhentos mil rs. seraõ recebidos nas Estações Publicas com a assignatura da parte que os entregar, sendo no depois remidos por Sedulas, quando forem recebidas as que da Corte tem ainda de serem remettidas, pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional. E para constar se mandou publicar o presente nesta Cidade, Villas e Periodicos.

Secretaria da Thesouraria da Fazenda do Maranhaõ 1.º de Julho de 1824.

Joaquim Hippolyto de Almeida.

AVISOS.

O abaixo assignado, Vice-Consul de França n'esta Cidade, e Provincia de S. Luiz do Maranhão.

——Em consequencia da protecçaõ, que o Vice-Consulado de S. M. o Rei do Francezes concedêo em data de 21 de Junho p. p. ao Capitaõ D. *Juan Vidal*, Commandante da Galera Hespanhola—Maclovia—de Barcelona, naufragada neste Porto em 20 do dito mez de Junho ás 6 horas e um quarto da tarde; á Tripulaçaõ, e carregaçaõ da mesma: Em consequencia do requerimento que lhe fez o Commandante acima mencionado, e o Consignatario da sobredita Galera, e Carga, Serafim Gonsalves de Faria & C.ª Faz publico, que 2.ª feira 7 do corrente mez as 9 horas da manhã no Armazem de Joze Antonio de Castro Costa, por conta e risco de quem pertencer, se ha de proceder a venda, em hasta publica, do velame, maçame, mastreaçaõ, e outros accessorios, provenientes da sobredita Galera. Os pagamentos haõ de ser feitos á vista. Maranhaõ 3 de Julho de 1834.

Manoel Cordeiro da Silva.

——Os Mezarios da Santa Casa da Mizericordia, em consequencia da deliberaçaõ de 18 de Junho corrente tomada pelos mesmos em-fuzaõ com os Diffinidores, de venderem as terras de lavrar que a Santa Casa possue no Districto de Alcantara, e de se terem designado os dias 6, 7, e 8 de Julho vindouro para a arrematação das ditas, convida a todos os Snrs. que as quizerem comprar a comparecerem nos referidos dias, das 4 horas da tarde em diante, na Salla das Sessões da Meza onde perante a mesma, poderaõ dar os seus lanços a vista da avaliaçaõ a que se procedeu. E para constar será este impresso nos Periodicos, e afixado nos lugares mais publicos desta Cidade, e Villa de Alcantara. Maranhaõ 29 de Junho de 1834.

Joze Coelho de Souza.
Secretario da Meza.

——*Vende-se hum escravo que terá 20 a 25 annos de idade, que cozinha, e tem mais habilidades; quem o pertender comprar dirija-se á Rua do Desterro, defronte de muro das Mercês, debaixo das Cazas em que mora o Snr. Dezembargador Sabino.*

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 277 Quarta-Feira 9 de Julho de 1834.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lemé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella: preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia de Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

RIO DE JANEIRO.

Thesouro Publico.

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista o Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão de 6 de Maio deste anno sob n.º 5 a respeito do recebimento da moeda de prata, que pela maior parte naõ tem o pezo determinado na tabella de que trata o artigo 1.º das Instrucções de 18 de Outubro do anno passado: deliberou em Sessão do Tribunal, que em quanto se naõ decretaõ mais amplas providencias, cumpre observar a medida tomada pelo Presidente da dita Provincia, para que se receba a dita moéda pelo valor nominal dado na Tabella sem com tudo pezar-se, estendendo-se esta medida as moedas nacionaes de ouro e prata, que saõ fracções das de 4$000, e das de 640 reis. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 12 de Maio de 1834.—*Candido Jose de Araujo Viana.*

——Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, que o cobre recolhido ás diversas Estações estabellecidas para o troco na forma da ordem expedida em 14 de Novembro do anno passado, seja restituido depois de cortado, aos seus proprietarios cassando-se as clarezas, que se lhes haviaõ dado na forma da mesma ordem. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua execução. Thesouro Publico Nacional em 13 de Maio de 1834.—*Candido Jose de Araujo Viana.*

Ministerio da Marinha.

——N.º 63—Illm. e Exm. Snr. A Regencia em Nome do Imperador, Attendendo ao que lhe representou D. Maria Luciana do Amaral, Mãi do Segundo Tenente da Armada, Joaõ da Silva Guimaraes, ora embarcado na Escuna D. Francisca, estacionada nessa Provincia; Ha por bem que o mesmo Segundo Tenente se recolha quanto antes a esta Corte. O que participo a V. Ex. para seu devido conhecimento, e expedição das convenientes Ordens a similhante respeito. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1834—*Joaquim Jose Rodrigues Torres*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 1.º de Julho de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——N. 64—Illm. e Exm. Snr.—Respondendo aos dous Officios que V. Ex. me dirigio sob n.ºs 3 e 4, em data de 7 de Fevereiro ultimo, tenho de significar-lhe que a Regencia em Nome do Imperador, á quem forão presentes os mesmos Officios, Houve por bem Approvar o que V. Ex. ahi praticara a bem da apprehenção dos desestores da Armada, e outro sim Authorisa-lo para que de ora em diante continue a abonar a gratificação de 8$000 rs. á quem entregar preso um Marinheiro desertor. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1834.—*Joaquim Jose Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 1.º de Julho de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

Ministerio da Justiça.

——Illm. e Exm. Snr.—Resultando alguns inconvenientes da ignorancia em que se acha a repartição da Guerra do destino que tem soffrido Sentenças no Jury, por crimes civis: Cumpre que V. Ex. expessa circulares á todos os Juizes de Direito dessa Provincia, ordenando-lhes que fação prompta participação ao Snr. Ministro da Guerra de todas as

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

Sentenças que forem relativas á Militares. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Abril de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em o 1.º de Julho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—Em resposta ao Officio de V. Ex. de 17 de Fevereiro deste anno reenviando-me uma Portaria expedida por esta Secretaria de Estado á Camara Municipal da Villa de Itaborahy em data de 18 de Dezembro do anno passado, que equivocadamente se havia dirigido a V. Ex. em lugar de um Aviso da mesma data, remetto a V. Ex. a 2.ª via do sobredito Aviso para sua intelligencia, e para integridade da correspondencia, entre a mesma Secretaria de Estado, e o Governo dessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em o 1.º de Julho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

Ministerio da Guerra.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, sendo-lhe presente o Orçamento Militar para o anno financeiro de 1835 a 36, com as reflexões do Conselho Geral dessa Provincia do Maranhaõ, que V. Ex. me remetteu com o seu Officio N.º 7: Manda responder que pode V. Ex. ir fazendo reparar o Quartel do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, e bem assim construir os Quarteis, que forem precisos para os Destacamentos, despendendo em taes obras dentro da quantia designada para as despesas da Provincia, ficando para o anno proximo futuro, o que se não poder concluir n'este: O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1834.—*Antéro José Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 1.º de Julho de 1834. —*Lobato*, Vice-Presidente.

MARANHÃO.

Sessão do Conselho do Governo em 23 de Junho de 1834.

——Aos 23 dias do mez de Junho de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio na Sala das Sessões do Exm.º Conselho prezentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha e Vieira Belford, foi aberta a Sessão. Entrou em discussão o Requerimento de Joze Tavares da Silva adiado da Sessão antecedente pedindo o Titulo do Logar de Porteiro e Arrecadeiro da Alfandega, resolveu-se que se mande passar o Provimento encorporando-se n'elle o Alvará de 21 de Abril de 1817 que dá ao Supplicante a sobrevivencia do dito Emprego por falecimento de seu Pai Thomaz Tavares da Silva, e seguindo-se, em tudo o mais, a Lei de 11 de Outubro de 1827 e a Provisão do Thesouro Publico Nacional de 29 de Abril passado: o Snr. Quim deo o seu voto por essripto e é do theor seguinte—Que se expeça ao Supplicante em virtude da graça feita o Diploma de serventia vitalicia e não de propriedade, sem condição alguma, em conformidade dos artigos 1.º e 2.º da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1827 e do artigo 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, e em execução da Provizão do Thesouro Publico Nacional de 19 de Abril do corrente anno: rezolveu-se mais que o Administrador da Alfandega informe sobre o tempo, a maneira e a ordem de quem tinha Joaquim Marques de Figueredo sirvido o mesmo Emprego sem estar para isso competentemente provido. Entrando depois em discussão o Officio do Juiz de Paz do 1.º Districto tambem adiado da Sessão antecedente, e outro do mesmo Juiz recebido nesta occazião sobre não serem admitidos a despacho cento e tantos contos de réis em cobre vindos do Pará, resolveu-se que se mandasse dar o despacho estando a moeda na forma das Leis e ordens a respeito. Despacharaõ-se os seguintes Requerimentos: 1.º de Joaõ Joze Corte Maciel pedindo a serventia vitalicia do Officio de Tabelliaõ e Escrivaõ dos Orfãos da Villa do Icatú, que se acha vago pela renuncia de Joze Bento Ottoni; resolveu-se que se lhe passasse o o Provimento: 2.º de Manoel Caetano de Carvalho, queixando-se do Juiz dos Orfãos da Villa de Guimarães por não cumprir o Decreto de 31 de Janeiro de 1831, que concede ao Supplicante a Serventia vitalicia do Officio de Tabelliaõ e mais anexos da mesma Villa; resolveu-se que o Juiz dos Orfãos cumpra o Titulo do Supplicante; 3.º de Joze Ribeiro da Cruz, pedindo a serventia vitalicia do mesmo Officio, foi indifirido: 4.º e 5.º de Raimundo Joaquim Cantanhede e Isac Manoel de Castello Bran-

co pedindo ambos a serventia vitalicia de Logar de Porteiro da Alfandega, tambem forão indifiridos. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo fiz escrever—*Lobato*, Vice-Presidente—*Moniz*—*Quim*—*Gonçalves da Costa*—*Cunha*—*Vieira Belford*.

ARTIGO D'OFFICIOS.

——Tendo o Conselho do Governo deliberado que se mande abrir uma Estrada desde a Villa do Miarim até a de Pastos-Bons, em conformidade da Lei de 29 de Agosto de 1828, e que eu expessa ás Camaras d'aquellas Villas e bem assim ás de Viana, e Riachão, ou aos seus respectivos Presidentes, caso ellas se naõ possaõ convocar com a brevidade conveniente, as ordens necessarias para a formaçaõ do plano e orçamento das despezas; tomo a resoluçaõ de convidal-o a empenhar-se de accordo com os Presidentes das mencionadas Camaras na formaçaõ do plano e orçamento, chamando para esse fim as pessoas mais habeis e entendidas na materia, e remettendo a Secretaria d'este Governo o resultado dos seus trabalhos para ser submettido ao exame e approvaçaõ do Conselho, e espero que V. S. empregue todos os seus desvelos n'uma tarefa taõ util ao bem geral da Provincia, como é proprio do seu zelo e patriotismo, e como já o tem feito em outras occasiões com bem merecidos elogios. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Capitaõ-mór Antonio Rebello Bandeira.

——Tendo o Conselho do Governo deliberado em Sessão de 18 do corrente, que se mande abrir uma Estrada desde a Villa do Miarim até Pastos-Bons, em conformidade da Lei de 29 de Agosto de 1828, e que eu expessa ás Camaras d'aquellas Villas, e bem assim ás de Viana e Riachão, ou aos seus respectivos Presidentes, quando ellas não se possão convocar com a brevidade conveniente, as ordens necessarias para a formação do plano e orçamento das despesas; assim lho communico, para que V. S. de accordo com os outros Presidentes e com o Capitão Mór Antonio Rebello Bandeira, a quem ora escrevo para esse fim, mande proceder immediatamente a formação do plano e orçamento por pessoas habeis e entendidas na materia, remettendo á Secretaria d'este Governo o resultado dos seus trabalhos para ser submettido ao exame e approvação do Conselho, e espero que V. S. empenhe todos todos os seus desvelos n'uma tarefa taõ util ao bem geral da Provincia, como é proprio do seu zelo e patriotismo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Presidente da Camara Municipal da Villa do Miarim.

Igoaes se dirigiraõ aos Presidentes das Camaras de Viana, Pastos-Bons, e Riachão.

——Convindo para informar um Requerimento de Joaquim Clemente Duarte, dirigido á Regencia em Nome do Imperador, que V. S. remetta com a possivel brevidade á Secretaria d'este Governo a cópia da nomeação que lhe deo a extincta Junta da Fazenda em 1829 para exercer interinamente o Logar de Thesoureiro da Alfandega, como tambem a do Decreto de 8 de Fevereiro de 1830 que o confirmou n'aquelle Emprego, e a do termo de juramento que devia prestar ao ser empossado; assim o communico a V. S. para sua inteligencia e devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 25 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Tendo em vista o Officio de V. S. datado em 10 do corrente Junho, tenho a dizer-lhe que deve formar culpa ao Official de Justiça para que seja conforme a Lei punido, e remetter copia do Auto ao Commandante dos Ligeiros para taõbem serem punidos pois que taõbem forão omissos. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 25 de Junho de 1834. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joze Antonio Martins Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa do Itapucurú-Mirim.

——Fazendo-me vêr o Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa do Itapucurú-Mirim, que tendo pronunciado a um Caetano José de Souza, morador no Logar do Salitre Termo dessa Villa, o remettera com o competente Processo ao Juiz de Paz respectivo, não acharão os conductores autoridade alguma a quem entregassem aquelle prezo, e por esta causa se evadira o prezo com o Official de Justiça, que o conduzia levando o respectivo Processo; cujo facto é assás escandaloso, e opposto a boa ordem da Administraçaõ da Justiça, porisso V. S. me informe se ha ou não Juiz de Paz n'aquelle Logar, quem seja elle, e a causa de não estar no Districto de sua jurisdição, e isto V. S. me informará com a possivel brevidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 25 de Junho de 1834.—

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente. Snr. Juiz Municipal da Villa do Iguará.

——Tenho presente o seu Officio de 16 do corrente em que refere o horrivel attentado do assassinio na pessoa de Francisco Joze Fernandes, assaltado por uma quadrilha, commandada por Manoel da Costa Palmeira, que se acha preso, é mister que seja de tal forma que se não possa evadir; a fim de que seja a Lei offendida, competentemente desaffrontada com a punição do similhante attentado; e por virtude do mesmo seu Officio respondo, que póde V. S. executar o que pertende, e consulta no referido Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 26 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. José Joaquim da Silveira, Juiz de Paz do 2.º Districto da Villa de Caxias.

——Tendo este Governo em consequencia de Representação do Juiz de Paz da Villa do Tury-assú feito marchar para aquella Villa uma força de I.ª Linha para destruição de um formidavel Quilombo, que destaca guerrilhas de Pretos em attitude insurrecional, e devendo ser batidos aquelles aquilombados primeiramente por esse ponto, onde se evadem os dispersos quando atacados, e fazendo-me ver o referido Juiz que já tem Officiado a V. S. para auxiliar-o no que estiver de sua parte; tenho de excital-o, em exforçar-se a fim de prestar o auxilio requisitado, com o que muito fará V. S. a bem do Publico, e lustre do cargo que dignamente exerce. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Juiz de Paz da Povoação de Santa Hellena.

Circular ás Camaras, menos as das Cabeças de Comarcas.

——Tendo-se ordenado em Officio de 24 de Abril ás Camaras das Cabeças de Comarcas, que procedão a eleição de um Senador, por fallecimento do Visconde de Alcantara, na forma das Instrucções de 26 de Março de 1824, e mais Leis, e Decretos a respeito, marcando-se o ultimo Domingo de Julho proximo futuro, para se proceder a sobredita eleição, e o prazo de 45 dias contados della para se acharem na Camara da Cidade todas as Actas, a fim de se effectuar a apuração geral, e convindo fazer extensiva esta medida ás mais Camaras da Provincia; assim o communico a Vv. Ss., para expedição das ordens necessarias a similhante respeito, debaixo da sua responsabilidade, se o naõ cumprirem, podendo os Eleitores do seu Municipio comparecer naquelles Collegios, que mais commodos lhes parecerem; ficando Vv. Ss. na intelligencia de que a sobredita eleição deve proceder-se impreterivelmente no sobredito dia Domingo ultimo de Julho: respondendo Vv. Ss. logo que este receberem. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 30 de Junho de 1834. —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

CIRCULAR.

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Portugal.

——Illm. e Exm. Snr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que se acha franco o Porto de Lisboa; sendo publicado o Decreto na Chronica de 25 do mez findo. Outro sim participo a V. Ex.ª que recebi pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros deste Reino hum Officio que vem inserido na Chronica de hoje, declarando que não se admite justificação de Cidadão Brasileiro adoptivo em Portugal, e Dominios, que não seja por meio de Carta de naturalisação; e que os Brasileiros natos não são obrigados a apresentar Carta de naturalisação; mas sim aquelles documentos que de direito todos os Estrangeiros devem mostrar para comprovar a sua nacionalidade. Deos Guarde a V. Ex. Lisboa 17 de Abril de 1834. Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. —*Antonio da Silva Junior*.

AVISOS.

——Os abaixo assignados Negociantes desta Praça fazem sciente, que achando-se o Snr. Frederick R. Watkins, proximo a retirar-se para Inglaterra, fica da data deste em diante disolvida a Sociedade, que entre elle e os annunciantes existia. Maranhaõ 7 de Julho de 1834.—Henrique e Johon Moon & C.ª

——A Manoel Joze de Souza Junior, se descaminhou um Valle de Rs. 744$000 passado por Elly Hil, por isso o annunciante previne para que pessoa alguma faça negocio sobre o mesmo Valle, sendo que appareça. Maranhão 7 de Julho de 1834.

——José Martins Campos, morador no Caminho-Grande, junto á Quinta do Coronel Manoel de Souza Pinto de Magalhães, está encarregado de comprar alguns Cavallos, qualquer Snr. que tenha de fazer venda d'algum, póde dirigir-se a rezidencia do annunciante.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

N.° 278 Sabbado 12 de Julho de 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella. preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhão. Typographia de Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

MARANHÃO.

Artigos de Officio.

——Illm. Snr.—Respondendo ao seu Officio de hoje sob n.° 143, tenho de communicar-lhe, que a quantia mandada entregar á Camara da Villa de Alcantara não é por conta da somma votada para obras publicas no corrente anno financeiro, e sim o conto de réis arbitrado pelo Conselho do Governo por conta da somma consignada na Lei de 15 de Dezembro de 1830, como se participou á extincta Junta da Fazenda em Officio de 14 de Janeiro de 1832. do qual foi á pouco entregue á da Villa de Viana a quantia de 5808000 tambem marcada na mesma occasião para obras publicas d'aquelle Municipio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Junho de 1834. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. —Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Em resposta aos seus dous Officios de 19 ácerca do municiamento das rações diarias á Guarnição do Brigue Barca, e dos generos percisos para fornecimento das Embarcações de Guerra, Arsenal, e mais Estações da Provincia em o mez de Julho proximo futuro, e da maneira porque devem ser comprados, visto findar no ultimo do corrente mez os ajustes feitos com os fornecedores de taes generos, sou a dizer-lhe que deve V. S. proceder a novos ajustes, como a similhante respeito se tem praticado em differentes épocas, tendo sempre em vista a maior economia em beneficio da Fazenda Publica. Deos Cuarde a V. S. Maranhão 23 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife dos Armazens.

——Em resposta ao seu Officio de 18 do corrente, em que se queixa do Juiz de Paz do 4.° Districto. por haver prendido um Guarda da sua Companhia, sem o ter requisitado a V. S. como convinha á boa disciplina militar, tenho a dizer-lhe, que ficão dadas as providencias necessarias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 25 de Junho de 1834. —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.° Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

——Tendo em vista o Officio de V. S. datado em 10 do corrente Junho, tenho a dizer-lhe que deve formar culpa ao Official de Justiça para que seja conforme a Lei punido, e remetter cópia do Auto ao Commandante dos Ligeiros para tambem serem punidos, pois que tambem forão omissos. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 25 de Junho de 1834. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. —Snr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz do 1.° Districto da Villa do Itapucurú-mirim.

——Tendo por meu Despacho de 28 do corrente, lançado em Requerimento de Serafim Gonçalves de Faria determinado a V. S. que prestasse o auxilio compativel com o serviço da Companhia do seu Commando para obstar ao extravio das mercadorias da Galera Hespanhola naufragada n'este Porto, que viessem ter ás praias da Cidade; recommendo a V. S. que mande pôr em segurança as ditas mercadorias quando venhão ter ás praias, dando parte immediatamente ao Guarda-mór da Alfandega a fim de as mandar arrecadar. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Junho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, 1.° Commandante da 1.ª Companhia de Municipaes.

Igual se expedio ao Commandante da 2.ª Companhia.

——Constando por um Officio do Snr. Pagador da Villa do Miarim dirigido ao Com-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

mandante da 2.ª Companhia de Ligeiros da dita Villa, que elle recusa entrar para a Caixa da Administração com a metade em prata do dinheiro do fardamento das Praças da referida Companhia, o Vice-Presidente da Provincia communica ao mesmo Snr. Pagador, que deve entrar com o dinheiro da mesma forma por que o recebe da Fazenda Nacional, na forma do estilo. Maranhão em 1.º de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Ao Officio de V. S. de 28 do mez ontem findo, respondo que ao Juiz de Paz compete formar a culpa no caso por V. S. consultado no referido Officio, e não a V. S., porque só a vontade de querer eximir-se de tal obrigação era que poderia levar aquelle Juiz de Paz a duvidar de proceder, vista a clara disposição do Artigo 12 § 4.º do Codigo do Processo Criminal, pelo que deve V. S. reenviar o Corpo de Delicto a aquelle Juiz; a quem nesta data officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 1.º de Julho de 1834. —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. José de Oliveira e Britto, Juiz Municipal da Villa do Rozario.

——Por Officio do Juiz Municipal dessa Villa de 28 do mez findo, cheguei ao conhecimento de que sendo ferido mortalmente um Agostinho de tal de que lhe sobreviera a morte, e procedendo V. S. a Corpo de Delicto o remettera ao mesmo Juiz Municipal para tirar Devassa, por só a V. S. pertencer a Summario; no que cahio em erro por quanto hoje pelo Codigo do Processo Criminal não ha Devassas, mas um conhecimento Summario para vir-se no conhecimento do delinquente tendo procedido a Corpo de Delicto, que verifica a existencia do crime, e que a V. S. pertence, e não ao Juiz Municipal com clareza diz o Artigo 12 § 4.º do Codigo do Processo referido, e a forma de proceder está marcada no Art. 134 e seguintes do dito Codigo; pelo que tenho ordenado nesta data aquelle Juiz Municipal para que reenvie o Corpo de Delicto para V. S. proceder na forma do sobredito Codigo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 1.º de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Juiz de Paz da Villa do Rozario.

——Sendo presentes ao Conselho do Governo os seus Officios do 1.º e 25 do mez passado em que Vv. Ss. expoem que Joaquim Pereira dos Santos Queiroz, arrematante da factura de 100 Candieiros para a illuminação da Cidade, recuzára fazer entrega de 50 que restavão d'aquelle numero, por se não querer sujeitar a receber a prata pelo valor moderno, visto estarem elles promptos dês de Dezembro ultimo, tempo em que a prata ainda não tinha sido levada a 25 por cento mais do seu valor, e pedem que o Conselho mande fazer o pagamento pelo valor antigo, e não pelo moderno como foi pago na prestação respectiva pela Thesouraria, saindo essa differença das sobras de outras prestações a cargo da Camara; resolveo o mesmo Conselho, que Vv. Ss. fação o pagamento pelo valor moderno, ou que procedão a nova arrematação dos 50 Candieiros que faltão, se o dito arrematante insistir no seu proposito. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 2 de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara da Cidade.

——Illm. Snr.—O Conselho do Governo resolveo em Sessão de 30 do mez passado auctorizar a V. S. para dispender no presente anno financeiro as quantias marcadas na Lei de 8 de Outubro de 1833, com a Presidencia, Secretaria, e Conselho do Governo; com o expediente do Conselho Geral; com a illustração publica; com a Bibliotheca; com a Vaccina; com a Illuminação da Cidade; com as Justiças territoriaes; com as Guardas Policiaes; com os Parochos, Coadjutores, e Guizamentos, incluindo-se n'esta quantia 1:000$000 para o Recolhimento de N. S. da Annunciação; e com a conducção e sustento dos prezos pobres na forma porque for distribuido pelo Conselho. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Sendo-me presente pelo Administrador da Alfandega desta Cidade uma representação do Guarda-mór queixando-se do acto de desobediencia praticado abordo do Brigue de sua Nação—Canopus—em descarga, pelo seu Commandante James Martel, mandando abrir de noite, e fóra do tempo permittido, as escotilhas do dito Brigue, dando principio á descarga, não obstante a opposição feita pelos Guardas estaccionados abordo; eu o communico assim a V. S. para que haja de providenciar á semilhante respeito, a fim de evitar-se acontecimentos iguaes, e que muito convem reprimir não só por bem da arrecadação dos Direitos Nacionaes, como para que seja guardado o decóro devido á Nação Brasileira. Deos Guarde a V. S. Ma-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ranhão em 4 de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Illm. Snr. John Moon, Consul de S. M. Britanica.

——Sendo presente ao Conselho do Governo a Postura que Vv. Ss. me enviárão com o seu Officio de 21 do mez passado, prohibindo que se lave e estenda roupa nas ruas da Cidade; resolveu o mesmo Conselho approval-a para ser executada até a reunião do Conselho Geral. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 7 de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Exm. e Revm. Snr.—Constando-me o grande descontentamento que tem havido em Viana pela noticia alí chegada, de estar prestes a regressar para ella o Vigario Collado da mesma Villa, e outro sim convindo muito arredar quanto ser possa todas as occasiões de desassocego as mais das vezes funestissimas, e tambem confiado no zelo e interesse pela causa publica e tranquillidade dos povos, que caracterizão a pessoa de V. Ex. Revm., espero que V. Ex. Revm. terá por bem reter n'esta Cidade o supradito Vigario Collado, conservando n'aquella Villa o que ora exerce ali as funcções de Pastor com satisfaçaõ das suas ovelhas. Deos Guarde a V. Ex. Revm. Maranhão 9 de Julho de 1834.—Exm. e Revm. Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Representando-me Victorino Joze Rodrigues a impossibilidade, em que se acha de comparecer na Sessão do Jury por estar occupado com a assignatura das cedulas, para que foi nomeado, ou de faltar a este serviço para exercer as funcções d'aquella Magistratura; assim o commumico a V. S. para que o leve ao conhecimento do Tribunal a fim de ser dispensado em conformidade da resalva do artigo 313 do Codigo do Processo Criminal. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Francisco do Valle Porto, Juiz de Direito intirino desta Comarca.

Artigo não Official.

Não ha nada como ser tollo

——Muito mal fundada me parece a compaixão, que ordinariamente se tem dos tollos; é muito commum ouvir-se dizer—*Fulano, coitado! é um pobre tolo*—Em tanto se bem examinar-mos a materia, convencer-nos hemos, que longe de merecer dó, os tollos são por ventura os individuos mais regalões, bem aditados, mais felizes da sociedade. Certamente ha nada, como ser tollo! Que vida satisfeita, que passa! Que glorias, que disfructa! Que previlegios, que tem inherente á sua alta qualidade de tollo! Primeiramente um tollo não prevê cousa alguma; os males, que nos torneão nesta vida, e a cada passo nos assaltão, elle os não conhece, não os applecia. A' maneira de um fragil ramo, que nada para aqui, e para alli, arrebatado da correnteza, elle deixa-se atoar pelo curso das cousas, e no vasto occeano da vida vai alegremente á cortezia das ondas.

O tollo está sempre contente, sempre risonho, e prazenteiro. Se está no verdor dos annos, é o mimo, é a flor, é as dilicias da mór parte das Senhoras; a sua conversação é uma hemorragia de parvoices: se se falla em materias de Religião, zomba, e ri de todos os Misterios, mette a ridiculo os Sacramentos, e as praticas mais respeitaveis de piedade: se vem a pello a inexhaurivel Politica, é verdade, que elle mal aprendeo as primeiras letras, nunca estudou Filosofia, até ignora, como se define essa bicha; mas sabe Politica, é o mesmissimo Smit, ou J. B. Say; em Boas Letras papaguêa horas esquecidas, conhece, e tem na unha toda a Litteratura, e Filologia extrangeira; até conhece a Litteratura Turca; mas o que elle só não sabe, ê a sua propria Lingoa: decide de tudo rapido, e cathegoricamente, e com esperteza de rato; mas se lhe perguntarem *quem é o pai dos filhos de Zebedeo*; pensará um pouco, e por fim concluirá, que é Abrahão.

A respeito de trajos, e modas é horrorosamente vasto; pode ser chamado o Almanaque da frioleira: sabe exactissimamente quantos papinhos deve ter a abertura de uma camiza, que moldes de cazacas, coletes, e calsas se estão usando nestas mesmas horas em Lisboa, em Paris, em Londres, na Filadelfia, etc.: entende de feitios de vestidos de Senhoras, de armações de cabeça, que o não desbancaõ uma modista Franceza, nem Mr. *Cabriolé*, cabeleireiro formado, e que já vive na Biografia dos Homens grandes. Sobre danças pode passar por inventor, e sabe dar coices em uma salla com tanto garbo, e lindeza, que naõ ha objecto mais amavel.

Todas estas prendas, e qualidades fazem um tollo idolo da Madamismo. (com algumas excepções) Quasi todas desvivem-se por elle: as suas palavras, por mais destemperadas, e deslavadas, e sem saboronas, saõ outras tantas perolas, seus ademanes estouvados, suas mogigangas estudadas, suas gaifo-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

nas muito desenchabidas, seus esgares, e bicócos affectados, tem para ellas uma graça particular, um sainete, que as faz rir desinterialmente. Muito engraçado (diz uma) é Snr. Chiquinho: naõ ha pessoa mais amavel (diz outra) do que Snr. Cazuzinha: e tudo porque! Porque ambos saõ dous solemnissimos tollos. Entaõ ha nada como ser tollo! Do que ser sensato, e entregar-se um homem á amargurada carreira das Letras! Malbarata o melhor de seus dias, estraga a saude, torna-se misantropico, abre, e morre sem ter gozado. Se consulta a Historia, esta lhe naõ offerece, senaõ incerteza; se se remonta á Metaphisica, só acha subtilezas; se se passa á fisica, naõ vê, senaõ trevas; se á Moral, verdades triviais, ou paradoxos. Depois de 20, e mais annos de vigilias, e aturado estudo, em vão é perguntar a esse homem; porque é que uma pedra cahe; porque movemos a mão, porque temos a faculdade de pensar, e sentir; e se não foraõ as luzes da Revelação, que em muitas cousas nos veio consolar da nossa ignorancia, nenhum livro ha capaz de ensinar ao Snr. Sabio, quem elle é, donde vem, e para donde deve hir.

Não é assim o tollo: nada destas minudencias o empachão. Nunca se deo a estudos, nem delles quer dar fé. Só porque tem o apreciavel condão de ser tollo, e bem pode dizer, como o impostor Mascarilho nas Preciosas Ridicularias de Molieri—*Les gens de qualité savent tout sans avoir jamais rien appris*—as pessoas qualificadas sabem tudo sem nunca terem apprendido! O tollo ordinariamente come bem, dorme melhor, e goza inalteravel saude Para os lugares, e empregos da Republica o homem instruido encolhe-se, e a modestia o faz solicitario, e acanhado; porque vive quasi sempre deslembrado, e na conxa: o tollo pelo contrario é desembainhado, e metediço, é lisongeiro, macaqueador, e condescendente; ageita-se á tudo, vai com todos os ventos, e por isso empolga os melhores officios. O sabio de tudo faz escrupulo, o tollo nem remorsos tem; o sabio quando muito, quer que a fortuna o procure; o tollo não tem essa pachorra; vai atraz della, agarra-a, e muitas vezes a tira pelos cabellos: o sabio deseja instruir-se, o tollo só aspira á gosar; o primeiro tem a mira no passado, e no futuro; o tollo tem antolhos, que o levão a olhar só para o presente.

Se na pertenção de uma Senhorita concorrem um homem sensato, e um tollo, quem duvidará que este se avantage daquelle! Saõ raras as Meninas, que apreciem as qualidades do espirito de um amoroso pertendente. A educação as tem feito mui captivas dos sentidos, pelo que ordinariamente só olhão para o fisico, só se levaõ das exterioridades. Em vendo um sugeito bem empernado, pintalegrete, e casquilho, á não poder ser mais, não querem saber mais de outras inquirições; este é o seu Cupidinho, com este desejão ligar-se, ainda que lhe façaõ vêr, que é tollo *in longum, totum, et profundum.* Geralmente fallando, as Senhoras Mulheres o que querem é casar; e por isso uma, que já o havia sido trez vezes, aconselhando uma menina á que tomasse estado, depois de fazer a enumeraçaõ das prendas, e boas qualidades dos seus defuntos, dizia-lhe—Casar sempre é bom: quando mais naõ seja, que fortuna naõ é ter uma mulher, quem lhe dê os bons dias de manhã cedo, e quem lhe responda—*Dominus tecum*—toda vez que espirra! A' vista de tantas vantagens, e primazias bem se pode concluir, que *não ha nada como ser tollo.*

(Do Carapuceiro.)

AVISOS

——Antonio Joaquim de Moraes Rego, Joaquim Antonio de Moraes Rego, e D. Francisca Joaquina de Moraes Rego, previnem aos habitantes desta Cidade, e Provincia, que não fação contrato algum de qualquer natureza que seja com Joaquim Raimundo de Moraes Rego, Pai dos annunciantes, que verse sobre os bens do casal da falescida D. Anna Theresa Pinheiro, de quem aquelle é Inventariante e Tenedor; por isso mesmo que os annunciantes, estão pelo Juizo competente solicitando os termos ulteriores do Inventario, principiado á mais de 17 annos, e ha todo o receio de prejuiso, e desfalque dos mesmos bens, protestando desde já os annunciantes, rescindirem e anullarem qualquer contracto, e até mesmo uzarem dos meios Criminaes, se julgarem competir-lhes. Para que não se alegue em tempo algum ignorancia, fazem o presente aviso. Maranhão 3 de Julho de 1834.

Com: Procuração.
Antonio Feliciano Marques.

——Arte de Navegar: ou Taboas de Longitude, para corrigir os effeitos da Paralaxe ou Refracção; nas distancias observadas entre o Sol e a Lua, ou da Lua á Estrella; obtendo-se a—Distancia Verdadeira—por um methodo mais abreviado que até ao presente se tem publicado; e escrupulosamente correcta dos erros contidos nas Taboas de Turner, e outros escritos n'esta materia; por Isaac T. Heartte, em Baltimor. Traduzida do Inglez em linguagem vulgar pelo 2.º Tenente da Armada Nacional Manoel Coelho Cintra, natural da Provincia de Pernambuco. Vende-se em Casa de José Rodrigues Roxo. Na mesma tem hum bom molato, ainda moço, e bom Boleiro, para vender,

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

I 279/284

N.º 285 QUARTA-FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

——Tendo-se nesta data sollicitado do Presidente do Thesouro Nacional a expedição das convenientes ordens, para que na Thesouraria da Provincia do Maranhão se abonem as despesas legaes, que, no futuro anno financeiro de 1834 a 1835, ali se houverem de fazer com os Correios de terra; assim o Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Vice-Presidente da dita Provincia para sua intelligencia; ordenando-lhe quanto á remessa das respectivas contas á mesma Secretaria d'Estado, o mesmo que, para a das do corrente anno financeiro se acha determinado em Aviso de 20 de Agosto de 1833, cuja disposiçaõ muito convem seja exactamente cumprida. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 30 de Julho de 1834. —*Lobato,* Vice-Presidente.

——Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Vice-Presidente da Provincia do Maranhaõ 24 exemplares dos Annuncios, em que se convidão Socios Nacionaes para a formação da Companhia, destinada a emprehender trabalhos de mineração nas Lavras da Candonga, da Provincia de Minas Geraes, em conformidade do Decreto de 27 de Maio proximo passado, que acompanha os mencionados Annuncios: E Ha por bem que lhes faça dar a maior publicidade possivel na dita Provincia do Maranhaõ, a fim de que os seus habitantes, ficando inteirados do seu objecto resolvaõ como lhes for conveniente sobre o referido convite. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de de Junho de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 30 de Julho de 1834.—*Lobato,* Vice-Presidente.

Ministerio da Justiça.

——N.º 15—Illm. e Exm. Snr.—Tendo-se ordenado, por Aviso de 23 de Abril passado, que V. Ex. exigisse dos respectivos Juizes, e remettesse a esta Secretaria d'Estado de seis a seis mezes, um Mappa de todos os crimes commettidos nessa Provincia, a fim de poder-se organisar uma Statistica moral, que ponha o mais aproximadamente que for possivel a Assembléa Geral, e o Governo em estado de poderem dar as providencias, que forem mais adequadas a prevenir e punir os delictos; e convindo obter-se todos os esclarecimentos essenciaes para o referido fim; Ordena a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em additamento ao sobredito Aviso, que V. Ex. expessa as Ordens convenientes, naõ só a todos os Juizes de Direito dessa Provincia, para que no fim de cada Sessão dos Jurados a que presidirem remettão a V. Ex. uma relação circunstanciada dos criminosos processados em ambos os Conselhos, com declaração da natureza dos crimes, idades, naturalidade, sexo, e qualidade dos delinquentes, e quaesquer occorrencias notaveis que hajão sobrevindo; como dos Juizes de Paz para o fazerem igualmente todos os tres mezes, dos diversos processos que tiverem sido julgados em seus respectivos Districtos, recommendando V. Ex. taõbem ás Camaras Municipaes, que cooperem quanto estiver ao seu alcance para que todas estas informações sejão feitas com a maior exacçaõ possivel. E sendo igualmente necessario que o Governo tenha com a maior brevidade conhecimento de factos taõ interessantes, V. Ex. enviará trimestral-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

mente, e naõ de seis a seis mezes, como anteriormente se ordenára, ou com a maior promptidão, as referidas informações, á proporçaõ que as for recebendo. O que hei por mui recommendado a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 30 de Julho de 1834.—*Lobato,* Vice-Presidente.

——N.º 16—Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, manda remetter a V. Ex. a cópia inclusa, assignada pelo Conselheiro Official-maior desta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, do Decreto de 2 do corrente, que marca a alteração com que se deve continuar a observar o artigo 18 da disposiçaõ Provisoria ácerca da administração da Justiça Civil, a fim de V. Ex. expedir as ordens que forem necessarias para o seu devido cumprimento na Relação dessa Cidade, entretanto que se não remettem os exemplares impressos ás competentes Auctoridades, devendo o Presidente da mesma Relação propôr com brevidade quaesquer inconvenientes que encontre na sua execuçaõ, para serem removidos, expedindo-se Regulamento quando seja mister. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 30 de Julho de 1834.—*Lobato,* Vice-Presidente.

N.º 1.º

—1834.—

——A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Saccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º O artigo 18 da Disposição Provisoria ácerca da administraçaõ da Justiça Civil Sanccionada pela Lei de 28 de Novembro de 1832, continuará a observar-se com a seguinte alteraçaõ.

Art. 2.º Os Processos Civeis ora pendentes por appelação nas Relações do Imperio, e os que de novo se forem distribuindo, serão vistos e examinados e julgados por cinco Juizes, dividindo-se para esse fim em Sessões as mesmas Relações, se assim convier.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio. —*Francisco de Lima e Silva.*—*Joaõ Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 12 de Junho de 1834.—Joaõ Carneiro de Campos.—Está conforme, Joaõ Carneiro de Campos.

——N.º 17—Illm.º e Exm.º Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Manda remetter a V. Ex. o Officio incluso do Reverendissimo Bispo dessa Diocese, no qual depois de ponderar a falta que experimenta de Sacerdotes para a celebração do Culto Divino, e as cousas que para isso concorrem, refere a perseguição feita a um Parocho, que, por naõ querer anuhir a actos illegaes que delle se exigião, fora pronunciado pelo Juiz de Paz, e abandonára a sua Igreja, ficando os Freguezes privados do Pasto espiritual; a participação que a Camara Municipal de Pastos Bons dirigira ao Juiz de Paz, para que ninguem mais pagasse as oblações do estillo ao Parocho, ficando este privado dos meios de subsistencia; a queixa feita pela Camara Municipal dessa Cidade de exercer um Padre estrangeiro as funcções Parochiaes, quando a Igreja de que tratava tinha Parocho proprio, e áquelle sacerdote apenas se havia concedido Provisão de Confessor, o que se não podia negar a estrangeiro algum; e finalmente os inconvenientes que resultaõ da reuniaõ dos Jurados para as Sessões do Jury no Consistorio da Sé dessa Cidade: E Há por bem que V. Ex. tendo em consideração todos estes factos, dê a respeito delles as providencias que forem convenientes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 30 de Julho de 1834—*Labato,* Vice-Presidente.

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—Havendo-se expedido as convenientes Ordens, para que o 2.º Tenente Jaime David Bricio, que ora se acha abordo da Curveta—Defensora—, exta-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

cionada no Pará, se recolha quanto antes á esta Corte; Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. nomeie á um dos Segundos Tenentes embarcados no Brigue Barca 29 de Agosto, a que se mandou dar baixa, para que vá substituir ao referido 2.º Tenente Bricio. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1834. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*—Snr. Manoel Pereira da Cunha.— Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 30 de Julho de 1834.—*Lobato,* Vice-Presidente.

Conselho Supremo Militar.

——Manda a Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, pelo Conselho Supremo Militar, participar ao Presidente da Provincia do Maranhão, que por sua Immediata Resoluçaõ de 17 de Junho do corrente anno; tomada em Consulta do dito Conselho; Houve por bem reformar, a Joaõ Caetano de Araujo, Capitão Ajudante do extincto Regimento de 2.ª Linha da Villa de Alcantara dessa Provincia, no Posto de Major, com o soldo de Capitão na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790: O que se participa ao dito Presidente para sua intelligencia, e expedição de Ordens; não se devendo fazer o desconto á este Official de sua Patente, por ter feito esta despesa na Corte. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 28 de Junho de 1834. *Antonio Rafael da Cunha Cabral.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 31 de Julho de 1834.—*Lobato,* Vice-Presidente.

Ministerio da Guerra.

——Illm. e Exm. Snr.—Convindo não só alterar a época fixada pelo Aviso circular de 12 de Dezembro de 1831, para acharem-se nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, vindas das Provincias, as informações necessarias para o Orçamento Geral annuo da Despeza Militar do Imperio; como tambem o n.º e circunstancias das Tabellas exigidas para aquelle fim, em a Relação que acompanhou o mencionado Aviso: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, O Snr. D, Pedro II., que ficando sem effeito aquella disposição, seja a epocha substituida pela do ultimo dia do mez de Desembro, e se enviem as Tabellas, segundo o n.º e observações declaradas na Relação inclusa; e assim o ha por muito recommendado á V. Ex., bem conhecidos os graves embaraços que o Governo experimentará quando esta ordem se não observe com a mas stricta pontualidade. Por esta occasiaõ determina outro sim a Regencia, que de 3 em 3 meses, a contar do 1.º de Janeiro do anno corrente de 1834 em diante, se remetterá á esta Secretaria d'Estado uma relação nominal dos Officiaes Militares falecidos durante o referido praso, feita porem de modo, que exclua a mas leve duvida a respeito da identidade de pessoa. O que tudo assim participo á V. Ex. para sua intelligencia e execução, previnindo-o de que a 1.ª Relaçam de mortalidade deve vir quanto antes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1834.—*Antero Joze Ferreira de Britto*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 31 de Julho de 1834—*Lobato,* Vice-Presidente.

——Illm.º e Exm.º Snr. Havendo a Regencia em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro II., por Immediata Resolução de Consulta de 17 de Junho corrente, reformado no Posto de Major com o Soldo de Capitaõ, á Joaõ Caetano de Araujo, Capitaõ Ajudante do Regimento de 2.ª Linha da Villa de Alcantara nessa Provincia do Maranhão; assim o communico a V. Ex. para sua intelligencia, e execução.—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1834—*Autero Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 31 de Julho de 1834—*Lobato,* Vicé-Presidente.

MARANHÃO.

Artigos de Officio.

——Constando-me que essa Camara pertende proceder á Eleição de um Senador, como fora ordenado, em o dia de amanhã, sem proceder á solemnidade de Missa do Espirito Santo, e o mais que determinaõ as Instrucções de 26 de Março de 1824, acho conveniente lembrar a Vv. Ss. hajão todas as solemnidades marcadas nas mesmas Instrucções para evitar qualquer embaraço de nullidades, porque podem concorrer Supplentes. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 26 de Julho de 1834—*Raimundo Filippe Lobato,* Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Representando-me Luiz Domingos Lopes, Maioral dos Indios Canellas, aldeados em Alpercatas, que V. S. tem tido alguns procedimentos contra um dos seus subordina-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

dos por nome Luciano, recomendo-lhe que não continuem taes procedimentos ainda quando para isso tenha alguns motivos bem fundados, e que o deixe viver entre os seus pacificamente por assim convir ao socego dos mesmos Indios para que vivão satisfeitos no aldeamento. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 30 de Julho de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Capitão-mór Antonio Rebello Bandeira.

——Illm. Snr.—Representando-me o Almoxarife dos Armazens Antonio Joze Bruno, a grande necessidade da conservaçaõ do Escrivão do Almoxarifado de Marinha Francisco de Paula Rebello, por V. S. nomeado para o dito Emprego, e do Fiel Aureliano Antonio Martins Franco, e bem assim para a Repartição da Guerra, do Escrivão Joze Lopes Teixeira, e do Fiel Faustino Joze de Moraes, e julgando mui attendiveis as razões expendidas pelo Almoxarife, tenho determinado que os ditos individuos sejão conservados nos seus Empregos, com os respectivos ordenados, até a decisão do Governo Central, aquem passo a representar a respeito de similhante necessidade, em beneficio do Serviço Nacional: o que se lhe communica para sua intelligencia e governo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 1.º de Agosto de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Em virtude da resolução do Conselho do Governo tomada em Sessão de hontem, remetto a Vv. Ss. a Lista dos Jurados da Villa da Tutoya para ser reunida á dessa Villa, que ficará servindo de cabeça de Termo em conformidade do artigo 27 das Instrucções para a execução do Codigo do Processo. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 1.º de Agosto de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de 14 do mez passado resolvido que Vv. Ss. escuzem do Cargo de Juiz Municipal dessa Villa a Antonio Raimundo da Costa Ferreira em attenção aos motivos que alega, e outro sim que fação nova Proposta para ser submettida á escolha do mesmo Conselho em conformidade do Codigo do Processo; assim lho communico para sua intelligencia e devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em o 1.º de Agosto de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de São Bento.

——Illm. Snr.—O Conselho do Governo, aquem foi presente o seu Officio de 2 do corte ácerca do Gado pertencente á Fazenda, que se acha na Feira do Itapucurú, resolveu que fosse elle vendido pelo preço que se poder obter não obstante a taxa de 12800 rs. que se havia marcado, o que lhe participo para seu conhecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 4 de Agosto de 1834. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Em resposta ao seu Officio de 30 de Julho, em que me pedem licença para aforar uma legoa de terra, que essa Camara possue na proximidade da Villa, apontando para essa auctorisação o artigo 42 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, tenho a dizer-lhes, que por esse mesmo artigo devião Vv. Ss. saber, que ao Conselho Geral é que se devem dirigir e não a este Governo. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 4 de Agosto de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Alcantara.

AVISOS.

——Joaquim Joze Cantanhede avisa a respeitavel Publico, que tendo mandado Citar a Antonio Ferreira Viana para por meio de huma Conciliação lhe entregar, o Escravo Duarte Crioulo Carapina, pertencente ao annunciante, cujos titulos existem no Cartorio do Escrivam Mendes do Rês, e como o dito Viana, nem só deixou de entregar o referido escravo, mais athe o somio, logo que soube ter chegado o annunciante na Villa do Itapucurú-mirim, e como o annunciante julga que aquelle Viana se queira desfazer do já referido escravo, por meio de alguma venda, porisso quer o annunciante fazer publico a fim de que pessoa alguma faça a similhante respeito negocio algum e contra quem o fizer desde já o annunciante protesta, avelo logo que finalize o pleito a que tem dado principio, por revendicar aquelle escravo. 17 de Julho de 1834.

——Henrique & João Moon & C.ª, como Procuradores do Commendador Honorio José Teixeira, fazem publico aos devedores do mesmo, que elles se achão authorizados a receberem toda e qualquer quantia, que a elle dito seu constituinte se estiver a dever. Maranhão 24 de Julho de 1834.

Maranhaõ na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 297 QUARTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$490. Rs.

Maranhaõ. Typographia de Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

MARANHÃO.

Sessão em 23 de Julho de 1834.

——Aos vinte tres de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, e Cunha, foi aberta a Sessão. O Snr. Vice-Presidente apresentou 1.º os requerimentos de Emilia Alexandrina da Costa Leite, e Ignacio Antonio Furtado, pedindo serem examinados aquella para Mestra, e este para Professor de primeiras Letras, em quaesquer Cadeiras que vagarem, ou se tenhão de criar: o Conselho resolveu que comparecã no dia 26 do corrente, as nove horas damanhã, nomeando para examinadores o Teente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e os Professores Publicos Paõe Dr. Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, Alexandre Joze Rodrigues, e D. Ienriqueta Candida Ferreira. 2.º Officio a Camara Municipal da Villa da Manga, rmettendo a lista triplice na forma da Lei pra Juiz Municipal, de Orfãos, e Promotor Publico; forão nomeados para o 1.º o Cidadão Ignacio Joze da Silva, para o 2.º o Cidadão Manoel Alves de Abreu, e para Pomotor o Cidadão Francisco Xavier de Carvalho. 3.º Officio da Camara de Pastos Bons, acompanhando huma Representação dos habitantes da Povoação de S. Paulo do Norte, em que pedem a creação de huma nova Villa naquella Povoação; resolveu-se que por ora não tem lugar. 4.º Officio da Camara da Villa de Caxias, participando que alguns habitantes do lugar do Burity, que, pela nova divisão da Provincia em Commarcas, e Termos ficárão pertencendo á Villa do Urubú, querem antes pertencer a de Caxias por lhes ser mais commoda para os seus recursos judiciaes; resolveu-se que informasse a Camara da Villa do Urubú ao requerimento de Germana Marques e outras cidadãs sobre a queixa de huma Sentença que as mandou entregar ao captiveiro, apezar de terem embargado e depositado dinheiro para sua liberdade, e pedem providencias contra o Procurador de seu Senhor nesta Cidade Joze Joaquim Maia, o qual as tem maltratado; resolveu-se que informe o dito Maia com brevidade, e circunstanciadamente: 6.º Representação dos Officiaes da Meza de Estiva desta Cidade, pedindo a S. Ex. em Conselho se digne declarar-lhes a verdadeira intelligencia do §. 2. art. 6.º do Decreto de 4 de Dezembro de 1832, que diz „ que o Commandante da Embarcação seja condemnado além da multa no valor das Mercadorias que se acharem de menos, que as que constarem do Manifesto„ ; resolveu-se que se observe o Decreto restrictamente ficando as multas em deposito. 7.º Requerimento de Joze Francisco Affonso, Tabellião Publico do Judicial e Notas, e Escrivão das Execuções da Villa do Rosario, queixando-se que o Juiz Municipal o tem prejudicado nas funcções de seu emprego, pedindo que se cumpra o Decreto de 30 de Janeiro do corrente anno: resolveu-se que na forma do referido Decreto, o Supplicante pode escrever privativamente nas Execuções Civeis e Crimes, e o outro nos Feitos de Orfãos, Residuos e Capellas &. e em tudo o mais deve haver Distribuição entre ambos. 8.º Requerimento de Joze Antonio Gonçalves, representando que o Conselho havia determinado que se desse huma gratificação de 6$400 rs. a cada hum dos individuos que no dia 14 de Julho entra-

rão em combate contra Antonio João Damasceno, e sendo a somma necessaria entregue ao Juiz de Paz Valerio Alves de Souza, este não fez a devisão como devia pedindo providencias a este respeito; resolveu-se qne legalizasse a sua queixa na forma do art. 152 do Codigo de Processo Criminal. 9.º Dito do mesmo, queixando-se do mesmo Juiz de Paz, por não dar providencias a respeito do rapto de sua filha Jozefa; resolveu-se na forma ácima. 10.º Requerimento do Guarda-mór da Alfandega, pedindo se lhe declare quaes são as aprehensões dos volumes, que vem de mais além do Manifesto, e se é o Supplicante que os aprehende na occasião da descarga, ou se os Officiaes da Meza da Estiva; resolveu-se que o aprehensor no caso proposto he o que na realidade achou a falta ou acrescimo. 11.º Requerimento de Bento [illegible] Cardozo pedindo ser dispensado do Cargo de Juiz de Paz da Villa de Guimarães por ter mais de sessenta annos; resolveu-se que [illegible] remettido á Camara Municipal respectiva para fazer justiça ao Supplicante attenta a sua idade. 12.º Requerimento de João de Deos Pires Ferreira, pedindo a serventia vitalicia dos Officios de Escrivão do Civel e Crime, e Tabellião Publico do Judicial e Notas da Villa de Pastos Bons; resolveu-se que se lhe passe provimento na forma requerida, pagos os Direitos respetivos. 13. Representação dos Proprietarios de Quitandas, Botequins, e Armazens, queixando-se da Camara Municipal por exigir pela licença de vender Cachaça 16$000 rs.; resolveu-se que informe a Camara respectiva. 14.º Requerimento de Manoel Alves Serrão em que pede uma gratificação pelo trabalho de recebedor e Pagador das Ferias mensaes da Obra do Farol da Ilha de Santa Anna; resolveu-se que não tem lugar o que requer o Supplicante, ficando desde já desonerado de taes pagamentos. 15.º Requerimento de Joaquim Pereira dos Santos Queiroz, pedindo que se lhe pague a quantia de duzentos e vinte mil reis, metade em prata e metade em cobre pela ferragem da Forca; resolveu-se que se pessa ao Inspector interino, a ordem que teve para mandar fazer esta obra, declarando se precedeu o competente ajuste. E para constar se mandou lavrar a presente acta, que eu Joze Rufino de Mello, no impedimento do Secretario, e Official maior escrevi.— *Lobato*, Vice-Presidente.— *Moniz.*— *Quim.*—*Gonçalves da Costa.*—*Cunha.*

Sessão em 31 *de Julho de* 1834.

——Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta e quatro, 13.º da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Belford, foi aberta a Sessão. Fez-se a leitura de uma Representação de 138 pessoas moradoras na Ribeira do Itapucurú, pedindo que a Villa do Urubú seja transferida para o lugar denominado Trapixe ácima da barra do Codó; resolveu-se que não tem logar. Leraõ-se os seguintes requerimentos—de Antonio Nunes da Silva, pedindo consentimento para conservar a sua fazenda de gados situada [illegible] pertencentes á Nação até que alcance data de sesmaria; foi indeferido:—de Joze Antonio Carneiro, Secretario da Camara Municipal da Villa de Saõ Bento, pedindo o Officio de Contador, e Distribuidor do Geral da mesma Villa; resolveu-se que não tem logar—do Official maior da Secretaria do Governo, pedindo augmento de ordenado; mandou-se que declare o Secretario as sobras que ficão da quantia votada para as despesas da Presidencia, Secretaria, e Conselho do Governo no presente anno financeiro: de Raimundo Teixeira Mendes, pedindo escusa do Cargo de Juiz Municipal da Villa de Caxias, e por doenças que o inhibem de servir; foi-lhe concedida, e mandou-se á Camara que faça nova proposta:—de Joaquim Joze dos Santos, Professor de Primeiras Letras da Villa de Pastos Bons, pedindo espaçamento do praso designado para o concurso da mesma Cadeira, por estar enfermo, e não poder comparecer no dia marcado para o exame, foi-lhe concedido o addiamento de um mez:—do Guarda Mor da Alfandega, pedindo que se declare quem são os apprehensores das mercadorias que se achão de mais na conferencia da descarga das embarcações; resolveu-se que são os Officiaes que verificão o accrescimo dos volumes:—de Romualdo Antonio da Silva, Guarda Bandeira da Saude, pedindo augmento da diaria de 640 rs. que ora percebe; foi approvada á 1000 rs, proposta pela Camara Municipal da Cidade na informação que veio junta ao requerimento do Supplicante;—de Joaõ de Deos Soares de Mello, Professor de Primeiras Letras da Villa de Saõ Bento, pedindo que lhe seja permittido substituir as suas faltas, nascidas de impedimentos momentaneos, por seu genro,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Ignacio Antonio Furtado; ficou addiado: leu-se um Officio do Inspector interino da Thesouraria, remettendo as contas prestadas pelo Major Commandante do Batalhão 4.º de Caçadores de 1.ª Linha, Joaõ Raimundo Carneiro Junqueira, e expondo os motivos da duvida que occorrera á extincta Junta da Fasenda Nacional sobre a quantia de 4:577:600 rs. da mesma conta; mandou-se ao dito Commandante para informar com os necessarios esclarecimentos, E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo escrevi—*Lobato*, Vice-Presidente—*Moniz*—*Quim. Gonçalves da Costa*—*Cunha*—*Vieira Belfort.*

Artigos de Officio.

——Acuzo a recepção de seu Officio datado em 20 do proximo passado mez de Agosto, cubrindo uma representação de varios habitantes dessa Villa, na qual vem V. S. em primeiro lugar assignado, pedindo a demora da partida do Capitaõ Pedro Paulo de Moraes Rego, mandado retirar para esta Cidade por minha ordem, atribuindo V. S. esta ordem não emanada de outro motivo senão horrorozas Calumnias contra o mesmo Capitão dirigidas no que na verdade V. S. muito pouca consideração dá aos motivos de obrar deste Governo quando atribue a intrigas aquella ordem, e bem digno de reparo é que V. S. como 1.º Magistrado dessa Comarca longe de concorrer para que aquelle Official Militar cumprisse a ordem deste Governo, é quem em primeiro lugar não só representa como é quem envia a dita representação, bem que sejão dignas de attenção as representações dos Povos, com tudo devem ser em termos habeis, de forma que a multiplicidade e intempestivo dellas não tolhão a liberdade e acção do Governo, aliás ficaria tolhido, e nem uma providencia daria que surtisse effeito si logo uma reprezentação á execução imediata della suspendesse essa providencia. Aquella reprezentação foi sim attendida, mas fique V. S. na certeza de que ellas só deverão ter lugar quando da execuçaõ de uma ordem nasça perturbaçaõ da ordem publica ou outro irreparavel damno: devendo sempre ter em vista que as ordens cumprem-se e depois do cuprimento dellas tem entaõ lugar a representaçaõ o que deveria ter V. S. refletido, no que dispõe o Codigo Criminal Artigo 155. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 12 de Setembro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Antonio Manoel Fernandes Junior, Juiz de Direito da Comarca de Caxias.

——V. S. dê Ordem a que se proceda quanto antes ao Calafeto preciso na Escuna D. Francisca, e ajuste um Pratico habil para estar effectivamente abordo, ou pelo menos prompto para qualquer occasião de sahida á crusar a dita Escuna, declarando que o Pratico deve ser o mais habil possivel para o Cruseiro de Pericáua e Tutoia, e fique desde já V. S. na intelligencia de que os ajustes d'ora em vante nunca serão para pagar-se metade em prata, e metade cobre; mas devem ser pela forma que a Thesouraria fizer todos os seus pagamentos. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Setembro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. 1.º Tenente Joze Gonçalves Pires, Patrão-mór do Porto desta Cidade.

——Tendo o Conselho do Governo resolvido que sejão os Juizes de Paz convidados a comparecer na Sessão de amanhã por assim o exigir o serviço publico, eu o communico a V. S. para seu conhecimento e devida execução, devendo comparecer na Sala do Governo pelas 10 horas do dia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Setembro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Sr. Pedro Miguel Lamaigner, Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

Iguaes se dirigirão aos demais Juizes de Paz desta Cidade.

——Illm.º Snr.—Achando-se bastantemente atrasado o expediente d'esta Secretaria por estarem doentes alguns dos seus Officiaes e Amanuenses, rogo a V. S. o favor de impetrar do Tribunal do Jury a dispensa do Official maior Joaõ Rufino Marques e Official Joze Rufino de Mello que foraõ sorteados para a presente sessão do mesmo Tribunal, o que julgo não será difficil de obter em attenção ao que deixo expendido: mas quando não sejão ambos dispensados, ao menos espero que o seja o Official maior naõ só pela grande falta que faz na Secretaria, como tambem por que já servio oito dias na sessão passada. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Setembro de 1834—Illm.º Snr. Doutor Joaquim Franco de Sá, Juiz de Direito da Ilha desta Cidade, e Presidente do Tribunal do Jury—*Frederico Magno de Abranches.*

——Pela habilitação procedida no Vice-Consulado Portuguez se conhece que os dous, Marinheiros, que se achão abordo do Brigue Barca do seu Commando, Joaõ Antonio Braga, e Vicente Joze Pereira, são Subditos Por-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

tuguez, por mostrar-se que vierão para o Imperio muito posteriormente á sua Independencia; e por isso cumpre que sejão demittidos do Serviço da Nação Brasileira; o que mesmo está determinado pelo Governo Geral. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Setembro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Capitaõ Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca 29 de Agosto.

——Illm. Snr.—Nesta data tenho ordenado sejaõ escusos do Serviço da Nação Brasileira os dous Subditos Portuguezes, questionados no Officio de V. S. de 27 de Agosto proximo passado, que fica por este modo satisfeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Setembro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Illm. Snr. Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller Encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

——Na Sessão do Exm.° Conselho do Governo de 17 do corrente foi definitivamente ventilada a questão sobre o Projecto da moeda de cobre appresentado pela Commissão para esse fim creada pelo Governo Provincial; e resolveu-se que se cumpra a Lei de 3 de Outubro do anno passado taõ pontualmente como ella determina o que melhor faremos ver brevemente pela publicaçaõ da Acta respectiva, visto não nos ser possivel fazelo já.

Para conhecimento de quem convier, houvemos por bem mandar publicar o Officio abaixo transcripto, que nos dirigio o Promotor Publico interino deste Municipio.

——Illm. Snr.—Acho-me nomeado pelo Juiz Municipal interino desta Cidade Promotor interino no impedimento do actual Antonio Joze Galvão; o que participo a V. S. para execução do Art. 307 do Codigo Criminal, rogando a V. S. á beneficio do bem Publico queira pela sua Folha fazer sciente ao Publico desta minha nomeação, para que os nossos Concidadãos, querendo possaõ usar do direito que lhes confere o Art. 179 do Codigo do Processo Criminal. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Setembro de 1834.—Illm. Snr. Redactor da Folha do Publicador Official. *Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho*, Promotor Publico interino.

E D I T A L.

——Por Ordem do Exm. Snr. Vice-Presidente em Conselho fica aberto o Concurso por espaço de sessenta dias para provimento das seguintes Cadeiras, que se achão vagas.

Latim.

De Caxias	com o ordenado de		400$000
Itapucurú-mirim	„	„	400$000
Vianna	„	„	300$000

Primeiras Letras.

De Pastos Bons.	com	„	350$000
Iguará	„	„	250$000
Logar do Pinheiro	„	„	250$000

Findo que seja o tempo acima marcado deverão os oppositores apresentar-se habilitados na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827 para serem examinados.

Maranhão Secretaria do Governo em 15 de Setembro de 1834.

Frederico Magno de Abranches.

A V I S O S.

——Percisa-se de huma Bussola com pinulas; quem tiver para vender, falle com o Capitão F. L. Ferreira, morador na casa n.° 9 da rua do Giz, ou anuncie pelos jornaes para ser procurado. Maranhão 16 de Setembro de 1834.

——Percisa-se de dois homens livres, para servirem nas Medições dos Terrenos de Marinha, hum de Ajudante da Corda, e outro de servente, com o vencimento de trezentos e vinte réis nos dias que trabalharem. Quem se propozer a isso falle com o Capitão Fernando Luiz Ferreira, morador na casa n.° 9 da rua do Giz.

Maranhão 16 de Setembro de 1834.

——Antonio Joaquim de Almeida, faz saber ao respeitavel publico, que tinha huma sociedade com seu genro Manoel da Silva Maia, a qual findou a 3 de Julho de 1834, e o dito Maia ficou com a casa por sua conta, e authorisado á liquidação de tudo, quem com a dita sociedade tiver contas, apresente-as para lhes serem pagas no prazo de oito dias da data deste. Maranhão 15 de Setembro de 1834.

——O Abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que no dia 6 do corrente mez obteve Sentença a seu favor pelo Tribunal da Rellação desta Cidade contra Sebastião Joze da Silva Quintanilha na qualidade de Cabeça do Cazal do falecido Doutor Antonio Gomes Pires; afim de que ninguem d'hoje em diante possa comprar ao dito Quintanilha, ou outra qualquer pessoa do mesmo Cazal, bens, que pertenção á massa deste, em quanto se não fizer a liquidação do que pertence ao Annunciante por sua Mulher, protestando ir Judicialmente contra qualquer que isto pratique.

Maranhaõ 13 de Setembro de 1834.

Francisco Zeferino de Carvalho.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 303 QUARTA-FEIRA 8 DE OUTUBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

——A Regencia em Nome do Imperador, em vista do Art. 26 da Carta de Lei de 12 do corrente contendo as reformas, e addições feitas á Constituição pela Camara dos Snrs Deputados para isso competentemente authorisada: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Vice-Presidente da Provincia do Maranhão expeça as ordens necessarias, a fim de que no dia 7 de Abril de 1835, impreterivelmente, e nos termos expressados na referida Ley se proceda a eleição do Regente, de que ella tracta, podendo o mesmo Vice-Presidente empregar na correspondencia relativa a taõ importante objecto Correios extraordinarios, se necessario for, de maneira que o resultado da mencionada eleição chegue a esta Corte a tempo de se fazer a apuração final em Assembléa Geral antes de concluida a Sessão ordinaria do dito anno. O que tudo se lhe ha por muito recommendado debaixo da sua mais restricta responsabilidade. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice Presidente.

tran

Discurso que o Presidente da Deputação da Camara dos Snrs. Deputados recitou perante S. M. I., apresentando a Lei das Reformas, no dia 9 de Agosto pelo meio dia, no Paço da Cidade.

——Senhor—A Camara dos Deputados, tendo ultimado as reformas da Constituição do Imperio, nos encarregou em solemne Deputação para termos a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial o fructo de suas meditações, e trabalhos. Este beneficio, reclamado ha muito tempo pelo progressivo incremento da civilisação e das luzes, pelas crescentes necessidades das Provincias, este beneficio, que o Brasil, á despeito dos estimulos de hum patriotismo ardente, aguardou respeitoso da acção ordinaria da Lei, he o monumento novo nos fastos da sua Historia Politica, que hoje deposita, cheio de confiança, nas Augustas Mãos de Vossa Magestade Imperial. Investida pelo suffragio livre dos Eleitores da privativa authoridade de concluir a obra da reforma, a Camara dos Deputados, conscia de toda a extensão dos seus deveres, de toda a responsabilidade, que contrahira para com a Nação, não podia ser, nem mais fiel á Lei de 12 de Outubro de 1832, que traçara o circulo do seu poder Constituinte, nem mais sollicita em conferir ás Provincias todos os recursos necessarios á sua nova existencia. A capacidade Nacional, que deve exaltar mais do que tudo o justo preço do patriotismo, prevalece ahi ácima de mesquinhas considerações locaes; os objectos Provinciaes achaõ-se cautelosamente descriptos, e extremados, para se evitarem destarte os conflictos, e as lutas interminaveis, que taõ fataes podem ser aos interesses dos povos, compromettendo a sua paz, e segurança; a unidade e a energia de acção, sem as quaes o Corpo Social elanguesce, e definha, são conservadas no Governo Geral, para poder preencher com vantagem do Estado as variadas, e difficeis obrigações á seu cargo; o principio federal, amplamente desenvolvido, recebe apenas na sua applicação aquellas modificações, que são filhas do estudo, e da experiencia das Nações mais cultas; respeita-se em fim religiosamente a forma de Governo, que a Nação adoptou, e que tem contribuido nas maiores crises para salval-a do embate das paixões, e dos partidos, e as prerogativas da Corôa Im-

perial adquirem novo esplendor e realce. Senhor, esta obra verdadeiramente da Nação, organisada pelos Representantes, á quem ella delegou esta missão importante, offerece a estructura de hum Governo, que parece ter sido até agora na Europa o sonho de alguns politicos, mas que vai ser huma realidade na America, huma Monarchia sustentada por instituições populares. São estes tambem os elementos mais solidos da conservação das Monarchias. Revela pois, Senhor, que Vossa Magestade Imperial se Digne de Mandar promulgar esta Lei de Reforma, penhor da uniaõ das Provincias, objecto dos votos, e esperanças da Nação, á que preside, para que a sua execução faça sentir quanto antes todos os melhoramentos, e, capaz delles, a prosperidade geral, que promette, e assegura. Este acto, Senhor, em que as idéas de hum dever sagrado se entrelação com os desejos, com as inclinações do Principe Constitucional, que sob os mais felizes auspicios subio ao Throno deste vasto Imperio no Memoravel Dia 7 de Abril, erigirá ao Nome Augusto de Vossa Magestade Imperial hum padraõ de eterna gloria, propricio aos Brasileiros, que O adoraõ, e a Liberdade de todas as Nações.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

Resposta da Regencia

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, persuadida de que as Reformas da Constituição, concluidas pela Camara dos Snr. Deputados, competentemente authorisada, vão preencher a expectação da Grande Familia Brasileira louva muito o dicidido zelo, patriotismo, e sabedoria, com que a mesma Camara se houve em huma taõ importante, quanto melindrosa missão; e partilhando os sentimentos de tão dignos Representantes, passa a mandar promulgar esta Lei, da qual sem duvida pende a uniaõ, a felicidade, e o futuro engrandecimento do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva—Joaõ Braulio Muniz.*

ARTIGO NAÕ OFFICIAL.

——A resposta da Regencia á Falla do Orador da Deputação da Camara dos Snrs. Deputados, apresentando-lhe a Lei das Reformas á Constituição, exprime nobremente os sentimentos de que sempre fôra animada em negocio de tanta importancia; e por isso mesmo deixa em falta os inventores de tristes novidades, com que ha dias entretinhão o povo desta Capital sem outro fundamento mais do que a malicia de suas conjecturas, e talvez habitual desejo de nos verem em continuas desconfianças. Que póde a intriga oppor a tão solemne e digna resposta, para roborar os boatos que precedêrão á apresentação desta Lei! Se os anti-reformistas nutriaõ alguma esperança de triumpho, illudidos pelos que lhes pintavaõ a Regencia em opposição com o voto geral da Nação, bem expressado pela grande maioria da Camara dos Srs. Deputados, elles devem cobrir-se de rubor á vista de taõ solemne desmentido. Mas serão elles capazes de retroceder da carreira, em que se lançáraõ querendo favorecer a restauração por meio da divisaõ, que semeaõ entre os Brasileiros, para assim enfraquecerem aquelles, que de outro modo não podem arrastrar á seu partido! Só o tempo nos poderá responder á esta pergunta; entretanto podemos lembrar-lhes, que se foi licito á qualquer opinar desta ou daquella maneira sobre as Reformas antes de passar a Lei, hoje lhes he isso prohibido, e o crime de faccioso carregará sobre quem directa ou indirectamente se oppozer á execuçaõ de uma Lei ha tanto reclamada pelo Brasil, discutida com muita sabedoria, e abraçada pela Regencia com enthusiasmo nascido da intima convicção dos bens, que ella deve produzir. O Governo entrando na satisfação geral dos Brasileiros pela Lei das Reformas taõ legalmente promulgada, terá sempre força bastante para a fazer executar contra os ataques desses, que intentavaõ fazel-o participante de seus sentimentos anti-reformistas, e a Resposta que temos publicado he hum solemne Manifesto da opinião do Governo sobre a Lei das Reformas.

——Ha dias espalharaõ-se noticias atterradoras sobre os nossos negocios da Fronteira da Provincia do Rio Grande do Sul; e ainda que por hora nada nos conste por Officios das Authoridades Brasileiras, indispensaveis para hum juizo seguro á tal respeito, somos com tudo de opinião, que os Jornalistas de Montevideo muito concorrem á irritar o Povo do seu Estado, fundando-se, para o que escrevem contra o Governo Imperial, mais em boatos e cartas particulares, de quem talvez tenha interesse em acender a guerra entre os dous Estados limitrophes, do que em participações Officiaes que por hora não dão motivo á taes excessos dos Jornalistas.

Vem a terreiro como motivo de queixa o desgraçado acontecimento da Villa de S.

Servando, de que já tratamos no *Correio Official*, não só transcrevendo cartas de pessoas mui circunspectas da nossa Fronteira, como tambem extractos dos Officios na parte que dizia respeito á tal acontecimento; e parece que essa publicação dá bastante luz sobre o negocio, que de novo se ventila, e sempre querendo-se bruxulear má fé da parte do Governo Brasileiro, que neste e n'outros casos tem procedido com franqueza, e circunspecção, esforçando-se por meio de reiteradas Ordens ás Authoridades da Provincia do Rio Grande do Sul, á remover qualquer motivo de dissabor entre os dous Estados, e que possa comprometter a tranquillidade, que por Tratado se obrigou á sustentar. Das providencias do Governo, publicadas, não se collige que elle patrocine os anarquistas, que podem ser taõ incommodos á Provincia do Rio Grande, como tem sido ao Estado Oriental; e se *Lavallega* abusando do direito de asilo tem accommettido o territorio da sua Patria, juntando á si alguns Brasileiros, ou aliciados por suas irrealisaveis promessas, ou aventureiros, que fogem á perseguição da Justiça por seus crimes, nem por isso se deve concluir que as Authoridades da Provincia são com elle coniventes, e que o Governo em nada se oppõe á esses attentados. Para se avançar huma tal proposiçaõ, preciso fora negar o facto de haver o Marechal *Barreto* em cumprimento de Ordens Superiores, desarmado 48 Individuos Orientaes, inclusivé 18 Officiaes; fora preciso haver lembrança do procedimento anterior para com o mesmo *Lavallega*, que se fizera retirar da Fronteira para lugar donde naõ podesse accommetter o territorio Oriental, e donde se passara a Buenos Ayres.

Consta-nos além destes factos, e de muitas providencias tomadas pelo Governo, tanto o central, como o Provincial, que as mais terminantes ordens, e reiteradas recomendações se tem expedido, para se obstar ao abuso de asilo, que podem ainda commetter os inimigos da tranquillidade e boa intelligencia dos dous paizes visinhos. Quando o Governo Imperial firma com robustez o principio salvador dos Estados, de expellir do seu seio os estrangeiros, que á sombra de huma generosa hospitalidade compromettem a sua segurança e repouso, não havia de fazer huma odiosa excepçaõ contra o Estado Oriental, cuja amizade e boa intelligencia lhe convem manter, e he obrigado á conservar. Consta-nos que Governo Brasileiro tem de novo mandado sahir, em prazo breve, do territorio Brasileiro, tanto o desinquieto rebelde *Lavallega*, como os Officiaes, e mais gente Oriental de seu sequito, que compromettem a amizade, honra, e boa harmonia do Imperio com o Governo Oriental, e dado causa á contestações desagradaveis; recommendando-se a mais positiva e terminante execuçaõ destas ordens, assim como a de prisaõ aos que o naõ fizerem no breve prazo marcado; declarando-se-lhes, que a quererem ficar no Imperio, só poderaõ escolher a sua residencia ou no Rio de Janeiro, ou na Bahia, ou em Pernambuco. Consta-nos mais que se tem renovado as ordens para se proceder contra quaesquer Brasileiros, que coadjuvarem as tentativas criminosas contra o Governo legal do Estado Oriental, e que por qualquer modo nellas tomem parte.

Com estas providencias o Governo Imperial prova manifestamente a boa fé de seu procedimento, e a firme resoluçaõ, em que está, de manter por todos os meios á seu alcance a harmonia necessaria aos dous Estados. Nem se póde imputar ás Authoridades da Provincia do Rio Grande a falta de mais prompta execuçaõ destas ordens; em hum paiz tão vasto, de fronteira tão aberta, e taõ rara, falta a celeridade necessaria à execução de taes ordens, e animaõ-se os malvados á proseguir em seus crimes, em quanto não cahem sob a espada da Justiça. A prudencia deve attender á estas bem publicas circunstancias; e o Governo do Estado Oriental he assas circumspecto para despresar todas estas considerações, e entregar-se aos raptos indiscretos dos Jornalistas de Montevideo, bem pouco escrupulosos em macular infundadamente a boa fé, e nobre franqueza do Governo Imperial.

Se nós não attribuimos ao Governo Oriental as intrigas, aliciações, e até mesmo accommetimentos do territorio Brasileiro, que só alguns anarchistas do seu Estado tem commettido: como pretendem os Jornalistas de Montevideo attribuir á todos os Brasileiros os desacatos, que talvez só alguns illudidos, e criminosos perseguidos pela Justiça, tem perpetrado sob o commando do rebelde *Lavallega*! Que interesse terá o Imperio em envolver-se em huma guerra, que de certo será desastrosa para os dous paizes! A' qual convem hoje tranquillidade e boa intelligencia! O Governo desapprovando o criminoso procedimento do rebelde *Lavallega*, e de alguns incautos, e criminosos Brasileiros que por ventura o tenhaõ seguido em suas incursões, e tentativas contra o Gover-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

no legal do Uraguay, faz de sua parte o que lhe dicta a honra, e a boa fé dos Tratados, para nem comprometter a tranquillidade dos povos Orientaes, nem a dos Brasileiros. Os homens sensatos de hum e outro Estado o julgarão por seus actos, e não pelos irrazoaveis assertos dos Jornalistas Montevideanos.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

Sessão das duas Camaras em 11 de Agosto de 1834.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

——A's 10 horas e hum quarto, o Snr. Presidente convidou aos Srs. 1.°, e 2.° Secretarios da Camara dos Deputados a tomarem assento na Mesa, a qual ficou composta do seguinte modo: 1.° Secretario o Sr. *Costa Miranda*, 2.° o Sr. *Belizario*, 3.° o Sr, *Duque Estrada* 4.° *L. Joze de Oliveira.*

Feita a chamada pelo Snr. 2.° Secretario acharão-se presentes 91 Deputados, e 36 Senadores.

O Sr. Presidente declarou ser o objecto da presente reuniaõ da Assembléa Geral a nomeação do Tutor de S. M. I., e de Suas Augustas Irmãs. Pouco depois convidou aos Srs. Membros da Assembléa Geral a lançarem nas Urnas as suas sedulas, conforme a chamada a que de novo, para esse fim, passava a proceder o Snr. 2.° Secretario, e depois de recolhidas sendo contadas acháraõse 131, por terem entrado mais alguns Srs.

Correndo-se o escrutinio sahio eleito, e foi pelo Snr. Presidente declarado Tutor de S. M. I, e de Suas Agustas Irmãs, o Ex. Snr. Marquez de Itanhahem com 73 votos. Obtiverão votos para o mesmo cargo, o Sr. Pedro d'Araujo Lima 53 votos, Visconde de Congonhas 3, Arcebispo da Bahia 1, Marquez de Paranaguá 1.

(Do Correio Official.)

MARANHÃO.

Artigos d'Officio.

Circular as Camaras.

——Em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio datado em 25 de Agosto do corrente anno que manda proceder a Eleição do Regente na forma da Lei de 12 de Agosto do mesmo anno impreterivelmente no dia 7 de Abril do anno vindouro de 1835: assim o faço certo a essa Camara para que dê todas as providencias e faça os Avisos precizos aos Eleitores de seu Termo, que no referido dia impreterivelmente se hade proceder a Eleição do Regente na forma da Citada Lei em toda a Provincia, requizitando com tempo todas as Providencias que forem precizas para a dita Eleição ter lugar naquelle dia impreterivelmente ficando responsavel por qualquer omissão—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 8 de Outubro de 1834. *Raimundo Filippe Lobato,* Vice-Presidente.

Circular às Camaras

——Tendo em Conselho fixado o dia 30 de Novembro proximo vindouro para a eleição em toda a Provincia dos Membros da Assembléa Provincial na conformidade da Carta de Ley de 12 de Agosto ultimo e o dia 30 de Dezembro deste anno para apuraçaõ na Camara da Capital, segundo as Leis e Instrucções respectivas, assim o participo a essa Camara para que dê todas as providencias a fim de se efectuarem as eleições n'aquelle afixado dia 30 de Novembro impreterivelmente; podendo empregar Correios extraordinarios para a rapida communicaçaõ com as mais Camaras, quando seja precizo, para que não deixem de ter logar no referido dia as eleições em toda a Provincia fazendo avisos, e participações naõ sò aos Eleitores dos seus Termos como taõbem as outras Camaras para mutuamente se coadjuvarem, fazendo vêr ás Mezas Eleitoraes que no outro dia fixado 30 de Dezembro deve impreterivelmante fazer-se a apuração na Camara da Capital: porquanto convem que se instale quanto antes a Assembléa Legislativa Provincial para que os Povos saboreem o mais breve os salutares fructos da Ley das Reformas á Constituição, e para que conheção pela propria experiencia o quanto a Camara dos Snrs. Deputados se exforça em conseguir o bem geral do Imperio, e de suas partes componentes, e o zello da Regencia em Nome do Imperador em publicar sem demora a dita Ley com o que assaz tem dado naõ equivocas provas do seu Nacionalismo. —Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ em 7 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato,* Vice-Presidente—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 304 SABBADO 11 DE OUTUBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Faz saber a todos os os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças de Terra ordinarias para o anno que ha de correr do 1.º de Julho de 1835 a 30 de Julho de 1836, constaraõ.

§. 1.º Dos Officiaes e mais Praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posição, hum de Artilharia a Cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso.

Esta força total, quando seja conveniente, poderá ser elevada á do estado completo, segundo a organisação, que pelas Leis em vigor foi dada aos referidos Corpos, ficando para este fim authorisado o Poder executivo a recrutar sómente o numero de homens necessarios para preenchel-os; e observando-se desde já, e na parte que for possivel as disposição Legislativas Decretadas a respeito na Lei de 25 de Agosto de 1832.

§. 2.º Do Estado Maior do Exercito, segundo a organisação Decretada; dos Officiaes Engenheiros; dos Officiaes avulsos; das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria; e das repartições existentes.

§. 3.º Das Divisões do Rio Doce na Provincia de Minas Geraes; das duas Companhias de Ligeiros da Provincia do Maranhão; e dos Pedestres da Provincia do Espirito Santo.

Art. 2.º As vagas dos Corpos, de que trata o Artigo 1.º serão preenchidas com Officiaes, tirados das Classes dos Avulsos, e de graduaçaõ igual á das vagas que houverem; ficando prohibidas todas as Promoções, excepto para os Postos de Segundos, e Primeiros Tententes de Engenharia, e Artilheria, quando o Governo o julgar necessario, devendo nesse caso promover sómente os que tiverem completado o estudos prescriptos pela Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo fica authorisado a Conceder Licença com vencimento de tempo, e meio Soldo aos Officiaes e Inferiores, que, sendo desnecessarios ao serviço assim o quizerem.

Estas Licenças teraõ lugar desde já, e por ellas nenhuns emolumentos pagaraõ os licenciados.

Art. 4.º Ficão derogadas as Leis em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execusão da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façaõ cumprir e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte dous dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva—Joaõ Braulio Muniz.*

Antero Joze Ferreira de Brito.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças Navas activas ordinarias do Imperio para o serviço do anno, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, a trinta de Junho de mil oitocentos trinta e seis, constaraõ das Embarcações que o Governo julgar indispensaveis, não devendo exceder o

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

total de suas respectivas Tripulações a duas mil praças de todas as Classes.

Art. 2.º A Força do Corpo de Artilheria de Marinha em effectividade de serviço não excederá á seiscentas praças.

Art. 3.º Em circunstancias extraordinarias as Forças decretadas no Artigo primeiro poderaõ ser elevadas a trez mil praças, e a mil as do Artigo segundo.

Art. 4.º Só poderaõ ser aspirantes os Discipulos da Academia, approvados no primeiro anno Mathematico; e Guardas Marinhas, desde já, os que tiverem completado o Curso dos Estudos respectivos.

Art. 5.º O Governo fica authorisado para ajustar Maruja a premio, preferindo os Nacionaes aos Estrangeiros; e não havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da Lei, tanto para a Maruja, como para o Corpo de Artilheria de Marinha, as praças necessarias para completar as Forças acima decretadas.

Art. 6.º Ficaõ suspensas as promoções dos Officiaes de Fazenda, Saude, Apito, Capella, e Nautica, que não forem indispensaveis para o serviço das Embarcações designadas nos Artgos primeiro, e terceiro.

Art. 7.º O Governo fica authorisado á conceder licença, com vencimento de tempo, e meio soldo, aos Officiaes da Armada, e da Artilheria da Marinha, que sendo desnecessarios ao serviço, assim o quizerem; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagaraõ.

Art. 8.º Ficaõ revogadas as Leis em contrario.

Manda por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir e guardar, taõ inteiramente, como nella se contem. O Secretario de Estado interino dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e dous de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro; decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz—*Antero José Ferreira de Brito.*

(Do Correio Official.)

MARANHÃO.

Sessaõ em 6 de Setembro de 1834.

——Aos seis dias de Setembro de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Sala das Sessões do Exm.º Conselho. presentes o Illm.º Exm.º Snr Vice-Presidente, Raimundo Filippe Lobato, e Srs. Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessaõ. Leraõ-se os seguintes Officios e requerimentos:—Informaçaõ do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento de Francisco Coelho Gonçalves, que pede por aforamento um terreno adjudicado á Fazenda Nacional por dividas do fallecido Brigadeiro Manoel Antonio Falcaõ; resolveu-se que proceda o Juiz Territorial á avaliaçaõ necessaria, e que feita esta, se mande á Thesouraria para se pôr em hasta publica, voltando depois de recebidos os lanços para ser approvada pelo Conselho: Informaçaõ do mesmo Inspector sobre o requerimento de Joaõ Joze da Costa, pedindo que lhe sejaõ aforadas quatrocentas braças quadradas de terras pertencentes á Fazenda de N. S. do Nasareth encorporadas nos proprios Nacionaes; mandou-se informar o Administrador da mesma Fazenda Antonio José da Cruz, se as terras pedidas são necessarias para pastoradores dos Gados daquella Fazenda, e bem assim á Camara respectiva, se ellas são necessarias para logradores publicos conforme a alteraçaõ 14.ª do Artigo 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831:—requerimento de Allen &. Smith, pedindo que se mandem despachar na Alfandega 144 armas granadeiras, e 100 facões, pertencentes aos Supplicantes; deliberou-se afirmativamente: requerimento de Henrique John Moon &. C.ª pedindo que se mandem despachar dez fundos de cobre vindos de Liverpool; assim se defirio: requerimento de Francisco Pereira da Silva Coqueiro, pedindo ser examinado novamente em primeiras Letras, visto naõ o haver o Conselho considerado sufficientemente instruido no exame que fisera em 26 do mez passado; resolveu-se que compareça o Supplicante em o novo concurso, a que se vai proceder:—Officio da Camara da Cidade contendo a informação que se pedira sobre os requerimentos dos Empregados da Repartiçaõ da Saude, á vista da qual se deliberou que o Inspector vencesse 18$000 reis mensaes, e os Guardas 320 reis diarios, quando desembarcados:—Informaçaõ da mesma Camara sobre um requerimento de Verissimo dos Santos Caldas que pede ser reintregado no logar de Cyrurgiaõ do Partido da Camara de que fora indevidamente demittido, mandou-se remetter o requerimento do Supplicante ao Conselho Geral da Provincia;—Officio da Camara do Miarim, contendo a

proposta para Promotor da mesma Villa, foi nomeado Francisco Joze Gomes de Amorim:—Officio da Camara da Cidade acompanhando uma representaçaõ com 220 assignaturas, pedindo que se mandem punçar, e emittir na circulação dusentos contos de reis pela metade do seu valor nominal, declarando o Governo que só o cobre punçado ficará correndo como moeda Legal, o Conselho resolveu que se nomeasse para dar o seu parecer sobre a materia da representaçaõ, e propor a medida, que julgar mais acertada e efficaz para o melhoramento do meio circulante, uma Commissaõ composta dos seguintes individuos Nacionaes e Estrangeiros, Doutor Joaquim Franco de Sá, Joaõ da Silva de Miranda, Joaõ Gualberto da Costa, Joze Rodrigues Roxo, Desembargador Manoel da Costa Barradas, Antonio Joze de Souza, John Moon, A. Russel Smith, Doutor Joze Thomaz Quintanilha, Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Desembargador Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, e Joaõ Bernardino Jorge. A' esta Commissão foraõ remettidos alguns Officios de varias Authoridades do interior da Provincia, e a outra representaçaõ addiada da Sessaõ antecedente assignada por varios negociantes de carnes verdes, e padeiros, sobre o mesmo objecto:—Requerimento de Antonio Joze Rodrigues, pedindo que sejaõ admittidos a despacho cincoenta armas lazarinas, e quinhentos terçados pertencentes ao Supplicante; foi-lhe deferido: requerimento da Viuva de Manoel Joze da Silva Leite, pedindo que se mandem despachar 10 caixas com mil terçados, e tres com 150 espingardas lazarinas, que lhe vieraõ de Lisboa; deliberou-se na forma requerida:—Requerimento de Mendes &. Seasou, taõbem pedindo despacho para uma caixa com 300 facões, foi-lhe concedido:—Officio da Camara de Guimaraens acompanhando uma postura em additamento á outra ja approvada; resolveu-se que fosse remettida ao Concelho Geral da Provincia:—Officio da Camara da Cidade, com duas posturas; approvou-se a que vai transcripta á baixo da presente Acta, ficando a outra para ser submettida ao Concelho Geral: Officio da Camara Municipal da Manga sobre a fixação de limites do seu termo com o da Tutoia; mandou-se responder a Camara da Tutoia:—Officio do Inspector interino da Thesouraria participando que Antonio Joze da Silva Guimaraens, arrematára a obra do concerto da Caza da Relaçaõ por 2:996$ reis, sugeitando-se o mesmo empreiteiro a uma multa de 500$ reis, se por ventura não concluir a obra no tempo convencionado; e outro sim communicando que se naõ concluio a arrematação dos Telheiros do Arsenal por ser mui excessivo o preço que por ella offereceraõ; foi approvada a arrematação da obra da Relaçaõ, e mandou-se proceder a novo orçamento dos Telheiros do Arsenal devendo ser feito separadamente. Officio de Alexrandre Joze Rodrigues, Professor de primeiras Letras da Cidade pedindo varios utencilios para a sua Aula, deliberou-se que lhe fossem dado 12 garrafas de tinta por semana, Premios de dinheiros e pinturas, e que se mandem imprimir Cartas e Arithmeticas para a leitura das Classes:—2 Officios da Camara Municipal, e Juiz de Paz de Alcantara, acompanhando uma Representaçaõ dos habitantes dos lugares—Parnamirim, Samucangáua, e Santa Anna situados nas terras do SS. Sacramento da mesma Villa, queixando-se da Mesa da Irmandade do mesmo Sacramento, por ter aforado aquellas terras excluzivamente á D. Maria Roza de Viveiros Souto, o que deu occasiaõ a que a dita Foreira os quisesse lançar de suas habitações no curto espaço de trinta dias; mandou-se informar a Irmandade do Sacramento, recommendando-lhe que tenha attençaõ á tranquillidade dos povos:—requerimento de Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira Sobrinho, pedindo que se mandem despachar quinze armas vindas do Porto, foi-lhe concedido. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi—*Lobato*, Vice-Presidente—*Moniz—Quim—Gonçalves da Costa—Cunha—Vieira Berford.*

Postura da Camara Municipal desta Cidade.

——Todo aquelle que não obstante a aferiçaõ dos pesos e medidas que as constituem legaes, falcificar, tanto estas como aquelles, sobre generos secos, ou molhados na acçaõ de os vender, de sorte que pela quantidade delles exactamente se não verifique o peso, ou medida porque foraõ vendidos, sofrerá a multa de dez mil reis pela primeira vez, e quatro dias de prisão, e nas reincidencias vinte mil reis, e quatro dias de prisaõ.

Frederico Magno de Abranches,

Artigos d'Officio.

——Em resposta ao seu officio de hoje, em que V. S. me representa que lhe não pertence o exame, a que mandei procedesse no cobre ultimamente recolhido na Thesouraria, por estar aquella Repartiçaõ no 1.º Distri-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

cto sou a diser-lhe, que não se tratando de formaçaõ de corpo de delicto, não há inconveniente algum em que o dito exame seja feito por V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Setembro de 1834—*Raimundo Filipe Lobato*, Vice Presidente—Snr. Padre Doutor Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, Juiz de Paz do 2.º Districto da Cidade.

——O Snr. Almoxarife forneça dos generos constantes das seis Guias juntas, pedidos pelo Commandante do Brigue Barca Pirajá taõ somente aquelles que estiverem comprehendidos na Tabella, não obstante irem as mesmas Guias por mim rubricadas, ficando responsavel pelos que der, não comprehendidos na referida Tabella, Maranhão 30 de Setembro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Recomendo a V. S. que remetta á Secretaria do Governo a relação pedida em meu Officio N.º 113 de 27 do mez passado, impreterivelmente no prazo de 8 dias contados da data d'aquelle officio ficando V. S. responsavel por qualquer omissão,—Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Outubro de 1834. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Pedro Miguel Lamagnere, Juiz de Paz do 1.º Destricto desta Cidade.

Iguaes se dirigiram aos de mais Juises de Paz da Cidade.

——Participo a V. S. para seu conhecimento e devida execução, que o tenho nomeado para dirigir e fiscalisar o troco da moeda de cobre, que em conformidade da resolução do Conselho do Governo de 22 do mez passado se ha de efectuar em beneficio da pobresa, podendo V. S, empregar as pessoas que julgar necessarias para o serviço braçal, e ficando na inteligencia que este seu emprego deverá durar em quanto se não criar a commissão que tem de assistir ao mesmo troco. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice Presidente—Snr. Joaõ da Silva de Miranda.

——Illms. Snrs. Determinando a Lei da 1.º de Outubro de 1828, Artigo 2.º e as Instrucções do 1.º de Desembro do mesmo anno, que as Eleições dos Vereadores das Camaras, e Juizes de Paz sejão feitas em todas as Parochias, e determinando se elejão Juizes de Paz nas Capellas Filiaes Curadas o Decreto de 11 de Setembro de 1830; he claro, que só nas Parochias, e Capellas Filiaes Curadas, he que se devem faser as referidas Eleições; e n'aquelles Logares, onde não houverem Parochias, e Capellas Filiaes, não podem haver Assembléas Parochiaes: por tanto si no novo Termo da Villa de S. Joze não ha Parochia, nem Capella Filial, de veriaõ taes Eleições ser feitas na Parochia ou Capella Filial em cujo Territorio esteja, ou se Comprehenda o Termo da sobredita Villa; presidindo á Assembléa Parochial o Juiz de Paz do Logar, como dispõe o Decreto de 28 de Junho de 1830; e porisso nenhum logar poderá ter a providencia do Juiz de Direito á essa Comarca, que com erro dizem Vv. Ss. ainda o [consideraõ com Jurisdicção de Juiz de Fora naquelle Logar: e creio ter assim respondido ao Officio de Vv. Ss. datado em 9 de Agosto deste anno. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 3 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

——Tendo-se verificado muito abuso no troco da moeda de cobre punçado pela pobresa, tenho resolvido nomear Commissões que num so e mesmo dia faça o troco, nos cinco Districtos desta Cidade com assistencia do respectivo Juiz de Paz, afim de verificar se a qualidade exigida no Artigo 1.º § 2.º do Projecto das medidas adoptadas: o que communico a V. S. para sua intelligencia, e haver de assistir no dia que foi marcado no seu Districto o referido troco. Deos Guarde a V. Maranhão 3 de Outubro de 1834. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Pedro Miguel Lamaignere, Juiz de Paz do 1.º Districto da Cidade.

Iguaes se dirigirão aos demais Juizes de Paz da Cidade.

AVISOS.

——Na Botica do Snr. Villela continua a vender-se o Publicador Official, em que vem o Relatorio da Commissão creada pelo Governo Provincial afim de propor uma medida efficaz para o melhoramento do meio circulante, e bem assim o que tras o Projecto da mesma Commissão.

——Quem quiser comprar um terreno na Rua de S. Anna, com um bom poço de pedras de cantaria, e algumas arvores fructiferas e um excellente parreiral, dirija-se á Casa 44 da Rua da Palma.

——Os avisos de Snr. Vice-Consul de França acerca das Fazendas naufragadas na Sumaca Brasileira S. Joze Diligente, vinda de Pernambuco, e que se haviam vender no dia 14 do corrente as 9 horas da manhã; naõ podem entrar neste numero, porque ja estava composto quando chegaram.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 305 QUARTA-FEIRA 15 DE OUTUBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

——Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estados Negocios do Imperio, que o Vice-Presidente da Provincia do Maranhão, remetta á mesma Secretaria de Estado uma relação exacta das Cidades, e Villas que até ao momento da indicada remessa existirem na dita Provincia, para o necessario conhecimento da referida Repartição.—Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1834—*Antonio Pinto Chichorro da Gama*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

Ministerio da Guerra.

——Illm. e Exm. Snr.—Em solução do Officio n.° 7, que V. Ex. dirigio sobre a requisição, que faz o Presidente do Piauhy de um Destacamento de 30 Praças, resolveu o Governo, que V. Ex. fisesse marchar para ali sem perda de tempo o Destacamento pedido, que bem pode ser fornecido pelo 4.° Batalhaõ de Caçadores, visto que segundo se ordenou tem de ser elevado este anno a quinhentas Praças.—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 9 de Agosto de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—O Tenente do 2.° Batalhão Fortunato Joze da Costa, de que trata o Officio de V. Ex. n.° 4, pertence á essa Provincia do Maranhão, para a qual tem passagem; e nesta conformidade V. Ex. mandará fazer as precisas declarações, e igualmente suspender o quantitativo que percebe para Casas. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo a Quem foi prezente o Officio de V. Ex. de 15 de Maio do corrente anno, Houve por bem approvar a deliberaçaõ por V. Ex. tomada, de mandar continuar o ordenado de Thesoureiro Pagador das Tropas dessa Provincia a Francisco Antonio Rodrigues Franco, em quanto não for novamente empregado: o que participo a V. Ex. para seu conhecimento—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1834. *Antero Joze Ferreira de Brito*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—Em resposta ao seu Officio N.° 110 que acompanhou o Requerimento de D. Luiza Rita Vieira da Silva Coqueiro, pedindo os soldos que deixou de perceber seu fallecido Marido, tenho de communicar a V. Ex. que para poder deferir-se ao requerimento da Supplicante faz-se mister, que ella verifique a legalidade das promoções do sobredito Tenente, visto não existirem na Secretaria do Concelho Supremo Militar Decretos a respeito—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se e registe-se. Maranhão 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

Ministerio da Justiça.

——Illm. e Exm. Snr.—Pelo Officio que V. Ex. me dirigio na data de 31 de Maio deste anno ficou a Regencia em nome do Im-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

perador inteirada das providencias que V. Ex. dera de acordo com o Presidente da Provincia do Pará para destruir os escravos aquilombados em Tury-Assú, onde tem commettido roubos e assassinios, com grave prejuizo da lavoura de ambas as Provincias e approvando e louvando a V. Ex. as medidas, que tem tomado, espera a mesma Regencia que continue a empregar todas aquellas que forem necessarias para extirpar, em seu começo similhante fóco de perturbações a fim de restituir á lavoura a indispensavel tranquillidade para seu dezemvolvimento e prosperidade—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1834—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

Ministro da Marinha,

——N.º 3—Illm. e Exm. Snr. A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o Officio de V. Ex., sob, n.º 5, datado do 1.º de Junho ultimo, Ha por bem approvar a conservaçaõ do Mestre de escola abordo do Brigue Barca 29 de Agosto, pelos motivos por V. Ex. expendidos, e bem assim a despesa com elle feita—O que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito*—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhaõ—Cumpra-se, e registe-se Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

——N.º 4—Illm. e Exm. Sr. Tendo sido demittido do Serviço o Escrivaõ Extraordinario da Armada, Antonio Joze da Cruz Braga, ora embarcado na Escuna D. Francisca estacionada nessa Provincia; e sendo outro por consequencia nomeado para o substituir. previno disto a V. Ex, para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1834—*Antero Joze Ferreira de Britto*—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se, e registe-se Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Lobato*,—Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo-se por Aviso de 24 de Abril deste anno, consignado a quantia de oito contos de reis, para o estabelecimento de Faroes nessa Provincia; A Regencia em Nome do Imperador, Espera, que V. Ex empregue todos os meios, que estiverem a seu alcance, para dar andamento a similhantes obras, que devem ser bem solidas, e elegantes; e que tendo V. Ex. alem daquella quantia, mais a somma de quinze contos de reis, que por Avizo de Julho do anno passado fora applicada para as mesmas obras, a qual junta a que por Aviso de 24 de Abril dito se applicaõ para o mesmo fim póde V. Ex. empreender a colocaçaõ dos referidos Faroes; e que pelo que diz respeito ás luzes convirá, que se faça dellas encommenda para a Europa. A Mesma Regencia, muito espera do zelo de V. Ex. para que se ponha em andamento semilhante estabelecimento, que muito concorrerá para a prosperidade dessa Provincia—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito*—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhaõ—Cumpra-se e registe-se. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, V. P.

Na Sessaõ da Camara dos Snrs. Deputados de 23 de Agosto leu-se o seguinte Projecto que foi a imprimir.

A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º Os Subditos da Naçaõ Portugueza, que d'ora em diante aportarem no Brasil com intento de nelle residir, naõ poderaõ permanecer nas Cidades Maritimas, mais que o espaço de 30 dias, sendo logo obrigados a procurar asilo para o centro das Provincias.

Art. 2.º As Assembleas Provinciaes designaraõ nas respectivas Provincias os lugares em que elles se poderaõ asilar, tomando todas as cautelas necessarias a bem da segurança e tranquillidade publica.

Art. 3.º Os Subditos da Naçaõ Portugueza, que naõ se quiserem sugeitar ás condições mencionadas nos artigos antecedentes, ou que transcenderem os limites que lhes forem marcados, seraõ immediatamente expulsos para fora do Brasil.

Art. 4.º Por esta disposiçaõ se naõ entende, que o Governo fica inhibido de fazer sahir para fora do Imperio a todo e qualquer Estrangeiro, que commetter desordens, ou for sua presença perigosa no Brasil.

Art. 5.º O Governo he authorisado a expedir regulamentos policiaes para o bom desempenho desta Lei cujo effeito será por espaço de quatro annos, contados da data de sua publicaçaõ.

Art. 6.º Ficaõ derrogadas quaesquer disposições em contrario.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Paço da Camara dos Deputados, 23 de Agosto de 1834.—*José Alcibiades Carneiro.*

(Do Correio Official.)

MARANHÃO.

Sessão em 16 de Setembro de 1834.

——Aos desasseis dias de Setembro de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessoens do Exm. Conselho, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Moniz—Quim—Gonçalves da Costa—Cunha—Vieira Berford, foi aberta a sessão. Continuou a discussaõ do parecer da commissaõ encarregada de propor medidas sobre o cobre, e deliberou o Conselho que se chamassem os Juises da Cidade, para informarem sobre o estado do socego publico, e se elle se perturbaria no cazo de não ser attendida a representaçaõ dos que pediraõ a reducçaõ da moeda de cobre. Leo-se um requerimento de Angelo Vieira da Conceiçaõ, pedindo o logar de servente das Aulas, que se haõ de reunir no Convento de Santo Antonio, foi indeferido. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches Secretario do Governo, escrevi.—*Lobato*, Vice Presidente—*Moniz—Quim—Gonçalves da Costa—Cunha—Vieira Berford.*

Artigos d'Officio.

——Tendo felizmente chegado as participações officiaes das reformas da Constituição do Imperio constantes da Carta de Lei de 12 de Agosto do corrente anno, que me foi enviada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio em Portaria de 25 do dito mez; e porque taes noticias não podem deixar de ser recebidas por todos os Brasileiros com demonstração de jubilo, eu apresso-me em transmittilas a Vv Ss., afim de serem quanto antes publicadas com a maior solemnidade, e pompa devida, communicando-me o dia para que eu da minha parte haja taõbem de concorrer como Brasileiro para manifestarmos o rigozijo, de que se achaõ possuidos todos os Corações dos verdadeiros Filhos da Patria—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snrs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Illm.° Exm.° Sr. —Naõ podendo por ora recolher-se a essa Cidade o Cirurgiaõ mór Joaõ Diogo Duarte do 5.° Corpo de Artelharia por se achar aqui empregado em diferentes Commissões do Servico Nacional, eu tenho a honra de assim o communicar a V. Ex. para ter abondade de fazer constar ao digno Commandante das Armas dessa Provincia asseverando a V. Ex. que farei regressar o dito Cirurgiaõ mór logo que possa substituilo por outro—Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ 6 de Outubro de 1834.—Illm.° e Exm. Snr. Bernardo Lobo de Souza, Presidente da Provincia do Pará—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm. Snr.—Devendo effectuar-se amanhã o troco do cobre em beneficio da pobresa dos differentes Districtos da Cidade, como foi determinado por este Governo, V. S. mandará entregar hoje mesmo a quantia de reis 1200$ ás commissões nomeadas para o dito troco, distribuida pela maneira seguinte;—ao cidadão Fernando Marcelino da Silva, Thesoureiro do 1.° Districto 250$000 reis; ao Thesoureiro do 2.,° Luis Antonio Maciel—120$ ao do 3.,° Joze Maria Faria de Mattos 150$; ao do 4.,° Francisco Antonio Rodrigues Franco, 350$; ao do 5.,° Padre Alexandre Gonçalves da Costa 330$. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 8 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Sr. Joaquim Hipolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

Illm. Snr.

——Em resposta ao seu officio datado hontem, em que V. S. me pede que lhe declare, qual a resolução tomada pelo Conselho do Governo sobre a moeda, em que devem ser pagos d'ora em diante os direitos da Alfaldega, sou a dizer-lhe que o Conselho deliberou que se desse cumprimento á resolução tomada em 4 do corrente, isto é, que os direitos da Alfandega se recebão 3 partes em prata e uma em Sedulas com 1$ reis em cobre—Deos Guarde a V. S. Maranhão 8 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. John Moon, Consul de S. Magestade Britannica.

——Accuso recebido o seu officio de 8 do corrente, em que me participa, que a commissaõ nomeada para ir á barreira Pirajuba não pode dar começo aos seus trabalhos, por estar um dos seus membros o 1.° Tenente Castilho por pagar dos seus vencimentos. Sou a dizer-lhe que a falta de um dos membros da commissaõ não é razão bastante para que ella deixe de ir ao seu destino, podendo os outros dous principiar quanto an-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tes os seus trabalhos, o que lhe communico para seu conhecimento e devida execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 9 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. 1.º Tenente Martinus Hannibal Boldts.

——Cumpre que V. S. mande pôr á disposição de Manoel Alves Serraõ, da Villa de Alcantara, a quantia de Rs. 200$000, que devem ser ali trocados em beneficio da pobreza, segundo a disposição do n.º 2.º § 2.º art.º 1.º do Projecto adoptado pelo Conselho do Governo em sessão de 22 do mez passado—Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Convindo que no Hospital da Mizericordia sejaõ recolhidos e tratados alguns doidos, que andaõ a fazer dirturbios pelas ruas da Cidade, V. S. fará recolher no dito Hospital a Joaõ Mendes, Joaõ Marques, e Delfino dos Santos, que se achaõ n'aquellas circunstancias, e que lhe haõ-de ser remettidos, o 1.º pelo Juiz de Paz do 1.º Districto, e os outros dois pelo Juiz do 5.º Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 9 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippo Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Manoel da Cunha, Inspector do Hospital da Misericordia.

——Illm. Snr.—Respondendo ao seu Officio datado em 10 do corrente sob n.º 217, cumpre-me dizer a V. S. que o acressimo dos 25 por cento sobre os valores da Pauta da Alfandega deve voltar ao anterior estado: o que communico a V. S. para sua intelligencia, e expediçaõ das ordens necessarias devolvendo o officio do Administrador d'Alfandega, que a similhante respeito lhe foi dirigido—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 11 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Inspector da Thesouraria.

——Em resposta ao seu officio de 2 do corrente, em que V. S. me partecipou que mandára publicar por editaes que nenhum foreiro das terras dos Indios da Lapa e Pias de S. Miguel poderia continuar a roçar nas mesmas terras sem que primeiro assignasse termo de aforamento á vista do preço ultimamente arbitrado por V. S. de acordo com os mesmos Indios, sob pena de proceder-se a despejo contra os que assim naõ fizessem, sou a dizer-lhe que tenho por acertado o seu procedimento se as terras pertencem por sesmaria a aquelles Indios; se porem pertencerem ao patrimonio da Camara naõ tem logar o novo arbitramento por naõ ser da sua competencia; e outro sim lhe communico, que mesmo no primeiro caso era bastante inhibir de continuar a roçar aos que naõ comparecerem no seu Juizo para assignarem o novo termo de aforamento. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 11 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joaquim Joze da Serra Freire, Juiz de Orfãos da Villa do Rosario.

——Tendo a Regencia em Nome Imperador o Snr. D. Pedro 2.º por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 18 de Agosto ultimo approvado a deliberaçaõ tomada por este Governo, de mandar continuar o ordenado do Snr. Thesoureiro Pagador das Tropas desta Provincia Francisco Antonio Rodrigues Franco, em quanto não for novamente empregado, o Vice-Presidente da Provincia ha por bem encarregar ao mesmo Snr. Thesoureiro Pagador de todos os Artigos Belicos existentes nos Armazens Nacionaes. Maranhaõ 13 de Outubro de 1834 —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de 4 do corrente deliberado que os Juizes de Paz procedaõ contra as pessoas, que se recusarem a receber a moeda de prata pelo valor moderno estabelecido pela Lei de 8 de Outubro do anno passado, assim o communico a V, S. para seu conhecimento e inteira execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Pedro Miguel Lamaigner Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

Na mesma conformidade aos demais Juizes de Paz desta Cidade.

AVISOS.

——Marcolino Severiano da Silva tem para vender um Mulato de 12 annos com principios de Carapina; quem o quizer comprar, dirija-se á sua Caza na rua de S. Joaõ.

——Vende-se hum moleque que terá de 12 a 13 annos de idade, sem vicio algum; quem o pertender comprar derija-se a Manoel Antonio Pinto, na rua do desterro.

——Faz-se sciente ao Respeitavel Publico que a Sociedade Rodrigues, & Britto foi dissolvida em toda a sua extençaõ, por mutuo e reciproco a côrdo entre seus respectivos Socios, em data de 10 de Junho proximo passado; ficando o ex-Socio Joaõ Alvez de Britto encarregado da liquidaçaõ.

Joaõ Alves Rodrigues.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 306 SABBADO 18 DE OUTUBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

MARANHÃO.

Sessão em 17 de Setembro de 1834.

——Aos desesete dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho, presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Vieira Berford, foi aberta a Sessão. Comparecerão os Juises de Paz convocados para informar o Conselho sobre o estado do socego publico, e se elle se perturbaria no caso de não ser attendida a representação dos que pedem a reducção da moeda de cobre, e depois de retirados, passou o Conselho a discutir de novo o parecer da Commissão adiado das Sessões antecedentes: julgada a materia suficientemente discutida o Snr. Vice-Presidente poz o projecto á votação pela maneira seguinte: 1.º se havia necessidade de se tomar uma medida que obviasse os males antolhados pelos representantes, decidio-se unanimemente que sim, 2.º se devia reduzir-se a moeda de cobre na forma da 1.ª parte do Projecto, decidio-se que não, 3.º se devia ser adoptada a 2.ª parte do Projecto, isto é, se se deviaõ emittir sedulas provisorias, decidio-se que não. O Snr. Moniz disse, que tendo o Conselho reconhecido a necessidade de se tomar uma medida para melhoramento do meio circulante, e não havendo passado o Projecto da Commissão, propunha que se fisessem circular os conhecimentos não circulaveis creados pelo Aviso do Thesouro de 4 de Fevereiro passado tomando-se as cautellas necessarias contra a sua falsificação, e sendo esta proposta discutida, tambem cahio na votação. O Snr. Vieira Berford reconhecendo a necessidade de se tomar medidas, declarou que ella não era urgente, os mais Snrs. Conselheiros votárão simplesmente pela necessidade, sem declarar si era ou não urgente: votárão pela 1.ª parte do Projecto os Snrs. Cunha, Quim, e Gonçalves da Costa, e pela 2.ª os Snrs. Quim, e Moniz, que a declarou urgente. O Snr. Vice-Presidente disse que votava contra a primeira parte por julgar que assim o devia faser como primeiro zellador da Lei, não obstante reconhecer a necessidade de medidas; e contra a segunda, por ser desnecessaria, a vista do Aviso do Thesouro de 4 de Fevereiro do corrente anno. Leo-se um parecer offerecido pelo 1.º Tenente da Armada, Luiz Sabino, sobre a mesma materia da Representação, em que prova ser desvantojoza á Fasenda Nacional a medida, proposta pela Commissão de reduzir a moeda de cobre á quarta parte, do seu valor nominal, e, comparando o systema monetario Brasileiro com o dos Estados Unidos e Inglaterra, conclue que seria suficiente dar a uma onça de cobre valor de 40 reis; mandou-se fazer menção na presente Acta. Leo-se mais uma representação de varios Negociantes e Lavradores de Caxias, pedindo que se mande sobreestar na emissaõ das cedulas por que sendo ellas Provinciaes, e não podendo girar de umas a outras Provincias, vem a resultar d'ahi o definhamento do commercio d'aquella Villa, que é todo com differentes Provincias; resolveu-se que a petição dos Supplicantes está defferida com os artigos 1.º e 5.º da Lei de 3 de Outubro de 1833. O Snr. Vice-Presidente apresentou um Officio do Presidente do Pianhy acompanhado de uma copia da Acta do Conselho do Governo d'aquella Provincia, em que vem um protesto feito por aquelle Presidente e Conselho de se oporem a todas e quaesquer tentativas de restauração e sustentarem o Throno do Se-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

nhor D. Pedro Segundo. N'esse officio é convidada esta Provincia a formar com a do Piauhy uma liga para o mesmo fim: indicou o Snr. Vice-Presidente que se aceite o convite, e se responda ao dito Presidente e Conselho: que este Governo, bem que esteja convencido que a adhesaõ e fedelidade á Pessoa do Joven Monarca, o Senhor D. Pedro Segundo, existe por sympatia e dever no coração de todo Brasileiro amigo da Patria, e que o sentimento da mais corajosa resistencia a qualquer tentativa ou plano de restauração é geral em todos os Brasileiros, existindo por consequencia naturalmente ligadas as duas Provincias, com tudo se congratula extremamente com aquelle Presidente e Conselho, por terem patenteado mais uma vez o seu patriotismo e adhesão á Pessôa do Joven Imperador:—devendo desde já os Governos de ambas as Provincias coligadas corresponder-se sobre o melhor e mais bem concertado plano de uma invencivel resistencia á tentativa de restauração, e da mais segura defesa contra os inimigos internos e externos do Imperio: assim se resolveu. Dicidio-se por ultimo, que se Officiasse aos Membros da Commissão encarregada de propor medidas sobre o cobre, agradecendo o seu trabalho. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.—*Lobato*, Vice-Presidente—*Moniz*—*Quim*—*Gonçalves da Costa*—*Cunha*—*Vicira Berford.*

Artigos d'Officio.

——O Concelho do Governo, a quem foi presente o seu officio a 13 do mez passado, participando que Manoel Pinto Ferreira Vianna arrematara por 16$200 reis os 69 bois das Fazendas Nacionaes de Pastos Bons, que existiaõ na Feira de Itapucurú mirim, approvou a mesma arrematação, o que lhe communico para seu conhecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joaquim Hipolito de Almeida Inspector interino da Thesouraria.

——Illm. Sr. Communico a V. S. que o Concelho do Governo resolveo, que o Escrivaõ da Repartiçaõ da Saude vença 16$000 reis, e o Agente 12$000 reis por mez. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hipolito de Almeida Inspector interino da Thesouraria.

——V. S, fara hoje salvar a Embarcaçaõ do seu Commando com duas salvas cada uma de vinte e hum tiros, servindo de guia o Forte de S. Luiz do Baluarte, em attençaõ as satisfatorias noticias agora officialmente chegadas da Corte do Rio de Janeiro contendo as reformas da Constituiçaõ do Imperio, fasendo igualmente constar ao Commandante da Escuna Bella Maria para dar outro igual numero de Salvas. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Jorge Broom, Commandante do Brigue Barca Pirajá.

——Illm. Sn. Accusando o recebimento do parecer offerecido pela Commissaõ encarregada de apresentar uma medida eficaz para melhoramento do meio circulante daqual V. S. foi digno membro, e vendo com satisfaçaõ os trabalhos da Commissaõ louvo a V. S. o seu zelo, e efficacia com que se deu aos mesmos trabalhos. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 6 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Doutor Joaquim Franco de Sá.

Na mesma conformidade ao Desembargador Manoel da Costa Barradas; Doutor José Thomaz da Silva Quintanilha; Joaõ da Silva de Miranda; Joaõ Gualberto da Costa; John Moon; Joaquim Raimundo Correa Machado; A Russel Smith.; Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho; Joze Rodrigues Roxo; Joaõ Bernardino Jorge; Antonio Joze de Souza.

——Representando o Commandante da 2.ª companhia de Municipaes Permanentes haver prendido a minha ordem o Guarda da companhia do seu commando Antonio Joaquim da Silva por estar ausente da Guarda da Alfandega, e bem assim ao Guarda que fez a sentinella das 12 ás 2 horas da noute na porta do Arsenal por estar assentado, quando o sobredito Commandante rondára aquella Guarda; assim o communico a V. S. para que mande castigar correccionalmente os ditos Guardas. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 7 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Capitaõ Felicianno Antonio Falcaõ 1.º Commandanda 1.ª Companhia de Municipaes.

——Respondendo ao seu officio de hoje, communico a Vv. Ss. que ficão expedidas ordens ao Commandante do Batalhão 4.º de Caçadores para mandar postar uma guarda de honra na porta da Cathedral no dia, em que se ha-de cantar o —Te-Deum—solemne em acção de graças pela promulgação da Lei de 12 de Agosto do corrente anno, e bem assim para prestar a essa Camara no dia de

amanhã os 4 inferiores, que Vv. Ss. me requisitão a fim de coadjuvarem os Porteiros a entregar as cartas de convite para a mesma solemnidade. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 8 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice Presidente—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara da Cidade.

——O Concelho do Governo, a quem levei o seu officio de 26 de Setembro ultimo, em que V. S. me participa haver ajustado com Joaquim Joze Ferreira o cortar um boi diariamente para ser vendido á pobreza do seu Districto a troco da moeda de cobre pelo valor antigo, e bem assim ajustado com outros dous individuos o venderem farinha pela mesma forma tambem em beneficio dos indigentes, responsabilisando-se V. S. pela importancia de uma e outra couza, quando este Governo naõ tome a resoluçaõ de mandar admittir na Thesouraria a mesma quantia a fim de ser trocada em conformidade da Lei de 3 de Outubro de 1833 e Projecto adoptado pelo Conselho do Governo em sessão de 22 do mez passado; deliberou que remetta V. S. á Secretaria d'este Governo os termos assignados, declarando o quanto montaõ as quantias resultantes d'aquellas vendas para que o mesmo Concelho possa resolver com melhor conhecimento de cauza. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 9 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr, Joze Antonio Martins, Juiz de Paz do Itapucurú mirim.

——Tendo-lhe eu ordenado em o meu officio de 4 do corrente, que mandasse fornecer, por via do Carcereiro, o sustento necessario aos presos, que se achão na Fortaleza da Barra, e havendo participado hoje o commandante da mesma Fortaleza que os presos ainda não receberão alimentos, cumpre que V. S. execute immediatamente a minha ordem, declarando os embaraços que encontrára na sua execução, como já o devêra ter feito, para se tomarem as providencias necessarias.—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 9 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Pedro Miguel Lamaigner, Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

——O Conselho do Governo deliberou em Sessão de hontem, que se publique por meio dos Periodicos da Cidade, uma relação das pessoas, que em virtude da Lei de 3 de Outubro do anno passado recolherão cobre na Thesouraria da Provincia, declarando-se especificadamente as quantias com que entráraõ; o que participo a V. S, para seu conhecimento e execução.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Havendo o Conselho do Governo em attensão aos motivos ponderados pela Comissão de Maritimos encarregada de examinar o local e proporções da Barreira Pirajuba, deliberado em Sessão de hontem, que o Farol de cuja construção se acha V. S. incumbido, seja colocado na sobredita Barreira, assim lh'o communico para sua inteira execução, devendo porem, no caso de esta mudança acarretar grande prejuizo á Fazenda Publica, participal-o a este Governo antes de pôr em execuçaõ a determinaçaõ do Conselho—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 14 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, 1.º Teuente Engenheiro, Encarregado da Construcçaõ do Farol do Itacolomin.

——Tendo o Concelho do Governo resolvido, que V. S. informe sobre o incluso requerimento do Guarda mór da Alfandega, declarando se lhe deu parte de haverem desembarcado do Brigue Inglez Andromeda 14 caixas da marca MB, que naõ vinhaõ mencionadas nos respectivos Cocketes e manifestos; se essa participaçaõ, no caso de ter sido feita teve logar antes ou depois de se terem despachado as ditas caixas; se verificado o excesso das caixas, foi multado o Capitaõ d'aquelle Brigue, com declaraçaõ da quantia, e tempo em que foi imposta a multa; e finalmente o motivo, porque não déraõ com similhante accrescimo os officiaes d'aquella Repartiçaõ; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e inteira execuçaõ, advertindo-lhe que esta sua informaçaõ deve ser enviada quanto antes, á Secretaria do Governo, para ser presente ao mesmo Concelho na sessaõ de Quinta-feira 16 do corrente. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. João Joze de Moraes Cid. Administrador da Alfandega.

——Illm.º e Exm. Snr.—Tendo o Conselho do Governo deliberado em Sessão de hontem que se mande proceder em conformidade da Lei contra o Subdito de S. M. Britanica Guilherme Vilson, por haver dirigido insultos de Conselho ao Governo desta Provincia em a noite de 11 do corrente na Igreja de N. S. dos Remedios em consequencia de haver o mesmo Conselho resolvido

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

que os direitos de Alfandega sejão recebidos 3 partes em prata e uma em Sedulas e cobre; assim o communico a V. Ex para seu conhecimento, e devida execução, podendo chamar para testemunhas, ou informantes, ao Dezembargador Joaquim Antonio Vieira Berford, e o Doutor Francisco Correia Leal, que presenciarão o facto em questão. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 15 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Consalheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Juiz Conservador da Nação Britanica.

——Nesta occasião se expedirão as ordens necessarias, para se porem á disposição do capitão mór Antonio Rebello Bandeira 10 soldados e um cabo da 2.ª companhia de Ligeiros e bem assim um corneta com 400 cartuxos emballados, que por ora julgo necessarios, a fim de se reprimirem os Indios que tem perpetrado os insultos mencionados no seu officio de 20 de Agosto passado. Assim creio ficar satisfeita a sua requisição feita em o mesmo officio Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Francisco Gomes Freire, Juiz de Paz da Povoação de S. Paulo do Norte.

——Illm. Snr. Communico a V. S. para sua intelligencia que do dia de ontem deve contar-se o tempo marcado na Lei de 9 de Outubro do anno passado para a realisação das Sedulas por cobre igualmente determinado no § 9 do Artigo 1.º de Projecto das medidas adoptadas pelo Governo—Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Outubro de 1824. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Inspector interino da Thesouraria.

——Illm.º Snr.—Cumprindo que se effectue quanto antes o troco da moeda de cobre pela pobreza, e bem assim a realisação das sedulas na Villa de S. Bernardo, e outro sim attendendo a que o transporte do cobre d'esta Cidade para aquella Villa é extremamente dispendioso pela grande distancia dos caminhos auctoriso a V. S. para mandar punçar n'aquella Villa com a brevidade possivel a quantia de 12 contos de reis do valor antitigo que devem ser reduzidos a 3 contos do valor moderno. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Inspector Interino da Fazenda.

——Tendo por Portaria desta data encarregado ao Thesoureiro Pagador das Tropas desta Provincia Francisco Antonio Rodrigues Franco de todos os Artigos Belicos existentes nos Armazens Nacionaes, assim o communico a V. S. para sua inteligencia e governo—Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*. Vice-Presidente—Snr. Antonio Joze Bruno Almoxarife dos Armazens Nacionaee.

——Tendo-me o Presidente do Pará remettido alguns conhecimentos falsos achados em uma carta mandada desta Provincia ao Arcipreste Joaõ Baptista Gonçalves Campos, afim de serem ali introdusidos na circulação á sombra dos verdadeiros emittidos pelo Governo daquella Provincia em troco da moeda de cobre, pedindo o mesmo Presidente que mande eu fazer as necessarias investigações para se conhecer a Typographia em que forão impressos, recommendo a V. S. que mande proceder ás ditas investigações em conformidade da Legislação respectiva, para o que envio os quatro exemplares dos sobreditos conhecimentos que achará inclusos no Periodico—Correio Official. Paraense. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 26 de Setembro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Doutor Joaquim Franco de Sá, Juiz de Direito da Comarca desta Cidade.

A V I S O.

——A Meza da Caza da Santa Mizericordia desta Cidade, faz sciente ao respeitavel Publico, que no dia primeiro de Novembro pertende fazer-se a Procissão dos Ossos que deve sahir da Capella do Cimiterio depois de Ave Marias, a dar o giro na forma do custume, e na entrada á porta do mesmo Cimiterio se fará a Oração funebre, que tem de pregar o muito Reverendissimo Senr. Guardião Frey Joze do Sepulcro; e partecipa mais, que no dia 5 e 7, do mesmo Novembro. as oito horas da manhã, se andem selebrar em a mesma Capela, dous o Officios anniversarios a saber o primeiro pelas almas dos Bemfeitores da Santa Misericordia, e o segundo pelas almas de todos os Irmãos da mesma, com Missas nos ditos dias, e a Procissão das Almas dentro do Cimiterio, com a ábertura do Tumullo Honorifico não só na entrada desta, como tambem na daquella 1.ª Procissaõ dos Ossos: Roga-se a todos os fieis para a concorrencia de taõ religiosos actos de memoravel recordação, a fim de que com suas assistencias, se possaõ fazer com aquelle fervor, e devoçaõ que muito se deseja. Maranhão 17 de Outubro de 1834.

Joaõ de Vivciros Pavaõ.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 307 QUARTA-FEIRA 22 DE OUTUBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ARRANCMES E LISBOA. ANNO DE 1834.

TRADUÇAÕ.

CONSULADO BRITANICO

Maranhaõ 9 de Outubro de 1834.

——Illm. e Exm.º Snr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do Officio de V. Ex. sob n.º 207 datado de 8 do corrente mez, informando-me que a decisaõ de V. Ex. em Conselho relativa ao modo, pelo qual os Direitos da Alfandega devem ser pagos, foi confirmando a Resolução tomada no dia 4 do mesmo, isto he, que os Direitos deveriaõ ser pagos tres partes em Prata, e uma em Cedulas, entrando nesta mil reis em cobre. Esta decisão eu tenho communicado aos Negociantes Britanicos residentes nesta Cidade, e elles consequentemente me tem requizitado levasse perante V. Ex. a inclusa representação feita a V. Ex. em Conselho, e assignada por todos os ditos Negociantes; assim como igualmente copia do Protesto que elles tem feito neste Consulado. afim de poder recuperar e indemnisarem se dos prejuisos que inevitavelmente devem sofrer pelos effeitos da dita Resolução, cazo V. Ex. em Conselho não se digne derrogar a mesma. Eu respeitosamente peço o declarar, que concorro com os ditos Negociantes Britanicos na Representação que elles tem feito. em quanto á oppressão e injustiça da Resolução em questão, assim como nos mui serios prejuisos e percas que lhes seraõ causados se a dita Resolução continuar em vigor. Porem ao mesmo tempo sinto-me cheio de confiança que, depois que V. Ex. e o Conselho tiverem tomado em consideração a materia expendida em a dita Representação, e Protesto, V. Ex. se dignará revogar aquella Resolução, admittindo que todos os Direitos sejão pagos em papel, restituindo por este meio aos Negociantes Britanicos residentes nesta Cidade aquella confiança que elles té ao passar da dita Resolução gosaraõ debaixo do Governo de V. Ex. Tenho a honra de ser de V. Ex. o mais obediente, e muito humilde Criado (assignado) John Moon, Consul de S. M. B.—Traducção fiel do original—Maranhão Consulado Britanico 9 de Outubro de 1834—J. Veiga, Secretario.

REPRESENTÇÃO

Illm.º e Exm.º Snr.

——Os Negociantes desta Praça, Subditos de Sua Magestade Britannica abaixo, assignados, vem mui respeitosamente aprerentar a V. Ex. em Conselho sua justa reclamação contra a resolução de V. Ex. de 4 do corrente mez que manda pagar os direitos na Alfandega desta Cidade tres partes em moeda de Prata, e huma em Cedulas e Cobre; bem persuadidos que alcançaraõ o deferimento que as circunstancias exigem, e a Lei imperiosamente determina.

Em observancia da Carta de Lei de 3 de Outubro de 1833 foraõ os Suplicantes promptos em recolher á Thesouraria desta Provincia toda a moeda de cobre que possuião, não obstante a certeza do prejuizo de nove e dez por cento, tanto pelo abatimento em beneficio da mesma Thesouraria, como pela diferença do pezo arbitrado para o recebimento de similhante moeda.

Com muita resignaçaõ sofreraõ os abaixo assignados aquelle prejuizo, naõ só para mostrarem obdiencia á Lei deste Paiz, mas muito principalmente pela certeza expressa no Art. 3.º da mesma Lei de que as Sedulas dadas em troco da moeda de Cobre seriaõ admitidas nas Estações Publicas, sem a destinçaõ que V. Ex. agora faz, mandando receber esta moeda legal unicamente na quarta parte dos direitos alterando evidentemente aquella disposiçaõ Legislativa.

A pezar de ser o citado Art. 3.º conce-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

bido em termos claros, e positivos, o Inspector da Thezouraria desta Provincia perguntou ao Governo do Imperio, se devia receber as Cedulas nas Estações Publicas como moeda de Cobre, ou como Prata, e foi-lhe determinado em 12 de Fevereiro do corrente anno, que á vista da generalidade da Lei as recebesse sem distinçaõ, e que o pagamento em moeda de Prata teria lugar unicamente quando fosse convencionado; e assim resolveu o mesmo Inspector huma igual duvida do Administrador da Alfandega em 2 d'Agosto deste mesmo anno.

Resulta pois daquella Lei, e determinação do Governo dever-se admitir aos Suplicantes todo o pagamento dos Direitos em Cedulas, e somente em cada hum delles Mil reis em moeda de Cobre, conforme o art. 5.º da citada Carta de Lei, visto que os mesmos Suplicante não fizeraõ convenção em contrario, nem se obrigaraõ a pagar em prata tres partes desses Direitos.

Os abaixo assignados deixão de fallar no discredito que da ordem de V. Ex. resulta as Cedulas, e no damno incalculavel, que vam sofrer os Habitantes desta Provincia, assim como o prejuizo das Rendas Publicas pela revogaçam do augmento de 25 por cento feito nos valores da Pauta da Alfandega, porque todos estes males saltaõ aos olhos de todos; e porisso encarão o objecto somente pelo lado da infracção da Lei, e determinação do Governo Central que V. Ex. não podia infringir sem offença da authoridade do Corpo legislativo e do mesmo Governo.

Alem disto; no Artigo 2.º do Tratado feito entre a Gram Bretanha e o Brazil em em 17 de Agosto de 1827 foi prometido, e garantido aos Subditos Britanicos plena e inteira proteção das Leis, porem o contrario se verifica agora com os Suplicantes, porque devendo conforme as Leis existentes pagar na Alfandega os direitos em Cedulas e Cobre como fica dito V. Ex. sem poder revogar essas Leis nem alterar aquelle Tratado arbitrariamente os contrange a pagar tres partes em moeda de prata, hoje rarissima neste Paiz e mui deficil de se obter ainda com grande premio.

Por tam justos motivos protestáraõ os Suplicantes no Consulado Britanico desta Cidade, como mostraõ pelo documento junto, e agora protestão perante V. Ex. em Conselho contra similhante Ordem, opposta á Lei, á determinação do Governo do Imperio, e á proteção prometida aos Suplicantes no referido Tratado; e requerem a V. Ex. em Conselho se digne em cumprimento e respeito a taes Disposições revogar similhante ordem, e mandar executar a mesma Lei; do contrario os abaixo assignados levarão ao conhecimento do seu Governo estas oppressões, para que se exija remedio a ellas, e se lhes mande reçarcir os prejuizos causados.

P. a V. Ex. em Conselho, se digne diferir como requerem.

E. R. M.

Hesketh Wilson e C.ª
Wellstood & Bingham.
Paterson Lillie & C.ª
Ely Hill.
Henrique & João Moon & C.ª
Haddon Clark & C.ª
Inglis Neilson & C.ª
Henrique Season.

TRADUÇAÕ.

Protesto.

——Saibão todos quantos o presente virem que perante mim John Moon, Consul de Sua Magestade Britanica em o Maranhaõ, pessoalmente vieraõ, e compareceraõ William Hesketh da firma de Hesketts Wilson & C.; Alexander Neilson da firma de Inglis Neilson &C.; William Wellstood da firma de Wellstood & Bingham; Thomaz Ogilvie da firma de Paterson Lillie &C.; John Porter dafirma de Haddon Clark &C.; Henry Season da firma de Mendes & Season; James Froane Tanton da firma de Henry & John Moon & C., e Ely Hill todos Negociantes Britanicos e Socios rezidentes das Cazas de Commercio nesta Cidade negociando debaixo das respectivas firmas acima enumeradas, os quaes diceraõ, e declararaõ, que por alguns annos a esta parte previos a trinta e um de Julho proximo passado a moeda de cobre era o geral meio circulante desta Provincia, mas que por uma Lei baixada no Rio de Janeiro aos 3 de Outubro de 1833 foi determinado, que toda a moeda de cobre no Imperio fosse recolhida e que depois do termo de dous mezes da publicaçaõ da dita Lei em cada uma das respectivas Provincias a moeda de cobre não seria legal pagamento para mais do que mil reis em cada um delles.—Que esta Lei foi posta em execuçaõ nesta Provincia em o primeiro de Agosto do presente anno, conseqüentemente a moeda de cobre não foi mais legal depois do dia 30 de Setembro passado do que a quantia acima mencionada em cada um pagamento. Que pela Lei em questaõ toda a moeda de cobre a ser recolhida seria recebida pelo Governo a mil dusentos e oitenta reis por cada uma libra, o Governo dando em pagamento por ella dinheiro papel debaixo da denominaçaõ de cedulas depois de haver deduzido da importancia do cobre recebida cinco por cento a beneficio do mesmo Governo.—Que pelo terceiro artigo da

dita Lei as Cedulas assim dadas em troco pelo cobre serião recebidas como moeda em todas as Estações Publicas das respetivas Provinciaes e é expressamente declarada no texto das ditas cedulas que ellas assim o serão recebidas— Que o Inspector da Thesouraria desta Provincia tendo alguma duvida em quanto á propria interpretação do dito terceiro artigo, exigio sobre elle uma explicação do Ministro de Finanças em o Rio de Janeiro e o dito Ministro respondeu debaixo de data de 12 de Fevereiro de 1834 nos termos seguintes.— " Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, " que as Sedulas que forem dadas em troco " da moeda de cobre conforme a Lei de " trez de Outubro de 1833 serão recebi- " das nas Estaçoens Publicas como moeda " tam geral e indistinctamente como deter- " mina o artigo terceiro da sobredita Lei " admitindo-as por tanto em todos os pa- " gamentos que se hajão de fazer, salvo " porem o cazo de se haver estipulado o " pagamento anticipadamente em prata, no " no todo ou em parte " Que no dia segundo de Agosto proximo passado o dito Inspector da Thesouraria desta Provincia Officiou aos Administradores das differentes Estaçoens Publicas nesta Cidade, ordenando que fossem recebidas as Sedulas em pagamento de todos os Direitos, e consequentemente assim o forão té ao dia trez do corrente mez.—Que em obediencia a Lei acima citada de trez de Outubro de 1833, e fiel confiança de que permanentemente assim fosse obrado em conformidade da interpretação que se lhe havia dado pela decisão do Tribunal do Thezouro Publico acima narrada, estes declarantes trocarão toda a sua moeda de cobre importando em couza de quinhentos e vinte e um contos cento cincoenta e oito mil quatrocentos e noventa reis. (Reis 521:158$490) por Sedulas, sobre cuja importancia elles sofrerão o prejuizo de nove a dez por cento, isto é cinco por cento deduzidos pelo Governo e quatro a cinco por cento prejuizo em o pezo.—Que debaixo da mesma fiel confiança em o credito das Sedulas ser sustentado pela continuação de serem recebidas em pagamento de todos os direitos como a Lei o ordenou té que fossem remidas por melhor moeda, os ditos declarantes venderão grande porção de fazendas para serem pagas em Sedulas e igualmente entrarão em extensiveis transações de Cambio, e outras commerciaes operações pelas quaes elles muito augmentarão suas dependencias sobre estas Sedulas.—Que grande foi o pasmo e consternação delles declarantes em ver que o Presidente da Provincia em Conselho passara uma Rezoluçaõ em o dia quatro do corrente, declarando que os direitos na Alfandega fossem de entaõ em diante pagos em trez quartas partes em prata, e uma em Sedulas entrando nesta ultima parte mil reis em moeda de cobre, esta Rezoluçaõ achando-se agora em execuçaõ na Alfandega. Que o effeito desta Rezoluçaõ é o discreditar e é consequentemente muito depreciar o valor das Sedulas, cauzando por tanto a estes declarantes um immediato e grave prejuizo, e um ainda distante que é incalculavel, cauzando lhes igualmente grande detençaõ e inconvenientes em tirarem suas fazendas da Alfandega pela grande deficuldade que experimentaõ em obter Prata para os Direitos ainda mesmo a um exorbitante premio, por cuja detençaõ elles ficaõ privados de poder dispor de sua propriedade, e effectuarem suas remessas.—Que estes declarantes consideraõ esta Rezoluçaõ injusta e em directa oposiçaõ á Lei de 3 de Outubro de 1833 acima referida e em contravençaõ do Tratado existente entre este Imperio e a Gram Bretanha, o qual assegura a todos os Subditos de Sua Magestade Britanica e suas propriedades a inteira protecçaõ das Leis em quanto a ellas obedecerem. E por motivo destes gravames, prejuizos e inconvenientes os ditos declarantes tem declarado protestar exigindo de mim dito Consul de Sua Magestade Britanica um Instrumento para servir e valer a elles, ou outros interessados onde e quando necessario for. Eu por tanto em conformidade ao dito pedido, seria, e solemnemente protesto contra o Governo desta Provincia e contra todos e quasquer outros a quem por direito competir a responsabilidade de obrar na Rezoluçaõ do Presidente em Conselho tomada em 4 do corrente (que determina o pagamento de trez partes dos direitos da Alfandega pagos em prata) por todos os prejuizos, percas, damnos, e despezas, que tem occorrido, ou possaõ occorrer pela execuçaõ da dita Resolução a fim de que todos e semilhantes prejuizos percas e damnos e despezas sejão sustidas, sofridas, pagas e feitas boas por aquelles a quem por direito é, deva ou venha a pertencer o sofrer, pagar, e fazer boas as mesmas em lugar e tempo competente. Assim foi feito e protestado os ditos declarantes tendo assignado o mesmo em o Maranhaõ aos nove dias de Outubro em o anno de Nosso Senhor de 1834.

In testimonium Veritatis — (Assignado) John Moon Consul de S. M. Britanica— William Hesketts—Alexander Néilson—William Wellstood.—Thomaz Ogilvie—John Porter—Henry Season—James F. Tanton—Ely Hill—Tradução fiel do Original Protesto ex-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

trahido do L.° de Registo de semilhantes. Maranhão Consulado Britanico 9 de Outubro de 1834. J. Veiga, Secretario.

——O Vice-Presidente da Provincia accusa recebido o Officio do Snr. John Moon, Consul de Sua Magestade Britanica, o qual acompanhava um Protesto, e uma Representação dos Negociantes Britanicos residentes nesta Cidade; e não se fazendo cargo de mostrar ao Snr. Moon, por o reconhecer com sobejos conhecimentos, que os Protestos segundo a natureza de taes actos não podem produzir effeito algum, mormente no presente cazo; só tem de fazer ver ao Snr. Consul, que a ordem deste Governo de 4 do corrente não infringe por forma alguma o Tratado entre a Nação Brasileira, e a Britanica, e nem é oposta, como se argumenta, á Lei de 3 de Outubro do anno proximo passado, e Ordem do Thezouro Publico Nacional de 12 de Fevereiro do corrente anno.

Que não infringe o Tratado dito, especialmente o Art. 2.° apontado, é bem evidente, e o mesmo reconhecerá o Snr. John Moon lendo com attenção o citado Art., e dispindo-se do espirito de mero interesse, e sem intenções de querer ingerir-se nos Actos deste Governo, que o mesmo Snr. Moon confessa não ter sido adverso aos seus Compatriotas, antes Protector, no que na verdade faz a devida Justiça a este Governo; pois que é bem sabido, e he principio corrente do Direito das Gentes, que os Extrangeiros são obrigados a obedecer ás Leis, e Authoridades por ellas creadas no Paiz ondem residem; por quanto não querer sugeitar-se áquella ordem com os seus Compatriotas, é não reconhecer aquella obdiencia, visto que o Art. 2.° do Tratado, não sofre a menor quebra com aquella ordem; porque não é uma ordem especial, só obrigatoria para os Subditos de Sua M. Britanica, mas uma ordem geral, que obriga á todos sem exceptuar os Subditos do Imperio Brasileiro, circunstancias em que se observa literalmente o Art. 5.°, § ult. do Tratado; por quanto não pode haver Naçaõ mais favorecida do Imperio do Brasil do que o mesmo Imperio, pelo principio inalteravel do Direito Natural: e obrigando aquella ordem indistinctamente a todos equipara em obrigação, e favores os Subditos Britanicos aos Subditos Brasileiros.

Que não é a ordem de 4 do corrente infractora da Deliberação do Thesouro Publico Nacional datada em 12 de Fevereiro deste anno, convence a leitura da mesma deliberação; por quanto tendo-se até a data em que pelo Inspector interino da Fazenda desta Provincia se mandára fazer os pagamentos dos Direitos d'Alfandega absolutamente em cedulas obrigado os assignantes a pagar pela forma mandada na ordem de 4, ouvéra uma stipulaçaõ da parte da Fazenda Publica desta Provincia e uma acceitaçaõ da parte dos que pagavaõ, té a dita data, as 3 partes em prata como instaurára aquella Ordem de 4: e he o caso em que se applica sem estiramento do seu sentido á parte da Deliberaçaõ do Thesouro Publico —Verbis—Salvo porem—

Naõ tem tambem aquella Ordem infringido a Lei de 3 de Outubro: porque temos a Legislaçaõ da Ord. Liv. 4.°. Tit. 21 que já daquelles tempos estabelecêra o modo por que se deveriaõ fazer os pagamentos, e mais Leis Estravagantes posteriores o fiseraõ, as quaes se naõ consideraõ revogadas pela Ley de 3 de Outubro: por isso que esta Ley naõ veio nem marcar o valor, denominaçaõ, tipo, e pezo da moeda do Imperio na forma ordenada em o Art.° 15, § 17 da Constituiçaõ, e nem estabellecer forma de pagamentos: mas é uma Lei temporaria, e de providencia interina, que taõ somente marca o modo e operaçaõ de recolher o cobre que inundava todo o Imperio; e dizer aquella Lei que as Cedulas seraõ admittidas como moeda nas Estações Publicas das respectivas Provincias, naõ envolveo exclusaõ de entrar, ou mandar-se entra outra moeda que naõ sejaõ as cedulas; o que se deprehende da Lei de 8 de Outubro do anno passado, e ha quem diga que a moeda do Imperio he somente cobre e cedulas? de certo que não. Por estas razões tem declarado o Vice-Presidente, contra protestando, que a ordem do Governo da Provincia de 4 do corrente, não he contra o Tratado entre as duas Nações Amigas Brasileira e Britanica, não he infractora da Deliberaçaõ do Tribunal do Thesouro Publico e menos da Lei de 3 de Outubro do anno passado; e bem assim declara que vai levar este mesmo negocio á Deliberaçaõ do Governo Geral do Imperio, o qual como sabio e justiceiro, saberá fazer a Justiça devida; e como eminentemente Nacional sustentará Sua Alta Dignidade; e folgará o Vice-Presidente que a representação dos Compatriotas do Sr. Consul tenha perante o Trono Imperial aquelle acolhimento que esperaõ, e de ver protegidos os Subditos de Sua Magestade Britanica, a quem este Governo não só tem dado, como continuará á dar aquella proteçaõ compativel com os Tratados, Leis do Imperio, e dignidade sua; e tem esta occasiaõ de patentear ao Sr. Consul seus protestos de maior respeito, consideração, e cordialidade.—Maranhaõ Palacio do Governo em 20 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 308 SABBADO 25 DE OUTUBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

MARANHÃO.

Sessão em 22 de Setembro de 1834.

——Aos vinte e dous dias de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho, presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Pseridente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Moniz, Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Souza, foi aberta a Sessão. O Sr. Vice-Presidente declarou que tinha convocado o Conselho, por lhe constar que as Auctoridades Policiaes tencionavão representar ao Governo a necessidade de se tomarem medidas sobre o meio circulante, afim de se acalmar a agitação, que já começava a aparecer no Povo da Cidade em consequencia da resolução tomada na Sessão passada: compareceraõ no em tanto o Juiz de Direito, Juizes de Paz, e Commandantes das Guardas Municipaes Permanentes, que entregarão ao Snr. Vice-Presidente a representação do theor seguinte:—Illm.º e Exm. Snr. Presidente—As Authoridades Policiaes abaixo assignadas, incumbidas de vellar sobre a tranquilidade Publica, tendo observado que esta se acha neste Termo ameaçada por uma disposição popular a reunir-se com o fim de manifestar ao Governo a necessidade de uma medida sobre o nosso estado monetario; e considerando as mesmas Auctoridades o quanto poderia ser desvantajoza a realização desta disposição, cujos resultados nem sempre se podem bem prever e marcar d'ante-mão; em consequencia reunidas em conferencia sobre os meios de prevcni-los, resolveraõ que era do seu dever levar perante V. Ex. o conhecimento desta atitude do Povo, a fim de que o Governo Provincial haja de preventivamente assentar sobre os meios mais proficuos, e que mais a proposito lhe parecerem sobre este objecto, podendo assegurar a V. Ex. que seraõ as mesmas Auctoridades Policiaes sempre incançaveis em obstar qualquer disturbio, e em faser cumprir as Ordens e determinações deste Governo. Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ 22 de Setembro de 1834—Joaquim Franco de Sá, Juiz de Direito, e interino Chefe de Policia; Pedro Miguel Lamaigner, Juiz de Paz do 1.º Districto; Padre Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, Juiz de Paz do 2.º Districto; Joze Raymundo do Rego, Juiz de Paz do 3.º Districto; Joze Antonio de Lemos, Juiz de Paz do 4.º Districto; Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, Juiz de Paz do 5.º Districto; Feliciano Antonio Falcaõ, 1.º Commandante da 1.ª Companhia de Guardas Municipaes Permanentes; Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Guardas Municipaes Permanentes—Reconhecida novamente pelo Conselho a necessidade de se tomarem medidas sobre o cobre tornou a entrar em discussaõ o Projecto offerecido pela Commissaõ encarregada de propôr as medidas, e sendo julgado suficientemente discutido, o Snr. Vice-Presidente o poz á votação pela maneira da Sessão passada, e foi approvado em todas as suas disposições. Votou contra a primeira parte do Projecto o Snr. Moniz somente; votáraõ contra a 2.ª parte os Snrs. Cunha e Gonçalves da Costa; os mesmos Snrs. Conselheiros votárão pela reducção do cobre á metade do seu valor nominal, mas ultimamente reformárão o seu parecer, votando pela quarta parte. O Snr. Vice-Presidente declarou que votava pela medida por conhecer que a deliberação tomada na Sessão antecedente não satisfisera a expectação do Povo. Resolveu-se que se commettesse a execução do Projecto ao Inspector interino da Thesoura-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

ria, que deverá para esse fim entender-se com os Membros da Commissão, quando assim o julgue necessario, ficando auctorisado para fazer as despesas da punção do cobre e impressão das sedulas. Tambem se deliberou que a punção designe o valor da moeda e a Provincia a que pertence; e que se faça extensiva ás Villas de Viana, Itapucurá, e Guimarães o troco, de que trata o N.º 2.º § 2.º, Artigo 1.º do Projecto. Leu-se um requerimento de Francisco de Paula Rebello, pedindo que lhe sejão augmentados os seus vencimentos de Escrivão do Almoxarifado; mandou-se informar o Inspector interino da Thesouraria. O Snr. Cunha requereo, como Professor de Geometria, trinta dias de licença contados de 5 de Outubro em diante; forão-lhe concedidos. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi—*Lobato*, Vice-Presidente.—*Moniz.*—*Quim.*—*Gonçalves da Costa*—*Cunha*—*Souza.*

ARTIGOS D'OFFICIO.

——Exm.º e Rem.º Snr.—Para poder com conhecimento de cauza distribuir-se quantias votadas nas Leis dos Orçamentos para concerto de Igrejas Matrizes faz-se mister que V. Ex. Reverendissima ordene a remessa de uma conta de todas as quantias recebidas para aquelle fim, com declaração para que Igrejas, e o anno do recebimento. Deos Guarde a V. Ex. Reverendissima. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834. Exm. e Rm.º Sr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocezano—*Raimundo Filippe Lobato* Vice-Presidente.

——Em resposta ao seu Officio datado em 23 de Agosto passado tenho a dizer lhe que julgo poder V. S. fazer as propostas para os Postos Vagos do Batalhão do seu Commando visto que o Corpo deve estar completo em seu Estado, sendo enviadas as mesmas Propostas á Regencia em Nome do Imperador para sua difinitiva aprovaçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 4 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Major Joaõ Raimundo Carneiro Junqueira.

——Accusando os seus officios de 4 e 18 de Agosto ultimo, tenho a communicar-lhe que n'esta occasião se expedirão ordens ao Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros para remetter a V. S. um reforço de 10 praças e 1 cabo, que devem ficar á sua disposição a fim de se reprimirem os Indios, que andão em correrias pelo seu Districto perpetrando insultos e mortes nas fazendas dos Lavradores, como me participa nos seus officios. Com o mencionado reforço receberá V. S. um cunhete com 400 cartuxos embalados, que lhe haõ de ser mandados pelo sobredito commandante de Ligeiros, ficando certo, que este é o soccorro que por ora lhe pode ser prestado. por naõ estarem preenchidos os corpos de 1.ª Linha da Provincia, e que apenas se recolha a tropa destacada no Tury-assú, lhe será mandado maior adjutorio a ser ainda necessario. V. S. dará parte a este Governo do resultado da sua tentativa contra aquelles Indios, logo que os tenha redusido á sua antiga subordinação. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Snr. Capitão mór Antonio Rebello Bandeira.

——Nesta occaziaõ tenho expedido ordem ao Inspector interino da Thesouraria para mandar entregar a V. S. a quantia de 800$ reis em moeda de cobre punçado para ser por V. S. remetida aos Juizes de Paz dos primeiros Districtos das Villas constantes da nota junta em os Caixões que se mandaraõ promptificar pelo Arsenal a fim de ser trocada em beneficio da pobreza, segundo a disposiçao do Projecto adoptado pelo Conselho do Governo, prevenindo-o de que a quantia designada para a de Saõ Bento deve ser remettida a Francisco Joze Peixoto Guimaraens na Villa de Alcantara pare este a fazer condusir ao seu destino; o que participo a V. S. para sua intelligencia e prompta execuçaõ.—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 17 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr Antonio Joze Bruno, Almoxarife do Arsenal.

——Em resposta ao seu officio de 11 do corrente, em que me pede Quartel para seu aposento e dos Officiaes da sua guarniçaõ, e bem assim o pagamento da gratificaçaõ do 1.º Marinheiro Antonio Smith, sou a dizer-lhe quanto ao 1.º objecto, que pode V. S. mandar escolher os quartos que julgar necessarios no edificio da Madre de Deos, e quanto ao 2.º, que n'esta occasiaõ se expedem ordens ao Almoxarife para fazer o pagamento do sobredito marinheiro estando em circunstancias d'isso.—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 17 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Sr. Jorge Broom, Commandante do Pirajá.

——Tendo o Encarregado do Vice-Consulado, Portuguez Antonio Aires Lourenço de Carva-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

lho, requesitado ao Commandante da Escuna de Guerra D. Francisca, que dêsse baixa ao marinheiro Henrique Alves, que fôra recrutado do Brigue de que V. S. é Capitaõ na occasião de entrar n'este Porto, e isto sob o pretexto de ser o dito marinheiro subdito de S. M. Fidelissima, e havendo-me outro sim representado o Commandante da Escuna D. Francisca, que aquelle marinheiro é Cidadaõ Brasileiro, que tivera praça na Curveta Regeneraçaõ, e que em Lisboa provára ser Brasileiro pela Constituiçaõ para ser matriculado no Brigue do seu commando; cumpre que V. S. me informe circunstanciadamente se é veridica a alegaçaõ de ter o mencionado marinheiro provado ser Cidadão Brasileiro para poder matricular-se no seu navio.—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 18 de Outubro de 1834. —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Capitaõ do Brigue Brasileiro S. Anna.

——Illm.º Snr. Pelos Commandantes das Barcas Pirajá e Vinte e nove de Agosto fui informado que dos Marinheiros Antonio Joaquim, Manoel Gonçalves, Joze Leite da Silva, e Antonio Alves dos Santos, os dous primeiros são Cidadãos Brasileiros, e tem praça de voluntarios, e não podem ser escusos do Serviço Nacional como V. S. me requisita em o seu officio de 15 do corrente sob n.º 140; e os outros dous sentaraõ praça de recrutados um em 7 de Agosto do corrente anno neste Porto, e o outro em 16 de Março no Rio de Janeiro, pelo que, e á vista das rasões por V. S. ponderadas, vaõ ser demittidos do Serviço; o que lhe communico para sua inteligencia, e em resposta ao seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 18 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller Encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

——A' vista da informaçaõ constante do seu officio de 16 do corrente, sobre os Marinheiros Joze Leite da Silva, e Antonio Alves dos Santos, e attendendo ao que me representou o Encarregado do Vice-Consulado Portuguez, que os ditos Marinheiros são subditos de S. M. Fidelissima, V. S. os dará por escusos do serviço Nacional, mandando fazer os assentamentos debaixa necessarios, e remettendo-os ao dito Encarregado do Vice-Consulado Portuguez. Deos Guarde a V. S. Maranhão 18 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Jorge Broom, Commandante do Brigue Barca Pirajá.

——Havendo-me representado o Commandante do Brigue Barca Pirajá, que a fim de regressar a mesma Barca para o Rio de Janeiro como fôra determinado pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, é necessario que se paguem aos Officiaes da sua Guarnição os soldos até o fim do mez corrente, e as comedorias até 15 de Fevereiro proximo vindouro, e bem assim os vencimentos da maruja até o ultimo de Agosto findo; assim o communico a V. S. para que mande realizar os ditos pagamentos. —Deos Guarde a V. S. Maranhão 18 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Sr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector Interino da Thesouraria.

——Tendo sahido geralmente mal puncada a moeda de cobre, que em virtude da resolução do Conselho do Governo deve ser emittida na circulação, e convindo alias que o dito punço sáhia o mais perfeito que for possivel, de modo que fiquem as letras distinctamente impressas, e colocadas bem no centro das moedas, e não na circunferencia, como em muitas d'ellas se tem notado, recommendo a V. S. que faça com que os operarios empregados n'aquelle trabalho empreguem o maior cuidado para que elle se execute com a perfeição, que for possivel. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 20 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Inspector interino da Thesouraria.

——Respondendo ao seu officio datado em 9 de Agosto do corrente anno, em que menciona V. S. outro seu datado em 24 de Dezembro do anno passado dirigido ao Exm. Presidente Joaquim Vieira da Silva e Sousa, em que consultava o mesmo Presidente e lhe naõ responderaõ, cuja consulta é, como se deve V. S. haver na Administraçaõ dos Indios que por Decreto de 3 de Junho do anno passado, que vai por copia, passára a pertencer aos Juizes dos Orfaõs, tenho a dizer-lhe que na Administraçaõ dos Indios desse Termo, deve, a meu ver, obrar da mesma forma que obraria com os Orfãos, visto que o referido Decreto não manda observar o que observavão os Ouvidores; e quanto á consulta, si pode V. S. obrigar os Indios moços a aprenderem officios mecanicos, acho que pode e deve V. S. fazelo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Outubro de 1834. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.—Snr. Joze Jancem Soeiro, Juiz de Orfãos da Villa de Viana,

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

——Illm.º Snr.—Remetto a V. S. a relação inclusa dos Guardas Nacionaes empregados na destruição dos Quilombos de escravos fugidos do Tury-assú, para que V. S. procedendo á necessaria fiscalisação lhes mande pagar os respectivos soldos, etapes e mais vencimentos, que lhes competem em conformidade do artigo 133 da carta de Ley de 18 de Agosto de 1831, devendo a somma dos sobreditos vencimentos ser entregue ao Capitaõ Joze Coelho de Souza, que se acha competentemente auctorisado pelo pagador das Tropas estacionadas na Villa de Guimaraens. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 20 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. Sr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interimo da Fazenda.

——Illm.º Snr.—Achando-se o Capitaõ Joze Coelho de Souza auctorisado pela Camara de Guimarães, para receber os 50$000 reis destinados para sustento e conducção dos prezos pobres d'aquelle Municipio, no presente anno, V. S. mandará entregar aquella quantia ao mesmo Capitaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——O Porteiro do extincto Conselho de Provincia informe em poder de quem existem guardadas as chaves do Consistorio da Igreja Cathedral, e quaes as cautellas empregadas para segurança das alfaias da mesma Igreja. Maranhaõ 22 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Exm.º e Rm.º Snr.—Havendo-me a Camara Municipal da Villa de Vinhaes representado a necessidade de um cura d'almas n'aquella Povoação, cuja falta tem obstado a execução do Codigo do Processo Criminal na parte que diz respeito á instituição do Tribunal do Jury; rogo a V. Ex. haja por bem fazer nomeação de um Vigario para a dita Villa, a fim de se pôr por obra aquella instituição, e não ficarem por mais tempo aquelles povos privados dos soccorros espirituaes. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 22 de Outubro de 1834.—Exm.º e Rm.º Snr. D. Marcos Antonio de Sousa, Bispo Diocesano—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente.

——Illm.º Sr. Por Aviso da Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra de 19 de Agosto do corrente anno, foi communicado ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia, que para poder deferir-se ao requerimento de D. Luiza Rita Vieira da Silva, viuva do Tenente Honorio Pereira da Silva Coqueiro, pedindo os soldos que deixou de perceber seu falescido Marido, se faz mister que a dita senhora verifique a legalidade das promoções do sobredito Tenente, visto naõ existirem na Secretaria do Conselho Supremo Militar; o que de ordem do mesmo Exm. Sr. Vice-Presidente participo a V. S. para seu conhecimento, como successor em nupcias do supracitado Tenente. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ Secretaria do Governo 22 de Outubro de 1834.—Illm.º Sr. Capitaõ Fernando Luis Ferreira—*Frederico Magno de Abranches.*

ERRATAS

Mais notaveis do N.º 296.

——P. 1255 col. 2 linh. 19 Commissão de lêa-se—Commissão, de—linh. 20 parte, do seu valor—lêa-se parte do seu valor—linh. 24 cobre valor—lêa-se—cobre o valor—linh. 28 cedulas porque—lea-se—sedulas, porque Pag. 1256 col. 1. linh. 37 officio a 13—lea-se—officio de 13—Pag. 1257 col. 1 linh. 26 assignados ,—lea-se—assignados pelos sobreditos individuos,—o quanto—lea-se—a quanto—col. 2 linh. 54 de Conselho ao Governo—lea-se—ao Conselho do Governo Pag. 1258 col. 1 linh. 18 Ligeiros e bem assim u mCorneta—lea-se—Ligeiros, e bem assim um cunhete.

A V I S O S.

——A Sociedade que girava de baixo da Firma d'Vieira & Guimaraens, foi dissolvida no dia 30 de Setembro proximo passado do corrente anno, ficando de ora em diante girando cada hum dos ex-Socios com a sua firma particular, e obrigado o ex-Socio Antonio Joze Vieira á pagar o Devito passivo pertencente a mesma extinta sociedade. Os mesmos anunciantes rogaõ aos Srs. Devedores que esperaõ delles o saldarem as suas contas o mais breve que lhes for possivel, e se poderaõ dirigir a qualquer dos referidos anunciantes, pois que hum e outro ficáraõ authorisados para estas cobranças, e mais declaraõ que o ex-Socio Antonio Joze Vieira está morando na mesma caza na rua do Quebra Costa e o ex-Socio Antonio Joaquim da Silva Guimaraens tambem mora na mesma rua no primeiro andar na caza n.º 11. Maranhaõ 20 de Outubro de 1834.

Antonio Joze Vieira.

Antonio Joaquim da Silva Guimaraens.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 309 QUARTA-FEIRA 29 DE OUTUBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio dos Estrangeiros.

CIRCULAR.

——Illm.º e Exm. Sr.—Achando-se impresso o Relatorio que aprezentaraõ os Commissarios Brasileiros da Commissão Mixta, que liquidou as Prezas Inglezas feitas pela Esquadra Nacional, que bloqueou o Rio da Prata, dando conta da concluzaõ dos seus trabalhos; manda a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º remetter a V. Ex. doze exemplares do dito Relatorio para que V. Ex. lhe dê a devida publicidade nessa Provincia, a fim de que todos os Brasileiros conheçaõ os enormes sacrificios, que pezaõ sobre o thesouro Nacional cauzados pela guerra impolitica e desastroza que o Brasil teve com a Republica Argentina. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1834—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ—Cumpra-se e registe-se Maranhaõ 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente.

MARANHAÕ.

Sessão em 4 de Outubro de 1834,

——Aos quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho, presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Veira Belford, compareceo o Snr. Conselheiro Supplente Joze Alexandre Ferreira Baima, que prestando o juramento do estillo, tomou assento. O Snr. Vice-Presidente fez por escripto a indicação do theor seguinte.—Tendo a experiencia mostrado nos dous dias em que se tem trocado a moeda de cobre punçada pela d'antes circulante na conformidade do § 2.º do artigo 1.º do Projecto de medidas adoptado pelo Conselho, pela pobreza ou pessoas que nãõ poderaõ gozar do beneficio da Lei de 3 de Outubro do anno passado, o grande abuso que logo se encontrou em trocar a mesma pessoa por mais de uma vez, por grande que fosse a vigilancia das pessoas empregadas no referido troco, vindo por similhante forma a ser enorme o prejuizo da Fazenda com a avultadissima quantia que for trocada sem desconto nos 30 dias determinados no Projecto; sou de parecer que se faça aquelle troco em um só dia por todos os Districtos desta cidade com assistencia dos Juizes de Paz e Commissões para isso nomeadas, para o que já tenho officiado aos Juizes de Paz dos cinco Districtos, e nomeado alguns membros para as ditas Commissões; devendo nos Districtos de fóra fazer-se o troco em um só dia igualmente, fazendo os respectivos Juizes de Paz listas das pessoas pobres, que se acharem nas circunstancias do referido troco, debaixo de suas responsabelidades pelo abuzo de incluirem pessoas fóra das circunstancias; aliás será o prejuiso da Fazenda Publica avultadissimo, visto que tal troco é de quantia por quantia sem desconto algum, e sou de parecer que neste ponto se deve alterar o § 5.º do artigo 1.º do citado Projecto na parte que marca os 30 dias;—esta indicaçaõ foi approvada. Propoz mais o mesmo Snr. Vice-Presidente que se expedisse Ordem aos Juizes de Paz para que processem todos aquelles, que naõ aceitarem a moeda de prata pelo valor da Lei, o que taõbem foi approvado. Leraõ-se os papeis seguintes:—Re-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

querimento de Honorato Alves de Souza, pedindo escuza do Cargo de Juiz Municipal da Villa de S. Bernardo; mandou-se informar a Camara da mesma Villa:—requerimento de Lourenço Lusitano de Castro pedindo que lhe sejaõ admittidos ao troco por sedulas 400$ reis em cobre, não obstante já se ter finalisado o prazo dos dous meses marcados pela Lei de 3 de Outubro do anno passado; foi indeferido:—requerimento de José Eduardo Monteiro, queixando-se do Inspector interino da Provincia por não lhe ter admittido ao troco uma porção de moeda de cobre do Cuiabá; mandou-se informar o Inspector interino:—requerimento de Joaquim Joze dos Santos, Professor de primeiras Letras de Pastos-Bons, pedindo que seja admittido a exame, visto não ter o Conselho considerado suficientemente instruido, no exame que fiséra para exercer a Cadeira pelo methodo do ensino mutuo; resolveu-se que compareça o Supplicante no fim do praso marcado para o concurso:—requerimento de Antonio Gonçalves Machado, pedindo que se lhe mande admittir a despacho na Alfandega 3 caixões com 400 folhas de cobre para forro de navios, e 12 com 180 armas lasarinas e 900 terçados; foi-lhe concedido; 3 requerimentos de Joaquim Pedro Cantanhede, Francisco Romano Zuzarte, e Rufino Antonio Martins, pedindo que sejaõ nomeados para aprender as sondas e praticagem; foraõ admittidos ao dito ensino:—requerimento de Manoel de Araujo Cantanhede, recorrendo da Camara Municipal do Icatú, por querer constranger o Supplicante a tomar posse de Vereador; mandou-se informar a mesma Camara: requerimento de Joaquim Miguel de Lemos, Carcereiro das Cadêas publicas da Cidade, recorrendo da Camara Municipal, por lhe ter negado o pagamento de seus ordenados correspondentes a dous quarteis; mandou-se responder a Camara:—informação da Camara da Cidade sobre o requerimento de Manoel do Nascimento e Silva, e Joze Temoteo da Costa, Empregados da Repartição da Vaccina, pedindo augmento de ordenados, deliberou-se em conformidade da mesma informação, que o Escrivão d'aquella Repartição vença 16$000 rs. mensaes, e o Agente 12$000 reis tambem mensaes;—Officio do Inspector interino da Thesouraria, participando que Manoel Pinto Ferreira Viana, arrematára os 69 bois das Fasendas Nacionaes de Pastos-Bons, que existiaõ na Feira do Itapucurú-mirim, Rs. 16$200 por cabeça, e que tambem se tinhaõ arrematado cinco coiros por 10$000 reis; o Conselho approvou a arrematação. O Snr. Vice-Presidente observou que estavão as sedulas, emittidas em consequencia da Lei de 3 Outubro do anno passado, com um grande depreciamento pelo onerozo rebate que já sofriaõ, e que por esta causa já se ia tornando grande o clamor publico, tendo-lhe tambem o Commandante da 1.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente communicado, que os seus commandados se viaõ obrigados a rebatel-as com o enorme prejuizo de mais de 24 por cento; e considerando que esta Provincia tem de pagar uma somma de Libras sterlinas pela sua quota da divida externa, o que lhe parecia se não podia, sem grande prejuiso com o depreciamento das Sedulas; propunha se ordenasse, que o pagamento dos direitos da Alfandega fosse trez partes em moeda de prata, e uma em sedulas com mil reis em cobre, para com esta prata se pagar a dita quota da divida, e ir-se amortisando as sedulas; assim se resolveu. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi—*Lobato*, Vice-Presidente—*Quim—Gonçalves da Costa—Cunha—Baima.*

Artigos de Officio.

——Representando-me Joaquim Pedro da Silva, morador na Villa do Rosario, que seu filho Manoel Francisco da Silva, menor de 19 annos de idade, fugira de sua companhia, e se acha nesta Cidade em caza de D. Maria Clara de Souza Vieira, moradora no seu Districto, V. S. o fará hoje mesmo capturar para ser remettido para bordo de uma das Embarcações de Guerra estacionadas neste Porto, como requisita o dito seu Pai. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 17 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Padre Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, Juiz de Paz do 2.º Districto desta Cidade.

——Havendo de executar-se nessa Villa o troco da moeda de cobre na forma do Projecto adoptado pelo Conselho do Governo em Sessaõ de 22 do mez passado, communico a V. S. que nomeei para assistir a esse troco uma Commissaõ composta do Colector, e dos Cidadãos Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello, e Luis Miguel Quadros, prevenindo-o que pelo Almoxarife Antonio Joze Bruno lhe será remettida a quantia de du-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

sentos mil reis, devendo V. S. convidar os Membros da Commissaõ, e ficando na inteligencia que somente seraõ admittidas ao troco as pessoas pobres e indigentes do seu Districto, enviando-me uma relaçaõ dellas, e quantias trocadas, assignada por V. S. e pelos outros Membro da Commissaõ: o que tudo se lhe participa para sua inteligencia e devida execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 17 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa do Itapucurú-mirim.

Na mesma conformidade aos Juizes de Paz dos primeiros Districtos das Villas do Icatú, Vianna, Guimaraens, Miarim, Rosario, e S. Bento.

——N'esta occasião officiei ao Reverendo Bispo Deocesano pedindo-lhe que haja por bem nomear o Cura d'almas, que Vv. Ss. me requisitão em o seu officio de 18 do corrente, a fim de se pôr em execução o Codigo do Processo Criminal na parte que diz respeito á instituição do Tribunal do Jury, o que lhes communico para seu conhecimento e em resposta ao seu citado officio. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 22 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snrs Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes.

——N'esta occasiaõ se expediraõ ordens ao Commandante do Destacamento de Caxias, para prestar a escolta pedida por V. S. em o seu officio de hontem sob n.º 219 para acompanhar o Livro, conhecimentos, e sedulas, que sobráraõ do troco da moeda de cobre n'aquella Villa, e igualmente o dinheiro que lá existe proveniente do mesmo troco. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 23 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Havendo-me o Rm.º Bispo Diocesano communicado, que por falta de Clero naõ é possivel prover de Parocho a Igreja dessa Villa, e que se acha o Vigario da Freguesia de N. S. da Conceiçaõ desta Cidade authorisado a ministrar ahi os Sacramentos e a fazer todas as mais funcções de Cura de almas, assim o participo a Vv. Ss. para que fiquem na inteligencia de que devem convocar o dito Vigario á assistir á apuraçaõ dos Jurados, devendo outro sim empregar a maior prestesa nesse trabalho para se instalar quanto antes o Tribunal do Jury, como dispõe o Codigo do Processo Criminal. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 24 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Vinhaes.

——A cerca da consulta que V. S. me faz em o seu officio de 12 de Setembro proximo findo sobre se o commandante da Guarda Nacional d'esse Municipio deve ser Major ou Tenente Coronel, sou de parecer que naõ chegando o numero da mesma Guarda a 400 como dispõe o art. 37, Cap. 3, da Lei de 18 de Agosto de 1831 para formar Batalhaõ, cumpre nomear um Major commandante e um Sargento Ajudante em conformidade do art. 40 sendo feita esta nomeaçã na forma do art. 54. Quanto ao corneta, armamento, e modelo do uniforme, que V. S. me requisita, depois da nomeação do Commandante se darão as providencias necessarias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joze Antonio Martins, Juis de Paz do 1.º Districto da Villa do Itapucurú-mirim.

——Como me acho doente, e seja preciso a conselho de Facultativo entrar em uzo de medicamentos, e por isso impossibilitado de continuar na Administraçaõ da Provincia, e sendo V. S. o Conselheiro mais votado, por isso desde já entrego o Governo da Provincia na conformidade da Lei, visto o meu impedimento. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 27 de Outubro de 1834. —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Antonio Joze Quim.

——Tendo o Conselho do Governo attendido á sua representaçaõ verbal sobre a desvantagem e prejuisos que viriaõ á Fazenda Publica de se construir na Barreira Pirajuba o Farol de que se acha V. S. encarregado, e em consequencia resolvido, que se continue a construcção na Ponta do Itacolomim, não obstante a resoluçaõ em contrario tomada em Sessaõ de 13 do corrente, eu o communico a V. S. para seu conhecimento e inteira execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 27 de Outubro de 1834. —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente —Sr. 1.º Tenente de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes.

——Illm.º Snr.—Tendo eu resolvido que os Instructores das Guardas Nacionaes não percebaõ os vencimentos que por Lei lhes competem, se não durante o tempo em que estiverem no exercicio da instrucção dos ditos Corpos, assim o communico a V. S. para seu conhecimento e inteira execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Outubro

de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joaquim Hipolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm.º Sr. Tendo destinado a quantia de dusentos mil reis do cobre que se ha de punçar na Villa de S. Bernardo para ser trocada em beneficio da Pobreza da mesma Villa segundo a disposição do Projecto adoptado pelo Concelho do Governo, e nomeado para Membros da Commissão que deve assistir ao referido troco, o Juiz de Paz respectivo, Joaõ Martins Ferreira, o Capitaõ Valerio Alves de Souza, e o Colector da mesma Villa, e para Thesoureiro o Cidadão Vital Vaz do Espirito Santo, assim o communico a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 27 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fasenda.

——Tendo em data de 15 do corrente auctorisado o Inspector interino da Thesouraria desta Provincia para mandar punçar nessa Villa a quantia de doze contos de reis de cobre do valor antigo que devem ser redusidos a tres contos do valor moderno, havendo destinado a quantia de 200$000 reis para ser trocada em beneficio da pobreza da mesma Villa segundo a disposiçaõ do Projecto adoptado pelo Conselho do Governo, e nomeado a V. S, o Colector, e o Capitaõ Valerio Alves de Souza, para Membros da Commissaõ que deve assistir ao referido troco, e para Thesoureiro o Cidadão Vital Vas do Espirito Santo; que por V. S. deverão ser convidados para o dito fim, assim lho communico para sua intelligencia prevenindo-o, que deverá remetter á Secretaria desta Presidencia uma relaçaõ assignada pela Commissaõ das pessoas pobres, com declaraçaõ das quantias trocadas—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ de Outubro de 1834 —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joaõ Martins Ferreira, Juiz de Paz da Villa de S. Bernardo.

——Illm.º e Exm.º Snr.—A Provincia do Piauhy, querendo dar um testemunho exuberante da sua fidelidade, e adhesão á Pessoa do Nosso Agusto Monarcha, o Sr. D. Pedro Segundo, passou á fazer um solemne Protesto pelo seu Governo em Conselho de se oppor a todas, e quaesquer medidas de restauração, a fim de sustentar sempre o Throno do mesmo Senhor: e para poder dar ao seu Protesto uma força irresistivel, deliberou convidar as duas Provincias visinhas e amigas, o Maranhão e Pará a fim de juntas formar-se uma liga inabalavel. He por isto que nesta occasião tenho a honra de propor a V. Ex. o referido, enviando-lhe o extracto da Acta da Sessão do mesmo Concelho a tal respeito; e rogando-lhe, que tomando em sua consideração tão patriotico, e transcendente objecto, digne-se levalo a deliberação do Concelho do Governo dessa Provincia, aonde de certo não deixará de achar o acolhimento, que merece. De todo este procedimento acabo de dar parte a Regencia do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em Oeiras 11 de Agosto de 1834—Illm.º e Exm. Sr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente da Provincia do Maranhão—*Baraõ da Parnaìba*.

A V I S O S.

——A Meza da Caza da Santa Mizericordia, desta Cidade declara em tempo, que a Procissão dos Ossos, e Sermão Lamentoso, de que em o N.º 306, deste Periodico, fez ciente ao Respeitavel Publico ser no dia 1.º de Novembro proximo futuro paça a ser em o dia dois do mesmo. Saindo a dita Procição pelas 5 horas da tarde; premanecendo quanto ao mais o dito Avizo. Maranhão 26 de Outubro de 1834.

Joaõ de Viveiros Parão.
Procurador Geral da Meza.

——Joaõ Dionizio Gonsalves, avisa a todos os Snr. com quem tem contas a pagar, ou receber queiraõ ajustalas até ao fim do presente anno; pois que achando-se doente quer ir-se tratar para Portugal, o Supradito mora na Praça do Desterro caza n.º 36.

——Manoel Joaquim Mendonça; morador na travessa da caza da Opra, quer vender a sua propriedade d'cazas onde mora; quem pertender comprar dirija-se ao mesmo.

——Vende-se hum Negro criolo, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, e que cozinha sofrivelmente: quem o pertender comprar dirija-se ás Cazas n. 2 na rua da Cruz, ou á Typographia deste Jornal.

——Alexandre Pereira Collares Moreira, Domiciliario do Iguará, avisa que d'ora em diante se assignará Alexandre Collares Moreira.

——A Pessoa que disse a Egidio de Castro Launé, que tinha um jogo de cadeiras para vender, queira declarar o seu nome, que ja esqueceu, na Typographia deste Jornal, onde lhe diraõ quem pertende comprar as mesmas cadeiras.

——Quem tiver muzica já velha, e a queira copiada, e juntamente encadernada póde dirigir-se á Typographia deste Jornal que se lhe dirá quem se propõem a copiala.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

N.º 310 SABBADO 1 DE NOVEMBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauué, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

MARANHAÕ.

Artigos de Officio.

(a)

——Illm.º Sr. Havendo-me o Capitaõ Fernando Luis Ferreira requerido que lhe mande dar todas as semanas os cinco por cento da moeda de cobre, que vai sendo por elle gradualmente. punçada, em conformidade do ajuste feito, eu o communico a V. S. para que mande realisar assim os ditos pamentos todas as semanas. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 27 de Outubro de 1834—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Joaquim Hipolito de Almeida, Inspector interino da Fasenda.

——Em virtude de molestia do Exm. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato fui hoje encarregado da Administraçaõ da Provincia na forma da Lei; o que communico a Vv. Ss. para sua intelligencia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 30 de Outubro de 1834—*Antonio José Quim*, Vice-Presidente —Snrs. Presidente e Vereadores da Cumara Municipal desta Cidade.

Na mesma conformidade ás de mais Camaras da Provincia.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

O como as Reformas coincidem com a Constituiçaõ.

Art. 1.º Toda a Constituiçaõ, para ser completa, alem de abranger e satisfazer todas as justas exigencias dos verdadeiros interesses actuaes de hum povo, á época em que ella fórma o Pacto Fundamental, deve igualmente contemplar as eventualidades do futuro á respeito dos interesses, que se desenvolvem, surgem de novo, ou fenecem, e estabelecer um methodo legal de retribuir mais largamente os que se ampliaõ, constitucionalizar os que nascem, e eliminar os que murchaõ, para que o movimento social se perpetúe com igual energia, e regularidade. Sem esta condição os elementos hostis se accumulariaõ entre as molas principaes até produzirem pesturbação, empate, abalo, em fim revolução. A necessidade de um poder reformador acha-se por tanto nimiamente provada mesmo na hypothese de perfeição absoluta do Pacto Social em relação com a época; mas aonde, e quando jámais se realisou semelhante hypothese! Qual será a obra humana, que tenha este cunho, quando as mesmas obras divinas, coinquinadas pelas incompletas percepções dos nossos fracos orgãos, não nos apresentaõ este caracter! A mesma Lei, ou Constituiçaõ. dictada pelo Omnipotente ao povo da sua escolha, á julgarmos pelas repetidas insurreições, schismas, idolatrias, e *rusgas* da nação predilecta, estava bem longe de lhe parecer perfeita; a *fortiori* nenhum outro Legislador ousará avançar que desempenhou completa e satisfactoriamente a sua sublime tarefa; e a maior prova de sabedoria, que póde dar, he de incluir na obra o principio gerador de emenda e aperfeiçoamento, tanto para as futuras necessidades, como para os actuaes erros, e omissões. A Constituição do Brasil não mais do que qualquer outra, havia de escapar á geral condição dos trabalhos dos homens, e sahir perfeita de hum só jacto! Bem ao contrario apontaraõ-se logo bastantes incoherencias, dobrados empregos, lacunas, e escrecencias, e sobre tudo huma phraseologia não assás ligada á huma doutrina rigorosamente logica, (*v. g.* na difinição dos Poderes). Entretanto estes erros pertencem mais á forma, do que ao fundo; não obstarão á que a Constituição

(a) Quim toma conta da Adm.ão da Prov.ª!

preenchesse bem o fim em vista, por ella ter abraçado os grandes traços do Systema Monarquico Representativo, o mais adequado ás Sociedades congregadas sob o direito de propriedades; ter sanccionado o eterno essencial principio da Soberania do Povo, e ter sob a particular tutela deste mesmo principio, inaugurado o bem ponderado meio de se certificar de antemão da necessidade de qualquer reforma, e depois desta necessidade regularmente reconhecida, e legalmente decretada, de a executar popular, e constitucionalmente. A Constituição pois he boa, mas principalmente por ser reformavel, e aperfeiçoavel e por tanto o argumento daquelles que concluião da sua mesma bondade para sustentar a sua conservação tal qual, he contraproducente, logo que assim elles deprecavão huma das suas mais preciosas prerogativas, e até violavão o seu espirito, ficando á quem, não só das exigencias dos interesses, que progredirão, como mesmo das exigencias do momento, em que ella foi promulgada, porque de primeira entrada deu-se fé de bastantes imperfeições, reconhecendo-se que o Poder Moderador não era senão hum dobrado emprego do Poder Imperial, e o Conselho d'Estado huma mera escrecencia; não fallarei de outras maculas de menor monta, apontadas em parte na primitiva Lei das Reformas, mandada ao Senado pela Camara dos Deputados. Ora a correcção de todas estas imperfeições, que de certo não eraõ sufficientes para que se não evitasse com transporte hum Pacto a tantos outros titulos conveniente, assim mesmo tornava-se desejavel, e ainda bem que sem grave damno podesse ser adiada, á final havia de só ter lugar na conformidade do expresso na Constituição, e do methodo por ella marcado. Porém o tempo correo; a Constituição, que sem as leis organicas mal servia aos interesses, que nella são o mais bem aquinhoados, tendo sido promulgada sem estas leis, de cuja factura tratou-se com vagar, descuido, e pouco criterio, foi examinada com muito melindre, em razão dos sofrimentos dos Povos, que esperando della todas as vantagens, espantavão-se de que os resultados não correspondiaõ ás promessas, de forma que o desejo, e reclamaçaõ das Reformas tomou por degráos grande intensidade, sobre tudo quanto o interesse Provincial, ao principio abafado pelo interesse mais urgente da uniaõ, para penhorar a Independencia, se desenvolveo logo que esta se considerou segura, e inabalavel. O interesse Provincial em hum paiz taõ extenso, e taõ falto de meios de communicaçaõ, como o Brasil, nunca podia de todo ser postergado, e a Constituiçaõ o naõ havia de deixar indotado, mas insufficientemente por estar ainda no germen; assim mesmo este fraco quinhaõ dos Conselhos Geraes muito tempo teria correspondido ás exigencias do interesse, se se tivesse tratado pelos meios competentes de pôr todas ás Provincias em communicaçaõ rapida com a Capital, ao mesmo tempo que a marcha morosa da antiga Administraçaõ se tivesse acelerado. Bem se póde avançar que o contrario se fez, porque as Resoluções do Conselhos Geraes precisando da approvaçaõ de huma Assemblea, cujas intermittentes épocas da reuniaõ mal podiaõ fazer face aos negocios geraes, sofrião maior demora do que a terião experimentado da lentidão administrativa, seguindo-se disso que á proporção que o interesse Provincial crescia, elle se achava mais mal servido, a ponto que o incomodo quasi se tornou intoleravel, e que ás supplicas para remedio succedêrão os queixumes, as ameaças, e o amedrontador grito de federação. A revoluçaõ de 7 de Abril, motivada e justificada por muitas causas irresistiveis entre as quaes o adiamento das Leis organicas, e da revisaõ do Pacto Fundamental, que suscitou o receio de que haviaõ segundas tenções para o alterar em sentido contrario ao interesse e voto popular, não figurárão talvez menos do que os erros, esperdicios e incuravel inhabilidade da Administração, veio achar as cousas neste estado, e se ella conseguio acalmar os espiritos, chamar ao gremio Nacional as Provincias quasi dissidentes, e obter um respiro dos que queriaõ instantaneamente a reforma do Contracto Geral da Associação, foi com a solemne promessa de satisfazer amplamente todas as novas exigencias dos interesses sociaes, sobre bre tudo do interesse Provincial, apenas o restabelecimento da ordem desse proporção para proceder nesta ardua empresa com tota a necessaria circunspecção, e criterio. Logo que pois a ordem achou-se restaurada e e firmada, a segunda condiçaõ do Programma de sete de Abril devia ser cumprida, e tanto mais, que a mesma revolução revelou na Constituição novas lacunas, á respeito do caso não previsto da Abdicaçaõ, e inconvenientes nas disposições ácerca da Regencia. Era pois chegado o tempo prefixo, e impreterivel de pôr mãos a Reforma. O Pacto em si, como já o observamos, sempre necessitara de Reformas; agora o progresso as reclamava, e a Revolução se

tinha compromettido a executal-as. Subtrahir-se a taõ solemne comprometimento teria sido pois alem de perigoso, summamente injusto, e indecoroso. Alias impossivel fôra emprehender, e completar taõ transcendente trabalho com maior prudencia, maduresa. constitucionalidade, bom senso, e geral applauso. Seguio-se passo a passo os tramites marcados pelo Pacto fundamental, e se muito se concedeo á timidez, e escrupulos dos timoratos, á quem qualquer mudança politica amedronta, pode-se avançar afoutamente, que não se ommittio nada do essencial e cujo adiantamento fosse susceptivel de gerar descontentamento serio, e perturbações sem com tudo exorbitar substancialmente do circulo constitucional. Por tanto, em eterna honra da terceira Legislatura, as actuaes Reformas de tal modo coincidem com o espirito da Constituiçaõ, e coordenaõ suas disposições com as precisões actuaes da nossa Sociedade, e as que o progresso da civilisaçaõ desenvolverá durante bastantes futuros decennios que a nação está habilitada para promover seu aperfeiçoamento e prosperidade, mesmo quando não se tratasse por largo praso de novas Reformas, a pesar de que as de menor monta, que forão eliminadas do primittivo projecto de Lei, ou mesmo que nelle não erão incluidas, merecem ser tomadas em consideração em tempo opportuno; mas estas saõ de detalhe e conveniencia subalterna; as que se fizeraõ eraõ de essencia, ou de urgente conveniencia, como esperamos de monstral-o em huma breve analyse dos Artigos da Reforma, que apresentaremos proximamente aos nossos Leitores.

(Do Correio Official.)

O Jury criminal no Brasil.

——Não desconhecemos as muitas, e momentosas vantagens da instituição do Jury, principal garantia do Regimen Representativo, forma de administrar a Justiça a mais consentanea a rasaõ, a mais analoga aos fins da sociedade, a que melhor preenche a mira da Lei. Embora se arrepiem contra esta saudavel instituição quantos viviaõ em santo ocio das trapaças de um Fôro, cujos empregos, á maneira de sacerdotes de Eleuzis, ou do antro de Trofonio, trabalhavão nas trevas, e d'ali dictavão os seus oraculos, que ora apadrinhavão o crime com a impunidade, ora marcavaõ com o negro ferrete da culpa a mesma innocencia desvalida.

Com o nosso antigo Fóro criminal o mesmo era ter algumas posses, franquesa em dispender, ou alguma protecção para poder perpetrar impunemente toda a laia de crimes; por que em o réo subornando o Juiz (que de ordinario nunca se fazia muito de rogar) o Escrivão, e comprando meia duzia de testemunhas (que as ha para tudo, e mais baratas que melões), estava tudo arranjado D'aqui a facilidade, e frescura, com que qualquer poderoso, mórmente por esses matos, mandava assassinar a quem lhe parecia, bem esperançado na protecção do Snr. Corregedor que facilmente se acommodava com alguns cunhetes d assucar, bons cavallos de estribaria; e era muito commum vêr a final de contas sahir pronunciado no crime de assassinio o mesmo assassinado, e a misera viuva ou herdeiros na horrorosa necessidade de pagarem as custas; por que tem isto a Justiça mal administrada; quando é iniqua, raramente deixa de ser ladra.

Todavia, não obstante as conhecidas vantagens do Jury, parece-nos, que em o nosso Brasil esta instituição, alias taõ util, e benefica, terá de encontrar difficuldades terriveis, e tropeços, talvez invenciveis, se fôr posta em pratica indistinctamente em todos os lugares. E' bem sabido de todos que a instrucção, que ha no Brasil está reconcentrada nas grandes cidades do litoral, e em algumas villas mais populosas do interior. Tudo o mais vive na mais crassa ignorancia, sendo mui poucos os individuos, que saibão assignar o seu nome. Essa gente safara, e montezinha não sabe, nem quer saber de outra couza que não seja plantar canna, ou algudaõ por aquella rotina que aprenderaõ de seus pais, tratar de bois, braganhar cavallos, acreditar cegamente no seu Reverendo Vigario, que muitas vezes mal sabe soletrar o Missal, e escrever unicamente em extrema necessidade.

Ora que taes Juizes seraõ individuos deste jaez! Como conheceráõ dos factos criminozos, e teraõ o criterio preciso para extremar as circumstancias aggravantes das atenuantes! Como saberaõ distinguir as verdadeiras das falsas testemunhas, as contradicções do réo, a força dos argumentos da parte, &c. &c., o que tudo se faz indispensavel para o pleno conhecimento do crime, ou innocencia do accusado! que tal será finalmente nessas alturas o Promotor publico, lugar que demanda sobre muita perspicacia, sufficiente instrucção dos Codigos e leis criminaes! O homem de ordinario é tanto mais

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

voluntario, e despotico quanto menos cultivado, e mais bruto. Esta, quanto a nós a rasão sufficiente das espantosas barbaridades praticadas por muitos Juizes de Paz do interior; e o amor da verdade tira-nos pela consequencia a que confessemos que esses Juizes de Paz tem pela mór parte sobrado aos antigos Capitães Mores em prepotencias, e barbaridades.

Para bem avaliar essas cousas cumpre ter examinado com reflexaõ as circunstancias da gente dos nossos matos. O feudalismo, felizmente eliminado das Legislações modernas, inda existe mui acreditado nos campos do Brasil. Os Srs. de engenhos são uma especie de Barões de Meia idade, e todos os mais individuos seus feudatarios. Quando é que estes heroes haõ de obter justiça d'aquelles em um Jury, composto pela maior parte, ou dos mesmos Snrs. de engenhos, ou de Lavradores, e outros, que vivem na dependencia destes? Alguns senhores de engenho conhecemos nós mui probos, mui benignos, e caridosos; mas esses naõ destroem a regra geral, e a especie de espirito de corporação, que ha entre elles, ou antes uma Aristrocracia de riquezas, que os leva a pisar todo quanto é morador nas suas terras, &c. E será crivel, que taes potentados sôffraõ sentença condemnatoria, proferida por seus coenteressados, ou feudatarios em favor de homens, que vivem na sua dependencia?

Lá por esses centros dos nossos certões, onde alguem lê gaguejando uma carta, é tido por doutor, e oraculo, consultado nas enfermidades, nos casos de consciencia, e sentido das leis; o que é de esperar, sejão os julgamentos de um Jury criminal! As facas, e bacamartes nesses lugares teraõ de ser por muitas vezes os juizes d'ultima instancia a respeito de sentenças, e de todos os Codigos; por que o segredo das mesmas sentenças raramente se guardará ainda nas nossas grandes capitaes; quanto mais em terras mui pequenas; e logo que o réo absolvido souber quaes lhe foraõ favoraveis, e quaes contrarios; naturalmente buscará vingar-se destes, e com muita facilidade terá occasiaõ de o fazer.

(Do Somnambulo.)

AVISOS.

——Com este numero finda o actual trimestre: os senhores que quiserem continuar, bajaõ de reformar as suas assignaturas na Botica do Sr. Villella, Rua da Estrella e em casa do Redactor Rua da Palma casa n.º 44.

——Achaõ-se a venda na Loja d'Felisberto Joze Correa C.ª alem d'outras muitas que constaõ dos Catalogos as obras seguintes. Dicionarios—Moraes, e outros Autores.—
Dittos Francez & Portuguez—
Dittos Clascicos—
Ditos Latinos—e mais livros Latinos percisos para as Aulas—
Talemacos em Francez—Grammaticas d'Lobato.
Volnei—ou Ruina dos Imperios—
Decadas—d'Joaõ d'Barros—
Pardessus, Direito Commercial—
Joze Ferreira Borges—Codigo Comercial—
Ditto Direito Cambial—
Ditto Cambio Maritimo.
Ditto Sobre Avarias—
Ditto Contrato d'Sociedades—
Ditto Medicina Forense—
Hum bom Sortimento d'Livros d'Direito—
Conhecimentos em bom papel—
Letras—em Ditto—
Maranhaõ 26 de Outubro d'1834.

——Os abaixo assignados, anunciam ao respeitavel publico, que a sociedade instituida n'esta Cidade debaixo da firma de Leite & Queiros C. dissolveo-se no dia 7 do corrente mez, ficando os socios José Joaquim da Silva Leite, e Antonio Xavier da Silva Leite, obrigados á liquidaçaõ de todas as dividas, activas, e passivas, pertencentes á dita sociedade.
Maranhaõ 28 de Outubro de 1834.
Joze Joaquim da Silva Leite.
Theadoro Severiano Pinto Queros.
Antonio Xavier da Silva Leite.

——A Pessoa que disse a Egidio de Castro Launé, que tinha um jogo de cadeiras para vender, queira declarar o seu nome, que já esqueceu, na Typographia deste Jornal, onde lhe diraõ quem pertende comprar as mesmas cadeiras.

——Alexandre Pereira Collares Moreira, Domiciliario do Iguará, avisa que d'ora em diante se assignará Alexandre Collares Moreira.—

——Domingos Antonio Fontes morador na Rua de Santo Antonio Cazas que fazem canto para a Praia do Cajú tem para vender hum grande sortimento de Livros vindos de Lisboa em Outubro de 1834.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

N.º 311 QUARTA-FEIRA 5 DE NOVEMBRO DE 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LISBOA. ANNO DE 1834.

RIO DE JANEIRO.

Falla com que a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., *Encerrou hoje a Primeira Sessão da* 3.ª *Legislatura da Assembléa Geral.*

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

——Encerrando a presente Sessão da Assembléa Geral Legislativa, a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., tem de agradecer-vos os trabalhos, que n'ella tiveraõ lugar, e que manifestaõ á Nação Brasileira quanto os seus Legisladores se empenhão em formar suas livres Instituições, e em promover por meio dellas a prosperidade commum.

A importante Lei das Reformas da Constituiçaõ Politica do Imperio, reclamada pelo bem geral, e necessidades das Provincias, devida ao vosso Patriotismo. e madura reflexão; tem seguramente de tornar inabalaveis a Liberdade e Independencia Nacional, fortemente escudadas pela Monarchia Representativa, seguro apoio, e garantia de taõ preciosos objectos.

Retirando-vos ás vossas Provincias, a Regencia está certa de que vós, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ continuareis a empregar todos os vossos esforços á bem da prosperidade, e ordem publica, e da firmeza do Throno do Joven e Augusto Monarcha Brasileiro o Senhor D. Pedro II. Ella aguarda anciosa a epocha da futura Sessaõ, em que reunidos novamente os eleitos do Povo, confia que seraõ tomados em consideraçaõ o melhoramento do meio circulante, e outros objectos, que pela curteza do tempo não poderaõ occupar a vossa attençaõ, e constante sollicitude.

Está fechada a Sessão.

Francisco de Lima e Silva—Joaõ Braulio Moniz.

Ministro da Guerra.

——Illm.º e Exm. Sr. Accusando a recepçaõ dos Officios que V. Ex. me dirigio marcados com os numeros 3, 5, e 13, sobre o vencimento, que se mandara suspender, por aviso de 4 de Maio do presente anno, ao Cyrurgiaõ mor dessa Provincia, Joze Maria Barreto; tenho de communicar a V. Ex., que na conformidade do Aviso Circular datado de hoje mande pagar ao dito Cyrurgião mor o que se lhe dever até a data em que receber esta ordem, visto que de então em diante pertence á Repartição dos Negocios do Imperio o pagamento dos Ordenados de taes Cyrurgiões mores de Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Setembro de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito*—Sr. Presidente da Provincia do Maranhaõ—Cumpra-se, e registe-se Maranhão 4 de Novembro de 1834—*Quim*, Vice-Presidente—

——Illm. e Exm. Sr. Competindo á Repartiçaõ dos Negocios do Imperio o pagamento dos Ordenados dos Cyrurgiões mores de Provincia, e não á da Guerra por onde tem sido abonados; Determina a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º que por esta Repartiçaõ somente se lhes pague ate a data da recepçaõ deste Aviso, devendo de entaõ em diante serem pagos por aquella Repartiçaõ do Imperio: o que participo a V. Ex. para sua intelligencia e cumprimento pela parte que pertence a esta Repertição dos Negocios da Guerra. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Setembro de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito*—Sr. Presidente da Provincia do Maranhaõ. Cumpra-se, e registe-se Maranhaõ 4 de Novembro de 1834—*Quim*, Vice-Presidente.

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Sr. Resolvendo a Regen-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

cia, em Nome do Imperador, que os Officiaes pertencentes as Guarnições dos Navios de Guerra, estacionadas nessa Provincia, ou que á ella aportarem não possaõ d'ora em diante desembarcar dos mesmos, ou ser empregados em algum outro serviço, sem expressa determinaçaõ desta Secretaria de Estado, e não obstante quaesquer Ordens anteriores á similhante respeito; assim o participo a V. Ex. para seu conhecimento e execuçaõ; prevenindo-o de que esta disposiçaõ comprehende igualmente os Officiaes, que ahi se acharem com licença, os quaes não poderaõ ser nomeados para Emprego, ou Commissaõ, seja ella qual fôr, sem que preceda a mencionada determinação. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1834—*Antero Joze Ferreira de Brito*—Sr. Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 4 de Novembro de 1834—*Quim*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Sr. Achando-se agora nessa Provincia duas Embarcações de Guerra para fazerem o serviço, visto que o Brigue Barca 29 de Agosto deve ter concluido o seu fabrico; Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que desde já se desarme o Cuter, que ahi se armou, e de que é Commandante o 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino; e podendo este, no cazo de ainda ser-lhe preciso, continuar na licença, na forma da Lei, ou quando não, recolher-se immediatamente a esta Corte; communicando V. Ex. a esta Secretaria de Estado, uma vez que o dito Official queira gosar da licença, a data em que ella começou, e quando deve acabar, a fim de se faserem aquí os necessarios assentos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1834—*Antero Josè Ferreira de Brito*—Sr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se, e registe-se Maranhão 4 de Novembro de 1834—*Quim*, Vice-Presidente.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tenho a honra de fazer chegar á presença de V. Ex. os acontecimentos que tiverão lugar nesta Cidade na noite de 30 do mez proximo passado, em que o Povo, e Tropa reunidos no Quartel a toque de um rebate, requizitárão a remoção dos Brazileiros adoptivos, pelos motivos especificados nas Actas do Conselho, que por copia N.º 1 junta, offereço á consideração de V. Ex. e tambem a de N.º 2 sobre as providencias subsequentes, que se derão para que o mal não progredisse.

O resultado desse acontecimento, além do exarado nas Actas, foi a morte de seis adoptivos, e de hum Brasileiro nato, que por acaso recebeo huma bala, em acto de fuga, em tempo que o Povo diligenciava os adoptivos. A equidade, amor da paz, o sentimento, e dignidade com que este Governo tem regulado seus passos, não desconhecendo a justiça de huma tal requisiçaõ, sustentou pela forma compativel com a segurança publica a sua authoridade em tal collisaõ. Para o restabelecimento da ordem, que a odiosa rivalidade trazia envolta, tomáraõ-se as medidas mais efficazes, e graças á Providencia, que já tudo fica em socego. He esta a novidade que de prezente occorre. para que V. Ex. se digne levar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II,

Deos Guarde a V. Ex. Cuyabá 4 de Junho de 1834—Illm.º e Exm.º Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Joaõ Paupino Caldas.

——Illm e Exm. Snr. Tendo levado ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, o Officio de 4 de Junho passado, em que V. Ex. communica os acontecimentos, que tiveraõ lugar nessa Cidade na noite de 30 de Maio, contra os Brazileiros adoptivos, e as medidas que se vira na necessidade de adoptar, de accordo com o Conselho Administrativo para apasiguar o Povo, e Tropa, que em armas requereraõ a expulsão de todos os referidos adoptivos, a Mesma Regencia, lastimando tão desastrosos sucessos, que apresentão huma parte dos habitantes dessa Capital, com sentimentos de ferocidade, e de desobediencia á Constituiçaõ do Estado e as Leis quando na verdade, em geral os Brazileiros são dotados de caracter pacifico, hospitaleiro e respeitador da Lei, muito folgou de que a ordem se restabelecesse promptamente, e Manda recommendar a V. Ex. que em casos semelhantes faça sempre com que se cumpra religiosamente a mesma Lei, procedendo em conformidade della contra todos os que a infringem, quer no sentido da restauraçaõ quer no da anarquia e guerra civil, fazendo sentir aos Povos que o seu loulavel patriotismo deve ser dirigido pelas Authoridades com o apoio da Lei, e já mais tumultuariamente com infracção della; esperando outro sim a mesma Regencia que V. Ex. terá feito proceder competentemente contra as authoridades e mais criminosos em semelhante motim.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio do Janeiro em 1.º de Setembro de 1834—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Snr. Presidente da Provincia de Matto Grosso.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Discurso do Orador da Deputação da Camara Electiva S. M. I., felicitando o Dia Anniversario da Independencia do Brasil.

——Senhor.—As Nações, que contaõ nos Fastos de sua Historia hum Dia de emancipação politica, devem certamente festejal-o com a maior effusão do jubilo; e a Nação Brasileira, que tem sabido apreciar os bens, que ganhara neste Dia Magestoso, em que despedaçando o jugo, que os interesses metropolitanos entaõ mais procuravão soldar, elevou-se, e entrou na Grande Familia das Nações livres, e independentes; a Nação Brasileira, Senhor, parece multiplicar as effusões de seu jubilo este Dia, porque vio com a Monarchia Constitucional consolidarem-se as instituições livres, porque vio pela Monarchia Constitucional, desterrados de seu abençoado solo os horrores com que o genio da discordia e da anarchia tem feito a outros Povos pagarem o beneficio de sua emancipação. A sabedoria com que o Povo Brasileiro tem conciliado o amor á liberdade e á Monarchia, não se fez só sentir no Dia de sua emancipação politica, fez-se sentir ainda nesse Dia glorioso, em que, zelosa de suas instituições livres ameaçadas, e de sua Dignidade, a Naçaõ por hum esforço generoso, e ardido, repellio de novo huma não merecida oppressão, e collocou sobre o Throno Brasileiro a V. M. I., seguro Penhor de sua paz, e liberdade. A Camara dos Deputados, Senhor, partilhando hoje com a Naçaõ os regosijos, que multiplicaõ taõ lisongeiras considerações, possuida como ella dos mesmos sentimentos de amor, e adhesaõ á Augusta Pessoa de V. M. I., sentindo como ella, que só a Monarchia Constitucional nos póde assegurar o gozo de paz e liberdade, nos envia em solemne Deputação perante o Augusto Throno de V. M. I. a apresentar-lhe o sincero testemunho destes sentimentos, congratulando-se com V. M. I. pelos beneficios que este Dia Magestoso para a Naçaõ Brasileira tem derramado sobre ella, e continuará a derramar em quanto a Benefica Mão do Omnipotente Arbitro dos Imperios conservar sobre o Throno Brasileiro a V. M. I., como havemos mister.

Em 7 de Setembro de 1834—O Orador da Deputaçaõ, Saturnino de Souza e Oliveira.

S. M. o Imperador, Respondeo:

Agradeço muito á Camara dos Senhores Deputados.

ATIGO NÃO OFFICIAL.

SETE DE SETEMBRO

Duodecimo anniversario da Independencia do Brasil.

——A epocha mais memoravel para hum Povo, que existia dependente de outro, he sem duvida a da sua Independencia Livrar-se de huma servidaõ interior, naõ vem se naõ em segundo lugar. O primeiro dos infortunios he de obedecer á hum senhorio estranho, e consideramos o Paraguay mais ditoso sob o implacavel machado dictatorial de hum seu Cidadaõ do que outr'ora o fora sob a redea abrandada e fluctuante da sua Metropole Europea. Seja qual for por tanto a importancia dos acontecimentos, que entre Povos, originariamente Vassallos, arvorárão certos dias em dias Nacionaes, jámais estas festividades poderiaõ igualar em solemnidade o Anniversario da Independencia. A' similhante titulo, o Sete de Setembro he para os Brasileiros o Dia mais conspicuo, e bem aceito, do Calendario, como aquelle, que lhes deu o ser politico, e os introduzio na grande familia das Nações. Anteriormente o Brasil não representava outro papel, como entidade politica, do que de famulo de hum dos mais pequenos membros da Sociedade das Potencias. O Dia Sete o collocou immediatamente a par das mais alterosas. Qual será pois a outra eventualidade que se possa comparar á tão incommensuravel resultado? Nem a acclamaçaõ, nem o mesmo Juramento da Constitniçaõ, nem, o que he dizer mais, o Immortal 7 de Abril, epocha de regeneraçaõ, estaõ aptos à hombrearem com o Dia de que procedem, e que abrangeo em si todos os lances vindouros do Imperio, e todos os desenvolvimentos da sua prosperidade por mais extraordinarios e collossaes, que hajão de ser. As outras festividades podem vir a perder da sua importancia, e mesmo á final a ser rendidos pela commemoraçaõ de novos factos sociaes, que apaguem a boa aceitaçaõ dos actuaes; mas o da Independencia em cada seculo hirá tomando novo esplendor, e cada gloria popular, cada funcção publica em regosijo de qualquer acontecimento fausto, virá como nova gemma enfeitar a sua Aureola. Assim he que o Anniversario deste anno levou a vantagem aos antecedentes pela promulgaçaõ das Reformas ainda impressa ao vivo no coraçaõ de todos os Cidadãos amantes da Patria, que com redobrado fervor e enthusiasmo saudárão a aurora do Dia, sem o qual todos os benefi-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

cios do magnifico aperfeiçoamento de hum sistema já de per si admiravel, e prenhe de prosperidades' nunca haverião de tomar existencia, pois que a Independencia he a condição *sine qua non* de qualquer acção social livre, consequente, e moralmente merecedora. Sem Independencia não ha propriamente fallando Nações, e apenas greys humanas. Por huma especie de Theogonia politica, a Independencia he geradora e coeva da Nacionalidade.

——A Aurora do duocedimo Anniversario da Independencia do Brasil foi saudada pelos canhões das Fortalezas e Embarcações de Guerra, que logo festivalmente se embandeirāraõ, e repetirão as salvas ao receber S. M. I. as felicitações, pela huma hora, e ao recolher-se o sol terminando hum Dia de tanto jubilo para todos os Brasileiros.

Pelo meio dia S. M. I. assistio, com os Regentes, Ministros de Estado, e Officiaes da sua Imperial Casa, á hum solemne *Te-Deum* na Capella Imperial, á que tambem assistiraõ as Augustas Princezas, com a Camareira Mór e Damas de serviço. Findo este Acto Religioso, que se fez com toda a decencia e grande concurso de Povo, seguio-se a Grande Parada dos Corpos de Guardas Nacionaes da Corte, que se havião postado com o maior luzimento no Terreiro do Paço, onde deraõ 3 descargas de Artilharia e Mosquetaria, entermeadas de muitos vivas; passāraõ depois em continencia pela frente do Paço, onde S. M. I. de huma das janellas recebeo o cortejo destes bravos defensores da Independencia do Brasil, e do Throno Constitucional, retribuindo-lhes com summa afabilidade e aprazimento.

Começou então na grande Sala das Audiencias o Cortejo, que se faz em taes Dias; e foi em primeiro lugar admittida a Deputaçaõ da Camara dos Deputados, da qual como Orador o Doutor Saturnino de Souza e Oliveira, recitou o Discurso, que fica transcripto. He para sentir que o Senado se não lembrasse de mandar felicitar a S. M. I. em Dia taõ solemne; e apenas dos Senadores só apparecêraõ, e todavia sem missaõ da sua Camara os Marquezes de Barbacena, e S. Joaõ de Palma, Visconde de Cayrú, e Congonhas do Campo, o Sr. Duque Estrada.

Seguirāõ-se as felicitações do Corpo Diplomatico. O Sr, Conde de St. Priest, Ministro da França, como Decano de tão respeitavel Corpo, recitou hum breve, mas energiço Discurso. Entrando pouco depois o Sr. Fox, Ministro da Inglaterra, entregou huma Carta de S. M. B., acompanhando este Acto de expressões affectuosas da parte do seu Rei.

Entrāraõ depois centenas de pessoas gradas das classes mais distinctas, e ao aproximar-se do Throno o Coronel João Paulo dos Santos Barreto, Commandante Superior interino da Guarda Nacional, S. M. I. o encarregou de agradecer á toda a Guarda o trabalho qne tiveraõ, e o luzimento com que se apresentárão em Dia tão solemne.

Nunca, depois da Acclamaçaõ de S. M. I houve no Paço hum concurso maior e mais brilhante.

S. M. I- havia convidado á jantar os dous Regentes, os tres Ministros de Estado, o Mordomo Mòr, o General das Armas, os Presidentes das duas Camaras Legislativas, (faltou o do Senado por doente) e o Presidente da Provincia, que he o Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.

No fim do jantar S. M. I. fez hum brinde a Independencia do Brasil, e á Naçaõ Brasileira; e o Exm. Regente Francisco de Lima e Silva, bebeo á Saude de S. M. O Imperador e das Augustas Princezas Suas Irmãs.

Estiveraõ á Mesa o Exm. Tutor, o Camarista Conde de S. Simão, a Dama Camareira Mór, as Damas de Suas Altezas, e Mordomo.

Durante o jantar, a Musica particular de S. M. I. tocou varios Hymnos Nacionaes.

Depois de 5 horas da tarde principiou no Templo de S. Francisco de Paula huma solemne Acçaõ de Graças, pela Sociedade Defensora da Liberdade e da Independencia Nacional. Pregou com muita eloquencia o Reverendo Dr. João Climaco, Deputado pela Provincia do Espirito Santo, á Assemblea Geral. Cantou-se hum *Te-Deum* com grande Musica; o Templo achava-se pomposamente decorado; a profusão de luzes, riqueza de alfaias, e decencia do numeroso concurso, que enchera tão vasto Templo, tornāraõ este Acto mais respeitavel' e digno da Sociedade, que o fizera celebrar á expensas do seu cofre.

A' noite illuminou-se a Cidade e no seguinte N.º daremos noticia do brilhante festejo, que se fez no Passeio Publico por huma subscripçaõ que agenciaraõ alguns Patriotas associados para este fim.

AVISO.

——Com este n.º he que finda o 13.º trimestre do Publicador Official; e não com o passado, como por engano se annunciou.

Maranhão Typographia de—Abranches e Lisboa. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 312 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 8 DE NOVEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauré, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHAÕ TYPOGRAPHIA CONSTIUCIONAL. ANNO 1834.

RIO DE JANEIRO.

CARTA DE LEY.

A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro 2.º, faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º Os Officiaes empregados nos Corpos do Exercito, Commandos de Armas, Quarteis Generaes, Fortalezas, e Estabelecimentos Militares, bem como os Commandantes das Classes, além dos soldos, e mais vencimentos marcados por Lei; terão, em quanto estiverem Empregados, huma gratificaçaõ addicional na razão de metade do soldo de Alferes até Capitaõ; de dez mil réis de Major até Brigadeiro; da decima parte do soldo de Marechal de Campo inclusive para cima.

Art. 2.º As disposições do Art. antecedente, são extencivas aos Officiaes do Corpo d'Artilheria de Marinha desembarcados, e em effectividade de Serviço.

Art. 3.º Ficaõ revogadas todas as Leis que prohibem o uzo de qualquer industria util, e onesta aos Officiaes do Exercito, e dos Corpos d'Artilheria de Marinha, e Armada desembarcados.

Art. 4.º Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento da referida Ley pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar, tão inteiramente como nella se contem: O Secretario d'Estado dos Negcioos da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro ao 1.º dia do mez de Outubro de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Muniz.*

Antero Joze Ferreira de Britto.

(Do Correio Official.)

——Tomamos interesse em fazer patente ao Respeitavel Publico o Aviso abaixo extratado pelo qual a Regencia agradece a offerta feita pelo Illm. Snr. Manoel Monteiro de Barros, ex-Secretario do Governo desta Provincia, de um Carro de Vapor, com o qual o Brasil muitas vantagens pode tirar, e este Illustre Patriota immensos louvores pela magnanimidade de sua offerta.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo subido ao conhecimento da Regencia, o Officio de V. Ex. de 28 do passado, em que participa haver seo Filho Manoel Monteiro de Barros, residente no Maranhão, offerecido ao Governo um pequeno Carro de Vapôr, que foi depositado na Salla dos Modelos da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional: Manda a mesma Regencia em Nome do Imperador agradecer-lhe muito aquelle testemunho do interesse que toma pela introducção de maquinas ainda desconhecidas no nosso Paiz, onde a falta de braços lhes augmenta consideravelmente o valor; cumprindo-me observar á V. Ex., que com o seo citado Officio não vierão as instrucções, á que elle se refere. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 1.º de Julho de 1734.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

NECROLOGIA.

—Muda no meio de tanta dôr mal podia ainda a saudade articular uma expressão se a gratidão mais sagrada lhe não impozesse o dever d'esse esforço—O homem extraordinario, que foi a vida da sua Patria, que será o pensamento do seu seculo, e a admiração de todos os tempos, exhausto por suas gloriosas fadigas, idolatrado por suas altas virtudes expirou imperturbavel no meio de soffrimentos, que fizeram a agonia d'uma Nação inteira!

No sempre infausto dia 24 de Setembro de 1834 morreu o Augusto Duque de Bragança, o Senhor D. PEDRO D'ALCANTARA, Rei de Portugal, Imperador do Brasil, Restaurador da Liberdade da Sua Patria, e do Usurpado Throno de sua Augusta Filha, em cujo Nome fôra Regente!

Parece que a natureza esgotando todas as suas forças na organisação dos Grandes homens não tem poder de lhes prolongar os dias; morte prematura os corta sempre, e seculos se passam sem que se veja preenchida essa lacuna—quantos decorrerão, sem que outro PEDRO atráia sobre Portugal os olhos maravilhados de todo o mundo civilisado?

Tão cedo roubado ao amor, á gratidão dos Portuguezes, e ás mais charas esperanças dos amigos da humanidade, nasceu este incomparavel Principe Infante de Portugal, pelo haver precedido em nascimento o Senhor D. Antonio, Principe da Beira, em 12 de Outubro de 1798 no Palacio de Queluz:—Foram seus Paes o Senhor D. João VI, e a Senhora D. Carlota Joaquina de Bourbon, filha d'ElRei Catholico Carlos IV.

Por morte do Principe D. Antonio no anno de 1800 ficou o Senhor D. PEDRO Immediato Successor ao Throno, e como tal denominado Principe da Beira. A Providencia justifica sempre as suas obras—a serie dos acontecimentos por vir reclamava toda a grandeza d'alma do Segundo Genito.

A invasão Franceza de 1807 fez suggerir ao Senhor D. João VI a idéa de passar ao Brasil com a Real Familia, onde chegaram em 7 de Março de 1808.

Neste novo Imperio começou a educação do Senhor D. PEDRO confiada aos cuidados do probo e erudito João Rademack—rapidos progressos mostraram que o Joven Principe tinha o germen de todas as grandes qualidades, e uma susceptibilidade prompta para toda a especie de instrucção=morte infeliz e precoz tirou o respeitavel Preceptor ao Augusto Educando, que quasi entregue a si sómente aperfeiçou seus talentos exercitando-os variadamente no estudo das lingoas, nas artes liberaes e mechanicas, em que era superiormente entendido; e daquellas foi a musica que lhe deveu mais particular inclinação, e que por isso chegou a possuir como o mais habil Professor.

Sendo o Brasil elevado pelo Senhor D. João VI á cathegoria de Reino pela Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1816, e começando por isso a denominar-se Rei do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, passou o Senhor D. PEDRO a ter o Titulo de Principe Real do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, e Duque de Bragança.=Em 1817 casou o Senhor D. PEDRO com a Senhora D. Maria Leopoldina, Archiduqueza d'Austria, filha do Imperador Francisco I. Deste consorcio nasceu a 4 d'Abril de 1819 a muito Augusta Senhora D. MARIA DA GLORIA, hoje Rainha Reinante da Monarchia Constitucional Portugueza.

Chegando ao Brasil a noticia dos acontecimentos de 24 d'Agosto de 1820, fez o Senhor D. PEDRO com que se jurasse no Rio de Janeiro a Constituição, e esta foi a primeira demonstração publica, que o Grande Principe deu da sua tendencia e decisão pelos principios liberaes.

Imperiosos motivos determinaram o Senhor D. João VI a voltar a Portugal em 1821, deixando o Senhor D. PEDRO DE ALCANTARA seu Logar-Tenente n'aquelle vasto Reino.

Collocado á testa do Governo de um tão rico e esperançoso Continente, pela elevação do seu genio viu o Senhor D. PEDRO um horisonte, que as vistas d'uma Politica miope, ou desvairada pelo egoismo naõ podiam abranger=conheceu a necessidade de ceder ao impulso e tendencia do espirito humano; preferiu os principios da Justiça universal aos da justiça hypothetica das convenções=verdadeiro, e illustrado Filantropo quiz antes o bem d'uma Naçaõ, que o interesse da sua Familia=declarou o Brasil Imperio independente, mstado pelos votos dos Povos, e assumiu o Titulo de Imperador e Seu Defensor Perpetuo=com que lhe deu, e assegurou a liberdade.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Devolvendo-se-lhe a Successaõ legitima do Throno de Portugal pela morte do Senhor D. Joaõ VI em 1826, e naõ querendo o Poder senaõ em quanto com elle beneficiasse os homens, exercitou a Authoridade Real para restaurar aos Portuguezes seus antigos foros de liberdade=deu-lhes uma Carta Constitucional, que lh'os assegura, e maior que todo o prestigio da Magestade Abdicou em Sua Augusta Filha a Senhora D. MARIA II=abdicar um Sceptro é a mais gloriosa demonstraçaõ das excelsas qualidades, que o merecem!

Naõ pôde a Generosidade do Magnanimo Principe a tantos centenares de leguas prevenir as desgraças que o genio do mal nos preparava.=Chegou a Carta Constitucional, mas pouco depois começa a primeira pagina do insanguentado martyrologio da nossa malfadada Patria! Sobre montões de cadaveres, e de crimes ergueu-se o monstro da uzurpaçaõ!

Acontecimentos inopinados determinaram o Senhor D. PEDRO, a dar segunda, e mais espantosa prova da Sua Magnanimidade—abdica o Imperio do Brasil! Se teve parte nesses motivos a ingratidaõ insana dos Brasileiros!..Oxala que de facçaõ em facçaõ, naõ venham finalmente a despedaçar um Imperio que póde por sua posiçaõ, e por sua riqueza ser um dos maiores do Mundo!

De taõ extraordinarios successos proveo a nossa salvação! Passa o Snr. D. PEDRO a Europa, e a Causa da Liberdade que se debatia nos ultimos paroxismos anima-se com a sua chegada=seu Nome, e incomparavel dicisão inspiram uma confiança superior a todas as probabilidades=reunem-se poucos mais aos poucos valorosos que já nos Açores tinham anniquilado forças centuplicadas do Uzurpador. A' custa de sacrificios de todas as naturezas prepara-se uma expedição de que é o General em Chefe o Augusto Duque de Bragança—dezembarcão no Porto 7500—mas desembarcaõ no Porto, e vem com elles o Duque de Bragança!.. Nada poderá salvar o Uzurpador!—passa-se um anno de prodigios de valor, e de constancia—a morte tomando todas as formas acomette a cada instante os denodados defensores, e seu invencivel Chefe a quem a grandeza do perigo parecia multiplicar as forças d'alma—presente em toda a parte, e no mais temoroso do conflicto o seu semblante mostrava uma especie de tranquillidade que parecia estar convencido que a sorte era sujeita á sua vontade; a fome, a guerra dos elementos, e dos homens, a falta quasi absoluta de todo o meio de defeza não abalaram um momento a sua constancia! A fortuna coroou tão heroicos esforços, por toda a parte cahem por terra os nossos inimigos diante das armas do Libertador Immortal... Guerreiro e Legislador ao mesmo tempo seu incançavel espirito occupa todo o tempo que lhe resta dos combates, e dos planos porque os dirigia em conceber, e promulgar Leis que mantenhão essa liberdade que o seu valor se esforça por conquistar. Quem uzará nega-lo? .... Detractores miseraveis, se é possivel que alguns existam, se esse Gigante que agora dorme sobre a terra se erguesse, qual de vós se sustentaria diante de seus olhos? .... Mas oh condição desgraçada do homem!... Depois de tantos trabalhos, tanta gloria, quando a grande obra da Regeneração estava completa, quando tantos louros deviam vecejar longamente na frente do Heróe para quem só louros erão condigna coroa, a morte o arrebata dos braços d'uma Esposa, que o merecia, arrebata-o a uma Filha que duas vezes lhe deve um Throno, a uma Nação que duas vezes lhe deveu a Liberdade, e quando todos com a mais viva abundancia de coração fazem continuos votos pela sua vida para lhe poderem testemunhar sempre a sua gratidão! Deixou a Patria orfaã; a humanidade perdeu o atheleta defensor de seus direitos, e até seus inimigos perderam o Proctetor que tantas vezes os salvou com a Egide da sua Clemencia!

Bom Esposo, modelo dos Paes e Rei incomparavel a Posteridade lhe pagará não suspeito tributo de admiração.

Tão grande na morte como na vida não poderam os sofismas da esperança offuscar sua razão; todos viam melhora no futuro, e elle só viu a Eternidade—com a mais edificante resignação preparou-se para ella; e depois de disposto como Christão, cada um de seus ultimos momentos basta para fazer um heróe.=são publicas, estão gravadas em todos os corações as circunstancias dos ultimos dias do Duque de Bragança... que olhos haverá que a ridez da indifferença deixe hoje enxutos ao recordalas?.... não se rasguem mais tão dolorosas feridas. Deixou o mais rico legado...

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

mandou que o seu coração fosse depositado na Cidade do Porto .... toda a gloria daquella heroica Cidade faz menos inveja que esta honra ... Tiranos, estremecei!... a Liberdade tem uma Fortaleza inexpugnavel.

Quiz ser enterrado só como General; mas que Monarcha teve jamais pompa funeral que expremisse tanta dôr? ....=A Verdade senta-se sobre as Campas, e sua voz sôa sempre ás portas do sepulcro.= Os antigos Reis do Egipto eram julgados depois da sua morte... o Juizo, a Sentença do Duque de Bragança foi proferida pelo Povo da Capital no seu Enterro= mais de 1,000 Cidadãos espontaneamente das mais uteis, e distinctas classes em diversos pontos do seu tranzito esperavam o funebre acompanhamento, e o seguiram com tochas accezas.=O concurso do Povo era inumeravel; de toda a parte se ouviram gimidos; em mais de uma se ouvirão clamores; o mesmo silencio tinha uma expressão de dôr inexplicavel, todos se olhavaõ como filhos que acabam de perder um Pai... Soldados, Officiaes, e Cidadãos de todas as ordens viam-se derramando lagrimas, e olhando para o Feretro com aquelle respeito Religioso que inspira um Templo em ruinas em que já habitou a Divindade! Parte das ruas por onde passou o Enterro estavam armadas de preto= as lojas estiveram fechadas todo o dia, e no meio das luctuosas demonstrações da mais viva dôr, e saudade chegou as onze horas da noute a S. Vicente de Fóra, onde se depositou o Augusto Corpo depois das funebres ceremonias de tão triste Acto. Desde o dia 24 em que seus despojos mortaes se deram ao jazigo a mais profunda magoa cerrava todos os corações, e acada tiro a cada som lugubre de sinos um sobresalto de afflição tornava a dôr geral inconsolavel....Nunca viu Portugal dias de tanta margura. Um só conforto animava=a esperança de que a Herdeira de tão chorado Bemfeitor adoçará com seu exemplo taõ justo desgosto.

(Da Gazeta Official de Lisboa.)

CIRCULAR

——Illm.° e Exm.° Snr=Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que no dia 17 do corrente o Senhor Duque de Bragança foi sacramentado; que no dia immediato deu parte ás Camaras do seu estado de saude, afim de providenciarem sobre o Governo. Nas mesmas se decidio a emancipação da Rainha, a qual prestou Juramento no dia 20. A's duas e meia horas da tarde do dia 24 falleceu o mencionodo Duque; e com essa mesma data se acha publicado o Decreto da nomeaçaõ do Ministerio já feito pela Rainha; a saber: Presidente do Conselho de Ministros, o Duque de Palmella: para os Negocios do Reino, D. Francisco de S. Luiz: para a Guerra, o Duque da Terceira: para a Justiça, Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos: para a Fazenda, Joze da Silva Carvalho: para os Negocios Estrangeiros, Conde de Villa Real: para Marinha, Agostinho Joze Freire. Deos Guarde a V. Ex. Lisboa 20 de Setembro de 1834—Illm.° e Exm.° Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. *Antonio da Silva Junior.*

AVISOS.

——Raimundo Filippe Lobato, achando-se na precizão de retirar-se temporariamente para a Villa de Alcantara em consequencia de molestia que padece, a fim de restabelecer-se, não podendo pessoal, e particularmente despedir-se de todos os seus amigos, e Concidadãos, que o tem obzequiado, recorre a este meio, pelo qual se despede dos seus amigos, e concidadãos; cuja despedida queiraõ benevolamente aceitar, por não poder de outro modo ser: e vae assaz penhorado pelo acolhimento que encontrou durante o seu Governo como Vice-Presidente, de todos os honrados habitantes desta Cidade e Provincia. Maranhão 8 de Novembro de 1834.

Raimundo Filippe Lobato.

——Com este n.° principia o 14°. trimestre do Publicador Official.

——Os abaixo assignados fazem sciente ao Respeitavel Publico, que acha-se aberta a Typographia denominada—CONSTITUCIONAL—sita na Rua da Estrella Caza N.° 35, os Snr.ª que se quizerem utilizar dos seus prestimo (isto é debaixo da responsabilidade das Leis) dirija-se á mesma Typographia, ou a cada um dos Socios em particular. Os annunciantes offerecem a vantagem dos preços das obras, a da las ao publico no seu determinado dia. Maranhão, 7 de Novembro de 1834.

Joze Joaquim da Lapa.
Antonio Joze da Cruz.
Joze Ignacio Portugal.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

Typographia Rua da Estrella

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

f 313

N.º 314 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 15 DE NOVEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1834.

RIO DE JANEIRO.

Thesouro Publico.

——N.º 46—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal sobre Officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados de 20 do corrente, ordena que a Thesouraria da Provincia do Maranhão informe com urgencia não só o numero de navios mercantes nacionaes e estrangeiros entrados nos differentes portos do Imperio com commercio estrangeiro desde o 1.º de Janeiro de 1830 até ultimo de Julho deste anno, mas tambem a sua correspondente tonelagem, por uma ou mais entradas que tiverem feito os ditos navios no referido praso; separando-se na mesma informação o que pertencer a cada porto. O que o respectivo Inspector cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 30 de Agosto de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——N.º 47—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em resposta do Officio do Presidente da Provincia do Maranhão, de 27 de Maio ultimo sob n.º 2, que acompanhou o requerimento de Francisco Xavier de Castello Branco, 2.º Escripturario da extincta Junta da Fazenda daquella Provincia, pedindo a declaração do ordenado com que foi aposentado; deliberou em Sessão do Tribunal que se participasse ao sobredito Presidente, que os documentos apresentados pelo Supplicante não mostrão com a necessaria claresa o tempo que servio; pois que não basta constar que ha trinta e um annos foi admittido ao exercicio de Praticante da dita Junta, he mais preciso mostrar o como, e quando foi promovido a outros empregos, e se houve, ou não interrupção. Thesouro Publico Nacional em o 1.º de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——N.º 48.—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo presente o Officio do Presidente da Provincia do Maranhão de 31 de Maio ultimo, sob n.º 6, que acompanhou o do Inspector da Thesouraria de 28 do mesmo mez sob n.º 19, participando não ter o dito Presidente em Conselho approvado a arrematação do Dizimo do Gado das Villas de Pastos Bons, e Tutoya, no Triennio de 1829 a 1831—1.º por ter apparecido em Conselho o requerimento de um individuo, que offerecia maior lanço;—e 2.º por não julgar suficiente o fiador com que se havião arrematado; deliberou em Sessão do Tribunal, que o sobredito Inspector dê conta do resultado deste procedimento com declaração do proveito, ou damno, que delle resultou á Fazenda Nacional para se providenciar como convier nos termos legaes. Thesouro Publico Nacional em 3 de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

MARANHÃO.

Sessão em 7 de Outubro de 1834.

——Aos sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snr's. Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, Vieira Belfort, e Souza, foi aberta a Sessão. O Snr. Vice-Presidente disse, que tendo-se-lhe feito algumas representações verbaes sobre a resolução tomada na Sessão antecedente de se pagarem os direitos na Alfandega tres partes em moeda de prata e uma em sedulas com mil réis em cobre, mandára sobrestar na sua execução até ultima deliberação do Conselho, a quem consultava, declarando logo que era do mesmo voto da Sessão passada, por estar convencido que tal resolução não se oppunha á Lei de 3 de Outubro de 1833, e tambem porque d'ahi não vinha prejuiso, antes vantagem á Fazenda Publica: propoz marcar-se dia para a eleição dos Deputados á Assembléa Provincial, e indicou o ultimo Domingo de Novembro proximo vindouro, que é espaço de 55 dias, tempo sufficiente para chegarem as ordens ás Camaras, e estas providenciarem, e que do dito dia fixado á 30 dias consecutivos se faça a appuração na Camara da Capital: esta segunda indicação foi aprovada, e resolveu-se quanto á primeira, que se desse inteiro cumprimento á resolução tomada na Sessão antecedente, sendo de voto contrario o Snr. Sousa. Despacharaõ-se os seguintes requerimentos:=de Ricardo Joze dos Santos Malheiros pedindo ser escuso do Cargo de Inspector de Quarteirão da Villa da Manga; resolveu-se que a Camara respectiva escuse o Supplicante, e faça outra nomeação:—de Joaquim Joze Prego, pedindo providencias para se instalar a Junta de Paz na Villa de Vinhaes, afim de poder interpor o seu recurso contra Henrique Pedro Tavares em uma causa de querela intentada pelo Supplicante; resolveu-se que o Juiz de Paz do 1.º Districto da mesma Villa faça a convocaçaõ da Junta, que deverá reunir-se no mesmo Districto: de D. Francisca Joaquina Gambôa, pedindo que seu filho Joze Joaquim Gambôa seja admittido a aprender as sondas e praticagem a bordo dos Paquetes Nacionaes; foi indeferido, por já estar completo o numero dos Praticantes estabelecido no Decreto de 11 de Julho de 1832: representação de varios Negociantes e proprietarios da Cidade, pedindo que se revogue a deliberação tomada na Sessaõ de 4 do corrente sobre serem os direitos da Alfandega recebidos tres partes em moeda de prata e uma em sedulas com mil réis em cobre; resolveu-se que o Conselho não póde deferir á representação dos Supplicantes, e que requeirão á Assembléa Provincial, quando instalada: Lerão-se os dous Officios seguintes:—do Juiz de Orfãos do Icatù, pedindo que se faça extensivo aquella Villa o troco da moeda de cobre em beneficio da pobresa, como dispõe o Projecto adoptado pelo Conselho em 22 do mez passado, assim se deliberou:—do Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa do Itapucurù-mirim, participando ter ajustado com Joaquim Joze Ferreira o cortar um boi diariamente para ser vendido a pobresa do seu Districto a troco da moeda de cobre pelo valor antigo, e bem assim com outros dous individuos o venderem farinha pela mesma forma, responsabilisando-se, o Juiz pela importancia, quando o Governo não tome a resolução de mandar admittir na Thesouraria a mesma quantia afim de ser trocada em conformidade da Lei de 3 de Outubro e Projecto adoptado pelo Conselho; resolveu-se que remetta o mesmo Juiz á Secretaria do Governo os termos assignados pelos sobreditos individuos, declarando a quanto montão as quantias resultantes daquellas vendas, para que o Conselho possa resolver com melhor conhecimento de causa. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.—*Lobato*, Vice-Presidente. *Quim.—Gonçalves da Costa.—Cunha.—Souza.*

Artigo de Officios.

——Illm.º e Exm.º Snr.=Esta Camara para não informar incurialmente ao injusto recurso de Raimundo Joze Duarte que diz, que o não dispensaõ de Juiz de Paz do 4.º Districto pelo mero querer dos Vereadores, e pela affluencia de multiplicados afazeres, dos quaes alguns lhe não competião, e hoje lhe competem, como he publico, se ha demorado athe hoje em o cumprimento do despacho de 6 de Julho proximo preterito.

Com vehemente magoa esta Camara pela primeira vez vio hum despacho con-

cebido nos termos da mais sévera reprehensão, proferido por V. Ex. no começo da sua Vice-Presidencia em hum mui attencioso requerimento de huma parte que tão sómente allega a demora de seo defferimento, cuja demora não menoscaba Lei alguma, e muito principalmente quando athe o presente tem merecido louvores dos antecessores de V. Ex., pelo disvelo com que se tem empregado no desempenho dos seus deveres, e no augmento do bem publico. Porém, Exm. Snr., esta Camara recebeo a sévera reprehensão, que lhe recorda os tempos passados, com a consideração que lhe he mister, protestando que, o mais breve que poder dará a informação, em cumprimento d'aquelle despacho, e que sempre será extremoza no desempenho dos seus deveres, como athe agora tem sido. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão em Camara 7 de Novembro de 1834=Illm. e Exm. Snr. Antonio Joze Quim, Vice-Presidente desta Provincia.—*Manoel Verissimo de Berredo—Joze da Silva Rapozo—Tiago Joze Salgado=Joaquim Marcolino de Lemos—Joze Raimundo da Rocha Araujo.*

——Accuso recebido o seu Officio de 7 do corrente, em que Vv. Ss. motivando a omissaõ que tiveraõ em não cumprir até hoje o despacho proferido em 7 de Julho ultimo no requerimento de Raimundo Joze Duarte, me significaõ a vehemente magoa com que essa Camara vira pela primeira vez um despacho concebido nos termos da mais sévera reprehensaõ, proferido no começo da minha Vice-Presidencia em um mui attencioso requerimento de uma Parte, que tão sómente se queixa da demora do seu deferimento, demora que, ao juizo de Vv. Ss., não menoscaba Lei alguma, e muito principalmente quando essa Camara tem merecido elogios dos meus Antecessores pelo disvello, com que se tem empregado no desempenho dos seus deveres, accrescentando, alem d'isso, que aquella reprehensaõ lhes recordára os tempos passados: ao que tenho a responder-lhes, 1.º que o estar a minha administração ainda em principio naõ é, como Vv. Ss. se persuadem, uma razaõ suficiente para que naõ reprehenda as Authoridades subalternas, quando assim o julgue necessario a bem do serviço publico, como se taes reprehensões só devêraõ ter lugar no fim da Administraçaõ das Auctoridades superiores que as empregaõ, e que tem a seu cargo cumprir e fazer cumprir as Leis, e guardar os direitos dos Cidadãos; 2.º que o ser o requerimento de Raimundo Joze Duarte concebido em termos attenciosos para com essa Corporaçaõ tambem naõ era uma ressalva contra a censura d'este Governo, bastando para que esta se tenha por bem merecida a justiça com que Duarte se queixa de Vv. Ss. terem deixado com o espaço de 4 mezes completos sem acharem em todo esse praso oportunidade para darem uma simples informação; 3.º que naõ é verdade o que dizem, que a sua omissão naõ menoscaba Lei alguma, por quanto o artigo 129, § 6.º do Codigo Penal expressamente a classifica de crime a ter-se originado de afeiçaõ, odio, ou contemplaçaõ, ou para promoverem interesse possoal seu, o que bem poderia ser, pois em todo o seu officio naõ alegaõ motivo algum plausivel; e que naõ posso attribuir este seu modo de expressar se naõ á ignorancia d'aquella disposiçaõ Legislativa, ou a despreso em que essa Camara tenha os direitos das Partes, e em verdade que admittido o seu Principio, bem poderiaõ Vv. Ss. deixar passar os 4 annos da Legislatura para entaõ informar o requerimento de um Cidadaõ, que pretende escuzar-se do Cargo de Juiz de Paz; 4.º que os elogios pelos meus Antecessores liberalisados aos seus serviços d'essa Camara naõ a podem salvar da censura merecida hoje pela sua omissaõ, e que se agora a reprehendo por assim o julgar necessario, tambem saberei elogial-a todas as vezes que o mereça; 5.º que a recordaçaõ dos tempos passados devêra ser occasionada pela injustiça feita ao Cidadaõ Raimundo Joze Duarte na omissaõ que teve a Camara em naõ informar o seu requerimento, e naõ pela minha reprehensaõ que teve por fim chamal-a aos seus deveres, o que é mui conforme com os principios Constitucionaes; 6.º finalmente, que essa Camara naõ deve mostrar polemicas desrespeitosas com a primeira Auctoridade da Provincia, podendo, quando se julgue ofendida, recorrer ao Governo central, e ficando outro sim na intelligencia que este meu officio naõ tem outra resposta senaõ a informaçaõ exigida no despacho de 7 de Julho. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 11 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr.ª Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo chegado a noticia a esta Cidade da infausta morte de S. M. Imperial o Snr. D. Pedro Duque de Bragança, e tendo o meo Governo recommendado todas as demonstrações de saudade e dôr aos seus Subditos, fosse qualquer a parte do globo, que habitassem, determinei, que as Embarcações Portuguezas surtas neste Porto se pozessem como he pratica nestas occasiões, por espaço de tres dias, e uma dellas tendo de quarto em quarto de hóra dado um tiro, e desejando eu, que esta formalidade se não interrompa de noite, rogo por isso á V. Ex., se não he incompativel, haja de permittir de noite a continuação do dito tiro, dando as ordens a quem convier para que se não obste; rogando outro sim a immediata resposta para meo governo. Deos Guarde a V. Ex. Vice-Consulado de Portugal em Maranhão aos 8 de Novembro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Antonio Joze Quim, Vice-Presidente. *Antonio Ayres Lourenço de Carvalho,* Chanceller Encarregado do Expediente.

——Illm. Snr.—Accuso a recepção do seu Officio datado hoje, em que me participa que déra ordem ás Embarcações Portuguezas surtas neste Porto para que se ponhaõ de luto por occasião da morte de S. M. o Duque de Branga, e me pede consinta eu em que uma d'ellas continua durante a noite a dar um tiro de peça de quarto em quarto d'hora, expedindo as ordens necessarias para esse fim, ao que sou a responder-lhe que agora mesmo se expedirão as ordens á Autoridade competente para que não ponha impedimento algum ao que V. S. me requisita, restando-me lembrar-lhe que este seu pedido devêra ter lugar antes de começar a Embarcação em semilhante procedimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão 8 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim,* Vice-Presidente. Snr. Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller Encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

——O Snr. Juiz de Paz do 1.° Districto não ponha impedimento algum, a que uma das Embarcações Portuguezas, surtas neste Porto, dê um tiro de peça de quarto em quarto de hora durante a noite, visto assim o haver requerido por occasião da morte do Duque de Bragança o Encarregado do Vice-Consulado Portuguez. Maranhão 8 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim,* Vice-Presidente.

EDITAL.

Manoel Pereira da Cunha, Juiz de Paz do 1.° Districto da Cabeça do Termo desta Cidade &.

——Faço saber aos moradores do meu Districto, que as Audiencias deste Juizo ficão transfiridas para os dias de Quintas-feiras pelas dez horas da manhã; e para que não possão alegar ignorancia mandei lavrar o presente, que vai por mim assignado, e que será publicado pelos Periodicos desta Cidade. Maranhão 31 de Outubro de 1834. Eu Joze Antonio Corrêa Fortado Queixo, Escrivão subscrivi.

Manoel Pereira da Cunha.

AVISOS.

——O Snr. Lord Ganço, que annunciou no Publicola Brasileiro N.° 88 desejar saber o motivo porque a maioria dos Empregados da S. do G. usaõ de çapatos de duraque, depois de corrigir toda a sua erronea orthographia, volte que será satisfeito.

O Bacanga.

——Os Juizes do Senhor S. Joze de Riba mar, avisão ao Respeitavel Publico, que Domingo 14 de Dezembro na Igreja do mesmo Senhor, terá a sua Festa, solemnisada com Vesperas, Missa cantada, Sermaõ, Procissão, leilão, Medidas e o mais que fôr possivel em aplauzo ao mesmo Santo, e a seu Divino Culto. Naquelle lugar haveráõ barracas, gratuitamente ofertadas aos Snr.as Romeiros que por devoçaõ pertenderem ir á dita Festa, assim como as outras que nos dias antes, e depois de 14 de Dezembro com decencia, e grandeza se haõ-dem fazer na referida Igreja.

——Vende-se meia morada de Cazas N.° 34 citas na rua do Ribeirão, quem as pertender dirija-se a Typographia de Ricardo Antonio Rodrigues de Araujo, no largo do Palacio.

——Madame Semé quer trespassar a sua loja com fazendas, e armaçaõ, na Rua Grande casa N.° 46: quem quizer entrar em ajuste dirija-se á annunciante.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 19 DE NOVEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1834.

RIO DE JANEIRO.

Thezouro Publico.

——N.º 49.—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal sobre Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça de 27 de Agosto ultimo ordena: 1.º que nas Thesourarias Provinciaes do Imperio senão paguem ordenados ou quaesquer outros vencimentos a Magistrados, que não provarem legalmente que se achaõ no effectivo exercicio de seus lugares, exceptuados aquelles sómente que apresentarem licença concedida pelo Governo com os respectivos vencimentos na fórma da Lei, ficando responsabilisados os Thesoureiros, que o contrario praticarem, e obrigados a repôr as quantias que indevidamente pagarem: 2.º que nas referidas Thesourarias se desconte dos ordenados dos ditos Magistrados o que tiverem recebido durante o tempo que estiverão ausentes dos seus lugares sem licença do Governo, na qual se mencionasse, que era com vencimento de ordenado. O que o Inspector da Thesouraria do Maranhão cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 3 de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

Ministerio do Imperio.

——Convindo extirpar o abuzo introduzido, de exercerem as Profissões de Medico, Cirurgiaõ Boticario, e Parteira pessoas que para isso naõ tem os precisos conhecimentos: Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que o Vice-Presidente da Provincia do Maranhão expeça as ordens necessarias ás Camaras Municipaes da mesma Provincia; a fim de que tomem as medidas, que mais convenientes parecerem, para que nos seus Districtos naõ pratiquem as referidas profissões individuos, que para isso se não mostrarem habilitados nos termos da Lei de 3 de Outubro de 1832.= Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1834.=*Antonio Pinto Chichorro da Gama.* Cumpra-se e registe-se. Maranhão 4 de Novembro de 1834. — *Quim,* Vice-Presidente.

Junta do Commercio.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo pela Graça de Deos, e Unanime Acclamaçaõ dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil Manda a voz Presidente da Provincia do Maranhão que façais publicar por Editaes affixados nessa Praça a Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em data de 14 do corrente que vai junta por copia sobre os signaes postos pelo Governo de todas as Russias nos Baixos de Golfo da Finlandia para conhecimento dos Navegantes=Cumprio assim. A Regencia em Nome do Imperador o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura Fabricas, e Navegaçaõ deste Imperio do Brasil=Joze Joaquim Moreira a fez no Rio de Janeiro aos 25 de Agosto de 1834.=Joze Antonio Lisboa=Fez escrever e assignou=Ignacio Alvares Pinto de Almeida Por Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros de 14 de Agosto de 1834, e Despacho do Tribunal de 23 do mesmo mez e anno=Registada a fl 161 do L.º Cumpra-se e registe-se.

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

Maranhão 4 de Novembro de 1834.—*Quim*, Vice-Presidente.

Copia.

——Manda a Regencia em Nome do Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ faça publicar para conhecimento dos Navegantes, que Sua Magestade o Imperador de todas as Russias determinou que os Baixos de Golfo de Finlandia fossem marcados para o fucturo com Bandeiras, pela maneira, que consta da copia junta, que foi remettida pelo Visconsul Brasileiro em Sam Petersburgo Paço em 14 de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro.=Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.=Cumpra-se e registe-se e publique-se por Editaes e Periodicos na forma do estillo—Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1834.—Vasconcellos—Ledo—Pinto de Almeida.=Copia a que se refere a Portaria acima.—Copia remettida pelo Vice-Consul do Brasil em São Petersburgo—Traducção do Avizo aos Navegadores. Por ordem de Sua Magestade o Imperador os Baixos de Golfo de Finlandia saõ marcados no fucturo com Bandeiras pelo modo seguinte.

Huma Bandeira branca significa que a Embarcação deve tomar ao Norte da Bandeira.

Huma Bandeira vermelha significa que a passagem é pelo Sul da Bandeira.

Huma Bandeira branca com um quadrado vermelho no centro o Navio deve tomar ao Leste da Bandeira.

Huma Bandeira vermelha com um quadrado branco no centro, a passagem é pelo Oeste.

Huma Bandeira ametade vermelha, e ametade branca quer dizer que o Navio pode passar por todos os lados.

Os Baixos aonde não se achão Bandeiras haõ de ser marcados com uma Bassoura, como até agora São Petersburgos treze vinte e cinco de Março de 1834. Secretaria da Junta do Commercio deste Imperio do Brasil em 25 de Agosto de 1834.=Está conforme. *Ignacio Alvares Pinto d'Almeida.*

——MARANHAÕ.——

Artigo de Officios.

——Illm. Snr.—Convindo arredar quanto for possivel todo e qualquer motivo de desgosto na tropa da Provincia, e estabelecer em consequencia uma regra fixa e invariavel para os seus pagamentos no que respeita á qualidade da moéda em que devem ser realisados, tenho resolvido que os soldos dos Officiaes tanto da 1.ª Linha, como das Guardas Municipaes Permanentes sejão pagos em moeda metalica e papel na proporção que permittirem as circunstancias, ou o estado em que se acharem os Cofres Publicos, e os Inferiores e soldados em moeda metalica sómente, tambem na proporção que for compativel com o estado dos mesmos Cofres Nacionaes. Isto em virtude de representações a mim dirigidas pelos Commandantes de alguns Corpos, queixando-se do embaraço em que tem posto os soldados a maneira que até hoje se tem observado nos sobreditos pagamentos, dando-se avultadas quantias em moeda papel de valores grandes, e por consequencia difficieis de fraccionar-se. O que lhe communico para seu conhecimento, e inteira execução, devendo observar-se desde já. Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Tendo o Tenente Coronel Commandante da Guarda Nacional d'essa Villa, Francisco Teixeira de Souza, representado ao meu antecessor o Exm.º Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, em officio de 21 de Julho ultimo, 1.º que V. S. naõ lhe quizera deferir-lhe juramento do estilo como Commandante da Guarda Nacional; 2.º que naõ quizera ter com elle communicaçaõ official; 3.º que expedira ordens aos Guardas do seu commando sem primeiramente o participar a elle commandante; 4.º que não lhe communica o Santo, como convém á boa ordem das patrulhas, e para estas serem inspeccionadas; 5.º finalmente que tem sido admittidos ao serviço individuos naõ qualificados Guardas, e havendo-lhe o dito meu antecessor dissolvido todas estas duvidas em officio do 1.º de Agosto proximo passado, que o mesmo Commandante communicára a V. S. não tendo até hoje recebido resposta sua, tenho a recomendar-lhe que aquella resoluçaõ do meu antecessor deve ser executada mui cumpridamente, o que lhe communico para seu conhecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. João Francisco de Carvalho Lima, Juiz de Paz do 1.º Districto de Caxias.

——Tendo-se destinado no Hospital da S. Caza da Mizericordia uma casa para os

doidos, eu o communico assim a V. S. para que d'ora em diante haja de recolher para o dito Hospital todos os doidos que forem encontrados no seu Districto. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Manoel Pereira da Cunha, Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

Igual aos demais Juizes de Paz da Cidade.

——Havendo-se o Cidadão Manoel Joze de Medeiros offerecido para punçar a moeda de cobre, percebendo elle pelo seu trabalho os 5 p. % que se tem dado aos outros incumbidos da mesma punção, devendo-se-lhe entregar o dinheiro para o elle punçar em sua casa, assim o communico a V. S. para seu conhecimento e devida execução, devendo-lhe V. S. entregar a quantia de 505$408 réis em cobre do antigo valor, recebendo d'elle o conhecimento da mesma quantia passado pela Thesouraria á Joze Tavares de Medeiros, e mais cautellas que forem necessarias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Novembro de 1834. *Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——O Conselho do Governo, a quem fiz presente o seu officio de 24 de Setembro ultimo acompanhando as propostas para Juiz de Orfãos e Promotor Publico d'essa Villa, deliberou nomear para o 1.º Cargo o Cidadão Raimundo Jancem de Castro Lima, e para o 2.º o Cidadaõ Antonio Virissimo Nina, o que lhes communico para seu conhecimento e em resposta ao seu mencionado officio. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 7 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Itapucurù-mirim.

——Havendo o Conselho do Governo em consequencia da proposta a Vv. Ss. que me veio remettido com o Officio de 20 de Agosto proximo findo, nomeado para o cargo de Juiz Municipal d'essa Villa ao Cidadão Clemente Joze da Costa, assim o communico a Vv. Ss. para seu conhecimento em resposta ao seu citado Officio. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 7 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

——O Conselho do Governo attendendo ao que lhe representára Francisco de Paula Rebello apontado da extincta Intendencia de Marinha com exercicio de Escrivaõ do Almoxarifado, que lhe pedira augmento de seus vencimentos, e outro sim tendo em vista a informação de V. S. sobre o mesmo requerimento, deliberou que o dito Rebello vença 30$000 réis mensaes cessando o vencimento que ora tem, e ficando esta deliberação sugeita á decisaõ do Exm. Ministro da Fazenda, o que lhe communico para seu conhecimento e devida execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Novembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Tendo o Conselho do Governo sobre representaçaõ do Juiz de Direito de Caxias deliberado que se mande quanto antes para a mesma Villa a quantia de 500$000 rs. em cobre punçado, para ali ser dada em troco de outra igual quantia do não punçado á 13 Cidadãos que se offerecêrão a comprar carne e farinha a troco de prata para a venderem á pobresa por moeda de cobre; o que assim lhe communico para seu conhecimento e devida execução, devendo V. S. dirigir se para esse fim ao mesmo Juiz ou a alguma outra pessoa de reconhecida probidade, e ficando na intelligencia que por nenhum caso deve ultrapassar a quantia marcada, o que tambem fará constar ao individuo a quem dirigir a remessa. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Tendo-me Raimundo Pereira de Souza representado n'este momento, que Joaquim Lopes Lobaõ o mandára ameaçar a casa de sua residencia, de o correr a páo e a sua Familia, se elle lhe naõ abrir as portas para metter na mesma casa uma porçaõ de madeiras que tem destinada para concerto d'ella, V. S. tomará em continente as medidas que julgar necessarias para obviar semilhante insulto, que só pode ser meditado por um homem que naõ conhece totalmente as Leis do Paiz em que reside, ou que se acha n'um estado de perpetua embriaguez, podendo requisitar a força armada que for precisa, e tendo todo o cuidado para que tal escandalo não chegue a realisar-se.=Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 17 de Novembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Manoel Pereira da Cunha, Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

——Illm.º e Exm.º Snr.—A leitura do

Edital de V. Ex. de 24 de Setembro approvando o parecer da Commissaõ encarregada de indicar uma medida efficaz para melhoramento do meio circulante, a esperança da proxima chegada do cobre punçado, e o receio de perder grande parte do cobre actual, a tal desapreciamento levaraõ o cobre nesta Villa que não é elle recebido em quasi transação alguma, nem mesmo nos açougues. As Classes mais abastadas tem o recurso de comprar a prata, ou a credito, mas os pobres tem sentido um mal incalculavel, visto que o cobre, unica moeda, que possuem, naõ lhes serve para comprar se quer os generos de primeira necessidade: grupos d'elles se tem apresentado aos Juizes de Paz, e o desespero a que tem chegado fazia bem recear pela tranquillidade desta Villa. Nestas circunstancias os Juizes Policiaes e eu resolvemos convidar alguns Cidadãos para dar o seu parecer sobre objecto de tanta monta: com effeito estes comparecerão ao meo convite, e na impossibilidade de tomar-se uma medida efficaz para remediar mal tamanho, treze Cidadãos fiseraõ a patriotica offerta de comprar carne e farinha á prata para vendel-a aos pobres pelo mesmo preço e a cobre, na esperança de poderem resgatar o cobre recebido pelo cobre novamente punçado, sugeitando-se porem a perdê-lo se V Ex. não approvar esta providencia. Levo pois isto mesmo ao conhecimento de V. Ex. afim de que tomando em consideraçaõ as circunstancias de Caxias, se digne determinar ao Thezoureiro respectivo receba da Commissão o cobre, que ella tiver recebido dos pobres, entregando-lhe igual quantia do novo cobre: e rogo ao mesmo tempo á V. Ex. queira fazer remetter quanto antes para esta Villa o cobre novamente punçado e Instrucções a respeito, pois quanto maior for a demora d'essa remessa, tanto maior será o sacrificio desta patriotica Commissão. Deos Guarde a V. Ex. Caxias 23 de Outubro de 1834 = Illm. e Exm. Snr. Raymundo Filippe Lobato, Vice-Presidente da Provincia. = *Antonio Manoel Fernandes Junior.*

—— Accuso recebido o seu Officio de 23 de Outubro ultimo, em que V. S. me participa, que de acordo com as mais authoridades policiaes convidára alguns Cidadãos d'essa Villa para darem o seu parecer á cerca do depreciamento a que chegára ahi a moeda de cobre com a noticia das medidas adoptadas pelo Conselho do Governo em Sessão de 22 de Setembro proximo passado, e que não sendo possivel tomar medidas eficazes para remediar tamanho mal, 13 dos ditos Cidadãos se offereceraõ a comprar carne e farinha a troco de prata para a venderem á pobresa pelo mesmo preço em moeda de cobre, na esperança de resgatarem o mesmo cobre pelo novamente punçado, sugeitando-se porém a perdel-a quando não seja esta medida adoptada pelo Governo Provincial. E levando eu o dito Officio ao conhecimento do Conselho do Governo, houve este por bem deliberar que se mande a quantia de 500$000 réis em cobre punçado para se darem aos 13 Cidadãos de que trata V. S. em troco do não punçado que houver produzido á venda da carne e farinha, declarando que não se deve ultrapassar a mesma quantia, o que lhe communico para seu conhecimento, e devida execução, advertindo-lhe mais, que a remeça ha-de ser feita quanto antes pelo Inspector interino da Thesouraria. Deos Guarde a V. S. Maranhão 8 de Novembro de 1834. = *Antonio Joze Quim,* Vice-Presidente. Snr. Antonio Manoel Fernandes Junior, Juiz de Direito da Commarca de Caxias.

Erratas do numero antecedente.

——Pag. 1289 = columna 2—linh. 10—em vez de com o espaço—lêa-se—correr o espaço.

Idem „ linh. 31 em logar de—aos seus serviços—lêa-se—aos bons serviços.

Idem „ linh. 45 em vez de—mostrar polemicas—lêa-se encetar polemicas.

AVISOS.

—Hum periodico intitulado = REFORMATORIO = sahirá semanalmente em formato grande e dia certo, que designar o seu primeiro numero para a semana proxima fuctura, não havendo inconveniente: os Senhores que quizerem ser assignantes dirijão-se áo Redactor = Joze Jansen Lima.

——Quem quizer comprar uma Armação de Quitanda, que existe por baixo das casas de Sobrado no largo de Santo Antonio, defronte do Quartel da 2.ª Companhia dos Municipaes; dirija-se a fallar com o seu dono na Rua-grande Casa N.º 137.

——Quem tiver duas Negras, que as queiraõ alugar, mais que saibão pelo menos lavar e gomar, e uma que saiba tractar de criança, dirija-se a casa de Paterson Lillie & C. na Rua da Palma N.º 19 para tractar com os ditos. Maranhão 10 de Novembro de 1834.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

Semana proxima futura

Jornal — Reforma

Jansen Lima

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 22 DE NOVEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

Maranhaõ Typographia CONSTITUCIONAL. Anno 1834.

MARANHAÕ.

Sessão em 13 de Outubro de 1834.

——Aos trese dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho, presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, Souza e Bayma, foi aberta a Sessão. O Snr. Vice-Presidente disse, que tinha convocado o Conselho para submetter á sua deliberação um projecto, que lhe parecia conducente ao resgate das Sedulas emittidas em execuçaõ da Lei de 3 de Outubro do anno passado; e que tendo recebido uma representaçaõ e um protesto dos Negociantes Inglezes residentes nesta Praça, e outro igual do Consul da Nação Franceza, punha uma e outra cousa sob a consideração do Conselho: discutidas ambas as materias, ficou adiado o projecto de resgate, e quanto á representaçaõ e protestos resolveu-se, que subsista a deliberaçaõ tomada na Sessão de 4 do corrente, ficando sugeita á decizão definitiva do Governo Central, a quem se deve representar sobre este objecto. Sob proposta do Snr. Gonçalves da Costa se deliberou, que se mande ordem ao Inspector interino da Thesouraria para que publique por meio de Periodicos uma relaçaõ das pessoas, que recolherão cobre em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833, declarando as quantias com que entrarão. Leraõ-se os papeis seguintes:=Officio da Commissão encarregada de examinar se a Barreira Pirajuba tem as proporções necessarias para a colocaçaõ do Farol, que se mandou colocar em Itacolumim, dando conta dos seus trabalhos, em consequencia do que deliberou o Conselho, que se mande construir o Farol na dita Barreira:=Informação do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento de José Eduardo Monteiro, em que se queixa do mesmo Inspector por naõ ter admittido ao troco por sedulas uma porção de cobre de Cuiabá; ficou addiado:—requerimento de varios Lavradores e Proprietarios da Provincia, queixando-se da Camara da Cidade, por naõ ter informado uma representaçaõ dos Supplicantes como lhe fôra determinado por despacho do Conselho, de 26 de Julho proximo passado; resolveu-se que informe a Camara com brevidade a representaçaõ dos Supplicantes;—requerimento do Guarda-mór da Alfandega José Lino Nunes Belfort, alegando que vieraõ quatorze caixas de chitas no Brigue Inglez Andromeda sem que dellas fizessem menção os respectivos coketes e manifestos, e que não lhe fôra possivel aprehendelas na occasiaõ da conferencia, por naõ ter dado lugar a que se esta fizesse a muita afluencia de fasendas, que desembarcaraõ no mesmo dia, e pedindo que se mande faser aprehensaõ em outras fasendas pertencentes ao mesmo despachante, visto já estarem despachadas e entregues as quatorze caixas a seu dono; resolveu-se que informe o Administrador da Alfandega, 1.º se o Guarda-mór lhe déra parte de terem desembarcado as ditas caixas sem virem mencionadas nos respectivos coketes e manifestos, 2.º se esta participaçaõ, no caso de ter sido feita, teve logar antes ou depois

de despachadas as mesmas caixas 3.° se verificado o accrescimo foi multado o Capitaõ do Navio; em quanto, e em que tempo, 4.° finalmente qual o motivo porque naõ derão com aquelle accrescimo os Officiaes da mesma Repartição. O Snr. Quim, propoz que se mande proceder pelo Juiz competente contra o Subdito de S. M. Britanica, Guilherme Wilson, por ter proferido insultos contra o Conselho do Governo na noite do dia 11 do corrente em consequencia de haver o mesmo Conselho resolvido, que os direitos d'Alfandega sejaõ pagos tres partes em moeda de prata e uma em sedulas com mil reis em cobre; assim se deliberou. O Snr. Bayma prestou o juramento do estilo por seus constituintes o Padre Manoel José Pinto Cardoso, Juiz dos Orfãos da Villa do Urubú, e Joaõ Henriques de Souza Gaioso, Juiz Municipal da mesma Villa. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo escrevi.—*Lobato*, Vice-Presidente.—*Quim.*—*Gonçalves da Costa.*—*Cunha.*—*Souza.*—*Bayma.*

Artigo de Officios.

——No Artigo 296 do Codigo do Processo Criminal achará V. S. os esclarecimentos, que me pede em o seu Officio de 21 do corrente sobre ser ouvido o Promotor Publico, quando os Juizes de Paz ouverem de conceder fianças aos réos que não tiverem Parte, por quanto dizendo aquelle artigo que os recursos dos artigos 293, e 294 (em cujo numero se compreendem as fianças) só pódem ter logar, sendo interpostos dentro de cinco dias, depois de publicadas as sentenças na presença das partes, ou depois de notificadas as mesmas partes, se não forão presentes á sua publicação=, claro está que para ser interposto o recurso pelo Promotor não é necessario que este seja ouvido antes de concedida a fiança, bastando, que o Escrivão do Juizo lh'a notifique como dispõe o mesmo artigo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Outubro de 1834. =*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente. =Snr. Joaquim Antonio Cardozo, Promotor Publico interino da Villa do Itapucurú-mirim.

——Accusando a recepção do seu Officio de 31 do mez passado, em que V. S. me pergunta: 1.° que numero de recrutas deve dar ao Commandante dos Destacamentos d'essa Villa, em cumprimento das ordens que pelo meu antecessor lhe forão transmittidas em Officio de 2 do mesmo mez sob n.° 143; 2.° se o recrutamento ordenado se limita ao seu Districto, ou se tambem se achão auctorisados a fazel-o os Juizes dos 2.° e 3.° Districtos do seu Municipio; tenho a dizer-lhe, quanto ao 1.° quisito, que para V. S. cumprir as ordens do meu antecessor não é necessario que se lhe marque numero determinado de recrutas; e quanto ao 2.° que não posso atinar com a rasão, em que V. S. se funda para perguntar se este Governo expedio as mesmas ordens aos demais Juizes, como se não podêra cumprir com as determinações do Governo, sem lhe perguntar se ellas forão mais ou menos extensivas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 8 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Torcato Coelho de Souza, Juiz de Paz do 1.° Districto da Villa de Guimarães.

——Constando a este Governo que o Snr. Alferes Commandante do Destacamento estacionado na Villa de Pastos-Bons não tem reconhecido como Pagador do dito Destacamento o Cidadão Joze Theotonio Bandeira de Mello, não obstante as reiteradas ordens que a este respeito se tem expedido; ordena por tanto o Vice-Presidente da Provincia que o mesmo Snr. Alferes Commandante logo que esta receber, cumpra sem perda de tempo as referidas ordens; ficando na inteligencia que será séveramente punido na forma da Lei, pela mais minima falta que commetter no prompto cumprimento das ordens, que legalmente lhe forem transmittidas. Maranhão 10 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——Tendo a experiencia mostrado que as pessoas assalariadas para faser a separação da moeda de cobre que tem de ser punçada, não se aplicão á aquelle trabalho com a necessaria assiduidade; e assentando eu que só individuos empregados espontaneamente, ou não assalariados, poderão executar o mesmo trabalho com a brevidade que se requer, espero que V. S. de bom grado se prestará a ceder um ou mais dos seus caixeiros para fazer a dita separação, podendo, no caso de anuir a esta mi-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nha rogativa, dirigir-se ao Inspector interino da Thesouraria, com o que dará uma prova do quanto se interessa no serviço publico. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joaõ Gualberto da Costa.

Iguaes aos Cidadãos Joze Rodrigues Roxo, Francisco Tavares de Barros, Antonio Gonçalves Machado, Antonio Joze Soares Duarte, Antonio Joaquim de Araujo Guimarães, Antonio Joze Meirelles, Boaventura Joze Rodrigues, Luiz Antonio Correia de Britto Tellis, Francisco Antonio de Freitas Guimarães.

——Recebi o seu Officio de 17 do mez passado, em que V. S. pede ao meu antecessor o Exm. Vice-Presidente Raimundo Filipe Lobato, que transfira do Alferes Angelo Baptista Mendes para o Alferes Antonio Rodrigues de Oliveira a nomeação de Instructor dos Guardas Nacionaes d'essa Villa, e isto a instancias dos mesmos Guardas, por assentarem elles que o dito Mendes pouco ou nada os póde adiantar no conhecimento da tatica militar, e por ser o outro bastantemente habil e dotado da necessaria inteligencia para esse emprego, reconhecendo V. S. porem que se não devêra intrometer n'estes negocios, por não serem de sua competencia como Juiz de Paz; ao que tenho a responder-lhe, que se os Guardas do seu Districto se conhecem taõ cabalmente instruidos na tatica militar que já possão ajuisar da habilidade e inteligencia do individuo nomeado, então devêrão pedir a este Governo que os despensasse de um tirocinio desnecessario a elles, e dispendioso á Fazenda Publica, no que em verdade obrariaõ com mais acerto, e escusaria V. S. de fazer uma sensura injusta á prespicacia do meu antecessor, deslustrando assim os elogios, que tão devidamente lhe faz no seu Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. João Martins Ferreira, Juiz de Paz da Villa de S. Bernardo.

——Exm.° e Rm.° Snr.—Havendo-me V. Ex. por seu Officio de 5 do corrente exigido segunda vez providencias sobre a segurança das alfaias da Igreja Cathedral, não obstante o Officio do Porteiro do extincto Conselho da Provincia; que remetti por cópia a V. Ex. e por onde consta que existindo as chaves das portas exteriores da mesma Igreja no poder do muito Reverendo Conego Thesoureiro-mór, não podia haver perigo em que as chaves interiores estivessem em poder dos Empregados da Camara, e naõ atinando eu com meio algum eficaz, que possa satisfazer a requisiçaõ de V. Ex. sem detrimento do serviço publico, espero que V. Ex. tenha a bondade de insinuar-me as cautelas, que julgue necessarias para que nem as ditas alfaias corrão o perigo taõ justamente receado, nem sejão interrompidos os trabalhos da Camara Municipal, e Tribunal do Jury, a fim de que eu as mande pôr em effeito. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 12 de Novembro de 1834.=Exm.° e Rm.° Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——Exm. e Revm. Snr.—Tendo o Conselho do Governo em Sessão de 25 de Outubro ultimo feito a devisão da quantia votada para reparos e construcção das Igrejas Matrizes da Provincia marcando-se um conto de réis para a do Rosario, quinhentos para a de S. Miguel da mesma Ribeira, oitocentos mil réis para a de Vinhaes, e dous contos e quinhentos mil réis para a de S. Bento, S. Vicente Ferrer, Tresidella, Tutoya, e Iguará, e havendo-se nesta conformidade expedido ordens ao Inspector interino da Fazenda, tenho a honra de assim o communicar a V. Ex. para sua inteligencia. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 15 de Novembro de 1834.—Exm. e Revm. Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano. *Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——Accuso a recepção do seu Officio de 5 do mez corrente, que acompanhou a representação de varios negociantes e proprietarios, pedindo a conservação do Alferes Ladislau Henriques Maciel Aranha no commando do Destacamento d'essa Villa e seu Termo. Bem que eu só por mim podesse tomar a decisão que requeria o caso, todavia accedendo a intenção dos representantes, que se dirigem ao Vice-Presidente em Conselho, e mais que tudo tendo em consideração que a ordem do meu antecessor, o Exm. Raimundo Filippe Lobato, mandando entregar o sobredito commando ao Ajudante Gregorio Lopes Pereira em virtude de outra igual representação, poderia a meu juiso ser fundada em valiosas rasões, e fazer por consequencia que pa-

recesse menos justa qualquer deliberação em contrario, assentei levar este negocio ao conhecimento do Conselho, para que pesando bem os motivos alegados por uma e outra parte o decidisse maduramente e segundo achasse mais conveniente ao socego dos habitantes d'esse Municipio. E concordando o mesmo Conselho em que era bem conservar o dito Alferes no commando do Destacamento, assim o resolvi, e o communico a Vv. Ss. para sua intelligencia, devendo-o fazer constar aos mesmos representantes, e outro sim advertindo-lhes que taes representações quando hajão de ser feitas, só devem ter logar depois, e nunca antes de cumpridas as ordens d'este Governo, e nada obstante lhes relevo por esta vez semilhante procedimento, esperando que se não repita para o futuro. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 15 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Sñrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

——Recebi o seu Officio de 6 do corrente, em que V. S. me participa, que cedendo ás requisições de varios Cidadaõs se opuzéra á posse do Ajudante Gregorio Lopes Pereira, que por ordem do meu antecessor, o Exm.º Raimundo Filippe Lobato, devia substituir o Alferes Ladislau Henriques Maciel Aranha no Commando do Destacamento d'essa Villa, protestando que tomára uma tal resoluçaõ por querer obviar os males, que se antolhava resultariaõ d'aquella substituiçaõ, e naõ porque tivesse em menospreso as Ordens do Governo Provincial. Com quanto esteja eu persuadido que V. S. nunca se atrevêra a desobedecer ás ordens legalmente emanadas das Auctoridades constituidas, a menos de ser a isso compellido por mui fortes motivos de salvaçaõ publica; todavia, considerando que as rasões alegadas na representaçaõ dirigida a este Governo naõ tem o pezo, que V. S. e ainda os mesmos representantes se imaginaõ, naõ posso deixar de mui severamente lhe estranhar o passo errado que deo, totalmente alheio das attribuições de um Juiz de Paz, arrastando um Official Militar á desobediencia dos seus Chefes, iludindo talvez pelas disposições do artigo 155 do Codigo Criminal, que nenhuma aplicaçaõ podiaõ ter no presente caso, por serem relativas a Empregados de outra ordem, e naõ antevendo os males incalculaveis, que resultariaõ de semilhante procedimento, se um tal exemplo chegasse por desgraça nossa a lançar a fogo da insubordinação na Tropa. Deos Guarde a V. S Maranhaõ em 15 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Raimundo Nunes Soeiro, Juiz de Paz de Viana.

——Illm. Snr.—Accusando a recepção do Officio, que V. S. me dirigio em data de 13 do corrente requisitando, a bem do Serviço de S. M. o Rei dos Francezes providencias para que os Corpos de Guardas, e Patrulhas de Municipaes prestem o auxilio por V. S. requisitado afim de castigar actos de insubordinaçao dos Subditos de sua Nação, tenho de communicar a V. S., que nesta occasiaõ expedi Ordem ao Juiz de Direito Chefe de Policia para providenciar a respeito, Deos Guarde a V. S. Maranhão em 15 de Novembro de 1834. =*Antonio José Quim*, Vice-Presidente.= Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Vice-Consul Francez.

——Em resposta ao seu Officio de 3 do corrente mez, em que V. S. communica não se poder instalar a Commissão Secundaria de que trata a Lei de 8 de Outubro de 1833, em conformidade das ordens do Governo da Provincia por ter falecido um dos Membros, recomendo a V. S. que haja de indicarme um Cidadão que julgar apto, afim de ser nomeado, e dar-se quanto antes principio aos trabalhos da referida Commissão. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Novembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. João Fernandes de Moraes.

——Devendo completar-se quanto antes o Batalhaõ das Guardas Nacionaes do Municipio da Cidade, e convindo para esse fim que se proceda a um alistamento geral de todos os Cidadãos de 18 a 60 annos, declarando as suas idades, estados, profições, e mais qualidades e circunstancias necessarias para se poder entrar no conhecimento exacto de quaes devem pertencer ao serviço ordinario, e quaes ao da reserva; o Vice-Presidente da Provincia ordena a todos os Juizes de Paz do Municipio procedaõ immediatamente ao sobredito alistamento, e o remettão á Secretaria do Governo impreterivelmente até o dia 15 de Dezembro proximo futuro, o que lhes ha por mui recommendado debaixo da sua responsabilidade, se assim o não cumprirem. Maranhão 19 de Novembro de 1834.—*Antonio José Quim*, Vice-Presidente.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 26 DE NOVEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

Maranhaõ Typographia CONSTITUCIONAL. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

Thesouro Publico.

N.º 50.

——Antonio Pinto Chichorro da Gama Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal; tendo presente o requerimento do 1.º Escripturario da Thesouraria da Provincia do Maranhaõ Luiz Carlos Cardozo Cajueiro a prorogar-lhe athe o ultimo de Dezembro deste anno a licença, que lhe tinha sido consedida, com vencimento de ordenado, para tratar de sua saude. O que se participa ao Inspector da dita Thesouraria para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 4 de Setembro de 1834 = *Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——N. 51.—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal, que se remettesse a Thesouraria da Provincia do Maranhão a inclusa declaração do ordenado com que foi aposentado João Candido Grondona Porteiro da extincta Junta da Fazenda daquella Provincia: O que participa ao respectivo Inspector para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 4 de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal declarar, que ao Porteiro da extincta Junta da Fazenda da Provincia do Maranhão João Candido Grondona aposentado por Decreto de onze de Fevereiro do corrente anno, compete na forma do Artigo noventa e cinco da Lei de 4 de Outubro de 1831, o ordenado annual de cento e setenta e quatro mil e quinhentos reis, correspondente a vinte e quatro annos dous mezes e vinte e sete dias de serviço, contado desde vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e dez, até desanove de Abril do corrente anno, dia em que lhe foi intimada a sua aposentadoria. O que se cumprirá na estação competente incluindo-o na respectiva folha. Thesouro Publico Nacional em 4 de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——N. 52.=Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional; deliberou em Sessaõ do Tribunal, em consequencia do Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça de 28 de Agosto proximo passado, que se participasse á Thesouraria da Provincia do Maranhão, que foi approvada a resolução tomada pelo Inspector daquella Thesouraria, fazendo, cessar desde a publicação da Lei de 8 de Outubro do anno passado, na sobredita Provincia o pagamento de qualquer differença que houvesse nos vencimentos dos Presidentes, e Desembargadores da Relação em vista da disposiçaõ do § 3.º do Artigo 4.º da dita Lei; accrescendo que se depois de tal publicaçaõ tiver continuado a existir alguma differença, se faça o competente disconto nos Ordenados dos Presidentes. O que o respectivo Inspector cumprirá. The-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

souro Publico Nacional em 5 de Setembro de 1834=*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——N. 53.—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal, ordenou que na Entrada e Descarga de quaesquer embarcações em Portos onde não houver Alfandega se observem as disposições constantes da cópia junta. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua inteligencia, e expedição das Ordens necessarias. Thesouro Publico Nacional em 12 de Setembro de 1834—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

Cópia das disposições que se deverão observar na Entrada e Descarga de quaesquer embarcações em Portos onde não houver Alfandegas.

——Qualquer embarcação que troucer a seu bordo mercadorias estrangeiras, que ainda não tenhão pago Direitos de Consumo em algumas das Alfandegas do Imperio, e as desembarcar em Portos delle, onde a não houver, será aprehendida com toda a sua carga pela principal Auctoridade Judiciaria do lugar e remettida ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, e Rio Grande do Sul, qual destas lhe ficar mais proxima, e ahi vendidas em Leilão Publico com as formalidades estabelecidas.

O producto da arrematação, depois de duzidos os direitos competentes, e toda a despesa que houver feito com a aprehensão e remessa da embarcação e sua carga, pertence a authoridade aprehensora.

As mercadorias desembarcadas de taes embarcações nos Portos onde não houver Alfandegas serão aprehendidas em qualquer parte onde se acharem, e com ellas se procederá como com as extraviadas.

Quando se houver feito a aprehensão do navio que as desembarcou, serão por elle remettidas, seguindo-se em tudo o mais o determinado no Artigo antecedente.

Quando senão haja podido fazer a aprehensão do Navio serão remetidas pela primeira embarcação que dali sahir ao Inspector da Alfandega mais proxima acompanhadas de huma lista circunstanciada, e ahi proceder-se-ha como com as mercadorias extraviadas, sendo pago logo pela Alfandega o frete e todas as mais despesas, as quaes se indemnisarão depois pelo producto das mercadorias.

A embarcação que tiver a seu bordo mercadorias, que ainda não tenhão pago direitos de consumo em alguma das Alfandegas do Imperio, e obrigada de força maior justificada perante a competente auctoridade do lugar procurar alguns dos Portos onde naõ houver Alfandega e ahi chegar em tal estado que naõ possa seguir sua viagem sem se refazer dos objectos indispensaveis para ella os poderá comprar nesse Porto com licença da dita auctoridade, e embarcados depois de pagos os Impostos e Direitos a que forem sugeitos nas Mezas ou Collectorias de Rendas Publicas.

Quando a embarcaçaõ necessite descarregar toda ou parte da carga, o poderá fazer procedendo-se como nos casos em que por igual necessidade o fazem taes embarcações nos Portos onde ha Alfandegas, com a differença que nada poderá vender de seu carregamento, e que o deposito das mercadorias se fará por ordem da principal auctoridade do lugar, depois de inventariadas e conferidas pelo Manifesto ou Livros de carga, redobrando-se as cautelas para que senaõ extraviem.—Conforme—*Joze Maria Jacobina.*

MARANHAÕ.

Artigo de Officios.

——Illm.º Snr. = Havendo eu assentado de mandar punçar em Alcantara o cobre, que ainda lá existe proveniente do troco por sedulas, assim lh'o communico para que V. S. tome as necessarias providencias afim de se effectuar a dita punção do modo porque se houve a respeito da Villa de S. Bernardo, declarando-lhe que naõ deve dispender n'ella mais dos 5 por $\frac{o}{o}$ como se tem feito aqui, e outro sim que da quantia punçada se devem destinar 200$000 rs. para troco da pobreza pela maneira marcada em o n.º 2.º, § 2.º, artigo 1.º do Projecto adoptado pelo Conselho, e 2:800$000 réis para a realisaçaõ das sedulas em conformidade da Lei de 3 de Outubro de 1833, vindo o excedente d'estas duas parcellas para a Cidade punçado ou por punçar segundo for melhor. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 10 de No-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

xembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Inspector interino da Thesouraria.

——Em resposta ao seu officio de 31 do mez passado, em que me pede um destacamento de 5 praças para conter os ladrões de gados de que abunda o seu Districto, sou a dizer-lhe que á vista do actual estado em que se acha a tropa da Provincia não me é possivel acudir ao seu pedido, o que farei apenas se complete o Batalhão 4.º de Caçadores, continuando a mesma necessidade que me representa no seu officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Jacinto Antonio de Mello, Juiz de Paz de Anajatuba.

——Illm.º Snr.—Remetto a V. S. afim de ser satisfeita com a necessaria fiscalização a Folha da obra do Farol de Itacolumim correspondente ao mez de Outubro p. p. na importancia de R.^{s} 651$780. Previno a V. S. que os jornandos Pedreiros, e Carapinas forão augmentados com mais cem réis, e o dos Serventes de mais quarenta réis, porque os respectivos Snr.^{s} os mandaraõ retirar, logo que virão a especie em que foi feito o pagamento do mez de Setembro, segundo informa o 1.º Tenente Joze Joaquim Rodrigues Loppes encarregado da dita Obra, com a qual informaçaõ me conformo. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 14 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.— Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Tendo-me requisitado o Vice-Consul Francez providencias para que os Corpos de Guardas e Patrulhas de Municipaes prestem o auxilio por elle requisitado afim de castigar actos de insubordinaçaõ dos subditos de sua Naçaõ, assim o communico a V. S. para que haja de dar aquellas providencias que julgar necessarias a similhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 15 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

——Em resposta ao seu Officio de 7 do corrente, em que me pedem que mande pôr á disposição d'essa Camara a quantia de 899$000 réis para o calçamento da rua que deve correr entre as quintas do Barão de Bagé e os herdeiros de Joze Pereira Lomba, communico a Vv. Ss. que ficão expedidas as ordens necessarias ao Inspector interino da Thesouraria para satisfazer o seu pedido. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 17 de Novembro de 1834. *Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

——Havendo eu assentido ao que me requereo Manoel Joze de Medeiros, que expedisse ordens á Thesouraria para se lhe darem as quantias de moeda de cobre naõ punçado, que elle fosse pedindo successivamente para punçar, percebendo os 5 por $\frac{0}{0}$ do costume, e prestando as cautellas necessarias, na forma das duas ordens já expedidas a este respeito, assim o communico a V. S. para seu conhecimento e devida execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Novembro de 1834. — *Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino de Thesouraria.

——Illm. Snr.—Tendo-me representado os Cidadãos encarregados do punçamento da moeda de cobre, que se expedisse ordem á Thesouraria para se lhes dar a pezo as quantias do cobre não punçado que elles fossem pedindo para o dito fim, independente de ser escolhida, com as cautellas do costume; e conhecendo eu a utilidade, que disso resulta não só a beneficio publico, como mesmo dos punçadores, que ficão obrigados a entregar tãobem a pezo na mesma Thesouraria a moeda, punçada, não se lhes levando porem em conta aquella que parecer naõ ter o peso legal; assim o communico a V. S. para sua inteligencia, e execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 18 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Sendo visto pelo Conselho do Governo em Sessão de 14 do corrente o Officio de Vv. Ss. de 18 de Setembro ultimo acompanhado das propostas de Juiz Municipal e de Orfãos para o seu Municipio, forão nomeados para Juiz Municipal Raimundo da Nazareth Pimentel, e para Juiz de Orfãos Joze Coelho de Souza, devendo a Camara remetter a proposta do Promotor Publico para ser igualmente nomeado pelo mesmo Conselho, em conformidade do Art. 36 do Codigo do Processo Criminal: o que participo a Vv. Ss. para sua inteligencia, e devida execução.

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 19 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Riachaõ.

——Representando-me o Capitaõ Commandante do Destacamento d'essa Villa a necessidade de concertar-se a Cadeia que foi arrombada na noite de 31 de Outubro ultimo evadindo-se todos os prezos criminozos, e 14 recrutas, recommendo a Vv. Ss. com a maior presteza as providencias convenientes a esse importante fim, na certeza de que seraõ Vv. Ss. responsaveis pelas faltas que d'ora em diante possão occorrer a similhante respeito. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 19 de Novembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice- Presidente.—Snr.s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

——Antes do recebimento do seu Officio de 14 do corrente, já eu havia providenciado para que não fosse rendido do Commando da Companhia de Ligeiros dessa Villa o Alferes Felix Joze do Rego Piauhyense, fazendo conservar em seu inteiro vigor as ordens do meu antecessor a semilhante respeito. Por esta occasião tenho novamente de recommendar-lhe o recrutamento para a dita Companhia, afim de ser empregada convenientemente, no que espero haja V. S. de empregar toda a sua actividade e zelo pelo bem publico. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 20 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz do 1.° Districto da Villa do Itapucurú-mirim.

——Havendo-me o Guarda-mór da Alfandega representado que entre as fazendas vinda na Galera Ingleza Brid faltáraõ 5 volumes da marca B. M. e acrescêraõ outros tantos de marca P. L. M. o que deo occasiaõ a duvidas sobre serem aquellas marcas differentes de uma só e a mesma, V. S. á vista da cópia inclusa procederá no dia 22 do corrente de manhã a exame judicial sobre ellas para se poder entrar no conhecimento do sobredito acressimo e falta, remettendo immediatamente o resultado á Secretaria do Governo para ser presente ao Conselho. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 20 de Novembro de 1834. *Antonio Joze Quim*, Vice Presidente. Snr. Juiz de Paz do 2.° Districto da Cidade.

A V I S O S.

——O abaixo assignado annuncia ao Respeitavel Publico, que na Loja do Snr. José Joaõ dos Santos e Almeida na Praia Grande, nas Boticas dos Snrs. Manoel Duarte Godinho no Largo do Carmo, e Candido José de Carvalho e Castro na Rua-Grande, desta Cidade; e na Villa de Caxias na Loja do Snr. Antonio José Borges de Castro, se acha á venda um bom sortimento de FOLHINHAS para 1835, Impressas no Rio de Janeiro; as quaes alem de conterem muita cousa util, foraõ arranjadas com o Calendario proprio para este Bispado, e o do Pará.

Taõbem se achará nos mesmos lugares a Obra intitulada=MANUAL DO FASENDEIRO= por si mesma recommendavel: tudo por preços commados.

Maranhão 15 de Novembro de 1834.

Manoel Pereira da Costa.

——Joze Antonio Teixeira, e Francisco Tellis de Viveiros avisaõ ao respeitavel publico, que elles vaõ estabelecer por 15 dias no lugar de S. Joze de Riba-mar, pelo tempo da festa do mesmo Santo, huma casa de Pasto com asseio, comodidade, e arranjos possiveis. Alí os Snrs. Romeiros encontraráõ quem tome conta de seus cavallos, e acharáõ todo o sustento preciso para os ditos animaes, e tudo por preços razoaveis áquelles lugares. Maranhaõ 24 de Novembro de 1834.

——Pertencente a Boaventura Joze Rodrigues, em 29 de Agosto do corrente achando-se a Canoa Santo Antonio no Porto do Snr. Capitaõ Joze Joaquim da Serra Freire no districto da Villa do Rozario do Itapucurú; fugio o preto Agostinho de Naçaõ Mina, com os seguintes signaes alto, falla bastantemente intelligente, mas alguma cousa rouco, tem dous riscos nas pás, e outro na barriga, devido a enfeito da sua Naçaõ, este preto veio do Pará para esta Cidade, a quem apresentar o dito preto, o proprietario será prompto a satisfazer uma gratificaçaõ devido o trabalho que por a capturaçaõ do dito preto tiver tido.

——Vende-se a Sumaca S. Joze Triumfo, que navega para Guimarães, quem a pertender comprar dirija-se a Joze de Azevedo Mendonça nesta Cidade, ou a Bruno Antonio de Barros em Guimarães.

——Ao Major Manoel de Abranches Paes, fugio em principio do corrente Novembro hum preto de nome Lourenço, criôlo do Certaõ, pouco retinto, alto, groçura proporcionada, rosto comprido, pouca barba, pernas finas, péz grandes, o dêdo immediato ao grande do pé esquerdo torado; quem delle tiver noticia e o entregar nesta Cidade ao annunciante, morador na rua de Santa-Anninha receberá a competente esportula. Maranhão 26 de Novembro de 1834.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 318 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 29 DE NOVEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHAÕ TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1834.

MARANHAÕ.

Sessão em 16 de Outubro de 1834.

——Aos 16 dias de Outubro de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, e Bayma, foi aberta a Sessão. Leraõse os papeis seguintes:—Requerimento de Joaquim Mariano Saraiva, pedindo que seja nomeado para aprender as sondas e praticagem abordo dos Paquetes Nacionaes, foi indeferido por estar completo o numero marcado no Decreto respectivo:=Requerimento de Ely Hill., pedindo que sejão admittidos a despacho na Alfandega nove caixotes com facões; foi-lhe concedido;—Requerimento de João da Rocha Santos, tambem pedindo despacho para 240 armas granadeiras, que lhe vierão de Pernambuco; deliberou-se na forma requerida:—Requerimento de D. Francisca Joaquina Gambôa, pedindo que se nomeie seu filho Joze Joaquim Gambôa para aprender as sondas e praticagem abordo dos Paquetes; resolveu-se que não tinha logar por estar completo o numero dos Praticantes:—Requerimento de Anna Benedicta da Silva, pedindo providencias contra Filippe da Costa Ferreira, que prendêra em ferros uma filha da Supplicante depois de a ter maltratado com pancadas; deliberou-se que o Juiz de Paz respectivo intime ao Supplicado que lhe apresente a Filha da Supplicante dentro em 24 horas e quando elle assim o não cumpra, que o processe por desobediente, devendo o mesmo Juiz interrogar a Filha da Supplicante logo que lhe seja apresentada pelo Supplicado, ou em qualquer parte em que se ella ache deprecando para esta diligencia ao respectivo Commandante do Destacamento, a força que julgar necessaria na orbita das Leis:=Requerimento de Joze Eduardo Monteiro, contra o Inspector interino da Thesouraria, e informação d'este sobre o mesmo requerimento; resolveu-se que o Inspector cumpra a Lei de 3 de Outubro do anno passado e instrucções respectivas=Requerimento de Eduardo Daniel de Araujo, Tenente Ajudante do Registo, pedindo que se lhe mandem dar as comedorias, que lhe tinhão sido suspensas; mandou-se informar o Inspector interino da Thesouraria:=Informação da Camara da Cidade sobre o requerimento de varios habitantes do Municipio, pedindo que se mande cessar com a imposição lançada pela mesma Camara aos Taberneiros para poderem vender agua-ardente de Cana; resolveu-se que cumpra a Camara a resolução do Conselho de 19 de Fevereiro do corrente anno:—Requerimento de Alexandre Joze Olegario Lisboa, pedindo a serventia Vitalicia dos Officios de Distribuidor e Contador dos Auditorios da Villa de Alcantara; mandou-se passar Provimento:=Requerimento de Francisco Tavares de Barros, pedindo que se lhe mandem admittir a despacho 1500 Terçados de Alemanha; foi-lhe concedido:=Informação do Administrador da Alfandega, exigida na Sessão passada sobre o requerimento do Guarda-mór da mesma Repartição, fi-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

cou adiada. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.=*Lobato*, Vice-Presidente.–*Quim.*–*Gonçalves da Costa.*–*Cunha*–*Bayma.*

Artigo de Officios.

——O Vice-Presidente da Provincia accusa a recepção do Protesto do Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Vice-Consul de S. M. o Rei dos Francezes, datado em 9 de Outubro ultimo, contra a deliberaçaõ do Governo Provincial de 4 do mesmo mez, mandando que os direitos da Alfandega sejão pagos 3 partes em moeda de prata e uma em sedulas com mil réis em cobre, e convencido de que uma tal medida naõ se oppõe á Lei de 3 de Outubro de 1833, nem ás ordens do Thesouro Publico Nacional a semilhante respeito, como alega o mesmo Snr. Vice-Consul, julga naõ poder responder-lhe mais satisfatoriamente, que remettendo-lhe por copia 2 artigos da resposta do seu antecessor o Exm.º Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato ao Consul da Nação Britanica por occasião de outro igual Protesto. O Vice-Presidente aproveita esta occasiaõ de testemunhar ao mesmo Snr. Vice-Consul a estima e consideração que consagra a sua pessoa. Maranhão Palacio do Governo 20 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——Ao seu Officio de 14 do corrente, em que participando-me, que tem de sahir d'essa Villa para comparecer em um dos Collegios Eleitoraes a votar na eleição dos Deputados Provinciaes, me pede esclarecimentos sobre quem o deve substituir nos Cargos de Juiz Municipal e de Direito, respondo, que no Art. 33 do Codigo do Processo achará V. S., que a Camara deve nomear quem sirva interinamente durante o seu impedimento, o que lhe communico para sua inteligencia, e para que se derija a mesma Camara. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 17 de Novembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.=Snr. Joze de Oliveira Britto, Juiz Municipal da Villa do Rozario.

——Convindo que antes de começar o Inverno se dê principio ao calçamento do Largo do Palacio do Governo na forma porque foi arrematado, recomendo muito a Vv. Ss. que o promovão com a necessaria brevidade, participando-me os obstaculos que tem occasionado uma tal demora, a fim de providenciar como for conveniente. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 20 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

——Illm.º Snr.—Tendo-me representado José Bernardino da Silva, e Raimundo Miguel de Araujo, Confirmados este por Decreto de 7 de Fevereiro de 1827 no Posto de Capitão Ajudante do Regimento de 2.ª Linha da Villa de Guimarães, e aquelle por Decreto de 9 do dito mez e anno tambem no de Capitão Ajudante do Regimento desta Cidade, já extinctos, que se lhes fizesse extensiva a disposição do Art. 10 da Tabella que baixou com o Decreto de 28 de Março de 1825 promulgada para todo o Exercito do Brasil, allegando em seu favor o Art. 1.º da Carta de Ley de 24 de Setembro de 1829, que marcou os Soldos, e mais vencimentos que devem perceber os Majores e Ajudantes de 2.ª Linha, tirados da 1.ª antes do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822, e tomando na devida consideração a representação dos Supplicantes fundada em Ley, V. S. lhes fará abonar o Soldo de 30$000 rs. mensaes declarado no citado Art. 10 do Decreto de 28 de Março de 1825, bem como o excesso que tem deixado de receber desde a Carta de Ley de 24 de Setembro de 1829, com cujos vencimentos se achaõ contemplados nas Tabellas do Ministerio da Guerra, que tem baixado não só com a Ley do Orçamento do corrente anno financeiro, como nas dos anteriores. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e devida execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 20 de Novembro de 1834—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Accusando a recepção do seu Officio em que me participaõ não terem achado casa para as Sessões da Camara e Tribunal do Jury, sou a communicar-lhes que podem fazer uso das duas sallas, que se haviaõ preparado para as aulas publicas no Convento de Santo Antonio, cujas chaves receberáõ do Professor de 1.ª Letras Alexandre Joze Rodrigues; e cumpre que Vv. Ss. effectuem a mudança com a possivel brevidade, a fim de quantos antes se

aparelhar a salla em que ora estão, para servir ás Sessões da Assembléa Provincial. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 22 de Novembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

ORDEM DO DIA.

Palacio do Governo do Maranhão 29 de Novembro de 1834.

——Sendo o Dia 2 de Dezembro Anniversario do venturoso Natalicio de S. M. I. o Senhor D. Pedro 2.º, Dia que será sempre cáro, e jubiloso para todos os Brasileiros; Ordena Sua Exª. o Snr. Vice-Presidente da Provincia, que por tão plausivel motivo os Corpos de 1.ª Linha, Guardas Nacionaes, e Companhias dos Permanentes, se postem as 9 e meia horas da manhã no Largo do Carmo, pela forma seguinte; O Parque d'Artelheria formará a direita, seguir-se-hão a Companhia de Cavallaria, o Batalhão dos Guardas Nacionaes e depois o 4.º Batalhão de Cassadores, e as Companhias de Guardas Municipaes, e d'alli marcharáõ para o Largo do Palacio, a formar Grande Parada, dando os Corpos á direita para a Sé, e guardando a mesma ordem em que marcharaõ.

Os Snr. Major Junqueira Commandará a Brigada, e nomeará um Subalterno de seu Batalhaõ para as suas ordens.

O Parque de Artilheria depois que a Brigada tiver descançado Armas, marchará pela retaguarda da mesma, e se hirá postar proximo á muralha superior do Forte de S. Luiz, ficando com a frente para o mar.

Depois que Sua Ex. se tiver dirigido a Catheral, o mesmo Snr. Major Junqueira, com os mais Snrs, Officiaes disponiveis hiráõ assistir ao Te-Deum, findo o qual o mesmo Exm. Snr. virá a frente da Tropa dar os Vivas do costume; o que feito, os Corpos daráõ 3 descargas de fogo rolante, em cujos entervallos o Parque d'Artilheria dará uma Salva de 21 tiros, devendo o mesmo Parque romper o fogo quando para isso tiver ordem, e concluidos os fogos, o dito Parque tornará a tomar o seu lugar na linha, marchando depois a Brigada em continencia a passo ordinario e dobrado, findo o que os Snrs. Officiaes viráõ ao Cortejo que nesse dia deve haver, depois do que os Corpos marcharáõ aos seus Quarteis.

As Guardas seráõ rendidas as 6 horas da manhã, e o Serviço será feito em grande uniforme.

Os Snrs. Officiaes de 1a. e extincta 2.ª Linha, bem como os da Guarda Nacional que não estiverem de Serviço se dirigiráõ ao Palacio do Governo as 10 horas da manhã para em Companhia de S. Ex. assistirem ao Te-Deum, e depois ao Cortejo.

As Fortalezas daraõ 3 Salvas com o numero de tiros, e a hora que marca a Tabella.

Os Corpos mandaráõ com tempo receber do Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, encarregado do Trem de Guerra, o cartuxame preciso para as 3 descargas.

S. Ex.ª julga desnecessario recomendar o asseio, uniformidade, e ordem com que os Corpos se devem apresentar em um dia tão Magestoso. (Assignado) *Raimundo Miguel de Araujo*, Capitão Ajudante d'Ordens.

LISBOA.

26 de Setembro.

——Que é do Homem Grande, o maior Principe deste Seculo; o destinado pela fortuna ao throno, mais enriquicido pela providencia com todas as virtudes plebeas; nascido com alma Sparciata entre a raça degenerada e corrompida dos homens do dia; glorioso escandalo dos despotas, seus contemporaneos, e enigma sympathico ante os olhos das Nações opprimidas? ¿ Onde está Aquelle que fez mais que fundar e illustrar Imperios, porque nas suas proprias mãos duas vezes quebrou o Sceptro da sua omnipotencia; Aquelle que os Ceos naõ debalde haviaõ feito nascer em a nossa Luzitania, bello nome que recorda tantas especies de glorias, para lhe dar a que ainda lhe faltava e a maior de todas a da Liberdade; Aquelle, que depois de ter descido de um throno n'outro hemisferio, veio atravez de duas mil leguas de oceano restituir-lhe essa mesma Liberdade com a espada na mão e firmar-lha sobre um altar erigido em cadaveres e coroado de palmas? Passou como a sombra! Esse Homem extraordinario que soube uzar do ferro para vencer e da victoria para perdoar, do sceptro para libertar os seus semilhantes, e da pena para

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

nos traçar o Codigo da civilisaçaõ, e no qual todos os talentos forão virtudes, e todas as virtudes felicidades publicas. Esse a quem toda a medonha criminalidade de Ministros tenebrosos, ignorantes e despotas naõ pode nem marear o brilho nem mingoar o amor de seus povos; Esse Homem talvez unico na Historia, já em fim lhe pertence porque cessou de existir! O ultimo graõ da areia da sua ampulheta já cahio no fundo dos nossos corações, e elles se comprimirão fexados á alegria, e quasi a esperança.

A artilheria a cujo som lugubre escrevemos estas abatidas linhas, recorda verdadeiramente uma parte da sua historia; é como uma voz saudoza da guerra bradando em vaõ pelo Maior dos seus Heroes, por Aquelle que a santificou. Aquelles navios que alli estaõ á nossa vista ha dois dias adornados de flamulas triunfaes, e hoje arvorando aos olhos da Cidade as insignias do luto, avivaõ-nos a idéa daquelle occeano immenso em que Elle se engolfou, aonde peregrinou incançavel para salvar-nos, aonde pelo Seu Nome naõ menos que pelo Seu Genio formou um baluarte para os ultimos Rómanos, aonde fez aparecer subitamente esquadras, que devorarão aos do seu inimigo sete vezes mais fortes, e por onde pouco depois esse mesmo inimigo despojado da victoria, despojado das armas, devendo a vida á commiseraçaõ maior que o Poder e que a Prudencia do Vencedor fugia em um navio forasteiro, e por meio de nossas artilherias victoriosas, impune e até protegido.

Os cantos funebres nos Templos, os sinos com a sua toada mortuaria nos trarão logo outra especie de recordações, as da Religiaõ expurgada de fanatismo, e começada a restituir-se á magestosa pureza de seus primeiros dias. O Santuario das Leis vazio nos attesta mudamente que o Fundador da Lei, o seu Reparador, e o seu Protector inabalavel nos deixou em fim a nós mesmos, desfalecido de cançaço no meio dos seus trabalhos. O foro feixado, as armas em funeral, o luto por toda a parte, a saudade nas voses e nos semblantes de todos os Cidadãos, eis o quadro completo do que raras vezes se terá visto reunido, e com tanta verdade em morte do Principe. Fatal vicissitude das coisas humanas! Ainda ha pouco o saudaramos entre acclamações de jubilo como o Chefe Legal dos nossos destinos; ainda ha pouco lhe confiaramos um dos mais importantes negocios do Estado, a escolha de um Principe que houvesse de ser o Pai dos nossos Reis futuros: passão-se poucos dias, ei-lo que escreve da borda do sepulcro aos Representantes da Nação, votos pela nossa felicidade, e logo depois ei-lo cahe nos braços do Creador! A outra pena e a menos amargurados momentos deixamos o difficil dever de memorar a sua curta mas bella e variada historia, hoje nos não é possivel mais do que lançar uma vista rapida á scena ultima do seu drama, que a posteridade poderá talvez reputar fabulozo.

Respeitado das ondas e das ballas, mas envenenado de desgostos, e atenuado de fadigas, ruido de cuidados o Senhor D. Pedro de Alcantara, esta cabeça taõ vasta que as coroas lhe naõ serviaõ, reclinou-se sobre os seus proprios louros como para tomar um momento de repouzo. A sua mocidade, a sua actividade e o nosso proprio interesse nos illudirão, promettendo-nos depois de tantos favores do Ceo, e tantos milagres da Natureza o mais precioso de todos: e se presentimentos horriveis nos importunavaõ, nós o repelliamos, e de uma Arte vã esperavamos um impossivel de felicidade. Só Elle se naõ enganou; e á luz da Eternidade o seu espirito pôde ser sem perturbar-se toda a extensaõ dos deveres de Christaõ, de Pai de familias, de Cidadão, e de Principe. Recomenda á Sua Ama da Filha os seus amados Portuguezes; aperta nos braços desfalescidos os Soldados, que Elle tornou invenciveis e os exhorta a permanecerem sempre os mesmos, recebe no seu coração lagrimas daquelles olhos guerreiros, as suas se lhes misturaõ; procura dissipar as da Sua Espoza forcejando por sorrir, liga o seu cadaver, segundo é fama, á inconquistada Serra do Pilar, digno Capitolio aonde quer subir ainda depois de morto; recebe das mãos da Sua Joven Soberana o premio do Valor, Lealdade e Merito; cerca-se das preces da Religião, e balbuciando os quatro nomes sagrados Deos, Patria, Filha, e Espoza troca as tribulações terrestres pelo regaço do Omnipotente, Gloria á Sua Alma, e paz á nossa Patria Viuva.

(Dos Redactores da Aguia.)

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL, Anno de 1834.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 319 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 3 DE DEZEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

Maranhaõ Typographia CONSTITUCIONAL. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

Havendo-se suscitado duvidas na Relação desta Cidade, se oppostos embargos a huma Sentença que designou o conhecimento de huma appelação, deverião os Juizes discutir e votar simultaneamente sob a questão preliminar com a decisão do Feito, ou se primeiro sobre o conhecimento da appelação e posteriormente sobre a justiça da causa; e Querendo a Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, obviar a continuaçaõ de taes duvidas, para que se naõ retarde por isso o julgamento dos Feitos com prejuizo das partes, Decreta o seguinte:

Que tendo-se a julgar ou decidir qualquer objecto da competencia das Relações, ou seja pór via do recurso, ou de petição, o Juiz Relator, ou qualquer dos outros que haõ-de conhecer do Feito ou petição, suscitar alguma questão preliminar, ou prejudicial, porque se ponha em duvida, se deverá ou naõ tomar conhecimento da materia principal, por motivo de incompetencia, illegalidade, extemporaneidade, falta de formalidade, ou outro semilhante, esta questão tomará a precedencia, e sobre ella discutiráõ e julgaráõ os Juizes a quem tocar conhecer, e julgar da causa, ou materia principal.

Que da decisão, assim affirmativa, como negativa, se lançará Accordão, deixando-se de tratar da materia principal no primeiro caso, e passando-se á exposição, discussão, e julgamento della no segundo, sendo obrigados a discutir, e votar neste segundo caso sobre a materia principal, aquelles Juizes, que tiverem sido vencidos na preliminar.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, Ha por bem, que Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, Dezembargador da Relação desta Cidade, tenha exercicio deste lugar na Relaçaõ do Maranhão, por assim convir ao serviço publico.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.=Joaõ Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

(Do Correio Official.)

MARANHAÕ.

Sessão em 25 de Outubro de 1834.

——Aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Im-

perio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato, e Snrs. Conselheiros Quim, Gonçalves da Costa, Cunha, Souza, e Coelho, foi aberta a Sessão. O Snr. Vice-Presidente propoz que se fizesse a divisão da quantia votada para reparo e construcção das Igrejas Matrizes da Provincia, e marcárão-se um conto de réis para a do Rozario do Itapucurù, quinhentos mil réis para a de S. Miguel da mesma Ribeira, oitocentos mil réis para a de Vinhaes, e dous contos e quinhentos mil réis para as de S. Bento, S. Vicente Ferrer, Trisidella, Tutoia, e Iguará. Compareceo o 1.º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Loppes, e disse que tendo recebido ordem do Governo para construir o Faról de que se acha incumbido, na Barreira Pirajuba, que a Commissão para esse fim nomeada achára mais idonea que o outro ponto de Itacolumim primeiramente designada, vinha expôr ao Conselho os obstaculos que havia para senão adoptar o parecer da Commissão; apontou a falta de madeiras para construcção dos edificios preparatorios, a falta d'agua tanto para o fabrico do Faról, como para uzo das pessoas que devem ser encarregadas da sua manutenção, e a insuficiencia do porto, que difficultosamente dá jasigo ás embarcações que devem lá aportar para meter mantimentos e o mais que seja necessario, além de só se poder aproveitar um conto e tantos mil réis da quantia já despendida, que orçava a mais de quatro contos: ponderadas as quaes razões, deliberou o Conselho que se continue a construcçaõ no Itacolumim. Despachárão-se os papeis seguintes: Requerimento de Manoel Tellis da Silva Lobo, pedindo que se mande admittir a despacho na Alfandega, mil côcos que recebêra da Provincia do Ceará, e que os Officiaes d'aquella Repartição lhe não quiserão despachar, por terem vindo em Navio Estrangeiro; deliberou-se na forma requerida: informação da Camara da Cidade sobre o requerimento do Carcereiro, que se queixa da mesma Camara, por não lhe querer pagar dous quarteis do seu ordenado; a Camara informa que o Supplicante deve perceber os ditos vencimentos pela Thesouraria da Provincia, e não pelos Cofres do Municipio, por serem anteriores á execução do Decreto de 28 de Novembro de 1833, mandou-se informar o Inspector interino da Thesouraria: Representação assignada por 63 moradores da Villa de Viana, pedindo a remoção do Commandante do Destacamento da mesma Villa Ladisláo Henriques Maciel Aranha, por não haver merecido o conceito da maioria dos habitantes do Districto; resolveu-se, que requeirão os Supplicantes á Authoridade competente: Requerimento de Antonio Pedro de Carvalho, Colector de differentes impostos da Villa do Icatú, pedindo que seja escuso o seu Escrivão do Cargo de Vereador da mesma Villa; deliberou-se que a Camara respectiva escuse o dito Escrivão por serem incompativeis os dous Empregos: requerimento de Raimundo Joaquim Leão, Porteiro da Biblioteca Publica, pedindo augmento de ordenado; mandou-se informar o Bibliothecario: Officio do Administrador da Alfandega, participando que se extraviára na noite do dia 23 do corrente uma pipa de vinho, cuja guarda tinha sido confiada á Sentinella da ponte do desembarque; mandou-se remetter ao Juiz de Paz respectivo para faser as deligencias necessarias a fim de se descobrir o autor do furto. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo escrevi.—*Lobato*, Vice-Presidente.—*Quim.*—*Gonçalves da Costa.* *Cunha.*—*Souza.*—*Coelho.*

Artigo de Officios.

——Illm. Snr.—Ao seu Officio datado hoje pedindo-me, que mande recolher á Cadêa os marinheiros que se amotinárão abordo da Galera Conde de Palma, respondo que expedi ordens ao Commandante da Escuna D. Francisca para os receber e pôr á ferros, por ser assim mais conveniente que mandal-os para a Cadêa. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller Encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

——Illm. e Exm. Snr.—Esta Camara tem de levar ao conhecimento de V. Ex., que tendo ella querido comprar ao Capitão Fabio Gomes da Silva Belfort, quinhentas braças de terra quadradas neste lugar do Urubú, este Cidadão longe de assentir a similhante proposta, lhe fez doação de seis-

centas braças quadradas, do que se passarão Escripturas; e como não se tenha ainda rendimento algum, e sendo da aprovação de V. Ex., queremos ir aforando terrenos aos que aqui pertenderem faser suas propriedades. Deos Guarde a V. Ex. Urubú 9 de Outubro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. *Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente da Provincia. *Joze Lamaignere Frazão*, Presidente.—*Fernando Antonio Leal.*—*Manoel Lourenço Brandão.*—*Joze Vieira da Silva.*—*Manoel Gonçalves da Silva.*

——Accuso recebido o seu Officio de 9 do mez passado, em que me participaõ que o Cidadão Fabio Gomes da Silva Belfort, fizéra doação á essa Camara de 600 braças de terra quadradas, e me pedem auctorisação para as irem aforando aos que ahi pertenderem fazer propriedades: com grande satisfação dirijo por intermedio de Vv. Ss. ao sobredito Cidadão os merecidos elogios por sua generosa dadiva, o que lhe farão constar logo que este receberem; e quanto a auctorisação que pedem, não me compete o conceder-lha, mas á Assembléa Legislativa Provincial, a quem se devem dirigir quando instalada. Deos Guarde á Vv. Ss. Maranhão 25 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Urubù.

——Accuso recebido o seu Officio de 19 do corrente, pedindo-me um ordenança mensalmente para o expediente do seu Cargo, alegando para esse fim o não ter Officiaes de Justiça, ao que tenho a dizer-lhe que á vista do estado em que se acha a tropa de 1.ª Linha, e do Art. 20 do Codigo de Processo, não tem logar o seu pedido, devendo V. S. nomear os Officiaes de Justiça que julgar necessarios para desempenho das suas e das obrigações dos Inspectores do seu Districto. Deos Guarde a V. S. Maranhão 25 de Novembro de 1834. *Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Cyriaco Antonio da Assumpção, Juiz de Paz da Villa do Paço.

——Recebi o seu Officio de 31 do mez passado, em que me participão que não podião dar exacto cumprimento ás ordens d'este Governo de 30 de Maio ultimo sobre os logares que devem ser destinados para a venda da polvora e fabrico de fogos de artificio, por não ter a Camara uma casa acommodada a esse fim, nem meios para a mandar construir, e me pedem haja eu de providenciar a respeito: o artigo 66 §. 11 da Lei de 1.º de Outubro de 1828 não impõe ás Camaras a obrigação de construir casas á sua custa para aquelle effeito, sómente manda que as Camaras disignem fóra dos Povoados os logares, em que os particulares podem vender polvora e fazer fogos de artificio em casas suas e não da Camara; e assim devião Vv. Ss. entender o dito artigo, e a ordem que lhes foi expedida sobre este objecto, o que lhes communico para seu conhecimento. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 25 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo.

——Achando-se promptas as chapas que se mandarão fazer para as sedulas Provinciaes em conformidade das medidas adoptadas pelo Conselho do Governo, e devendo effectuar-se com a maior brevidade a impressão das mesmas sedulas, V. S. mandará comprar hoje mesmo o papel necessario e apromptar um cofre de 3 chaves em que devem ser recolhidas diariamente depois de concluido o trabalho, a fim de amanhã se lhe dar começo com assistencia da Commissão para esse efeito nomeada, e de um dos individuos encaaregados da factura das chapas, que deve ser o Cidadão João Francisco Lima, a quem passo a Officiar. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Novembro de 1834. *Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Ficaõ expedidas ao Commandante da Cavalleria das Guardas Nacionaes as ordens necessarias ao cumprimento do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros despensando a V. S. do serviço das mesmas Guardas, o que lhe communico em resposta ao seu Officio datado hoje. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 27 de Novembro de 1834=*Antonio José Quim* Vice-Presidente.=Snr. João Gualberto da Costa, Agente Commercial Russo.

——Achando-se V. S. nomeado para assistir á impressaõ das sedulas Provinciaes, e devendo ella começar amanhã 28 do corrente; assim lh'o communico para seu conhecimento, a fim de hoje mesmo combinar com os outros Membros da Commissaõ, com o Inspector interino da Thesouraria,

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

e com o Cidadaõ Joaõ Francisco Lima para o mesmo fim nomeado, sobre o methodo, que devem seguir. Advirto a V, S. que concluido o trabalho deveraõ as sedulas ser recolhidas todos os dias em um cofre fechado a 3 chaves, cada uma das quaes ficará em poder de um dos Membros da Commissaõ, e naõ começará o trabalho sem que estejaõ todos presentes. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. —Snr. Joaõ Francisco Lisboa.

Iguaes aos Cidadãos=Antonio Joze de Souza, e Manoel da Costa Barradas.

——Devendo começar amanhã a impressão das sedulas Provinciaes, e convindo que ella seja effectuada com a assistencia não só da Commissão para esse fim nomeada, mas tambem de um dos encarregados da factura das Chapas, para mais regularidade e expedição do trabalho, espero que V. S. accite de bom grado esta incumbencia, e a desempenhe com zello e actividade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. João Francisco Lima.

AVISOS.

——A Caza da Santa Mizericordia, nomeou d'entre os seus Mezarios, huma Commissão abaixo assignada, para melhor zelo, tratamento, e cuidado desses infelizes Entes recolhidos no Hospital do Batatãa, carregados com a terrivel molestia de elephantiasis, por outro nome—LAZARO—beneficiando a saude publica, com o apartamento desses desgraçados, que giravão entre nós, dormião, e morrião ao desamparo pelas ruas desta Cidade, e outros comião, e bebiaõ com nossos escravos. Elles estão hoje por conta da Mizericordia recolhidos em numero de quarenta e hum; e como estamos vendo a grande protecção do Exm.° Snr. Vice-Presidente a bem da Mizericordia, e da pobreza desvalida; esperando mais, e com brevidade, da nossa Illustre Assembléa Provincial, que os seus primeiros trabalhos seja o bem da humanidade, providenciando com activos soccorros os estabelecimentos de piedade, por isso desde já (e na esperança do grande Hospital, que se vai fazer no Bom fim) pedimos aos Snrs. Juizes de Paz de fazerem recolher esses que vagão dispersos pela Cidade, e Provincia. Estão hoje sendo tratados com o maior disvelo possivel, em seus remedios, e nas comidas, e de mais acabamos de vestir a todos com boa roupa, e a cada huma pessoa hum lençol de linho, dando-lhe vazilhas, panellas, e loiça, ferramenta, azeite, fumo & com embarcaçaõ prompta para os soccorros pereizos, e somos obrigados a dar a Snr.ª D. Anna Francisca por cada hum doente, que o seo escravo der prompto, a quantia de quarenta mil réis, fóra hum grande premio, que se pertende oferecer pela descoberta do segredo do remedio. A Santa Caza que não póde, nem deve enfraquecer seo Patrimonio, e que os pequenos rendimentos naõ chegão para a despesa de seos empregados, Hospital da Cidade, trinta expostos, caza de doidos, e soccorros a familias pobres, e honestas, passa a implorar a protecção das almas caritativas, christãas, e bem fazejas, que se lembrem daquelles miseraveis Lazaros, e do estabelecimento da Mizericordia, dedicado todo ao amparo da pobreza perseguida, com molestia, fome, e necessidade, tendo os Snrs. Habitantes em attençaõ o bem que se acaba de fazer amparando grande numero de viventes, que existiãõ abandonados por sua mesquinha sorte, e medonha molestia, e assim mais apartar-mos da vista, espectaculos que metem dó, e nojo, e que com passos grandes se hia contagiando por muitas familias. Pedimos mais aos Snrs. que tem hortas, e quintas, façaõ esmola de algumas ervas, e fructas proprias para adelgaçar o sangue queimado, daquelles doentes. Maranhão 26 de Novembro de 1834.—*Joze Maria Faria de Mattos.*—*Boaventura José Rodrigues.*—*Manoel Pereira Ramos Junior.*—*Candido Joze da Fonseca e Silva.*

——Achaõ-se á venda FOLHINHAS de porta, para o Diario do anno vindouro de 1835, nesta Cidade na Praia-grande nas casas dos Snrs. Joze Joaquim Maia, e Botica do Snr. Villéla; Rua-grande nas de Antonio Pereira Ramos & Irmaõ, e Luiz Antonio Maciel, e na Typographia Constitucional; nas Villas de Alcantara na casa de Ricardo Francisco Mendes, de Caxias em casa de Joze Felix Mendes Sobrinho, da Tutoya, na de Ricardo Antonio Pereira; preço de cada uma 160 réis.

N.º 323 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1834.

RIO DE JANEIRO.

Entrou em discussão o seguinte Projecto vindo do Senado:

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

" Art. 1. O Presidente da Provincia é a primeira Authoridade della: Todos os que nella se acharem, lhe serão subordinados, seja qual fôr a sua classe, ou graduação.

" Art. 2. Terá o tratamento de Excellencia, e as honras militares, que se fazião aos extinctos Governadores, e Capitães Generaes.

" Art. 3. Os Presidentes das Provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Minas Geraes, terão o ordenado annual de 4:800$000 réis; os do Pará, Ceará, S. Paulo, Santa Catharina, S. Pedro do Sul, Goiaz, Matto Grosso de 4:000$000 réis, os das outras Provincias de 3:200$000 réis.

" Art. 4. Receberão alem disso, os que morarem fora das Provincias, para onde forem nomeados, uma ajuda de custo para a viagem, que lhes será arbitrada pelo Governo, calculada segundo as distancias, e despesas provaveis.

" Art. 5. Ao Presidente compete:

" §. 1. Executar, e fazer executar as Leis.

" §. 2. Exigir dos Empregados as informações, e participações, que julgar convenientes para a boa execuçaõ das Leis.

" §. 3. Inspeccionar todas as Repartições para conhecer o estado dellas, e dar as providencias necessarias, para que estejão, e se conservem segundo as Leis.

" §. 4. Dispôr da força a bem da segurança, e tranquillidade da Provincia, somente porem nos casos extraordinarios, e indispensaveis fará remover as Guardas Nacionaes para fora dos seus Municipios; nem consentirá que os exercicios, mostras, ou paradas, se façaõ fora das Parochias respectivas; excepto se forem contiguas, ou tão proximas umas ás outras, que pouco incommodo cause a reunião dos Guardas dellas.

" §. 5. Exercer sobre as Thesourarias Provinciaes as attribuições conferidas pela Lei de 4 de Outubro de 1831, que organisou o Thesouro Nacional.

" §. 6. Prover os Empregos, que a Lei lhe incumbe, e provisoriamente aquelles, cuja nomeaçaõ pertença ao Imperador, quando por Lei não esteja designado, quem os deva substituir.

" §. 7. Suspender a qualquer Empregado por abuso, ommissão, ou erro commettido em seu Officio, promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo; observando-se á respeito dos Magistrados o que se acha disposto no Artigo 17 da Lei de 14 de Junho de 1831, que marcou as attribuições da Regencia.

" §. 8. Cumprir, e mandar cumprir todas as ordens, e Decretos do Governo sobre qualquer objecto da Administraçaõ da Provincia, para o que lhes serão directamente remettidos.

" §. 9. Receber juramento, e dar posse aos Empregados, cujo exercicio se extender a toda a Provincia, ou a uma só Comarca. Se forem Corporações o juramento, e posse será dado aos Presidentes d'ellas.

" §. 10. Participar ao Governo os embaraços, que encontrar na execuçaõ da-

Leis, e todos os acontecimentos notaveis, que tiverem lugar na Provincia, ou suas immediações, ajuntando-lhe as reflexões sobre a origem, circunstancias, e resultados dos mesmos.

(a) " §. 11. Informar com brevidade os Requerimentos, ou Representações, que por seu intermedio se fizerem ao Governo; bem assim as Promoções Militares, e dos Guardas Nacionaes, as quaes lhe devem ser apresentadas para dar sobre ellas o seu parecer, sem o que não poderão ser confirmadas,

" §. 12. Conceder licença aos Empregados Publicos, não excedendo esta o prazo de tres mezes havendo para isto justo motivo.

" Art. 6. O Conselho Geral nomeará seis Cidadãos para servirem de Vice-Presidente, um no impedimento do outro. A lista d'elles será levada ao Imperador por intermedio do Presidente da Provincia, e com informação d'este, a fim de ser determinada a ordem numerica da substituição: entretanto servirá de Vice-Presidente, o que estiver em primeiro lugar na lista, ou na falta os immediatos. Tanto a Lista dos Eleitos pelo Conselho Geral, como a enviada pelo Governo, será remettida por copia á Camara Municipal da Capital para esta chamar a quem competir na falta do Presidente. E quando o primeiro nomeado achar-se muito distante da Capital, será chamado para substituir aquelle, que seguir na ordem da nomeação, e que mais prompto estiver, o qual somente servirá em quanto não se appresentar outro, que o proceda na ordem numerica das Leis, e assim successivamente até o primeiro della.

" Art. 7. O Conselho Geral renovará esta Eleição cada dous annos, podendo reeleger os mesmos.

" Art. 8. Em quanto o Conselho Geral não fizer esta Eleição, servirá de Vice-Presidente o Membro mais votado do mesmo Conselho, seguindo-se na sua substituição, o que se acha disposto no fim do Artigo 6.

" Art. 9. O Vice-Presidente durante a sua serventia, vencerá o ordenado por inteiro, se o Lugar estiver vago, e não estando vago, a metade do ordenado, deduzido do do Proprietario.

" Art. 10. O Presidente, e Vice-Presidente não poderão entrar no exercicio, sem prestar juramento de bem servir o Empregno nas mãos do Presidente do Conselho Geral, estando este reunido não se achando porem o Conselho Geral em Sessão, será o juramento prestado nas mãos do Presidente da Camara Municipal da Capital, reunida ella, e fazendo-se immediatamente publica em toda a Provincia a sua posse por Editaes das Camaras respectivas.

" Art. 11. Haverá um Secretario da Presidencia da Provincia encarregado do expediente, direcção, policia, e boa ordem da Secretaria, e vencerá o Ordenado annual, igual é terça parte do que receber o respectivo Presidente.

" Art. 12. Assim o Presidente, como o Secretario, não poderão receber outro algum vencimento por qualquer titulo que seja, á excepção do que lhe competir por Aposentadoria, Reforma, Jubilação, Tença, ou Pensão.

" Art. 13. Fica revogada a Lei de 20 de Outubro de 1823, e as mais, que estiverem em opposição, á presente.

" Paço do Senado em 19 de Julho de 1834.—*Bento Barroso Pereira*, Presidente. —*Visconde de Caethé*, 1.° Secretario.—*Luiz Joze de Oliveira*, 2.° Secretario.

(*Do Jornal da Camara dos Deputados.*)

——A Lei que deve servir de Regimento aos Presidentes das provincias, vinda do Senado na presente Sessão, passou ultimamente na Camara dos Deputados, com algumas emendas. O Corpo Legislativo ahi procurou reunir em um só corpo de Lei as attribuições desta primeira authoridade de cada provincia, além daquelles attributos que lhe forão demarcados pelo Decreto da Reforma Constitucional. Por emenda da Camara dos Deputados, as presidencias são divididas em duas cathegorias: os Presidentes da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, S. Pedro do Sul, Pará, S. Paulo, Maranhão, Minas Geraes, terão o ordenado de 4:000$000 réis, os das outras Provincias terão o de 3:200$000. Compete ao Presidente, a fôra o que lhe assignou a Constituição Reformada,—executar e fazer executar as leis—exigir dos empregados informações, e participações, que julgar convenientes para a boa execução dellas—inspeccionar todas as repartições, para conhecer o seu estado, e dar as providencias necessarias, para que estejão e se con-

servem na conformidade das leis—dispôr da força, a bem da segurança e tranquillidade da provincia—exercer sobre as Thesourarias Provinciaes as attribuições conferidas pela Lei de 4 de Outubro de 1831—provêr os empregos que a lei lhe incumbe, e provisoriamente aquelles cuja nomeação pertence ao Imperador—commetter a empregados geraes negocios provinciaes e *vice-versa*—decidir temporariamente os conflictos de jurisdição que se suscitarem entre as authoridades da provincia—suspender a qualquer empregado por abuso, ommissão, ou erro commettido em seu officio, promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo—cumprir e mandar cumprir todas as ordens e decretos do Governo sobre qualquer objecto da administração da provincia &.—Os Conselhos presidiaes, de instituição que a Lei fundamental e a das Reformas não reconheo, forão abolidos; e o Vice-Presidente será d'ora em diante de proposição da Assembléa Legislativa provincial, marcando o Governo geral a prioridade, no circulo de 6 candidatos propostos. A abolição dos Conselhos presidiaes é um beneficio que desde muito tempo se aguardava: instituidos como reliquia das antigas Juntas provisorias com que as Cortes Portuguezas quizerão desconjuntar o Brasil, elles de ordinario não servirão mais que de empecer toda a ação do Poder executivo nas provincias, ou de capear os abusos perpetrados pelos Presidentes. Ou fracos, se tornavão simplices instrumentos da vontade do Chefe da provincia, e lhe cohonestavão os erros; ou dominadores pertendião impôr a lei, e tornavão o Presidente um mero phantasma, trazendo a Corpos collectivos o encargo da acção executora, sempre mal desempenhado por estes.=Não sabemos porque desde que o Projecto do Senado foi apresentado na Camara, a Oposição lhe fez a mais viva guerra, esforçando-se muito para que a lei não passasse, ou ficasse de tal sorte monstruosa que merecesse dormir para sempre sepultada nas pastas da Commissão. Na 2.ª discussaõ, em parte elles o conseguiraõ; mas a 3. discussaõ corrigio o que antes passára de incoherente, e melhorou consideravelmente a Lei. O mais forte argumento que ouvimos contra esta, era fundado sobre o gravame do augmento dos ordenados, no estado de *deficit* em que o Thesouro da Naçaõ existe. Mas, os illustres Representantes que assim fallaraõ, nem se lembravaõ ao menos que com a extinçaõ dos Conselhos presidiaes se dá uma economia muito superior ao dispendio que ora accresceo no ordenado dos Presidentes. Nós esperamos que o Senado preste a sua approvaçaõ ás emendas da Camara temporaria, e que nesta Sessaõ tenhão os Presidentes uma Lei por onde se rejaõ, e a administraçaõ provincial um sistema mais regularisado.

(Aurora Fluminense.)

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo-me pela Repartição dos Negocios Estrangeiros communicado a esta Secretaria de Estado, em Aviso de 11 do corrente, haver o Consul Geral do Brasil em Montivideo participado, ter alli chegado a noticia de que em Guijaquil reinava huma mortifera epidemia: A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem, que V. Ex., á vista do expendido, tome as medidas preventivas, que forem do estillo, por similhante motivo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.* Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhaõ. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 15 de Dezembro de 1834.—*Quim,* Vice-Presidente.

Ministerio da Fazenda.

——Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberaçaõ tomada em Sessaõ do Tribunal, sobre Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, de 23 do corrente, remette ao Presidente da Provincia do Maranhaõ a inclusa cópia do Officio que o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal, dirigio ao nosso Consul em Lisboa, participando, que naõ seriaõ admittidos a despacho nas repectivas Estações quaesquer navios Brasileiros sahidos dos Portos do Imperio, sem que seus papeis fossem legalisados á sua sahida pelo Consul Portuguez residente no Porto da partida; a fim de que se dê ao exposto a publicidade necessaria. Thesouro Publico Nacional em 27 de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 15 de Dezem-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

bro de 1834. = *Quim*, Vice-Presidente.

COPIA.

——Communico a V. mercê para sua intelligencia, e para o fazer constar aonde convenha que em data de 17 do corrente se expediraõ pelo Ministro da Fazenda as convenientes ordens a todos os administradores das Alfandegas destes Reinos, e seus Dominios, para que naõ admittaõ a despacho nas suas respectivas Repartições, navio algum Brasileiro vindos dos Portos do Imperio do Brasil sem que os seus papeis sejão privativamente legalisados na sua sahida pelo Consul Geral, ou Consul Portuguez residente no porto da sua precedencia. Deos Guarde a V. mercê Palacio de Queluz em 23 de Julho de 1834.—*Agostinho Joze Freire*, Snr. Antonio da Silva Junior. Está conforme Antonio da Silva Junior.=Está conforme Bento da Silva Lisboa.=Conforme João Maria Jacobina.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro 2.º, por Decreto de 7 do corrente; Houve por bem Nomear-me Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional: o que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e para que o faça constar á Thesouraria, e mais Authoridades dessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1834. *Manoel do Nacimento de Castro e Silva.* Sr. *Presidente* da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 15 de Dezembro de 1834.-*Quim*, Vice-*Presidente*.

MARANHAÕ.

Lista dos Cidadãos que obtiveram votos para Deputados Provinciaes nos 5 circulos de Maranhão, Alcantara, Itapucurú-mirim, Brejo, e Caxias.

Doutor Joze Miguel Pereira Cardoso.	167
Manoel Pereira da Cunha.	149
Doutor Joaquim Franco de Sá.	146
Joze Lopes de Lemos.	142
Frederico Magno de Abranches	141
Fernando Luiz Ferreira.	123
Antonio Raimundo Franco de Sá.	120
Joze Joaquim Rodrigues Lopes.	119
João da Silva de Miranda.	118
Joaquim Mariano Franco de Sá.	118
Antonio Joze Quim.	117
Dr. P.e Antonio Bernardo.	116
Dr. Antonio de Barros Vasconcellos.	111
João Francisco Lisboa.	108
Dr. Raimundo Filipe Lobato	107
Dr. Francisco Correia Leal	106
Francisco Sotero dos Reis.	100
Raimundo Teixeira Mendes.	99
Manoel Gomes da Silva Belfort.	94
P.e Alexandre Gonçalves da Costa	88
Clemente Joze da Costa	85
Joze Joaquim da Serra Freire	81
Dr. Manoel de Cerqueira Pinto.	74
Ignacio Correia de Araujo	69
João Fernandes de Moraes.	69
Dr. Joze Vicente Bruce	68
Joze Tavares da Silva	68
João Gualberto da Costa.	66
Seguem-se em votos.	
P.e Domingos da Rocha Viana.	66
Valerio Alves de Souza	65
Fabio Gomes da Silva Belfort.	65
Dr. Joze Antonio Soares de Sonsa.	63
Dez.or Joaquim Antonio Vieira Belfort.	63
Dr. Leocadio de Gouvea Pimentel Beleza.	62
Dr. Filipe Gomes Belfort.	61
Torcato Coelho de Sousa.	59
Joaquim Bertolameu da Silva.	57
Francisco Xavier Ribeiro da Fonceca.	56

AVISOS.

——O abaixo assignado annuncia ao respeitavel Publico, que no dia 9 de Janeiro vindouro, principiarãõ as Novenas dos Senhores Jezuz, Maria, Joze, na nova Igreja, antigamente invocada do Snr. S. Joze do Desterro; e no dia 18 do mesmo se fará a Festa dos mesmos Santos, com toda a Solemnidade, Sermão, e Procissão de tarde, a qual hirá pela Travessa, que vai á Igreja de N. S. das Mercez, seguindo pela rua da Estrella, e desta voltará ao largo da Sé, virando pelo largo do Carmo, descendo pela rua Formoza the ao Passo do Lapamberg, e da li pela travessa a entrar na rua da Palma para se recolher a sua Igreja. Maranhão 9 de Dezembro de 1834.

Joze Antonio Correia Fortado Queixo.

——Quem quizer comprar um molatinho que terá de idade 12 annos pouco mais ou menos, o qual está aprendendo o officio de Carapina, dirija-se a seu Snr. Marcolino Severiano da Silva, morador na rua de S. João.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

N.º 324 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 20 DE DEZEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra' Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHAÕ TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

——Illm. e Exm. Snr.—Havendo a Regencia em Nome do Imperador, á vista do que pondera o Presidente da Provincia do Pará, em seu Officio de 17 de Junho preterito, da copia inclusa, resolvido que se crie uma colonia de degradados para a mesma Provincia, no logar denominado—S. Joaõ das duas barras—na confluencia dos rios—Araguaya, e Tocantins—e que ella fosse commum á essa Provincia, e ás de Goiaz e Matto Grosso, com quem confina: Ordena a mesma Regencia, que V. Ex. pela sua parte, e de accordo com os Presidentes das referidas Provincias, dê todas as providencias necessarias para que se realize quanto antes aquelle estabelecimento e tenha a precisa segurança, a fim de se não evadirem os criminosos para elle enviados; bem como que remetta á esta Secretaria de Estado relaçoens, assim dos réos Sentenciados, que quiserem que as suas penas sejão commuttadas em degredo para a mencionada colonia, como tambem dos que V. Ex. julgar conveniente, que sejão para ali mandados; fazendo sentir a todos os Juizes a conveniencia que ha em designarem nas suas Sentenças o referido logar, quando houverem de condemnar algum réo a degredo, na conformidade do Codigo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1834.=*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*=Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—P. S.—As relações dos réos, que V. Ex. tiver de remetter, devem vir acompanhadas de certidão authentica de suas respectivas Sentenças, com informaçaõ circunstanciada do tempo que cada um já tem estado preso, da sua conducta durante a prizão, das circunstancias aggravantes ou attenuantes de seus crimes &; para se lhes haver respeito no tempo da commutaçaõ. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 15 de Dezembro de 1834.—*Quim*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo-me representado o Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro Publico que, com grave prejuiso da Fazenda Nacional se tem deixado, nas Estações competentes de observar exactamente a disposição do §. 12 do Artigo 2º da Lei de 22 de Setembro de 1828 que abolio os Tribunaes das Mezas do Dezembargo do Paço e Consciencia e Ordens, cumpre que V. Ex. expessa as mais convenientes Ordens ao Presidente da Relação dessa Provincia, e a todos os Juizes de Direito, assim criminaes, como do Civel, Juizes dos Orfãos, Municipaes, e de Paz para que tenhão a maior vigilancia na expedição dos papeis e titulos das concessões que em virtude daquella Lei hoje competem aos seus respectivos Juizos, sem que tenha procedido pagamento dos Novos e Velhos Direitos na conformidade do respectivos Regimento, e das Tabellas que ultimamente se publicárão com a ordem de 25 de Janeiro de 1832, sob pena de responsabilidade d'aquellas Authoridades e de todos aquelles que derem cumprimento a taes papeis e titulos sem que tenhão satisfeito os direitos respectivos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

25 de Setembro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.=Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 15 de Dezembro de 1834.=*Quim*, Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.—Em solução ao que V. Ex. me determina em Aviso de 6 de Fevereiro p. p. sobre os esclarecimentos que V. Ex. exige a respeito do local, em que n'esta Provincia será conveniente dar principio ao estabelecimento da Colonia de degradados, que em virtude do que dispõe o §. 6.° do Art. 4.° da Lei de 8 de Outubro do anno passado se deve criar: e mais cousas inherentes a tal estabelecimento; cumpre-me dizer a V. Ex., que o local mais apropriado para este estabelecimento me parece ser o que demova na confluencia dos Rios Araguay, e Tocantis, no ponto denominado S. João das Duas Barras: porque o angulo obtuzo formado pela confluencia dos mencionados Rios abrange uma extensão consideravel de terreno fecundo, que confina com as Provincias de Goaz, Matto Grosso, e Maranhão, podendo o lugar das duas Barras, que he extremo desta Provincia com as acima mencionadas; e tem hum destacamento Militar, servir sendo melhor guarnecido para conter os degradados que em principio forem para ali mandados, sendo os mesmos contidos no ponto dado facilmente por causa dos dizertos habitados por Selvagens, e dos dois Rios; os quaes facilitão o transporte dos que forem sentenciados a degredo nas Provincias que banhão; e que ficão acima mencionadas: o Commandante do Registo de S. João do Araguaya sendo escolhido de preposito para dirigir a Colonia pode dirigil-a segundo o Regulamento que for dado em quanto o numero dos degradados não crescer a ponto que exija como convem melhor a Adminstração consentanea como sistema penitenciario geralmente seguido nas casas de correcção com esta extenção de terreno, que indico como proprio para o estabelecimento que se projecta, confina com algumas Povoações das Provincias adjacentes, facil é impedir que os degradados emigrem do lugar de seu destino enviando-se em periodicos certos as authoridades Policiaes uma relação nominal dos mesmos, com a enumeração dos signaes que os carecterize; e alem desta providencia em alguns Registos que demovão a margem dos dois Rios, pode existir igual relação para o mesmo fim; não se alterando o que está determinado nos artigos 114 a 120 do Codigo do Processo: a despesa que se necessitará fazer com o estabelecimento em principio limitar-se-ha ao augmento da força do destacamento de S. João do Araguaya, ao transporte dos prezos, e ao fornecimento de ferramentas proprias para cultivar a terra que ali he fecundissima: e para haver cassa, e pescado que de tudo he abundante, e a ministrar ao estabelecimento algum gado de differentes especies para criar-se. He quanto me occorre dizer a V. Ex. sobre tal assumpto, que será sabiamente desenvolvido, e Ordenado por V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos como é mister. Palacio do Governo do Pará 17 de Julho de 1834. =Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.=*Bernardo Lobo de Souza.* Está conforme—*João Carneiro de Campos.*

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——A' vista do Capitulo 4.° § 8.° das Instrucções de 26 de Março de 1824 deve essa Camara convidar um dos Oradores mais acreditados para fazer o Discurso no dia das eleições dos Deputados para a Assemblea Legislativa Provincial, e quando se negue a cumprir com o seu dever, está da parte de Vv. Ss. proceder contra elle como desobediente na forma da Lei; o que lhes communico para sua devida execução, e em resposta ao seu Officio de 26 do corrente. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 28 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Ao seu Officio de 19 do corrente, em que me participa, que Lourenço Joze Ferreira se apresentára a V. S. para assentar praça no Batalhão 4.° de Caçadores com a condiçaõ de naõ fazer serviço algum, respondo que não tem lugar o assentamento de praça com taõ irrisoria condição, todavia se elle estiver em circunstancias de ser recrutado, V. S. o remetterá a este Governo para ter o competente destino. Deos Guarde a V, S. Maranhão 29 de Novem-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

bro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.=Snr. Juiz Municipal do Itapucurú-mirim.

——Determinando a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 15 de Setembro ultimo, que seja desarmado o Cuter Bomfim de que é Commandante o 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, assim o communico a V. S. para sua intelligencia, e devida execução, pondo-se nos Livros respectivos as competentes notas; devendo a marinhagem ser empregada no Arsenal. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 29 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife dos Armazens.

——Tendo-me o Commandante da 1.ª Companhia das Guardas Municipaes Permanentes participado hoje que fôra hontem prezo José Thomaz de Moura por lhe imputarem o haver dado uma facada na garganta a um cidadão Francez, e convindo proceder com a maior diligencia ao respectivo Corpo de Delicto, e mais termos do estilo, para que não fique impune um attentado semilhante, assim o recommendo muito a V. S. esperando, que empregue o maior disvello no desempenho dos seus deveres. Deos Guarde a V. S. Maranhão 1 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Juiz de Paz do 4.º Districto desta Cidade.

——Illm. Snr. Tendo o Conselho do Governo approvado a arrematação do concerto da Casa da Alfandega, feita por Joze Rodrigues da Cunha, com a condiçaõ lembrada pelo Capitão Fernando Luiz Ferreira, em o Officio de 12 do corrente, dirigido a V. S. assim lh'o communico para seu conhecimento e devida execuçaõ. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 3 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. =Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——A Camara Municipal da Villa do Itapucurú-mirim, mande processar o Vereador da mesma Camara Thomaz Cardozo d'Oliveira como foi ordenado em Officio d'este Governo de 13 de Agosto sob. N.º 106, e bem assim o respectivo Procurador em conformidade do artigo 167 do Codigo Criminal pela falsidade commettida na informaçaõ que deu sobre o mesmo Vereador, e fique outro sim a Camara na intelligencia de que deve ser mais circunspecta no cumprimento dos seus deveres, não propondo a este Governo duvidas occiosas, como fez em o seu Officio de 13 de Outubro, o que se lhe communica para sua devida execuçaõ, e em resposta ao mesmo Officio. Maranhão 3 de Dezembro de 1834.—*Quim*, Vice-Presidente.

——Remetto-lhe os papeis relativos ás salas do Convento de Santo Antonio, que se mandarão preparar para as Aulas Publicas, de 1.as Letras, a fim de que V. S. fazendo a necessaria vestoria á vista do Auto e arrematação e das informações dos 1.os Tenentes Joze Joaquim Rodrigues Loppes, e Francisco Raimundo Corrêa de Faria, a ponte ao respectivo empreiteiro o que lhe resta fazer para complemento do concerto em conformidade das condições a que se obrigou. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Dezembro de 1834—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. — Snr. Capitaõ Fernando Luiz Ferreira.

——Accuso recebido o seu Officio de 5 do corrente, em que me participa haver confiado a Umbelina da Luz Soares, o filho de Joaõ Francisco da Cruz, para me ser apresentado em cumprimento do meu despacho de 29 do mez passado; e estranho muito que V. S. pospozesse a determinação d'este Governo á consideraçaõ particulares, como se lhe fôra licito deixar de a cumprir pontualmente e confiar-se em uma mulher, que V. S. diz ser de credito, sem antever, que podia ser desmentido, como em verdade o foi, pelo procedimento d'ella, e chegando a ponto de me dizer em o seu mesmo Officio, que seria imprudencia não o fazer assim, quando imprudencia desmedida foi a de V. S. em não cumprir com os seus deveres, e sobre isso afirmal-o tão desembaraçadamente como se fôra isso occasião de o eu elogiar. A' vista pois do que levo dito V. S. passará immediatamente a dar o devido cumprimento ao dito meu despacho sem mais consideraçaõ alguma ao credito, que lhe possa merecer qualquer pessoa. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.—Snr. Jacintho Antonio de Mello, Juiz de Paz do 5.º Districto de Anajatuba.

——Illm. Snr.—Remetto a V. S. a relação dos membros da Commissaõ, que ha de as-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

signar as sedulas provisorias, a fim de lhe prestar uma sala na Thesouraria, onde se reunão amanhã pelas 10 horas do dia para darem começo aos seus trabalhos. As assignaturas devem seguir a ordem Alfabetica porque vaõ dispostos os nomes na mesma relaçaõ, ficando duas na frente, e as outras seis no reverso, nos lugares assignalados com lapis na primeira sedula de um dos Livros, e rubricando V. S. no talão sobre a Legenda=Provincia do Maranhão= o que lhe communico para seu conhecimento e devida execução. Deos Guarde a V, S. Maranhaõ 10 de Dezembro de 1834. —*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.— Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

Relação dos Membros da Commissão que devem assignar as sedulas provisorias.

Os Senhores.

Antonio de Barros e Vasconcellos.
Antonio Duarte do Valle.
Antonio Gonçalves Machado.
Antonio Joaquim de Araujo Guimarães.
Boaventura Joze Rodrigues.
Filippe Gomes da Silva Belfort.
João Gualberto da Costa.
João da Rocha Santos.

Secretaria do Governo do Maranhão em 10 de Dezembro de 1834.

Frederico Magno de Abranches.

——Remetto a V. S. oito livros de sedulas, que se achão encadernados, contendo cada um em duzentas e cincoenta folhas de papel 500 sedulas de 20$, quinhentas de dez, quinhentas de cinco, importando em o valor de 17:500$000 réis. A totalidade dos livros contém quatro mil sedulas de cada um dos valores acima indicados, que montão ao todo em 140:000$000 rs. A entrega lhe será feita pelo Capitão-mór Antonio Joze de Souza, membro da Commissão encarregada de assistir á impressão e encadernação das mesmas sedulas. Na primeira sedula de um dos livros vão marcados os lugares das assignaturas, como lhe communiquei no meu Officio de hontem sobre o mesmo objecto. Por esta occasião lhe participo que em logar do Dr. Filipe Gomes da Silva Belfort, nomeado membro da Commissão que ha de assignar as sedulas, vai o Tenente Filippe Tiago Borges. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida Inspector interino da Thessouraria.

AVISOS.

——Quem quizer comprar um molatinho que terá de idade 12 annos pouco mais ou menos, o qual está aprendendo o officio de Carapina, dirija-se a seu Snr. Marcolino Severiano da Silva, morador na rua de S. João.

——A D. Maria Clara Alves Ferreira, da Villa de Alcantara, desappareceu nesta Cidade, em a noute do dia 17 de Novembro do anno corrente 1834, um rapaz de nome Servolo, idade quatorze annos, fisionomia tristonha, rosto comprido, bem retinto, um pouco magro, e espadaúdo, olhos redondos, e negros, dentes alvos e afastados, com falta d'um no queixo de baixo, atraz do lado direito, pernas finas, pez grandes e chatos, e um tanto molleirão: cujo rapaz aprendia o officio de Pedreiro com o Mestre Theodoro Gomes dos Santos; quem d'elle der noticia, ou descubrir; dirija-se nesta Cidade á Antonto Domingues de Azevedo, morador na Praia-grande, ou em Alcantara a Manoel Alves Serrão, de quem receberão boas alviçáras, alem da paga do costume.

——Jacinta Maria Furtado, cazada com Antonio Pinto da Maya, moradores em Bacuripanan, e de presente nesta Cidade, faz saber ao respeitavel Publico, que ella tem intentado acção de Divorcio contra o dito seu marido, e porisso avisa a todas as pessoas que fizerem qualquer negocio com elle de data deste em diante, ficará de nenhum effeito. Maranhão 20 de Dezembro de 1834.

Jacinta Maria Furtado.

——Em Maio d'este anno fugnio do Codó no Itapucurú á Antonio Rodrigues Baima, um escravo por nome Thomé, criôlo, fula, um tanto magro, espigado, pouca barba, beiços grossos, com uma cicatriz no debaixo, e outra na barriga; e já meio velho: quem o pegar e entregar a seu Snr., ou n'esta Cidade a Daniel Cezar da Silva Ferraz, receberá cem mil reis.

——Em o mez de Setembro deste anno fugio a Joze Maria Ferreira, uma escrava de nome Florinda, nação Conga, fula, cara larga, beiços grossos, seca do Corpo, dois dentes adiante agudos, idade 18 a 20 annos: quem o pegar e fazendo entrega della ao seu Snr. ao pé das Mercêz receberá boas alviçaras.

——Quem percisar de ama de leite procure em casa do Commendanor Carneiro.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 326 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 27 DE DEZEMBRO DE 1834.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1834.

PROVINCIA DE S. PEDRO DO SUL.

Relação dos Festejos que fizerão os Portuguezes na Villa do Rio Grande do Sul, em demonstração de seu jubilo pelo restabelecimento da Paz e da Liberdade na sua Patria.

——Os Portuguezes residentes na Villa de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ao receberem a fausta noticia de ter felizmente terminado a lucta heroica e porfiada dos Portuguezes livres contra o tyranno e seus sequazes, acompanhados do Vice-Consul de sua Nação determinárão dar hum jantar e hum esplendido baile em demonstração do seu jubilo e enthusiasmo por tão felizes acontecimentos; o jantar no dia 24 de Agosto, anniversario daquelle em que na incomparavel Cidade do Porto se levantou o grito, que despertou na Nação Portugueza o sentimento de seus direitos, dignidade e gloria, e da necessidade de huma nova organisação social segundo as formas representativas: e o baile no dia 25 do mesmo mez, sendo depois adiado para o dia 26 por causa do máo tempo. Para o jantar forão convidados os Snrs. Juiz de Direito, Municipal, dos Orfãos, os oito Juizes de Paz juramentados, Presidente e Vereadores da Camara Municipal, Commandante, Officiaes e Instructor da Guarda Nacional, Commandante dos Municipaes Permanentes, Chefes das Estações fiscaes, Parochos, e geralmente todas as pessoas investidas de auctoridade publica; e bem assim todos os Agentes Consulares das differentes Nações, e hum dos principaes negociantes das Nações que não tem aqui Agentes Consulares; e foraõ igualmente convidados todos os Portuguezes residentes nas Villas de S. Joze do Norte, e de S. Francisco de Paula: para o baile convidaraõ-se as familias Brasileiras e Estrangeiras das 3 Villas e suas immediações. No dia aprasado e hora designada, tendo não obtante o máo tempo concorrido numero de convidados, foi o jantar annunciado por huma girandola de fogo e huma salva de morteiros.

Servida a mesa convenientemente, em tempo opportuno foi pelo Vice-Consul Portuguez, o Snr. Manoel Joze Barreiros, proposto o primeiro brinde á Nação Brasileira Livre e Independente, o qual foi respondido por todos com o mais vivo enthusiasmo, acompanhado do Hymno Brasileiro, executado por huma excellente banda de musica, para esse fim preparada; e foi taõbem annunciado ao publico por huma salva de morteiros. Seguio-se o 2.º brinde ao Snr. D. Pedro 2.º, Imperador Constitucional do Brasil, proposto pelo mesmo Vice-Consul Portuguez e acompanhado de iguaes demonstrações.

Os Snrs. Antonio Joze Affonso Guimarães, e Manoel Gomes da Silva, Vereadores da Camara Municipal, Porfirio Ferreira Nunes, Commandante da G. Nacional, e Carlos Antonio da Silva Soares, Official da mesma Guarda, e Promotor Publico propozerão successivamente brindes aos Portuguezes livres da oppressão, aos seus libertadores e outros no mesmo sentido, que todos

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

erão geralmente applaudidos assim como os que logo propoz o Vice-Consul Portuguez á Nação Portugueza Livre e Independente, á Snr.ª D. Maria II., Rainha Constitucional de Portugal, e ás Nações cujos Agentes Consulares estavão presentes, ou Cidadãos que os supprissem. O Snr. Agostinho Brue, Negociante Francez, ponderando succintamente a necessidade da harmonia entre as Nações livres e industriosas, propoz em seguida o brinde á amizade perpetua de todas as Nações livres da Europa e America.

O Bacharel Joze Marcelino da Rocha Cabral, huma das victimas da perseguição que se evadira de huma horrida masmorra para estas praias hospitaleiras, depois de hum succinto mas energico discurso em que memorou a tendencia e movimento irresistivel do espirito humano para a Liberdade e para a civilisação, propoz hum brinde á emancipação politica e a civilisação de todos os povos da terra: e pouco depois fazendo precedentemente a animada exposiçaõ dos justificados motivos que operáraõ a separação da Grande Familia Portugueza, mesmo com approvação de todos os Portuguezes acima dos prejuisos vulgares; os reciprocos interesses politicos e industriaes de Portugal e do Brasil; as suas mutuas e gloriosas recordações historicas; as suas particulares e fortes sympathias, sobre tudo depois do triumpho da Liberdade Portugueza; e a necessidade de extirpar todo o germen de dissenção e miseraveis rivalidades entre estas duas grande Nações; assim como de apertar quanto for possivel entre Brasileiros e Portuguezes os vinculos da amisade e fraternidade, propoz hum novo brinde á perpetua e nunca perturbada amizade e fraternidade das duas grandes Nações Brasileira e Portugueza Livres e Independentes. Seguirão-se outos brindes, todos a objectos liberaes e acompanhados do Hymno Brasileiro ou Portuguez, segundo os objectos a que erão destinados.

Findas as cobertas do jantar, forão os convidados conduzidos á sala do dessér, que era servido com sumptuosidade, variedade e gosto sobre huma mesa de figura iliptica (emblema da perfeição e igualdade relativas, como o circulo o he da perfeição e igualdade absolutas), a qual tinha mais de 100 palmos de circumferencia, e era formada de duas partes em figura de ferraduras, as quaes separadas deixavão livre passagem para o interior. No centro, mas com separação e espaço para poder passar-se em roda, sobre degráos cujos angulos erão voltados para as extremidades e aberturas laterаes da meza, e figuravaõ de ser de marmore branco com veias azues, era elevado hum pedestal de que saia a Arvore da Liberdade, figurada por huma copada e frondosa larangeira. Ao ultimo degráo do pedestal era encostado de huma parte hum quadro com a planta das linhas do Porto, e abaixo esta inscripção:

Eis as linhas do Porto triumphante
Da força, do terror, da ousadia.
„ Aqui (dirá pasmado o viajante)
„ Se deu o golpe mortal na tyrannia! ! „

Na face seguinte liaõ-se em hum quadro os dous seguintes versos á memoria dos dous primeiros Generaes Libertadores da Patria:

Villa Flor! Saldanha! A vossa gloria
Eterna brilhará na Lusa historia! !

No lado opposto lia-se em outro quadro em honra ao eximio Diplomata, que então sabiamente conduzio a empreza pelos meios da politica, o seguinte distico:

Palmella, qual nauta experimentado,
Dos escolhos salvou a Náo do Estado ! !

Na ultima face do degráo apparecia a prespectiva da Ilha Terceira, com esta inscripção:

He esta a Terceira, ilha afamada.
Que as plantas não calcarão do tyranno;
Daqui sahio mais pura, acrisolada,
A gloria do Nome Lusitano! ! !

Os intervallos entre os numerosos vasos de flores e luzes que ornavão e illuminavão a base do pedestal erão occupados por pequenos quadros, em que se liaõ as datas e lugares mais famosos da historia da Regeneração e da Restauração da Liberdade Portugueza. Nos quatro angulos do pedestal viaõ-se quatro estatuas, figurando as

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

quatro antigas partes do Globo, sustentando cada huma sua legenda, expressiva do sentimento que lhe inspirava aquelle grande triumpho liberal. A America exprimia o seu jubilo e justificado orgulho pelos seguintes versos:

Esta planta dos Lusos tão prezada
Do rico solo meu foi transplantada.

A Europa enunciava suas seguras esperanças de ser toda livre, e a influencia do triumpho da Liberdade Portugueza nos destinos das Nações Europeas, desta maneira:

Toda livre serei de vis tyrannos,
Pois que livres são já os Luzitanos.

A Asia, acordando do seu somno lethargico, dava hum sinal de vida Social com a seguinte expressão:

O Despotismo vil que me intorpece
Ao aspecto de Lisia estremece!

A Africa, sentindo o seu aviltamento, mas nem por isso indifferente á Regeneraçaõ Portugueza, enunciava a impressão que lhe fizera aquelle gloriozo exemplo, da seguinte maneira:

Até no peito meu reflecte a chama,
Que o nobre Povo Luso tanto inflamma!

Nos espaços entre os cantos do pedestal era de huma parte collocado hum mecanismo, em cima do qual se via, em vulto, huma figura que representava o Genio da Luzitania guardando hum reservatorio do sangue Portuguez derramado na lucta contra a tyrannia; e regulando huma bica do mesmo sangue, que com a mais perfeita illusão parecia correr, e sumir-se para o pé da Arvore da Liberdade. Abaixo deste emblema, na face do pedestal, liãо-se os seguintes versos:

Debalde intenta despotismo insano
A Arvore arrancar da Liberdade,
Regada com o sangue Lusitano
Frondosa durará na eternidade.

Seguia-se no outro intervallo do pedestal a Effigie da Rainha D. Maria II., e abaixo esta inscripção:

Gloria e ventura o Teu reinado
Dará, Rainha Excelsa, á Lisia afflicta;
O Poder que nas leis he cimentado
He segurança dos Reis, do Povo he dita.

No intervallo seguinte era elevado em hum bastão o barrete da Liberdade, sobre hum sceptro de prata, e a Constituiçaõ da Monarchia Portugueza, significando que os Portuguezes querem a Liberdade; não licenciosa, mas regrada segundo aquelle Codigo Fnndamental, e forma de Governo adoptada pela Nação. Correspondia-lhe no pedestal outra inscripção, ao mesmo tempo explicativa do objecto dos festejos, desta maneira:

Com jubilo festival solemnisar
Os nobres feitos seus, foi dos Romanos
O nosso assumpto he maior, he celebrar
O triumpho liberal dos Lusitanos.

Ultimamente no intervallo restante erão collocadas as Armas da Naçaõ Portugueza, circumdadas de ramos de louros; e abaixo, na face correspondente do pedestal, lia-se a seguinte inscripçaõ:

As Lusitanas Quinas, tão famosas
Por feitos mais que humanos n'outra idade,
Resurgem mais illustres, gloriosas,
Inscriptas no Pendaõ da Liberdade!

Do centro da arvore sahia em todos os sentidos hum intenso claraõ, formado por hum systema de reverberos, para significar que a Liberdade se alimenta da illustração, e ao mesmo tempo a diffunde em todos os povos da terra. Dos ramos pendiaõ numerosas laranjas interiormente illuminadas, em cada huma das quaes se lia huma palavra significativa de alguns dos fructos, ou resultados da Liberdade— Sciencias, Bellas Artes, Civilisaçaõ, Riqueza, Poder, Grandeza, Prosperidade, Agricultura, Commercio, Artes, Navegaçaõ, Melhoramentos, Segurança, Moral, Sentimentos, Costumes, Patriotismo, Virtudes, Heroismo, etc. etc. Taes

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

eraõ os fructos da Arvore da Liberdade, que terminarão e completavaõ a allegoria, deleitando ao mesmo tempo á vista, e a imaginação. O momento em que os convidados forão introduzidos neste lugar, era capaz de compensar todos os horrores e sofrimentos de huma aturada perseguição, e provou o poder magico da Liberdade para excitar os sentimentos mais elevados e as mais fortes emoções nas almas, que não forão degradadas pelo servilismo. Dando-se mais alimento aos espiritos do que sensações ao paladar, desenvolveu-se hum enthusiasmo superior á expressão. Novos brindes, novas saudações, se ouvirão de todas as partes, e todos a objectos dignos do homem livre e das Nações Cultas. Então o mesmo Bacharel, Joze Marcelino da Rocha Cabral fez a summaria expozição do amor da Liberdade, da constancia, do esforço, e do valor dos Portuguezes, que vendo a Patria escravisada por huma execranda traiçaõ, conceberaõ o audacioso e heroico projecto de liberta-la; para esse nobre fim se reuniraõ em hum ponto no meio do Oceano, e ali contrariados pelos elementos, e pela politica então retrograda e tyrannica de todos os gabinetes da Europa, (a ponto de verem daquelle asilo do infortunio e do heroismo alguns de seus companheiros hostilisados, e vedados de desembarcarem pelas forças navaes da primeira Nação Maritima) sem recursos, bloqueados, cercados de hum archipelago inimigo, ameaçados, e atacados por formidaveis forças do tyranno, naõ só não succumbirão, nem desesperarão da salvaçaõ da Patria, mas guardarão illesa a Liberdade, e a Honra Nacional; anniquilarão a expedição do despota; libertarão os Açores; forão com a diminuta força de 7,500 homens accommetter o monstro no Continente, senhor de todas forças sociaes, sustentado por mais de 80 ou 100 mil homens armados, e fanatisados, cercado do terror; e tendo os amigos da Liberdade, que naõ foraõ sacrificados nos cadafalsos, agrilhoados em masmorras ou dispersos e relegados; que superando todas estas difficuldades, depois da mais sanguinolenta e porfiada lucta de quasi dous annos, a braços com forças dezenas de vezes superiores, com a peste, e com a miseria, anniquillárão por fim o poder do usurpador, e restaurarão a Monarchia, e a Liberdade Constitucional! Feita esta resumida mas verdadeira exposição, propoz o ultimo brinde aos Portuguezes, que firmaraõ a Monarchia Constitucional com feitos dignos dos mais bellos e gloriosos tempos da Naçaõ Portugueza, e que naõ saõ excedidos por quantos apparecem na Historia do Genero Humano; brinde que foi acolhido e repetido por todos com o mais vivo e indizivel enthusiasmo.

Este estado de verdadeiro extase durou até depois das 9 horas da noite, que os convidados se retiráraõ cheios de satisfaçaõ, e deixando naõ menos satisfeitos e reconhecidos os Portuguezes livres e dignos da Liberdade.

Continuar-se-ha.

AVISOS.

——O abaixo assignado annuncia ao Respeitavel Publico, que na Loja do Snr. Joze Joaõ dos Santos e Almeida na Praia Grande, nas Boticas dos Surs. Manoel Duarte Godinho no Largo do Carmo, e Candido Joze de Carvalho e Castro na Rua-Grande, desta Cidade; e na Villa de Caxias na Loja do Snr. Antonio José Borges de Castro, se acha á venda um bom sortimento de FOLHINHAS para 1835, Impressas no Rio de Janeiro; as quaes alem de conterem muita cousa util, foraõ arranjadas com o Calendario proprio para este Bispado, e o do Pará.

Tãobem se achará nos mesmos lugares a Obra intitulada—MANUAL DO FASENDEIRO — por si mesma recommendavel: tudo por preços commados.

Maranhaõ 15 de Novembro de 1834.

Manoel Pereira da Costa.

——No dia 7 de Janeiro proximo futuro; em Leilaõ publico na Praya-Grande, vende-se huma propriedade de casas situadas no Largo do Carmo, que foraõ do falescido Florencio Monteiro, hoje pertencentes á Viuva do mesmo; tanto o titulo, como outro qualquer esclarecimento que sobre este objecto se pertenda, poderáõ have-lo da proprietaria moradora nas mesmas casas.

——Joze Joaquim Maia & C. morador na Praia-grande, tem bom rapé da Bahia chegado ultimamente, e vende por 2$400 a lib.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

N.º 328 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 3 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauué, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 100 rs.

MARANHAÕ TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

MARANHAÕ.

Sessão em 14 de Novembro de 1834.

——Presentes os Snrs. Vice-Presidente Antonio Joze Quim, e Snrs. Conselheiros Gonçalves da Costa, Cunha, Coelho, Bayma, e Pereira Cardozo: O Snr. Vice-Presidente fez a leitura dos seguintes papeis: Officio do Professor de 1.as Letras Alexandre Joze Rodrigues, pedindo a nomeaçaõ de um Servente para a sua Aula no Convento de S. Antonio, e que seja fornecida d'agua por conta da Fazenda Nacional, ficou adiado o seu deferimento: Officio da Camara, e Juiz de Paz da Villa de Viana com representações assignadas por varios negociantes, proprietarios, e lavradores da mesma Villa, pedindo a conservação do Alferes Commandante do Destacamento Ladislau Henriques Maciel Aranha, que se havia mandado render pelo Ajudante Gregorio Loppes Pereira, assim se resolveu, e que o Snr. Vice-Presidente fizesse constar áquellas Auctoridades, que taes representações quando hajão de ser feitas só devem ter logar depois, e nunca antes de cumpridas as ordens do Governo, e que o Alferes Commandante do Destacamento fosse asperamente reprehendido por não ter promptamente cumprido com as ordens do Governo, que legalmente lhe forão expedidas, como era do seu rigorozo dever, na qualidade de Official Militar: Officio da Camara da Villa do Riachão contendo as listas dos propostos para Juizes Municipal, e de Orfão da mesma Villa, foraõ nomeados Juiz Municipal Raymundo da Nazareth Pimentel, e Juiz de Orfãos Joze Coelho de Souza, e que se recommendasse á mesma Camara a proposta do Promotor Publico para ser tambem nomeado na forma do Codigo do Processo Criminal=outro Officio da dita Camara dando parte da sua instalação, ficou o Conselho inteirado, e que procedesse a divizão dos Districtos na forma da Lei: Despacharaõ-se os seguintes requerimentos de Leonel Joaquim da Serra, em que pede que a letra de 1:260$940 réis lhe seja paga pela mesma maneira porque são aqui satisfeitos os Empregados Publicos Civis, e Militares, por isso que a referida letra é resultada de seus soldos, e mais vencimentos como Ajudante d'Ordens do Commando das Armas do Pará, que informe o Inspector interino da Thesouraria,=de Francisco Raimundo Jorge de Miranda, que pertende ser provido no Emprego de Partidor, que ora exerce Euzebio Severino Correa Lobão empregado na Thesouraria, que informe o Presidente interino da Relação. Foi provido na Serventia Vitalicia do Emprego de Procurador dos Auditorios desta Cidade Henrique Mauricio de Oliveira, com a clausula de apresentar Certidão de idade, ou documento autentico por onde mostre ter a idade da Lei: requerimento de Raimundo Joze Duarte, informado pela Camara da Cidade, pertendendo ser dispensado do Cargo de Juiz de Paz do 4.º Districto desta Cidade, em attenção ao seu Emprego de 1.º Escriturario da Thesouraria; ficou addiado=O Snr. Conselheiro Gonçalves da Costa indicou, que se fizesse extensiva ás

Villas de S. José, Comarca de Aldeias-Altas, Pastos-Bons, e Riachaõ, a medida do troco em beneficio da pobreza, e depois de discutida a materia ficou addiada: marcou-se finalmente o dia 20 do corrente para o exame dos pertendentes ás Cadeiras vagas de Primeiras Letras, sendo nomeados examinadores Padre Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, Antonio Jõze Galvaõ, Francisco Sotero dos Reis, e Alexandre Joze Rodrigues. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joaõ Rufino Marques, Official-maior da Secretaria no impedimento do Secretario, escrevi.—*Quim*, Vice-Presidente. — *Gonçalves da Costa.—Cunha.—Coelho.—Bayma.—Pereira Cardozo.*

Artigo de Officios.

——O Snr. Inspector interino da Fazenda mande pôr á disposição do Capitão Fernando Luiz Ferreira, a quantia de 500$000 réis para concerto da casa do extincto Conselho da Provincia a fim de servir ás Sessõcs da Assembléa Legislativa Provincial. Maranhão 5 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——Recebi o seu Officio de 5 do corrente, em que representando-me novamente as necessidades da Companhia do seu Commando, me participa a união que fizerão alguns soldados para saberem quem era o pagador da Companhia, e a rasão porque não lhes pagavão os vencimentos de dous mezes. Louvo o procedimento que teve castigando-os, e contendo-os nos limites da subordinação, certificando-o que por estes oito dias ao mais tardar se fará remessa do dinheiro para os pagamentos, o que ha mais tempo se não tem feito por inconvenientes que tem occorrido. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Felix Józe do Rego Pyanhense, Alferes Commandante da 1.ª Companhia de Ligeiros.

——Nomeio o Cidadão Hermenegildo da Costa Nunes, para Membro da Commissão Secundaria mandada crear pelo Decreto de 25 de Novembro de 1833, o que lhe communico para seu conhecimento, e em resposta ao seu Officio de 3 do corrente. Maranhaõ 13 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——Communico a V. S. para seu conhecimento, que tenho dimittido a Miguel Vicente Martins do Cargo de Maioral dos Indios da Freguezia de S. Miguel da Lapa e Pias, e nomeado a Sebastiaõ Joze de Mattos indicado em o seu Officio de 6 de Novembro ultimo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. = Snr. Joaquim Joze da Serra Freire, Juiz de Orfãos da Villa do Rozario.

——Recebi o seu Officio de 17 do mez passado, em que me pergunta, 1.º si no Tribunal do Jury se deve todos os dias fazer novo sorteamento para o Conselho de accusação, 2.º se a multa de que trata o Artigo 313 do Codigo do Processo, se entende por cada dia que faltarem os Jurados, ou por todo o tempo da Sessão, 3.º se os 2 terços dos Jurados mencionados no art. 320 são da totalidade da Lista Geral, se dos 60 que compoem o Tribunal, ou se os 48 de que trata o artigo 314: e passando a responder-lhe tenho a dizer, quanto ao 1.º quisito, que o Conselho de accusação sorteado no 1.º dia da Sessão deve servir em toda ella, como geralmente se tem seguido aqui e em outras partes; quanto ao 2.º, que a multa se deve entender por toda a Sessão, como se deprehende do mesmo artigo 313; quanto ao 3.º, que os 2 terços de que trata o artigo 320 não podem ser da totalidade da Lista geral, nem dos 48 Jurados indicados no artigo 314, porque no 1.º caso poderia acontecer que esses 2 terços excederiaõ o numero de 60 de que se compõe o Tribunal, e no 2.º não serião suficientes para formar os dous Conselhos de accusação, e Sentença: vindo a ser por consequencia os dous terços dos 60 Jurados, que compoem o Tribunal; o que tudo lhe communico para seu conhecimento e em resposta ao referido Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello, Juiz Municipal da Villa do Itapucurú-mirim.

——Illm. e Exm. Snr.—Accusando o recebimento do Officio de V. Ex. datado em 11 de Agosto do corrente anno, que acompanhou o extracto da acta da Sessão, em que o Conselho do Governo d'essa Provincia protestou solemnemente sustentar o Throno do Snr. D. Pedro Segundo, contra todas e quaesquer medidas de restauração, convidando esta Provincia a fazer o mesmo

protesto, e a formar com essa e com a do Pará uma liga firme e inconcussa a tal respeito; tenho a honra de enviar a V. Ex. a copia de um artigo da Sessão do Conselho do Governo desta Provincia, de 17 de Setembro ultimo, contendo a proposta do meu antecessor ácerca d'este objecto e a resolução do referido Conselho, a fim de que V. Ex. inteirado do acolhimento, que aqui obteve uma proposição tão honrosa á seus Autores, tenha a bondade communicar-me a tal respeito as ulteriores intenções. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 17 de Dezembro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Baraõ da Parnahiba, Presidente da Provincia do Piauhy.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——Em resposta ao seu Officio de 9 do corrente, em que me pede que dê um destino a Luiz Francisco por ser ladrão de canôas, e andar desenquietando os povos do seu Districto, visto não lhe ter querido o Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros sentar praça por já haver sido escuso, tenho a communicar-lhe, que teve razão o referido Commandante em não assentir ao seu pedido, e que se aquelle individuo é turbulento e ladrão, como V. S. afirma, da sua parte está o proceder na forma da Lei contra elle: e todos os que estiverem nas mesmas circunstancias, Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Antonio da Cunha Sanches, Juiz de Paz do 4.º Districto do Mearim e Anajatuba.

——Constando que o Snr. 1.º Tenente Thomaz Tomson, encarregado do Commando do Brigue Barca 29 de Agosto, tem commettido o abuso de facultar o desembarque a algumas praças da sua guarnição, e mandado outras para o Hospital Regimental do Batalhaõ 4.º, sem as competentes guias passadas pela Thesouraria, e Escrivaõ do Almoxarifado de Marinha; o Vice-Presidente da Provincia ordena mui positivamente ao referido Snr. 1.º Tenente que d'ora em diante naõ continue em semilhante abuso, o que se há por muito recommendado. Maranhaõ 22 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.

——N.º 172.—Accuso recebido o seu Officio de 18 do corrente, em que me significa ser perigoso o confiar o Paquete do seu Commando ao Pratico da Escuna D. Francisca, para o conduzir até á Provincia do Pará, por o não julgar com os necessarios conhecimentos da costa, requerendo-me em consequencia d'isso, que haja de ordenar-lhe por escripto o recebimento do mesmo Pratico, para se descartar da responsabilidade, que poderá resultar de semilhante nomeação. A isto sou a responder-lhe, que estando aquelle Pratico ajustado para servir na Escuna D. Francisca com a condição de levar ao Pará as Embarcações Nacionaes, que para lá se dirigirem, não convem fazer nova despesa sem nenhuma necessidade, o que lhe communico para sua intelligencia e devida execuçaõ, estranhando muito a maneira porque V. S. se exprime no referido officio, e no outro datado hoje, como se eu houvera de nomear outro Pratico só para satisfazer os seus caprichos, tendo o da Escuna D. Francisca levado com bom successo algumas Embarcações até as Salinas, e não havendo até hoje o Commandante da mesma Escuna representado contra elle. Deos Guarde a V. S. em 24 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente.=Sr. Commandante do Paquete Patagonia.

——O Conselho do Governo resolveu em Sessaõ de 24 do corrente auctorisar a V. S. para admittir na sua Repartiçaõ dous Apontados com o vencimento de 80 réis por hora, na forma e para os fins indicados no seu Officio do mesmo dia; assim lhe communico para seu conhecimento e em resposta ao mesmo Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 29 de Dezembro de 1834. *Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife de Marinha.

——Illm. Snr.—Accuso recebido o seu Officio de 24 do corrente, em que me pede naõ dê passaporte a nenhum subdito Portuguez para fóra da Provincia, sem que se mostrem desempedidos por esse Vice-Consulado. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 30 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

——Illm. Snr.—Tendo o Conselho do Governo resolvido em Sessão de 24 do corrente auctorizar o Almoxarife de Marinha para admittir na referida Repartiçaõ 2 Apontados com o vencimento de 80 rs. por

hora, para pôr em dia a escripturação do expediente a seu cargo, continuando, depois de concluido este trabalho, um dos ditos Apontados a fim de coadjuvar o respectivo Escrivão; assim o communico a V. S. para seu conhecimento, e para que mande abonar a ambos os seus vencimentos na forma ácima declarada, desde o dia em que entrarem em exercicio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Dezembro de 1834. —*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snr. Inspector interino da Fazenda.

——Tendo o meu antecessor communicado a Vv. Ss. em Officio de 3 de Setembro passado a resolução do Conselho do Governo mandando que as Juntas de Paz da Cidade se reunão em todos os Districtos alternadamente, e constando-me agora, que essa Camara não transmittira a referida resolução aos respectivos Juizes, o que tem dado occasião a se não reunir a Junta com manifesto prejuiso das partes, recommendo mui positivamente a Vv. Ss. que fação constar com a maior brevidade aquella deliberação a todos os Juizes de Paz. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 30 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——O Snr. Commandante da Escuna D. Francisca mande entregar com segurança ao Capitão da Galera Conde de Palma os marinheiros que se achaõ presos a seu bordo, e outro sim dê guia de desembarque ao marinheiro da sua Guarnição Henrique Alves, que me foi requisitado pelo Vice-Consul Portuguez por ser subdito de S. M. Fidelissima. Maranhão 30 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quim.*

Palacio do Governo do Maranhão 3 de Janeiro de 1835.

ORDEM DO DIA.

——O Exm. Snr. Vice-Presidente da Provincia, querendo dar tão inteiro cumprimento ao Art. 24 do Decreto de 25 de Outubro de 1832: Determina que os Snrs. Officiaes da extincta 2.a Linha, e Ordenanças, que estiverem confirmados, e que forem rezidentes nesta Capital sejão otganisados em hum só Corpo, a fim de fazerem aquelle indispençavel serviço, que for compativel com os seus Postos; e tem nomeado para Commandante ao Snr. Coronel Antonio Joze Mereilles, a quem os mesmos Snrs. Officiaes se apresentaráõ para lhes ser indicado qual uniforme que d'ora em diante devem uzar.

Muito confia S. Ex. que os Snrs. Officiaes cumpriráõ com exactidão todas as ordens que pelo referido Snr. Coronel lhes forem dadas a bem do serviço Nacional.—*Joze Bernardino da Silva*, Capitão Ajudante d'Ordens.

Snrs. Redactores do Publicador Official

——Rogo-lhes tenhaõ a bondade de enserirem no seu Periodico a seguinte declaraçaõ.

Declaro que o Snr. Joze Jansen Lima faltou a verdade, quando dice no seu *Reformatorio* n.º 3.º que eu tinha votado em meu cunhado Torcato Coelho de Souza para Deputado á Assembléa Provincial; e appello para o testemunho dos Snrs. Eleitores, que compuseraõ a Meza, para todo o Collegio Elleitoral, e Cidadãos, que presenciarão a votaçaõ; por quanto os nomes dos votantes foraõ lidos juntamente com as listas em consequencia do que decidio o mesmo Collegio. Votei sim em Joze Coelho de Souza, irmão do referido Torcato, mas que nenhum parentesco tem comigo; e não em Torcato Coelho de Souza. Faço esta declaraçaõ ao Publico para que com o meu silencio não pareça comprovar o dito daquelle Redactor, que para calumniar-me serve-se do *consta-nos*, a fim seguramente de evadir-se á merecida punição da Lei. Tãobem naõ respondi ha mais tempo a esta calumnia por não ter lido o *Reformatorio*; pois hoje é que o mandei pedir para ler, por me haverem dito que aquelle Redactor tinha avançado contra mim similhante aleivosia.

Sou com estima, Snrs. Redactores
Seu m.to att.º V.or e Cr.º
Maranhaõ 1 de Janeiro de 1835.
Francisco Sotero dos Reis.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1834.

* Reformatorio de Jo Jansen Lima

N.º 329 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

MARANHÃO.

Sessão em 6 de Novembro de 1834.

——Aos seis dias de Novembro de 1834, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes o Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente Antonio Joze Quinn, e Snrs. Conselheiros Cunha, Gonçalves da Costa, Coelho, e Baima, compareceo o Snr. Joze Miguel Pereira Cardozo, que prestando o juramento do estillo tomou assento. Lerão-se os papeis seguintes:=Proposta para Juiz dos Orfãos, e Promotor Publico da Villa do Itapucurú-mirim; forão nomeados para o primeiro cargo o Cidadão Raimundo Jansen de Castro Lima, e para o segundo o Cidadão Antonio Verissimo Nina:—Proposta para Juiz Municipal da Villa de Caxias; nomeou-se o Cidadão Clemente Joze da Costa:=Informação do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento do Carcereiro Joaquim Miguel de Lemos, queixando-se da Camara Municipal da Cidade, por não lhe querer pagar pelos Cofres do Municipio o ordenado correspondente a dous quarteis; deliberou-se que a Thesouraria deve pagar o trimestre que principiou em Janeiro, por se ter posto o=cumpra-se=em 13 de Março do corrente anno ao Decreto de 28 de Novembro de 1833, e a Camara o que teve principio em Abril na conformidade do mesmo Decreto:=Requerimentos de João Antonio de Lourido, Joze da Silva Raposo, e João Dionizio Gonçalves, pedindo varios realengos; mandou-se informar o Inspector dos terrenos de Marinha:=Requerimento de Henrique Mauricio de Oliveira, pedindo o Officio de Procurador dos Tribunaes de Justiça da Cidade; resolveu-se que informe o Presidente da Relação:=Informação do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento de Francisco de Paula Rebello, Escrivão do Almoxarifado dos Armazens, pedindo augmento de ordenado; resolveu-se que o Supplicante perceba trinta mil réis mensaes de gratificação, cessando o vencimento que ora tem, e ficando esta determinação sujeita á ultima decisão do Governo Central:=Requerimento de Ely Hill, pedindo despacho para seis caixões de folhas de ferro chamadas facões; foi deferido:=Requerimento de Francisco Pereira da Silva Coqueiro, pedindo Provisão da Cadeira de 1.as Letras do Iguará, por ter sido, segundo allega, approvado no exame que fizera; o Conselho resolveu que compareça o Supplicante em tempo competente para ser examinado:=Officio do Juiz de Direito de Caxias, participando que elle e mais Juizes Policiaes convidarão alguns Cidadãos para darem o seu parecer sobre o depreciamento, a que chegára o cobre naquella Villa com a noticia das medidas adoptadas pelo Conselho em Sessão de 22 de Setembro ultimo, e que não sendo possivel remediar tamanho mal, 13 dos mesmos Cidadãos se comprometterão a comprar carne e farinha a troco de prata para a venderem á pobresa pelo mesmo preço em moeda de cobre do valor antigo na esperança de o resgatarem pelo novamente punçado, sugeitando-se porém a perdel-o caso esta medida não seja approvada pelo Governo Provincial; o Conselho marcou a

quantia de quinhentos mil réis punçados para troco de pobres naquella Villa, e resolveu que fossem remettidos aos ditos Cidadãos para resgatar o producto daquella venda, por assim ficar satisfeito o fim a que erão destinados:—Informação do Inspector interino da Thesouraria sobre o requerimento de Jacinto Joze Gomes, Pagador do Destacamento de Monção, pedindo que lhe seja admittido ao troco a quantia de duzentos e oitenta e tres mil réis que não poderá recolher no tempo competente; foi indeferida a petição do Supplicante. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.—*Quinn*, Vice-Presidente.—*Gonçalves da Costa.—Cunha.—Joze Coelho.—Baima.—Pereira Cardozo.*

Artigo de Officios.

——Achando-se a guarniçaõ do Brigue Barca 29 de Agosto com pequeno numero de praças, e convindo que se vão matriculando os individuos que para esse fim se forem voluntariamente apresentando, o Snr. Inspector interino da Fazenda mande abrir nos respectivos Livros de soccorros os necessarios assentamentos aos marinheiros que se forem offerecendo, ou que o 1.º Tenente Thomaz Tomson, encarregado do Commando da mesma Barca, lhe mandar apresentar. Maranhão 22 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Tendo a mulata forra Delfina de tal no dia 17 do corrente, pedido a titulo de escrava de D. Maria Alexandrina Teixeira mulher do Coronel Manoel de Souza Pinto de Magalhães, na Loja de Cordulo Candido de Gusmão Burralho algumas fazendas para amostra, e sendo-lhe confiadas duas pessas de riscado com cento e quatorze covados, outra dita com cincoenta e tres, uma de chita branca, e outra d'azul com trinta e oito covados cada uma, e mais dous e meio covados de chita, e constando ter-se ella retirado para o seu Districto com as fazendas roubadas, V. S. procedendo aos exames necessarios, a remetta a esta Cidade com as fazendas, que se acharem em seu poder, a fim de proceder-se na forma da Lei a semilhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Dezembro de 1834=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente=Snr. Antonio da Cunha Sanches, Juiz de Paz de Anajatuba, 4.º Districto da Villa do Miarim. ——N.º 173.—Em additamento ao meu Officio de hoje, em que lhes communiquei haver-os nomeado para a Commissaõ, que tem a examinar os objectos vindos dos Estados Unidos por Allen & Smith; participo a Vv. Ss. que devem declarar no Termo de exame não só se os referidos objectos são de boa qualidade, como tambem se todos são precisos para o fabrico e arranjo da Barca, a fim de que não venha a onerar-se a Fazenda Nacional com despezas desnecessarias. Deos Guarde a Vv Ss. Maranhaõ em 24 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.—Snrs. Membros da Commissão encarregada de examinar os objectos vindos dos Estados Unidos. ——O Snr. Inspector interino da Fazenda, assim que este receber, mande immediatamente arrecadar na Thesouraria 204 sacos de moeda de cobre não punçado, com o pezo de 18672 £, vindos da Villa de Alcantara no Cuter Nacional Bom-fim a cargo do 1.º Tenente d'Armada Martinus Hanibal Bolds. Maranhaõ em 27 de Dezembro de 1834. —*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——N'este momento acabo de expedir ordens ao Inspector interino da Fazenda para mandar recolher na Thesouraria os 204 sacos de moeda de cobre não punçado, vindos da Villa de Alcantara no Cuter Bom-fim a cargo de V. S. o que lhe communico para seu conhecimento, e em resposta ao seu Officio de hoje. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 27 de Dezembro de 1834. —*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.—Snr. 1.º Tenente d'Armada Martinus Hanibal Bolds.

——O Snr. Thesoureiro da Fazenda mande sem perda de tempo arrecadar na Thesouraria 204 sacos de moeda de cobre não punçado com o peso de 18672 £, vindos da Villa de Alcantara no Cuter Nacional —Bom-fim—a cargo do 1.º Tenente da Armada Martinus Hanibal Bolds, a quem passará o competente conhecimento, advertindo que a recepçaõ deve ser feita a peso, o que se praticará no mesmo acto; e hoje mesmo me dará parte de o haver assim cumprido, ficando na intelligencia que será responsavel por qualquer demora, de que resulte algum prejuizo á Fazenda, visto haver-me o referido Tenente representado o grande risco, que corre o Cuter por ter agoa aberta. Maranhão 28 de Dezembro

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de 1834.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Para seu conhecimento, e em resposta ao seu Officio de hoje, communico a V. S. que agora mesmo expedi ordem ao Thesoureiro da Fazenda, Manoel Gomes da Silva Belfort, para que mande quanto antes arrecadar o cobre que se acha a bordo do Cuter Bom-fim. Deos Guarde a V. S. Maranhão 28 de Dezembro de 1834—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.—Sr. Martinus Hanibal Bolds, 1.º Tenente da Armada.

——Recebi o seu Officio de 15 do corrente, que acompanhou a relação dos Officiaes, e Officiaes Inferiores das Guardas Nacionaes d'essa Villa, e seu Termo, e em que V. S. me consulta se acabado o corrente anno, deve continuar a exercer o cargo de Juiz de Paz até chegar o seu antecessor, que se acha n'esta Cidade, ou abrir mão do exercicio por se acabar o seu tempo; ao que tenho a responder-lhe, que pelo artigo 10 do Codigo do Processo quando um dos 4 Juizes está servindo os outros 3 são os seus Supplentes, por onde verá que acabado o seu anno passa V. S. a ser Supplente dos seus collegas, e que assim não deve desamparar o posto em quanto não chegar a essa Villa o que o deve succeder. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.=Sr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz da Villa do Itapucurá-mirim.

——O Conselho do Governo resolveu em Sessão de 24 do corrente, que Vv. Ss. escusem a Ignacio Joze da Silva do cargo de Juiz Municipal, para que fôra elleito, em quanto durar o seu impedimento, nomeando outro para servir interinamente; o que lhes communico para seu conhecimento e devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 29 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Manga.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de 24 do corrente resolvido sobre requerimento de Fernando Antonio Nava, que Vv. Ss. cumprão a seu respeito o art. 8.º §. 5.º da Resolução de 25 de Outubro de 1832, dispensando-o do serviço ordinario da Guarda Nacional, assim lho communico para seu conhecimento e devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 29 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Illm. e Exm. Snr.=Accusando a recepção do Officio de 17 do mez passado, em que V. Ex. me pede ordene eu que o pagamento das letras sacadas a favor do Negociante Inglez Diogo Campbell sobre a Thesouraria d'esta Provincia, e quaesquer outros que para o futuro se houverem de fazer por conta da consignaçaõ do Pará, sejaõ feitos nas especies, em que saõ aqui recebidos os rendimentos da Fazenda, tenho a honra de communicar a V. Ex. que sendo estes recebidos, em sedulas e conhecimentos á excepçaõ somente das 3 partes dos direitos da Alfandega, que se percebem em moeda de prata, e que quasi toda é aplicada ao pagamento da quota da divida publica de Inglaterra, naõ pode ter lugar a requisiçaõ do referido Officio. Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ 30 de Dezembro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Bernardo Lobo de Souza, Presidente da Provincia do Pará. *Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Tendo de verificar-se o mez proximo vindouro a qualificaçaõ da Guarda Nacional em conformidade da Lei de 18 de Agosto de 1831, Vv. Ss. mandarão ministrar aos Juizes de Paz da Cidade os Livros necessarios para esse effeito. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 30 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.=Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Remetto a V. S. os formularios apresentados pelo Cirurgiaõ mor Jacinto Joze Guedes, encarregado do Hospital Regimental do Batalhaõ 4.º de Caçadores, a fim de arbitrar á margem de cada uma das formulas o preço rasoaval por que podem ser fornecidos os medicamentos ao referido Hospital, como dispõe o artigo 21 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1834, o que espero do seu zello pelo serviço publico, devendo reenvial-os com a possivel brevidade á Secretaria do Governo. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 30 de Dezembro de 1834. =*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente=Snr. Joaõ Joze de Lima.

——Illm. e Exm. Snr.—Accuso a recepção do Officio de 21 do mez passado, em que

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

V. Ex. me communica haver concedido ao Cirurgião-mór do 5.º Corpo de Artilheria João Diogo Duarte licença para se demorar n'esta Provincia o tempo necessario ao restabelecimento de sua mulher, devendo-o eu fazer regressar ao seu Corpo, assim que cesse a referida causa e a de que trata o Officio do meu antecessor de 6 de Outubro ultimo sob N.º 45, o que porei em execuçaõ como V. Ex. me requisita. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 30 de Dezembro de 1834.—Illm.º e Exm.º Snr. Bernardo Lobo de Souza, Presidente da Provincia do Pará—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——O Snr. Colector da Villa do Icatú, pague o soldo que se estiver devendo ao Destacamento estacionado n'essa Villa, e o que se for vencendo, até ulterior deliberaçaõ deste Governo, á vista dos Prets, que lhe hão de ser apresentados pelo Commandante respectivo. Maranhão em 30 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Em resposta ao seu Officio datado em 2 do mez passado, participando-me que se lhe apresentaraõ os Soldados Narciso Rodrigues, e Miguel Fernandes da Silva, desertores do Batalhaõ 4.º de Caçadores, tenho a communicar-lhe que é inadmissivel o perdaõ que para elles me pede naõ obstante haverem-se apresentado volumtariamente antes de acabado um anno de deserçaõ pelo que V. S. os remeterá na primeira occasiaõ a este Governo com a maior segurança. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 2 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Predidente. Snr. Raimundo Joaquim do Rego, Juiz de Paz do 1.º Districto do Iguará.

——Constando-me que alguns dos seus subordinados forçáraõ ha poucos dias huma escrava de Bento Joze da Silva Braga, de idade de 11 annos pouco mais ou menos, e convindo que os auctores de semilhante procedimento não fiquem impunes, recommendo a V. S. que procedendo aos necessarios exames mande corrigir os individuos, que se acharem comprehendidos, a fim de se evitarem taes procedimentos para o futuro. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.—Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

——O Conselho do Governo resolveo, que se remettaõ para o Cartorio do Juizo de Orfãos do Iguará os autos findos, que existirem no Cartorio do seu Juizo, e pertencerem a moradores do referido Termo do Iguará, o que lhe communico para seu conhecimento e devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Janeiro de 1835. *Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snr. Juiz dos Orfãos do Icatú.

——Em resposta ao seu Officio de hoje, em que me communicaõ as duvidas suscitadas na apuraçaõ dos Deputados Provinciaes sobre serem ou não admittidas as Listas da Villa de S. Bernardo, por não existir no Archivo d'essa Camara autentica alguma, por onde conste haver-se auctorizado o Circulo da referida Villa, tenho a dizer-lhes, que o Conselho do Governo, attendendo á grande distancia, em que ficava o Colegio de Caxias, auctorizou os Eleitores de S. Bernardo a formar Colegio sobre si para a eleiçaõ de Senador, o que os induzio a persuadir-se, que esta auctorização era extenssiva a todas as eleições, que depois d'aquella se fizessem: todavia como ainda subsistem os motivos que deraõ occasião á resoluçaõ do Conselho, Vv. Ss. contarão os votos dos Eleitores de S. Bernardo como os dos outros Eleitores, o que farei presente ao Conselho a fim de o approvar em attenção ao que deixo dito. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 4 de Janeiro de 1835.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.=Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara da Cidade.

AVISOS.

——Egidio Pinto, faz sciente aõ respeitavel Publico, que elle vai tratar de habilitar-se judicialmente filho natural e coherdeiro do falecido Antonio Pinto Machado Lobo; e previne a todos, que naõ façaõ contrato algum acerca dos bens desta herança com Joaquim Antonio Pinto, neto e Testamenteiro daquelle falecido, protestando desde já uzar de todas as ações Civeis e Crimes que lhe competirem contra os que o contrario fizerem. Maranhaõ 7 de Janeiro de 1835.

Egidio Pinto.

——Quem quizer comprar um negro ainda muito moço, e habil para todo o serviço, dirija-se á casa n.º 44 da rua da Palma.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 330 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 10 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauré, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Thezouro Publico.

——N.º 54.—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal sobre Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 24 do corrente, ordena que ao Dezembargador da Relação desta Provincia Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, se abonem pela Thesouraria da Provincia do Maranhão, onde vai ter exercicio na forma do Decreto de 16 do dito mez os seus respectivos vencimentos contados do dia em que ahi se apresentar. O que o Inspector da referida Thesouraria cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 30 de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

—N.º 55—Antonio Pinto Chichorro da Gama, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, que o Senador Patricio Joze de Almeida e Silva, e os Deputados Antonio Pedro da Costa Ferreira, e Estevão Rafael de Carvalho receberão o subsidio do quarto mez da presente Sessão por este Thesouro, e que recebem por essa Provincia Vital Raimundo da Costa Pinheiro, e Joaquim Vieira da Silva e Souza. Thesouro Publico Nacional em 30 de Setembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——N.º 56.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo presente o Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão do 1.º de Julho deste anno sob n.º 28 ácerca da pertenção do Administrador da Fazenda Nacional de Gado situada na Ribeira do Miarim do augmento de Ordenado alegando ser mui diminuto o vencimento de cem mil réis annuaes que ora tem; deliberou em Sessão do Tribunal que o sobredito Inspector informe circunstaciadamente declarando quanto será justo augmentar-se o ordenado de que trata. O que lhe participa para sua execução. Thesouro Publico Nacional em 10 de Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.º 57.=Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal, approva a resolução do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão communicada ao Thesouro por Officio do 1.º de Julho deste anno sob. N.º 26, para que se continue a fazer o despacho do Sal, e outros generos pela medida de alqueire daquella Provincia, attentas as razões apontadas pelo sobredito Inspector, e não obstante a Ordem de 16 de Novembro do anno passado. O que participa ao mesmo Inspector para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 11 de Outubro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.º 58.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo presente o Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão do 1.º de Julho deste anno sob n.º 23, pedindo esclarecimento: se os empregados que alem de seus ordenados

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

tem gratificaçaõ, devem ou não as vencer no tempo em que deixando os seus empregos passão a servir nas Sessões do Conselho de Jurados, em cujo caso se acha o Praticante da extincta Junta da Fazenda daquella Provincia que actualmente serve de Thesoureiro do Sello, Novos, e Velhos Direitos Raimundo Joze Rodrigues e em conformidade da deliberação tomada em Sessão do Tribunal, ordena que as gratificações dadas por serviço actual, devem ser abonadas aquem tiver o exercicio no emprego, e desempenhar o serviço, seja qual for a causa porque os proprietarios deixem de servir. O que se participa ao sobredito Inspector para sua inteligencia. Thesouro Publico Nacional em 11 de Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 59.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal sobre Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão do 1.° de Julho deste anno sob N.° 29 pedindo esclarecimentos—1.° se os serventuarios de que trata o paragrapho 5.° do Regimento dos Novos Direitos de 11 de Abril de 1661, são somente os que erão nomeados por authoridade competente nos impedimentos dos Proprietarios, que não tenhão licença de poderem arrendar os Officios, ou se taõbem são incluidos os serventuarios vitalicios na forma da Lei, e os que na falta de nomeação destes são providos pelas Authoridades perante quem servem, e mesmo os que pertencião a subditos Portuguezes: —2.° se no caso de serem incluidos estes devem pagar os Novos Direitos conforme a lotação do Officio, ou se somente das duas terças partes que lucrão;—3.° e finalmente se no caso de deverem pagar o poderão fazer pela quinta parte dos respectivos vencimentos os que os tiverem, e por prestações annuaes pagas a quarteis os que não tiverem ordenado, em resposta ordena quanto ao 1.° quesito, que na conformidade do sobredito Regimento devem pagar Novos Direitos todos os provimentos de serventias dos Officios sujeitos a esta imposição sejão ellas vitalicias, ou por tempo incerto, ou em quanto durar o impedimento do Proprietario: quanto ao 2.°, que se deverão cobrar os Novos Direitos como actualmente se pratica conforme a lotação por inteiro dos Officios providos: e quanto ao 3.°, que se admitta o pagamento dos Novos Direitos, ou por desconto das quintas partes dos ordenados, ou por prestações razoaveis, somente aquelles que actualmente se achão providos sem se lhes ter exigido tal pagamento, e não aos que novamente se proverem os quaes deverão pagar os direitos antes de se lhes expedirem os titulos na forma das Leis. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 13 de Outubro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva,*

Ministerio da Guerra

——Illm. e Exm. Snr.—Acabando de receber pelo ultimo Paquete vindo do Norte, dous Officios fechados nos inclusos sobscriptos, sendo um de V. Ex., e outro do Presidente do Pará; e deprehendendo-se dos mesmos sobscritos ter havido malversação em similhante negocio, porisso que escritos ambos com uma letrão são todavia de diversas Authoridades, e Provinciaes: cumpre que V. Ex. procedendo aos necessarios exames, informe como um Officio do Para foi fechado no Maranhão, e em papel da mesma qualidade, e marca d'agoa I. B., mandando logo proceder na forma da Lei contra o malversor. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 15 de Dezembro de 1834.—*Quinn,* Vice-Presidente.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——O Secretario do Governo responda sobre a materia do Aviso de 22 de Setembro do corrente anno, pelo qual o Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, me determina; que procedendo aos necessarios exames informe como um Officio a elle dirigido pelo Presidente do Pará foi fechado n'esta Provincia, mandando logo proceder na forma da Lei contra o malvesror. Maranhão 23 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quinn,* Vice-Presidente.

——Illm. Snr.—Havendo-me o Exm. Vice-Presidente da Provincia ordenado em Portaria de hontem, que responda sobre a materia do Aviso da cópia inclusa de 22 de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Setembro do corrente anno, pelo qual o Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra determina, que procedendo aos necessarios exames o informe o mesmo Exm. Vice-Presidente, como um Officio do Presidente do Pará dirigido á referida Repartição da Guerra foi aberto n'esta Provincia, e como este acontecimento teve logar em principios de Julho proximo passado, tempo em que V. S. estava na administração da Provincia, rogo-lhe o obsequio de me dar os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance sobre semilhante negocio, visto ser quem abria os Officios remettidos de outras Provincias. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 24 de Dezembro de 1834. — Illm. Snr. Doutor Raimundo Filippe Lobato, Juiz de Direito da Comarca de Alcantara.=*Frederico Magno de Abranches.*

——Em resposta ao seu Officio datado em 24 do corrente Dezembro em que me pede o esclareça sobre a materia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 22 de Setembro deste anno, que me envia por copia, tenho a dizer-lhe, que em fins de Junho ou principio de Julho vierão Officios do Presidente da Provincia do Pará ao Presidente desta, com alguns para a Corte, e abrindo eu, servindo então de Vice-Presidente, os que vinhão a Presidencia d'esta Provincia, entre elles por mera casualidade abri o Officio mencionado no Aviso, e hindo logo antes de o ler, á ver para quem era remettido, por já o ter casualmante aberto, conheci ser para o Exm. Ministro da Guerra, e logo o mandei feixar em novo sobscrito, creio que pelo Official Marcolino Severiano da Silva, talvez por ser o primeiro Official que naquelle dia se apresentasse na Secretaria, não me occorrendo absolutamente participar ao mesmo Exm. Ministro aquelle acaso: e eis aqui pois como não houve a minima malversação da parte de V. S., e nem por simples peuçar alguma criminalidade da minha parte em haver aquelle acaso da abertura do questionado Officio, com o que julgo o ter esclarecido suficientemente sobre o objecto. Deos Guarde a V. S. Alcantara 31 de Dezembro de 1834.=Illm. Snr. Frederico Magno de Abranhes, Secretario do Governo da Provincia do Maranhão.=*Raimundo Filippe Lobato.*

——Illm. e Exm. Snr.— Em cumprimento da Portaria de 23 de Dezembro ultimo, sob N.° 166, tenho a honra de levar á presença de V. Ex. a resposta inclusa do D.r Raimundo Filippe Lobato, por onde verá V. Ex. que o Officio do Presidente do Pará, de que trata o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 22 de Setembro, foi casualmente aberto pelo mesmo Doutor Lobato, quando Vice-Presidente da Provincia, sem que houvesse malversação alguma em semilhante acontecimento. D'isto convencer-se-ha V. Ex. mui facilmente, se advertir que o sobscripto d' aquelle Officio é, como diz o Exm. Ministro, da mesma letra, e de papel da mesma qualidade do de outro d'esta Provincia, o que certamente não seria, a ter havido malversação, porque então procuraria o malversor desfarçar a sua fraude imitando a letra dos sobre-escriptos do Pará, e usando de papel da mesma qualidade, e da mesma marca d'agua, que o destes. E' quanto posso informar a V. Ex., que mandará o que fôr justo. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 7 de Janeiro de 1835.=Illm. e Exm. Snr. Antonio José Quinn, Vice-Presidente da Provincia.=*Frederico Magno de Abranches*, Secretario do Governo.

——Illm. e Exm. Snr.—Com a resposta inclusa do Secretario do Governo d'esta Provincia, que se refere a outra do meu antecessor o Doutor Raimundo Filippe Lobato, satisfaço ao que V. Ex. me determina em Aviso de 22 de Setembro do anno passado, não tendo eu mandado proceder na forma da Lei contra o malversor, por não ter havido fraude no acontecimento, que faz o objecto do mesmo Aviso. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 7 de Janeiro de 1835.—Illm.° e Exm.° Snr. Antero Joze Ferreira de Britto.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Devendo organisar-se em Corpo separado os Officiaes confirmados da extincta 2.ª Linha do Exercito, e Ordenanças, afim de entrarem no exercicio que for compativel com os seus postos em conformidade do Art. 24 do Decreto de 25 de Outubro de 1832, remetto a V. S. as relações dos Officiaes que nesta Cidade devem formar o referido Corpo. V. S., aquem tenho nomeado Commandante, fará dar a publicidade devida, e constar aos ditos Officiaes para ficarem na precisa inteligencia, e que se devem impreterivelmente apresentar fardados, conforme o figurino tambem incluso, no praso de seis mezes o mais tardar,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

que lhes foi por mim marcado em Novembro do anno p. findo, requisitando-me V. S. tudo quanto julgar necessario para o bom arranjo do sobredito Corpo. O que lhe participo para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snr Coronel Antonio Joze Mereilles, Commandante dos Officiaes Avulsos dos extinctos Corpos de 2.a Linha, e Ordenanças.

——Illm. e Exm. Snr.—Accuso o recebimento do Officio de V. Ex. datado de 2 do corrente Janeiro, no qual, e em cumprimento do Decreto de 25 de Outubro de 1832, V. Ex. me ordena de faser organizar em Corpo separado os Officiaes confirmados da extincta 2.ª Linha, sobre o que tenho a honra de responder. Creio que V. Ex. não ignora, porque infelizmente é publico o estado de desordem em que achei a minha casa, quando a ella me recolhi em Janeiro de 1832, por haver o meu ex-procurador abusado da confiança que delle havia feito, o qual não só dispoz da maior parte da minha fortuna em seu favor, de seus parentes, e protegidos, como enrascou a minha casa em grandes debitos, todos applicados a seus negocios particulares, que simuladamente trasia em meu nome, accarretando sobre mim tanta perfidia e depravação, trabalhos incalculaveis que me não deixão um momento livre; e como no possivel arranjo destes negocios interessão muitas pessoas e familias, he porisso que me atrevo a pedir por especial graça á V. Ex. dispença deste e de qualquer outro serviço, em quanto me acho sobrecarregado de tão penosos trabalhos, ficando V. Ex. certo que só um motivo tão forte me obrigaria a eximir-me, ou pedir dispensa do serviço para que fui nomeado. Si V. Ex., em attenção as razões expendidas, se dignar deferir a minha supplica, entregarei a quem V. Ex. me terminar o figurino e as relações que me forão enviadas. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.—Illm. e Exm. Snr. Antonio Joze Quinn, Vice-Presidente da Provincia. *Antonio Joze Mereilles*, Coronel do Corpo extincto da 2.ª Linha desta Cidade.

——Em resposta ao seu Officio de hoje, tenho a communicar-lhe que deve V. S. passar o Commando do Corpo de Officiaes avulsos da extincta 2.ª Linha do Exercito, que tem de organisar-se nesta Cidade, ao Coronel Graduado Joaquim Raimundo Marques, á quem V. S. deverá remetter todas as ordens, que a este respeito se lhe tem expedido. Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.—Snr. Coronel Antonio Joze Meirelles.

——V. S. passará a tomar o Commando do Corpo de Officiaes avulsos da extincta 2.ª Linha do Exercito, e Ordenanças, que em conformidade do Decreto de 25 de Outubro de 1832 deve organisar-se nesta Cidade, recebendo do Coronel Antonio Joze Meirelles todas as ordens, que a este respeito tem sido expedidas; esperando do seu zelo e patriotismo, que não deixará de empregar-se neste importante serviço da mesma maneira, porque tem desempenhado outras muitas Commissões do serviço Nacional. Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.=Snr. Joaquim Raimundo Marques, Coronel Graduado da extincta 2.ª Linha do Exercito.

——Illm. e Exm. Snr.—O máu estado de minha saúde, que de dia em dia mais se aggrava pelo avanço da idade, tornando-se mais frequentes os insultos nervosos, que padeço, causando-me á vista mais curta, e tremulo com a mais pequena applicação á escripta, me prohibe inteiramente de poder encarregar-me do Commando do Corpo de Officiaes das extinctas Milicias, e Ordenanças, para que V. Ex. foi servido nomear-me em Officio de 5 do andante mez, n.º 7. V. Ex. dignar-se-ha attender aos motivos expostos, e determinar-me a quem devo transmittir as relações, e mais papeis concernentes. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos, Maranhão 9 de Janeiro de 1835. =Illm. e Exm. Snr. Antonio Joze Quinn, Vice-Presidente da Provincia.=*Joaquim Raimundo Marques*, Coronel Graduado do extincto 1.º Regimento de Milicias do Maranhão.

AVISO.

——A Joze Joaquim Maia fugio em 6 do correute, hum preto de nome Alexandre, tem os signaes seguintes: Estatura mediana, cheio do corpo, olhos brancos, rosto largo, nariz chato, vermelho quasi fula, consta que fôra junto com outro preto retinto, estatura mediana, cheio do corpo, hum pouco calvo da testa, para o antro da cabeça, testa larga, rosto chato, as pernas hum tanto arquiadas, de nome João, quem os pegar recebera boa recompensa, forão com hum molato taõbem escravo, cujos signaes ignoro, todos elles vierão do Pará.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 331 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Thezouro Publico.

——N.º 60.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal, ordena que nas Administrações dos Correios dessa Provincia nos Balanços Geraes que dão da sua receita e Despesa se siga a norma, que marca o incluso modello, devendo outro sim apresentar pela mesma forma balanços mensaes, haja ou não liquido que deva-se recolher aos Cofres da Thesouraria. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para que a tal respeito expeça as necessarias ordens. Thesouro Publico Nacional em 15 de Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Constando-me que alguns dos objectos vindos dos Estados Unidos para o fabrico do Brigue Barca 29 de Agosto não são de boa qualidade, nem podem ter a applicação a que se destinão, e tendo em consequencia disso resolvido mandar faser um exame sobre os mesmos objectos a fim de verificar se estão naquellas circunstancias, assim o communico a V. S. a fim de assistir ao referido exame como parte interessada, devendo para esse effeito entender-se com os 1.os Tenentes Luiz Sabino, e Joze Gonçalves Pires, e o Almoxarife Antonio Joze Bruno, membros nomeados da Commissão, que ha de proceder ao dito exame. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quinn,* Vice-Presidente. Snrs. Allem & Smith.

——Illm. Snr.=Ao seu Officio de 30 do mez passado, em que me participa que Manoel Alves Serrão lhe communicára haver apparecido quem se comprometa a punçar os 3 contos de réis destinados. para a realisação das sedulas na Villa de Alcantara, tenho a responder-lhe que pode expedir as ordens necessarias para a realisação do referido punçamento. Outro sim lhe communico, que no seu Officio não veio incluso o que lhe dirigio o mesmo Serrão. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Janeiro de 1835.=*Antonio Joze Quinn,* Vice-Presidente. Snr. João da Silva de Miranda, servindo de Inspector da Fazenda.

——Illm. e Exm. Snr.—Recebi o Officio de 18 de Dezembro ultimo, em que V. Ex. me pede segunda vez que mande realisar o pagamento das letras do negociante Inglez Diogo Campbell pela forma porque se fazem os de mais pagamentos e se recebem os direitos desta Provincia. V. Ex. diz que havendo-se alterado a forma da exacção das rendas nesta Provincia, a mesma alteração devião sofrer os pagamentos da Fazenda, dando-se uma parte em prata e outra em sedulas como na recepção dos rendimentos, para sustentar o direito de ambas as Provincias, e a boa fé dos Contractos. Por onde entendo eu que V. Ex. está na persoação que os pagamentos nesta Provincia são geralmente realisados em prata, e sedulas, por serem da mesma forma recebidos os rendimentos: já no meu Officio de 30 do mez passado fiz ver a V. Ex. que os rendimentos são arrecadados

em papel, á excepção dos 3 quartos dos direitos da Alfandega, que se percebem em prata, e que montão pouco mais ou menos em 250 contos de réis applicados quasi todos á amortisação da divida de Inglaterra, e se alguns pagamentos se tem feito em prata aos Empregados Publicos e a particulares, foi por ainda haver algumas sobras dos direitos arrecadados entes da execução da Lei de 3 de Outubro. Por aqui verá V. Ex. que é absolutamente inexequivel a requisição dos seus Officios. Quanto á alegação daquelle Negociante, que as letras erão só aceitaveis na Thesouraria desta Provincia em conhecimentos de um conto de rs. para cima; sou a dizer a V. Ex. que sendo a letra da quantia de 26:324$000 rs. não convinha pagal-a em sedulas miudas, por causa dos embaraços que podião resultar d'ahi nos pagamentos de quantias pequenas, visto só terem vindo para esta Provincia cento e oitenta e tantos contos em sedulas, que andão derramados na circulação, sendo a maior parte dos direitos recebidos em conhecimentos. De mais não é exacto dizer-se que as letras erão realisaveis em conhecimentos de mais de um conto de rs. não circulaveis, porque não vierão da Corte senão conhecimentos de um conto para baixo, e só os menores de 500$ é que não circulão; nem aqui se tomou resolução alguma em contrario. E' quanto se me offerece dizer a V. Ex. em resposta ao seu Officio, accusando a remessa do requerimento de Diogo Campbell, que V. Ex. me enviou. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 3 de Janeiro de 1835. = Illm. e Exm. Snr. Bernardo Lobo de Souza, Presidente da Provincia do Pará. *Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Havendo-me a Camara Municipal da Cidade participado achar-se concluida a eleição dos Deputados para a Assembléa Legislativa Provincial em conformidade da Lei de 12 de Agosto do anno passado, e tendo eu marcado o dia 16 de Fevereiro p. futuro para a sua instalação que terá lugar na Salla do extincto Conselho da Provincia, assim o communico a V. S. como um dos eleitos, prevenindo-o que deve comparecer no lugar indicado com a antecipação determinada na Lei de 27 de Agosto de 1828, devendo encaminhar-se a esta Cidade ainda antes de receber o respectivo Diploma, que aqui lhe será entregue. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Janeiro de 1835. = *Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente, Snr. Raimundo Teixeira Mendes.

Iguaes aos Cidadãos Clemente Joze da Costa, Joze Tavares da Silva, Joaquim Bartholomeu da Silva, Padre Domingos da Rocha Viana, João Fernandes de Moraes. E sobre o mesmo objecto tãobem se Officiou aos Cidadãos Joze Miguel Pereira Cardoso, Joze Lopes de Lemos, Manoel Pereira da Cunha, Joaquim Franco de Sá, Frederico Magno de Abranches, Fernando Luiz Fer.ª, Antonio Raimundo Franco de Sá, Joze Joaquim Rodrigues Lopes, João da Silva de Miranda, Joaquim Mariano Franco de Sá, Raimundo Filippe Lobato, Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, Francisco Correia Leal, Antonio de Barros e Vasconcellos, João Francisco Lisboa, Francisco Sotero dos Reis, Manoel Gomes da Silva Belfort, Alexande Gonçalves da Costa, Joze Joaquim da Serra Freire, Joze Vicente Freire e Bruce, Manoel de Cerqueira Pinto.

EDITAL.

——Tendo de proceder-se no dia 21 do corrente ás 9 horas da manhã no Palacio do Governo em hasta publica a arrematação dos medicamentos para o Hospital Regimental do Batalhão 4.º de Caçadores, em conformidade do Art. 22 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1832, ávista dos preços arbitrados nos formularios que serão presentes: S. Ex. o Snr. Vice-Presidente da Provincia, assim o manda fazer publico para conhecimento dos Boticarios, que poderão comparecer para o referido fim no dia e hora indicada: o fornecimento será conferido á quem ávista dos preços arbitrados se propozer fazel-o com maiores vantagens para a Fazenda Publica. Maranhão Secretaria do Governo em 8 de Janeiro de 1835.

Frederico Magno de Abranches.

AVISO.

——O Promotor Publico d'este Termo, e Cidade lembra por esta vez sómente aos Snrs. Impressores, exceptuando o da Typographia Constitucional, a leitura dos Arts. 307 do Codigo Criminal; 280 do Codigo do Processo, para com o cumprimento do disposto n'estes Artigos, poupar-lhe o dissabor de fazer a devida participação á Auctoridade competente: e tãobem, que lhe remetão um exemplar de cada hum dos impressos publicados desde o dia 9 de Dezembro do anno p. p., e dos que se forem publicando.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Demonstração dos Rendimentos, que forão arrecadados pela Meza da Administração de diversas Rendas Nacionaes da Cidade do Maranhão nos 3 annos financeiros, que decorrerão do 1.º de Julho de 1831, em que ella foi installada, athe 30 de Junho de 1834.

——*Subsidio Nacional*——			
Por conta do 1.º	„ 1.º „	3:719$088	
	„ 2.º „	11$000	
	„ 3.º „	1$000	
			3:731$088
Cessou em 30 de Junho de 1832.			
——Subsidio Litterario da Agoardente de producção Brasileira	„ 1.º „	328$954	
Por conta do 1.º	„ 2.º „	4$000	
			332$954
Cessou em dito dia 30 de Junho de 1832.			
——Imposto sobre a dita Agoardente para a illuminação da Cidade	„ 1.º „	91$372	
Por conta do 1.º	„ 2.º „	1$110	
			92$482
Cessou no dito dia 30 de Junho de 1832.			
——Contribuição para o Lazareto	„ 1.º „	61$200	
	„ 2.º „	196$400	
			257$600
Principiou a sua arrecadação por a dita Meza em 5 de Março de 1832, e findou em 30 de Junho de 1833,			
——Sizas das compras, e vendas dos bens de raiz	„ 1.º „	8:588$286	
	„ 2.º „	18:124$284	
	„ 3.º „	21:400$256	
			48:112$826
No 2.º anno está incluida a quantia de de 460$000 rs. e no 3.º a de 6:818$510 réis, pertencentes aos annos de 1815 athe o de 1832, que não forão arrecadadas em tempo competente pelos respectivos Juizes.			
——Meias Sizas de ditas de escravos Ladinos, e Embarcações	„ 1.º „	3:659$159	
	„ 2.º „	3:847$143	
	„ 3.º „	6:085$008	
			13:591$310
——Imposto de 8$000 rs. em pipa de Agoardente de consumo de 180 medidas do Rio	„ 1.º „		1:490$077
Cessou em 30 de Junho de 1832, e foi substituido pelo de 20 por cento.			
——*Dizimos*——			
Do Algodão	„ 1.º „	114:856$026	
	„ 2.º „	157:953$395	
	„ 3.º „	203:513$570	
		476:322$999	
Do Arroz, e Miunças	„ 1.º „	7:454$844	
	„ 2.º „	11:193$351	
	„ 3.º „	16:883$663	
		35:531$858	
			511:854$857
Principiou a arrecadação das Miunças pela dita Meza em 4 de Junho de 1833.			
			579;463$194

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

Transporte.				579:463$194
——Impostos do Banco.....	„ 1.º	„	2:835$508	
	„ 2.º	„	2:471$889	
	„ 3.º	„	1:025$200	
				6:332$597
——Direitos de 2 por cento de Exportação, ou de Consulado de sahida.....	„ 1.º	„	27:193$896	
	„ 2.º	„	39:813$857	
	„ 3.º	„	57:220$662	
				124:228$415
——Imposto de 5 rs. em £ de Carne verde.	„ 2.º	„	9:279$735	
	„ 3.º	„	14:075$580	
				23:355$315
Principiou a ser arrecadado pela dita Meza em o 1.º de Outubro de 1832.				
——Imposto de 320 rs. por cabeça de gado vaccum, que se mata no Açougue.....	„ 2.º	„	2:118$080	
	„ 3.º	„	3:017$560	
				5:135$640
Principiou a ser arrecadado, como dito.				
——Contribuição para a Junta do Commercio.	„ 2.º	„	1:476$100	
	„ 3.º	„	9:986$655	
				11:462$755
Principiou a sua arrecadação por a dita Meza em 2 de Maio de 1833.				
——Contribuição para o Farol.....	„ 2.º	„	378$900	
	„ 3.º	„	2:544$116	
				2:923$016
Principiou a sua arrecadação como dito.				
——Imposição de 15 por cento das compras, e vendas das embarcações estrangeiras, que passarão á Brasileiras.....	„ 2.º	„	1:500$000	
	„ 3.º	„	210$000	
				1:710$000
——Imposição de 20 por cento de Consumo da Agoardente de producção Brasileira....	„ 2.º	„	20$890	
	„ 3.º	„	7:216$616	
				7:237$506
——Imposto annual das embarcações de barra fóra.....	„ 3.º	„		915$200
——Imposto para a Saúde.....	„ 3.º	„		224$400
——Anchoragem.....	„ 3.º	„		8:102$830
——Sellos dos papeis dos Despachos das Embarcações.....	„ 3.º	„		55$810
——Emolumentos das Visitas de Saúde.....	„ 3.º	„		1:164$400
——Sellos dos Despachos, e mais papeis do expediente.....	„ 3.º	„		43$980
Principiarão á ser arrecadados em 22 de Fevereiro de 1834.				
.....				772:355$058
Premio do meio por cento ao mez pago pelos Assignantes pela espera do pagamento dos Direito.....	„ 1.º	„	1:900$193	
	„ 2.º	„	2:658$411	
	„ 3.º	„	1:292$843	
				5:851$447
			Réis.	778:206$505

Resumo.

Arrecadou-se no 1.º anno..... „ „ 172:178$603

N.º 332 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 17 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

MARANHÃO.

Sessão em 20 de Novembro de 1834.

——Aos vinte dias de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho. presentes o Exm.º Sr. Vice-Presidente Antonio Joze Quinn, e Snrs. Conselheiros Cunha, Gonçalves da Costa, Coelho, Souza, e Pereira Cardozo, foi aberta a Sessão. Lerão-se os papeis seguintes: Requerimento de Leonel Joaquim da Serra Freire, pedindo que se lhe mande pagar na forma porque costumão aqui ser pagos os vencimentos dos Empregados Publicos e Officiaes Militares, a quantia de um conto duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta réis, que se lhe devem de soldos como Ajudante de Ordens, que foi do Commando das Armas do Pará deliberou-se na forma requerida: Requerimento de Antonio Pedro de Andrade, queixando-se do Juiz de Paz de Mapari por obrigal-o a receber em cobre do valor antigo o preço de varios generos que vendera a Joaquim Joze de Souza Verde antes das medidas adoptadas sobre o meio circulante; mandou-se responder o Juiz de Paz: Informação do Administrador da Alfandega, exigida em Sessão de 13 do mez passado, sobre o Requerimento do Guarda-Mór da mesma Repartição; o Conselho reconhecendo o direito do Supplicante deliberou, que uze dos meios Judiciarios, sendo de voto contrario os Snrs. Cunha, e Souza: Requerimento do mesmo Guarda-Mór, pedindo esclarecimento sobre a falta de cinco volumes e acrescimo de outros tantos vindos na Galera Ingleza Brid; mandou-se informar o Administrador da Alfandega, ficando no entanto suspenso o despacho dos volumes: Requerimento dos Escrivães dos Juizes de Paz da Cidade, pedindo que depois de proferidas as sentenças das Juntas de Paz revertão os Autos sentenciados para a mão dos Escrivães, que os processarão; despachou-se na forma requerida. Forão examinados Joaquim Henrique Serra, Joaquim Joze dos Santos, e Francisco Pereir a da Silva Coqueiro, Oppositores a varias Cadeiras de Primeiras Letras, dos quaes só o primeiro foi approvado. E par constar se mandou lavrar a presente, que eu Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo, escrevi.=*Quinn*, Vice-Presidente. *Gonçalves da Costa.=Cunha.=Souza.=Coelho=Pereira Cardozo.*

Artigo de Officios.

——Ao seu Officio de hontem, em que me representão, que além de ser pequeno o praso marcado entre o dia da eleição dos Deputados Provinciaes, e o da apuração geral, não se observára na designação deste o disposto no Capitulo 8.º §. 1.º das Instrucções de 26 de Março de 1824, respondo que o Conselho do Governo obrou em conformidade do art. 1.º da Resolução de 29 de Julho de 1828, quando marcou dia tanto para a referida eleição, como para a apuração geral: se porém acontecer que o praso não seja sufficiente, como Vv. Ss. receião, de modo que até o dia 29 do corrente não estejão na Capital as Auten-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ticas dos circulos, essa Camara o deverá communicar a este Governo para se darem com tempo as providencias que parecerem convenientes. Tenho ultimamente a participar-lhes, que posto se tivesse marcado o dia 30 do corrente para a apuração, com tudo Vv. Ss. a devem realisar no dia 31 para irmos de conformidade com o citado Cap. 8.º §. 1.º das Instrucções na parte que a manda fazer em Domingo, ou Dia Santo, ao que se não oppoem o Decreto de 29 de Julho. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 18 de Dezembro de 1834. *Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

——Recebi o seu Officio de hoje, em que me communicão que não havendo tempo de se afixarem os editaes para se realisar amanhã a apuração geral dos Deputados Provinciaes, marcarão o dia 4 de Janeiro proximo vindouro; e assentindo em que si ella faça no referido dia em attenção ao motivo por Vv. Ss. ponderado, não posso todavia deixar de reparar que havendo-lhes dito no meu Officio de 18 do corrente, que ao Conselho do Governo pertencia marcar dia para a appuração em virtude do Decreto de 29 de Julho de 1828, e que a naõ chegarem as autenticas até o dia 29, me participassem com tempo a fim de se darem as providencias necessarias, Vv. Ss. tivessem por mais acertado menos presar o meu Officio arrogando a si a atribuição, que certamente lhes não pertence, de marcar dia para a referida appuração. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 30 de Dezembro de 1834.—*Antonio Joze Quinn*, Viee-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Lista dos Cidadãos que obtiveram votos para Deputados Provinciaes nos 5 circulos de Maranhão, Alcantara, Itapucurú-mirim, Brejo, e Caxias.

Doutor Joze Miguel Pereira Cardoso.	164
Manoel Pereira da Cunha.	149
Joze Lopes de Lemos.	149
Joaquim Franco de Sá.	146
Frederico Magno de Abranches	141
Fernando Luiz Ferreira.	123
Antonio Raimundo Franco de Sá.	121
Joze Joaquim Rodrigues Lopes.	119
João da Silva de Miranda.	118
Joaquim Mariano Franco de Sá.	118
Raimundo Filippe Lobato.	117
Antonio Joze Quinn.	117
Antonio Bernardo da Incarnçaõ e Silva	116
Francisco Corrêa Lial	111
Antonio de Barros e Vasconcellos.	110
Joaõ Francisco Lisboa.	108
Raimundo Teixeira Mendes.	104
Francisco Sotero dos Reis.	100
Clemente Joze da Costa	97
Manoel Gomes da Silva Belfort.	94
Alexandre Gonçalves da Costa	88
Joze Joaquim da Serra Freire.	81
Joze Vicente Freire e Bruce.	72
João Fernandes de Moraes	71
Manoel de Cerqueira Pinto.	69
Joze Tavares da Silva.	68
Joaquim Bartholomeu da Silva.	68
Domingos da Rocha Vianna.	67
Seguem-se em votos.	
Joaõ Gualberto da Costa.	66
Fabio Gomes da Silva Belford.	65
Liocadio Ferreira de Govêa Pimentel Beleza.	64
Valerio Alves de Souza	64
Joaquim Antonio Vieira Belfort	63
Joze Antonio Soares de Souza.	63
Torcato Coelho de Souza	60
Felipe Gomes Belfort	56
Francisco Xavier Ribeiro da Fonceca.	56
Antonio Joze Galvaõ	49
Joze Firmino Vieira.	49
Joaquim Baptista da Cunha.	46
Ignacio Correia de Araujo.	44
Joze dos Santos da Silveira Souto.	39
D. Marcos Bispo	39
Dionizio Alves de Carvalho	39
Joze Antonio Martins.	34
Fernando Marcelino da Silva.	31
Leonel Joaquim da Serra.	31
Joze Jansen Lima.	29
Severino Alves de Carvalho.	26
Joaquim Praxedes Jorge de Miranda.	25
Joaquim Correia de Araujo.	25
Alexandre Joze Rodrigues.	25
Angelo Carlos Muniz.	24
Joze Nunes Soeiro.	24
Joze Raimundo da Rocha Araujo.	24
Pedro Miguel Lamagner.	23
Hermenegildo da Costa Nunes.	23
Thomaz de Mattos	23
Joze Lopes de Mattos.	21
Felipe Benicio dos Passos Cardozo.	21
Joze Cirne	20
Francisco Gonçalves Martins	20

Joaquim Joze Castelo de Moraes	18
Antonio Joze de Souza	17
Manoel Ignacio de Mendonça.....	16
Luiz Manoel de Misquita	16
Agostinho Raimundo dos Reis	16
Fernando Ferreira de Castro	16
Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho	15
Francisco Carneiro Pinto Vieira de Melo.....	14
Antonio Ignacio de Azevedo	14
Raimundo Nunes Cascaes	13
Jeronimo Joze de Viveiros	13
Joze Constantino Gomes de Castro....	13
Manoel Lopes Teixeira	12
Manoel Caetano de Lemos	11
Fernando Pereira de Castro	11
João Caetano de Araujo	11
Manoel Teles da Silva Lôbo	10
Manoel Raimundo Corrêa de Faria....	9
Joze Thomaz da Silva Quintanilha....	9
Joaquim Hipolito de Almeida.....	9
João Luiz Ferro	9
Paulo Nunes Cascaes	8
Joaõ Francisco de Borja Pereira.....	8
Manoel Pedro Soares	8
Antonio Joze de Medeiros	8
Carlos Guilherme Lobato	8
Joze Mariano Corrêa d'Azevedo Coutinho.....	7
Ignacio Joaquim de Carvalho	7
Joze Theotonio Bandeira de Mello	7
Manoel Pinto de Cerqueira.....	7
Agostinho da Silva Braga.....	7
Diogo Lopes de Araujo Sales.....	7
Francisco de Paula Pereira Duarte, ...	7
Francisco Mariano de Viveiros.....	7
Manoel Monteiro de Barros.....	6
Joze Theodoro Correia de Azevedo Coutinho.....	6
Joze Ascenco da Costa Ferreira.....	6
Joaquim Marcolino de Lemos.....	6
Joze Coelho de Souza.....	6
Honorato Alves de Carvalho	6
Antonio Gomes da Costa	6
Antonio Onofre Ribeiro	6
Antonio Selestino Ferreira deMoraes	6
Raimundo Joze Alves de Amorim.	5
Joaquim Joze da Serra Freire.....	5
João Raimundo Carneiro Junqueira ..	5
Joaquim Zeferino Rodrigues Baima .	5
Joze Rodrigues Roxo.	5
Joaquim Joze de Almeida e Silva.	5
Mathias Ferreira Cabral de Vasconcellos.....	5
Alexandre Henrique Leal.	5
Antonio Feliciano Marques.	5
Antonio de Caldas Ferreira	5
Francisco Joze Pereira.....	5
Filippe Antonio de Sá	5
Filippe Lopes da Silva Belford.	5
Ricardo Antonio Pereira	4
Raimundo Alves de S. Paio	4
Luiz Miguel Quadrio	4
Januario Daniel Gomes de Castro	4
Joze Vieira da Silva e Souza	4
Joze da Silva Rapozo	4
Ignacio Gabriel de Almeida e Silva..	4
Clementino Joze Lisboa	4
Francisco Tavares de Barros	4
Francisco Teixeira de Souza	4
Romualdo Antonio Franco de Sá.....	3
Victorino Joze Rodrigues	3
João Henrique de Souza Gaioso.	3
Joze Francisco Gonçalves da Silva....	3
Joaquim da Costa Barradas	3
Jeronimo Antonio Proença Ribeiro....	3
Manoel de Souza Pinto de Magalhães.....	3
Marcelino Joze da Silva	3
Manoel Duarte do Valle.....	3
Antonio Raimundo Francisco de Sá..	3
Domingos Joze Gonçalves	3
Raimundo Alves de Amorim.....	2
Manoel Joaquim da Serra	2
Manoel Joze de Medeiros.....	2
Joze Antonio Soares	2
Joze Vieira da Silva	2
Joze Alexandre Baima	2
Joaquim Rodrigues Baima	2
Joaquim Francisco de Sá	2
Joaquim Joze Gonçalves	2
Joze Joaquim de Castro Lauué	2
Joaõ Bernardino Jorge.	2
Joze Joaquim dos Santos	2
Joaquim Francisco Guilhon	2
Joze João Beckmam	2
Joaquim Maria Nogueira.....	2
Joaõ Rodrigues Baima.	2
Joze Alexandre Ferreira Baima.	2
Antonio Manoel Fernandes Ju-nior..	2
Joze Bernardo de Cerqueira.	2
Claudio Joze Galvão	2
D.or Francisco Baltasar da Silveira..	2

E mais 57, todos de hum voto.

Sessão da Meza da Caza da Santa Misericordia.

——Aos seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco annos na Sala das Sessões da Caza da Santa Mizericor-

dia desta Cidade, se reunirão o Exm. Snr. Provedor Antonio Joze Quinn, Vice-Presidente desta Provincia, e os Irmãos Mezarios, e Irmãos Definidores abaixo assignados, para tratarem do bem da Humanidade, e interesse Publico. Por convite do Snr. Provedor, ali comparecerão os Snrs. Professores de Medicina, e Cirurgia, a saber Doutor Soares, Doutor Constantino, Doutor Joze Miguel, Cirurgião-mór Guedes, Cirurgião-mór Caldas, e o Cirurgião-mór Barreto. O Snr. Provedor disse: Que tinha reunido a Meza com os Snrs. Definidores, e encommodado os Snrs. Professores, para com mais legalidade, darem o seu parecer sobre dous quesitos. 1.° Que ouvessem de examinar os Lazaros Joze Marcelino da Camera, e Manoel Joaquim Moreira chegados a tres dias do Hospital do Batatãa, os quaes o preto Jorge, curador daquelle hospital, os tinha dado como promptos, e curados da molestia de Elephantiasis. 2.° Se os Lazaros podião tornar a entrar no Hospital da Cidade donde tinhão sahido a pouco mais de hum anno, declarando se a molestia era contagiosa, e se a saude publica corria perigo com huma tal mudança. Quanto ao 1.° quisito, os Facultativos ácima declarados, depois de examinarem os dois doentes, que lhe forão apresentados, e fazerem as observações que lhes occorrerão sobre a Elephantiasis, a sua historia, e o estado em que se acha actualmente a Sciencia Medica relativamente a esta molestia, declararão que os dous individuos Joze Marcelino da Camera, e Manoel Joaquim Moreira não estavão curados, pois que apresentavão ainda todos os symptomas caracteristicos da Elephantiasis, apezar de terem sofrido muitas cauterisações em differentes partes do corpo, tratamento principal daquelle curador. Quanto ao 2.° disserão, que os melhores Medicos praticos, que tem tratado desta molestia são de parecer, que ella não he contagiosa, no que concordão os Facultativos ácima nomeados; e que nem a Saúde Publica periga, voltando os doentes para o Hospital donde tinhão sahido, aonde sem duvida hão de ser mais bem tratados do que debaixo da direcção de hum Barbaro Impostor, que nem o nome de Charlatão merece. A Meza com os mais Snrs. Professores, passarão a examinar o Hospital, o qual acharão muito proprio, quintal grande, e muita agoa, e só pedirão algumas janellas nas paredes das Enfermarias para estas serem bem arejadas. Expenderão mais, que o Hospital está em bom lugar por ser lavado do ár, e retirado da Cidade, sem vesinhança da parte do vento, e que tão sedo a terá, pois estando na rua por detras do Cemiterio, está proximo ao Apicum, lugar que não he proprio para casas. O Exm.° Snr. Provedor deo por finda a Sessão, e mandou que para conhecimento do respeitavel Publico, se tirasse cópia desta Acta para ser impressa. E eu Joze Maria Faria de Mattos, Secretario interino da Meza a escrevi, e assignei.—*Antonio Joze Quinn*, Provedor.—*Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo*—*Doutor Joze Antonio Soares de Souza.*—*Doutor Constantino de Mello Pereira.*—*Joze Maria Barreto.*—*Jacinto Joze Guedes.*—*Verissimo dos Santos Caldas*—*Antonio Joaquim de Araujo Guimarães*—*Manoel João Correa de Souza.*—*Antonio Joze Bruno.*—*Boaventura Joze Rodrigues.*—*Manoel Pereira Ramos Junior.*—*Candido Joze da Fonseca.*—*Joze Maria Faria de Mattos.*

AVISOS.

——A Sociedade de Actores do Theatro União faz saber ao Respeitavel Publico, e aos Illms. Snrs. Assignantes, que não sendo possivel promptificar para Domingo, 18 do corrente o 1.° Expectaculo da nova assignatura, por ter alguns Socios empregados no arranjo da mesma, e não poder fazer o sufficiente numeros de ensaios, que o divertimento exige, fica transferida a primeira recita para Domingo 23 do corrente.

——Acha-se á carga para Pernambuco a sahir o Brigue Imperador do Brasil, mui veleiro, e com excellentes commodos para Passageiros; quem pertender carregar ou hir de passagem, falle com o seu Consignatario Antonio Joze Soares Duarte, ou com o Capitão. Vendem-se quatro Escravos muito bons com principios de marinheiros; quem os quizer falle com Antonio Joze Soares Duarte.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

1363

N.º 333 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo a Regencia concedido a V. Ex. a dmissão, que pedira do Cargo de Presidente da Provincia do Maranhão. De Ordem da mesma Regencia assim o participo a V. Ex., louvando-lhe em seu nome o bom serviço que prestou no exercicio do referido Cargo. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 21 de Outubro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.

CARTA IMPERIAL.

——Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.=A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º vos Envia muito saudar. Tendo sido nomeado o Deputado á Assembléa Geral Legislativa, Antonio Pedro da Costa Ferreira, para Presidente dessa Provincia, de cujo Cargo fôra desonerado, por assim o haver pedido, Joaquim Vieira da Silva e Souza: Vós lhe fareis entrega da Administração da mesma Provincia, depois que tenha prestado juramento nos termos da Carta de Lei de tres do corrente, e lhe subministrareis as informações, que julgardes necessarias á boa direcção, e andamento dos negocios publicos. O que assim vos participa para vossa intelligencia, e execução. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Antonio Pinto Chichorro da Gama.= Para o Vice-Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 19 de Janeiro de 1835.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Antonio Pedro da Costa Ferreira, Deputado á Assembléa Geral Legislativa. A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., vos envia muito saudar. Tendo consideração aos vossos distinctos merecimentos, patriotismo, adhesão á Sagrada Causa deste Imperio, e mais qualidades recommendaveis, que concorrem na vossa pessoa: Ha por bem Nomear-vos Presidente da Provincia do Maranhão, de cujo Cargo fôra desonerado, por assim o haver pedido, Joaquim Vieira da Silva e Souza; e vós, depois de prestardes juramento ños termos da Carta de Lei de tres do corrente, entrareis no exercicio do mesmo Cargo, recebendo do Vice-Presidente as informações necessarias á boa direcção e andamento dos negocios publicos; e fazendo manter a religiosa observancia das Leis, para liberdade, segurança, e prosperidade dos Povos, que vos são confiados.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.=Francisco de Lima e Silva.=João Braulio Moniz.=*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*= Para Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Thezouro Publico.

——N.º 103.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional remette á Thesouraria da Provincia do Maranhão pelo Capitão Tenente Rodrigo Theodoro de Freitas, Com-

S. Proj. 1372 (Principia a Administração de Antonio Pedro da Costa Ferreira)

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

mandante da Fragata Imperatriz, hum Caixote com trezentos contos de réis em sedulas das series constantes da relação inclusa, para continuação do resgate dos conhecimentos, dados em troco de moeda de cobre; e ordena que se faça publico por Editaes, e folhas Periodicas que as ditas sedulas vão estampadas em papel azulado, com marca d'agua em forma de xadrez, e rubricado na tarja com os appelidos—Godfroy—Silva—e Britto, e no verso com o de—Pinto.—e com a brevidade possivel se continuaráõ as remessas até preencher a somma necessaria. Por esta occasião tem de estranhar a falta de participações a respeito das medidas tomadas sobre este objeto, que além de illegaes, involvem perniciosas consequencias, e que não podem deixar de sentir-se no futuro; entretanto havendo aparecido noticias em folhas periodicas, e não officialmente, mal pode formar-se juiso seguro em negocio de tamanha transcedencia: cumpre prevenir de que sendo certo haver-se emittido na circulação alguma somma de sedulas provisorias, devem estas substituir-se quanto antes pelas que se envião, estancando a sua circulação, e mais este risco de falsificação. A respeito do cobre que se diz emittido por hum valor, e caracteristico particular, não podendo o Governo exercer huma authoridade semilhante em oposição á Constituição, e Leis menos póde dar a sua approvação em tal caso a tão illegal medida; mas depois de inteirado convenientemente destas operações levará tudo ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa d'onde devem emanar as providencias adequadas; sendo conveniente no entanto suspender a continuação detaes actos. As sedulas provisorias que se forem substituindo serão carimbadas com o carimbo de Inutilisada, e lavrar-se-há finalmente hum termo, sobre a fiscalisação da Meza da Thesouraria, em que se declare a quantidade das sedulas, e seus valores por series, a fim de verificar-se a conferencia com a porção emittida remettendo o quadro especificado por series da emissão e cópia autentica do termo, e demostração da operação, e seu resultado. Em quanto ao mais as Instrucções e ordens a respeito devem executar-se, e não offerecem dificuldades que obstem o cumprimento. O que participa ao respectivo Inspector para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 15 de Dezembro de 1834.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Relação das Sedulas, que pela Thesouraria Geral do Thesouro Publico Nacional, se remettem a Thesouraria da Provincia do Maranhão; para continuação do troco da moeda de cobre.

1	Livro contendo 500 Sedulas de cada hum dos valores de 1$—2$—e 5$ de N.° 1001 a 1500	„	4:000$000
1	Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.° 1501 a 2000	„	4:000$000
1	Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.° 2001 a 2500	„	4:000$000
1	Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.° 2501 a 3000	„	4:000$000
1	Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.° 3001 a 3500	„	4:000$000
1	Dito contendo 500 ditas de cada hum dos valores de 10$ 20$—50$ rs. de N.° 1001 a 1500	„	40:000$000
1	Dito contendo 500 ditas de cada hum dos ditos valores de N.° 1501 a 2000	„	40:000$000
1	Dito contendo 1000 ditas do valor de 100$ rs. de N.° 1001 a 2000	„	100:000$000
1	Dito contendo 1000 ditas do dito valor de N.° 2001 a 3000	„	100:000$000
		Rs.	300:000$000

Estas Sedulas vão estampadas em papel azulado com marca d'agoa em forma de Xadrez, e rubricadas na tarja com os appellidos =Godfroy =Silva =Brito=e no verso com o de= Pinto =.Thesouraria Geral em 11 de Dezembro de 1834.—O Thesoureiro Geral—

Bazilio Joze Pinto.

Conforme

João Maria Jacobina.

Ministerio da Marinha.

——N.° 16.—Illm. e Exm. Snr.=Partindo nesta occasião a Fragata Imperatriz, com o Presidente nomeado para essa Provincia,

e devendo ella regressar dahi no dia 20 de Fevereiro do anno que vem, tocando em Pernambuco, e na Bahia. Manda a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. a faça impreterivelmente sahir no referido dia; e preveni-lo de que, em conformidade das Ordens expedidas ao Commandante da dita Fragata, serão recebidos a seu bordo os Senadores e Deputados que quizerem utilizar-se da passagem, para virem assistir á proxima fuctura Sessão da Assembléa Geral Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Dezembro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 19 de Janeiro de 1835. —*Quinn*, Vice-Presidente.

——N.º 19.—Illm. e Exm. Snr.=A Regencia em Nome do Imperador. Reconhecendo a importancia, e vantagens que offerece o Porto dessa Provincia, e a necessidade de não ser abandonado o Estabelecimento de Marinha, que nelle existe, e que hum dia deve ser de muita utilidade: Determina, que o Arsenal de Marinha, e suas dependencias sejão entregues ao cuidado de um Official de Marinha com o vencimento além do Soldo, somente de maiorias; e que como nessa Provincia se acha o 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, V. Ex. nomeie a este para encarregar-se do dito Arsenal, com os empregados que ali houver; remettendo-se a esta Secretaria d'Estado um Inventario do que existir pertencente ao sobredito Arsenal, que deverá ser reparado, e onde convem não deixar arruinar os Edeficios. O que participo a V. Ex., para que haja de expedir as convenientes Ordens a este respeito; fazendo constar á referida Secretaria o dia em que o mencionado 1.º Tenente tomou conta daquelle Estabelecimento, no qual convirá, sempre que se poder, arrecadar boas madeiras de construcção, e que ellas estejaõ bem acondecionadas. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.=Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 19 de Janeiro de 1835.=*Quinn*, Vice-Presidente.

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.=Sua Magestade o Imperador, Recebendo com magoa a noticia do falecimento de Seu presado Pai, o Senhor Dugue de Bragança, Se Encerrou por oito dias, que correrão hoje, e Toma luto com a Corte por seis mezes, tres rigoroso, e tres aliviado. O que de Ordem da Regencia, em Nome do Mesmo Augusto Senhor, participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se e registe-se. Maranhão 19 de Janeiro de 1835.=*Quinn*, Vice-Presidente.

ALAGOAS.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo sido nomeado Presidente desta Provincia em 22 de Outubro d'este anno, e chegando a ella em 10 do corrente, a 14 tomei posse, encontrando tranquilla, e na melhor ordem possivel, depois dos acontecimentos, que n'ella tiverão lugar, e que já hão de ter chegado ao conhecimento de V. Ex. Sendo de meu dever prestar á V. Ex. toda a cooperação, que esteja da minha parte para a manutenção da Ordem publica, e da União Brasileira; tãobem me cumpre significar a V. Ex., que sempre me encontrará disposto para o seu serviço particular. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo das Alagoas 18 de Dezembro de 1834=Illm. e Exm. Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.=*Joze Joaquim Machado de Oliveira.*

MARANHAÕ.

PROCLAMAÇAÕ.

——Cidadãos! Ao retirar-me da administraçaõ desta Provincia, a que me elevaram os vossos suffragios, mal poderei eu deixar de louvar o bom espirito, que mostrastes, conservando assim a paz, e ajudando poderosamente o Governo, quando outras Provincias, menos ditosas, gemem ainda com o peso das desgraças que hão gerado discordias intestinas. E á vós em particular, Soldados Maranhenses, cabe muita honra pelo muito que tendes concorrido com a vossa severa disciplina para conservação da ordem.

A todos vos dirigi tam rectamente como me foi possivel; e agora que termino a minha honrosa tarefa, não posso deixar de congratular-me com vosco pela feliz chegada do Illm. e Exm. Snr. Doutor Antonio

Pedro da Costa Ferreira, a quem a Regencia em Nome do Imperador, Houve por bem comfiar o Governo desta Provincia. Eu não podia ter melhor sorte que a de entrega-la nas mãos deste illustre Cidadão, que das lidas parlamentares se veio a repousar aqui em novos trabalhos não menos gloriosos. Estão preenchidos os nossos votos: Viva a Religião Catholica Romana! Viva a Nação Brasileira! Viva a Constituição Reformada! Viva o novo Presidente! E Vivão os Habitantes, e Tropa do Maranhão.

Maranhão 21 de Janeiro de 1835.

Antonio Joze Quinn.

——Hoje pelas dez horas do dia prestou juramento perante a Camara Municipal desta Cidade o Exm.º Snr. Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, Deputado á Assembléa Geral Legislativa, nomeado Presidente desta Provincia, o qual recitou o discurso abaixo transcripto.

——CIDADÃOS, Presidente, e Vereadores! Vou encetar a Administração dos vossos negocios Provinciaes, de que fui encarregado pela Regencia em Nome de S. M. o Imperador; espero que as minhas acções não desmintão as minhas palavras, o juramento que acabo de dar em vossas mãos ante Deos, ante o Povo Maranhense, de bem cumprir as minhas obrigações. Quando dei aos nossos Comprovincianos o ultimo Adeos, na minha retirada para o Rio de Janeiro, encarregado da honorifica tarefa de seu Mandatario, eu lhes asseverei, que em premio das minhas fadigas, só anhelava volver á Natalicia terra coberto de sua benção; foi esse o alvo a que atirarão os meus cuidados, as minhas lucubrações no giro de quatro Sessões Legislativas. Felizmente os meus votos forão coroados, porque si alguma cousa fiz, si com peito lizo e fé lavada laborei quanto em mim coube a prol da nossa Provincia, e da Causa geral de todo o Brasil, unico Idolo do meu culto, estou assás recompensado pelos seguros abonos de amor e de estima, que o bom Povo Maranhense me deu na quadra, em que exercendo funcções Soberanas elegeu os seus Deputados e Senadores. Que mais me poderia elle dar? A que mais nobre galardão posso eu aspirar? A nada mais, que a conservar a sua estima, bem para mim sem par. Eu sei apreciál-a e grato procurarei mantél-a, não me deslizando da senda da justiça, na gerencia do encargo, que sobre mim peza. O encargo he agro, e as minhas forças mesquinhas; mas o medo não penetra o meu animo, quando eu supezo a magnitude da tarefa com a minha insufficiencia, porque tenho por cabaes valedores a docilidade do Povo Maranhense, e seu puro patriotismo, afferro a Liberdade, e até, ouso dize-lo, as suas mesmas desgraças, filhas do deslizo da Lei. A lição da adversidade doutrina o homem, e o torna mais pontual no desempenho de suas funcções. Si essas desgraças contristarão a nossa Provincia, si ellas.... Perdoai, Senhores, que já me hia transviando do meu proposito. Refrescar melancolicas recordações, he sangrar mal serradas feridas; eu hoje só devo pôr peito, e empenhar toda a minha solicitude em conservar e firmar a paz da nossa Provincia, amigando os animos Maranhenses, porque estou altamente convencido, que só nossa união pode levantar seguro e inaccessivel antemoral aos inimigos da Liberdade Brasileira. Os despotas, e seus asseclas, alentão e folgão, quando lavra a zizania; mas tremem e fogem ao aspecto da social harmonia, que nasce da mutua confiança entre governantes e governados, da escrupulosa observancia das Leis, do respeito aos direitos, e da fidelidade aos deveres. Cidadãos! Só no remanço da paz vingão as Instrucções Liberaes, só no remanço da paz a acção da arte pode desenvolver e aviventar tantos elementos de prosperidade, que o nosso abençoado Solo conserva paraliticos, e como amortecidos nas suas entranhas. He para levar ao cabo uma tão gloriosa tarefa, que eu vos conjuro, e conto com a vossa cooperação, e com os patrioticos esforços de todos os Maranhenses. Antemão estou seguro, que não serão falsadas as esperanças, de quem hoje concebe um nobre orgulho de ser Presidente do Povo Maranhense, e mais que tudo seu verdadeiro Amigo.

VIVA A NAÇÃO BRASILEIRA!
VIVA A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA!
VIVA O IMPERADOR O SENHOR D. PEDRO 2.º!
VIVA O POVO MARANHENSE!

N.º 334 DECIMO QUARTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 24 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Thesouro Publico.

——N.º 73.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista que a Lei de 4 de Outubro de 1831 Art. 96 ordena, que não se admitta para o serviço da Fasenda pessoa alguma senão por Concurso, em que se verifiquem as qualidades, que o mesmo Art. menciona, e que he fora de duvida que outras pessoas, que não sejão aquellas, e os addidos de que trata a dita Lei, não podem sem manifesta violação della ser conservadas ou admittidas no serviço das Thesourarias, ou de quaesquer outras Repartições de Fazenda a pretexto de servirem gratuitamente; determina que sejão despedidos das sobreditas Thesourarias, ou Repartições todos os que como Praticantes gratuitos, ou com qualquer outro Titulo tenhão sido admittidos, e que d'ora em diante mais se não admittão. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para que assim o cumpra. Thesouro Publico Nacional em 31 de Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.º 91.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em resposta ao Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão de 19 de Agosto ultimo sob N.º 38, pelo qual pede esclarecimento se os Empregados ainda mesmo vitalicios pertencentes ás Repartições extinctas devem receber os seus ordenados quando não queirão sujeitar-se a estar addidos a alguma Repartição, ou em Commissão do serviço publico: declara que os Officiaes de taes Repartições a quem as Leis respectivas tem mantido no goso dos ordenados que percebião sem expressa imposição de algum onus, ou necessidade de continuarem a prestar serviço tem direito a perceberem actualmente os mesmos ordenados ainda que não sirvão nem estejão addidos a qualquer Repartição, como alias precisão, e devem estar aquelles Empregados de que trata o Artigo 95 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 22 de Novembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

Ministerio da Justiça.

——N.º 32.=Illm. e Exm. Snr.—Tendo falecido em Lisboa no dia 24 de Setembro proximo passado o Senhor Duque de Bragança segundo as noticias officiaes, que o Governo Imperial acaba de receber, e tendo cessado por huma tal circunstancia os justos motivos, que tinha o mesmo Governo, e a Nação Brasileira, para dever premunir-se de cautelas e precauções tendentes a evitar, alem da guerra civil, a ignominia de huma Restauração daquelle Principe ao Throno Brasileiro, que abdicára segundo todos os dados, e planos de huma facção interna, extremamente insuflada, e apoiada por inimigos do Brasil, indicavão como infalivel, se as circunstancias a favorecessem, tendo por outro lado cessado os motivos de algum desassocego nos espiritos, em consequencia da incerteza da Reforma Decretada na Lei fundamental do Estado, visto

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

que o Corpo Legislativo, sem duvida composto dos mais distinctos Patriotas, em sua Sabedoria tirou essa incerteza com a confecção da Sabia e prudente Lei das Reformas hoje solemnemente promulgada em todas as Provincias do Imperio, ao qual ella afiança liberdade, e progresso; tenho de communicar a V. Ex. de Ordem da Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.°, que o Governo Central não considerando hoje aquelle perigo á Nação, para evitar, o qual precizava empregar de preferencia toda a sua attenção, não considerando tambem mais aquelles motivos para o justo desassocego dos espiritos nas Provincias pela incerteza das Reformas hoje legalmente feitas, e segundo a expressão da vontade Nacional legitimamente manifestada, tem ora de dedicar-se mais desembaraçada, e afincadamente como lhe cumpre, a manter a tranquillidade publica, a dar impulso, e promover os interesses, e o progresso material, e moral do Paiz, e a sustentar as Instituições livres delle, e a Forma de Governo Monarchico Representativo, feliz, e sabiamente adoptada pela Nação; em cujo empenho para que não deixem de ir de accôrdo os Governos Provinciaes; como aliás não seria de esperar, assim o Manda participar a V. Ex. para que pela sua parte mantenha constantemente a tranquilidade nessa Provincia, e promova nella quanto couber em suas attribuições, e reconhecido zello patriotico, aquelle progresso, que á sombra das Instituições, e Forma de Governo, que possuimos, deve afiançar-nos prosperidade, grandeza, e consideração entre as Nações, cumprindo mais, que V. Ex. fazendo sempre executar as Leis, respeitar os direitos dos Cidadãos e Estrangesros, e as Autoridades constituidas, não consinta jamais que a Anarchia, debaixo de qualquer novo aspecto que se apresente, levante o idiondo collo. A' mesma Regencia será muito agradavel, que V. Ex. ao mesmo tempo procure por todos os meios ao seu alcance, que os Brasileiros se congrassem, e convirjão todos quanto ser possa a aquelles tão justos e uteis fins. O que tudo a Regencia espera, confiado justamente no esclarecido zello, e reconhecido Patriotismo de V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1834.= *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*= Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. =Cumpra-se e registe-se. Maranhão 19 de Janeiro de 1835.—*Quinn*, Vice-Presidente.

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador, a Quem foi presente o Officio de V. Ex. sob. n.° 22 datado de 22 de Agosto ultimo, acompanhando a cópia do que lhe dirigira o Almoxarife Antonio Joze Bruno, com a relação dos Empregados, que este representa ser mister conservar para a boa execução do Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno e Regulamento, a que se refere, Ha por bem Approvar que taes Empregados continuem a servir com os seus respectivos ordenados até ulterior deliberação. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Novembro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão. — Cumpra-se e registe-se. Maranhão 19 de Janeiro de 1835.—*Quinn*, Vice-Presidente.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Achando-se prezo o Guarda da 2.ª Companhia de Municipaes, Joze Joaquim Pinheiro, por haver insultado na noite de 16 do corrente o Official de Estado-maior do 4.° Batalhão de Caçadores, o Capitão Manoel Rodrigues Ponçadilha, que o reprehendera por ter sahido do Hospital Regimental, onde estava recolhido, o Snr. Commandante da mesma Companhia mandará soltar amanhã o referido Guarda, fasendo ler á frente dos seus subordinados a presente Portaria, para que inteirados tanto do acto de insubordinação daquelle Guarda contra o sobredito Official, como da criminosa sahida do Hospital, fiquem na intelligencia que a serem semilhantes procedimentos reproduzidos para o futuro, os mandarei punir com toda a severidade. Maranhão 30 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Illm. Snr.—Tendo-me o 1.° Tenente da Armada Martinus Hanibal Bolds representado, que o cobre vindo de Alcantara pesára menos 310 £ nessa Thesouraria do que naquella Villa, o que attribue a differenças de pesos e balanças, pedindo-me que mande vir as que servirão na referida Villa

para se tornar a pesar o cobre, a fim de salvar a sua responsabilidade, recommendo a V. S. que dê as ordens necessarias para que o Thesoureiro do troco de Alcantara Antonio Joze Guterres de Araujo remetta as que ali servirão para se fazer a verificação pedida pelo dito 1.º Tenente. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Dezembro de 1834.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. =Snr. João da Silva de Miranda, servindo de Inspector da Fazenda.

——N'esta occasião expedi ordem ao Juiz de Orfãos do Icatù para remetter ao Cartorio do seu Juizo em consequencia da resolução do Conselho do Governo, tomada sobre o seu Officio de 7 de Novembro ultimo, os processos findos pertencentes a moradores do seu Termo, que existão no Cartorio da referida Villa, o que lhe communico para seu conhecimento e em resposta ao seu Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snr. Manoel Alves de Abreu, Juiz dos Orfãos do Iguará.

——Illm. Snr.—Em alteração ao meu Officio de 10 do mez passado, determinando que rubricasse V. S. as sedulas provinciaes sobre a legenda=Maranhão,=tenho a dizer-lhe que deve rubricar ao alto, pondo-se o valor da sedula sobre a referida legenda em algarismos maiusculos. Outro sim lhe communico qoe tenho acordado prohibir a exportação da moeda de cobre punçado, a fim de que V. S. expeça as necessarias ordens ás estações competentes para que se lhe não dê despacho. Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snr. João da Silva de Miranda, servindo de Inspector da Fazenda.

——Havendo-me a Camara Municipal da Cidade representad, que alguns Juizes de Paz arrogarão á si attribuições que pela Lei do 1.º de Outubro de 1828 competem a aquellas Corporações, concedendo licença á varios individuos para andarem pintados de vermelho e branco a toda a hora da noute, e dia, communico a V. S. para sua devida execução, que deve abster-se de similhantes arrogações, a fim de se evitarem conflictos de jurisdição, bem escusados. Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snr. Manoel Pereira da Cunha, Juiz de Paz do 1.º Districto da Cidade. Iguaes aos demais Juizes de Paz da Cidade.

——N'esta data officiei aos Juizes de Paz da Cidade, recommendando-lhes que se abstenhão de arrogarem a si attribuições que lhes não pertencem, como a de concederem licença para espectaculos publicos; o que lhes communico para seu conhecimento, e em resposta ao seu Officio datado em 2 do corrente, sobre o mesmo objecto. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.=Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——O Snr. Commandante da 1.ª Companhia de Municipaes faça prender a todos os Soldados de 1.ª Linha, que depois do toque de recolher forem encontrados pelas patrulhas da referida Companhia, armados ou desarmados, condusindo-os logo aos respectivos Commandantes para serem punidos em conformidade das Leis Militares. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

Igual ao Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

——Em resposta ao seu Officio de 2 do corrente, em que me participa, que os operarios empregados no fabrico do Brigue Barca 29 de Agosto, não querem continuar na referida obra se não percebendo os seus vencimentos em cobre, ou dando-se-lhes mais 25 por cento, que é quanto sofrem as sedulas de rebate no mercado, tenho a dizer-lhe, que mande realizar na Thesouraria as sedulas, que tiver recebido para os pagamentos dos mesmos operarios. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Janeiro de 1835.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. =Snr. Antonio Joze Bruno, Almoxarife de Marinha.

——Reformando a primeira parte do meu Officio de 16 de Dezembro, em que lhe dei a solução das duvidas por V. S. propostas sobre o Tribunal do Jury, tenho de communicar-lhe que o Conselho de Accusação não deve durar todo o tempo da Sessão periodica, mas que se deve todos os dias proceder a novo sorteamento, ainda mesmo quando não haja processos preparados, que lhe devão ser submettidos, porque pode dar-se o caso do Artigo 266 do Codigo, em que será necessario decidir algum incidente. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*,

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

Vice-Presidente.—Snr. Juiz Municipal do Itapucurú-mirim.

——O Snr. Almoxarife de Marinha debaixo de sua responsabilidade não satisfaça pedido algum dos Commandantes das Embarcações de Guerra Nacionaes, que não estejão conformes com as respectivas tabellas, não lhe servindo de obstaculo a minha rubrica, que póde ter sido posta nos referidos inadvertidamente pela affluencia de outros negocios, Maranhão 8 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.

——Illm. Snr.—Tendo de concertar-se a caza dos orátes no Hospital da Mizericordia, e sendo necessario transferir para outra parte o doudo Joze Delfino, espero que V. S. mande prestar por bem da humanidade um quarto no seu Convento, em que elle seja recolhido, soccorrendo-o com os alimentos necessarios; e a ser attendida a minha rogativa, como é de presumir, V. S. mo communicará agora mesmo. Deos Guarde a V. S. R.ma Maranhão 9 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.—Snr. R.do Frei Joze Garcia, Commendador do Convento de Nossa Senhora das Mercês.

——Accusando a recepção do seu Officio de 7 do corrente em que me pede a cábrea com os seus aparelhos para querenar a Galera Hespanhola N. S. dos Anjos, por haver cessado n'aquelle dia a querena do Brigue Barca 29 de Agosto, tenho a communicar-lhe que a querena da referida Barca foi interrompida momentaneamente por inconvenientes que occorrerão, mas que já se achão removidos, tendo começado hoje o trabalho, e só depois de concluido este poderá ter lugar o seu pedido. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Janeiro de 1834.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.—Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Vice-Consul de França.

——Em resposta ao seu Officio de hoje participando-me o embaraço, em que se achão no cumprimento do artigo 6.° das Instrucções para a execução do Codigo do Processo, por não ter querido Joze Francisco Gonçalves da Silva tomar posse do cargo de Juiz de Paz do 2.° Districto, não havendo mais que 3 juramentados, tenho a dizer, que lhes cumpre dar inteiro cumprimento ao art.° 4.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, obrigando o referido Joze Gonçalves a provar perante essa Camara a legitimidade do seu impedimento, podendo no caso contrario constrangello a servir, impondo-lhe as penas no mesmo artigo designado. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 10 de Janeiro de 1835.—*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

——Accusando o recebimento do seu Officio de hontem, que acompanhou a Lista dos Deputados para a Assemblea Legislativa Provincial, communico a Vv. Ss. que tendo marcado para a instalação da referida Assemblea o dia 16 de Fevereiro proximo futuro, e parecendo-me que este praso não será talvez suficiente para se expedirem os Diplomas aos eleitos residentes em Caxias, officiei n'esta data aos Cidadãos Raimundo Teixeira Mendes, Clemente Joze da Costa, Joaõ Fernandes de Moraes, Joze Tavares da Silva, Joaquim Bartolomeu da Silva, e Domingos da Rocha Viana, participando-lhes, que se devem encaminhar a esta Cidade ainda antes de receberem os seus Diplomas, que Vv. Ss. lhes mandarão entregar logo que aqui se apresentem. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 10 de Janeiro de 1835.=*Antonio Joze Quinn*, Vice-Presidente.=Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

AVISOS.

——O abaixo assignado annuncia ao Respeitavel Publico, que na Loja do Snr. Joze Joaõ dos Santos e Almeida na Praia Grande, nas Boticas dos Snrs. Manoel Duarte Godinho no Largo do Carmo, e Candido Joze de Carvalho e Castro na Rua-Grande, desta Cidade; e na Villa de Caxias na Loja do Snr. Antonio José Borges de Castro, se acha á venda um bom sortimento de FOLHINHAS para 1835, Impressas no Rio de Janeiro; as quaes alem de conterem muita cousa util, foraõ arranjadas com o Calendario proprio para este Bispado, e o do Pará.

Taõbem se achará nos mesmos lugares a Obra intitulada—MANUAL DO FASENDEIRO — por si mesma recommendavel; tudo por preços commados.

Maranhaõ 15 de Novembro de 1834.

Manoel Pereira da Costa.

——Pertende-se comprar hum preto que seja bom cozinheiro, capaz e sem manhas; quem tiver algum que perdenda vender, queira dirijir-se a Rua dos Remedios n.° 25.

——Continua á venda de cartas de convite para interro, na Botica do Snr. Viléla, e na rua grande, na loja de Luiz Antonio Maciel, e na Typogr.ª Constitucional; preço comodo.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 28 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Cidadãos Brasileiros Graduados por Universidades, ou Academias Estrangeiras, nas materias ensinadas nos Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes do Brasil, que começárão a estudar naquellas, antes de estabelecidos estes, ficão habilitados para exercerem os mesmos Cargos Publicos, a que a Lei admitte os Bachareis Formados em taes Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes, fazendo exame, e sendo approvados em qualquer dos Cursos Juridicos nas materias nelles ensinadas.

Art. 2.º Aquelles porêm, que tiverem o Gráo de Doutores em Direito por Universidades, ou Academias Estrangeiras, que começárão a estudar naquellas, antes de estabelecidos os Cursos Juridicos do Imperio, ficão habilitados para os Cargos Publicos a que a Lei admitte os Bechareis Formados em taes Cursos, tendo hum anno de pratica forense, provada na fórma da Lei, e independente de qualquer exame nos ditos Cursos.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.=Francisco de Lima e Silva.=João Braulio Moniz.=*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, tem Sanccionado e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica autorisado o Governo a marcar hum novo prazo, dentro do qual os possuidores de Notas do velho padrão do extincto Banco do Brasil, poderáõ apresenta-las para serem substituidas pelas do novo padrão; e findo esse prazo deixaráõ as mesmas notas de ser trocadas ou substituidas.

Art. 2.º Os fundos apurados em dinheiro actualmente existentes nos Cofres do Banco, e Caixas filiaes, pertencentes aos Accionistas, serão divididos entre os mesmos Accionistas, segundo a importancia de suas Acções ou Capitaes que lhes pertenção, ficando para esse fim somente revogado o art. 21 da Lei de vinte tres de Setembro de mil oitocentos e vinte nove.

Art. 3.º Fica tambem o Governo autorisado a fazer huma composição com a Administração do extincto Banco do Brasil, que termine todas as contendas entre o Thesouro Nacional e a Companhia do mesmo extincto Banco.

Art. 4.º Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, encarregado interinamente dos Negocios da Fazenda e da Presidencia do Tribunal do Thesouro, o

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, autorisada pela Resolução da Assemblea Geral Legislativa, mandada executar por Decreto de 3 do corrente, Ha por bem determinar que as notas do velho padrão continuem a ser substituidas pelas do novo padrão até o ultimo dia do mez Fevereiro de 1835.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Cumpra-se e registe-se. Rio em 17 de Outubro de 1834.—*Castro e Silva.*

CARTA IMPERIAL.

——Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Cidade do Maranhão. A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, vos envia muito saudar. Tendo consideração aos distinctos merecimentos, adhesão á Sagrada Cauza d'este Imperio, e mais qualidades recommendaveis, que concorrem na pessoa do Deputado á Assembléa Geral Legislativa, Antonio Pedro da Costa Ferreira; Houve por bem Nomeal-o Presidente d'essa Provincia. O que vos participa para que assim o fiqueis entendendo. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Para o Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Cidade do Maranhão.

Thesouro Publico.

——N.° 86.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal participar ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, que nesta data se sacou sobre a referida Thesouraria uma letra, por quatro vias, da quantia de setenta e seis contos e oitocentos mil réis a trinta dias de vista, paga em sedulas a Henrique & João Moon, e Companhia, importancia de setenta contos de réis, recebidos no Thesouro de Moon, Irmãos, &C. com o premio de vinte oito por cento; e outro sim recommendar ao sobredito Inspector a promptidão possivel da continuação das remessas para Londres não só da quota que lhe está arbitrada; mas taõbem de todo o saldo disponivel, por meio de letras de boas firmas; podendo quando as não ache, e seja desfavoravel o cambio, remetter em algodão, e neste caso consultará antes o Presidente da Provincia, ao qual nesta data se Officia sobre tal objecto: e resolvendo-se a remessa, anticipará avisos para se fazer o seguro em Londres, e dando immediata conta ao Tribunal, com as cópias das facturas, e uma via dos conhecimentos, convindo ter em consideração o agio da prata, a respeito da parte da moeda de tal natureza, que entre nos pagamentos. O que o referido Inspector cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 12 de Novembro de 1834. *Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 88.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal advertir ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, que he tal a morosidade de suas participações, que muito antes de se receberem os seus Officios tem chegado ao conhecimento do Thesouro noticias das operações da Thesouraria, particularmente a respeito das remessas para Londres, e isto por vias particulares e publicadas nos Jornaes; cumprindo por tanto que o sobredito Inspector empregue toda a actividade na promptidão de suas communicações, a fim de que o Thesouro se veja habilitado a deliberar convenientemente conforme as circunstancias occorrerem. Thesouro Publico Nacional em 19 de Novembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

Pol. n. 333

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

——Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista que logo no começo das Sessões annoaes da Assemblea Geral Legislativa lhe deve ser presente o Balanço da Receita e Despeza do anno financeiro preterito, bem como o orçamento para o futuro, e não podendo ser desempenhada esta determinação da Lei, sem o auxilio dos respectivos Balanços e Orçamentos das Thesourarias das Provincias, cumprindo que estas enviem ao Thesouro os seus trabalhos a respeito, pela maneira por mais vezes recommendada a tempo de servirem á confecção do geral, e mais explicações que devem apresentar-se á mesma Assemblea e ella tem direito de exigir, e que a demora de tão urgente serviço não pode merecer disculpa alguma, e a responsabilidade que peza sobre a Administração Geral, tornar-se-hia mais agravada, não a exigindo ella dos seus empregados, e menos desculpavel actualmente que os mencionados Balanços e Orçamentos constão somente da Renda e Despeza Geral, e por isso muito menores, e mais simplificados se tornão os trabalhos das Thesourarias nesta parte; determina por tanto que os Inspectores das Thesourarias das Provincias, que até o 1.º de Desembro não hajão feito remessa competentemente dos ditos Balanços, Orçamentos, e mais esclarecimentos, sejão chamados a responsabilidade, e mesmo demittidos e seus contadores do serviço quando de suas faltas rezultem embaraços ao fiel cumprimento da Lei, e nesta occasião authorisa os respectivos Presidentes a executar as medidas que os mesmos Presidentes faráõ constar as Thesourarias para sua intelligencia. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para seu governo. Thesouro Publico Nacional em 6 de Dezembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

Ministerio da Fazenda.

——Illm. e Exm. Snr.—Pela ordem incluza sob N.º 100 que se remette a essa Thezouraria, e que V. Ex. lhe transmitirá ficará V. Ex. inteirado do que se lhe ordena a respeito da remessa dos Balanços, Orçamentos e mais explicações, que devem enviar ao Tribunal do Thezouro a tempo de formalizar o Balanço do anno financeiro findo, e orçamento de futuro, que cumpre apresentar a Assembléa Geral Legislativa no começo de suas Sessões. A falta comettida a similhante respeito por algumas Thezourarias, tendo motivado inconvenientes graves na confecção de trabalhos que devem ter o cunho da exactidaõ, e por sua veracidade atrahir a convicção dos Augustos Reprezentantes da Nação obriga a Administração Geral a dár providencias que possão evitar no futuro os inconvenientes experimentados, e que fação recahir sobre os cauzadores a responsabilidade que lhe caberia deixando progredir semilhantes faltas, por effeito de desleixo, ou incapacidade dos Empregados. Determina por tanto a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º que não havendo V. Ex. recebido os referidos Balanços e orçamentos até o 1.º do mez de Dezembro, a fim de os transmittir, e poderem chegar oportunamente ao Tribunal do Thezouro, informe ao mesmo Tribunal dos motivos, que houverem dado cauza a tão reprehensivel demóra para que seja imposta a responsabilidade que deve caber ao Inspector, e mesmo ao Contador; ficando V. Ex. auctorizado a suspender desde logo um outro no cazo de circunstancias extraordinarias não atenuarem uma omissão de tamanha transcendencia dando de tudo circunstanciada conta para final rezolução do Tribunal, e nomeando interinamente quem os substitua na forma da Lei de 3 de Outubro deste anno n.º 32.=Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Dezembro de 1834.=Manoel do Nascimento Castro e Silva. Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se e registe-se. Maranhão 19 de Janeiro de 1835. *Quinn,* Vice-Presidente.

——Illm. e Exm. Snr.=Pelo Capitão Tenente Rodrigo Theodoro de Freitas, Commandante da Fragata Imperatriz, que segue para essa Provincia se remette um caixote com sedulas para resgate dos conhecimentos emittidos em troco de moeda de cobre na Provincia do Pará; queira V. Ex. recebelo e envialo ao respectivo Presidente na primeira occasião. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*=Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão 24 de Janeiro de 1835. *Costa Ferreira.*

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Constando ao Governo de Sua Magestade Imperial ter cessado em Gilbraltar o flagello do Coleramorbus, e apparecido na Cidade de Gothemburgo: Manda a Regencia, em Nome do Mesmo Senhor, que V. Ex., á vista do expendido, dê as providencias, que forem do estillo, por semilhantes motivos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 23 de Janeiro de 1835.—*Costa Ferreira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Havendo a Regencia em Nome do Imperador por bem, sobre proposta do Administrador do Correio Geral desta Corte, que os Administradores, e Agentes dos Correios, tanto da Provincia do Rio de Janeiro, como das outras do Imperio, possão empregar, na entrega dos Officios dirigidos ás differentes Authoridades, as pessoas que forem indispensaveis, e a isto se quizerem prestar com a unica vantagem de serem isentas do serviço activo da Guarda Nacional durante o seu exercicio naquellas Repartições: De Ordem da Regencia o communico a V. Ex., para que haja de effectuar a indicada isenção, logo que os nomes dessas pessoas lhe sejão transmittidos pelos ditos Administradores, e Agentes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 24 de Janeiro de 1835.—*Costa Ferreira.*

EDITAL.

——Não tendo sido possivel effectuar-se no dia 21 do corrente a arrematação dos medicamentos para o Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores como foi publicado em Edital de 8 do presente mez. O Exm. Snr. Presidente da Provincia tem designado o dia 3 de Fevereiro proximo futuro para proceder-se á referida Arrematação na conformidade do Artigo 22 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1832, e assim o manda fazer publico para conhecimento dos Boticarios, que poderão comparecer para o referido fim no dia indicado ás nove horas da manhã: o fornecimento será conferido á quem á vista dos preços arbitrados se propozer fazel-o com maiores vantagens á Fazenda Nacional. Maranhão Secretaria do Governo em 26 de Janeiro de 1835.

Frederico Magno de Abranches.

AVISOS.

——Com este n.º finda o 14.º trimestre; os Snrs. assignantes poderão mandar reformar as suas assignaturas nos logares do costume, restando-nos rogar á aquelles que ainda não as tenhaõ pago, hajão de fazel-o com a brevidade possivel, pois pela grande falta que tem havido de meio circulante, mui sensivel nos tem sido similhante cobrança.

——Quem quizer comprar boa cal a granel, ou empaneirada dirija-se á Casa n.º 44 da rua da Palma.

——No dia 5 de Fevereiro do corrente, sahirá para Pernambuco, o Patache Brasileiro S. Antonio, Capitão & Pratico Joaquim Duarte de Souza Aguiar, quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se a Boaventura Joze Rodrigues ou ao mesmo Capitão.

——Antonio Victor, morador na Villa do Itapucurú-mirim, avisa a todos os Credores do Cazal do falescido Antonio Joaquim de Vasconcellos, a fim de verificar e concluir, o recebimento de qualquer quantia que o mesmo Cazal seja devedor, dentro do prazo de tres mezes, contados da dacta deste; e aquelles que já tiverem Pinhoras feitas as ultime, pois o Supplicante na qualidade de Testamenteiro, e herdeiro dos Remanecentes pertende retirar-se para Portugal logo que seja findo o dito prazo, e este servirá de protesto contra aquelles que as não verificarem. Maranhão 27 de Janeiro de 1835. *Antonio Victor Pereira de Vasconcellos Pinto.*

——Quem quiser alugar huma boa Casa de sobrado entre a Rua Grande, e a Rua dos Ferreiros, dirija-se a fallar com Joaquim Antonio Serra Launé, morador na Rua da Palma, casa n.º 44.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL, Anno de 1835.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 336 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 31 DE JANEIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem, em virtude do Decreto de tres de Setembro do anno passado, que nas Alfandegas do Imperio se observe o Regulamento, que com este baixa, assignado por Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos Negocios da Fazenda, e da Presidencia do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro aos vinte de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.
Antonio Pinto Chichorro da Gama.

REGULAMENTO

DAS ALFANDEGAS DO IMPERIO.

CAPITULO I.

Das Alfandegas do Imperio, e seus Empregados.

Art. 1.º Haverão no Imperio do Brasil tantas Alfandegas, quantas vão designadas no Mappa junto a este Regulamento.

Art. 2.º As Alfandegas de Santos, Paranaguá, Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe, Maceyó, Parahiba, Rio Grande do Norte, Fortaleza, Aracaty, e Parnahiba, servirão tambem de Mesas de Diversas Rendas; observando-se a respeito das incumbencias destas, o Regulamento que lhes he proprio.

Art. 3.º A Alfandega de S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro, será filial da Villa do Rio Grande, e sujeita ao Inspector desta.

Art. 4.º Os Empregados das Alfandegas, de que trata o Artigo 2.º, terão como Empregados das Mesas de Rendas, incumbencias analogas ás que exercerem nas Alfandegas, e lhes serão designadas pelo Inspector.

Art. 5.º O maximo do numero de seus Empregados vai fixado na Tabella junta, á excepção dos Guardas Avulsos, cujo numero fica á disposição do Ministro da Fazenda na Corte, e dos Presidentes nas Provincias, segundo as necessidades do serviço.

Art. 6.º O numero dos Fieis dos Armazens, Empregados, e Serventes das Capatazias, será regulado no contracto d'Arrematação, ou de Administração, pelos principios estabelecidos nos Artigos 51, e 58 §. 2.º

Art. 7.º Ninguem poderá ser admittido aos Empregos das Alfandegas, sem que saiba correntemente lêr, escrever, e contar; todas as outras habilitações da Lei de 4 de Outubro de 1831, sómente darão preferencia a quem as tiver, bastando proval-as por documento, independentemente de concurso, o qual só terá lugar, quando haja quem o reclame em competencia com outro.

Art. 8.º Ficão abolidos todos os e-

1.ª Decreto Tabella de 20 de J.º 1835

molumentos, que até agora se pagavão nas Alfandegas, e em lugar delles, se cobrará para a Fazenda Nacional, meio por cento sobre o valor das Mercadorias despachadas para consummo, baldeação, e reexportação: este meio por cento, juntamente com o hum por cento do Sello, Capatazias, Capas, e Guindastes, denominar-se-hão do expediente.

Art. 9.º Os Empregados das Alfandegas serão pagos mensalmente pelos rendimentos do mez seguinte, e por huma folha feita na Alfandega, a qual depois de paga pelo Thesoureiro della, será remettida para a Thesouraria da Provincia, e levada em conta a sua importancia como dinheiro, igualmente o será a folha dos Guardas Avulsos, e a dos Empregados das Capatazias, bem como as Ferias da gente do serviço das Barcas de vigia dos Ancoradouros, onde as houver, e dos Escaleres da Alfandega.

Art. 10. O Empregado que servir para mais de hum mez, em lugar vago, ou de que o effectivo esteja em outro serviço por onde tenha outro vencimento, receberá o ordenado marcado para esse lugar que servir, e não o seu.

Art. 11. Os Empregados da Alfandega na Corte, são todos da nomeação do Governo, a quem tambem compete nas Provincias o mesmo direito, com excepção dos Guardas do Numero, e Avulsos, que serão da nomeação dos Presidentes, ouvindo os Inspectores das respectivas Alfandegas.

Art. 12. Os Fieis dos Armazens, e mais Empregados das Capatazias, serão da escolha, e nomeação do Arrematante, ou Contractador, como responsavel pela guarda das mercadorias, mas sujeitos á approvação do Inspector, que poderá mandar despedir aquelles que se tornarem suspeitos, ou indignos de confiança.

Art. 13. No impedimento do Inspector, fará as suas vezes o seu Ajudante, onde o houver, e não havendo, o Escrivão, passando as incumbencias deste para o Escripturario mais antigo em posse do emprego, e em igual antiguidade, para o mais velho em idade.

Art. 14. Os Feitores, e Conferentes, serão substituidos huns pelos outros, e removidos de humas para outras Mesas a arbitrio do Inspector.

Art. 15. No impedimento dos mais Empregados farão as suas vezes os seus Ajudantes, havendo-os, e não havendo, qualquer Official que o Inspector nomear: em caso de urgencia supprirá hum Guarda do numero, ou avulso.

Art. 16. Os Administradores das Capatazias, como responsaveis pela Guarda das mercadorias, nomearão pessoas capazes, que sirvão nos seus impedimentos, com approvação do Inspector da Alfandega.

Art. 17. Os Empregados das Alfandegas poderão ser demittidos quando pareça conveniente ao serviço publico.

Art. 18. Sendo achado em flagrante delicto qualquer empregado da Alfandega, o Inspector o fará prender pelos Guardas, e mandará lavrar hum auto circunstanciado da achada e verificação do delicto, que será assignado por elle, e pelo Escrivão, e o remetterá com o delinquente ao Juiz de Paz do Districto para proceder conforme o Direito. O mesmo praticará ácerca de qualquer outros individuos achados em flagrante dentro d'Alfandega, ou que o desobedecerem em seus officios, e desattenderem os seus Officiaes.

Art. 19. Os Guardas avulsos poderão ser despedidos ad libitum pelo Inspector, dando parte do motivo ao Ministro da Fazenda na Corte, e aos respectivos Presidentes nas Provincias. Os Fieis e Empregados das Capatazias, o poderão ser pelo respectivo Contractador, dando parte aquelle ao Inspector da Alfandega.

CAPITULO II.

Attribuições e deveres dos Empregados.

Do Inspector.

Art. 20. O Inspector he o Chefe da Alfandega, e immediatamente subordinado ao Tribunal do Thesouro na Corte, e ás Thesourarias respectivas nas Provincias.

Art. 21. Compete, e he do dever do Inspector:

§. 1.º Inspeccionar todo o despacho, e expediente da Alfandega, providenciando, tanto dentro, como fóra della, para que se faça conforme ao determinado neste Regulamento, e se fiscalisem, e arrecadem devidamente os Direitos, e mais rendimentos, e multas.

§. 2.º Visitar a miudo as Estações, e Mesas da Alfandega, assistindo ao seu des-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

pacho e expediente, e mandando fazer quando assim o julgar conveniente, novas conferencias das mercadorias, e seus despachos.

§. 3.º Vigiar que os Empregados cumprão exactamente os seus deveres; suspender qualquer delles do exercicio do seu Emprego até hum mez, e se commetterem faltas que exijão procedimento mais severo, se procederá alem disso com elles, segundo o disposto no Artigo 18.

§. 4.º Decidir verbal e summariamente, todas as duvidas que occorrerem sobre o cumprimento deste Regulamento, ficando ás partes o recurso para a Thesouraria da Provincia, e della para o Tribunal do Thesouro, e directamente á este na Corte.

§. 5.º Dar parte mensal, ou semanalmente, ou logo, se fôr de urgencia, ao Inspector da Thesouraria, de todas as occorrencias extraordinarias da Alfandega, a fim de dar as providencias que o caso exigir, ou ao Tribunal do Thesouro na Corte.

§. 6.º Examinar se os Passaportes, Manifestos, e mais documentos, que os Commandantes das Embarcações são obrigados a apresentar, estão na devida fórma.

§. 7.º Tomar ás entradas das Embarcações, aos Commandantes dellas, o juramento a que são obrigados.

§. 8.º Conceder prorogação de franquia nos termos do Artigo 179.

§. 9.º Conceder os despachos que são livres por este Regulamento.

§. 10. Mandar fazer as despezas do expediente da Alfandega, ficando responsavel pelas illegaes, e desnecessarias.

§. 11. Distribuir os despachos, e assignar o expediente conforme o Regulamento.

Art. 22. O Inspector da Alfandega na Corte he immediatamente subordinado ao Tribunal do Thesouro, para onde as partes recorrerão delle directamente.

Do Ajudante do Inspector.

Art. 23. Ao Ajudante do Inspector compete:

§. 1.º Fazer em tudo as vezes do Inspector, quando este não estiver presente.

§. 2.º Exercer aquellas das attribuições do Inspector, que este lhe designar estando presente.

§. 3.º Fazer as diligencias a bem do serviço de que o Inspector o incumbir.

§. 4.º Visitar as Mezas, e Estações da Alfandega, sempre que não tenha outro serviço, e dar parte ao Inspector de qualquer irregularidade, ou abuso que encontrar.

Do Escrivão, e Escripturarios da Alfandega.

Art. 24. O Escrivão da Alfandega he especialmente encarregado de dirigir e fiscalisar a escripturação e contabilidade da Alfandega; e he o responsavel pela sua legalidade, claresa, e simplicidade.

Art. 25. Compete ao Escrivão, por si, ou por qualquer dos Escripturarios, rever os calculos dos Feitores, sobre o pezo, quantidade, e táras das mercadorias, e os dos Escripturarios para o pagamento dos Direitos, e dos outros rendimentos, de maneira que nunca se dê por prompto o calculo feito por hum Official sem ser visto por outro.

Art. 26. Compete ao Escrivão sacar as Letras, ou Bilhetes sobre os Assignantes, pelos Direitos que ficarem a dever á Fazenda Publica.

Art. 27. O Escrivão distribuirá proporcionalmente pelos Escripturarios a escripturação e contabilidade, de maneira que ande sempre em dia, e senão demore pelo atraso della, o despacho e expediente. Igualmente revesará o trabalho por todos os Escripturarios para que se tornem habeis em todo o expediente, e não recaia só em alguns o de maior pezo e responsabilidade.

Art. 28. No caso de que alguma circunstancia não providenciada neste Regulamento ácerca da escripturação, exija nella qualquer alteração accidental, o Escrivão a poderá faser, depois de concordar a esse respeito com o Inspector da Alfandega, que o participará ao Governo pelo canal competente, para definitiva approvação.

Art. 29. O Escrivão fará extrahir pelas notas dos despachos, no principio de cada anno financeiro, o Mappa de todas as mercadorias despachadas para consummo no anno antecedente, o qual será remettido ao Thesouro, ficando huma cópia na Thesouraria respectiva pelo que respeita ás Provincias.

Art. 30. A conferencia dos Manifestos, e outros documentos, será feita pelo Escrivão e Escripturarios, e por isso serão preferidas para estes Empregos as pessoas que tiverem conhecimento das linguas, principalmente da Ingleza, e Franceza.

(Continuar-se-há.)

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Snr.

——Communicando-me o Senhor Ministro dos Negocios da Fazenda, haver-lhe representado o Inspector della nesta Provincia, que as Camaras Municipaes se prestão de má vontade ao cumprimento de qualquer encargo concernente á arrecadação de Impostos determinados por Lei, ou deixando de renovar annualmente a demarcação dos limites, dentro dos quaes deve ter lugar o lançamento da Decima Urbana, e de cumprir o mais, que dispoem os Artigos 4.º e 5.º do Decreto de 7 de Outubro de 1831, ou excluindo desta demarcação ruas principaes com casas de negocio, para apresentarem as respectivas Villas com menos de cem casas, e isental-as daquelle Imposto; e cumprindo fazer cessar pratica tão lesiva aos interesses da Fazenda Nacional: Manda a Regencia em Nome do Imperador que V. Ex. expeça as mais terminantes ordens ás Camaras Municipaes dessa Provincia, para que deem pontual execução ao disposto no citado Decreto. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Novembro de 1834.=*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*= Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 23 de Janeiro de 1835.—*Costa Ferreira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Constando por Officio do nosso Encarregado de Negocios em Hamburgo ter aparecido na Cidade de Bremen, e suas visinhanças, o flagello do Colera-morbus, com grande violencia, e fazendo terriveis estragos: Manda a Regencia, em Nome do Imperador assim communical-o a V. Ex. a fim de que se tomem a respeito nessa Provincia, as medidas preventivas, que se tem ordenado em casos similhantes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão 23 de Janeiro de 1835. = *Costa Ferreira.*

EDITAES.

——Por ordem do Snr. Contador interino da Thesouraria no impedimento do Inspector de Fazenda, se faz publico que a taxa do Sello dos Papeis, Decima de Herancas, e Legados, Novos e Velhos Direitos, e Direitos da Chancellaria, que até agora herão arrecadadas na Casa desta Thesouraria, passarão a ser pela Administração de Diversas Rendas do 1.º de Fevereiro p. fucturo em diante.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 30 de Janeiro de 1835.

Leonel Joaquim da Serra.
Official-maior interino.

——De ordem do Snr. Contador de Fazenda, servindo de Inspector, se faz publico que nos dias 3, 6, e 9 de Fevereiro vindouro se hão-de pôr em Praça as Capatazias de dentro, e fóra da Alfandega desta Cidade, com as condições marcadas em o novo Regulamento, que baixou com o Decreto de 20 de Setembro do anno p. p., a fim de serem arrematadas a quem melhores vantagens fizer á Fazenda Publica. As pessoas, que pertenderem lançar poderão comparecer na Secretaria desta Thesouraria nos dias indicados, das 9 horas da manhã em diante. Thesouraria da Fazenda do Maranhão 30 de Janeiro de 1835.

Leonel Joaquim da Serra.
Official-maior interino.

AVISOS.

——Com este n.º principia o 15.º trimestre: os Snrs. assignantes poderão mandar reformar as suas assignaturas nos logares do costume, restando-nos rogar á aquelles que ainda não as tenhaõ pago, hajão de fazel-o com a brevidade possivel, pois pela grande falta que tem havido de meio circulante, mui sensivel nos tem sido similhante cobrança.

——Antonio Victor, morador na Villa do Itapucurú-mirim, avisa a todos os Credores do Cazal do falescido Antonio Joaquim de Vasconcellos, a fim de verificar e concluir, o recebimento de qualquer quantia que o mesmo Cazal seja devedor, dentro do prazo de tres mezes, contados da dacta deste; e aquelles que já tiverem Pinhoras feitas as ultime, pois o Supplicante na qualidade de Testamenteiro, e herdeiro dos Remanecentes pertende retirar-se para Portugal logo que seja findo o dito prazo, e este servirá de protesto contra aquelles que as não verificarem. Maranhão 27 de Janeiro de 1835. *Antonio Victor Pereira de Vasconcellos Pinto.*

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 4 DE FEVEREIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Alfandegas, do Imperio do Brasil, principiado em o N.º 336.

Do Thesoureiro.

Art. 31. O Thesoureiro he o encarregado de receber, e ter em boa guarda, os rendimentos que se arrecadão na Alfandega; para o que haverá nella hum cofre de tres chaves, das quaes terá elle huma, outra o Inspector, e a outra o Escrivão.

Art. 32. O Thesoureiro he responsavel pelos dinheiros que tiver a seu cargo, e prestará fiança idonea a huma quantia, que exceda o rendimento que se arrecadar em dinheiro nos prasos estabelecidos no Artigo seguinte, em que he obrigado a entregal-o na Thesouraria.

Art. 33. Os Thesoureiros das Alfandegas das Capitaes das Provincias, ou das que lhe ficarem proximas, farão entrega do rendimento á Thesouraria, no principio, e meio de cada mez; o das outras sómente no principio do mez, ou do trimestre; salvo se o Inspector da Thesouraria exigir as entradas em prasos mais curtos, ou na Corte o Tribunal do Thesouro.

Art. 34. O Thesoureiro pagará pelos rendimentos que arrecadar, todas as despezas que na Alfandega se fizerem competentemente authorisadas, e provadas.

Do Guarda Mór, e Interprete.

Art. 35. Ao Guarda Mór compete:

§. 1.º Visitar as Embarcações logo que entrarem no Porto, ou fundearem no Ancoradouro da franquia, e exigir dos Commandantes os Manifestos, Livros de carga, e os mais documentos, que são obrigados a apresentar, ou recebel-os do Guarda do Ancoradouro, se o houver, a quem os Commandantes em tal caso, os devem entregar.

§. 2.º Entregar os ditos Manifestos e papeis ao Inspector o mais breve que for possivel.

§. 3.º Visitar as Embarcações depois de descarregadas, e apprehender as mercadorias que nellas achar.

§. 4.º Distribuir os Guardas Avulsos, e rondas, como lhe for determinado pelo Inspector, e ter inspecção particular sobre a conducta dos Guardas.

§. 5.º Inspeccionar a Guarda do Porto, e o serviço dos Escaleres, e rondar de dia e de noite os Ancoradouros, para evitar extravios, e apprehender os que encontrar no mar, e praias.

Do Escrivão da Entrada, e Descarga.

Art. 36. O Escrivão da Entrada e Descarga, he obrigado:

§. 1.º A acompanhar o Guarda Mór nas visitas da entrada das Embarcações no Porto, e depois de descarregadas, lavrando desses actos os Termos necessarios.

§. 2.º Tomar e fazer tomar com toda a clareza os numeros, marcas, e contramarcas dos volumes desembarcados nas pontes da Alfandega, e conferir os que desembarcarem em lanchas, saveiros, ou barcas, com as listas que os devem acompanhar, e que

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

depois da conferencia serão remettidos ao Armazem, para á vista dellas se fazer o recebimento das mercadorias.

§. 3.° Remetter ao Escrivão da Alfandega, no mesmo dia da descarga das mercadorias, ou no immediato, as listas de descarga, depois de conferidas com os cadernos dos Armazens.

§. 4.° Distribuir os Guardas que devem acompanhar a carga que vier de bordo das Embarcações, em barcas, saveiros, lanchas, ou outra qualquer conducção para as pontes da Alfandega, e Armazens Alfandegados.

§. 5.° Lavrar os Termos precisos de todos os actos, que o exigirem, no mar, e nas pontes da Alfandega, e Trapiches Alfandegados.

Dos Feitores, e Conferentes.

Art. 37. Os Feitores são encarregados de contar, e qualificar as mercadorias, verificar, e calcular o seu pezo, medidas, e taras, avaliar as avariadas, e fazer abrir os volumes para o despacho, depois de conferir com elle os numeros e marcas, e fazer os arbitramentos do valor das que não estiverem na Pauta, quando não forem despachadas por factura.

Art. 38. Os Conferentes examinarão no acto da sahida, se as referidas circunstancias estão conformes com o despacho, e se este está revestido das competentes solemnidades.

Do Porteiro.

Art. 39. O Porteiro tem por obrigação:

§. 1.° Abrir, e fechar as portas da Alfandega ás horas determinadas no Art. 72.

§. 2.° Assistir constantemente na da sahida da Alfandega.

§. 3.° Não deixar sahir volumes de mercadorias sem despacho.

§. 4.° Não fechar as portas sem que estejão recolhidos aos Armazens todos os volumes, que se acharem fóra delles, excepto os de que trata o Artigo 52.

§. 5.° Tomar o ponto, em Livro para isso destinado, aos Empregados, e Guardas do Numero.

Art. 40. O Porteiro he o responsavel pelos moveis, e utensilios da Casa, e Mesas de despacho, que receberá por inventario, assignando a carga que delles se fizer.

Art. 41. Nas Alfandegas pequenas poderá o Porteiro accumular os empregos de Administrador das Capatazias, e de Conferentes.

Dos Ajudantes dos Empregados.

Art. 42. Os Ajudantes exercem cumulativamente com os Empregados, a quem auxilião debaixo da direcção dos mesmos, e no impedimento, e ausencia destes, as funcções que competem aos respectivos Empregos.

Dos Guardas.

Art. 43. Os Guardas são os executores de todas as diligencias tendentes a acautelar extravios dentro e fóra da Alfandega, devendo acompanhar o Inspector, Guarda Mór, e mais Empregados, nas diligencias de apprehensões, buscas, visitas, rondas &c.

Art. 44. Não poderá ser Guarda quem não souber correntemente lêr, escrever, e contar.

Art. 45. Os Guardas alem do serviço que he proprio de taes Empregados, farão as notificações, intimações, e deligencias que lhes forem mandadas pelo Inspector, e dellas lavrarão os Termos necessarios, para o que terão fé publica, e serão ajuramentados.

Do Administrador das Capatazias.

Art. 46. Quando não haja quem arremate as Capatazias debaixo de condicções fortes, e garantidoras do bom serviço, da propriedade dos particulares, e dos Direitos Nacionaes, o Governo contractará esta administração com as condições que parecerem mais convenientes.

Art. 47. O Administrador das Capatazias he o encarregado do recebimento, conducção, e guarda das mercadorias, desde que desembarcão nas pontes da Alfandega até sahirem por ellas para reexportação, ou pelas portas de sahida para consummo, e he responsavel a seus donos pelo valor das que se extraviarem dentro da Alfandega, e seus Armazens, e á Fazenda Nacional pelos Direitos, e mais rendimentos que dellas se lhe deverem.

Art. 48. Para se fazer effectiva a responsabilidade do dito Administrador, deverá elle receber por inventario, quando entrar no exercicio do seu Emprego, todos os volumes de mercadorias existentes na Alfandega, e entregal-os tambem por inventario, quando deixar o Emprego, depois de se dar hum rigoroso Balanço pelos Empregados da Alfandega á vista do Livro Mestre da Entrada e Sahida das mercadorias, e pelos dos Armazens, a fim de se conhecer as que faltão, ou sobrão.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 49. He igualmente responsavel pelas avarias que sofrerem as mercadorias, desde que desembarcarem nas pontes até a sua sahida da Alfandega, excepto unicamente a que provier de incendio, inundação, e arrombamento da Alfandega, goteira de telhados, e cupim, em quanto não houver negligencia em reparal-os, e em acautelar o damno, dando elle parte immediatamente que apparecer signal que ameace avaria, para se prevenir em tempo.

Art. 50. O Administrador prestará fiança idonea pelas faltas a que he responsavel.

Art. 51. Para que a condução, e arrumação das mercadorias se faça com promptidão, segurança, e boa ordem, haverá o numero de serventes, e mais empregados das Capatazias, como Mandadores dos serventes, Marcadores, Arrumadores, e Abridores dos volumes, Conferentes, Fieis, e Vigias, que se julgarem necessarios para o trabalho, os quaes serão todos da escolha e nomeação do Contractador, e pagos pela Fazenda Nacional, e se regularão pelas Instrucções que lhes der o Inspector.

Art. 52. Para que as mercadorias sejão impreterivelmente recebidas, e postas em arrecadação no mesmo dia da sua descarga, o Contractador terá todo o cuidado em que se cumpra exactamente o Capitulo VIII, na parte relativa á conferencia e descarga dos volumes na ponte, dando logo parte ao Inspector da Alfandega de qualquer desleixo, ou ommissão que a esse respeito notar nos Empregados da Alfandega, para providenciar immediatamente; e por cada volume que ficar de hum dia para outro fóra dos Armazens, pagará huma multa de 20$000 rs., exceptuados os que pela sua qualidade podem estar no pateo sem risco, ficando a cargo do Fiel do Armazem mais proximo, em cujo Livro estiver entrado, a sua guarda e vigia. Será tambem obrigado a recolher para o pateo da Estiva, ou telheiros della, até o dia seguinte, todos os generos que desembarcarem na ponte da Alfandega, e por cada volume, ou objecto que se conservar nas coxias sem licença do Inspector, depois do referido prazo, pagará huma multa de 4$000 rs. Ficão igualmente a cargo do Contractador a limpeza dos Pateos, Coxias, Armazens, Pontes, e Casas do expediente.

Art. 53. O Administrador he responsavel á Fazenda Nacional, e ás Partes, pelas faltas dos Fieis dos Armazens no cumprimento das obrigações que lhes são impostas no Art. 59 deste Capitulo, e de todos os mais subordinados respectivos, no cumprimento de suas obrigações.

Art. 54. O Administrador terá todo o cuidado em que se não receba nas Pontes, e Armazens, nenhum volume arrombado, ou encetado, ou que haja suspeita de havel-o sido, sem que primeiro se proceda aos exames, e Termos determinados neste Regulamento, sob pena de pagar as faltas que nelles se achar.

Art. 55. As faltas, extravios, e avarias, a que he responsavel o Administrador, serão pagas por elle, dentro de 15 dias, ainda no caso de provar quem foi o extraviador, porque essa prova só lhe dará o direito de haver o damno das pessoas contra quem a produzir; e toda e qualquer questão que se mover entre o Administrador e as Partes, tanto sobre a obrigação de pagar a falta, ou avaria, como sobre o valor della, será decidida definitivamente por Arbitros, perante o Inspector da Alfandega, em processo summarissimo, sem mais recurso algum; e quando não pague segundo a decisão dos Arbitros, o Inspector mandará pagar pela prestação que elle receber. O modo de nomear os Arbitros será conforme o Artigo 132.

Art. 56. Ao abrir-se a porta da Alfandega para principiar o expediente, o Administrador deverá estar prompto com a sua gente para desde logo a dirigir, e applicar ao trabalho, e não sahirá da Alfandega sem deixar todas as mercadorias (com despacho, ou sem elle) em arrecadação nos Armazens, Telheiros da Estiva, e Trapiches, ainda que para isso seja necessario prorogar-se por algum tempo a hora marcada para a sahida, o que todavia só terá lugar, quando houver grande afluencia de descarga.

Art. 57. Os trabalhadores das Capatazias trarão huma chapa de metal numerada com a legenda—Alfandega de...., ou outro qualquer signal, que os distinga de outros individuos que se queirão clandestinamente introduzir no trabalho da Alfandega, e por cada servente que se achar trabalhando dentro da Casa sem este distinctivo, não sendo por rodem do Inspector, se descontará ao Administrador na prestação, huma multa de 10$000.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 58. Nas Alfandegas aonde as Capatazias andarem por arrematação, os arrematantes, terão as incumbencias, obrigações, e responsabilidade do Administrador, que lhes seraõ impostas como condições do contracto, com a differença:

1.ª Que os salarios dos Fieis dos Armazens, e mais empregados das Capatazias, e os jornaes dos serventes, e mais trabalhadores, serão arbitrados e pagos pelos Administradores, bem como as despezas dos Guindastes, seus concertos, e reedificação.

2.ª Que o numero dos ditos Empregados e trabalhadores, será o necessario para o serviço, e quando por ommissão do Administrador faltar gente sufficiente para o trabalho do dia, o Inspector o mandará prover da que for percisa, á custa do mesmo Administrador, e a despeza que com ella se fizer será paga pelo rendimento da Alfandega, e descontada ao Administrador na consignação que receber no fim d'aquelle mez, por conta do seu contracto.

(Continuar-se-há.)

Thesouro Publico.

——N.º 61. — Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal, em solução a duvida occorrida em algumas Thesourarias Provinciaes, sobre a forma do provimento do lugar de Fiel de Thesoureiro das ditas Thesourarias, declara que estes empregos não precisão de outro titulo mais do que as nomeações dos Thesoureiros, mandadas cumprir pelos Inspectores, abrindo-se-lhes assentamento. O que participa ao Inspector da Thesouraria do Maranhão para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 18 de Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Constando-me por Officio do nosso Encarregado de Negocios em Copenhagne, que o flagello do Cholera-morbus desgraçadamente se tem estendido na Suecia ás Cidades de Stocholm, de Nowkopeng, e Gothemburgo, com grande violencia, e fazendo terriveis estragos: Manda a Regencia em Nome do Imperador assim communicar a V. Ex., a fim de que se tomem a respeito nessa Provincia as medidas preventivas, que se tem ordenado em casos semillhantes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.* Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 23 de Janeiro de 1835.—*Costa Ferreira.*

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador Manda responder a V. Ex., em resolução ao seu Officio de 30 de Outubro deste anno, que a auctorisação, que pede para fazer colocar dous conductores em differentes pontos dessa Cidade, a fim de evitar o estrago dos frequentes raios na estação calmosa, he negocio que deve ser submettido ao conhecimento da Assembléa Legislativa da Provincia; por lhe competir occorrer com os meios necessarios para taes despezas. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Dezembro de 1834.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.* Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 23 de Janeiro de 1835.—*Costa Ferreira.*

MARANHÃO.

EDITAL.

——De Ordem do Snr. Contador da Fazenda desta Provincia, servindo de Inspector, se faz publico, que nos dias 3, 6, e 9 de Fevereiro vindouro se hão-de arrendar a quem maiores vantagens fiser em beneficio da Fazenda Publica, os edificios, que servirão de Hospital Militar, e de Armazem da Polvora; fazendo-se por conta dos alugueres, ou arrendamentos, os concertos, e reparos, que forem precisos—Todas as pessoas, que pertenderem lançar poderaõ comparecer nesta Secretaria das nove horas da manhã em diante.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 26 de Janeiro de 1835.

Leonel Joaquim da Serra,
Official maior interino.

AVISO.

——Antonio Victor, morador na Villa do Itapucurú-miri, avisa a todos os Credores do Cazal do falescido Antonio Joaquim de Vasconcellos, a fim de verificar e concluir, o recebimento de qualquer quantia que o mesmo Cazal seja devedor, dentro do prazo de tres mezes, contados da dacta deste; e aquelles que já tiverem Pinhoras feitas as ultime, pois o Supplicante na qualidade de Testamenteiro, e herdeiro dos Remanecentes pertende retirar-se para Portugal logo que seja findo o dito prazo, e este servirá de protesto contra aquelles que as não verificarem. Maranhão 27 de Janeiro de 1835. *Antonio Victor Pereira de Vasconcellos Pinto.*

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 7 DE FEVEREIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

——Competindo aos Juizes de Direito, pelo Codigo do Processo Criminal, conhecer por appellação das concessões, ou denegações das fianças pelos Juizes de Paz, bem como se as pronuncias obrigão os réos a livramento simples, ou se tambem a prizão, e convindo facilitar por todos os meios o conhecimento de taes recursos, e remover os embaraços que se tem já experimentado pela falta de declaração dos crimes, que derão causas as pronuncias: A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo; Ha por bem ordenar, que d'ora em diante os Juizes nos seus despachos de pronuncias, declarem sempre a natureza dos delictos porque forem pronunciados os réos.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

PERNAMBUCO.

Do Diario de Pernambuco, extractamos as seguintes noticias.

——Supondo ter já disposto suficientemente os animo, e adquerido hum numero consideravel de pessoas, que se quizessem sacrificar para servir as suas desregradas paixões, os Snrs. Carneiros marcarão o dia e lugar do rompimento, e pozerão em pratica os meios, que a seu alcance estavão para segurarem o seu terrivel golpe. Chegando porem ao conhecimento do Exm. Presidente a proximidade da aparição da conspiração, ordenou elle ás 11 horas da manhã do dia 21 do corrente a todos os Commandantes dos Corpos de G. N. desta Cidade, que mandassem immediatamente notificar os Guardas de seus respectivos Batalhões, em que mais confiassem, e com elles comparecessem na frente de Palacio do Governo; e continuava S. Ex. a tomar as medidas, que a segurança da Cidade exigia quando pelas 2 horas da tarde ouvio-se o som de huma girandola de foguetes, largada da caza do Snr. Francisco Carneiro. Então ninguem mais duvidou que a senha da conspiração estava dada, e que hiamos presenciar as terriveis scenas da guerra intestina. O susto que dominava huma parte dos habitantes do Recife desde a chegada da noticia da estupenda insubordinação da Força d'Alagoa dos Gatos, até pouco tempo commandada pelo Snr. Antonio Carneiro, tornou-se quasi geral, e o Governo mandou tocar alarma na Cidade.

Poucos instantes depois da aparição da girandola de que vimos de fallar o Sr. F. Carneiro fardado, apezar de se achar suspenso do exercicio do posto de Tenente Coronel e Commandante do Batalhão da G. N. de Santo Antonio por ordem do Exm. Presidente por ter proclamado ao seu Batalhão na parada do dia 2 de Dezembro para apearem da Presidencia o Exm. Snr. Carvalho, e pôr no Comando das Armas o

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Tenente Coronel Seára, aproximou-se acompanhado apenas de 10 a 12 homens armados, a maior parte dos quaes estavão de jaqueta e descalsos, do Quartel em que se achava destacada huma Força da G. N. debaixo do comando do Snr. Capitão Silveira, e aproveitando-se não sabemos de que circunstancia favoravel conseguiu, leval-a com sigo declamando contra a pessoa do Exm. Presidente, e ameaçando de mandar fazer fogo a aquelles, que obedientes ao Governo e lembrados dos seus deveres, o não quizessem acompanhar, ou tentassem a menor opposição. Agitada como se achava a Cidade, os Snrs. Juizes de Paz tratarão logo de pôr os seus Districtos no melhor estado que podessem, e occupados de taes funcções estava o Snr. Antonio da Silva Gusmão, Juiz de Paz do 1.° Districto do Collegio na Praça do Livramento, quando vio passar o Snr. F. Carneiro com a gente, que trasia do Quartel. Não se intimidando o Snr. Gusmão pelo que lhe podia fazer o Snr. F. Carneiro, apezar de estar só, por não ter ainda reunido os seus districtanos, dirigio-se a elle e revestido de huma nobre coragem, não só lhe fez ver a criminalidade do seu procedimento, e os males, que hia derramar sobre Pernambuco, como até fiel aos deveres do seu cargo lhe intimou ordem de prizão da parte do Exm. Presidente da Provincia. Os dez ou doze companheiros do Snr. F. Carneiro indignados pela coragem do Snr. Gusmão lhe apontarão immediatamente as suas espingardas, e te-lo-hião sem duvida morto a não ser o mesmo Snr. Carneiro, que os embaraçou de cometter mais este attentado; e os G. Nacionaes, que tinhaõ sido suprehendidos no Quartel aproveitarão-se da desordem, que ali então apareceu, fugirão e forão se unir as fileiras dos amigos da ordem e defensores do Governo.

Em quanto isto se passava no Bairro de S. Antonio, o Snr. Antonio Carneiro, que havia reunido já alguma gente a seu favor na Boa-vista marcha com ella para Santo Antonio acompanhado dos seus irmãos João, e Joaquim, os Alferes da G. N. Marcelino Joze Lopes, João Baptista, Joaquim Joze Ferreira, conhecido vulgarmente por Joze da Penha, o Capitão Antonio Prisco da Fonseca, e o Tenente Joaquim Joze de Amorim, aos quaes unio-se o Tenente Raimundo da Silva Maia, que abandonou vergonhosamente as fileiras do Governo onde até então se conservou para se bandear aos sediciosos. Tendo deixado o Snr. João Carneiro commandando hum piquete, que havia posto na Ponte da Boa-vista, o Snr. Antonio Carneiro tomou com a sua gente as immediações do Palacio do Governo para impedir, que se lhe unissem os amigos da ordem. Nesta occasião correo o Exm. Manoel de Carvalho o mais iminente perigo: apenas com huma guarda de 30 Municipaes elle dava as ordens precisas para livrar a Cidade do furor da anarchia, quando se vio sitiado pela gente do Snr. Antonio Carneiro. Sem se aterrar do rancor com que taes homens pertendião arrancar-lhe a propria existencia, elle manda fazer fogo sobre os sitiantes, que não ousavão tomar a ofensiva por não serem os G. N. que acompanhavão o Snr. A. Carneiro da confiança d'elle, por haverem sido apanhados incautos e postos por asssim dizer á força nas fileiras dos rebeldes. Não foi porem executada a ordem do Exm. Presidente porque o Snr. Antonio Carneiro fugio rapidamente, e os Municipaes que guardavão o Palacio erão poucos para seguil-os.

Neste tempo aproxima-se da praia huma lancha vinda da Escuna Brasileira, que trazia alguma gente, que o Exm. Manoel de Carvalho havia mandado desembarcar. Os sediciosos aproveitarão-se d'este ensejo para proclamarem ao Povo, que o Presidente mandava desembarcar a tripulação dos Navios para dar mate na liberdade, a fim de o tornarem assim odioso, e tirar-lhe os meios de os deffender, e pedem entretanto que não consintão que elles, valentes, e zelosos defensores della fossem batidos e aniquilados por vis marinheiros. Não forão, como era de esperar, ouvidas as suas vozes, e apenas hum facinoroso chamado Francisco da Paz deo hum tiro para os marujos, que desembarcavão, e partio a perna de hum d'elles.

D'esta sorte gastou-se a tarde, e o Governo ainda não tinha força suficiente para tomar a offensiva, as 7 horas da noite porem chegou a tropa dos Affogados commandada pelo valente e patriota Tenente Coronel do Batalhão da Varzea, Joaquim Canuto de Figueredo, encorporada as duas Companhias da Casa Forte sob as ordens do Major Mascarenhas, e parte da Guarda Municipal, que lá se achava e que se portou com dignidade. Com a chegada de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tão valente e constante gente os sediciosos perderão aquelle gaz quixotal que até então mostrarão e fugirão para a Boa-vista sem se animarem a dar hum só tiro.

Durante a noite o Governo deo as ordens precisas para atacar os facciosos no dia seguinte, nas suas mesmas trincheiras, e ao amanhecer do dia 22 o Exm. Manoel de Carvalho foi pessoalmente dar o ataque. Apenas porem foi a nossa gente discoberta pelos revoltosos, que, estes possuidos do mais vergonhoso terror, fugirão espavoridos na mais perfeita debandada, não podendo por falta de cavalleria serem alcançados pelos amigos da ordem, que avançarão até o Poço da Panella, onde os sediciosos se havião dispersados completamente.

(Do Diario de Pernambuco N.º 588.

PARA'.

Acta dos Cidadãos reunidos na Salla do Governo.

——Aos 7 dias do mez de Janeiro de 1835 annos, nesta Cidade de Santa Maria de Belem Capital da Provincia do Gram Pará, e no Palacio do Governo da mesma onde se achavão presentes os mais conspicuos Cidadãos abaixo assignados, congregados, para testemunharem o acto da acclamação, que o Povo e Tropa reunidos no largo do Palacio, acabavão de fazer do Exm. Snr. Presidente desta Provincia Felix Antonio Clemente Malcher, por falescimento do ex-Presidente Bernardo Lobo de Souza, a quem já estavão cançados de soffrer por causa da prepotencia e arbitrariedades que sempre praticou em todos os actos do seu Governo, foi pelo mesmo Povo e Tropa, que o aclamou, requerido, que se desse conta a Regencia, pedindo-lhe que não nomeasse mais Presidentes para esta Provincia até que Sua Magestade Imperial o Snr. D. Pedro 2.º chegasse a idade marcada pela Constituição para dirigir ás redeas do Imperio, pois que a experiencia tem desgraçadamente mostrado que elles em vez de cuidarem do bem publico só tratão de seus interesses particulares: e o mesmo Povo e Tropa declarou, que protestavão não receber qualquer Presidente que a Regencia lhes mandasse, pela certesa de que esta malfadada Provincia não poderá prosperar sinão for administrada pelo benemerito e Patriota Cidadão a quem com tanto jubilo acabavão de aclamar. E para constar mandou lavrar esta Acta, que foi assignada pelo mesmo Exm. Snr. Presidente, Chefes de Corpos e mais Cidadãos congregados. = Eu Miguel Antonio Nobre, Official-maior da Secretaria a escrevi— Felix Antonio Clemente Malcher, Presidente. Francisco Pedro Vinagre, Gentil Augusto de Carvalho, Pedro Henriques de Almeida Seabra, Joze dos Passos e Silva, Manoel Evaristo da Silva e Souza, Thomaz Nogueira Picanço, Casimiro Pereira e Souza, o Conego Manoel Theodoro Teixeira, Deputado pelo Cabido, o Conego Leandro Pinto Moreira dito, o Conego Raimundo Severino de Mattos, o Vigario de Santa Anna Francisco de Pinho de Castilho, o Cura da Sé Francisco Pinto Moreira, o Vigario Geral do Baixo Amazonas Raimundo Antonio Fernandes, Joze Eduardo Wandenkoke, João dos Santos Lopes 1.º Tenente da Armada, Joze Thomaz Sabino 1.º Tenente Commandante da Barca Independencia, João Fernandes Viana 1.º Tenente da Armada, João de Moraes Madureira 2.º Tenente, Joze Segundino Gomensor 2.º Tenente, Joze Duarte Rodrigues Coronel, o Major Commandante da 2.ª e 3.ª classe João Baptista da Silva, Major de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena, o Coronel Affonso de Pinho de Castilho, Geraldo Joze de Abreu Commendador, Bento Garcia Galvão d'Aro Farinha, o Tenente Coronel Jeronimo de Faria Gaio, o Padre Manoel Vasques da Cunha, João Antonio Correia Bulhaõ, João Valente do Couto, Marcelino Manoel Perdigão, Joaquim Gomes de Oliveira Cavalero, Salvador Rodrigues do Couto e Pinho, Joze Alberto Ribeiro, Filipe Euzebio Bahia, Joze da Fonceca Cardoso, Joaquim Joze de Lima, João Marcelino Rodrigues Martins Tenente Coronel, Ignacio Joze Pestana, Francisco de Paula Ribeiro, Caetano Alberto Teixeira Cavalcante, Hilario Pedro Gurjão, Capitão Commandante do Batalhão, o Capitão Manoel Gomes Ruas Varella, o Tenente Quartel Mestre Joze Monteiro de Macedo, Antonio Gonsalves Ledo, Joze Bernardino Nunes Commandante do Artilheria, Nuno da Cunha Telles, Filipe Neri de Assis Inspector, Manoel da Costa Ferrão Inspector, Manoel de Souza Tavares, Salvador Bodrigues do Couto e Pinho, Gaspar Valente Cordeiro Ajudante, Joaquim Rodrigues de Souza, Juiz de Direito do baixo Amazonas, Lourenço Lucidoro da Motta Inspector da Fazenda, Francisco de Pinho de Castilho, Francisco Mar-

Revolução do Pará - (Malcher)

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tins da Silva Dutra, Higino Joze Coelho 1.° Tenente d'Artilheria, Manoel da Silva Neves Inspector, João Pedro Gonsalves Campos, João Gomes de Oliveira Cavallero, João Valente do Couto filho, Antonio Joze Gomes, Joze Bazilio da Fonceca Prata, Antonio Joze da Silva Neves, Joze Joaquim Ferreira de Campos, Joaquim Sanches de Britto, Francisco Joze do Valle, Agapito Neri Pereira de Assis Inspector do Juiz de Paz, Cesario Rufino Pereira, Domingos Antonio Raiol, João Nepomuceno Xavier de Britto, Francisco Fernandes de Macedo, Matheus Valente do Couto e Pinho, Francisco Firmino Pinto, Ignacio Gomes d'Araujo, Luiz Valente do Couto, Antonio Joze de Oliveira, Inspector do Juiz de Paz Joze Ignacio, Antonio Rodrigues de Almeida Pinto, João Baptista de Macedo, Inspector de Juiz de Paz, João Manoel Wandenkoke 1.° Tenente da Armada, Raimundo Virissimo Nina, Antonio Agostinho de Andrade Figueira Inspector, Honorio Antonio Tellis Inspector, Antonio Manoel Gonsalves Mininea, Luiz Antonio de Oliveira, Lourenço Antonio Gomes 1.° Commandante da Guarda Municipal Permanente, Francisco Manoel d'Abreu Coutinho 1.° Tenente, Ignacio Vieira Lima Juiz Municipal, Antonio Joaquim de Azevedo Rangel, Alexandre da Silva Oliastre, Pedro de Mello Alferes Reformado, Pedro Joze da Costa Inspector, Paulo Carlos Ramalho Inspector, Manoel de Almeida Coutinho d'Abreu, Antonio Firmino de Góes, o 1.° Tenente Antonio Maximiano de Gabedo, Valentim Manoel d'Abreu, Manoel Hygino Cardozo Pinto, João Antonio de Souza Quebra, João Miguel de Souza Leal Aranha, Antonio Ferreira de Campos Touguinho, Padre João Limões da Fonceca Pacheco, Germano Maximo de Souza Aranha 1.° Tent.° da Armada, Joaquim Roiz. de Andrade, Manoel Luiz de Azevedo Negociante, Antonio Dias Carneiro Negociante, Francisco Candido de Carvalho Professor Publico de Latim, o Alferes Marcello Paulo de Barros, Joze Marcellino de Paiva Tapuia, Manoel Gomes Pinto, Joze Leocadio de Lára, Joaquim Joze da Gama Administrador do Correio, Carlos Francisco da Silva Nobre, Francisco Dias da Silva Nobre, Joze Narciso da Costa Rocha, Coronel de 1.ª L.ª, o Alferes Ajudante Antonio Xavier de Paiva, Camillo Joze de Campos Addido á Contadoria de Fazenda, Francisco Ellias de Souza Seixas, Lucas Espnioza de Brito Coelho Falkman Juiz de Paz, Joaquim Aniceto dos Santos Inspector do Juiz de Faz, João Correia de Aguiar, Negociante. Seguia-se mais 431 assignaturas.—Está conforme:—João Miguel de Souza Leal Aranha, Secretario do Governo.

PROCLAMAÇÃO.

——Paraenses! Esta Provincia que á muito gemia debaixo do ferreo Sceptro de hum Tirano rodeado de maus Conselheiros, hoje deo o exemplo mais formidavel da Potencia da Opinião Publica. Seus habitantes inda que de indole docil, e sofredora provarão por seus actos d'este dia que os Governos do presente seculo não podem existir sem ella. Opprimidos de violentos actos, e perseguidos sistematicamente por aquelle Governo que os devia aliviar de seus males, e proteger seus direitos, consternados levantarão-se em Massa, e deitarão por terra seus oppressores, que, uns perecerão debaixo de Espada de sua justa indignação, e outros confundidos de seus crimes, fugirão!! Deixarão-vos triumfantes, e em posse de hum Governo da vossa confiança: continuai na honrosa vereda que até o presente vos tem feito conspicuos a todos que vos tem observado em crises de commoções Politicas: Sempre respeitadores ás garantias individuaes, e promptos a obedecer as ordens legaes do Governo, confiai na minha solicitude pelo Bem Publico, e Nacionalidade Brasileira. Palacio do Governo do Pará 8 de Janeiro de 1835.—*Felix Antonio Clemente Malcher*, Presidente. Está conforme.—Miguel Antonio Nobre, Official-maior.

AO POVO E TROPA EM ARMAS.

——Inflamados de amor a Patria e as Leis obrastes prodigios de valor na manhã do dia 7 do corrente mez, dia de nossa Regeneração. Em duas horas de conflicto deitastes por terra o maior colosso Despotismo do que des dos primeiros tempos do estabelecimento desta Bela Provincia se tinha eregido contra o bem estar de vosso sagrados Direitos. Tendes feito mais beneficio a Patria agora que no decurso do seculos passados se tinha feito. Eu vos agradeço em nome de todos os Habitantes desta vasta Provincia. Mereceis os votos d'amor do Brasil todo. Ide gosar da Paz, no seio de vossas Familias coroados dos Louros immortaes que ganhastes no dia 7 de Janeiro de 1835. Este dia nossos vindouros, primeiro que todo, aprenderão a pronunciar, e inspirar-lhes-ha á Bravura e Patriotismo. Largai as Armas, tomai os instrumentos agricolas para felicitar a Industria, Commercio. Viva a Religião Catolica Romana, Viva a Constituição. Viva o Senhor D. Pedro 2.° Palacio do Governo do Pará 12 de Janeiro de 1835. —*Felix Antonio Clemente Malcher*, Presidente.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL, Anno de 1835.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 340 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 14 DE FEVEREIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Alfandegas, do Imperio do Brasil, principiado em o N.º 336.

CAPITULO IV.

Do Regimen Economico, e Interno da Alfandega.

Art. 71. A Meza Grande, ou do Inspector, estará collocada proxima ás portas da sahida da Alfandega, e Estiva, e em lugar d'onde possa facilmente ver, e inspeccionar o expediente dos Feitores, e Conferentes da sahida, se for isto possivel.

Art. 72. O expediente da Alfandega começará em todos os dias, que não forem Domingos, Dias Santos, e de Festa Nacional, ás nove horas da manhã, e findará ás duas da tarde, salvo nos casos extraordinarios, em que poderá o Inspector da Thesouraria, e o Tribunal do Thesouro na Corte, providenciar a tal respeito como julgar necessario. O Inspector da Alfandega poderá com tudo prorogar o expediente mais huma hora, quando houver affluencia de despachos.

Art. 73. Haverá na Alfandega hum Livro (como do Modelo N.º 14), rubricado pelo Procurador Fiscal da Thesouraria, ou do Tribunal na Corte, no qual se escreverão em forma de Mappa todos os dias do mez, e os nomes de todos os Empregados, e Guardas do Numero, a fim de que na chamada nominal, a que se deve proceder á hora de principiar o trabalho, em presença do Inspector, ou do seu immediato, se possão notar as faltas, para serem, não havendo motivo justificado, descontadas dos vencimentos, e remettido o seu producto á Thesouraria.

Art. 74. Para os Guardas avulsos, Empregados das Capatazias haverá Livros de Ponto, arranjados como o de que trata o Artigo antecedente. Qualquer destes Empregados, que não comparecer, sem cauza justificada, á hora estabelecida, ou que lhe for determinado pelo Inspector, perderá o salario d'aquelle dia.

Art. 75. Cada huma das portas da sahida, e entrada da Alfandega terá duas chaves, huma estará á cargo do Porteiro, outra do Administrador das Capatazias; e onde o Porteiro exercer este Emprego, tel-a-ha, hum dos Conferentes, e a da Ponte o Escrivão da Descarga.

Art. 76. Acabado o expediente do dia, e fechadas as portas, não se abrirão se não no dia seguinte ás horas de principiar, salvo com ordem, e empresença do Inspector.

Art. 77. A compra dos objectos necessarios para o expediente será feita pelo Porteiro, precedendo ordem do Inspector, e legalisada com recibo do vendedor, que depois de fiscalisado pelo Inspector e Escrivão, será pago pelo Thesoureiro: das miudezas não será preciso recibo, basta que o Porteiro forme dellas huma relação.

Art. 78. O Inspector, e mais Empregados, não consentirão que entre, e se demore na Alfandega pessoa alguma, que nella não tenha negocios á tratar.

Art. 79. Se a Parte, ou qualquer pessoa altercar dentro da Alfandega com os Empregados della em termos descomedidos, ou fizer motim, e disturbios, que perturbem o expediente, o Inspector, ou quem suas vezes fizer, o mandará autoar, e re-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

metterá o auto ao Juiz competente, para proceder na forma da Lei.

CAPITULO V.

Do Edificio onde deve estar a Alfandega.

Art. 80. A Alfandega deve estar, se for possivel, em Edificio proprio da Fazenda Nacional, que seja independente, e sem contacto com qualquer outro, nem communicação para fóra, se não pelas portas, e pontes, tendo janellas, ou frestas com grádes, e redes de ferro.

Art. 81. Estará collocada o mais perto possivel de desembarque, e no sitio mais commodo para o Commercio.

Art. 82. Terá as Pontes, Guindastes, e mais arranjos, para què se faça o desembarque das mercadorias com segurança, e promptidão.

Art. 83. Terá o numero sufficiente de Armazens para a guarda, e acondicionamento de todas as mercadorias, construidos de modo que sejão claros, e arejados; que tenhão huma só porta para o Pateo commum, e possa cada hum delles conter hum numero de volumes tal, que baste hum só Fiel para o seu expediente.

Art. 84. Haverá os pezos, e medidas Nacionaes, e as balanças que forem necessarias, aferidas pela authoridade competente nos tempos para isso estabelecidos, e tambem quando o Inspector julgar conveniente. Para os pezos de mais de arroba se fará uso da balança Romana.

Art. 85. Nas Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, e Villa do Rio Grande, poderá haver duas Pontes de desembarque, e duas portas de entrada, huma para a Alfandega, outra para a Estiva, bem como duas portas para a sahida de huma, e outra.

Art. 86. Haverá nas Alfandegas de maior deposito huma bomba de apagar incendios com todos os seus preparos, a qual no caso de precisão será servida pelos Serventes das Capatazias debaixo da direcção de hum dos mandadores.

CAPITULO VI.

Das obrigações dos Commandantes das Embarcações.

Art. 87. O Commandante de Embarcação mercante que entrar em algum porto do Imperio, onde houver Alfandega, além das obrigações que lhe forem impostas pelo Regulamento do respectivo Porto, deverá:

§. 1.° Seguir com a sua Embarcaçaõ em direitura desde a barra até ancorar na franquia. Se por causa de maré, e vento contrario, ou outro qualquer justo motivo, for obrigado a surgir antes d'ahi chegar, e se demorar fundeada 12 horas depois de cessarem as ditas causas (salvo o caso de quarentena) pagará huma multa de 100$000 rs., e será obrigado pela Fortaleza, ou Embarcação de Guerra Nacional, que lhe ficar mais proxima, a seguir immediatamente para a franquia.

§. 2.° Naõ consentir que atraque a seu bordo nenhum barco de qualquer denominação que seja, nem entre na sua Embarcação, ou saia della pessoa alguma, antes da visita da Alfandega, excepto a da Saude, e o Piloto, ou Patrão Mór da barra, se o houver, e o caso de naufragio, e de salvação de vida.

§. 3.° Mesmo depois da visita de entrada até a de descarga, não deixará entrar na Embarcação pessoa alguma sem licença por escripto do Inspector da Alfandega; esta licença só será concedida nos unicos casos: 1.° De precisarem os compradores ir a bordo examinar o carregamento que queirão comprar, quando delle não possão vir a terra a mostras sufficientes para exame: 2.° De precisar-se a bordo de trabalhadores, ou operarios para qualquer concerto, ou beneficio da carga, tomando nestes casos as cautelas necessarias para que sejão examinados na ida, e volta. No caso de infracção dos dous §§. antecedentes, pagará huma multa de 100$000 a 200$000, por cada barco que atracar, e de 50$000 por cada pessoa que entrar, ou sahir de bordo, sem licença, não sendo da tripulação, e passageiros; e cada pessoa que entrar, ou sahir pagará tambem 100$000 de multa, devendo ser retido em custodia até pagar: a 3.ª parte da multa nestes casos, será dividida pelos Empregados da vigia, ou ronda, que fizerem a retenção do infractor.

§. 4.° Apresentar ao Guarda Mór na visita da entrada o seu Passaporte, e Livro da Carga.

§. 5.° Entregar ao Commandante da Barca da Guarda fóra do Porto, havendo-a, ou a da franquia, se tambem a houver, o Manifesto de que trata o Artigo 88.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

§. 6.° Dar entrada na Alfandega dentro de 24 horas depois da visita que lhe fizer o Guarda Mór, não contados os dias em que a Alfandega estiver fechada, e apresentar-se ao Inspector, e perante elle prestar juramento, ou affirmar (se a sua crença não permittir juramento) que não traz a seu bordo outras mercadorias, nem tem a fazer outras declarações alem das que constão da via do Manifesto, que ali lhe deve entregar; se não der a entrada dentro das 24 horas, pagará 100$000 de multa por cada dia que mais se demorar.

§. 7.° Não demorar a sua Embarcação em qualquer dos Ancoradouros mais de 24 horas, depois que lhe for intimado pelo Guarda Mór, ou quem suas vezes fizer, que saia delle: alias pagará 100$000 por dia que exceder áquelle prazo.

§. 8.° Providenciar que se não desembarque de seu bordo mercadoria alguma sem ser de ordem por escripto do Inspector da Alfandega: se desembarcar sem ella pagará 100$000 por volume.

§. 9.° Dar parte ao Escrivão da Entrada e Descarga, que está descarregada a sua Embarcação de todas as mercadorias que trouxe, e isto logo que acabar a descarga. Deixando de dar essa parte nesse mesmo dia, para se proceder logo á competente visita, pagará a multa de 100$000.

Art. 88. O Commandante da Embarcação, que se dirigir com carga para os Portos do Imperio, deverá trazer duas vias do Manifesto, em tudo iguaes (Modelo N.° 7.) que conterão:

§. 1.° O nome, classe, e tonelagem da Embarcação.

§. 2.° O nome do Commandante, e no fim a data, e assignatura do mesmo.

§. 3.° O Porto em que recebeo a carga d'aquelle Manifesto.

§. 4.° O Porto, ou Portos, a que vem dirigida.

§. 5.° As marcas, contramarcas, e numeros dos volumes, e sua denominações, como fardos, caixas, pipas, meias pipas, barris, feixes &c.

§. 6.° Declaração da quantidade, e qualidade das mercadorias de cada volume, ou de muitos homogeneos da mesma marca, e das que trouxe a granel.

§. 7.° Os nomes das pessoas a que vem consignadas, ou á ordem: e tudo será escripto por extenso, excepto os numeros dos volumes.

(Continuar-se-há.)

Thesouro Publico.

——N.° 62—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal de acordo com o parecer do Conselheiro Procurador Fiscal ordena, que na Thesouraria da Provincia do Maranhão se não inscrevão no Livro auxiliar do Grande Livro da Divida Publica daquella Provincia, nem paguem pelo credito estabelecido na Lei de 15 de Novembro de 1827, as dividas provenientes de ordenados, soldos, congruas, fardamentos, pensões, tenças, e compra de generos pela Fazenda Nacional, que não chegarem a quatrocentos mil réis, porque taes dividas na forma do Artigo 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832. devem ser pagas em dinheiro pelas sommas, que para esse fim forem annualmente consignadas nas respectivas Leis de Orçamento. O que o Inspector da referida Thesouraria cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 18 de Outubro de 1834. *Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Convindo principar quanto antes o resgate das cautelas pelas sedulas chegadas ultimamente do Rio, e constando-me por participação official da Thesouraria achar-se ainda muito atrazada a assignatura encarregada a V. m.; recommendo-lhe que empregue a maior diligencia para se concluir quanto antes este trabalho, que já se vai tornando nimiamente demorado, para o que requer o interesse publico; e espero que V. m. á vista de tão urgente necessidade empenhará o maior disvello em leval-o a cabo. Deos Guarde a V. m. Maranhão 10 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Manoel Duarte do Valle, Membro da Commissão encarregada da assignatura das Sedulas.

Iguaes aos de mais membros da mesma Commissão.

——Illm. Snr.—Tendo consideração aos embaraços, que em seu officio de hontem me representa haver encontrado na emissão das sedulas de 20$000 rs. para baixo, que erão remettidas da Corte para o Pará, resolvi emittir todas as que vierão com aquelle destino; o que lhe communico para sua

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

devida execução, fazendo V. S. principiar a assignatura pelas mais pequenas, e activando os membros da Commissão a que empregue n'este trabalho a maior diligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Respondendo á primeira parte do seu Officio datado de antes de hontem, em que me participa que hum dos embaraços encontrados na emissão das sedulas, que erão remettidas da Corte para o Pará, é terem ellas no Corpo escripto á mão o nome=Pará=, tenho a communicar-lhe, que essa dificuldade ficará desatada pondo-se as palavras=digo do Maranhão= adiante d'aquella, o que V. S. mandará logo pôr em execução. Novamente lhe recommendo que inste com os Membros da Commissão para que empreguem a maior deligencia na assignatura das sedulas, a fim de se concluir quanto antes o resgate tanto das cautelas como dos conhecimentos circulaveis, unica medida eficaz para remover o embaraço, que presentemente sofremos em todas as transacções, e que depende do disvello com que a referida Commissão se empregar em hum trabalho tão interessante para todas as classes, exigindo V. S. dos mesmos Membros huma resposta decisiva sobre o tempo, que poderão levar na assignatura das sedulas do Pará, e dando-me conta de tudo o que passar com elles, e dos embaraços, que lhe occorrerem, a fim de eu dar as providencias, que me parecerem acertadas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

Circular ao Juizes de Paz desta Cidade.

——Querendo eu remediar a falta de meio circulante na Provincia, que tem embaraçado todas as transacções, maiormente as das classes menos abastadas, a cujas precisões muito me cumpria attender, resolvi emittir aqui as sedulas que craõ remettidas da Corte para o Pará, e expedi as mais terminantes ordens ao Inspector interino da Thesouraria, para que empregasse a maior diligencia na assignatura tanto das referidas sedulas, como das que vierão com destino para esta Provincia; felizmente já hoje se deu principio ao resgate dos conhecimentos não circulaveis, e irá continuando progressivamente á proporção que os Membros da Commissão encarregada da assignatura, em cujo patriotismo e zelo pelo serviço publico muito confio, for apromptando os outros Livros, emittidas que sejão as sedulas destinadas para a nossa Provincia, passará a ser o resgate realisado pelas que erão remettidas para o Pará, que como disse, resolvi emittir aqui por haver aquella Provincia protestado desobediencia ao Governo Central; e o total de todas estas sedulas, que com as da primeira remessa já emittidas, monta em 808:000$000 é quantia sufficiente para desviar da circulação todas as cautelas e grande porção de conhecimentos circulaveis, com o que ficaráõ remediadas todas as nossas necessidades, e desvanecidos todos os motivos de desgosto que já começavaõ a lavrar nas classes menos advertidas: o que tudo se lhe communica para que o faça publico immediatamente no seu Districto por editaes afixado nos lugares do costume. Deos Guarde a V. m. Maranhão 12 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Pedro Miguel Lamaignere, Juiz de Paz do 1.° Districto da Cidade.

Sobre o mesmo objecto se officiou aos Juizes de Direito.

Palacio do Governo do Maranhão 10 *de Fevereiro de* 1835.

ORDEM DO DIA.

——O Exm. Snr. Presidente da Provincia, vendo que as praças de 1.ª Linha, que fazem a Guarnição desta Cidede, se achaõ muito sobrecarregadas de Serviço, chegando até a passar da Guarda para a Guarda, e isto não só pelo grande numero dos Destacamentos que há para o interior da mesma Provincia, bem como pelo diminuto numero de Soldados que ha nos Corpos; e attentos tão ponderosos motivos: Ordena por isso que os Guardas Nacionaes da Capital, guarneção a Guarda Principal, nas Quintas-feiras, e Domingos; devendo o Snr. Major Commandante do 4.° Batalhão, mandar-lhe nestes dias apresentar no lugar da sua Parada, um Corneta, e a Muzica naquelles mesmos dias em que ella deve acompanhar a dita Guarda.—Assignado *Joze Bernardino da Silva*, Capitão Ajudante de Ordens de Semana.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Alfandegas, do Imperio do Brasil, principiado em o N.º 336.

Art. 89. Quando huma Embarcação tiver recebido carga em mais de hum porto, trará tantos Manifestos, quantos os portos em qne tiver carregado.

Art. 90. No fim dos Manifestos declarará o Commandante, o numero de Passageiros, quer da Camara, quer arranchados com a tripulação, e a bagagem do uso particular de cada hum; alem destas, fará todas as mais declarações que entender convenientes para sua segurança, e boa fé, mesmo accusando alguns volumes que lhe faltem, ou cresção no Manifesto, justificando a causa da diminuição, ou accrescimo, na certeza de que nada poderá depois allegar, que o releve da responsabilidade; porem não o isentão as declarações vagas de que usão, que não respondem por faltas, ou differenças.

Art. 91. O Commandante de qualquer Embarcação que se destinar para este Imperio, logo que no Porto, ou Portos, d'onde deve sahir, tiver completado o seu carregamento, e feito o Manifesto pelo modo prescripto no Art. 88, apresentará as vias delle ao Consul Brasileiro residente nesse Porto, ou quem suas vezes fizer, para o authenticar, no caso de conterem as declarações, e solemnidades exigidas neste Regulamento.

Art. 92. Nos Portos onde não houver Consul Brasileiro, ou quem suas vezes faça, será o Manifesto authenticado por dous Negociantes Brasileiros ahi residentes, e não os havendo, por dous Negociantes do proprio Paiz; e as assignaturas tanto de huns, como dos outros, serão reconhecidas pela Authoridade local a quem competir.

Art. 93. Verificando-se que a Embarcação trouxe maior quantidade de mercadorias, do que as constantes do Manifesto, e das declarações nelle accrescentadas pelo Commandante, serão apprehendidas as que de mais se acharem, e divididas pelos apprehensores, pagando o Commandante a multa igual á metade do valor dellas, e pagos por aquelles, os direitos correspondentes.

Art. 94. Achando-se menor quantidade de mercadorias do que as constantes do Manifesto, e das declarações nelle accrescentadas pelo Commandante, se reputarão extraviadas; e o Commandante perderá o seu valor para os que derem pela falta, e metade delle de multa para a Nação; e estas condemnações terão lugar pelo simples facto da achada de mais, ou de menos, ainda que não se prove de outro modo o extravio.

Art. 95. Por cada differença de qualidade do volume, ou de marca, pagará o Commandante huma multa, de 2$000; ainda que em tudo o mais a descarga confira com o Manifesto.

Art. 96. O Commandante que não trouxer os seus Manifestos na forma prescripta neste Capitulo, pagará huma multa de 100$000 a 1:000$000 a arbitrio do Inspector, segundo a qualidade da falta de solemnidade, que nelle se encontrar, e só

depois de pagar a multa poderá ser admittido a descarregar.

Art. 97. No caso de que o Commandante não traga Manifesto será admittida a Embarcação a descarregar; mas as mercadorias pagarão no acto do despacho 5 por cento mais sobre o seu valor, alem dos direitos estabelecidos.

Art. 98. A Embarcação fica hypothecada ás multas por este Regulamento impostas ao Commandante.

Art. 99. Para que aos Commandantes de Embarcações que vierem de Portos Estrangeiros, e aos donos, ou committentes das mercadorias, conste as obrigações que lhes são impostas por este Regulamento, os Consules, e Vice-Consules Brasileiros, as farão publicar nos Periodicos dos Portos do Estado aonde residirem, e remetterão logo aos Inspectores das Alfandegas deste Imperio dous exemplares dos ditos Periodicos.

Art. 100. As Embarcações que sahirem dos ditos Portos hum mez depois da dita publicação, ficão sujeitas ás referidas disposições.

Art. 101. Os Consules, e Vice-Consules, que não cumprirem o disposto neste Capitulo, ficão sujeitos pela primeira vez á multa de 100$000 a 500$000, e á destituição do Emprego no caso de reincidencia.

CAPITULO VII.

Das Descargas.

Art. 102. A ordem das descargas das Embarcações, que atracarem nas Pontes das Alfandegas se regulará pela das entradas, que tiverem dado os Commandantes, tendo a precedencia o que primeiro a houver dado. Com tudo o Inspector poderá alterar esta ordem, quando outra Embarcação tiver necessidade urgente de concerto, ou de beneficiar a carga, para que não sofra ruina.

Art. 103. Quando a descarga se fizer por meio de lanchas, ou outros quaesquer transportes, nelles virá sempre hum Guarda avulso acompanhando as mercadorias: este Guarda formará abordo huma lista dos volumes com as suas marcas, e numeros, a qual será por elle assignada, e pelo Official do Navio assistente á descarga. Logo que chegar á Alfandega a entregará ao Escrivão da Descarga, ou seu Ajudante, para á vista della se fazer a descarga para as Pontes, ou a conferencia, quando d'ali seguirem para os Trapiches, ou Armazens de fóra.

Art. 104. A descarga deverá principiar pelos volumes pequenos, e miudezas, que em razão do seu tamanho são de mais facil extravio, e pelas mercadorias avariadas, que precisarem de beneficio.

Art. 105. O Guarda de conducção não receberá de bordo nenhum volume arrombado, ou aberto, ou que pareça havel-o sido, sem dar parte ao Escrivão da Descarga, e ter para isso ordem delle. Se no acto da descarga na Alfandega algum apparecer nesse estado, se entenderá praticado durante a conducção de bordo para Alfandega o arrombamento, ou abertura, e o extravio que se achar feito.

Art. 106. O Guarda conductor de taes volumes será expulso do Emprego pelo Inspector, e pagará o extravio com os correspondentes direitos de consummo.

Art. 107. Quando parecer a bordo algum volume no estado indicado no Artigo 105, o Guarda dará parte disso ao Escrivão da Descarga, para acompanhado do Guarda Mór, e de hum Feitor, ir alli lavrar o competente Auto, em presença do Commandante da Embarcação, e fazer conduzir os volumes para a Alfandega.

Art. 108. O Guarda conductor não receberá em huma mesma barca generos de estiva, de mistura com os outros, alias será suspenso por hum mez.

Art. 109. O Guarda conductor seguirá com o barco em direitura para o lugar do desembarque, que lhe houver marcado o Escrivão da Descarga; o que assim o não fizer, será suspenso por dous mezes, e pagará os damnos resultante do desvio.

Art. 110. O Guarda Mór providenciará para que os Guardas destinados a acompanhar as mercadorias que se descarregão das Embarcações, estejão em numero sufficiente a bordo das da guarda dos Ancoradouros, quando as haja, ou outro qualquer ponto acompanhado; antes da hora de principiar a descarga, de maneira que o Commandante da Embarcação em descarga os ache promptos quando os mandar buscar. Se algum Guarda não comparecer a tempo, o Inspector o suspenderá por hum mez, a na segunda reincidencia será elle despedido.

Art. 111. Nenhuma barca, saveiro, ou

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

outra qualquer Embarcação será empregada na descarga de mercadorias, sem ter escripto de modo bem perceptivel nos lugares mais apparentes do casco, o nome porque he conhecida, ou o da Embarcação a que pertence, e sem ser arqueada, tendo tanto na prôa, como na poupa, marcado de polegada em polegada, pelo espaço que mergulha quando recebe carga, o numero correspondente de quintaes; de modo que se conheça aproximadamente, pela parte mergulhada, o pezo e quantidade da mercadoria que tiver a bordo.

Art. 112. Se o genero de Estiva carregado em hum saveiro, ou barca, for de huma mesma especie, e qualidade, (e o será quando não houver inconveniente) e de tal volume, e pezo que seja difficil o dezembarque, e o pezal-o nas balanças, tal como barras de ferro, sal, carvão de pedra &c., a barca não atracará á Ponte, mas ficará arredada em pequena distancia, e irá a bordo della o Feitor para verificar o pezo, e quantidade pela arqueação, se o estado do mar o permittir.

Art. 113. O dono, ou consignatario de mercadorias sujeitas a despacho da Alfandega, que vierem em quaesquer Embarcações, deverá estar presente nas Pontes, por si, ou por seu Proposto, ou Caixeiro, ao desembarque das suas mercadorias, ou das que lhe vierem consignadas, a fim de indicar ao Escrivão da Entrada e Descarga, ou ao seu Ajudante, quaes são as verdadeiras marcas, numeros, e signaes com que devem ser ali recebidas, e com que tem de ser despachadas; e para assistir a quaesquer Termos, que sejão necessarios sobre o estado dos volumes, arrombamentos, avarias &. O que assim não assistir por si, ou por Proposto, ou Caixeiro, não poderá depois reclamar cousa alguma a este respeito.

(Continuar-se-há.)

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——O Snr. Inspector interino da Fazenda mande a Secretaria do Governo os esclarecimentos, que estiverem ao seu alcance, sobre a segunda parte do Aviso incluso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Nota junta do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britanica, requerendo que sejão embolsados varios Subditos da sua Nação da quantia de Rs. 2:477$423 de moeda de cobre, que por ordem do Governo d'esta Provincia foi mandada depositar na Junta da Fazenda no anno de 1828, reenviando a Secretaria d'este Governo com a sua informação os referidos papeis. Maranhão 6 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——Tendo em officio de 30 do mez passado, exigido dos Priores da sua Provincia uma informação circunstanciada do estado, em que se achão os seus Conventos, com declaração do numero dos Religiosos e dos escravos, da idade e robustez dos primeiros, dos predios urbanos e ruraes, dos rendimentos annuaes, e das dividas assim activas como passivas; recommendo a V. S. como Prelado maior, que empregue toda a diligencia ao seu alcance para que a dita informação seja remettida quanto antes á Secretaria do Governo, como é de esperar do zello de V. R.ma pelo serviço publico. Deos Guarde a V. R.ma Maranhão em 6 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=R.mo Snr. Frei Joaquim da Conceição Ribeiro, Provincial do Convento de N. S. do Carmo.

——Em resposta ao officio de Vm.ce datado de 10 de Janeiro ultimo, em que consulta a este Governo se os bens pertencentes a ausentes, ainda reunidos ao casal de D. Honorata de Miranda, deverião depois de legalmente partilhados ser vendidos em hasta publica, ou entregues á administração do curador, que a elles fôra nomeado, tenho a declarar-lhe que cumpre-lhe executar o primeiro meio apontado, em virtude da Lei de 26 de Agosto de 1801, que particularmente providenciou sobre o caso proposto, e que não foi alterada pela novissima de 13 de Novembro de 1830, devendo Vm.ce nos termos da primeira Lei, e da de 24 de Outubro de 1832 artigo 91, concluida que seja a arrematação, fazer remessa do seu producto á Thesouraria da Provincia. Deos Guarde a Vm.ce Maranhão 7 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Joze da Serra Freire, Juiz dos Orfãos da Villa do Rosario.

——Accuso recebido o seu Officio em data de hontem, em que me participa ter chegado a sua noticia que a bordo do Paquete Patagonia vindo do Pará se acha

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

prezo em ferros, e sem processo um moço natural d'esta Provincia, e que tendo sido mandado espancar pelo Commandante do Paquete, hia ser por este condusido contra vontade para Pernambuco; ao que tenho a responder-lhe, que não se achando o paciente preso a minha ordem, e competindo á acção do Poder judiciario os remedios, que a nossa nova Lei do Processo estabellece para garantia da segurança e liberdade pessoal dos Cidadãos, a V. m. como Juiz, a quem foi dada essa participação, toca providenciar sobre um facto, que a ser verdadeiro involve tanta criminalidade. Devo tambem lembrar a V. m. que no caso de duvidar sobre a maneira de effectuar esses meios judiciaes, deverá pedir instrucções ao Juiz de Direito d'esta Comarca, como determina o artigo 46 §. 9.º do Codigo do Processo Criminal. Deos Guarde a V. m. Maranhão 9 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Pedro Miguel Lamaigner, Juiz de Paz do 1.º Districto.

——Fui informado pelo Inspector do Arsenal de Marinha, que Vm.ce duvidára cumprir uma portaria, em que lhe determinava recebesse os objectos bellicos chegados ultimamente na Fragata Imperatriz, a pretexto de não estarem os Armazens de Guerra annexos ao Arsenal de Marinha, por serem Repartição diversas; á vista do que tenho a declarar-lhe que deve considerar-se como subordinado ao referido Inspector, e por consequencia cumprir as ordens, que por elle lhe forem transmittidas. Deos Guarde a Vm.ce Maranhão 9 de Fevereiro de 1835. =*Antonio Pedro da Costa Ferreira*=Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco.

——Illm. Snr.—Accuso recebido o seu officio datado de hontem, em que me partipa não ter apparecido licitante algum ás Capatazias da Alfandega com as condições constantes do Regulamento, e que lhes parece conveniente que o actual Arrematante continue até o fim de Junho em que finda a sua arrematação, ou que as dê eu por contrato com as condições que me parecerem convenientes na forma do artigo 46 do Regulamento, ao que tenho a responder-lhe, que canvenho no primeiro expediente, devendo porem o referido arrematante continuar no seu exercicio até segunda deliberação minha, e assim lh'o communico para seu conhecimento e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Fevereiro de 1835. *Antonio Pedro da Costa Ferreira.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——N.º 46.—Illm. Snr.—Accuso recebido o seu Officio datado de hoje, em que me pergunta se todos os Officiaes nomeados para a Alfandega já prestarão juramento, e se pode instalar a referida Repartição no dia 16 do corrente, e tenho a responder-lhe que já derão todos o juramento á excepção do 1.º Escripturario Peregrino Carlos Pinheiro, e do Feitor conferente Joaquim de Seixas Correia, o que todavia não servirá de obstaculo para que se effectue a instalação no dia indicado, podendo executar-se o respectivo Regulamento nas suas disposições concernentes á maneira porque se devem suprir as faltas dos Empregados; quanto aos Guardas tenho a communicar-lhe que de amanhã por diante tratarei da sua nomeação. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 13 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Em resposta ao seu officio de 14 do corrente, em que me pede esclarecimentos sobre o motivo porque se mandou fundear junto da Fortaleza da Barra o Navio Portuguez entrado no dia 13, tenho de communicar a V. S. que a dita Embarcação fundeou ali em virtude das ordens do meu Antecessor dirigidas ao Commandante daquella Fortaleza por causa da Cholera Morbus, que então flagelava aquelle Reino, e que apenas ancorou foi logo desembaraçado pela Saude por trazer a Carta limpa: em quanto a achar-se ainda fundeada no lugar ácima indicado persuado-me ser por livre arbitrio de quem a governa, ficando V. S. na certeza, que tenho mandado relaxar a dita ordem por me constar ter cessado a Cholera Morbus em Portugal. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 16 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira*=Snr. Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller do Consulado Portuguez.

——AVISO.——

==Continua a venda de cartas de convite para interro, na Botica de Viléla, na Loja de Maciel, e na Typographia Constitucional: preço comodo.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 21 DE FEVEREIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

MARANHÃO.

Artigo de Officio.

——Illm. Snr.—Tendo nomeado o Bacharel Antonio Joaquim Tavares, para servir interinamente de Procurador Fiscal durante o impedimento do Bacharel Manoel de Cerqueira Pinto, que tomou assento na Assemblea Provincial, na qualidade de Deputado; assim o communico a V. S. em resposta ao seu Officio de 13 do corrente sob N.º 14. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 16 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

FALLA

Que recitou o Exm. Snr. Presidente na abertura da Assemblea Provincial.

SENHORES DEPUTADOS.

——Luzio em fim o dia de gloria, em que eu cheio de confiança, arroubado de jubilo, e mesmo de hum nobre orgulho, que me levanta o animo pela honorifica tarefa que hoje me cabe em sorte, venho assistir a installação da nossa primeira Assemblea Legislativa Provincial, precursora de hum porvir afortunado; cifrar ante vós em breve quadro o estado de nossos negocios publicos; expender as mais urgentes necessidades da Provincia, e indicar aquellas providencias que no meu sentir ella reclama de vossa sollicitude.

A estreitesa do tempo que tem decorrido des que tomei as redeas do Governo me tolheo de colligir os necessarios elementos para uma exposição cabal, e não desejando eu fatigar a vossa cortesia lançando mão dos lugares communs de Publicistas comesinhos, por entender que esse plagio ainda quando revestido com os ornatos da lingoa só serveria de dar a seu author huma gloria ôca, e de roubar-vos o tempo precioso, que deveis embeber em cousas uteis, postergarei brilhantes theorias dos Filosofos, que em seu gabinete souharão como Platão e S. Pierre, e circunscrever-me-ei somente em apontar aquellas medidas, que attentas as nossas rendas, e apertadas circunstancias monetarias, podem ser realisadas, e sĩo indispensaveis ao bem ser dos nossos Compatriotas.

Na tarifa dos bens, que o dia sempre glorioso de 7 de Abril de 1831 accarretou sobre a terra de Santa Cruz tem o primado a Reforma da Constituição do Imperio: este fructo das serias meditações dos Deputados, a quem a Nação Brasileira incumbio esse mister, modificou de tal arte o nosso Codigo Fundamental, que reunindo em si os uteis dos Governos Democraticos Federaes com a força das Monarquias dá aos associados maior soma possivel de solidas vantagens, exigindo d'elles o menor sacrificio possivel.

A nossa Associação Politica de presente offerece hum aspecto compacto as Nações Estrangeiras, e consente que os interesses locaes se governem localmente, sem que por isso sejão quebrados os vinculos da magestosa união Brasileira.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Se nesse Reparo da nossa Constituição ainda se encontrão defeitos, são aquelles que sempre assignalão a imperfeição das obras do homem; o Povo Brasileiro marchando pela senda legal e sem os perigos de violentas comoções, pode remedial-os. Hoje Legisladores deveis trabalhar acuradamente na confecção das Leis Regulamentares, que são indispensaveis para dar progressiva força, e complemento as nossas instituições, e sem as quaes não podemos fruir os bens que a Lei Reformadora nos promette. Despidos de sobresaltos, e seguros no remanso da paz deveis tãobem dar aos nossos Comprovincianos o que elles tem juz de exigir de seus mandatarios, acertadas medidas legislativas, que lhes franqueem novos gosos, e comodidades. Grave e espinhoza fora esta tarefa a Legisladores alheios em nossas cousas Provinciaes, porem comportavel, senão leve a vós que sobre possuirdes luses, tomaes quotidianiamente o pulso de nossos negocios domesticos, sentis, e com os vossos proprios olhos vedes os males que damnão o Corpo Social.

Tranquillidade Publica.

A nossa Provincia felizmente se acha em paz; não temos receios de ver entre nós o dolente espetaculo de hum Povo de Irmãos dilacerado pelos partidos rancorosos, pois espero que as labaredas da mais ardente anarquia, que roe, e devasta a malfadada Provincia do Pará, não soltarão fagulhas que ateem o fogo em o nosso Paiz Natal. O Povo do Maranhão é bom, e judicioso; não trocará de certo o imperio da Lei, pelo ferro do barbaro assassino, que não contente de derramar o sangue Brasileiro cobre de baldões, e escarneo os corpos das sacrificadas victimas: e eu Senhores, que amão de coração a Liberdade, que tenho empenhado todas as minhas posses em firmal-a em o nosso solo, assim como nunca soube curvar-me aos despotas, assim tão bem jamais pactuarei com os desordeiros, que cevando-se de illegalidades, e carnificina procurão tisnar, vã empresa!, o docil e humano caracter Brasileiro. Meus esforços não serão baldados, pois conto com a vossa coadjuvação, e com o esclarecido patriotismo dos nossos Maranhenses, cujo senso politico, cuja docilidade podem já servir de lisongeiro exemplo a Brasileiros de outras Provincias, onde desventurosamente ainda lavra o Genio da Intriga, e da Dezordem.

Instrucção Publica.

Primeira garantia da Ordem politica, primeira base da moralidade, riquesa, e prosperidade, da civilização em fim dos Povos, a Instrucção Publica, sem a qual todos os proveitos da Cidade se ausentão, ou se depravão, certo que merece o primeiro cuidado do Legislador. Não tendo podido obter convenientes esclarecimentos de todos os lugares da Provincia sobre a educação da nossa mocidade, impossivel me he o dar-vos a respeito informação completa. Existem creadas nesta Provincia 27 Escolas de Primeiras Letras, das quaes apenas tres se achão não providas, as da Tutoya, Iguará, e Villa nova do Pinheiro, bem que se tenha aberto Concurso á ellas na forma da Lei. A's 4 da Capital, duas para o sexo mascolino, e duas para o fiminino, são frequentadas as primeiras por 143 meninos, as segundas por 82 meninas, que com 232 em aulas particulares prefasem o numero de 457 Escolares.

Temos taõbem na Provincia 6 Cadeiras de Latim uma na Cidade, e as outras em as Villas de Alcantara, Guimarães, Vianna, Itapucurú-mirim, e Caxias, estando ainda vagas as das 4 ultimas Villas por falta de concorrentes: a da Cidade conta 42 estudantes. As Cadeiras de Philosophia Racional, e Moral, Geometria, Rethorica, e Francez, estabelecidas nesta Capital apresentão a primeira oito, a segunda sete, a terceira dois, e a quarta trinta e oito alumnos. A de Commercio está de presente sem exercicio pelo impedimento do seu Professor, um dos Deputados á Assemblea Geral Legislativa por esta Provincia. A de Grego está vaga. Existe mais nesta Capital uma aula particular Latina com 51 discipulos, e outra de Logica e Rethorica com 9. Daqui, Senhores, podemos já colher o triste conhecimento do atraso que ainda soffre a instrucção elemantar do nosso Paiz, pois que em a Capital onde está parte da educação intellectual encontra mais recurssos, e incentivos, apenas contamos um escolar sobre 50 habitantes, quando em alguns Estados Norte-Americanos esta proporção é de um sobre 4 habitantes, sem contar os alumnos, e ouvintes das Escolas maiores! No entanto, Senhores, o natural talento dos nossos Patricios, o ser politico

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Brasileiro, e os vossos cuidados combinados com o sincero esforço da actual administração da Provincia, devem esperançar nos sobre o fucturo progresso da educação publica Maranhense.

Cumpre ponderar-vos que as nossas Aulas Publicas, apezar da pericia dos seus Professores, são em geral menos frequentadas do que outras particulares, o que parecendo demonstrar algum vicio nos Estatutos particulares das Aulas ou na sua policia interna, muito vos recomendo a revisão, e aperfeiçoamento dos mesmos. Em vosso seio existem alguns Professores Publicos, de cujas luses, e informações podereis acerca deste objecto muito aproveitar.

O extincto Conselho Presidial attendendo a varias reclamações das Camaras, tinha criado uma Aula de Latim na Villa de S. Bernardo, e mais 5 de Primeiras Letras para a Villa do Urubú, Capellas de S. Bernardo, e Santa Anna do Burity, Caxias, e Villa Nova do Rosario, sendo as duas ultimas para meninas: estas novas Escolas não forão apresentadas pelo Ministro do Imperio a Assembléa Geral por não terem sido propostas na forma prescripta em a Lei de 15 de Outubro de 1827; a vós agora toca faze-lo Senhores, bem como tambem a criação de outra de Latim na Villa de S. Bento, que tão pedida tem sido com justiça pelos seus habitantes. Cabe aqui fallar-vos sobre nossa Biblioteca Publica: este util estabelecimento pouco tem florecido: por quanto creado com o numero de 1:448 volumes apenas este se eleva hoje á 2,399, inclusive 443 volumes que a meu pedido forão ultimamente remettidos da Biblioteca Publica da Capital do Imperio: a este pequeno augmento tem contribuido por uma parte o não se haver empregado na compra successiva de novos Livros todas as quantias já designadas para este fim em diversas Leis do Orçamento; por outra o não terem as Camaras promovido a subscripção voluntaria, e annual, em favor desta instituição, como lhes foi encarregado pelo artigo 2.º do Decreto de 5 de Setembro de 1832. Em cumprimento do §. 1.º deste mesmo Decreto o Conselho do Governo organizou os Estatutos por que actualmente se rege a Biblioteca, e como tivessem elles de ser ainda approvados pelo Conselho Geral da Provincia segundo esse §., eu os sujeito agora a vossa consideração, para difinitivamente resolverdes a respeito.

Administração da Justiça.

Acerca d'este objecto transcedente, Senhores, o Governo se compraz de informar-vos que não obstante alguns deffeitos que a pratica tem demonstrado em a nossa nova Lei sobre o Processo Criminal, e os embaraços encontrados no ajustar as velhas instituições do Processo Civil com as ultimas reformas estabelecidas n'esta parte da administração da Justiça; sem embargo de se não achar ainda bem montada e corrente em todas as nossas Comarcar a nova maquina Judiciaria, muito havemos já melhorado no volver de hum anno incompleto, achando-se restabellecida em quasi todos os pontos da Provincia a segurança pessoal, e de propriedade, primeiro goso, e vantagem das Associações Civis. A benefica, e sagrada instituição do Jury, installada felizmente nesta Capital des de Março do anno findo, tem sido taõbem já praticada em as duas Comarcas de Caxias, e Brejo, não sabendo este Governo o motivo porque o não tem sido em as outras tres Comarcas restantes: seria summamente lastimavel se uma tal morosidade fosse occasionada pelo desleixo ou desamor para com instituição tão bella da parte das Authoridades, ou dos Cidadãos Juizes, pois como perfeitamente o sabeis no Jury se assenta huma das mais seguras garantias da Ordem publica, e da segurança, e liberdade dos Povos.

Não posso indicar-vos algumas reformas em ordem a preencher as lacunas mais reconhecidas em a nossa Legislação Processional, por transceder o circulo de vossas funcções deliberativas as disposições existentes em as Leis geraes sobre a fixação dos direitos, obrigações, e penas correspondentes; e sobre os meios de assegurar a sua effectividade.

Vem aqui á pello ponerar-vos o mau estado em geral de nossas prisões, e, o que é mais triste, sem podermos exceptuar mesmo as da Capital da Provincia. A unica e antiga Cadeia Civil desta Cidade á mais de dous annos em concerto não se acha ainda promptificada, bem que espere eu impulsar para breve, o já mui tardio acabamento desta obra. As prizões Militares, que hora servem interinamente para os pre-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

zos Civis nem tem espaço, nem segurança, nem as commodidades precisas, e recommendaveis pela Constituição do Imperio. Sou informado, que a Comarca de Alcantara carece de huma prizão segura, e d'esta falta mais ao menos se ressentem as outras, e quanto ella em manifesto detrimento publico possa burlar os exforços das Authoridades locaes, e empecer á administração da Justiça não he mister, Senhores, que eu vol-o demonstre. O Governo, e a Provincia por tanto devem esperar do zelo d'esta Camara algum melhoramento por este lado de suas publicas precisões

Força Policial.

A materia d'este artigo ligando-se estreita e naturalmente a do antecedente pede tãobem a maior attenção. Com effeito, Senhores Deputados, se a Policia he como justamente a considera hum Escriptor destincto sobre Administração=a chave da abobeda administrativa; e da qual depende a segurança de todo edificio=, se ella em muito concorre nos Governos livres, não certamente ao estabellecimento de oppresora espionagem, ou inquisição politica, mas ao da tranquillidade, e segurança geral dos Cidadãos, coadjuvando a acção da Justiça, e prevenindo a perpetração dos delictos, e desturbios contra o bem ser social, he mais que evidente o reclamar ella os cuidados do Legislador Patriota, e os vossos tanto mais quanto nesta parte da nossa administração publica descubro uma das mais urgentes necessidades da Provincia. Não temos hum plano bem organisado de Policia Rural, e a urbana existente pode soffrer melhoramento, á alguns respeitos. As duas Companhias de Ligeiros pela maneira porque foi aqui entendida, e executada esta medida. estão bem longe de corresponder a espectação de seus Authores; por quanto creadas no intuito de formarem ellas huma milicia Campestre, que protegesse os nossos Agricultores das incursões dos Indigenas bravios, e auxiliasse o cumprimento das Ordens Judiciaes, sem todavia divorciar inteiramente esses Soldados de suas occupações anteriores, agricolas, ou manufactureiras, vê-se que a sua organisação actual dando-lhe huma feição perfeita de Tropa urbana e regular não está de acôrdo com a idéa que importou a sua creação. Porem quando esse acôrdo existisse, Senhores, devo declarar-vos, que segundo meu intender seria ainda da maior necessidade á organisação de hum novo systema de Policia Rural mais amplo, e generalisado; mais acommodado as nossas necessidades peculiares, e por derradeiro mais economico á Fazenda Publica, tendo por bases constitutivas: 1.° a sua manutenção por huma contribuição nos Districtos authorisada por esta Assemblea, sobre cotisação feita pelas Camaras Municipaes: 2.° a formação de huma Guarda, ou Secção Policial em cada Districto conforme a população d'elles, e dando-se a cada Soldado o mesmo soldo, que vencem os de 1.ª Linha: 3.° serem estas Guardas ou Secções no respectivo Districto subordinadas aos Juizes de Paz para empregal-as quando conviesse ao serviço publico do lugar, sem que fossem em todo tempo obrigados esses Soldados policiaes a hum serviço, e disciplina rigorosamente militar: 4.° em fim instituir-se para animamento, e emulação no serviço hum premio, que poderia consistir em reforma com soldo inteiro, ou meio soldo á aquelles, que provassem haver effeituado hum numero determinado de diligencias, quer capturando os criminosos, ou escravos fugidos, quer repremindo o Gentio malfeitor, e garantindo-se tãobem algum soccorro as familias dos que perecessem no desempenho deste serviço. No entanto, Senhores, que não decretaes este Systema de Policia Rural, que acabo de indicar-vos, o Governo se apressará em dar ás Companhias de Ligeiros a sua verdadeira organisação, e fora da qual pouca utilidade poderão prestar.

(Continuar-se-há.)

AVISO.

——D. Roza Hellena Pires Lima, Viuva de Manoel Antonio Carvalho Oliveira, annuncia que tendo proposto Causa comminatoria contra Manoel Antonio Carvalho Oliveira Sobrinho para se julgar nullo hum escripto de Duação, que a este fizera aquelle falescido, sobre os juros de quantias que se devem ao cazal, obteve a annunciante Sentença a seu favor; e porisso avisa a todos, e quaesquer devedores do seu cazal para que não paguem ao dito Oliveira Sobrinho, quantia alguma dos mencionados juros; pois que do contrario se sugeitão a pagar segunda vez.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 343 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, Rua da Palma N.º 44, e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

MARANHÃO.

Continuação da Falla que recitou o Exm. Snr. Presidente na abertura da Assembléa Provincial, principiada em o N.º 342.

Força Militar.

O Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha n.º 4. tem actualmente 424 praças, e vai ser reduzido a 400 pelas ultimas ordens do Ministro da Guerra, e como deste mesmo n.º saião mais de 200 praças em Destacamentos para differentes pontos da Provincia, as restantes aqui mal chegão para o serviço da guarnição da Cidade, como me foi representado pelo mesmo Commandante do Batalhão, em consequencia do que fiz pôr em exercicio as Guardas Nacionaes. Estas guardas, que aqui parecião estar em grande esquecimento, achão-se mui incompletamente organisadas, porem espero que melhorem com o novo alistamento, a que ora se está procedendo, e no que porei toda a actividade que merece esta instituição patriotica.

Obras Publicas.

Não ignoraes, Senhores, que diversas obras publicas tem sido auctorisadas pela Assembléa Geral em beneficio peculiar da nossa Provincia, porem sensivel é o informar-vos que apenas se achão em andamento a Casa de prisão com trabalho, o Farol no Itacolumim, e o estabelecimento das Boias, e de cujo estado ficareis bem inteirados pelos relatorios que vos são entregues sob n.os 1, 2, e 3, tendo sido a primeira emprehendida por arrematação, e as segundas por administração.

As outras existem por incetar, á fora a do Caes, que tendo tido começo acha-se ora sobrestada pelos motivos expendidos em officio sob n.º 4.

Não desconhecendo a vantagem desta ultima obra já em relação ao aformoseamento da Cidade, já em relação ao beneficio que promette á nossa barra, e ancoradouro, julgo entretanto de maior urgencia, e utilidade, além de menos custosa, a do prolongamento da ponte da Alfandega, auctorisada pelo Decreto de 11 de Agosto de 1832; por quanto o prefasimento desta obra muito contribuirá a melhor arrecadação, e fiscalisação dos direitos de importação, facilitando a descarga das mercadorias, e generos importados, e difficultando o extravio destes ao pagamento dos impostos respectivos; por maneira que concluida em breve espaço indemnisará a Fazenda da despeza feita, e dará para o futuro não pequeno augmento á nossa Renda effectiva. O Governo portanto porá todo peito em promover o seu começo e conclusão de preferencia á do Caes, e as outras não principiadas, lançando mão do meio que parecer mais conveniente como lhe faculta o art. 49 da Lei de 8 de Outubro de 1833.

A estrada do Tamancão até a Estiva acha-se planeada, e orçada em 6:127$000 rs; quanto á que deve seguir da Villa do Miarim a Pastos Bons, não tem as Camaras destas duas Villas, e as de Viana, e Riachão organisado ainda o seu plano e Orçamento, como lhes foi determinado desde Julho do anno passado, talvez por falta das quantias necessarias para as despezas desse primeiro trabalho, e que devereis consignar-lhes, visto ser a Lei de 29 de Agosto de 1828 sobre as emmurezas defeituosas nesta parte, quando resolvaes a sua approvação, o que recommendo ao vosso zelo, porque a abertura destas duas estradas serão de

grande proveito a nossa Agricultura e Commercio.

O Farol de Santa Anna uma das nossas melhores obras publicas, é ameaçado de ruina pelas escavações do mar sobre as praias da Ilha. Dois meios se indicão para obstar o seu deterioramento, como melhor vereis em o Officio sob N.° 5, do Official Engenheiro, que por mim foi encarregado de examinar este estabelecimento; e posto que a manutenção e concerto dos Faróes entrem no Orçamento Geral, podereis propor a despesa, e o meio proferido a Assemblea Geral Legislativa, como vol-o permitte o artigo 9 da Lei sobre as Reformas.

Saúde Publica.

Sob este Artigo não posso deixar de começar por ponderar-vos o máo estado de nossas Fontes, e maiormente em certas epocas, a falta, e ruim qualidade da agoa potavel em a nossa Cidade. Os dois Xafarizes, se tal nome merecem, que existem no recinto da Capital, sobre se acharem deteriorados em sua edificação, fornecem apenas agoa mui inferior, e ainda essa em mingoada porção. As Fontes, ou nascentes que demorão nos contornos da nossa Cidade, bem que algumas offereção agoa de excellente qualidade, são tambem pouco abundantes, e ao descommodo das distancias para com os habitantes da Cidade ajuntão a desvantagem maior de na estação calorosa perderem ellas muito não só em quantidade, se não em a mesma qualidade de suas agoas, que então se tornão quasi encharcadas, e paludosas. Vós sentis, e appreciaes, perfeitamente, Senhores Deputados, a verdade destas reflexões, e o quanto concorrem para o commodo, e saude publica o aceio, e cuidado nos depositos, e conductores das agoas, e a abundancia e salubridade destas: assim é este um dos objectos que deve muito merecer a vossa consideração. O Governo Provincial assás confiando nas medidas que serão por esta Camara suggeridas ácerca de hum tão importante agente do bem ser geral, vai todavia procurar tambem por sua parte todos os esclarecimentos, e informações respectivas, em ordem a promover, quanto permittir possa a actual escacez de nossos recursos pecuniarios, o seu maior melhoramento, o qual se libra na edificação de abundosos depositos onde a agoa for de melhor fluidez, e pureza; em bons conductores; em o estabelecimento de novos Xafarizes no centro da Cidade, e no arranjamento dos já existentes: talvez que o meio mais conveniente de levar a effeito este proposito se encontre na formação de Companhias industriosas, que muito releva animar em nossa Provincia, e cuja acção poderosamente util apresentando nos Paizes mais cultos prodigios de industria, e melhoramentos publicos, começa de ser attestada esperimentalmente em algumas partes do Imperio. Antes de despedir-me do assumpto deste Capitulo, cumpre chamar a attenção desta Assemblea para o estado sanitario de huma importantissima parte da nossa Provincia=a Ribeira do Itapucurú=E' sabido, Senhores, que á mais de dous annos o incessante flagelo de febres intermittentes perniciosas derrama o soffrimento, e a mesma morte pelos habitantes deste circulo, mormente na classe menos abastada, e na servil; o que alem da desgraça pessoal de huma grande, e interessante porção dos nossos comprovincianos, que muito importa acautelar, e prevenir, deve sobre maneira quebrantar a nossa prosperidade, e riqueza, geral; por quanto este mal vai ali golpeando grandemente os braços, que roteão os Campos, e afugenta de seus estabelecimentos agricolas muitos dos mais fortes cultores, que procurão na Capital forrar-se dessa terrivel enfermidade, hoje tornada como que endemica do Paiz, ou obter aqui os recursos para combatel-a, que ali não encontrão pela duplice falta de Professores e medicamentos. Conviria pois que a Assemblea Legislativa auctorisasse o Governo a despender o que necessario fosse com a nomeação de huma Commissão medical, que transportando-se toda, ou em parte á aquelles logares, podesse examinar, e rastrear as causas que tem desgraçadamente tanto desmudado hum clima outr'ora de preconisada, e reconhecida salubridade; e indicados pela mesma Commissão sanitaria os meios hygienicos de as destruir, ser o Governo igualmente auctorisado a executar ao menos aquelles d'esses meios, que parecessem de uma proficuidade mais prompta, e evidente, dentro de hum quantitativo marcado, quando se julgue mister, seguudo a sabedoria da Camara. Devo aqui recommendar-vos? Senhores, a Santa Casa da Misericordia, unico estabelecimento de Caridade, que temos, e de cuja boa administração, e utilidade publica ficareis bem conscios pelo relatorio que vos será apresentado sob n.° 6.

A vaccina, Senhores, que bem como a todas as Nações tão util nos tem sido, acha-se extincta desde Junho do anno preterito

em a nossa Provincia, segundo foi informado pela Camara da Capital: attribue-se a corrupção do puz vaccino ultimamente vindo da Europa á longitude do transporte; porem se esta fosse a verdadeira causal jámais deveriamos tel-o aqui recebido em bom estado: o Governo empregará todo o empenho em fazer novas encomendas deste puz benefico, e em recommendar a sua boa qualidade e conducção.

Industria.

Muito offenderia, Senhores Deputados, a vossa illustração se para recommendar-vos a nossa industria pertendesse eu entrar na demonstração de seus verdadeiros principios, e grandissima importancia, não só como fonte de toda riqueza social, se não como hum dos grandes penhores da ordem e tranquilidade publica. Deixando pois de fallar sobre os erros dos discipulos de Quisnay, ou Economistas do Seculo 8.º que só vião na industria agricola a producção das riquezas, menos apreciando a manufactureira, e commercial, aliás igualmente productoras; deixando de lembrar-vos, o odioso, e prejudicial das Leis prohibitivas, e restrictivas sobre a acção do trabalho, quer estraindo as materias primas, quer dando-lhes nova forma, e utilidade; quer transportando-as depois a outros mercados; devo unicamente ponderar-vos, que relativamente a nossa industria agricola, ella existe ainda agrilhoada pela rotina, e que pouco animada ha sido pelo Governo; por quanto alem da segurança pessoal, e de propriedade, e da plena liberdade em que se deve deixar o trabalho industrioso dos Cidadãos, um Governo pode por muitos meios indirectos favorecer o augmento da agricultura: fazer reconhecer, e vulgarisar por ensaios praticos a bondade de novos processos agronomos; procurar a introducção de novas especies de plantas; promover a construcção de estradas, e canaes, que facilitando o transporte dos productos augmentão o seu valor, ou quantidade, diminuindo os gastos da producção; ensinar em fim a conhecer as Leis do mundo fisico, e moral, espargindo as luzes, sendo certo, que não se vê uma industria mui grande e productiva se não nos paizes civilisados, e illustrados; taes são em geral esses meios infelizmente pouco attendidos, e praticados entre nós.

Não ignoraes o quanto a cultura do Café tem sido lucrosa á Provincia do Rio de Janeiro, e o quanto a do Chá, que principia vantajosamente a introduzir-se no Sul, promette aos agricultores Brasileiros, arrancando á Asia o monopolio deste importantissimo ramo de sua agricultura e commercio. O Governo da Provincia graduando em mui subida monta os proveitos, que do cultivo do Chá podem provir-nos, empregará todos os meios de fazer reconhecel-os aos nossos comprovincianos, de vulgarisar a sua plantação; e de ensaiar, ajudado pelo patriotismo, e esclarecido interesse de alguns particulares, o methodo de sua preparação, que em verdade é simples, e pouco dispendioso. A cathequesi dos Indios, alem dos salutares effeitos moraes, e religiosos, faz-se mui recommendavel pelo augmento que pode trazer á nossa agricultura, dando-nos a possibilidade de rotear immensos e natentos terrenos ainda absolutamente incultos: para a sua realisação porém ha-sè mister que esta Camara faculte ao Governo quantias sufficientes para a compra de utencilios agricolas, e de brindes, com que é de costume angarear esses selvagens, e bem assim para a sustentaçaõ dos Missionarios.

Mais retirado o nosso Commercio, não obstante os grandes embaraços, que ao movimento das transações tem dado a incerteza, o descredito, e por ultimo a mingoa do meio circulante, não ha decrecido desde o anno de 1832, antes prosperado, como attesta o augmento das rendas provenientes dos Direitos de importação, e exportação, desde aquella época. Tal é, Senhores, a poderosa influencia do socego publico, e da segurança individual sobre o emprego dos capitaes, e acção da industria! Estas causas protectoras tem podido contrabalançar nesta Provincia os mesmos empeços, e difficuldade do Systema monetario, que alias tão grandemente obrando sobre o desmaio de toda a especie de industria, affectão immediatamente a actividade commercial.

Que não devemos esperar, Snrs., quando á esta inapreciavel vantagem reunir-se a outra do restabelecimento do nosso meio circulante? Tenho por mui segura convicção que a nossa Provincia apresentará então um progresso industrial prodigioso, e por consequencia hum correspondente melhoramento em a sua prosperidade moral, e material. Os capitaes que abundão em algumas Nações Estrangeiras só espreitão o nosso arranjo monetario para derramar-se entre nós, procurando o maior lucro, com que o seu emprego aqui lhes acena; e assim veremos desenvolver-se em a nossa afortunada Provincia o mesmo espirito de

associações productoras, e a mesma affluencia de emigração, que tem concorrido em tanto ao espantoso grão de riqueza e população, em que ora se ostenta a America do Norte, cujo bello exemplo muito nos convém respeitar, e seguir.

Quanto a industria manufactureira pouco posso informar-vos, por que ella tão bem pouco, ou nada avulta por ora em a nossa Provincia. Com effeito, Snrs., a não considerar-mos as fabricas que servem ao primeiro preparo dos generos da agricultura, e que fazem parte dos estabelecimentos desta, não temos grandes instituições nem publicas nem particulares propriamente fabris ou manufactureiras. As mesmas artes mecanicas mais usuaes, como a carpintaria, mercenaria, ferraria &c. achão-se, até na Capital, pouco multiplicadas, e aperfeiçoadas: entretanto muito confio no seu maior desenvolvimento a sombra dos auspicios tutelares, que ha pouco vos ponderei fallando sobre a industria Commercial.

Meio Circulante.

Sabeis perfeitamente quaes as medidas monetarias aqui approvadas pelo Governo Provincial em 22 de Setembro findo, e melhor do que eu quaes as razões de necessidade, que as motivarão. Devo sómente informar-vos que o punçamento dos 100:000$ em cobre na razão da 4.ª parte do valor nominal antigo acha-se concluido, e que essa medida será aqui sustentada em quanto a nossa Assembléa Legislativa Geral não decretar um novo systema sobre esta especie de moeda, que fixe melhor a verdadeira relação que deve existir entre o seu valor intrinsico, e o nominal. Pelo que respeita a emissão das Sedulas Provinciaes não foi ella executada, e a sua necessidade tem cessado; por quanto alem dos 300:000$ rs. em Sedulas que vierão ultimamente da Corte, resolvi approveitar aqui os 320:000$ rs. destinados para a Provincia do Pará; pois que achando-se ali um Governo illegal, e usurpador das attribuições do Governo Supremo do Imperio, não deve o desta Provincia subministrar-lhes meios de reforçar-se. Teremos pois em a nossa circulação 808:000$ em Sedulas da Corte, sendo 88:000$000 rs. de 200$000 rs. para menos, com que entendo que remediadas ficão as mais urgentes precisões, que embaraçavão o nosso meio circulante, resultantes da grande falta de Sedulas pequenas, e que sendo grande sacrificio poderemos esperar por outras que da Corte devem ser-nos remettidas para finalizar o resgate total dos Conhecimentos, e é de observar que ficarão já os não circulaveis remidos, restando apenas os circulaveis na importancia de menos de 400:000$.

Orçamento.

Em cumprimento do art. 10 § 6. da Lei sobre as reformas Constitucionaes, eu vos apresento o orçamento da despeza e receita para o futuro anno financeiro. Ahi apparece na receita um dificit de 168:837$120 rs.; porem este dificit é apenas nominal, attenta a disposição do art. 33 da Lei ultima do Orçamento geral, que autorisa o Governo a suprir as Provincias com as quantias necessarias para as despezas já decretadas: só teremos pois um verdadeiro dificit relativamente ás despezas de que a Provincia houver mistér, e que não se achem ainda estabelecidas por Lei, e para as quaes preciso será então crear uma nova renda, ou por meio de emprestimo, ou de contribuições, sendo este ultimo como sabeis preferivel em geral ao primeiro: pois que o emprestimo onéra sempre os contribuintes com a paga do capital preciso ao Estado e mais dos seus juros, quando o imposto só lhes tira tanto quanto é reclamado pela publica necessidade.

Negocios Ecclesiasticos.

No Archivo do extincto Conselho desta Provincia deve existir uma proposta acerca da melhor divisão das nossas Freguezias, a qual tendo sido remettida a Assembléa Geral Legislativa não foi tomada em consideração por falta de tempo, o que agora em virtude da Lei sobre as reformas devereis fazer, pois é de grande relevancia esta materia. E na verdade, muito cumpre empregar-se todos os meios que o Christianismo ensina em ordem a que se propaguem, e fortifiquem os verdadeiros principios de uma Religião pura e Santa qual a nossa, base fortissima de moralisação, brandura, e de todas as virtudes domesticas; o conseguintemente é de acautelar que a demaziada extenção dos circulos Parochiaes não iniba muitas vezes a subministração do ensino Evangelico, e do pasto espiritual a todos os fieis.

Bem quizera informar-vos sobre o estado em que se achão as nossas ordens Religiosas, porem não me é possivel fazel-o por não ter recebido os esclarecimentos exigidos, podendo unicamente dizer-vos que por falta de Religiosos mal podem hoje ellas preencher os deveres de seus Estatutos.

Es., Snrs., Deputados, o que a mingoa do tempo, e a mui pouca pauza que tenho tido me permittirão dizer-vos, e terminarei este mal acabado trabalho offerecendo-vos a mais prompta, e leal cooperação a prol da nossa cara Provincia, cuja prosperidade fez em todo tempo o primeiro objecto do meu anhelo, e de cujos Representantes Peculiares espero que saberei sempre merecer inteira confiança.

Maranhão 16 de Fevereiro de 1835.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Na Sessão da Assembléa Legislativa Provincial de 18 do corrente forão nomeados Vice-Presidentes da Provincia, os seis Cidadãos abaixo transcriptos:

1.º Joze Lopes de Lemos.
2.º D.or Raimundo Filippe Lobato.
3.º D.or Joaquim Franco de Sá.
4.º Raimundo Teixeira Mendes.
5.º Manoel Pereira da Cunha.
6.º D.or Joze Miguel Pereira Cardozo.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

* Vice Presidentes da Prov.ª do Maranhão

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

O PÚBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 28 DE FEVEREIRO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Alfandegas, do Imperio do Brasil, principiado em o N.º 336.

CAPITULO VIII.

Da Entrada das Mercadorias para a Alfandega.

Art. 114. As mercadorias descarregadas na Ponte da Alfandega depois de tomadas a rol as marcas, numeros, e quantidade dos volumes, e de se pôr nestes com tinta differente da dos numeros, e marcas, o dia, mez, e anno da entrada, deste modo, v. gr., $\frac{18}{32}$, e se passar hum traço da mesma tinta sobre as marcas, e numeros inuteis, serão recolhidas impreterivelmente aos Armazens della, no mesmo dia do desembarque. Para occorrer aos enganos no tomar das marcas, e numeros, se remetterão as constantes de cada Manifesto ao Escrivão da Descarga.

Art. 115. Em quanto na Alfandega, e Estiva, houver Armazens, ou outros commodos, em que as mercadorias estejão seguras e bem acondicionadas, não irão para Armazens de fora, excepto os generos inflammaveis, como alcatrão, pixe, &c., os quaes, ou serão logo despachados, ou irão para Armazens particulares alfandegados: a polvora, e fogos de artificio, irão para o deposito proprio, em quanto se não despachar, e guardar-se-hão a este respeito os Regulamentos Policiaes.

Art. 116. A carga de hum navio, pelo que pertence a generos que não são de Estiva, ficará em hum só Armazem, se for possivel: o mesmo se praticará na Estiva: os Armazens serão indicados pelo Administrador, ou Contractador das Capatazias.

Art. 117. Os generos de Estiva, que nella se não poderem acondicionar, não serão ali descarregados, e demorados, excepto se a parte quizer logo despachal-os, e sahir por terra; mas será pelo Inspector da Alfandega permittida a descarga para Trapiches de fora com as seguranças convenientes, ficando entendido que nos direitos de taes generos se não fará abatimento algum pela quebra, ou diminuição que sofrerem antes.

Art. 118. Todos os Trapiches e Armazens de particulares, que receberem mercadorias dependentes de despacho da Alfandega, são sujeitos á fiscalisação della, e terão para a entrada e sahida das ditas mercadorias hum Livro como os dos Armazen da Alfandega; e quando o Inspector reconheça que nelles ha deleixo, o advertirá ao Proprietario, ou Proposto: no caso de reincidencia, ordenará, que se não descarregue mais para tal Trapiche, ou Armazem, generos sujeitos á fiscalisação da Alfandega, em quanto for administrado por tal Proprietario ou Proposto.

Art. 119. Os Trapicheiros, que deixarem sahir os generos depositados, sem ser á vista do despacho, e conferidos pelo Conferente da Alfandega, ficarão incursos nas penas de Contrabando, como se o houvessem feito de todo o genero, que deixarem sahir.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 120. No transito dos generos pelo pateo da Alfandega para os Armazens, haverá todo o cuidado, que se não confundão com os que sahirem dos mesmos Armazens para o despacho.

CAPITULO IX.

Do Despacho, e sahida das mercadorias para consummo do Paiz.

Art. 121. Todo o Negociante, ou qualquer pessoa, que costume receber fazendas pela Alfandega, poderá dar a quem lhe convier huma authorisação geral para as despachar, conforme ao Modelo N.° 8. Esta authorisação deverá ser reconhecida por Tabellião, e quando o Inspector não reconheça o authorisado poderá exigir duas testemunhas que attestem a sua identidade, e que como taes assignem a authorisação no acto de ser-lhe apresentada. O mesmo poderá praticar quando a authorisação for especial.

Art. 122. O Dono, ou Consignatario de mercadorias, ou seu Proposto, que as queira despachar, formará huma nota semilhante ao Modelo N.° 9, em que declare o dia em que apresenta o nome do Dono, ou Consignatario, e do Navio, que as trouxe, dia, ou ao menos o mez, e anno em que este entrou, Porto d'onde veio, quantidade de volumes, seus numeros, marcas, e contramarcas, e sendo possivel a quantidade, qualidade, pezo, ou medida das mercadorias nelle conteudas, ou a granel, escriptas em algarismo, e repetidas por extenso nos pezos, e medidas Brasileiras.

Art. 123. Quando as partes apresentarem suas notas para o despacho, somente com os numeros, e marcas dos volumes, declarando que ignorão o que elles contem, far-se-ha o despacho do que nelles se achar, porem pagarão mais 1 por cento de multa por não satisfazerem ao Regulamento.

Art. 124. Se o proprio Dono, ou Consignatario for o despachante da mercadoria, bastará que assigne somente a nota; mas se tiver de ser despachada por outra pessoa que não tenha delle authorisação geral para despachar suas fazendas, deverá pôr antes da sua assignatura—Authoriso a F.... para fazer este despacho.

Art. 125. Apresentada esta nota ao Inspector, não a achando elle conforme ao Modelo, e com as declarações exigidas no Artigo 122, a entregará á parte, indicando-lhe a falta para a reformar.

Art. 126. Se porem a nota estiver em termos, o Inspector a distribuirá, lançando no alto della—Ao Feitor.... (o Appellido do Feitor), e a entregará á parte para levar ao Escrivão; este a entregará ao Escripturario que tiver a seu cargo o Livro Mestre, ou o Tomo delle, em que devem estar entradas as mercadorias, para lançar á margem o numero, ou nome do Armazem em que estão guardadas (isto quando a parte o não tem feito), e a data da entrada da mercadoria na Alfandega, para o calculo da Armazenagem; e depois de fazer hum bilhete, que será assignado pelo Inspector para cada Armazem, a fim de ali se lhe entregarem os volumes nelle depositados, com as marcas, numeros, e quantidade delles, que ali indicará, passará a nota com os bilhetes ao Feitor, que indicará á parte o dia em que pode fazer o despacho, quando pela muita affluencia de outros não possa fazer aquelle no mesmo dia.

Art. 127. No dia indicado pelo Feitor, ou em outro posterior, que a parte se apresentar, elle lhe entregará os bilhetes para os Armazens, e com elles irá a mesma parte receber os volumes, e com elles irá a mesma parte receber os volumes, assignando no livro do Armazem o seu recebimento, e os acompanhará para a Mesa do despacho, aonde deverá estar presente á abertura, qualificação, medição, e pezo, e depois de concluido o despacho seguir as mercadorias até a porta da conferencia.

Art. 128. O Feitor fazendo abrir os volumes em presença da parte, procederá á conferencia da nota com as mercadorias, e achando-as conformes, em qualidade, quantidade, medida, ou pezo, e ao passo que for fazendo o exame, irá assentando na primeira columna em branco da nota, o preço que a mercadoria tiver na Pauta, ou da Factura, ou arbitramento, e concluido escreverá por baixo—Conferem as mercadorias, e tem os preços da Pauta (arbitramento, ou Factura) que lancei na columna. O Feitor F....—

Art. 129. Para verificação da medida das Fazendas bastará medir huma ou duas peças, que o Feitor indicar (e esta medição será feita na presença do Feitor pelos Guardas avulsos, que o Inspector nomear);

e por esta calculará as outras da mesma natureza contendas n'aquelle, e nos mais volumes, devendo porem abrir-se todos para se vêr se as peças são da mesma natureza, e qualidade: não se haverá por dolosa a nota, ou Factura quando a peça tiver mais hum, ou dous covados de acrescimo da Fabrica; mas pagar-se-hão os direitos do que se achar.

Art. 130. Quando no exame dos volumes para o despacho se achar acondicionado entre as fazendas, que se vão despachar, serão apprehendidos esses objectos para o Feitor e Guarda que o ajudar no despacho, e exame.

Art. 131. Tambem terá lugar a apprehensão, quando entre as fazendas da mesma especie apparecerem algumas peças superiores em qualidade á declaração da nota, apprehendendo-se somente as que forem reconhecidas com essa differença; pagando os apprehensores os direitos correspondentes, tanto neste caso, como no do Artigo precedente.

Art. 132. Quando o Feitor achar differença entre a qualificação da nota, e a mercadoria, e a parte não se conformar com a qualificação que elle fizer, dará disso parte immediatamente ao Inspector, o qual mandará examinar por outro Feitor em sua presença. Se a decisão deste outro Feitor for em favor da parte, poderá o Inspector, ou mandar fazer o despacho por ella, ou que se nomêem Arbitros não a achando acertada; se porem for contra, e a parte se não conformar com ella, terá lugar a decisão por dous Arbitros nomeados, hum pelo Feitor, e outro pela parte, e no caso de discordancia desempatará hum terceiro, em que ambos concordem, e não concordando decidirá a sorte qual dos dous deverá nomear o terceiro.

Art. 133. A graduação da differença de que trata o Artigo 131 para ter lugar a apprehensão, tambem será feita por Arbitros, na forma do Artigo antecedente. se a parte assim o exigir, por não se conformar com a opinião do Feitor quanto a essas peças, que elle reputar differentes.

Art. 134. Quando na medição das fazendas seccas, ou solidas, se achar differença para mais do declarado na nota do despacho, de dous covados, varas, libras, ou outra medida tamada por unidade na mesma nota, se apprehenderá essa differença para mais, para o Feitor e Guarda que fizerem o despacho; porem tanto neste caso, como no dos Artigos 131, e 132, se a parte mostrar pela factura original, que fez a sua nota conforme a esta factura, não terá lugar a apprehensão, mas despachar-se-ha o que se achar.

Art. 135. Concluido o despacho o Feitor o entregará á parte, a qual o levará ao Escrivão, e este o entregará a hum Escripturario para examinar se os preços assentados pelo Feitor são com effeito os correspondentes na Pauta, Factura, ou Arbitramento, e calcular o valor total das mercadorias, e direitos e mais rendimentos que devem pagar com distinção de cada hum, o que feito escreverá na nota—Conferem os preços, e importa o valor total das mercadorias em tanto, (por extenso) de que deve pagar a saber:

Direitos de consummo (&c. &c. &c.) e assignará no fim com o Appellido.

Este calculo será revisto pelo Escrivão, ou por hum Escripturario a quem elle o der, para esse fim, e este, achando-o certo, escreverá por baixo—Confere o calculo, e deve pagar tanto (por extenso) e assignará, e passará, a nota ao Thesoureiro, o qual recebendo da parte a sua importancia lhe porá a verba—Pag. F...—e restituirá a nota ao Escrivão para lha carregar em Receita, e por-lhe a verba de assim o haver feito.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

Artigo de Officio.

——Em resposta ao seu Officio desta data que agora recebo, pedindo providencias para ser completa a Guarda com praças de 1.ª Linha, tenho de communicar-lhe, que deve V. m. dar todas as providencias ao seu alcance para que a guarda seja immediatamente completa, com os Guardas Nacionaes, fazendo recolher presos á Fortaleza da Barra, na forma das anteriores ordens, todos aquelles que tendo sido avisados não comparecerem para o serviço, e para o Hospital, os que allegarem molestias, dando parte do resultado. Deos Guarde a V. m. Maranhão 26 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Francisco Ferreira de

Carvalho, Major Commandante interino das Guardas Nacionaes.

——Illm. Snr.—Em resposta ao Officio de V. S. datado de hontem, em que me representando o achar-se Costodio Manoel de Oliveira habilitado pela Chancellaria do Vice-Consulado Portuguez como Subdito de sua Nação, reclama a este Governo que seja elle desonerado do serviço a bordo do Brigne Barca 29 de Agosto, em que ainda se conserva, tenho a observar a V. S. que achando-se hoje estabelecido pelo seu Governo o principio de que deve ser considerado como Cidadão Portuguez a todo o Brasileiro adoptivo que não apresente Carta de naturalisação, segundo foi communicado a esta Presidencia pelo Consul Geral Brasileiro em Lisboa, não devo estar por um tal principio, offensivo a Lei Fundamental do Imperio Brasileiro: pelo que rogo a V. S. queira informar-me si a justificação do dito Oliveira teve, ou não por fundamento essa mesma regra de Nacionalidade adoptada pelo Governo Portuguez, para decisão deste negocio, podendo certificar a V. S. que tenho em toda a consideração o exacto cumprimento dos Tratados entre as duas Nações Amigas, Brasileira, e Portugueza. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller Encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

——Convindo haver a maior vigilancia a respeito dos Contrabandos que publicamente se fazem nesta Cidade, com grave prejuiso dos Direitos Nacionaes, e em menos cabo as ordens do Governo para a prohibição total de tal trafico, e querendo que ellas tenhão a mais religiosa observancia no porto desta Capital, recomendo a V. m. toda a vigilancia sobre este importante objecto a fim de que se não procure introduzir debaixo de qualquer pretexto que seja, contrabando algum em contravensão as referidas ordens, estabelecendo um rigoroso cruseiro de escaleres que rondem de dia, e de noite; esperando do seu zelo por um objecto de tanta ponderação a mais restricta observancia desta minha determinação. Deos Guarde a V. m. Maranhão 26 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Pedro da Cunha, Capitão Tenente Commandante da Borca 29 de Agosto.

——Illm. Snr.=Desejando eu apartar toda a desigualdade que possa haver a respeito dos pagamentos dos Empregados Publicos, Civis, e Militares, cumpre que V. S. me informe exacta, e circunstanciadamente a maneira porque se tem feito taes pagamentos desde o dia 21 de Janeiro proximo prssado em diante, com declaração das differentes especies de moeda em que forão feitos os taes pagamentos, e bem assim a lista dos que os receberão. Deos Guarde a V. S. Maranhão 28 de Fevereiro de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

AVISO.

——Quiteria Rufina Ribeiro, casada com Thomaz de Aquino, da Villa de Alcantara, anuncia ao Publico, que achando-se em questão de devorcio com o seu marido, este porque desde muito tempo projecta fazer desgraçada a annunciante, decipando todos os bens do Cazal, sem que elle marido troucesse de sua parte bens alguns, acaba de fazer ultimamente huma venda, falsa e fantastica de 6 escravas (unicas que havia no cazal) a um Joaquim Joze Cintra; e consta a Anunciante que este mesmo comprador quer taõbem dispor d'ellas. Previne pois a annunciante o respeitavel Publico para que ninguem faça qualquer tranzação nem com o dito Cintra, sobre aquellas escravas, nem com o dito Thomaz de Aquino sobre huma casa que ainda existe, e que este dolloso decipador e máu Consorte pertende tambem allianar figurando dividas fantastica, tudo para completar seus desejos, em prejuiso da Anunciante.

——No dia 26 de Ferereiro proximo passado, perderão-se duas Cautelas com os numeros seguintes = 148, e 306 = por isso avisa-se para que pessoa alguma faça negocio com as ditas Cautelas; o que taõbem pede a quem as acha-se queira as entregar ao seu dono, que he o Snr. Antonio Gil, o qual promete agradecer.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

N.º 345 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 4 DE MARÇO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Alfandegas, do Imperio do Brasil, principiado a em o N.º 336.

Art. 136. Entregue a nota a parte, esta seguirá com as mercadorias para a porta da Alfandega, e a entregará ao Porteiro; este a passará a hum dos Conferentes para fazer a conferencia das mercadorias com ella. Nos generos de Estiva será logo entregue a hum dos Conferentes, que praticará os mesmos exames.

Art. 137. No caso de o Conferente achar differença entre a mercadoria, e a nota do despacho, dará logo parte disso ao Inspector, o qual mandará de novo examinar por outro Conferente, na sua presença.

Art. 138. Se a diffença for para mais, na qualidade, medida, ou pezo achado, (e para o verificar os Conferentes deverão mandar medir, ou pezar, as peças que julgarem a proposito) será apprehendida a mesma differença para o Conferente e Guardas que o ajudárão na conferencia, que pagarão os direitos dessa differença: se for para menos, a parte pagará aos mesmos huma multa igual á metade do valor da differença, regulado este pelo despacho.

Art. 139. Se a difierença for na qualidade, e em prejuiso dos Direitos Nacionaes, o Conferente dará parte ao Inspector, e este mandará que o Feitor que fez o despacho, e classificou a mercadoria, e o Guarda que o ajudou, declarem se ella he a mesma que foi apresentada ao despacho; não sendo a mesma, será aprehendida para o Conferente, e o Guarda que o ajudou na conferencia, e sendo a mesma, se a parte se oppozer á opinião do Conferente, terá lugar a decisão por dous Arbitrios, na forma do Art. 132 para o despacho: se esta decisão for contra a parte, pagará esta a differença dos direitos, e mais metade da differença do valor da mercadoria, de multa para o Conferente, e Guarda; se for em seu favor dar-se-ha sahida na forma ordinaria.

Art. 140. Se a parte se recusar ao pagamento da multa, que nos casos dos dous Artigos antecedentes lhe será imposta pelo Inspector, não poderá tirar as Fazendas sem depositar a importancia della, e recorrerá, querendo, na Corte para o Tribunal do Thesouro, e nas Provincias para o Inspector da Thesouraria. No caso de aprehensão de differenças em quantidade, poderá a parte depositar o seu valor regulado pelo despacho, e tirar as mercadorias.

Art. 141. Em todos os casos de apprehensão pelos Officiaes da Alfandega, o Inspector mandará lavrar hum Auto circunstanciado, em que se declare a rasão da apprehensão, qualidade, e valor das mercadorias apprehendidas segundo a Pauta, ou arbitramento pelos Feitores, e o remetterá ao Juizo competente para formação e seguimento do Processo Criminal. Quando as mercadorias demandarem tratamento, ou forem corruptiveis, o Inspector as fará arrematar em leilão á porta da Alfandega por conta de quem pertencer, precedendo Edital publicado ao menos vin-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

te e qnatro horas antes da arrematação, e nas folhas publicas.

Art. 142. Quando no despacho já tiver havido o processo da nomeação e decisão dos Arbitrios, na forma do Artigo 132, não poderá o Conferente impugnar a sahida da mercadoria, salvo se não for a mesma que foi apresentada ao despacho.

Art. 143. No despacho das mercadorias, que não tiverem avaliação na Pauta, seguir-se-ha o estipulado nos Tratados; e se as mercadorias pertencerem á Nação com que os não houver, poderão as partes despachal-as por factura, alias proceder-se-ha á louvação pelos Feitores respectivos.

Art. 144. Nos despachos por factura poderá o Inspector, ou qualquer Empregado da Alfandega, (para o que se lhe franquearão as notas) tomar as mercadorias que tiverem preços lesivos aos direitos; se forem de Nação com quem houver Tratados, seguir-se-ha o que nelles estiver estipulado; se forem de Nação com quem o não hover, o Empregado tomador só cubrirá os preços com 10 por cento.

Art. 145. As fazendas tomas serão arrematadas em hasta publica á porta da Alfandega, precedendo Editaes de tres dias, mettendo-se em praça com o preço da factuara, e os por cento; e o arrematante pagará direitos pelo preço da arrematação.

Art. 146. O lucro produzido pela praça, se o houver, pertencerá ao empregado tomador, e no caso de já se haver pago os direitos pelo preço da factura, pagará o arrematante o accressimo á Fazenda Publica, e ao Dono da mercadoria o importe dos qne tiver pago.

Art. 147. O Arrematante que no praso de tres dias não satisfizer a importancia da arrematação, e os direitos, será recolhido á Cadeia por ordem do Inspector até pagar.

Art. 148. As mercadorias trazidas dos Armazens para a Meza onde tiverem de ser despachadas, ou d'ali para a porta, cujo Dono deve comparecer a despachal-as, ou tiral-as, não se poderão demorar ahi por mais de oito dias, findos os quaes o respectivo Feitor, ou Conferente as mandará recolher a qualquer Armazem, que mais commodo for, e quando depois se despacharem pagarão mais 1 por cento sobre o seu valor a titulo de expediente. Os generos de Estiva reputar-se-hão trazidos á Meza para o despacho, ainda que este se faça no Pateo, ou Telheiros della, mas neste caso pagarão somente a armazenagem dobrada, findos oito dias depois da data do despacho, ficando responsaveis por ella os Conferentes que lhe derem sahida depois d'aquelle praso, sem estar paga a dita armazenagem.

Art. 149. Para o despacho das mercadorias d'Estiva que estiverem em Armazens de fora, irão os respectivos Feitores, quando não forem precisos na Alfandega, fazer o seu officio aos mesmos Armazens.

Art. 150. Para a conferencia, e sahidas dos generos, de que trata o artigo antecedente, e dos despachos feitos a bordo, como Sal, Carne, e outros, irão os respectivos Conferentes com os Guardas Numero, Amanuenses, ou Guardas avulsos, que o Inspector nomear para os ajudarem a fazer a conferencia, e dar sahida ao genero: quando houver grande affluencia de trabalho, este serviço terá lugar ainda antes de aberta, e depois de fechada a Alfandega, mas sempre depois de nascer, e antes de recolher-se o Sol.

Art. 151. Tem lugar nos accrescimos, e differenças que se encontrarem nestas conferencias, as mesmas disposições sobre apprehensões, e multas estabelecidas para as conferencias da porta da Alfandega, e Estiva.

Art. 152. Nos generos porém sujeitos a augmento, e diminuição de medida e pezo, como Sal, Carne secca, e outros, se haverá respeito a essa differença, regulada segundo o estilo, e pelo prudente arbitrio do Inspector.

Art. 153. Feita a conferencia, e dada a sahida ao genero, o respectivo Conferente lhe porá a verba—Conferem, e dei sahida em tantos.... Se a sahida for dada por diversas vezes, em diversos dias, porá tantas verbas, quantas forem as vezes, assignando a final, e no mesmo dia passará a nota ao Porteiro, que a entregará ao Escrivão. Os Conferentes da Estiva, e os de fóra passarão a nota directamente ao Escrivão.

Art. 154. O Escrivão passará então a nota a hum dos Escripturarios, ou Amanuenses encarregados dos Registos dos despachos, o qual a registará, pondo-lhe a

nota do Livro, e da folha do registo, e a entregará ao Escrivão para mandar lançar a sahida no Livro Mestre, e depois emmassar-se, a fim de ser remettida á Estação competente.

CAPITULO X.

Dos Consummo.

Art. 155. Todas as mercadorias que se recolherem aos Armazens da Alfandega poderão ahi conservar-se por tempo de tres annos, sendo generos secos, e por tempo de seis mezes, sendo generos molhados que admittão corrupção.

Art. 156. Findos que sejão estes prazos, os Fieis dos Armazens entregarão ao Inspector huma nota dos volumes, ou mercadorias, que os tenhão completado, com todas as declarações, e pelo modo com que se acharem no seu Livro de entrada, e sahida, o que tudo conferido pelo Livro Mestre, se accrescentará á nota o nome do Consignatario, ou Dono da mercadoria.

Art. 157. O Inspector mandará annunciar por Edital affixado na porta da Alfandega, que dentro de 30 dias, taes mercadorias ali descriptas não forem despachadas, se procederá á sua venda em hasta publica, por conta, e á custa de seus Donos, sem que lhes fique competindo allegar cousa alguma contra o effeito desta venda; e se annunciará pelos Periodicos Commerciaes, que se acha affixado o Edital para aquelle fim.

Art. 158. Findos os 30 dias, o Inspector mandará remover dos Armazens para abertura os volumes que a ella pertencerem, e pelos respectivos Feitores se procederá ao exame, e avaliação das mercadorias nelles conteudas, e feito isto, serão guardadas no Armazem dos depositos e encommendas. Os volumes e mercadorias, que não forem de abertura, ficarão nos Armazens em que estiverem, e os Feitores ahi procederão ao seu exame, e avaliação.

Art. 159. Concluido pelos Feitores o exame, e avaliação, o Inspector annunciará por outro Edital, que será affixado na porta da Alfandega, e transcripto nos Periodicos Commerciaes, o dia (que será o 5.º depois de affixado o Edital), a hora, e o lugar em que se hão de pôr em praça as mercadorias annunciadas pelo Edital de 30 dias, as quaes entretanto estarão patentes com o seu Inventario a quem as quizer ver.

Art. 160. No dia, hora, e lugar annunciados, o Inspector assistido pelo Escrivão da Alfandega, ou de hum Escripturario, que este nomear, o qual servirá de Escrivão da praça, e de hum Guarda, que servirá de Porteiro, fará pôr a lanços as mercadorias, e nessa unica praça as fará arrematar pelo maior lanço que se offerecer, lavrando-se disso Termo, que o Inspector assiguará com o Arrematante, e Porteiro.

Ast. 161. O Arrematante dentro de 3 dias entregará ao Thesoureiro da Alfandega o preço da arrematação, que lhe será carregado no Livro dos Depositos, e não o fazendo nesse praso, o Inspector o participará ao Juiz de Paz do Districto, em que estiver a Alfandega, remettendo-lhe por copia do Termo, a fim de proceder contra elle na forma das Leis.

Art. 162. Extrahida huma cópia, em forma de despacho, da lista das mercadorias, e preços da avaliação, se lançará depois da somma total della, o que demais obtiverão em praça, e sobre o ultimo total se calcularão os direitos, e mais rendimentos que deverião pagar sefossem despachadas por seus Donos, e mais 1 por cento do expediente, e o importe total será lançado em despeza ao Thesoureiro no Livro dos Depositos, e carregado no de Receita dos Direitos, e mais rendimentos.

Art. 163. O restante que ficar do preço da arrematção, depois de descontados os direitos e mais rendimentos, conservar-se-ha em desposito, em mão do Thesoureiro da Alfandega por tempo de seis mezes, para o entregar em virtude de despacho do Inspector, ás pessoas que mostrarem pertencer-lhe pelos conhecimentos, e cessões do uso do commercio.

Art. 164. Se os Donos não comparecerem dentro de seis mezes, a levantar os depositos, o Thesoureiro os entregará na Thesouraria respectiva acompanhados de guia, e relação nominal dos Donos, ou Consignatarios das mercadorias, com declaração das quantias que a cada hum pertencem.

Art. 165. Com as mercadorias de Es-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

tiva, que estiverem depositadas nos Trapiches Alfandegados praticar-se-ha o mesmo que neste Capitulo se dispõe a respeito das que se achão nos Armazens da Alfandega.

Continnar-se-ha.

MARANHÃO.

Artigo de Officio.

Exm. e Rv^mo. Snr.

——Accuzo a recepção do officio de V. Ex. dactado em 4 do corrente, que acompanhou por copia o requerimento do 2.° chefe dos Indios Carões pedindo que se promova a catequese da sua Tribu e a outros que demorão no alto Grajaù; e agradecendo o zello com que V. Ex. se intereça no augmento e prosperidade da Provincia, tenho a honra de afiancar a V. Ex. que submeterei á consideração da Assembléa Legislativa Provincial assim o referido requerimento, como o seu officio dirigido ao Ex. Minitro da Justiça sobre o mesmo objecto. Deos Guarde á V. Ex. R^ma. Maranhão 6 de Janeiro de 1835.—Ex^mo. e R^mo. Sr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocezano. *Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——Tendo recebido o seu Officio de hontem em que emvia o extracto das partes da Semana passada, que a te hoje tem recebido dos Juizes de Paz da Comarca, faltando ainda as de maior numero dos Districtos, não obstante ter-lhes V. m. officiado a este respeito exiguindo a observancia do Art. 2° do Decreto de 29 de Março de 1833; tenho a dizer-lhe em reposta que deve V. m. proceder na forma da Lei contra os Juizes, que assim tem mostrado ommissão no cumprimento dos seus deveres. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 20 de Fevereiro de 1835—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Sr. Jozé Mariano Correia de Azevedo Coutinho, Juiz de Direito Chefe de Policia.

——Tendo recebido o Officio que V. m^es. me dirigirão em data de 6 do corrente, participando que não podendo a Camara levantar parte das barracas cahidas, por falta de rendas, e que offerecendo-se Antonio Joze Pereira Leal a levanta-las, e construi-las de boas madeiras, recebendo para sua indemnisação o uso fructo dellas por tempo de seis annos, dando todavia cem mil rs. por cada um anno, findos os quaes entrega-las para serem encorporadas as outras, obrigando-se por termo, e fiança idonea, cumpre-me responder que devem V. ms. pôr em leilão publico a referida obra submetendo depois á minha confirmação com as formalidades recommendadas no Tit. 2.° Art. 43, e 44 da Lei do 1.° de Outubro de 1828: o que participo a V. m^ces. para sua inteligencia, e execução. Deos Guarde a V. m^es. Maranhão 25 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Tendo-se effctuado o pagamento dos officiaes dos Navios de Guerra aqui estacionados metade em prata, e outra metade em Sedulas, e desejando eu por uma vez a partar toda a desigualdade a respeito dos pagamentos dos Empregados publicos, recommendo a V, S. que mande realizar os pagamentos dos ditos Navios da Guarnição sem destincção alguma, e da maneira porque se tem feito aos seus Officiaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*—Sr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——O Presidente da Provincia attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pestoa do Tenente do Corpo de Officiaes a vulsos de 1.ª Linha Fortnnato Jozé da Costa, o nomeia para ser encarregado da administração do Farol da Ilha de Santa, em lugar do Tenente Ajudante da extincta 2.ª Linha Manoel Ribeiro do Amaral, a quem há por dispensado deste serviço em virtude do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 13 de Novembro de 1834. Pelo trabalho desta Commissão ficará o dito Tenente percebendo o soldo de sua Patente, e a gratificaçao addicional marcada na Lei do 1.° de Outubro de 1834, por ser considerado em effectividade de serviço, Maranhão 28 de Fevereiro de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

AVISO.

——Na rua da praia de Santo Antonio de baixo das cazas do Prego, vende-se vinho velho, e bom a 240 reis o frasco a cobre, e 300 reis a papel.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL, Anno de 1835.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 346 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 7 DE MARÇO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Alfandegas, do Imperio do Brasil, principiado em o N.º 336.

CAPITULO XI.

Dos Despachos de Reexportação, Baldeação, e Franquia.

Art. 166. No despacho das mercadorias para reexportação, se procederá como nos de consummo, com a differença:

§. 1.º Que será feito pelo Feitor no primeiro Armazem, sendo dos de fora da Alfandega, onde estiverem as mercadorias.

§. 2.º Que feito pelo Feitor, sendo em Armazem dentro da Alfandega, será conferido a sahir da Ponte por hum dos Conferentes que o Inspector designar, que acabada a conferencia, entregará o despacho ao Escrivão da Descarga, o qual o remeterá ao Escrivão da Alfandega.

Art. 167. Nenhuma Embarcação poderá receber despachos de reexportação no Ancoradouro da carga, ou descarga, se não de pipas, meias pipas, gigos de louça, ferro em barras, ou obra grossa de grande volume. As mais reexportações só poderão ser recebidas no Ancoradouro da franquia, d'onde a Embarcação sahirá para o seu destino, logo que os tiverem recebido.

Art. 168 Toda a Embarcação que receber taes despachos de reexportação no Ancoradouro da franquia, he obrigada a receber logo a seu bordo hum Guarda da Alfandega, que os acompanhará, e que se conservará até sahir, e vencerá além do vencimento pela Alfandega, hum salario de 2$000 réis diarios á custa da Embarcação, por cada dia (posto que incompleto) que nella estiver, não se contando porem o dia da sahida, se esta tiver lugar antes do meio dia.

Art. 169. Os despachos de baldeação far-se-hão como os de reexportação, com a differença:

§. 1.º Que serão feito por hum Feitor a bordo da Embarcação que receber as mercadorias, presentes o Guarda Mór, e o Escrivão da Descarga, ou quem fizer as suas vezes.

§. 2.º Que achando-se differença entre a nota, e as mercadorias, (não se tendo o Dono denunciado antes) serão estas conduzidas de bordo para a Alfandega, e ahi se procederá do mesmo modo disposto a respeito das differenças encontradas nos despachos para consummo.

Art. 170. He permittida em barco estrangeiro a baldeação, e reexportação de mercadorias estrangeiras de huns para outros Portos do Imperio, onde haver Alfandega.

Art. 171. Os direitos pagos por baldeação, ou reexportação, não serão descontados nos direitos a que forem obrigadas as mercadorias levadas a qualquer Porto do Imperio.

Art. 172. As mercadorias que já tiverem pago direitos de consummo só poderão ser levadas de huns a outros Portos do Imperio em barcos Brazileiros, e irão acompanhadas de cartas de guia, como a

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

que mostra o Modelo n. 10, a qual só terá vigor por seis mezes contados da sua data, indo, ou vindo de Portos situados ao Sul do Cabo de S. Roque, para os situados ao Norte do dito Cabo; e por quatro mezes sendo de hum para outro Porto dentro de hum destes limites: se exceder destes prazos, pagarão outra vez os direitas de consummo no Porto do seu destino, querendo despachar para esse fim.

Art. 173. As mercadorias que se acharem de mais, ou de menos, ou differentes das descriptas na carta de guia, ficão sujeitas ao disposto nos Artigos deste Regulamento relativo a semelhante especie no despacho para consummo.

Art. 174. Se da Embarcação que entrar por franquia, quizer o Commandante, ou algum Carregador, ou seu Consignatario, descarregar para consummo alguma parte das mercadorias, praticar-se-ha o mesmo que neste Regulamento se dispõe para os despachos de consummo, guardando-se o disposto no Artigo 97, que o sugeita a mais 5 por cento.

Art. 175. Quando a Embarcação em franquia precisar de concerto, que se não possa fazer sem descarregar, será feita a descarga para os Armazens da Alfandega, e Estiva, especialmente destinados para taes depositos; e só quando ali não houver Armazens, poderão ser depositados nos de fóra com as mesmas cautelas, e escripturação dos descarregados para a Alfandega, e já mais serão depozitados em Embarcações que estejão descarregadas no Porto, salvo se forem generos corruptiveis, cuja descarga para terrra possa causar damno ao genero.

Art. 176. Dos generos que do deposito reembarcarem para a mesma Embarcação depois do concerto, se formará hum despacho por volumes, marcas, e contramarcas, e neste despacho se fará a conta da Armazenagem, (regulada pelo que se paga nos Armazens particulares) e do 1 e meio por cento do expediente, e sendo conferido pelo Escrivão da Descarga, no acto do reembarque, este o remetterá ao Inspector para servir a dar sahida no Livro Mestre.

Art. 177. Se a Embarcação ficar condemnada a não mais navegar, poder-se-hão reembarcar em outra as mercadorias, guardando-se o mais que se dispõe no Artigo antecedente.

Art. 178. Nos casos dos dous Artigos precedentes, não se pagarão direitos alguns, alem das despezas de que trata o Artigo 176.

Art. 179. A Embarcação estrangeira em franquia poderá carregar nesse mesmo Ancoradouro genero do Paiz, para os levar para os Portos estrangeiros, e neste caso fica o Inspector authorisado a prorogar a franquia pelo tempo que for para isso strictamente indispensavel.

CAPITULO XII.

Da Avaliação das Mercadorias, e da Pauta.

Art. 180. Em quanto durarem os Tratados existentes, os direitos serão cobrados sobre a valor das mercadorias, arbitrado em huma Pauta feita no Rio de Janeiro, por huma Commissão de Negociantes, e Artistas pobros e habeis, pelo Governo. A Commissão da Pauta será dividida em Secções de tres Membros, e cada huma se occupará da avaliação das mercadorias de huma mesma especie de negocio, ou como a Commissão ententer que he mais conveniente, e poderá huma mesma pessoa servir em mais de huma Secção.

Art. 181. A Commissão da Pauta, tomará por base para o arbitramento, o preço corrente da mercadoria a esse tempo vendida na Praça, em grosso, ou atacado, na razão do padrão legal da moeda, descontados os direitos respectivos pagos nas Alfandegas do Imperio, regulando-se o dito preço de modo que se facilite quanto ser possa o expediente do calculo dos direitos, e para isso irão já feitos quanto for possivel os abatimentos de quebras e táras, que forem razoaveis, e de costume geral no commercio bem como accrescentando o valor das vasilhas, e envoltorios, qne forem sujeitos a direitos, e fazendo-se disso, e do abatimento das taras e quebras a conveniente declaração, e pondo-se em cada Artigo o numero da Secção que o avaliou.

Art. 182. A Pauta assim organisada, será submettida a approvação do Tribunal do Thesouro, para a mandar observar em todas as Alfandegas do Imperio.

Art. 183. Se na Praça do Rio de Janeiro, ou nas outras Praças commerciaes do Imperio, vierem a ser alterados os preços das mercadorias, enconsequencia da

differença do valor do meio circulante, o Tribunal do Thesouro, em attenção a essa alteração, tomando por base o valor medio da moeda circulante, durante o anno findo, determinará os por cento que se deverão accrescentar, ou diminuir aos preços da Pauta em geral, e com esse accrescimo, ou diminuição, se cobrarão os direitos.

Art. 184. No caso de que huma mercadoria que for a despacho, seja a mesma que estiver na Pauta, só com a differença de nome, e dobrado de suas peças, os Feitores lhe darão o valor, que na Pauta corresponder á natureza, e qualidade da mercadoria.

Art. 185. Se a mercadoria não estiver na Pauta, e com tudo já tiver preço no mercado, e a parte não lhe tiver dado na sua nota, serão chamados pelo Inspector da Alfaudega os Membros da Secção respectiva da Commissão da Pauta, e estes depois do conveniente exame, lhe arbitrarão o preço conforme ao Artigo 181; mas se o genero for novo no mercado, tomar-se-ha por base da avaliação o custo no Paiz exportador augmento de 10 por cento. O Escrivão da Alfandega accrescentará nos exemplares da Pauta que servirem na Alfandega, a novo arbitramento na Secção a que pertence. O disposto neste Artigo só terá observancia nos casos, em que se não opponha a algum dos Tratados existentes.

Art. 186. O Tribunal do Thesouro mandará formar todos os annos hum Apendice dos accrescentamentos, que se houverem feito na Pauta, e o mandará imprimir para se remetter ás Alfandegas do Imperio. De quatro em quatro annos, ou quando o Tribunal do Thesouro o julgar conveniente, se formará huma nova Pauta.

Art. 187. Para o arbitramento que se houver de fazer nas outras Provincias ás mercadorias de que tracta o Art. 185. haverá huma Commissão de Negociantes, e Artistas probos, e habeis, nomeados pelo Presidente da Provincia, os quaes procederão a esse respeito, conforme aos ditos artigos.

Art. 188. Se nos Apendices á nova Pauta, que o Tribunal do Thesouro remeter ás Provincias, não estiverem ainda comprehendidas as avaliações, que ali se houverem feito, o Escrivão da Alfandega respectiva, as accrescentará nos exemplares da nova Pauta nas Secções que lhe competirem, no fim das quaes se deixarão para este effeito os claros necessarios.

CAPITULO XIII.

Dos Despachos Livres.

Art. 189. São exemptos de direitos de importação para consummo:

§. 1.º A moeda estrangeira de Ouro, e Prata, e o Ouro em barra, e á Prata em pinha, ou em barra.

§. 2.º Os Livros impressos.

§. 3.º Os objectos do uso dos Ministros de Potencias Estrangeiras, guardada a respectiva reciprocidade.

§. 4.º A roupa do uso das pessoas, que vierem para este Imperio.

§. 5.º As materias primas para o uso das Fabricas Nacionaes.

§. 6.º As maquinas, que ainda não estiverem em uso nas Provincias onde tiverem de ser empregadas.

Art. 190. Os objectos de que tratão os §§. 1, 3, e 4, não são sujeitos ao pagamento do expediente, e Armazenagem, e por isso deverão ser logo despachados, e a conducção feita á custa de seus Donos. Os objectos de que tratão os §§. 5, e 6, e só ficão sujeitos ao meio por cento de expediente estabelecido no Art. 8. [illegible] quando por sua natureza devão ser despachados por Estiva.

Art. 191. Entender-se-ha por maquina para a exempção dos direitos de importação, decretada no Art. 51 §. 4.º da Lei de 15 de Novembro de 1831, todo o instrumento, que servir para facilitar, abreviar, e aperfeiçoar o trabalho, fazendo-o menos despendioso em qualquer genero de industria.

Art. 192. Se as maquinas forem taes, que senão possão construir no Paiz, continuará a sua exempção dos direitos, em quanto não hovver determinação em contrario.

Art. 193. Todo o Nocional, ou Estrangeiro, que importar maquinas, de que requeira o despacho livre de direitos, ou ella venha armada ou desarmada, deverá apresentar na Alfandega huma exacta descripção e desenho, com declaração dos usos a que se destina, e póde ter applicação.

Art. 194. Para verificar se as maqui-

Biblioteca Publica Estadual do Amazonas

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

nas estão, ou naõ em uso na Provincia em que se importarem, ou se podem, ou naõ construir-se no Imperio, haverá em todas as Alfandegas huma Commissão composta de qutro Membro, escolhidos das quatro classes de Agricultores, Commerciantes, Fabricantes, e Empregados das mesmas, a qual será presidida pelo Chefe.

Art. 195. A Commissão, á vista da propria maquina, quando vier armada, ou facilmente se poder armar, ou á vista da descripção e desenho, quando vier desarmada, e for de grande volume, ou complicação, declarará, se está, ou não em uso na Provincia, ou se póde construir-se no Imperio, de que se lavrará Termo, para sesvir de base á decisão de ter, ou não lugar a exempção dos direitos.

Continuar-se-há.

Ministerio da Guerra.

——Illm. e Exm. Snr.—Constando a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, que em algumas Provincias se tem mandado recolher ás Capitaes dellas, e unir ás classes dos Officiaes avulsos de 1.ª Linha os Officiaes propriamente da 2.ª Linha extincta, que vencem soldo; quando só as sobreditas classes pertencem os propriamente ditos da 1.ª, da qual igualmente o são os que desta se achavão em serviço naquella conservando a sua antiguidade na 1.ª, a que deviaõ reverter: Determina por tanto a Mesma Regencia, que os referidos Officiaes da 2.ª Linha não sejão obrigados a deixar suas Casas e Districtos, visto que elles não devem ser emcorporados ás mencionadas classes. O que tudo participo a V. Ex. para sua intelligencia e execuçaõ. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1834.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e ragiste-se. Maranhão 26 de Janeiro de 1835.—*Costa Ferreira.*

——Illm. e Exm. Sr.—A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º Determina, que dando-se baixa ás praças de 1.ª Linha dessa Provincia, que tiverem completado o tempo de serviço, e as incapazes de o continuarem, seja a força do Batalhão da mesma Provincia reduzida desde ja ao numero de quatro centas praças, incluindo Officiaes, Inferiores, musicos, Cornetas, e todas as mais praças; e se conserve esta força não só no corrente anno financeiro, como tambem no seguinte de 1835 a 1836, não havendo ordem em contrario No caso de sobejarem algumas praças, depois de dadas as baixas e feita a remução ácima: Determina outro sim a Regencia, que V. Ex. ou vá remetendo, com passagem para esta Corte, a proporção que se for offerecendo occazião de transporte. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Dezembro de 1834.—*Antero Jozé Ferreira de Brito.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e regis-e-se. Maranhão 24 de Janeiro de 1835.=*Costa Ferreira.*

MARANHAÕ.

Artigo de Officio.

——Tendo Officiado ao Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade para proceder na forma da Lei contra o marinheiro Constancio Antonio, da Escuna do seu Commando, que na noite de 28 de Fevereiro ultimo dera uma pancada nun escravo de D. Anna Francisca de Sá, da qual veio a morrer na manhãa do dia de hoje o communico a V. m. em resposta ao seu Officio desta data a simslhante respeito, ficando desde já o marinheiro á disposição do referido Juiz de Paz, á quem V. m. prestará, os esclarecimento necessarios para a formação da culpa. Deos Guarde a V. m. Maranhão 2 de Março de 1835. —*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. 1.º Tenente Luiz Sabino, Commandante da Escuna D. Francisca.

——Illm. Snr.—Tendo o Vice Presidente desta Provincia em Officio de 10 de Janeiro ultimo ordenado que da quantia destinada para a Prezidencia, Secretaria, e extincto Conselho do Governo no Artigo 22 da Lei de 8 de Outubro de 1833 se lhe pagasse o ordenado a razão de quatro contos de reis desde a data da Lei de 3 de Outubro do anno passado, o que por V. S foi satisfesto. como participa ao Exm. Ministro da Fazenda em Officio de 27 de Fevereiro findo, cumpre que V. S. me remetta por copia o voto por escripto do Procurador Fiscal a respeito, e informe quando recebeo officialmente a dita Lei de 3 de Outubro, que marca as attribuições dos Presidentes das Provincias. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 3 de Março 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 348 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 14 DE MARÇO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Alfandegas, do Imperio do Brasil, principiado em o N.º 336.

Art. 196. As descripções de que tratão os Artigos antecedentes, serão guardadas nos Archivos das Alfandegas para se examinarem, e confrontarem na occasião do despacho de outras que depois se importarem,

Art. 197. Quando depois dos exames da Commissão, ainda se ficar em duvida, se as maquinas estão, ou não em uso na Provincia, ou se podem construir-se no Paiz, prestarão os que as despacharem, fiança ao pagamento dos direitos, no caso de se verificar serem devidos.

Art. 198. Posto que as maquinas já estejão em uso na Provincia maritima em que se importarem, ellas com tudo serão izentas dos direitos se se destinarem a alguma das Provincias do interior, em que ainda não sejão usadas; ou esse destino seja o com que primitivamente venhão para o Imperio, ou lhe seja dado depois de nelle se acharem antes do despacho respectivo.

Art. 199. Para ter lugar a isenção dos direitos neste caso, o importador, ou qualquer outra pessoa, que fizer o despacho na Alfandega, deixando nella a descripção e desenho, se obrigará por Termo, e com fiança sendo preciso, a apresentar hum certificado pelo qual mostre ter entrado a maquina na Provincia a que se destina, e não ser nella anteriormente usada.

Art. 200. Este certificado será passado pelo Inspector da Thesouraria Provincial, quando a maquina for á Capital da Provincia em que esteja a dita Thesouraria, ou pelo respectivo Collector do Districto onde ficar: fazendo qualquer delles as diligencias e exames necessarios, em conformidade do disposto nos Artigos 194 e 195. Para a apresentação destes certificados, marcará o Inspector da Alfandega hum prazo razoavel, com attenção ás distancias, e difficuldades de conducção.

CAPITULO XIV.

Das Taras, e Abatimentos.

Art. 201. Todo o liquido que vier em vidros dentro de qualquer volume, terá de abatimento para quebras 5 por cento do seu valor, e se vier em vasilhas de barro tambem dentro de qualquer volume, terá de abatimento 3 por cento do seu valor para quebras, e do restante se deduzirão os direitos.

Art. 202. A louça e vidros de toda a qualidade, que vier em gigos, barriz, caixas, ou qualquer volume, terão igualmente de abatimento para quebras 3 por cento.

Art. 203. Nos generos sugeitos á diminuição, como o Sal, e alguns liquidos &c., o Feitor fará os abatimentos razoaveis, e que estiverem em pratica, ficando fixos 2 por cento no vinho, azeite, e outros liquidos que vem em pipas, ou quaesquer vasilhas de madeira.

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

Art. 204. Só se farão estes abatimentos quando na Pauta se não declare que já forão feitos na avaliação.

CAPITULO XV.

Dos Assignantes.

Art. 205. Qualquer Negociante Nacional, ou Estrangeiro, de reconhecido credito, poderá ser pelo Inspector, de acordo com o Escrivão, e Thesoureiro, admittido a Assignante da Alfandega, e como tal gozar da espera de 3 e 6 mezes no pagamento dos direitos das mercadorias de sua conta, e consignação que despachar.

Art. 206. Estes Assignantes não serão admittidos, sem assignarem na Alfandega o Termo de responsabilidade, lavrando em Livro proprio, como mostra o Modelo n.° 11, e apresentarão dous Fiadores idoneos, os quaes responderão, como principiaes Pagadores, pela importancia, quando não sejão pontualmente pagos pelo Assignante: a idoneidade dos Fiadores será approvada pelo Inspector, Escrivão, e Thesoureiro da Alfandega, podendo ser hum do Fiadores outro Assignante.

Art. 207. Logo que se lançar em Receita a importancia dos direitos, que devem pagar os Assignantes, o Escrivão fará lavrar hum Bilhete, segundo o Modelo n. 12, de metade da sua importancia, para ser paga a 3 mezes da sua data, e outro da outra metade para ser paga a 6 mezes.

Art. 208. O Assignante pagará o Bilhete ao Portador no dia prefixo do seu vencimento, em dinheiro corrente, e quando elle ou o seu Fiador, a quem será tambem apresentado, o não paguem nesse dia, o Inspector da Alfandega o mandará riscar da lista dos Assignantes, a que não será mais admittido: se passados trez dias uteis, depois que lha for apresentado, não entrar com a sua importancia na Thesouraria, proceder-se-ha executivamente contra elle, ou seus Fiadores.

Art. 209. Se em consequencia de transacção o Bilhete estiver em poder de outro Portador, que não seja a Fazenda Nacional, e este não for pago pelo Assignante no dia prefixo do vencimento, o poderá apresentar no seguinte ao Thesoureiro da Provincia, e na Corte ao Thesoureiro Geral (ou ao da Alfandega se esta estiver fora da Capital da Provincia), que lho pagará immediatamente, dando parte nesse mesmo dia ao Inspector da Alfandega (sob pena de responder pela quantia) para se proceder pelos meios competentes, a sequestro contra o Assignante impontual, ou seu Fiador, e riscal-o da lista dos Assignantes, a que não será mais admitido; mas se esse Portador o não apresentar aos ditos Thesoureiros até o dia seguinte ao do vencimento, só poderá haver do Assignante devedor o seu pagamento.

Art. 210. O Thesoureiro da Alfandega quando remetter o rendimento della para a Thesouraria respectiva, acompanhará de huma relação, como a que mostra o Modelo n. 13, os Bilhetes que fizerem parte do dito rendimento.

CAPITULO XVI.

Entrada e Descarga em Portos onde não houver Alfandega.

Art. 211. A entrada e despacho de mercadorias estrangeiras para consummo, só he permittido nos Portos em que houver Alfandega: nos outros, só quando já tiverem pago direitos de consummo em alguma das Alfandegas do Imperio.

Pelo que respeita porem á Provincia de S. Pedro dos despachos de importação de carregamentos vindos de fóra do Imperio, em Embarcações Nacionaes ou Estrangeiras, serão feitos na Alfandega principal na Villa do Rio Grande, ou na da Villa de S. Joze do Norte: e satisfeito isto podem taes Embarcações dirigir-se a quaesquer pontos da Provincia com os mesmos carregamentos (cujos despachos serão então livres), ou sem elles.

Art. 212. Qualquer Embarcação que trouxer a seu bordo mercadorias estrangeiras, que ainda não tenhão pago direitos de consummo em alguma das Alfandegas do Imperio, e as desembarcar em Portos, delle, onde a não houver, será apprehendida com toda a sua carga, pela principal Authoridade Judiciaria do lugar, e remettida ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, e Rio Grande do Sul, qual destas lhe ficar mais proxima, aonde serão vendidas em Leilão

publico com as formalidades estabelecidas.

Art. 213. O producto da arrematação depois de deduzidos os direitos competentes, e toda a despeza que se houver feito com a apprehensão, e remessa da Embarcação, e sua carga, pertence á Authoridade apprehensora.

Art. 214. As mercadorias desembarcadas de taes Embarcações nos Portos, onde não houver Alfandega, serão apprehendidas em qualquer parte onde se acharem, e com ellas se procederá como com as extraviadas.

Art. 215. Quando se houver feito a apprehensão do Navio que as desembarcou, serão no mesmo remettidas, sendo possivel, seguindo-se em tudo o mais o determinado no Artigo antecedente.

Art. 216. Quando não se haja podido fazer a apprehensão do Navio, serão remettidas pela primeira Embarcação, que d'ali sahir, ao Inspector da Alfandega mais proxima, acompanhadas de huma lista circunstanciada, e ahi proceder-se-ha como com as mercadorias extraviadas, sendo pago logo pela Alfandega o frete, e todas as mais despezas, as quaes se indemnisarão depois pelo producto das mercadorias.

Art. 217. A Embarcação que tiver a seu bordo mercadorias que ainda não tenhão pago direitos de consummo em alguma das Alfandegas do Imperio, e obrigada de força maior, justificada perante a competente Authoridade do lugar, procurar algum dos Portos onde não houver Alfandega, e ahi chegar em tal estado, que não possa seguir sua viagem, sem se refazer dos objectos indispensaveis para ella, os poderá comprar neste Porto com licença da dita Authoridade, e embarca-los depois de pagar os impostos e direitos a quem forem sujeitos, nas Mezas, ou Collectorias de Rendas Publicas.

Art. 218. Quando a Embarcação necessite de descarregar toda ou parte da carga, o poderá fazer, procedendo-se como nos casos em que por igual necessidade o fazem taes Embarcações nos Portos onde ha Alfandega, com a differença, que nada poderá vender de seu carregamento, e que o deposito das mercadorias se fará por ordem da principal Authoridade do lugar, depois de inventariadas, e conferidas pelo Manisfesto, ou Livro da Carga, redobrando-se as cautelas para que se não extraviem.

CAPITULO XVII.

Disposições Geraes.

Art. 219. As multas impostas por este Regulamento serão arrecadadas pela Alfandega, e consideradas como rendimento da mesma.

Art. 220. O denunciante dos extravios terá metade do valor delles, e a outra metade será dos aprehensores, dividida em partes iguaes.

Art. 221. Publicar-se-ha por Edital affixado na porta da Alfandega, e inseridos nos Periodicos, o nome das pessoas convencidas de fraude contra o disposto neste Regulamento, e qualidade da fraude ellas commettidas.

Art. 222. O Governo fica authorisado a criar Alfandegas, onde a experiencia as mostrar convenientes; assim como a fazer neste Regulamento todas aquellas alterações, que lhe parecerem necessarias, menos no que toca aos impostos, penas, e augmento de despezas.

Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1834.

Antonio Pinto Chichôrro da Gama.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——O Snr. Inspector interino da Fazenda informe circunstanciadamente qual a porção de dinheiro da Nação, que foi roubado do quarto, que servia de Pagadoria dos ordenados, com declaração da especie, e as providencias, que judicialmente forão dadas a respeito. Maranhão em 3 de Março de 1835. —*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——O Presidente da Provincia ordena que o Snr. 1.° Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Loppes proceda o necessario orçamento do porlongamento da ponte d'Alfandega até a baixa mar, e bem assim do conserto indispensavel no Armazem grande em continuação do Arsenal de Marinha fronteiro a Caza da Meza de Diversas Rendas, que serve de deposito de sacas de algodaõ de particulares, de maneira que fique em estado de se poderem arrecadar generos de Alfandega. Maranhão em 3 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

——Remetto a Vm.ces por cópia a parte geral das novidades do dia 4 do corrente mez relativa as faltas observadas na illuminação da Cidade, para que por meio de seus Fiscaes hajão Vm.ces. de dar as necessarias providencias a respeito, fazendo proceder na forma da Lei contra aquelles dos ditos Fiscaes, que se mostrarem negligentes no cumprimento dos seus deveres. Deos Guarde a Vm.ces Maranhão em 6 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara desta Cidade.

——Sendo necessario a bem do serviço Nacional que se conclua quanto antes o fabrico do Brigue Barca 29 de Agosto, o Presidente da Provincia ordena que o Snr, Commandante do dito Brigue empregue todos meios ao seu alcance afim de concluir-se com brevidade o mencionado fabrico, que se tem tornado morozo, representando qualquer obstaculo que possa encontrar a este, respeito para se darem as precisas providencias na inteligencia de que tenho nesta data determinado ao Commandante da Fragata Imperatriz para lhe prestar mais dez marinheiros. Maranhão 6 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——O Snr. Inspector interino da Fazenda informe em termo breve, qual o motivo porque ainda se não entregou ao Almoxarife dos Armazens de Marinha, a quantia determinada na Portaria N.º 56 de 19 de Fevereiro ultimo, para a continuação do fabrico do Brigue Barca 29 de Agosto, que se deve concluir com a maxima brevidade possivel, por assim se fazer mister a bem do serviço publico, e quando isto provenha por ommissão do dito Almoxarife não ter prestado conta das quantias anteriormente recebidas, o mesmo Snr. Inspector me informará circunstanciadamente, dando no entanto as providencias, que estiverem ao seu alcance. Maranhão 5 de Março de 1835. =*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——Por officio do Juiz de Paz dessa Villa João Raimundo Belfort, fui informado de que achando-se elle bastante molesto, não tinha a quem passar a sua jurisdicção, por legitimo impedimento dos mais Juizes, e sendo este procedimento contra a expressa determinação da Lei, que quer sempre quatro juramentados para substituirem uns aos outros; ordeno por tanto que Vm.ces fação com urgencia juramentar os quatro Cidadãos a quem competir, a fim de que não haja o mais minimo embaraço no andamento dos negocios publicos, participando-me qualquer embaraço, que obste a execução da Lei. Deos Guarde a Vm.ces Maranhão 10 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Rozario.

EDITAL.

——Por ordem do Illm.º e Exm.º Snr. Presidente da Provincia, fica aberto o Concurso por 30 dias para provimento das Cadeiras de Latim das Villas de Caxias, Itapucurú-mirim, Guimarães, e Viana, e das de 1.as Letras da Villa da Tutoya, Iguará, e Lugar do Pinheiro. Findo que seja o prazo marcado deverão comparecer os Oppositores munidos dos necessarios documentos, a fim de serem examinados na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827.

No impedimento do Secretario
João Rufino Marques
Official-maior.

AVISOS.

——Os herdeiros do finado Manoel Correia de Faria, pertendem vender em Praça, a quem mais dér, hum chão na Praça de Santo Antonio desta Cidade, mistico pelo lado do Poente com as Cazas de Joaquim Joze Prego, com seis braças e trez palmos de frente para a mesma Praça, vinte duas e meia braças de fundo pelo lado do Nascente, e que faz frente para o muro do mesmo Convento, e quatro braças e trez palmos pelo lado do Sul, que igualmente faz frente para as cazas de Valeiro Correia Lopes, pela quantia de hum conto e duzentos mil reis, porque se acha avaliado, cujos chãos se achão hipotecados aos herdeiros da finada D. Maria Thereza Lamaigner.

——Gentil Homem de Almeida, pertende vender hum Sitio, que tem na Ilha desta Cidade, denominado=Arapapahy=, com excellente rio, e arvores fructiferas; quem o pertender comprar, dirija-se ao annunciante, ou á seu irmão Antonio Joaquim Monteiro de Almeida.

——Quem quizer comprar hum terreno de canto, que faz frente para o largo de detras do Quartel do Campo d'Ourique a esquerda, de seis braças, e 13 de fundo; e outras mais que fasem fundo com este, e frente para a rua do Mamoin, dirija-se a seu dono Marcolino Severiano da Silva, morador na rua de S. João.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 18 DE MARÇO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs.; folha avulsa 160 rs.

MARANHAÕ TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Officio dirigido ao Exm. Presidente da Regencia.

——Illm. e Exm. Snr.—Dando nesta occasião a minha demissão, pela qual tenho esperado, tenho a honra de enviar a V. Exc. a minuta inclusa de huma Proclamação aos Mineiros que V. Ex. se dignou encarregar-me de fazer, ao que me comprometti para com V. Ex. Essa he á que eu subscreveria, a conservar-me no Ministerio, talvez meu successor não esteja nos mesmos principios, nem a queira adoptar; eu porem satisfaço assim ao meu dever. Tenho a honra de ser com a maior concideração. e estima, de V. Ex. amigo attento, venerador e criado.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

PROCLAMAÇÃO.

Honrados e Briosos Mineiros!

——Vós, uzando do direito que a Constituição vos garante, acabais de dirigir ao Trono do Joven Monarcha Brasileiro, differentes Representações, pedindo á Regencia, que em seu nome governa, a revogação do acto pelo qual, usando taõbem de huma de suas mais bellas atribuições, commutou em degredo para huma Provincia do Imperio a pena de hum reo da sedição de Março; e bem assim a de outro acto pelo qual aceitou a demmissão que dera por tal motivo o Presidente dessa Provincia. Honrados Mineiros! o direito de petição he seguramente garantido pela Lei Fundamental do Estado; mas quando he exercido por hum modo atacante da mesma Lei, tornar-se-ha hum crime contra ella, e vós certamente não o quereis commetter. A Regencia crê que fosteis surprehendidos, fazendo-se-vos acreditar que o Governo Imperial, por motivos particulares e ignobeis, por acinte a vós outros, a huma Provincia heroica que com tanta gloria sustentou contra o crime a Legalidade, e as atribuições do Poder Supremo, commutou as penas a esse réos, e demittio o Presidente dessa Provincia por duvidar cumprir esses Decretos de commutações. Mineiros! estais illudidos: e cumpre abrir-vos os olhos para que vos não precipiteis vós mesmos no crime que outra ora com tanta gloria vossa combatestes. A Regencia, o Governo Imperial, firme em sua marcha de não transigir com o crime, mas tambem firme em sua politica de ir lançando hum balsamo sobre tantas feridas abertas no Estado por crimes politicos, e de predispor o animos para huma amnistia em occasião opportuna (medida que a sam politica muitas vezes aconselha, e que a oportunidade da occasiaõ torna salutar) ouvidos vossos Deputados, e acordes com o mesmo Governo, resolveo commutar as penas desses réos em degredos para diversas Provincias, e o fez á proporçaõ que recorrião ao Poder Moderador. O vosso Presidente, seja pelo que for, duvidando cumprir hum desses actos, deo sua demissão pedindo hum successor, e declarando não passar logo a Presidencia por não ter a quem: a Regencia lha aceitou, nem outra couza podia ou devia fazer sem quebra de sua dignidade, e de suas attribuições. Naõ he pois, Mineiros, por acinte e capricho que esses actos forão expedi-

dos; a politica os dictou, a boa fé os presidio, a dignidade do Poder Supremo, e a mantença de suas attribuições e dos principios os exige. Mineiros! No momento em que a Assembléa Geral Legislativa, decretando as reformas á Lei Fundamental do Estado, deu ás Provincias a maior latitude para seu bem estar, extremando sabiamente as attribuições dos Poderes Politicos, sereis vós os primeiros a attacar huma das que competem á Regencia: ao Poder Moderador? Não, a Regencia não o crê, vós fostes surprehendidos, vossa boa fé, vosso patriotismo, vosso respeito á Constituição, e ao Poder Supremo do Estado, vos farão reconhecer que collocando-vos em hum máo passo, perdereis a gloria adquirida, dareis armas a vosso inimigos: nem vós sois crueis, vingativos, e sanguinarios para exigirdes a revogação de úm acto, não de perdão, sim de minoração de pena. Dous annos de prizão, 15 de degredo, perda de hum posto Militar, se não fazem expiar um crime, posto que gravissimo, proveniente de opiniões politicas de estouvamento, e de loucura, fa-lo-há a vergonha de o haver commettido, a execração publica, o conhecimento em fim da generosidade do Poder, e da dos proprios Mineiros justamente offendidos. Mineiros! Vós perdeis a melhor occasião de vencer vossos inimigos mostrando-vos para com elles generosos. quando a morte do Principe que lhes servia de pretexto e de bandeira, quando vossa firmeza os havia derrotado inteiramente! Vós que ainda ha pouco pedieis em grande numero huma amnistia para esses reos, vós hoje pedis a revogação de hum Decreto de commutação de pena! pedis huma infracçaõ odiosa da Constituição, porque o Poder pode minorar, não aggravar! Honrados Patriotas Mineiros! Arripiai da carreira que encetastes sem duvida illudidos; respeitai as attribuições do Poder Central; censurai, se quereis os Ministros que referendão seus actos legaes; o debate pela Imprensa fará ver, não á Provincia de Minas somente, mas a todo o Imperio, se elles são dictados pela politica, se teem em vista o bem do Estado: não encareis esses actos isoladamente, como se vos tem feito encarar para por em embaraços o Poder; reflectina nenhuma importancia desse réo, com quanto muito criminoso, na demissão não pedida, mas dada por hum Agente do Poder central, e nas consequencias funestas para todo o Imperio, que se seguirião de annuir a Regencia, á vossa petição de revogação de taes actos; e podeis vós esperal-o? Não, ella sustenta actos legaes, na orbita de suas attribuições, filhos de sam politica, feitos na melhor fé; vós pertendendo sua revogação a embaraçais no exercicio de suas attribuições, obstais sua marcha politica, que hoje neste ensejo, mais que nunca convem ao Brasil; vós assim procurais enfraquece-la, esquecidos ja do quanto á fraqueza do poder no nosso Paiz, nos ia sendo fatal; e podeis vós esperar ser o vosso Governo Provincial obedecido, se presistis na vossa pretençaõ? Mineiros! ainda he tempo, confessai vossa illuzão, só filha de vosso ardente patriotismo; sede vós os primeiros a mostra-vos ora generozos; a não desmentirdes o nobre caracter dos Brazileiros; homens vencidos, homens em ferros sempre lhes merecerão compaixaõ, he só com o crime altivo que elles se mostrão fortes e temiveis. A Regencia assim proclamando vos quer a vossa gloria, a sostentação dos principios, e das attribuições de hum poder que breve será por outrem exercido, mas que cumpre sustentar a bem do Estado: vós insistindo em vossa pertençaõ, desmentindo o vosso caracter generozo e nobre, vos constituis em muito falsa pozição, dais armas a vossos inimigos, e accarretarias sobre a Provincia, e sobre o Imperio todo. males incalculaveis.—Reflecti. —Viva a Constituição! Vivo o Imperador Constitucional o Snr. D. Pedro II! Vivão os briosos Mineiros!

(Do Jornal do Commercio)

MARANHAÕ.

Artigo de Officios.

—O Snr. Commandante do Brigue Barca 29 de Agosto empregue todos os meios do seu alcance, a fim de concluir-se com brevidade o fabrico do dito Brigue, que de alguma maneira se tem tornado morozo; na inteligencia, de que tenho determinado ao Commandante da Fragata Imperatriz; que lhe envie mais dez marinheiros. Maranhão em 6 de Março de 1835. *Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Tendo participado o Commandante da Guarda do Palacio do Governo, do dia de hontem, haver descuberto um principio de arrombamento na janella da casa da arrecadação do cobre, que havia sido arrombada antes da minha Administração, e que por Portaria n.º 68 de 28 de Fevereiro proximo passado recommendei que fosse concertada com toda a segurança; cumpre o Snr. Inspector interino da Fazenda dê as necessarias providencias afim de ser punido na forma da Lei o autor de tão criminoso attentado, informando o que se praticou a respeito do primeiro arrombamento feito na dita janella. Maranhão 11 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——Remetto a Vm.ce a relação inclusa dos Guardas de numero, e avulsos, que na forma do respectivo Regulamento tenho nomeado para Alfandega desta Cidade; e me informará se este numero he sufficiente para regular o bom desempenho dos trabalhos da mesma Repartição. Deos Guarde a V. m. Maranhão 10 de Março de 1835—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Clementino Joze Lisboa, Inspector da Alfandega.

Relação dos Guardas de numero, e avulsos de que trata o Officio de S. Ex.ª desta data.

Guardas de N.º

Egidio Pinto.
Antonio Joze da Assumpção.
Joze Roberto Trindade.
Francisco das Chagas Gamboa.

Ditos Avulsos.

Manoel Alexandre Gomes de Mello, Manoel Ricardo Vieira, Antonio Joze Vieira Guimarães, Caetano Ignacio da Costa, Joaquim Henriques Serra, Eloi Moniz Barabino Ravora, Raimundo Marcos Bello, Francisco Xavier de Miranda Machado, Alexandre Joze Marinho, Joaquim Francisco Lima, Rodrigues Joze Brandes, Bernardo de Lima e Castro, Ignacio Mendo de Souza, João do Espirito Santo Ribeiro, Cezar Augusto de Quebedo Belfort, Feliciano Antonio Nunes Belfort. Secretaria do Governo do Maranhão 10 de Março de 1835.=No impedimento do Secretario.=*João Rufino Marques.*

——Não julgando attendiveis as razões produzidas em seu Officio de 24 de Fevereiro ultimo, ávista do Decreto de 25 de Outubro de 1832, que considera os Officiaes da extincta Milicia como reserva da Guarda Nacional para serem empregados no serviço que for compativel com os seus postos, releva que V. m. faça apresentar ao 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Permanentes os quatro Officiaes do Corpo do seu Commando, em conformidade do meu Officio n.º 34, com o antigo fardamento, ou da maneira que lhes for posivel; e não devendo de forma alguma ser alterado o uniforme das Guardas Nacionaes, V. m. regulará o do Corpo do seu Commando da maneira declarada no Artigo 65 da Lei de 18 de Agosto de 1831. Deos Guarde a V. m. Maranhão 14 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Tenente Coronel Joaquim Francisco Guilhon.

——Respondendo ao seu Officio da data de 27 de Fevereiro proximo preterito, em que pede a este Governo esclarecimentos sobre algumas duvidas, que lhe ocorrem ácerca do novo alistamento, e organização das Guardas Nacionaes deste Municipio, tenho a declarar-lhe, quanto a 1.ª, que o Juiz Criminal de que trata o Artigo 21 da Lei de 18 de Agosto de 1831 para presidir o Jury de Revista, deve hoje ser o Juiz de Direito; não algum dos Juizes de Paz porque apenas são elles exactamente Juizes Criminaes na parte policial, sendo no resto unicamente os preparadores dos processos criminaes, e porque segundo esse mesmo Artigo os Juizes de Paz devem remetter as listas dos Officiaes, e Officiaes Inferiores ao Juiz Criminal, e elles o são unicamente em os seus respectivos Districtos; não o Juiz Municipal em razão de ser este no crime mais propriamente executor do que julgador, o que alias as requer a Lei no mesmo Artigo, bem como se colhe do seu espirito, e attendendo-se ao tempo em que foi promulgada. Quanto a 2.ª duvida relativamente a presidencia das reuniões das Guardas, que formão huma Companhia, ou Secção para nomearem os seus Officiaes, ella se acha resolvida mais claramente pela disposição do Artigo 51 da mesma Lei; por quanto determinando-se, que taes reuniões se fação em cada Freguezia, é claro que devem ser presididas pelo Juiz de Paz do Districto da Matriz, nada obstante o acha-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

rem-se hoje as duas Freguezias deste Municipio subdivididas uma em tres, e outra em dois Districtos, assim como esta divizão em nada alterou o processo da eleição dos Vereadores; e sem embargo igualmente de poder a Freguezia da Sé formar tres Companhias, pois que este caso se acha providenciado em o Artigo 53 da Lei. E quando os Guardas da outra Freguezia, a da Conceição, não possão como a V. m. parece, completar uma Companhia, deverão então formar uma Secção de Companhia em conformidade dos Artigos 41, 42 da referida Lei. Pelo que respeita a eleição dos postos que se achão vagos, attendendo ao pequeno numero dos Guardas ora no serviço ordinario, tenho tãobem por mais acertado, que ella se verifique depois da nova qualificação. Finalmente quanto á lembrança de empregar-se os Officiaes Subalternos da Segnnda Linha, e Ordenanças no serviço da Guarda Nacional por motivo de serem poucos os desta, julgo que como as proximas eleições farão cessar esta falta poderemos prescindir por ora deste recurso. Resta a esta Presidencia muito recommendar, que haja de contribuir quanto possivel lhe for para que a nossa Guarda Nacional receba brevemente todo o melhoramento desejavel tanto em numero, como em disciplina, pois que somente assim poderá ella dar as vantagens, de que é susceptivel, e que realmente á prestado a outras Nações livres, onde por ventura se tem organisado esta Milicia Cidadã, eminente garantia da Ordem, segurança e Liberdades Publicas. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 14 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* =Snr. Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Major e Commandante interino do Batalhão de Infanteria de Guardas Nacionaes.

——Illm. Snr.—Tenho mandado proceder os Orçamentos das obras precizas nos Telheiros em que se guardão as madeiras do Arsenal, das Embarcações pequenas, e do Armazem de deposito de Sacas fronteiro a Casa das Diversas Rendas, que se achão bastantemente arruinados, os remetto a V. S para serem postos em arrematação na forma da Lei, a fim de se providenciar quanto antes a respeito dos consertos indispensaveis. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

EDITAL.

——Por ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda, se faz publico que no dia 20 do corrente se ha de negociar o Saque de Letras para Londres, por conta da quota pertencente a esta Provincia para pagamento da divida publica.

As pessoas que quizerem sacar, poderão comparecer nesta Secretaria no indicado dia, das 9 horas da manhã em diante. Secretaria da Thesouraria de Fasenda do Maranhão 16 de Março de 1835.

No impedimento do Official-malor= *Rodrigo Augusto Colin,* Official da Secretaria.

Errata do N.º 347.

——No Artigo 1.º da Lei Provincial de 10 do corrente, depois da palavra=Candieiros=acrescente-se „ á maneira. „

——O Edital que sahiu no n.º antecedenpara concurso das Cadeiras, he de 12 de Março do corrente.

AVISOS.

——Um Maranhense, que se ufana ser bom Brasileiro, entende que nesta crise deve escrever um Periodico denominado—Concordia, e Fraternidade,— suas forças são poucas; porem seus desejos bons. Pede-se subscriptores, que havendo em n.º sufficiente apparecerá a folha. As assignaturas entregaõ-se ao Cidadão Francisco Estevão de Lemos, e annunciar-se-ha o dia do apparecimento pelos outros Periodicos, e a maneira porque seráõ entregues as folhas.

——Vende-se farinha muito boa á 900 reis em cobre, e a 1:120 em sedulas de 5,000 rs. para baixo, em as casas n.º 33 na rua do Sol.

——Quem quizer comprar hum terreno de canto que faz frente para o largo de tras do Quartel do Campo d'Ourique a esquerda, de seis braças, e 13 de fundo; e outras mais que fazem fundo com este, e frente para a rua do Mamoin, dirija-se a seu dono Marcolino Severiano da Silva, morador na rua de S. João.

Arrematação.

——Andão em Praça as casas que forão do finado Agostinho Ignacio Rodrigues Torres, na rua dos Remedios, hoje dos herdeiros do mesmo, com bello pôço, e terreno suficiente para plantações, e n'elle já ha algumas; cuja arrematação he pelo Juizo dos Orfãos desta Cidade.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

Fraternidade (Periodico)

N.º 350 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 21 DE MARÇO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauué, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

——Da Quotidiana Fidedigna consta o seguinte: o Exm. Sr. Joaõ Paulo dos Santos Barreto, está Ministro da Guerra, e interinamente da Marinha; o Exm. Snr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro da Fazenda, e interinamente do Imperio; e o Exm. Sr Manoel Alves Branco, Ministro da justiça, e interinamente dos Negocios Estrangeiros.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Illm. Snr.=Em quanto ao seu Officio n.º 70 de 7 do corrente mez, pedindo providencias para que do Arsenal lhe seja transmittido o orçamento das quantias precisas para se pagarem os operarios do mesmo Arsenal em conformidadade das minhas ordens a respeito, communico a V. S. que julgando desnecessario o dito orçamento, pode mandar pôr á disposição do Almoxarife de Marinha a quantia de um conto de réis, a fim de que, prestadas as contas do em que dispendeo a referida somma, se lhe possa dar outra igual quantia metade em prata e metade em sedulas. O que participo a V. S. para a sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Sendo os Guardas os executores de todas as deligencias tendentes a acautelar os extravios dos Direitos Nocionaes dentro, e fóra da Alfandega, e tendo Rodrigo Joze Brandes, ex-Guarda supra, hoje avulso deleixado as suas obrigações á ponto de abandonar escandalosamente desde o dia 5 do corrente até hoje á Galera *Castro* 2.º; cuja descarga vigiava, sem que nem ao menos tenha dado a V. m. alguma desculpa de sua falta, o que mostra claramente que é inabil para um serviço, em que alias deve haver tanta vigilancia; V. m. procederá contra elle na forma do Artigo 19 do novo Regulamento das Alfandegas, pois cumpre por meio de um exemplo prevenir para o futuro iguaes falfaltas, que muito devem contribuir á quebra dos Direitos, de que o publico já com alguma rasão talvez se queixa, e escandalisa, que muito devemos trabalhar para cortar quanto possivel for. Deos Guarde a Vm. Maranhão 11 de Março de 1835. =*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Clementino Joze Lisboa, Inspector da Alfandega.

——Tendo a Assemblea Ligislativa Provincial de resolver a reipeito de uma proposta que se lhe foi presente, sobre a abertura de um canal de navegação no espaço de terreno que ha entre o mar de Guimarãens, e de Alcantara, ou pelo Igarapé do Carvalho, ao do Tocupahy ou pelo do Gerijó, ou por aquelle lugar que mais conveniente for; cumpre que com a maior brevidade Vv.ms informem circunstanciadamente o lugar mais apropriado para se effecutar o dito canal, remettendo o orçamento da despeza, e o plano da obra, entendendo-se a este respeito com a Camara da Villa de Guimarãens. Deos Guarde a Vv. ms. Maranhão 12 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa*

Ferreira. Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Vlla de Alcantaras.

Igual á Camara de Guimarães.

——Com o seu Officio de 5 do corrente mez forão entregues os escravos criminosos de morte Pedro, e Joaquim os quaes fiz apresentar ao Juiz de Direito e Chefe de Policia desta Cidade para os mandar pôr em segurança até que sejão competentemente requisitados para o seu julgamento pelo Jury do Termo dessa Villa; cumpre-me nesta occasião louvar-lhe o zelo que manifestou para a captura dos ditos criminosos, esperando que empregue toda a sua actividade no andamento do processo, a fim de serem com brevidade ponidos na forma da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joze Leandro Rodrigues Chaves, Juiz de Paz da Villa do Miarim.

——Tendo em data de 18 de Fevereiro proximo passado officiado a Vv.^{ms} recomendando-lhes debaixo da mais restricta responsabilidade que houvessem de ter sempre juramentados quatros Juizes de Paz em cada Districto para na forma da Lei substituir huns, aos outros, cumpre que me informem si hão já dado execução ao citado Officio, e neste caso, se ainda se conservão em exercicio alguns dos Juizes, que tenhão finalisado o seu tempo. Deos Guarde a Vv.^{ms} Maranhão 12 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara da Cidade.

——Remetto a Vv. m^{s}. por copia o inclusso Officio do 1.^{o} Commandante da 1.^{a} Companhia de Guarda Municipal Permanente em que relata o que elle, e as Patrulhas Rondantes da Companhia do seu Commando tem observado a respeito dos infractores das Posturas Municipaes, e espero do zelo, e patriotismo de Vv. m^{s}. pelo bem do serviço publico hajão de dar as precizas providencias para que de uma vez desaparecerão taes Representações, fazendo com que os incumbidos pela Lei, da punição d'aquelles infractores, mantenhão em a boa ordem o Municipio. Deos Guarde a Vv. m^{s}. Maranhão 12 de Março de 1335.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara da Cidade.

Discurso recitado na Sessão do dia 2 de Março de 1835 pelo Deputado, Encarnação e Silva, autor da indicação àcerca da moeda de cobre apresentada na Sessão do dia 25 de Fevereiro, e sobre o qual a Commissão de Orçamento, e Fazenda apresentou no dia 27 o seu parecer.

Snr. Presidente.

Antes de entrar no assumpto da questão, que faz parte da Ordem do dia, permita V. S. que romontando-me um pouco mais longe exponha as razões, que me forçárão a appresentar á sabedoria da Camara a indicação relativa a emittir-se na circulação quantia de cobre punçado igual a que actualmente gira. Ninguem desconhece que a mais d'anno exerço o cargo de Juiz de Paz do segundo Destricto desta Cidade, do qual no dia 15 do proximo passado mez de Fevereiro fiz cessão ao Cidadão Luiz Antonio Maciel, que tem de o servir durante o meu impedimento na Assembléa. Foi então, Sr, Presidente, que á testa da repartição Pocial do Destricto e em contacto intimo com o Povo tive occasião de ver, e presenciar a extrema necessidade a que se acha reduzida a classe menos abastada da nossa populosa Capital, pela falta de moeda de cobre, que a habilite a prover-se diariamente dos generos da primeira necessidade, indispensaveis para a conservação da vida, chegando o apuro a tal extremo, que grande parte da pobreza se tem desapropriado de seus poucos teres para poder alimentar-se. Não pareça exagerada, Snr. Presidente, a minha asserção. Geralmente fallando não ha quitanta, ou taverna aonde se não encontrem empenhados, ou vendidos, a troco de alimentos os despojos da misera indigencia. E como poderia deixar d'assim succeder se os mesmos ricos, pela mesma causa não pequena privações soffrem? Qual dos Illustres Membros que aqui se achão neste recinto deixara de as não ter soffrido? Tal foi a consideração que me levou a submeter á illustrada comprehensão desta Assembléa a indicação, que hoje tem de ser discutida.

Snr. Presidente, julguei do meu dever como Deputado illustrar a Camara e o publico a tal respeito para afastar sinitras interpretações de espiritos servis, bajuladores, e intrigantes. Sim, Snr. Presidente, a

minha noticia chega, que um individuo, cujo nome se me occultou, e por isso ignoro qual seja o seo caracter, e representação publica se expressára da maneira seguinte: " Se querem o Presidente fóra do Governo digão-no claramente, porque elle é Senador, e retirar-se-á.,, E' até onde póde chegar o arrojo, e temeridade de quem assim falla! Pois submeter qualqner Deputado á consideração da Camara uma indicação, que repute proficua aos interesses, e bem estar dos seos Constituintes, e que só prevalecerá se a Assemblea em sua alta Sabedoria a reconhecer urgente, e de publica utilidade. ¿é querer o Presidente fóra do Governo? E' precizo desconhecer cabalmente o caracter inteiro, e honrado do nosso Illustre patricio o Sr. Antonio Pedro da Costa Ferreira para supór-se que por meios tão despresiveis e abjectos, quaes o da intriga e servilismo, se lhe captará a benevolencia, e amisade. Snr. Presidente, sou amigo do actual Presidente da Provincia, e não d'hoje por se elle achar elevado a cathegoria de Senador do Imperio, mas sim d'a muito, porem não deixarei por isso de censural-o neste recinto se, o que não é de esperar da sua prudencia e sabedoria, a berrar da vereda constitucional que atê hoje tem trilhado com tanta nomeada. *Amicus Plato, sed magis amica veritas;* Porem, Snr. Presidente, ponhamos de parte este materia odiosa, e entremos no assumpto da Ordem do dia, Trez são os pontos cardiaes em que se bazea a indicação que tive a honra submeter ao conhecimento da Camara em a sessão do dia 25 de Fevereiro a saber:=Necessidade publica=urgencia de occorrer a essa necessidade com moeda de cobre bunçada=meio de obter o remedio dezejado. os Illustre membros da Commissão de Orçamento, e Fazenda em parecer apresentado na sessão do dia 27, e que a pouco se acabou de lêr, reconhecem a existencia dos dois primeiros topicos:=Necessidade publica=e urgencia de occorrer-se com prompto remedio=julgando até que o meio por mim lembrado em a citada indicação de se punçar o cobre era proficuo e util; no que muito me lisongeio por merecer nesta parte a aprovação de tão ullustre e respeitaveis membros. Não podendo porem a mesma Commissão prestar o seu judicioso assenso ao meio por mim indicado " de se fazer sentir ao Governo da Provincia " por uma maneira ,, respeitosa, mas energica, a decessidade que ,, geralmente experimentão todas as classes ,, da Sociedade, relativamente a moeda de ,, cobre, elpecialmente a classe menos abasta- ,, da, e mais numero de todas,, No que julgou a Commissão acertado que uma tal necessidade fosse levada por um modo energico ao conhecimento do Governo Geral como determina o Art. 9.º da Lei de Reforma, que em si enserra a materia do Art. 81 da Constituição. Eis-aqui, Snr. Presidente, o ponto principal da questão, ou como lhe chamão os Rhetoricos o—Estado da causa—o qual cumpre illucidar para com acerto resolver-se a tal respeito. Com quanto respeite as luzes, e abalisados conhecimentos dos illustres membros da Commissão de Fazenda com tudo não posso nesta parte assintir ao seu pensar por julgar o meio de se recorrer ao Governo Geral indicado no parecer improficuo, e inutil; improficuo=porque á toda a probabilidade de não surtir o effeito dezejado=inutil=porque é em extremo moroso, attentas as actuaes circunstancias da Provincia. Para se conhecer a verdade da minha proposição basta volver os olhos sobre as actas do extincto Conselho Geral da Provincia, que então era o seu legitimo orgão, e representante e ahi se achará que em data de 25 de Fevereiro de 1833, o Conselho solicito pelo bem ser de seus Constituintes, e uzando da faculdade concedida em o Art. 81 da Constituição do Imperio, hoje refundido no citado Art. 9.º da Lei da Reforma, represento ao Governo Central o estado em que se achava a Provincia, pedindo a beneficio dos Povos promptas e adequadas providencias: Esta mesma suplica foi d'uma maneira mais energica e solemne renovada em 15 de Fevereiro do anno p. passado de 1834 pelo mesmo Conselho Geral, acompanhada até d'um calculo dos rendimentos Provinciaes, e dos meios que nos habilitavão a amortisar a divida proveniente do cobre falso em menos de 4 annos (vej. os numeros 26, e 29 do Correio do Conselho) E qual foi o resultado do patriotismo, e das fadigas dos nossos transactos Conselheiros? Nenhum, Snr. Presidente! O Governo Geral nem se quer accusou a recepção de taes representações. E o que aconteceo ao nosso Maranhão, teve lugar nas de mais Provincias do Imperio, dando um procedimento tão estranho, motivo a suspeitas, e occasião

a que por toda a parte clamassem as folhas publicas, acharem-se envolvidas na infame negociação do cobre personagens d'alto cothurno. Se tal foi o resultado, que tiverão as repetidas, e energicas representações dos illustres membros do Conselho Geral da Provincia, que esperanças de melhoramento podemos nós hoje conceber? Que dados nos assegurão mais feliz resultado? Eu deixo, Srs., á vossa illustrada consideração. Mas, Snr. Presidente, ainda quando se podesse supor, que da Corte verião a este respeito providencias, uma tal medida se tornaria inutil pela morosidade, que necessariamente a devia acompanhar, por quanto devendo emanar da Assemblea Geral as providencia exigidas, por mais presteza, que se empregasse a tal respeito, jamais poderião chegar ao nosso Maranhão antes de Agosto, ou Setembro, isto é seis ou sete mezes de demora, tempo mais que suficiente, segundo o meu hnmilde pensar, para se haver esgotado a pasciencia do povo. Logo pelas razões expedidas julgo que o meio offerecido pela Commissão de se recorrer ao Governo Geral é improficuo, e inutil. Porem, Snr. Presidente, não basta demonstrar que o meio offerecido pela Commissão não preenche o fim da mesma indicação. Cumpre examinar se o meio por mim indicado tem a seu favor razões de conveniencia, e proficuidade. Não é mister grande trabalho para conhecer-se que o meio apontado na indicação é =util á Nação=facil de executar-se=e de prompto remedio ao mal, que soffremos. E' util á Nação porque o Governo jamais pode dispor do cobre existente na Thesouraria desta Provtncia em parte alguma da Europa pelo valor de 360 réis porque reputa a libra delle punçado, emittida na circulação; vindo por este modo a amortizar não pequena parte da divida publica com o mesmo cobre ora existente. Sem que uma tal medida, que se deve reputar provisoria, e temporaria possa obstar, nem inibir ao Governo Geral de legislar como lhe cumpre pela Constituição, ácerca do melhoramento do nosso sistema monetario, fazendo quanto antes aparecer uma nova moeda com diferente pezo, e valor a fim de recolher-se immediatamente da circulação a existente, marcando-se a seus possuidores prazo improrogavel para o recebimento da mesma, findo o qual deixará de mais ser recebida nas estações publicas. E' facil de executar-se por quanto existem recolhidos na Thesouraria para mais de 900 contos de réis de moeda de cobre apta para a punção; e igualmente estão prestes os utencilios e os mais preparos indispensaveis para o fabrico, e que já servirão no manejo da que actualmente gira na circulação, não se offerece obstaculo algum para que com facilidade deixe de conseguir-se o dezejado effeito. Finalmente é de prompto remedio ao mal que sofremos: porque apenas decidida a punção reanimar-se-ha a confiança publica com a esperança do melhoramento, que infallivelmente tem de aparecer, logo que se principie a emittir para a circulação a moeda novamente carimbada.

Resta-me unicamente prevenir uma objecção que tem sido proposta por alguns dos Ilustres membros desta Assemblea e vem a ser o pouco decoroso que parece ser a representação Provincial, á quem está confiada a sublime tarefa de legislar, endereçar supplicas ao Governo Provincial Ao que respondo: Em o Systema Constitucional que felizmente nos rege divididos são os poderes, marcadas estão suas atribuições e por isso não encontro esse menos cabo que se quer inculcar. Quanto mais eu nao exigi se pedisse ao Governo da Provincia cousa alguma, o que indiquei foi que se fizesse, sentir e conhecer ao Governo a necessidade que de presente sofrem os nossos Constituintes pela falta de moeda de cobre, e que na actual conjunctura era necessario o emitir-se na circulação porção de cobre igual á que o Governo por sua livre e expontanea vontade havia emittido em o anno proximo passado. Lembrar, Sr. Presidente, não é pedir, nem menos cabar o decoro da Camara, é sim fazer com que o Governo querendo não deixe de beneficiar o publico sob pretexto de que lhe não era conhecida a necessidade do Povo, o que julgo ser premetido qualquer Cidadão fazelo, e muito mais aquelles que devem velar pelo bem ser dos Povos. Voto por tanto pelo meio proposto em a indicação como util a Nação, facil de executar-se, e de prompto remedio, ao mal que sofremos.

Encarnação e Silva.

AVISOS

—Manoel Pereira da Costa tem Rapé da Bahia, da Fabrica d'area-preta, vindo recentemente pela Escuna Ninfa de Pernambuco, ao commado preço de 2:000 reis. Taõbem-bem continua avender verdadeiras Pilulas da Familia. recebidas pelos ultimos Navios do Porto.

—Damazo Joze Pereira, não podendo continuar no negocio da sua Casa por motivo da sua molestia; avisa que no dia 25 do corrente mez faz Leilão da sua Loje de fazentas cita na rua grande Casa N.° 82.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauré, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs.; folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

MARANHÃO.

Artigo de Officios.

——Acerca do que V. m. me participa em seu Officio n.º 37 de 4 do corrente, tenho a communicar-lhe, que deve novamente Officiar ao Commandante das Guardas Nacionaes requisitando os Officiaes para Conselho do Guarda da Companhia do seu Commando Marcelino Antonio da Silva, marcando o dia e hora que deve ter lugar a reunião do dito Conselho; e pelo que respeita ao Commandante dos Officiaes da extincta 2.ª Linha estão dissolvidas todas as duvidas, que elle me havia proposto sobre os Officiaes nomeados para o mesmo Conselho, devendo por tanto V. m. fazer progredir nos seus trabalhos, visto haverem cessado os obstaculos, que para isso encontrava. Deos Guarde a V.ª m. Maranhão em 14 de Março de 1835. =*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes Permanentes.

——Inteirado do contheudo dos seus dous Officios de 2, e 6 do corrente, tenho a dizer-lhe quanto ao segundo que expedi ordem para ser immediatamente rendido o Sargento Marcolino Joze Gomes, Commandante do Destacamento dessa Villa, que em menoscabo das Authoridades locaes se tem feito bastante odioso, devendo V. m. empregar todos os meios ao seu alcance, para que não seja transtornada a ordem nesse Districto; o que espero do seu zello, e patriotismo pelo bem do serviço publico. Deos Guarde a V. m. Maranhão 14 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Albino Antonio Maciel, Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa do Icatú.

——Illm. Snr.=Representando-me o 1.º Tenente encarregado da Inspecção do Arsenal de Marinha a absoluta necessidade de hum apontador para os operarios de Carpinteiros, Calafates, e mais artifices, a fim de evitar-se a falta de pontualidade na entrada das horas, e conformando-me com a sua informação a este respeito, tenho determinado que em quanto houverem obras a fazer-se no dito Arsenal seja encarregado este trabalho a hum dos Empregados na escripturação com a gratificação de quatro mil réis mensaes, que deverá cessar logo que se finalisem as obras; assim lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 14 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Em resposta ao seu Officio de 13 do corrente, em que participa ter-se confirmado no Jury desta Cidade a pena de Galés perpetuas, imposta ao réo Joaquim Joze da Costa pelo da Villa do Brejo, pede, segundo a disposição do Artigo 44 do Codigo Criminal, designe eu o lugar onde o réo deverá cumprir aquella pena, tenho a declarar a V. m. que o póde mandar para a Fortaleza de Saõ Luiz do Baluarte para ser ali acorrentado em quanto não houverem proporções naquella Comarca para tal fim. Deos Guarde a Vm. Maranhão 16 de Março de 1835.—*Antonio*

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

Pedro da Costa Ferreira. Snr. Dr. Joze Mariano Correia de Azevedo Coutinho, Juiz de Direito Chefe de Policia.

Circular ás Camaras menos á da Cidade.

——Convindo que a Guarda Nacional esteja organizada de maneira, que possa ter o destino para que foi criada, cumpre que V. ms. informe circustanciadamente, e com a possivel brevidade o estado em que se ellas achão, se existem Batalhão, ou Companhias, e qual o numero de praças, que contem cada uma, e bem assim se estão armadas, e tem sido instruidas, o que muito se lhes recommenda debaixo da mais restricta responsabilidade. Deos Guarde a Vv. ms. Maranhão 16 de Março de 1835.= *Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço.

——O Presidente da Provincia em resposta ao Officio de 2 do corrente mez, do Snr. 1.° Tenente Martinus Hanibal Boldts., encarregado da colocação do systema de Boias, des de a costa desta Provincia até a foz do Amazonas, declara ao mesmo Snr. 1.° Tenente, que deve quanto antes prestar contas na Thesouraria dos dinheiros, que tem recebido para pagamento dos materiaes, e mão d'obra, precisos para a construcção das ditas Boias, a fim de ser entregue ao Almoxarife a quantia pedida no supradito Officio. Maranhão 17 de Março de 1835.— *Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——Illm. Sr.—Respondendo á segunda parte do seu Officio N.° 81 de 12 do corrente, em que V. S. declara nenhum procedimento judicial exigio sobre o segundo arrombamento intentado na janella da casa onde está depositada a moeda de cobre, como recommendei em Portaria de 11 deste mesmo mez, por lhe parecer que o arrombamento não tinha sido feito para roubar, mas sim por malfeitoria da Sentinella, ou por qualquer outra pessoa, que á aquelle lugar se dirigio, e por se persuadir que eu teria ordenado o castigo ao Soldado, que tivesse praticado, e não estar ao seu alcance dar providencia alguma para ser punido o autor de tal attentado; tenho a dizer a V. S. que havendo indicios de quem fora o autor do dito arrombamento, como se collige não só da cópia inclusa do artigo de officio do Major Commandante do 4.° Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, como tãobem do Conselho de Investigação, que a este respeito mandei proceder, cumpre por tanto que V. S. haja quanto antes de providenciar pela sua parte, para que se proceda judicialmente, a fim da impunidade nos não trazer todos os dias novos males. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Remetto a V. m. por copia o Artigo da Parte da Guarda da Alfandega do dia hontem, a respeito dos criminosos acontecimentos, que ali tiverão logar na noite do mesmo dia, afim de proceder com urgencia contra o Guarda mencionado na dita parte para ser punido em conformidade do Decreto de 22 de Outubro de 1831, dando parte do resultado. Deos Guarde a V. m. Maranhão 17 de Março de 1835. =*Anionio Pedro da Costa Ferretra.* Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.° Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

——Dezejando afastar toda a sombra de conveniencia que recahir possa sobre o brioso Corpo das Guardas Municipaes Permanentes, a quem se acha encarregada a Policia da Cidade, a vista da Porte inclusa, cumpre que V. m. faça com urgencia proceder a Conselho contra o Guarda da Companhia do seu Commando Manoel do Nascimento de Jezuz, comprehendido nos acontecimentos que na noite de 16 do corrente tiverão lugar na Guarda da Alfandega, a fim de ser punido em conformidade do Art. 14 do Decreto de 22 de Outubro de 1831, o que espero do seu zelo pelo bem do serviço publico. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 18 de Março de 1835 —*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.° Commandante da 2.ª Companhia de Permanentes.

——Em resposta ao seu Officio n.° 10 de 2 do corrente, em que pergunta se pode nomear no seu Districto Inspectores de Quarteirões, e se estas nomeações podem recahir em individuos empregados em administrações de Fazendas de Gado, e bem assim em que Districto deve ser feito o Conselho de Qualificação da Guarda Nacional; cumpre-me dizer a V. m. quanto á primeira parte, que taes nomeações devem ser feitas pela Camara respectiva sobre proposta sua como determina o art. 16 do

Codigo de Processo, em a qual pode contemplar os empregados em ditas Fazenda de Gado, visto que a Lei os não dispensa; respeito á segunda, que o Conselho de Qualificação deve fazer-se no Districto onde estiver colocada a Igreja Matriz, na forma do Capitulo 2.° Art. 13 e 14 da Lei de 18 de Agosto de 1831. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 21 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Carlos Benedicto da Serra Freire, Juiz de Paz da Freguezia de S. Vicente Ferrer.

——Illm. Snr.=O Governo da Provincia persuadido que segundo a verdadeira intelligencia da Lei de 3 de Outubro de 1833 devem as sedulas ser recebidas nas Estações Publicas indistinctamente, e por outro lado conhecendo que não é ainda possivel deixar de exigir-se ao mesmo na Alfandega alguma prata, para pagamento de alguns servidores da Nação, cujas necessidades não poderião soffrer os empates, e embaraços que de presente se encontrão nas transações feitas com o nosso papel; ordena a V. S. queira determinar que se exija na percepção dos direitos na Alfandega em vez de 3 partes em prata, como foi resolvido pelo extincto Conselho do Governo, duas partes somente, até que melhoradas as nossas circunstancias monetarias por algumas outras providencias, e mais acreditadas, e recebidas no mercado as nossas sedulas se possa resolver o seu indistincto e geral recebimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.=Tendo hoje resolvido diminuir a quantidade de prata até aqui exigida no pagamento dos direitos da Alfandega, não só para melhor execução da Lei que deve ser observada quanto o consentirem as nossas peculiares, e extraordinarias circunstancias financeiras, como para mais acreditar as nossas sedulas, facultando-lhes um maior emprego, e firmando mais a sua confiança; e não sendo a prata que ora se deverá arrecadar sufficiente para com ella fazer-se o pagamento de todos os Empregados Publicos, nem tão pouco para as outras transações da Fazenda; ordeno a V. S. queira reservar a moeda prata para a satisfação dos vencimentos dos Soldados, e trabalhadores, porque não podem estes pelos seus mesquinhos recursos suportar as difficuldades provenientes dos pagamentos collectivos, e do descredito do papel; devendo todos os mais empregados ser pagos em sedulas desde o Presidente até o ultimo; porque é de rasão que evitando-se odiasas desigualdades todos partilhemos os embaraços, que necessariamente soffre sempre o Paiz onde o systema monetrrio chega a um grande desarranjo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

Pede-se-nos a publicação da segninte

—=—REPRESENTAÇÃO.—=—

Illm.° e Exm.° Snr.

——Os abaixo assignados Negociantes, e Proprietarios desta Cidade tendo sofrido, e continuando a sofrer gravissimos prejuizos pela injusta Determinação do Governo desta Provincia de 4 de Outubro do anno proximo passado (Documento N.° 1) que obriga os Supllicantes a pagar os Direitos da Alfandega tres partes em moeda de prata, e uma em sedula com mil réis em cobre, recorrem mui respeitosamente a V. Ex. para que faça executar a Lei tão claramente infringida por aquella Determinação.

A Carta de Lei de 3 de Outubro de 1833 diz mui expressamente no artigo 3.° que as sedulas dadas em troco da moeda de cobre serão admittidas nas Estações Publicas sem distincção, e a legenda das mesmas sedulas assim o indica. Não obstante ser esta disposição da Lei tão clara, e terminante, o Inspector interino da Thesouraria desta Proviucia perguntou ao Governo Central se devia receber as sedulas nas Repartições da Fazenda Nacional como moeda de cobre, ou como moeda de prata, e foi lhe respondido pela competente Estação em data de 12 de Fevereiro do anno proximo findo, que á vista da generalidade da Lei citada, as recebesse sem distincção, e que exigisse o pagamento em moeda de prata qnando antes assim tivesse sido convencionado. Nesta conformidade resolveu aquelle Inspector em 2 de Agosto do mesmo anno uma igual duvida do Ad-

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

mnistrador da Alfandega. Sendo por tanto innegavel, e expressa a faculdade que a predita Lei concede aos abaixo asssignados de pagarem os Direitos da Alfandega em sedulas com mil réis em cobre, segue-se clara e evidentemente, que a Determinação do Governo Provincial de 4 de Outubro passado he diametralmente opposta á mesma Lei, e á Determinação do Governo Central de 12 de Fevereiro, e por conseguinte inadmissivel, e insustentavel, porque o Administrador desta Provincia naquelle tempo não podia arrogar-se a authoridade de revogar, ou suspender aquelle artigo de Lei geral, infringindo desse modo o artigo 15 § 8 da Constituição do Imperio, pelo que está responsavel.

As sedulas são a moeda geral e corrente nesta Cidade, depois que o cobre fôra recolhido, e a moeda de prata continuou, como dantes a ser um genero, que se compra, e vende com o agio de 70 a 90 por cento sobre as sedulas, e por consequencia os abaixo assignados a fim de a obterem para pagarem os Direitos naquella Repartição sofrem o prejuizo daquelle agio, prejuizo a que a Lei os não obriga, mas a que são constrangidos por ordem arbitraria de quem nada podia determinar contra disposições Legislativas.

Os abaixo assignados, confiando na Justiça, boa fé, e illustração de V. Ex. requerem mui respeitosamente se digne revogar aquella Determinação de 4 de Outubro, e ordenar que na Alfandega desta Cidade se execute a mencionada Lei de 3 de Outubro de 1833 Artigos 305 em conformidade da Decisão do Governo Central de 12 de Fevereiro do anno preterito: muito embora os Supplicantes fiquem sugeitos ao augmento de 25 por cento sobre os valores da Pauta, como se havia deliberado anteriormente, segundo consta dos Documentos N.°s 2 e 3, com o qual terá o rendimento de semilhante Repartição mais de noventa contos de réis de accrescimo conforme o calculo feito á vista do seu rendimento, constante do Documento N.° 4.

Este accrescimo, Exm.° Snr., póde ter a applicação de amortisação das sedulas, sendo para esse fim recebido em cofre separado para se lhe dar tão util destino de tres em tres mezes, do que resultará a duplice vantagem de extinguir a moeda papel desta Provincia, e acreditar a que se for conservando em circulação.

Certos, que estas providencias não offendem Lei alguma em vigor, antes quanto á primeira parte são conformes á de 3 de Outubro de 1833.=Os Representantes=Seguem-se 56 assignaturas.

—=—DESPACHO.=—=

——O Governo da Provincia, mui cuidadoso no bem ser da mesma, e tomando na devida consideração quanto lhe he allegado pelos Representantes, continuará a dar em ordem a melhorar as nossas necessidades monetarias aquellas providencia, que forem compativeis com as actuaes, e peculiares circunstancias da Provincia.

Maranhão 23 de Março de 1835.= *Costa Ferreira.*

———EDITAES.———

——Por Ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico, que nos dias 23, 26, e 27 do corrente, se hade arrematar a quem por menos fizer a obra do Telheiro d'Estiva, as pessoas que quizerem arrematar poderão comparecer nesta Secretaria das 9 horas da manhã em diante, aonde poderão vêr o Plano e Orçamento.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhaõ 20 de Março de 1835.

Leonel Joaquim da Serra,
Official-maior interino.

——Em additamento ao de 12 do corrente mez, abrindo Concurso para provimento de varias Cadeiras da Provincia, S. Ex. o Snr. Presidente manda annexar a de Primeiras Letras da Villa do Icatú, que a pouco vagou.

Secretaria do Governo do Maranhão em 24 de Março de 1835.

No impedimento do Secretario.
João Rufino Marques.

——Por Ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico, que em data de hontem se negociou para Londres com Watkins & Buchanan uma letra do valor de 5000 £ ao Cambio de 42 Pennys por 1:000 réis, a pagar em B.ms de Alfandega a vencer em Abril e Maio vindouros, os quaes deverão ser realisados tres partes em prata e huma e huma em sedula, sendo a dita letra por conta da quota pertencente a esta Provincia para amortisação do emprestimo Brasileiro contrahido naquella Praça.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 24 de Março de 1835.

No impedimento do Official-maior
Rodrigo Augusto Colin.

———AVISO.———

——Está á venda na Typographia Constitucional, o impresso intitulado = Carta do Mandarim do Imperio da China, Stenkorazin, á S. M. o Imperador do Brasil=a 120 rs.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 352 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 28 DE MARÇO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

1834.—N.º 3.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão encorporadas ao Patrimonio da Camara da Villa de S. Joze de Guimarães, na Provincia do Maranhão, as Ilhas ao longo da Costa desde o Cabo, em que está situado a Villa, até a foz do Rio Turiassú, que se acharem devolutas, não excedendo a duas mil braças quadradas, com as clausulas expressas nos foráes de Sesmarias para as arrendar, ou aforar na conformidade de seu Regimento.

Art. 2.º Ficão revogadas as Leis, e Disposições em contrario.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Midistro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.=Francisco de Lima e Silva.=João Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Transitou na Chancellaria do Imperio em o 1.º de Julho de 1834.

Joaõ Carneiro de Campos.

——Tendo-se publicado a Lei de tres de Outubro do corrente anno com huma equivocação no paragrafo dez do Artigo quinto, onde se escrevêra—ou a huma só Camara—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Declarar que aquelle periodo deve ser substituido pelo seguinte—ou a huma só Comarca.—

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.=Francisco de Lima e Silva.=João Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Ministerio da Justiça.

PARÁ.

Exposição do Presidente da Provincia do Pará aos seus Concidadãos.

——Paraenses! Desde o momento, em que conheci os vossos desejos, aceitei e jurei sacrificar-me pela Liberdade legal do nosso Paiz, Liberdade, que faça grata, e prospera a ulterior felecidade da nossa chara Patria.

Huma penosa experiencia do ferreo governo, que ha pouco sentimos me condusio a adoptar a administração da Provincia, que de taõ bom grado me outorgasteis na mente de promover vossos interesses com justiça e equidade; Quem detem até agora os nossos passos? Quem intenta precipitar-nos na vereda contraria?

Collocado á frente de huma Provincia magnanima e Livre, cujo bem he o alvo de todos os meus cuidados contemplo opportuno dar-vos huma voz de paz e confiança, que seja ao mesmo tempo hum aviso saudavel aos maquinadores, que o aproveitem para evitar-se hum encarnecimento. Debalde pertenderáõ desculpar-se logo com erros de opiniaõ. Se a indulgencia he applicavel a estes, não menos applicavel deve ser o castigo aos delictos.

Acaba de dar-se hum grande exemplo, hum d'aquelles exemplos, que provão muito mais do que todas as declamações da Oratoria, quaes são os verdadeiros sentimentos do Povo, e Tropa Paraense.

Se por azar apparecer entre nós algum traidor, eu de prompto vo-lo annunciarei Paraenses; eu que tantos dissabores hei sofrido dos que tinhão em acção o restituir-vos completamente ao vilipendioso regimen absoluto (que Deos afaste,) e que não posso tolerar em silencio o vosso menor sacrificio.

As penas que a luta dos dias 19, 20, e 21 do mez corrente produz entre os filhos da Patria são demasiado publicas, e horrorosas para que eu deixe de as denunciar á espada da Opinião publica, e de concitar a justa indignação de quantos se presão do nome de Brasileiros Patriotas Liberaes.

Vós fosteis testemunhas occulares dos excessos de poder que no decurso de 45 dias praticou sobre nós o extincto Presidente Felix Antonio Clemente Malcher; esse, a quem vós com risco das proprias vidas libertasteis da escura prisão, e lhe confiasteis o governo do vosso Estado: esse homem ingrato retribuio vossos exforços com odio, e perseguição furiosa, esqueceo as fadigas dos seus libertadores generosos, e converteo-se em féro verdugo de nossas pessoas, seus Patricios! ! !

Investido eu por esses mesmos dias no Commando das Armas tentei por todas as maneiras de brandura e persuação desviar o attribilario Presidente do perigoso despenhadeiro politico a que acceleradamente hia precipitar-se: forão porem baldados meus bons officios; frustadas forão minhas deligencias; e até parece forão o incentivo maior de não querer elle escutar outra voz, que a de seu capricho, nem ceder ao freio saudavel da Lei; e nem finalmente depôr suas fruições criminosas no altar da Patria.

Eu fui o primeiro individuo, a quem essa autoridade insensata mais incommodou com mil insultos particulares, e publicos em despeito de minha pessoa, e qualidade, que representava. Em proporção de minha humilde tolerancia duplicava o irreflectido Presidente seus freneticos despropositos, fazendo prender abordo das embarcações de guerra, e na fortaleza da Barra, e masmorra da Cidade, Officiaes de mar, e terra, e a paizanos conspicuos pelo simples motivo de serem amigos de minhas puras intenções: Obrigou a que os Juizes de Paz fizessem buscas com aparato de tropa, e belegins no interior das Casas de familias respeitaveis a pessoas sem crime julgado, postergando assim com zombaria a Lei explicita do Imperio; não exceptuando as propriedades extrangeiras, e em especial a do Vice-Consul de França, a cuja deligencia, assim como a outras acompanhou pessoalmente, mandando revistar o sagrado de sua habitação, violando atrosmente os Tratados de huma Potencia aliada, não attendendo a declaração solemne, que aquelle representante lhe fez sob palavra de honra de sua Nação, de que na sua Casa não existia nenhum individuo criminoso, e nem mesmo nenhum d'aquelles que S. Ex. mencionava (o que se verificou depois de concluida a violenta e criminosa busca.)

O genio do mal de continuo inspira mais diabolicos dilirios a este homem imprudente: elle manda conduzir hum parque de Artilheria de Palacio para o Castello, e alli faz postar huma força composta de Guardas Nacionaes, e de outras pessoas em attitude hostil contra seus Concidadãos, que no momento se congratulavão ainda por gozarem de huma mais plena liberdade, e segurança individual, he nesse mesmo tempo que se cobrem de pavor, e susto e todos receião pela sua existencia.

Grave pesar sentia no meu coração por ver aquelle homem desvairado, e a quem ainda votava amisade cavarde minuto a minuto o seu proprio abismo, mas sentia, e callava, pois ja havia esgotado todos os meios de conciliação para com elle.

Desponta o dia infausto 19 de Fevereiro, e logo pela manhã decreta o sceleradó Presidente prisão aos meus Ajudantes de Ordens, a meus Irmãos, e amigos, o que teve prompto effeito, e são huns, e

outros levados com escarneo para differentes lugares: pela volta das 10 horas soube que igualmente se havia decretado a minha prisão, e o encarregado de capturar-me, e sucessivamente assassinar-me era o então Commandante da Guarda Nacional o sempre memorando João Pedro Gonsalves Campos: Convencido de que isto era real pelos avisos que felizmente tive a tempo evitei este golpe de ignominia publica, retirando-me a pressa da Secretaria Militar para o Quartel da Tropa, e d'alli para o Trem de guerra, seguido de alguns Soldados Caçadores, e Artilheiros, aonde me postei com resignação de obstar quanto fosse possivel, que os partidos se engajassem no conflicto de armas na mão: pelas 11 horas faz o despota Presidente marchar 3 peças de campanha sobre aquelle edificio, com as quaes se me fez vivo fogo, e de que logo foraõ victimas alguns de meus camaradas. Foi este o signal indicativo de hum alarme geral, de improviso se unem a mim centenas de Cidadãos, Guardas Municipaes, e Tropa, e foi então necessario em defeza natural oppor força contra força.

O sangue desafia o sangue; exhausto ja o soffrimento dos Cidadãos, e Tropa que me ladeava avanção a hum tempo sobre seus aggressores, e o espectaculo da morte se reproduz pelas ruas, e praças da nossa bella Capital! Durou o conflicto 48 horas, e a Providencia Divina decidio contra o monstro Presidente, que por fatalidade se havia feito obedecer durante o triduo desastroso por hum partido illudido de terra, assim como das forças de mar.

Malcher foi victima de sua execranda, e criminosissima obstinação, provocou e deu principio a guerra de partidos, fez armar, e combater Pais contra filhos, permittio a viuvez, e a orfandade; causou a ruina de muitos edificios documentou em summa seus crimes com todo o genero humano de desgraças, que por longo tempo nos consternarão ! !

Paraenses ! O assumpto deste doloroso quadro he tão claro, e se representou a vista, acompanhado de tão convincentes provas, que eu até estaria persuadido da inutilidade de volo-expor, se não fosse indispensavel, que nos momentos de crise, se observassem todas as formalidades, para mostrar, que eu, até na hora do mais imminente perigo não me deixei arrebatar pela violencia das paixões, antes sim procedi com a prudencia, e sangue frio que se requer. Convem portanto, que eu faça a breve recapitulação de taes factos acontecidos, não só para cabal conhecimento dos que de perto observaraõ e sentiraõ seus effeitos, mas mui particularmente para dar aos habitantes de fóra dos nossos muros huma explicita idéa da nossa verdadeira situação actual por causa mesmo destes ultimos incidentes, que com rasão devem causar grandes receios: mas que ao mesmo tempo pode ser sumamente proveitoso a causa de nossa Patria.

Paraenses! he preciso, que a nossa conducta não se desenvolva por illucidações capciosas, para que não possa transformar-se o fim da grande obra, a nossa Liberdade Legal.

Illustres Habitantes desta Capital, Nacionaes, e Extrangeiros, todo o temor, qualquer receio qualquer desconfiança he mal fundada: os dias de luto, e pranto, de oppressão, e dôr desapparecerão já: he o Presidente do Pará quem vos afiança tranquillidade, harmonia, e paz. As vicissitudes da guerra civil terminarão, e a boa ordem admiravelmente substitue a crise mais arriscada. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana. Viva a Regencia em Nome do Imperador. Viva o Snr. D. Pedro 2.º. Viva a Assembléa Geral Legislativa. Viva o Povo, e Tropa Paraenses, amigo do Socego, e tranquillidade da Patria.

Pará no Palacio do Governo 27 de Fevereiro de 1835.

Francisco Pedro Vinagre.

B A N D O.

Francisco Pedro Vinagre, Cidadão Brasileiro Nato, Presidente da Provincia do Gram Pará, e Encarregado do Governo das Armas da mesma &c.

——Em consequencia de se vêr a Provincia salva das garras da anarchia, os animos pacátos; o Povo e Tropa desarmada, obedecendo as Ordens Legaes deste Governo; em nome da Patria e de todos os bons Brasileiros: convido a todos os Proprietarios, e Negociantes desta Praça, para que hajão de abrir suas Cazas de Fazendas seccas, e molhadas, a fim de que o Povo desta Capital haja de prover-se do necessario, do que se havia privado a tantos dias. O Governo desta Provincia está prompto, e decididamente preparado para defender o direito de

propriedade, a segurança individual; e fazer religiosamente observar a Lei, por isso que espera, que este convite em que se compromette hum filho da honra, e dos interesses de sua Patria, seja recebido de bom grado pelos Snrs. Proprietarios, e Negociantes desta Praça. Dado nesta Cidade de Belem do Gram Pará aos 27 dias do mez de Fevereiro de 1835. Eu o Padre Cazemiro Pereira e Souza, Secretario interino do Governo o subscrevi.=Francisco Pedro Vinagre, Presidente, e encarregado do Commando das Armas.=Está conforme.=O Padre Cazemiro Pereira e Souza, Secretario interino do Governo.

Falla dirigida pelo Exm.° Snr. Presidente Francisco Pedro Vinagre aos honrados circunstantes, que assistirão ao acto da Posse do mesmo Snr. na Salla das Sessões da Camara Municipal.

——Nunca certamente, Illustres e conspicuos Cidadãos me achei possuido do enthuziasmo de hum Brasileiro ambicioso não só de fruir as doçuras de huma Liberdade legal no regaço da Paz, como tambem dezejoso de ver prosperar o Brasil inteiro, principalmente esta vasta Provincia, minha terna, e carinhoza Mãi Patria, pela felicidade da qual eu não ponparia, mil vidas, si o Supremo Autor da Natureza mas houvesse concedido, como agora, que perante vós me apresento para prestar o Solemne juramento, sob o cargo do qual hei prometido de fazer observar a Lei, e de só com ella dirigir os actos d'Administração Publica, em qualidade de vosso Presidente, a cujo cargo eu fui elevado por vossa unanime vontade, e confiança, e do qual só poderia dispensar-me, se inteiramente fosse surdo aos clamores, e infelicidade da Patria amada, que sugeitando seus destinos á ambição, malvadeza e hypocrisia de hum despota, cercado de infames satelites, de mãos dadas com a discordia, e intriga, fez brotar o monstro da Anarchia, e guerra civil, que nos hia sepultando em hum abismo de desgraças, e males incalculaveis. Muito me lizongeio de ter salvado a Provincia em 21 do proximo passado mez, dia de que me não posso recordar sem me ver recheado de dor, e sentimento por cauza do sangue Brasileiro derramado, e tantas victimas sacrificadas ao maligno proposito do falescido Felix Antonio Clemente Malcher, então Presidente da Provincia, que desafiando o soffrimento do Povo e Tropa da Capital; nem por isso o mesmo Povo e Tropa tompeo nas hostilidades d'aquelle infausto dia, e só sim soube defender-se com as Armas, pois que sendo a defeza de Direito natural não podia por forma alguma ser-lhe negado.

Vós fosteis testemunhas dos estragos, causados por aquelle Presidente, que esquecendo-se dos deveres da humanidade, tudo queria sacrificar a seu atribilioso genio, e fereza, porem ah! quanto enganou-se! A cauza da Liberdade, Justiça e Razão he Cauza de Deos, e he impossivel, que assistindo-lhe este deixem os Brasileiros de pôr ella dar exemplos de Patriotismo, e coragem.

Resta por tanto agora, briosos Cidadãos, o convidar-vos para que me coadjuveis a sustentar a ordem, e tranquillidade Publica. Os sentimentos, que me animão desapparecerão, si por acaso me faltar a vossa cooperação; visto que sabeis quão destituido sou das precizas qualidades para desempenhar, e prehencher as funcções melindrosas do meu cargo: a minha vontade desejo, que conveniente, e ajustada seja com a Lei, e Opinião publica: os meus actos, e todos aquelles principios adoptados e que na verdade caracterizão ao homem de bem, ao homem social, e apraz com os sentimentos de que me vejo possuido, protestando por esta forma de fazer tremer qualquer mal intencionado, ao desordeiro, que por ventura tenha de apparecer entre nós.

Devo confiar em vós; porque sendo os vossos procedimentos, filhos de huns corações benignos, e filantropos me coadjuvareis em manter a Paz, a ordem e socego publico, e contando com vosco, honrados Cidadãos vos envio do intimo d'alma meus affectos, e Patrioticos sentimentos.

Pará Salla das Sessões da Camara Municipal 2 de Março de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

O Vosso P. respeitador dos vossos Direitos.

Francisco Pedro Vinagre, P.

Errata do N.° antecedente.

——Na pagina 3.ª columna 1. linhas 20 lea-se ao menos=em vez de = ao mesmo.

AVISO.

——Sahirá á luz um novo Periodico com o titulo o=TELEGRAFO DO MARANHÃO=Logo que hajaõ assignaturas que cubraõ as despezas da impressão, se annunciará o dia da sahida. As forças que se empregão para a redacção d'este Periodico, são os bons desejos que os Redactores nutrem a bem da prosperidade da Patria; no 1.° N.° o Publico bem poderá decidir da empresa.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL, Anno de 1835.

Telegrapho do Maranhão (Jornal)

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 356 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 11 DE ABRIL DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, Rua da Palma N.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.° Houve por bem por Decreto de 20 do corrente Nomear-me Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1835.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhao—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 6 de Abril de 1835.—*Costa Ferreira.*

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem que V. Ex. expeça as ordens necessarias para que na forma da Constituição, se proceda nessa Provincia á eleição da pessoa, que deve supprir o Lugar de Deputado a Assembléa Geral Legislativa, que na respectiva Camara deixei vago por ter acceitado o Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio 21 de Janeiro de 1825.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se e registe-se. Maranhão 6 de Abril de 1835.=*Costa Ferreira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo-me no anno de 1833, o Cirurgião Mór da Provincia do Maranhão, que taõbem o é do Partido da Santa Casa da Misericordia, exposto como Presidente da mesma Provincia, e Provedor da dita Santa Casa, que uma sua escrava, padecendo a molestia—elefantiasi—no primeiro grau, fora curada por hum escravo de D. Anna Francisca de Sá; e tendo eu á vista dessa participação feito entregar ao referido escravo todos os doentes, que existião no Lazareto, e constava no mez de Dezembro, em que apresentei o Relatorio ao Conselho da Provincia, que dous dos enfermos já se disião salvos, parecendo nos outros que os remedios applicados hião produzindo beneficos effeitos: E sendo certo, que uma tal descoberta traz com sigo immenso beneficio a humanidade: A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem que V. Ex. não só a promova quanto lhe fôr possivel, mas que informe com a maior brevidade sobre o que houver occorrido a semilhante respeito, para se fazer constar, quando tenhão apparecido resultados mais evidentes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1835.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 6 de Abril de 1835.—*Costa Ferreira.*

Thesouro Publico.

——N.° 87.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, manda declarar a Thesouraria da Provincia do Maranhão, que a disposição do Artigo 97 do Regulamento das Alfandegas, mandado executar por Decreto de 20 de Setembro ultimo, que obriga a apresentação de Manifesto para serem admittidos a descarga as Embarcações, não comprehende as qne vem da Perça, quando a seu bordo não tragão outra carga mais

que o producto della. O que se participa ao respectivo Inspector para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 19 de Novembro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 73.—Manoel do Nascimento Castro e Silva Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, manda recommendar ás Thesourarias das Provincias a execução da Circular de 26 de Junho de 1828, sobre a incompatibilidade do serviço de Militares em Empregos Civis na forma do Decreto de 12 de Janeiro de 1754 Avisos de 30 de Desembro de 1790, 29 de Janeiro de 1791, e Decreto de 25 de Junho de 1804; devendo prestar-se todo o cuidado em que não subsistaõ accumulações de soldos com ordenados. O que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 26 de Novembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 95.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal sobre Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão de 25 de Setembro deste anno N.° 45 aprova a resolução por este Inspector tomada relativamente ás multas impostas aos Mestres das Embarcações mercantes, mandando restituir todas as que forão impostas pelo rigor do Artigo 15 do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, revogado pelo de 4 de Dezembro de 1832 aos Commandantes das Embarcações entradas depois da data do ultimo Decreto. Thesouro publico Nacional em 27 de Novembro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 97.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena que na medição do Sal nas Alfandegas do Imperio se regule como termo medio do moio por-

19

tuguez 21——alqueires; não devendo atten-

60

der-se e menos exigir, que o referido genero tenha huma dada quebra, ou sobra, e sim que o calculo deve servir em todas as occasiões em que tenha lugar a medição, ou havendo-a, apresente circunstancias que justifiquem fundadas suspeitas de dolo nos Manifestos; não se tendo em consideraçaõ pequenas differenças, attenta a natureza do genero. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 28 de Novembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 98.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena que nas Thesourarias das Provincias, e em quaesquer das Repartições Fiscaes, quando se apresentem conhecimentos, ou sedulas falsas, ou falsificadas, se faça aprehensão por termo escripto por um Empregado da Repertição, assignado pelo apresentante dos conhecimentos, ou sedulas, e duas testemunhas, com todas as declarações relativas ao dia, hora, e lugar da apresentação, a pessoa do apresentante, e as razes da suspeita da dita falsidade, ou falsificaçaõ; o qual termo assim lavrado deverá remetter-se juntamente com os conhecimentos, ou sedulas, ao Juiz de Paz do Districto, indo o apresentante em custodia para se proceder aos termos legaes da formaçaõ da culpa. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para que assim o faça executar. Thesouro Publico Nacional em 28 de Novembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 107.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal conformando-se com o parecer do Conselheiro Procurador Fiscal (incluso por copia) que fiquem de nenhum effeito as Provisões de 28 de Agosto de 1826, e 12 de Março de 1827 expedidas a extincta Junta da Fazenda da Provincia do Maranhão a favor de Bruno Antonio Meirelles, e a requerimento de Antonio Joze Meirelles Ferreira & C.as O que o Inspector da Thesouraria da sobredita Provincia cumprirá, expedindo as ordens necessarias. Thesouro Publico Nacional em 22 de Dezembro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N.° 106.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena que os Inspectores das Alfandegas no fim de cada Semestre mandem examinar a lista dos Assignantes e seus fiadores, informando-se com o Escrivão e Thesoureiro do estado do seu credito na Praça para fazer reforçar a fian-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ça á aquelles que o tiverem vacilante; dando conta de o haver assim cumprido ao Inspector da respectiva Thesouraria. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para que o faça executar. Thesouro Publico Nacional em 17 de Dezembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

MARANHÃO.

Artigo d'Officio.

——O Snr. Inspector interino da Fazenda, á vista dos dois Officios inclusos do Inspector e do Almoxarife do Arsenal de Marinha, dê as necessarias providencias para que de huma vez se soltem todos os entraves, que diariamente renascem a respeito dos jornaleiros do Arsenal, informando-me qual o motivo da demora de taes pagamentos. Maranhão 24 de Março de 1835—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——O Governo da Provincia em resposta a consulta que lhe foi apresentada em o seu Officio de 10 do corrente, sobre a imposição das multas aos Jurados que não comparecerem a Sessão sem mostrar causa justa do seu não comparecimento, duvidando-se si por ventura não se achando a Sessão aberta por falta de numero legal de Juizes, se poderia o Presidente por si só realisar essa imposição, tem a declarar a V. m. que a affirmativa desta opinião não pode ter lugar por encontrar-se com a disposição do artigo 313 do Codigo do Processo, segundo o qual é o Jury quem conhece da relevancia, ou não relevancia da causa que tiverem tido os Jurados que não comparecerem, e é ainda o Jury que gradúa depois a multa que devem elles sofrer; de modo que no caso em questão o que cumpre ao Juiz de Direito é fazer lavrar pelo seu Escrivão um termo em que se declare o nome de todos aquelles que faltarem, bem como si apresentarão ou não causas justificativas, e quaes ellas forão, afim de que logo que seja possivel realisar-se a abertura da Sessão, sejão então multados esses Cidadãos que sem motivo justo tiverem deixado de cumprir com um dever tão importante da sociedade em geral, qual o de prestar-se ao bom andamento da Justiça Criminal. Deos Guarde a V. m. Maranhão 30 de Março de 1835. =*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Altino Lellis de Moraes Rego, Juiz Municipal e interino de Direito da Villa do Itapucurú-mirim.

——Sobre o seu Officio de 19 do mez findo pedindo a esta Presidencia esclarecimento sobre a difficuldade em que se acha de naõ poder comparecer á Assemblea Parochial em o circulo de Itapucurú-mirim para a eleiçaõ do Regente por se achar exercendo o emprego de Juiz Municipal da Villa do Rosario, e naõ poder reunir-se a Camara em tempo de nomear interinamente quem o deverá substituir, ao passo que V. m. se julga arriscado a sofrer a multa estabelecida no Decreto de 29 de Julho de 1828 contra Eleitores, que não comparecem a dar o seu voto; tenho a responder-lhe que deve instar com o Presidente da Camara para que ella se aja de reunir; porem quando veja não ser isso possivel inteiramente, deverá em tal caso officiar ao Juiz de Paz do lugar da reunião do Collegio Eleitoral participando-lhe o seu justo impedimento, pois que é sómente quando se falta sem cauza attendivel que tem lugar a imposição da multa conforme o artigo 3.° do Decreto supracitado, § 40 Capitulo 3.° das Instrucções de 26 de Março de 1824. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 2 de Abril de 1835. =*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joze de Oliveira Brito, Juiz Municipal da Villa do Rosario.

——Não tendo até agora comparecido na parada os Guardas Nacionaes que devem compor a Guarda de hoje, cumpre que V. m. me informe o motivo de similhante falta, e qual as providencias que ha dado a respeito. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 9 de Abril de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*—Snr. Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Major e Commandante interino do Batalhão das Guardas Nacionaes deste Municipio.

——Illm. Snr.—O Governo da Provincia a quem apresentei o seu Officio n.° 33 de 3 do corrente Abril pedindo por deliberação da Assemblea Legislativa todos os esclarecimentos a respeito da representação junta da Camara Municipal desta Cidade em que se queixa de ter o mesmo Governo por despacho de 9 de Fevereiro do anno passado revogado incompetentemente a sua Postura n.° 89, que já se achava

confirmada pelo extincto Conselho Geral, manda em resposta remetter a V. S., por copia tanto o Parecer da Camara dos Snrs. Deputados de que trata o despacho do sobredito Governo constante do documento n.º 2 annexo a representação, como o Aviso do Ministro dos Negocios do Imperio de 29 de Abril de 1833, que mandou cumprir o referido parecer, sendo estes os unicos esclarecimentos, que constando da Secretaria da Presidencia se lhe offerecem prestar acerca de similhante objecto. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Abril de 1835.=Illm.º Snr. Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo, Secretario da Assemblea Legislativa Provincial. — No impedimento do Secretario do Governo— *João Rufino Marques.*

——Illm. e Exm. Snr.—Constando-me que a Guarda de Honra de V. Ex., e que tãobem vigia o Thesouro desta Provincia, hontem se não rendeo pela falta das Praças do Batalhão de Guardas Nacionaes deste Municipio, que para tal Serviço forão detalhados; e convencido de que em algumas occasioens muito convem não dar pezo a acçoens irreflectidas, e sim remediar os desarranjos que ellas causarão, para que cousas alias pequenas não sejão o cimento de outras maiores: eu ouzo offerecer á V. Ex. a Companhia que Commando para aquelle Serviço, offerecendo-me igualmente para revesar no Commando da mesma Guarda attenta a falta que ha de Officiaes. O augmento de semilhante Serviço pode ser contrabalançado, com a diminuição de algumas Patrulhas nos dias em que a Companhia entrar de Guarda, cuja diminuição não pode ser prejudicial vista a tranquilidade e segurança de que felizmente goza esta Capital. Deos Guarde a V. Ex. Quartel da 1.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente no Convento das Mercês do Maranhão 10 de Abril de 1835.=Illm. e Exm. Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente desta Proviecia.=*Feliciano Antonio Falcão,* 1.º Commandante da 1.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente.

——Accuso recebido o seu Officio de hontem, e louvando os briosos e patrioticos sentimentos, que o animarão a offerecer não só a Companhia do seu Commando para fazer o serviço da Guarda principal nos dias em que não poder ser feito pelo Batalhão das Guardas Nacionaes, como tãobem a sua pessoa para revesar no commando da mesma guarda com os Officiaes do Batalhaõ de Caçadores pela falta que d'elles ha, tenho a communicar-lhe que não sendo por ora necessario lançar mão desse expediente, todavia quando a necessidade o exigir eu o mandarei avizar, naõ só para que não torne a acontecer que pela omissão dos Guardas Nacionaes venha pezar o serviço sobre os Soldados de 1.ª Linha já mui trabalhados pelo da Guarnição da Capital, e destacamentos do interior, como para de algum modo estimular os mesmos Guardas Nacionaes com a emulação dos seus Soldados, que tão promptamente se offerecem para este Serviço pelo orgaõ do seu digno Commandante. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 11 de Abril de 1835—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, 1.º Commandante da 1.ª Companhia de Municipaes Permanentes.

EDITAL.

——Por Ordme do Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico, que nos dias 22, 24, e 27 do corrente se ha-de arrematar a quem por menos fizer a Obra do prolongamento da Ponte d'Alfandega desta Cidade. As pessoas que pertenderem arrematar poderão comparecer na Secretaria desta Thesouraria das 9 horas da manhã em diante aonde poderão vêr o Plano, e Orçamento da referida Obra,

Thesouraria de Fazenda do Maranhaõ 10 de Abril de 1835.

Leonel Joaquim da Serra,
Official-maior interino.

AVISO.

——Não pode ter exito a sahida do Periodico=TELEGRAFO DO MARANHAÕ= pois que seos Redactores divergirão; querendo um que o dito *Periodico* tivesse o nome ácima, e o outro o de=TELESCOPIO=dando a razão, que com este instrumento Optico não só se via o que se passava por aqui, como o que lá pelo Reino da Lua (o Rio) tiver de acontecer; armarão-se pois de altercações, e a esta criança foi forçoso morrer á nascença: seus Redactores então compungidos d'este infausto, e inexperado successo concertarão entre si mandar gravar in lapide immortal sobre sua Sepultura este verso latino—

O' Cæli filia! requiescat in pace.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

Telegrapho do Norte

N.° 357 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

QUARTA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, Rua da Palma N.° 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

Maranhão Typographia Constitucional. Anno 1835.

RIO DE JANEIRO.

Thezouro Publico Nacional.

——N. 63.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena que a Thesouraria da Provincia do Maranhão remetta ao Thesouro uma relação dos devedores da Fazenda Nacional, classificando as quantias em 3 columnas da maneira seguinte: 1.ª cobraveis: 2.ª duvidosas: 3.ª insoluveis, e recommenda a execução da Lei de 13 de Novembro de 1827, que concede prestações aos devedores da Fazenda, submettendo-as a approvação do sobredito Tribunal, com declaração da origem da divida, e tempo em que foi contrahida. O que o respectivo Inspector cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 27 de Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N. 74.=Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Thesouro Publico Nacional, determina que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão remetta ao Presidente da mesma no principio de cada mez, uma certidão do ponto de todos os empregados das diversas Repartições Publicas do mez antecedente, indicando as faltas com causa, ou sem ella. Thesouro Publico Nacional em 31 da Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——N. 99.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, conformando-se com o parecer do Conselheiro Procurador Fiscal, deliberou ávista do Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão do 1.° de Julho ultimo sob n.° 24, em que participa a deliberação por elle tomada para que os bilhetes de despacho da Alfandega, e Meza de Diversas Rendas, paguem de sello os que forem escritos em menos de meia folha de papel dez réis, em meia folha vinte réis, e em folha inteira quarenta réis, segundo a Tabella encorporada á Lei de 8 de Outubro de 1833, e o artigo 10 das Instrucções de 14 de Novembro do mesmo anno: que se continue na cobrança deste imposto, pela maneira ácima indicada por ser ella conforme com o espirito da dita Lei e Instrucções: por quanto considerando-se bilhetes o que he escrito em menos de meia folha de papel, como são os de Loterias, o imposto ou taxa deverá ser pago na proporção dada. Outro si ordena que do 1.° de Janeiro em diante se não cobre meio por cento de expediente dos despachos de generos de producção Brasileira exportados de umas para outras Provincias do Imperio que pelos artigos 51 §. 1.° da Lei de 15 de Novembro de 1833, forão declarados livros de Direitos, e do 1 por cento de equivalente, em cuja disposição está igualmente comprehendida a taxa do sello, que só deverá ser cobrada dos despachos de que se pagão Direitos á Fazenda Nacional, escusando o Official encarregado da escrituração dessa verba do sello, quando o haja, e mandando que os Calculistas, tanto da Alfandega, como da Meza das Diversas Rendas, comprehendão nos despachos entre os ou-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

fros Direitos, esse do sello. Thesouro Publico Nacional em 28 de Novembro de 1834 —*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

MARANHÃO.

Artigo d'Officio.

——Illm. Snr.—Em resposta ao Officio de V. S. de 26 do corrente, tenho a declarar-lhe que pelo Governo de S. M. o Imperador não foi ainda enviado á esta Presidencia Aviso de se ter concedido o Exequatar a Carlos Luciano Mendes nomeado pelo Governo de S. M. F. Consul Geral Portuguez das Provincias do Norte do Imperio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Março de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Doutor Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, Chanceller encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

——Illm. Snr.—Tendo os Deputados João da Silva de Miranda, Raimundo Filippe Lobato, Joaquim Franco de Sá, Francisco Correa Leal, e Manoel Gomes da Silva Belfort, declarado na Sessão de 6 do corrente, que optavão os ordenados dos seus Empregos, assim o communico a V. S. para seu conhecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Abril de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

——Illm. Snr.—Respondendo aos seus dous Officios N.os 34, e 35 de 8 do corrente Abril, tenho a declarar a V S. que se fez constar na Repartição competente a declaração dos Snrs. Deputados João da Silva de Miranda, Raimundo Filippe Lobato, Joaquim Franco de Sa, Francisco Correa Leal, e Manoel Gomes da Silva Belfort, que optavão os ordenados dos seus Empregos, pelo Subsidio, que haviaõ receber como Deputados, e que terão o competente destino no 1.º Paquete que sahir para o Sul as Representações, que a Assemblea Legislativa derige á Assemblea Geral, e ao Governo de S. M. o Imperador, pedindo auctorisação para o resgate das Sedulas aqui emittidas. O que de Ordem de S. Ex. o Snr. Presidente da Provincia levo ao conhecimento de V. S. para o fazer constar a mesma Assemblea Legislativa Provincial. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Abril de 1835.—Illm. Snr. Joze Miguel Pereira Cardozo, Secretario da Assemblea Legislativa Provincial—No impedimento do Secretario —*João Rufino Marques.*

——Sua Ex. o Snr. Presidente da Provincia, dá Audiencia todos os dias das onze horas da manhã até meio dia; sendo porem casos extraordinarios falla indistinctamente a toda e qualquer hora. Secretaria do Governo do Maranhão 10 de Abril de 1835. =*João Rufino Marques.*

——Illm. e Exm. Snr.—Horrorizado, e penetrado da mais pungente dôr me deixou o Officio de V. Ex. de 10 do corrente, e mais participações, que hontem tive do barbaro, e nunca talvez visto attentado praticado no Pará, em o dia 7 de Janeiro do corrente anno. A humanidade gemeo, e todos os direitos forão calcados por um bando de malvados, que só podem ter nome de Brasileiros porque taõbem as serpentes, e tigres nascidas no Brasil o tem. Eu cuido que estes malvados terão a esta hora se despedaçado huns aos outros, e que na divisão da preza entre esses alcunhados Presidente Malcher, e Commandante d'Armas Vinagre a questão se terá decidido a novos golpes de punhal. Cumpria pois que huma força da ordem, e da Legalidade houvesse já seguido dessa Capital para aproveitar-se da briga que será infalivel entre os dois faccinorosos Cabeças, e com facilidade salvar-se a Provincia do Pará, inda mesmo antes das providencias do Rio que deverão chegar muito tarde pela distancia, e nem sei como V. Ex. vacillou hum só instante nesta medida mórmente tendo ahi huma fragata de guerra, e os recursos de que já abunda huma Capital, como a do Maranhão! Acaso poderá V. Ex. supor que a Regencia capitule, ou queira ter a menor condescendencia com o bando de assassinos, que massacrou agora o Pará? Terá este acontecimento paridade com as mais que tem tido lugar n'aquella, e outras Provincias, e o que vulgarmente se chama rusga? Tratar-se-ha aqui da deposição de hum Presidente, ou discordia entre dois partidos politicos, com que as vezes á Regencia tem achado prudente politicar? Não de certo, a sede de saogue, e de pilhagem he o que se divulga nos faccinorosos do Pará: Eia pois Exm. Snr., visto que V. Ex. tem ahi huma Fragata, mande já, eu lhe pesso como amigo, e requesito como

Authoridade, mande já e já a fragata ao Pará, indo nella logo o Vice-Presidente que me dizem estar nessa Cidade. Ganhe V. Ex. a gloria de salvar a vida ao resto dos infelizes Paraenses, e os não deixe jazerem por tanto tempo debaixo do punhal dos assassinos. Minha Provincia não tem meios de fazer huma expedição maritima, por que a te-los eu não vacillaria hum momento, mas se V. Ex., teme arredar as forças do Maranhão para o Pará, por ficar desacompanhado, avise-me que imediatamente eu farei marchar alguma força dos limites desta Provincia a entrarem nessa, e seguirem para onde V. Ex. determinar. Segundo me dizem os passageiros, eu cuido que apenas huma força legal apparecesse no Pará os homens de bem animando-se se reunião a ella ao mesmo tempo que os faccinorosos se debandarião, por que a maldade sempre tem mais de barbaridade, do que de valentia. Perdoe V. Ex. a afoiteza com que lhe faço estas admoestações, só filhas do interesse que tomo pelo socego da nossa Patria, do horror que tenho ao saugue humano derramado, e da pungente dôr, que me penetra o coração pela sorte desgraçada, em que se achão immensas consternadas familias no Pará, Valho-me em fim da amisade que V. Ex. me tem mostrado, para merecer-lhe o perdão de minha afoitesa. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Ceará 25 de Fevereiro de 1835.—Illm e Exm. Sr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente do Maranhão. *Joze Martiniano de Alencar.* —Esta conforme—André Bastos de Oliveira, Secretario do Governo.

——Illm. e Exm. Snr.—Tenho a honra de accusar o Officio de V. Ex. de Fevereiro proximo passado, no qual pinta as dolorosas sensações, que fizerão no patriotico coração de V. Ex. quando recebeo a noticia da carneficina sanguinaria, e inaudita revolução Paraense do dia 7 de Janeiro: forão essas sensações tão violentas, que conturbarão de certa maneira a judicioza rectitude com que V. Ex. costuma a avaliar os sentimentos e esforços dos que sempre pugnarão a prol da Liberdade legal, pois segundo colho das suas expreções entende V. Ex., que eu vacilei em soccorrer desoladas familias, e em concorrer para o restabelecimento da Ordem e Legalidade em aquella Provincia, fazendo partir a Fragata Imperatriz aqui ancorada, para tirar partido da esperada briga das entruzas Auctoridades. Permitta-me, que valendo-me dos mesmos titulos de amizade com que V. Ex. me falla taxe a V. Ex. de menos justo em suppor, que exitei hum só momento em soccorrer as desgraçadas victimas da mais violenta anarquia, restabelecendo o Governo da Legalidade; por quanto V. Ex. não desconhece o meu caracter franco, e decisivo quando a voz da Patria clama, quando o sangue de hum amigo pede justiça.

Tinha huma Fragata he verdade; porem em que estado? Sem leme, e que só depois de mais de hum mez pôde ficar em estado de navegar; tinha o Brigue Barca 29 de Agosto; mas como estava elle? Sem tripulação. e sem maçame, e em grande concerto, de sorte que tendo-se gasto mais de vinte contos de réis, ainda hoje não póde navegar! Só tenho, Exm. prestes a pequena Escuna D. Francisca: o que poderia eu fazer com ella? De que servia hum tão mesquinho recurso? Nem julgue V. Ex. que a luta contra o legitimo Presidente era só movida pelos sanguinarios Vinagre e Malcher, outros mais surdamente de accordo com o falescido Arcipreste Campos minavão contra o Governo de Lobo, e Santiago, pençando, facinados por vinganças de partidos, que o curso de huma revolução pode ser represada a bel prazer. Se a Marinha estacionada no Pará fizesse em favor do infeliz Presidente Lobo hum terço dos esforços que fez pelo cruel Malcher não estaria o Pará abismado no cataclismo dos males em que se acha. E por outro lado, Exm. Snr. talvez, que se a Fragata estivesse prompta, e partisse logo para o Pará (o que em tal caso entretanto haveria eu feito) a causa da Legalidade não obtivesse o terreno que ganhou, porque o perigo commum reuniria os contendentes, que dezasombrados delle travarão nova peleja, que reproduzio a Acta de vinte e hum de Fevereiro onde já se reconhece o Governo Supremo: dóe é certo ver o sangue Brasileiro correr a flux, porem talvez que essa desgraçada lição faça escarmentar em cabeça alheia aos atiçadores da desordem. Dos papeis inclusos verá V. Ex.ª o que tem occorrido nessa mesma Provincia depois desses primeiros horrores do dia 7 de Janeiro. Logo que pude apromptar em tudo a Fragata, a fiz partir acompanhada dos

dois Paquetes, um dos quaes armei em Guerra, e escrevi ao Exm. Bispo, e mais alguns amigos, empenhando a sua coadjuvação no bom resultado desta expedição protectora dos amigos, e defensores da Lei, e tranquilidade publica.

Persuado-me perfeitamente como V. Ex. de que a Regencia em Nome de S. M. o Imperador não pode de certo capitular com os Autores de tão barbaros attentados, e muito confio que em breve serão expedidas pelo Governo Supremo energicas, e seguras medidas de salvação que a extremosa posição da Provincia altamente reclama.

Agradecendo a V. Ex. as forças que offerece a esta Presidencia, devo declarar-lhe que nem as julgo mister para sustentar o meu posto, nem eu continuaria um só instante nelle, quando me julgasse desacompanhado de força moral, e de confiança de meus comprovincianos, em quem só desejo escorar a minha auctoridade, e o desempenho do difficil cargo, que o interesse delles e não o meu particular resolveu-me em fim a aceitar.

V. Ex. poderá sempre contar com os meus esforços a prol da ordem, e Legalidade, ventura geral da nossa Patria, bem como com os sentimentos de amisade, e consideração que consagro a pessoa de V. Ex., a quem Deos Guarde. Maranhão 14 de Abril de 1835.—Illm.º e Exm.º Snr. Joze Martiniano de Alencar, Presidente da Provincia do Ceará.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——*Cópia.*=Snr. Feliz Antonio Clemente Malcher:=Horrorizado me deixou a leitura do Officio, que Vm. intitulando-se Presidente do Pará dirigio a esta Presidencia relatando o barbaro, e nunca talvez visto attentado praticado nessa infeliz Capital por um bando de assassinios, e malvados, que só podem ter de Brasileiros o nome; porque taõbem as feras, e tigres nascidos no Brasil o tem. Gemeu a humanidade na pessoa de conspicuos Cidadãos, e todos os direitos forão atrozmente calcados. E nem sei como V m. não estalla de remorsos, e de aflições vendo-se collocado por tão barbaro meios á testa, não da Procincia do Pará, que morreu n'esse luctuoso dia sete de Janeiro, e sim de uma horda de canibaes traiçoeiros, e vingativos. Eu com os briosos habitantes desta Provincia, rejeitamos com horror os laços d'amisade politica, que V. m. nos offerece, e lhe declaramos, bem como ao bando d'assasinos, que o sustentão, de que jámais capitularemos com tanta maldade ahi praticada, e que todos os esforços faremos para unidos a todos os Brasileiros dignos deste nome, vermos quanto antes o Pará livre do reinado do punhel, e do furor dos assassinos. E. V. m., se ainda a esta hora se acha nessa efemera Presidencia, fuja della, eu lho aconselho, e busque attenuar sua sanguinaria rebeldia, fazendo alguns esforços para coadjuvar a força da Legalide, ou para melhor dizer a reunião de todos os sentimentos Brasileiros, que breve ahi apparecerá em soccorro das infelizes familias Paraenses. Deos Guarde a Vossa Mercê Palacio do Governo do Ceará 25 de Fevereiro 1834.=*Joze Martiniano d'Alencar.* —Está conforme—André Bastos d'Oliveira, Secretario do Governo.

(*Da Quotodiana Fidedigna.*)

ANNUNCIO.

——O abaixo assignado pertende retirar-se desta Cidade e Provincia para a do Ceará, e outras mais para o Sul do Imperio, o que faz sciente ao respeitavel Publico, e as pessoas com quem haja tido contas e julgarem seus credores lhas apresentem, ainda que está persuadido de que nada deve, alem da muita estima e confiança que lhe prodigalizarão, e reconhece o devido agradecimento, que lhes agora tributa. E espera igualmente que, as pessoas que lhe forem devedoras hajão de saldar as suas contas nos trinta dias seguintes deste annuncio. E por este taõbem despede-se em primeiro lugar áquelles, que forão seus protectores, e em segundo aos de mais todos em geral.

Maranhão 15 de Abril de 1835.

Evaristo Joze de Oliveira e Silva.

AVISOS.

==Quem quizer comprar um Escravo ainda moço, déstro para todo o serviço que o queirão empregar; falle á Ignacio Tolentino Joze Frazão, preço comodo.

——Na Loja de Felisberto Joze Corrêa & C.ª, alem de muitas outras Obras, achão-se á venda o Compendio de Geografia—Historica por Gayado Giraldes, e o Mappa Geohydrografico, Historico, e Mercantil pelo mesmo auctor.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 18 DE ABRIL DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauué, Rua da Palma N.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno 1835.

RIO DE JANEIRO.

Thezouro Publico Nacional.

——N. 109.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista que nos Orçamentos que se tem apresentado á Assembléa Geral se contemplão na Folha dos Empregados das Repartições extinctas individuos, cujos Empregos já mais podem ser considerados vitalicios, a quem unicamente as Leis concedem a continuação de seus ordenados, recommenda que nas Thesourarias das Provincias somente se incluão em Folha para ter lugar o pagamento os que tiverem Titulos vitalicios. O que participa ao Inspector da Thesouraria do Maranhão para sua execução; propondo quaesquer duvidas que occorrão a tal raspeito. Thesouro Publico Nacional em 23 de Dezembro de 1834.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

——Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, resolveu em Sessão do Tribunal declarar, que conforme a Letra do Artigo 5.º §. 3.º da Lei de 8 de Outubro de 1833, para pagar-se a taxa dos escravos não basta que os Snrs, delles sejão habitantes das Cidades, ou Villas; mas he preciso tambem que os mesmos escravos, de que houver de cobrar-se, tenhão a sua habitual, e ordinaria residencia nas Cidades, ou Villas, e neste caso são sugeitos a taxa, ainda que se empreguem em qualquer serviço, ou mister, diaria ou temporariamente fora dellas. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 15 de Janeiro de 1835.=*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

MARANHÃO.

Artigo d'Officio.

——Accuso recebido o seu Officio em data de 16 do corrente, em que me pede providencias a fim de que o Destacamento existente nessa Villa seja composto pelo menos de 40 praças, e o da Tutoya de 15, ao que respondo, que não podendo por agora augmentar-se os ditos Destacamentos pela grande falta de praças de 1.ª Linha a que se acha redusido o 4.º Batalhão de Caçadores; espero do seu zelo e patriotismo empregará todos os meios que julgar necessarios para o bom serviço policial, prevenção de delitos e prizão de criminozos na sua Comarca, em quanto a Assemblea Provincial não tomar medidas Legislativas sobre a Policia rural. Deos Guarde a V. m. Maranhão 31 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*—Snr. D. Francisco Balthasar da Silveira, Juiz de Direito da Comarca do Brejô.

——Não podendo por agora ser augmentada a força do Destacamento dessa Villa, como V. m. requesita em seu Officio de 16 de Março ultimo, pela grande falta de praças de 1.ª Linha a que se acha redusido o 4.º Batalhão de Caçadores, convem que espere pela decisão da Assemblea Legislativa Provincial, onde está já em dis-

cussão hum Projecto de Lei sobre a organisação de policia rural, devendo no entanto lançar mão de todos os meios necessarios para satisfazer-se os indispensaveis serviços policiaes, a fim de que não haja a mais minima quebra no serviço publico. Deos Guarde a V. m. Maranhão em 2 de Abril de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*—Snr. João Martins Ferreira, Juiz de Paz de Saõ Bernardo.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

——A Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão, solicita em desempenhar a rigoroza, e jurada obrigação de promover quanto em si couber o bem geral de seus Constituintes, dentro dos limites marcados pela Constituição do Imperio, e reconhecendo que os males provenientes do actual estado monetario de sua Provincia são de certo os que hoje mais pesão sobre ella, impecendo o seu progressivo melhoramento, e motivando grandissimo soffrimento á todas as classes, maiormente ás menos abastadas, attentos os seus apoucados recursos, não pode deixar de elevar confiadamente ao magestoso Recinto do Congresso Nacional a sua voz, orgão fiel da opinião publica Maranhense, merecendo ser o objecto que a levanta ai tantanto mais appreciado, e attendido, quanto é elle reclamado pelo voto unanime, e mui energicamente pronunciado desta Provincia que em verdade forma um dos importantes aneis da união Politica Brasileira.

Sabeis, Augustos e Dignissimos Senhores, que em 1,344:000$000 montou a importancia do cobre recolhido n'esta Provincia, que reduzida esta quantia em cedulas, e conhecimentos necessariamente deveriamos ficar, como de facto, com uma espantosa superabundancia de papel em a nossa circulação. Ora si a emissão de huma tal especie de moeda, nada obstante a opinião de alguns Economistas da nova escola Ingleza, he sempre em geral uma desvantagem, e um germen de soffrimento publico, não só pelo grande attractivo pue offerece a falsificação como pelo abuso que della pode mais ou menos fazer o Governo que a emitte, e sustenta, este mal torna-se entre nós ainda mais evidente, e gravoso na presença da circunstancia indicada, qual a nimia abundancia do nosso papel circulante, circunstancia que importando infalivel desapreço a qualquer especie de moeda, a respeito d'esta acresce o não poder ser destruida senão por meio de hum resgate prompto, ou successivo; por quanto ao papel não he dado, como ás outras moedas, e mercadorias, valer-se da exportação para novos mercados em ordem a evitar o seu despreço, e restabelecer a sua verdadeira relação com o mister das transações. A isto ajunta-se Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação, a estranhesa, e desaffeição publica, e quasi geral nesta Provincia contra o papel, contra circunstancia que por longo espaço contribuirá em muito ao seu discredito.

Si pois o papel moeda é em geral uma desvantagem publica, que só deve ser tollerada, nunca permittida fóra da maior, e mais urgente necessidade, si este mal se acha entre nós sobre maneira agravado pelas circunstancias mencionadas: finalmente se o resgate é o unico meio de acautellar este mal terrivel, que hoje altamente motiva o clamor, e soffrimento de nossos Comprovincianos. Cumpre forçosamente a esta Assemblea recorrendo a faculdade concedida em o Art. 9.º da Lei sobre as Reforma Constitucionaes sollicitar do vosso patriotismo a authorisação de podermos prover ou deliberar sobre os meios de effeituar em a sua Provincia esse tão desejado resgate, promettendo desde já que só lançaremos mão de recursos peculiarmente Provinciaes em nada prejudicando as rendas, imposições geraes do Estado.

Só queremos, Augustos e Dignissimos Snrs., sanar os nossos males peculiares com remedios peculiarmente nossos. E porque motivo nos será recusada huma tal suplica? A Nação não ganhará em ficar assim desonerada em parte da obrigação geral de remediar o actual meio circulante do Brasil? Não ganhará tambem ella com o melhoramerto de huma das suas mais interessantes fracções.?

Nem se diga que hiremos desarmonizar o nosso sistema monetario com o resto do Brasil, por quanto só pedimos auctorisação para curar do resgate do nosso papel, ficando esta Provincia obrigada sempre a receber a moeda em metaes preciosos que for

decretada em geral para o Imperio qualquer que seja o seu peso, inscripção, tipo, e denominação decretados pela Assemblea Legislativa da Nação.

A idea unicamente de hum papel geral para todo o Imperio aqui propallada como medida lembrada na Corte tem horrorizado os Maranhenses, e pode-se affirmar que, si fosse ella com effeito adoptada pelos Representantes da Nação, viria encontrar nesta Provincia apezar do nosso amor pela legalidade unisona repugnancia, e quaesquer que fossem os desejos, e exforços das Authoridades Executivas teria hum triste surtir, ou antes não seria talvez mesmo possivel o ensaiar a sua execução.

Facultai-nos pois os meios de aliviar o nossos Comprovincianos do mal que nimiamente os opprime, e recebei as agradecidas bençãos de huma Provincia inteira.

Ponderai, Snrs., que a representação, que esta Camara respeitosamente hoje vos enderessa não he certamente o effeito de hum enthuziasmo parlamentar, nem filha dos interesses de hum partido; porem sim a mui verdadeira, e reflectida expressão do sentir unanime de huma Provincia; que, abundante de recursos para remediar suas precizões sem prejuiso dos interesses geraes da Nação, somente encontra no seu amor e respeito pela Lei Fundamental do Imperio obstaculos, que só vós, Augustos e Dig. Snrs., podeis remover, prevenindo por um justo deferimento sua total ruina: ponderai, alfim que si a nossa ventura social depende da armonia, e firme união entre as Provincias com o Governo Central, por esta razão mesmo releva muito o attender este as precizões d'aquellas, e remedial-as sempre que se não opponhão aos interesses geraes da Nação.

Salla das Sessões da Assemblea Legislativa da Provincia do Maranhão 8 de Abril de 1835.—*Manoel Pereira da Cunha*, Presidente. *(Do Correio d'Assembléa.)*

Artigo não Officiar.

Plano da Educação agricola,

—Em quanto as outras classes dos Cidadãos, segundo as suas differentes occupações e empregos tem participado da diffuzão geral das sciencias, da instrucção, e das liberalidades do Thesouro, a classe agricultoral tem recebido mesquinhos beneficios mui limitados, e superficiaes. Não será difficil, nem mesmo infrutifero o marcar as causas deste atrasamento.

Primeiramente a agricultura não tem huma tão manifesta conexão á primeira vista, com os conhecimentos geraes, ou com alguma sciencia em particular, como as outras profissões, e empregos do genero humano. Porem relativamente á agricultura, não ha sciencia com quem não tenha huma conexão directa, e da qual não tirè hum immediato proveito, tanto que todos aquelles, que se destinão a ella, se veem obrigados a ter previamente huma educação scientifica. Antigamente não hera tão proximo o contacto entre a agricultura, e as sciencias, porque então todos os conhecimentos estavão em principios, em fracos ensaios: e eis porque no Brasil parece o mesmo. Em segundo lugar, os Agricultores Brasileiros possuindo hum terreno rico, n'hum clima fertil não tem tanta carencia de recorrer a trabalhos, e conhecimentos superiores, para se porem com pouco custo ao nivel com os da Europa que não gosão de tantas vantagens naturaes. Si esta observação he justa, segue-se que serão sempre Agricultores mais scientificos, aquelles a quem não favorece tanto o terreno, e o clima. Tem sido isto esperimentado constantemente des das mais antigas Nações até nossos dias: mas disto não se segue que devamos ser eternamente Agricultores ignorantes; marcadores das chuvas de Santa Luzia, e das cheias de de S. Joco, e nada mais.

A primeira causa do atrasamento, he falta de sciencia na Classe Agricultoral, e seria prontamente removida marcando-lhe os beneficios, que della podem dirivar em quasi todos os ramos das suas operações. Segunda causa: cederá somente á experiencia; ver o Agricultor que possue terreno tão fertil, e clima tão fecundo, redobrar o augmento da sua renda comparativamente ao que adquirindo menores conhecimentos, no mesmo solo, com iguaes proporções não o possa igualar.

A agricultura pois, se attentamente reflectirmos, bem longe de ser independente, ou isolada das sciencias, requer a illustração, e soccorro de muitas se quizermos prover o seu adiantamento.

Designando rapidamente quaes estas se-

jão, se estabelecerá hum plano de educação propria para o Agricultor, e será conhecida a sua necessidade, e vantagem.

Em primeiro lugar o Agricultor deve saber medir o seu terreno: disto não pode haver duvida; pela sua falta, girão milhares de demandas para alimento da trapaça; o Agricultor entendido neste ponto he menos dependente, e mais habil a dirigir melhor a sua occupação.

Em segundo lugar hum conhecimento de mecanica lhe he indispensavel: seria muito estranhavel, si, em quanto a mais ordinaria operação da agricultura se executa com instrumentos estrictamente mecanicos, que são dirigidos por meios taõbem mecanicos, considerassemos este ramo de sciencia como inutil ao Snr. de Engenhos! Não ha duvida que alguns Engenhos moem muito melhor do que outros: e hum exame de differença entre elles nos mostraria os de melhor construcção, mais conformes aos bons principios de mecanica, e ao conhecimento scientifico do modo porque elles executão melhor o seu trabalho? Podem fazer-se melhoramentos, e tem-se feito nas moendas pelos que as fasem; mas os seus deffeitos podem ser melhor observados, e mais facilmente remediados pelo Agricultor que tenha suficiente conhecimento de mecanica para poder descobrir em que parte falha a sua construcção. Estas obervações se podem aplicar a outros objectos: bem como os carros, os arados, maquinas de pillar, de discaroçar &c. &c.

Em terceiro lugar, a chymica está connexa com a agricultura, e deve formar parte da educação do filho do Snr. de Engenho, do lavrador, &c. No Brasil nós estamos muito atrazados nos conhecimentos respectivos: mas bom he que cuidemos nisto quanto antes, do que em rugas: si não temos, exijamos, fassamos por ter: a ignorancia em vez de ser huma objecção para principiarmos a educação agricola, he hum argumento para nos empenharmos no seu estabelecimento. Por quanto não se pode duvidar que aos processos da vegetação, a analise, e operação dos estrumes, e terreno, são estreitamente chymicos: nenhum methodo parece melhor para illustrar, e habilitar o Agricultor a colligir, e explanar os factos que elle testemunha, e darlhe soccorro em suas observações, que os principios da sciencia.

A Botanica 4.° ramo da educação agricola, será de hum serviço essencial. O que se chama lavoura mixta, ou alternadamente faser a colheita das terras; deixalas de relva, (em capoeira) he o modo d'agricultura mais vantagoso, e productivo. O obstaculo, e objecção, a este sistema nasce da difficuldade experimentada em cobrir de boa hervagem (e não de girobebas) o terreno que se tem plantado muito tempo. A observção das differentes especies de relvas, que espontaneamente crescem, deve convencer-nos, que humas agradão mais ao gado, e são mais nutritivas que outras: que humas convem á hum terreno, e não outras: que humas prosperão mais, e chegão a sua perfeição, e continuão por mais tempo, que outras. O Agricultor Botanico, isto he, o que sabe classar as differentes relvas pode só, colhendo as especies proprias, introduzir as mais uteis, e vistosas: com a utilidade de recrear-se.

Ultimamente, seria desejavel que a educação do Agricultor, abraçasse alguns conhecimentos anatomicos: seus cavallos, seu gado vacum, e lanigero, não estarião á mercê de perniciosos charlataës em qualquer incidente: os enfronhados na arte de curar, saõ os homens que, depois dos theologos, são mais aferrados as suas opiniões e seus emplastos.

Este quadro ligeiro de huma educação agricola, que muito mais se pode espassar, levando-o á perfeição: deixamos á mais discreta pena que tenha a gloria de conduzir por detalhes mais energicos, os nossos Concidadãos a verdadeira fonte da prosperidade Brasileira. Produzir mais sustento, e produsil-o com menor trabalho he o fim da agricultura: pontos estes que se podem conseguir com grande despeza de capital, de tempo e trabalho sem os principios scientificos, e com elles, rapida, e mui economicamente.

(Do Diario de Pernambuco N. 4.)

AVISO.

——Maria Perpetua d'Almeida, moradora na travessa d'Alfandega, e nas casas N.° 9, da Illm. Senhora D. Jozefa Joaquina da Silva e Mattos; avisa ao respeitavel Publico, que ella tinge, e lava sedas, e lans de todas as côres, e bem assim chapeos de palhinha fina, tudo com a maior perfeição possivel, e por preços comodos; por isso espera a concorrencia, e apreciamento de huma não desnecessaria manufactura nesta Cidade, promovendo assim o ser-lhe propicio, e peculiar, na urgente circunstancia em que se vê.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 359 DECIMO QUINTO TRIMESTRE.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

SABBADO 22 DE ABRIL DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na Casa de Joaquim Antonio Serra Lauré, Rua da Palma N.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 rs., folha avulsa 160 rs.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA CONSTITUCIONAL. ANNO 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO

——A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, Ha por bem que, tanto a Academia da Marinha, que por Decreto de vinte e dois de Outubro do corrente anno se manda desmembrar da Academia Militar desta Corte, a que fôra encorporada por virtude do disposto no outro Decreto de 9 de Março do anno passado, como a Companhia dos Guardas Marinhas, que pelo Artigo 107 dos Estatutos, que baixárão com este mesmo Decreto, fôra abolida, se restabeleção no pé, em que se achavão antes da mencionada encorporação, regulando-se pelos Estatutos, Leis, e Ordens, que lhes são relativas, e existem em vigor; e voltando a empregar-se na sobredita Academia da Marinha os Lentes, e mais Empregados, que a ella pertencião, excepto os dois Lentes Substitutos, visto terem sido nomeados para reger, como Proprietarios, Cadeiras daquella outra Academia.

Joaquim Joze Rodrigues Torres, do Conselho de S. M. Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e trez, Duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.

Joaquim Joze Rodrigues Torres.

N.° 34.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1.° Ficão authorisadas as Escolas de Medicina, e os Cursos Juridicos do Imperio, a conferir o Gráo de Doutor nas materias respectivas, aquelles de seus Lentes Proprietarios, e Substitutos já despachados, que não tiverem esse Titulo.

Art. 2.° Ficão derogadas as Disposições em contrario.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz.*

Antonio Pinto Chichorro da Gama.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1834.

João Carneiro de Campos.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, para o fim de dar inteira execução á Lei da Reforma de doze de Agosto do corrente, na parte relativa á organisação das Repartições de Fazenda Nacional, exigidas pela separação que a mesma Lei faz do Municipio, e Provincia do Rio de Janeiro, Decreta provisoriamente o seguinte:

Art. 1.° A Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro passará para a Capi-

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

tal da dita Provincia, e principiará a exercer ali as suas funcções do primeiro de Janeiro de 1835 em diante.

Art. 2.º As attribuições da Thesouraria Provincial, pelo que pertence ao Municipio, e Cidade do Rio de Janeiro, passão para o Tribunal do Thesouro Publico Nacional, d'aquella epoca em diante.

Art. 3.º As Rendas e Despezas do Municipio, e Cidade do Rio de Janeiro, serão escripturadas e processadas na Contadoria Geral de Revisão.

Art. 4.º O Thesoureiro Geral do Thesouro Publico Nacional ficará recebendo das Estações subalternas as Rendas Publicas do Municipio, e Cidade do Rio de Janeiro, e fasendo as despezas que lhe forem relativas, e que estavão a seu cargo como Thesoureiro da Thesouraria Provincial.

Art. 5.º Organisar-se-ha nesta Corte huma Administração que se denominará—Recebedoria das Rendas do Municipio—pela qual se fará a arrecadação das Rendas de que trata o Art. 36, paragrafo primeiro da Lei de tres de Outubro do corrente, e das que for conveniente encarregar-lhe.

Art. 6.º Tirar-se-hão da Thesouraria Provincial os Empregados, que pela nova organisação se tornão ali desnecessarios, para terem exercicio na Contadoria Geral de Revisão, e na nova Recebedoria, e Administração de Rendas.

Art. 7.º A Thesouraria dos ordenados, e addiações miudas que faz parte da Thesouraria da Provincia, fica desannexada desta, e considerada como Repartição do Thesouro Publico Nacional.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, expedirá os Regulamentos, e Ordens necessarias para execução do presente Decreto. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.

Manoel do Nascimento Castro e Silva. ——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, para execução do Artigo quarto da Lei de 10 de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, Decreta o seguinte.

Art. 1.º O Cofre dos Depositos Publicos desta Cidade, com os Livros de sua escripturação, e documentos relativos, passará da Caixa de Amortisação para o Thesouro Publico Nacional, e ficará á cargo do Thesoureiro Geral, debaixo da inspecção do Tribunal do mesmo Thesouro.

Art. 2.º Até o fim do corrente mez se dará balanço á este Cofre, em presença do Thesoureiro Geral, e dos actuaes Clavicularios delle, para começar o respectivo expediente no principio do mez de Janeiro proximo futuro.

Art. 3.º Alem do Cofre geral haverá hum Cofre filial, a cargo do actual Thesoureiro dos Depositos Publicos; e este terá o seu exercicio na Recebedoria e Administração do Municipio desta Cidade, subordinado ao Administrador.

Art. 4.º O Cofre filial será supprido pelo Cofre geral com as quantias em dinheiro que forem necessarias para as entregas diarias, não podendo accumular mais de doze contos de réis; e será fechado com duas chaves, das quaes terá huma o Thesoureiro, e outra o Escripturario, que lhe servir de Escrivão; guardando-se o disposto no Artigo terceiro do Decreto de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e trinta e dous.

Art. 5.º As entradas e sahidas dos Depositos em dinheiro, serão todas feitas no Cofre filial, e lançadas em receita ao Thesoureiro; e das entradas e sahidas só serão feitas directamente do Cofre geral as que forem de peças de ouro, prata, ou diamantes, em virtude de Precatorias legaes, mandadas cumprir pelo Presidente do Tribunal do Thesouro, ou pelo Inspector Geral.

Art. 6.º As sahidas das quantias de dinheiro, serão feitas do Cofre filial, em virtude dos mandados de levantamento das respectivas Authoridades.

Art. 7.º Estes mandados não serão cumpridos pelo Thesoureiro, sem terem sido antes apresentados ao Administrador da Recebedoria, o qual lhes porá o seu—cumpra-se—, ou o denegará, dando neste caso as razões em que fundar a sua escusa. Se a Authoridade que expedio o mandado, não obstante essas razões, ordenar a entrega do deposito, o Administrador o mandará cumprir, e, quando insista na negativa, o Thesoureiro fará entrega, independente do—cumpra-se.

Art. 8.º No acto da entrega dos

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

depositos, o Thesoureiro dos mesmos receberá os competentes premios, de que lhe serão feitas as devidas cargas.

Art. 9 ° O Tribunal do Thesouro Publico Nacional dará balanço do Cofre geral quando lhe aprouver, providenciando em tudo o que for á bem do seu expediente e fiscalisação.

Art. 10. Os Livros de entrada e sahida dos depositos, serão rubricados pelo Contador Geral do Thesouro.

Art. 11. O Thesoureiro dos depositos, quando não tenha que fazer no expediente do Cofre a seu cargo, poderá ser pelo Administrador da Recebedoria do Municipio empregado em serviço analogo ao da Administração, assim como o Fiel do Thesoureiro da Administração poderá ser empregado, quando for preciso, no expediente do deposito.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.
Manoel do Nascimento Castro e Silva.
Thesouro Publico.

——N. 18—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, ordena que nas Thesourarias das Provincias se encorporem á Receita Geral na forma do Artigo 38 da Lei de 3 de Outubro do corrente anno sob n.° 40 os impostos que pela Lei de 8 de Outubro do anno passado se applicão ao fundo do novo Banco. O que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 8 de Novembro de 1834. —*Manoel do Nascimento de Castro e Silva.*

——N. 1.=Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista que a Lei de 15 de Novembro de 1827 Art. 68 §. 2.° determina que o producto da alienação das Capellas, que houverem de caducar, ou caducarem nos termos do Alvará de 14 de Janeiro de 1807, seja applicado e entregue á Caixa de Amortisação, e as Caixas Filiars das Provincias, onde a arrecadação se fizer; ordena que as Thesourarias das Provincias informem circunstanciadamente com o que occorrer a este respeito, para que se possa dar execução á disposição da mencionada Lei. O que o Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 12 de Janeiro de 1835. *Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

MARANHÃO.

Artigo d'Officio.

——Illm. Snr.—Sua Ex. o Snr. Presidente da Provincia, manda remetter a V. S., para ser presente á Assembléa Legislativa Provincial, a Representação inclusa da Meza da Santa Casa da Mizericordia desta Cidade, pedindo que a quantia de hum conto de réis destinada no Orçamento apresentado á dita Assemblea para o Hospital dos Lazaros, seja elevada a dous contos, como foi determinado pela Lei do Orçamento de 1835 a 1836, com o que se conforma o mesmo Exm. Snr., visto que por engano se marcou a quantia de 1:000$000 no Orçamento da Despeza Provincial. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Abril de 1835.—Illm. Snr. Joze Miguel Pereira Cardoso, Secretario da Assemblea Legislativa Provincial = No impedimento do Secretario=*João Rufino Marques.*

——N. 91.—Forão por este Governos recebidos os seus Officios de 10, e 11 do corrente communicando-me naquelle o motivo do não comparecimento dos Guardas Nacionaes á Parada do dia 9 para compôr a Guarda que lhes cabia, e neste a maneira como tinha sabido que fosse esse o motivo de tal falta. Não me fasendo cargo de analisar miudamente o primeiro destes seus Officios devo no entanto muito estranhar-lhe a sua linguagem pouco attenciosa, e, o que é mais censuravel, o arrasoado com que Vm. abusando do seu lugar, e do nome dos Guardas Nacionaes attreveu-se á exprobar indirectamente ao Presidente da Provincia sentimentos incendiarios, promovedores de dissenções entre os seus administrados, sentimentos que com menos injustiça, e enexactidão poderião ser imputados a um Commandante que levou

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

a sua falta de delicadeza, e respeito para com a primeira Authoridade legitima de sua Provincia a ponto de, sobre a inculcar incitadora de opiniões que julgava desorganisadoras, exigir de certo modo que ella descendo de sua propria dignidade desse uma infundada satisfação publica aos Cidadãos Adoptivos empregados na Guarda Nacional; e lhes assegurasse a confiança que neiles punha, como desconhecendo que a maior prova de que o Governo não se arreceava destes existia no mesmo facto de chamal-os ao serviço, e a sua propria guarda. A informação que Vm. dá em nome dos Guardas Nacionaes, eu a considero, e recebo como unica, e peculiarmente sua, já porque apenas a fundamenta na rasão banal de ouvida; já porque todos Officiaes, mais em contacto com os mesmos Guardas, e que formão tãobem uma parte essencial do Batalhão, a impugnão, e destroem: nem podia Vm. confirmar o seu juiso peculiar com a falta dos Guardas ao serviço do dia 9, porque igual falta se havia verificado já em outras occasiões antes da existencia do supposto motivo, a que V. m. quiz agora attribuil-a.

Advirto pois a V. m. que se abstenha de faser a este Governo longos artigos historicos, e de apresentar inpertenentes defezas de sua legalidade, e obediencia para com as Authoridades legitimas, e muito menos do Corpo que interinamente Commanda, quando lhe não tem o mesmo Governo de nenhum modo por actos seus dado lugar a semilhantes defesas, que, e maiormente pela maneira porque as annunciou, importa uma accusação indirecta, e injusta a minha pessoa, e authoridade, o que certamente muito desabona os principios de ordem, e moderação que V. m. tanto assegura haver sempre possuido. Lembro mais a V. m. que se se julga offendido por algum Periodico, como Advogado, deve de saber perante quem lhe toca provar a injustiça da offença, e não perante este Governo, que nem lhe dirigio accusações nem he o Tribunal competente para decidir taes questões, nem tão pouco para reprimir os abusos que possa cometter qualquer Escriptor Publico.

Devo tãobem observar-lhe que é menos exacto quando afirma que o Art. 1.º da Lei de 18 de Agosto de 1831 não obriga os Guardas Nacionaes a montar guardas, por quanto ahi se declara que elles devem= manter obediencia as Leis, e conservar a ordem, e tranquilidade publica=e são estes tãobem os fins da guarnição de uma Cidade, serviço, a cuja cooperação foi aqui chamada a Milicia Nacional, attenta a falta que ora temos de tropa de 1.ª Linha: assim tem sido a Lei entendida em outros lugares do Imperio, e particularmente na Corte, onde desde muito tempo os Guardas Nacionaes desempenhão toda sorte de serviço militar.

Quanto a demissão que pede, como já em outro Officio lhe declarei, deve requerel-a ao Jury de Revista na forma da Lei respectiva, e muito estimarei (em quanto eu não tomo outras medidas) que seja V. m. brevemente attendido para que não continuem a ser os Guardas Nacionaes estimulados pelo seu mesmo Commandante a desobediencia, e omissão no serviço publico. Deos Guarde a V. m. Maranhão 22 de Abril de 1835.=*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*=Snr. Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Major, e Commandante interino do Batalhão das Guardas Nacionaes.

AVISOS.

——Com este N.º finda o 15.º trimestre deste Periodico.

——Os abaixo assignados avisão ao respeitavel Publico, que elles hoje são os administradores deste Periodico, por os outros seos Collegas se haverem desonerado; assim como, que o co-Redactor Francisco de Salles Nunes Cascaes, é o que d'ora em diante fica encarregado da redacção deste mesmo Periodico, visto os motivos que impedem ao actual Serra Launé. Maranhão em 22 de Abril de 1835.

Joaquim Antonio Serra Laune.
Francisco de Salles Nunes Cascaes.
João Rufino Marques.

——Encarregado oje da redacção do Periodico=o Publicador Official=, quiçá antes mais bem submettida, sou a rogar aos Illustrissimos Snrs. Assignantes a continuação de suas obsequiosas assignaturas, protestando-lhes, que me exforçarei a fim de dar cumprimento á tarefa de que me onero.

Igualmente aviso, que aquelles Snrs. Assignantes, cujas folhas eraõ destribuidas em caza do co-Redactor Laune, poderão continuar a lá manda-las buscar, que agora passa a ser na Rua dos Ferreiros N.º 15.

Maranhão 22 de Abril de 1835.

Francisco de Salles Nunes Cascaes.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. Anno de 1835.

Israel * Soares
Redactor

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Toda a Administração misterioza sempre foi, e será ignorante, desastroza, corruptora, e Tyranica
Montesquieu.

QUARTA-FFIRA 15 DE JULHO DE 1835.

Subscreve-se, e distribue-se na casa de Francisco de Salles Nunes Cascaes, rua dos Covôes, e na Botica do Sr. Villela, na rua da Estrella, preço por trimestre 2$ 400 rs. folha avulsa 160 rs.-

MARANHAÕ: TYP. DE RICARDO ANTº. ROIZ. DE ARAUJO ANNO DE 1835.

MARANHAÕ.

Illmº e Exmº Sr.

——A Camara Municipal da villa de Viana, bem que a nenhuma outra desta Provincia se dà a primazia em amor da liberdade, e do solo que nos vio nascer, naõ assentou todavia ser d'urgente necessidade dar um publico testemunho dos seus sentimentos, protestando a V. Exª. a mais cordeal adhesão por occasiaõ dos odiosos tramas que nossa capital se urdiraõ com o máu proposito de a V. Ex. derribar da Presidencia, que taõ dignamente occupa, para a entregar nas maõs ignorantes de ignobeis individuos, só distinctos por suas baixas intrigas, pela desmedida ambiçaõ, e vil cobiça que os devora. A paz, e socêgo que reina, e o bom governo de V. Ex. que ainda continua com singular approvaçaõ, e contentamento dos povos deraõ bem justificada as razões que moverão esta Camara a se deixar ficar em silencio; e certo nunca fêz ella aos briosos Brazileiros dessa Capital a injuria de suppôr, que elles com as maõs atadas á cobardia consentirão já mais em tamanho attentado. Com tudo como as Municipalidades mais principaes da Provincia se tem dado preça a fazer declaraçaõ dos seus sentimentos, e a offerecer a V. Ex. mui efficaz coadjuvaçaõ; a Camara da villa de Viana, vem por seu turno em taõ honrada porfia, protestar a V. Ex., que sempre foi dos principios d'ella, e dos habitantes do seu Municipio, cujo orgão presentemente é, dar ajuda ás pessoas encarregadas da Publica Authoridade; dobrará de fervor no cumprimento de seus deveres quando os governantes forem como V. Ex. é: conspicuos por seu liberalismo, e grandes serviços, e quando mormente não só se tracta de quebrantar a ley, mas de ultrajar indignamente a nossa Honra e Nacionalidade. Deos Goarde a V. Ex.—Viana, 4 de Junho de 1835. *Illm. e Exm. Sr.* *Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia.*=João Joze Soguins Amaral, Presidente—Joaquim Joze dos Reis—Antonio Coelho de Souza—João Joze Marques—Antonio Pedro Ribeiro de Farias.

——Muito louvo e agradeço os briozos e patrioticos sentimentos por Vv. Ss. manifestados em o seu officio n.º 96, de 4 do corrente, em que essa illustre Camara aprezenta a mais honroza protestaçaõ dos principios de ordem e legalidade que professaõ os seus membros, e os habitantes do seu Municipio, promettendo coadjuvar ás pessoas encarregadas da publica Auctoridade contra quaesquer quebrantadores da Lei que tentem ultrajar a nossa honra e Nacionalidade. No entanto deve este Governo certificar á essa Camara que os bons Maranhenses da Capital souberaõ por si só firmar a tranquilidade e segurança publica, que um pouco estremecidas aqui fôraõ= Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 23 de Junho de 1835=*Antonio Pedro da Costa Ferreira*=Srs. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

——Accuso o recebimento do soldado Joze Soares, desertor do extincto Batalhão 4.º de Caçadores do Rio de Janeiro, que veio acompanhado do seu officio de 19 do mez passado, e como ahi naõ se declara se elle recebeo vencimentos depois de capturado, cumpre que Vm. m'o communique a fim de ser aqui abonado do que se lhe estiver devendo. Deos Guarde a Vm. Maranhão 8 de Julho de 1835—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*—Sr. Juiz de Paz do 1º Districto da Villa do Iguará.

——O Sr. Inspector interino da Fazenda remetta ao Encarregado da Thezouraria peculiar da Provincia a folha inclusa dos Empregados da Secretaria do Governo depois de feita a conta e fiscalisação em conformidade da minha ordem n.° 236 de 2 do corrente. Maranhão 9 de Julho de 1835. *Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——O Sr. encarregado da Thesouraria peculiar da Provincia, pague a folha dos empregados da Secretaria do Governo, que lhe será mandada pelo inspector da Fazenda depois de fiscalizada.=Maranhão, 9 de Julho de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——O Sr. Commandante da 1ª. Companhia da Guarda Municipal demitta do serviço, a Porfiro Joze de Lemos, por se haver tornado indigno de continuar a servir, pela irregularidade do seu procedimento.—Maranhão, 9 de Julho de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

——Tendo por despachos de 4 do corente mez mandado dar baixa do serviço militar, aos Soldados do contingente do Batalhão do seu commando, Theodoro da Costa, recrutado na villa da Manga do Igoarà, e Damião dos Reis, que foi do extincto Batalhão 20 de Cassadores de 1ª. linha, este por ter preenchido o tempo da lei, e aquelle por ser filho unico de viuva, assim o communico a V. m. a fim de mandar pôr no livro mestre as competentes notas, remettendo a esta capital as escuzas para serem entregues aos ditos individuos, que devem ter baixa do dia de hoje.—Deos Goarde a V. m. Maranhão, 9 de Julho de 1835.—*Antonio Pedro da costa Ferreira.*=Sr. Major Joaõ Raimundo Carneiro Junqueira, Commandante do 4° Batalhão de Cassadores de 1ª linha.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

LISBOA, 2 DE MAIO.

Fecharam-se em fim as Camaras. Já dissemos qual fôra o resultado das discussões relativamente ao conceito que uns, dos outros ficaram fazendo os diversos grupos, e Membros de que se compõe a Camara Electiva. As consciencias de muitos dos illustres Deputados receberam por certo durante a Sessão um impulso, e convicção mui differente d'aquella com que pela primeira vez entraram na Assembléa. Esta modificasão moral por que a Camara passou, não póde deixar de reagir fóra della; mas os effeitos desta reacção são por ora pouco perceptiveis; é que em politica, e em tudo o mais, as impressões communicam-se mais facilmente aos homens habituados á reflexaõ, e concentração intellectual, do que ás massas, as quaes só por meios *praticos*, e por effeito de amiudadas sensações materiaes podem mudar de opinião, e conceito, e isentar-se de erros e preoccupações. O tempo é quem ha de operar esta mudança, á qual obstam ainda esses restos de agitação que sobreviveram á recente lucta, bem como o estado precario e provisorio, ou, para melhor dizer, a desorganisação de todos ou quasi todos os elementos politicos, civis, e, podemos accrescentar, sociaes, consequencia necessaria da revolução por que temos passado, e estamos passando:—motivo de mais para approvarmos, recommendar-mos, e promovermos todas as medidas tendentes a socegar os animos, e para nos declarar-mos contra aquellas que tenderem a irrita-los; porque, só depois de restabelecida a tranquillidade, e acabado o pernicioso e detestavel estado provisorio em que nos achamos é que será possivel dar ás actividades uma direcção util ao bem geral, dar emprego aos braços, e alimento ás cabeças, generalisar a instrucção, proteger todos os ramos da industria que é hoje a vida real da maior parte das Nações, e por fim derramar por este paiz os beneficios da civilisação moderna.

Quem pela leitura de nossos obscuros escriptos tiver feito o seu juizo sobre os nossos principios, e os avaliar com boa fé, advinhará facilmente o nosso pensamento, e o fim a que nos encaminhamos, quando manifestamos o desejo que temos, e a necessidade que ha de socego—nosso empenho é persuadir a Opposição,—a Opposiçaõ intelligente e sensata—porque a outra não merece o nome d'Opposiçaõ—persuadi-la a que longe de desacreditar e embaraçar o Governo, que tem mostrado sincero interesse pelo bem publico, o ajude a organisar a sociedade portugueza, e a tirar das grandes reformas decretadas entre o estampido das armas o fructo possivel;—fructo que compensa d'algum modo tanto sangue derramado—persuadi-la a faze-lo assim em quanto o novo systema, naõ estiver constituido e regularmente montado; até porque sendo a Opposiçaõ um elemento dos Governos e sociedades bem reguladas e organisadas, não é possivel que n'aquellas que ainda o naõ estão, use ella, com proveito publico, de todas as suas prerogativas sem restricçaõ.—Nenhum homem

sincero póde interpretar d'um modo sinistro este nosso empenho—ninguem póde enganar-se com as nossas intenções—nós offerecemos uma *suggestão*: naõ apresentamos uma *exigencia*,—nem tão pouco pugnamos pelo cumprimento de um *dever*—ninguem póde embaraçar ou arguir a Opposiçaõ em quanto ella obra dentro do circulo que a Lei lhe marca; ninguem lhe contesta seus meios constitucionaes que saõ a Tribuna, a Imprensa, e o direito de petiçaõ—aos homens cordatos da Opposiçaõ é que nós nos dirigimos—naõ é um sacrificio de principios, ou uma derelicçaõ de deveres que nós lhe vimos propôr;—vimos pedir-lhe que perseverem nesses principios de moderaçaõ que ultimamente adoptaram, que repillam toda a idéa, e suffoquem todos os germens d'anarquia, e reprovem todos os excessos de qualquer denominada Opposiçaõ que sahir fóra dos limites da legalidade.—Para sermos bem entendidos, duas palavras sobre Governo, e Opposiçaõ.

Uma fórma de Governo perfeita é um ente de razaõ—póde essa fórma encontrar-se nas especulações de algum sabio,—na republica de Plataõ, na Atlantide de Bacon, na Utopia de Morus, na Cidade do Sol de Campanella, ou no Romance de Fenelon; mas se quizerdes dar realidade a essas brilhantes especulações, achareis em resultado uma quimera. A unica regra pois a seguir nesta materia é buscar a fórma de Governo que mais conveniente seja á felicidade pública, ao desenvolvimento das faculdades humanas, e ao progresso da civilisaçaõ.—Um profundo pensador da antiguidade, Tacito, dizia que o *desideratum* dos Governos perfeitos seria aquelle que em si combinasse em gráu igual o elemento monarchico, aristocratico, e democratico. Tacito previa pois a possibilidade do Governo mixto estabelecido hoje n'uma grande parte da Europa, e de que foi modelo a Constituiçaõ inglesa. Este Governo que parece satisfazer ás necessidades e desejos dos paizes onde elle rege, e o nosso; e é este mesmo Governo que consagra a Opposiçaõ, que a colloca no Poder, e a concentra na Camara Electiva:—naõ quer isto dizer que o Governo Representativo désse origem á Opposiçaõ—a Opposiçaõ é taõ antiga como as sociedades. Nasce ella do sentimento e instincto da liberdade que naõ só reage contra a oppressaõ, mas ainda mesmo contra o Poder, posto que elle naõ seja oppressor—é a censura e fiscalisaçaõ dos actos da authoridade—existe sob todos os Governos até mesmo os mais despoticos e absolutos:—o que o Governo Constitucional pois fez foi crear a Opposiçaõ legal, e introduzi-la no Poder a fim d'evitar que ella existisse ou rompesse em outra parte;—creou-a para que ella se manifestasse por meio das discussões, da imprensa, e das petições; e nunca por meio da violencia, d'anarquia, da revolta, e da força bruta.

Eis-aqui muito presumidamente as nossas idèas sobre Opposiçaõ. Oxalá que o Publico se convença da verdade destes principios, e que de nós naõ possa com justiça dizer-se, o que o historiador romano dizia dos povos do seu tempo, e da sua propria patria:

Hæc natura multitudinis est, aud servit humiliter, aud superbe dominatur. Libertatem quæ media est, nec sperners modice, nec habere sciunt,

---

Extracto de uma carta particular de Roma, com data de 2 de Abril.

D. Miguel partiu no dia 20 de Março para Albano, aonde ainda hoje se acha muitos dos seus, chegados de Genova, se tem aqui riunido, e não pode ser maior a mizeria em que vivem. Téem recorrido ao Papa para obterem algum soccorro para viver, mas até agora inutilmente. D. Miguel tão deshumano como sempre foi, augmenta a desgraça desta gente fugindo della, e repellindo algum, que não pode evitar, quando é encontrado na rua. Naõ deixa de gastar dinheiro em cavallos, carruagens, e divertimentos; e quando as suas victimas lhe pedem ùm bocado de pão, responde que o não tem.

Extracto de uma carta particular de S. Petresburgo, em data de 30 de Março.

O Marechal Maison, Embaixador de França junto a S. M. o Imperador da Russia, teve a sua audiencia de despedida de S. M. I. em que expoz a S. M. o quanto sentia deixar de continuar no logar de embaixador junto de S. M.; mas que imperiosas circumstancias o obrigavam a aceitar a pasta da guerra.

O Imperador recebeu-o com a sua costumada affabilidade, dizendo-lhe que sentiria muito a sua partida; mas que não podia deixar de approvar o sacrificio, que elle fazia para sustentar o ministerio actual de França, o qual offerecia a melhor garantia de que as actuaes relações de amizade com as grandes potencias não seriam interrompidas.

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

LISBOA, 6 DE MAYO.

Recebemos folhas inglezas até 25 do passado inclusive. Os nossos fundos vão em progresso; os do emprestimo de 5 por $\frac{1}{2}$ estavão ultimamente a 99 $\frac{3}{4}$, e os 3 por $\frac{0}{0}$ a 74 e 3 oitav.

Os jornaes notam com razaõ este symptoma do nosso credito e prosperidade, e, entre outros, o Morning Chronicle de 25 observa no seu artigo —*Morning Market*— que a extraordinaria subida dos fundos Portuguezes nestes dezoito mezes não tem parallelo na historia dos emprestimos; que ha apenas hum anno que os de 5 por $\frac{1}{2}$ estavam a 64 e huma fracção, e que hoje os de 3 por $\frac{0}{0}$ ainda não emitidos, ja sobem de 74, e os de 5 estão quazi ao par." Vê-se igualmente dos jornaes que este augmento é devido parte ao malogro dos attaques feitos pella opposição ao ministerio, parte ao systema de reforma financial, que o mesmo ministerio vai constantemente seguindo. A noticia da decisão sobre a venda dos bens nacionaes havia tambem necessariamente de contribuir para este avantajado preço dos fundos; e assim a esperança manifestada, e opinião por nós emittida em um dos nossos numeros passados, vai felizmente realisando-se.

Crê-se geralmente em Inglaterra e França que o preço dos fundos è um dos thermometros do credito, e prosperidade das Nações; e neste supposto o estado interno dos Paizes a que elles pertencem influem muito no valor dos mesmos fundos. Sendo este o sentir — podemos dizer — unanime dos financeiros commerciantes, e escriptores d'aquellas duas Nações, que muito é que nós nos inclinemos a partilhar o seu erro, se erro estão elles! Em Inglaterra é opinião corrente que Portugal vai em progresso, que nunca este paiz mostrou tanta actividade, que elle nunca adiantou mais os seus passos pela vereda da civilizaçaõ, que vai tomar uma nova face, e uma forma europea, que a industria de todos os generos vai receber poderoso impulso, e levantar-se da aniquilaçaõ e amortecimento em que jazia, que o numero dos proprietarios vai augmentar muito, que a illustraçaõ vai generalisar-se com a generalisaçaõ do ensino, etc. etc. Quando lá chegar a noticia do voto de confiança dado ao Sr. ministro do Reino para prover aos mais importantes objectos d'interesse publico, os Inglezes naõ mudaraõ parte de conceito relativamente a este paiz; e ninguem póde avaliar com mais exactidaõ e imparcialidade o estado de Portugal do que os estrangeiros alheios á influencia dos nossos partidos e paixões; sendo até que alguns delles envolvidos em nossas transacções financiaes, ou deliberados a empregar parte de seu cabedal na compra dos bens nacionaes, e nas differentes emprezas que aqui se lhes offerecem, tem aliàs um estimulo e interesse que lhes naõ permitirà illudir-se sobre as vantagens e garantias da nova ordem de cousas.

E tratando jà do estado da Inglaterra, naõ tinha alli havido occorrencia alguma notavel depois da organisaçaõ do novo ministerio, e addiamento das Camaras. A re-eleição para deputados daquelles que perderam essas attribuições por serem recentemente nomeados ministros, era agora o assumpto favorito das intrigas, especulações, e esforços oppostos dos dous partidos contrarios: na noite de 22 tinha-se em Londres celebrado huma reunião, presidida pelo coronel Evans, com o fim de levantar uma subscripção destinada para as despezas da re-eleiçaõ de lord John Russell; tanto o presidente como Mr Hume elogiaram lord Russel.

Os papeis Françezes de 21 fallavam de boatos de evacuação d'Argel, e amnistia aos prezos politicos. Nasce talvez este ultimo do comportamento de varios Pares, que foram solicitar do rei a promulgação da amnistia; o que naõ obtiveram: pois que o jornal ministerial assegurou que o *Procés monstre* começaria imprereterivelmente aos 5 do corrente. *[Do Diario do Governo.]*

AVIZOS.

Com este numero finda o 16°. Trimestre do Publicador Official, e esta a 17ª vez que rogamos aos Illustres Senhores assignantes nos continuem a obzequiar com suas assignaturas.

———Em consequencia do Artigo 3.° da deliberaçaõ da Junta de Paz, do Termo de Guimarães, tomada em sessão de 5 de Julho de 1832, acham-se em costodia na cadea da quella villa, por se dizerem forros, e naõ mostrarem titulo algum desta qualidade, e identidade de suas pessoas os individuos seguintes: =Manuel Raimundo Cafuz, baixo, grosso, e barbado, com vinte e cinco annos de idade, e huma ruptura na virilha direita, que diz viera do Pará por effeito das primeiras desordens que alli houveram, mas naõ sabe em que embarcaçaõ, e nem em caza de quem morara nesta Cidade onde desembarcára.

Quem sobre este individuo poder fornecer algumas informações, dirija-se ao Capitão Joze Coelho de Souza, que está authorizado a recebella.

Maranhão Typ, de R. A. R. de Araujo. 1835.